JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 25
Câmara Municipal de Curvelândia 25
Câmara Municipal de Paranatinga 25
Câmara Municipal de Poconé 26
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 26
Câmara Municipal de Tangará da Serra 26
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 27
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 31
Prefeitura Municipal de Acorizal 31
Prefeitura Municipal de Água Boa 32
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 35
Prefeitura Municipal de Alto Garças 35
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 36
Prefeitura Municipal de Apiacás 39
Prefeitura Municipal de Araguainha 41
Prefeitura Municipal de Araputanga 41
Prefeitura Municipal de Arenápolis 100
Prefeitura Municipal de Aripuanã 100
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 104
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 115
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 123
Prefeitura Municipal de Cáceres 142
Prefeitura Municipal de Campinápolis 169
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 169
Prefeitura Municipal de Campo Verde 171
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 181
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 184
Prefeitura Municipal de Canarana 191
Prefeitura Municipal de Carlinda 193
Prefeitura Municipal de Castanheira 194
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 195
Prefeitura Municipal de Cláudia 196
Prefeitura Municipal de Cocalinho 202
Prefeitura Municipal de Colíder 206
Prefeitura Municipal de Colniza 208
Prefeitura Municipal de Comodoro 221
Prefeitura Municipal de Confresa 222
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 233
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 239
Prefeitura Municipal de Diamantino 243
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 255
Prefeitura Municipal de General Carneiro 255
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 255

Prefeitura Municipal de Guiratinga 257
Prefeitura Municipal de Itanhangá 259
Prefeitura Municipal de Itiquira 263
Prefeitura Municipal de Jaciara 276
Prefeitura Municipal de Juara 282
Prefeitura Municipal de Juína 289
Prefeitura Municipal de Juruena 289
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 290
Prefeitura Municipal de Marcelândia 291
Prefeitura Municipal de Matupá 291
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 293
Prefeitura Municipal de Nobres 295
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 329
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 333
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 423
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 425
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 427
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 428
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 429
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 430
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 431
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 433
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 434
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 437
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 455
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 455
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 461
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 466
Prefeitura Municipal de Paranatinga 466
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 467
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 468
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 468
Prefeitura Municipal de Poconé 469
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 469
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 470
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 470
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 470
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 474
Prefeitura Municipal de Poxoréu 475
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 476
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 482
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 483
Prefeitura Municipal de Rio Branco 483
Prefeitura Municipal de Rondolândia 484
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 498
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 499
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 500
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 500
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 504
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 505
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 507
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 509
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 551
Prefeitura Municipal de São José do Povo 554
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 679
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 683
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 684
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 685
Prefeitura Municipal de Sorriso 686
Prefeitura Municipal de Tabaporã 689
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 707
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 710
Prefeitura Municipal de Torixoréu 713

Prefeitura Municipal de União do Sul 713
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 715
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 716
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 718
Prefeitura Municipal de Vila Rica 720

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APDM-MT

PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ SELO UNICEF DO ESTADO DE MATO GROSSO.

SCHEILA PEDROSO DA SILVA-Presidente da Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Entidade no Artigo 11º vem por meio desta portaria dispor sobre a nomeação do Comitê do Selo UNICEF no estado de Mato grosso.

CONSIDERANDO que a APDM, a partir da parceria com o UNICEF – Fundo das Nações Unidas, desenvolve ações estratégicas para apoio técnico aos municipios participantes da edição do Selo UNICEF edição 2021/2024.

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios.

COSIDERANDO que, ao aderir ao Selo UNICEF, o município assume o compromisso de manter a agenda de suas políticas públicas com foco e prioridade na infância e adolescência.

RESOLVE,

Art.1º- Nomear como membros titulares e suplentes do Comitê do SELO UNICEF MT conforme a seguir:

Instituição	Titular	Suplente
AMM - Associação Matogrossensse dos Municipios	José Antônio Pinheiro	Raiane Nunes
APDM - Associação para Desenvolvimento Social dos Municipios	Scheila Pedroso da Silva	Letícia de Arruda Monteiro Albuquerque
MP - Ministério Publico	Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado	Dr. Nilton César Padovan
TCE - Tribunal de Conta do Estado	Cassyra Lucia Correa Barros Vuolo	Denise Suszek
Secretaria Estadual de Saúde	Cleidi Eliane de Souza	Anderson Clementino de Souza
CEDCA-MT Conselho Estadual dos Direitos das Criança e Adolescentes	Iberê Ferreira da Silva Junior	Adriana Edna Duarte Soares Leite
FEMAB – Federação das Associação de Moradores do Estado de Mato Grosso	Walter Maria de Arruda	Edson da Silva Pires
UNIDIME/MT - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso	Junior Aparecido de Oliveira	Sandra Regina Ghanem
COEGEMAS - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso	Hellen Janayna Ferreira de Jesus	Priscila Moura
Assembleia Legislativa de Mato Grosso – Deputado Estadual Max Russi	Aguinaldo Garrido	Ivete Alves de Lima
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância	Ida Pietricovsky de Oliveira	Anderson Macedo

Art. 2º - Regulamenta a nomeação acima, conforme indicação dos respectivos órgão, que passar a representar o COMITÊ ESTADUAL SELO UNICEF – MT, com todos direitos legais garantido pelo regimento interno.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 01 de Março de 2023.

Scheila Pedroso da Silva Presidente da APDM/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.

AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

De acordo com o artigo 170, inciso I da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, concede o "Título de Cidadão" Alto-garcense ao Senhor **EMÍDIO CRISÓSTOMO BARBOSA.**

A Câmara Municipal de Alto Garças, por sua Presidente e pelos Vereadores que compõe a Mesa Diretora, com base no que preceitua o artigo 170, inciso I, da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, c/c com artigo 30, inciso I, alínea "u", do mesmo diploma, resolvem:

Art. 1º- Outorga-se o "Título de CIDADÃO ALTO-GARCENSE" ao Senhor **EMÍDIO CRISOSTOMO BARBOSA**, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade de Alto Garças-MT

Art. 2º - A Cerimônia de conferência e diplomação no recinto da Câmara Municipal, será realizada em data oportuna e determinada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças/MT, em 17 de abril de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 123/2023

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora ISABELA SILVA CAMPOS e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 1.639, de 18 de abril de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ISABELA SILVA CAMPOS**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***2756*/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.388. 701-**, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 19 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 19 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n°. 39/2023, publicada no site da AMM, no Mural Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Geancarlos Francisco Guimarães, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, no dia **05/05/2023,** às 15 horas (horário Oficial de Brasília) na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO,** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT".** Nas condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de abril de 2023.

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2023 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

***Processo Licitatório:* 001/2023**

***Modalidade:* Carta Convite nº001/2023**

Tipo: Menor Preço

Objeto: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM EMISSORA DE RÁDIO, COM DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO".

O Presidente de Câmara Municipal de Confresa, **GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N.8.666/93 e suas alterações, tendo em vista que o processo ocorreu de forma sublime atendendo aos requisitos legais segundo parecer jurídico, **RESOLVE** adjudicar e homologar o objeto da licitação na modalidade Carta Convite nº. 001/2023, à Pessoa Jurídica: **SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 10.316.207/0001-23, AVENIDA 29 DE JULHO, Nº 08, JARDIM PLANALTO - CONFRESA – MT.**

Confresa-MT, 19 de abril de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.30/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n°. 39/2023, publicada no site da AMM e Mural da Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Geancarlos Francisco Guimarães, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, **no dia 05/05/2023**, às 15 horas (horário de Brasília), na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO,** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT".**Conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2014.

I – DO OBJETO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇAÕ DO EDITAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT". "Conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2 – O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 27/12/2023, e a execução de acordo com o Termo de Referência.

1.3 - O presente edital poderá ser obtido:

a) no site do Legislativo: http://www.confresa.mt.leg.br/; Diário Oficial do Município, em consulta ao site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

b) junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa, do Estado de Mato Grosso, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;

c) por solicitação via e-mail ao endereço: secretariacmconfresa@gmail.com ;

1.4 - A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 14h às 17h, mediante assinatura de termo de recebimento.

1.5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

1.5.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

1.5.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

1.5.5 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), mediante registro junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Confresa, situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa-MT, ou enviada ao e-mail: secretariacmconfresa@gmail.com ;

II – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O recebimento e abertura dos envelopes, bem como o julgamento das propostas dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **05 de MAIO de 2023**, às **15 horas (horário de Brasília)**, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 -Poderão participar deste Processo Licitatório, as empresas pertinentes ao ramo, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.666/93. **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação, de processo de recuperação constante da Lei nº 11.101/2005, ou procedimentos similares, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, salvo no disposto do art. 56 da Lei Complementar 123/06.

3.3 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, declaração de enquadramento, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, findo prazo com a não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo VIII),** NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Legislativo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

4.6. Nos termos do art. 4°, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

4.7. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

4.8. Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

V. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados as seguintes previsões:

5.1.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

5.1.3 - A não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

VI. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III.**

6.3 Para as empresas que desejarem participar do Pregão Presencial somente com os envelopes "Nº 01" e "Nº 02" será exigido a apresentação da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

VII – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5 6 7

7.1 **Condições gerais da apresentação dos envelopes.**

7.1.1 O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo

7.1.2 Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, fechados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, não sendo aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

7.1.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

7.2 Envelope N. 01 – Proposta de Preços.

7.2.1 A proposta de preços, cujo modelo se sugere em anexo, deverá conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

a) A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail para contato;

b) A descrição precisa dos serviços;

c) O valor unitário e global do serviço a ser contratado (ofertados com duas casas decimais apenas, expresso em algarismo e por extenso);

d) A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.

e) O prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias, que será contando a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço objeto da presente licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

7.2.3 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 Envelope n. 02 – Da documentação.

7.3.1 Para fins de comprovação do preenchimento dos **requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica**, o envelope de n° 02 deverá conter os documentos relacionados nos subitens a seguir.

7.3.1.1 – Para habilitação jurídica:

a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3.1.2 – Para habilitação fiscal (regularidade fiscal):

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.1.4 – Das declarações–

a) A empresa Licitante deverá apresentar declaração:

que tem pleno conhecimento do objeto da presente Licitação e que se submete, integral e irretratavelmente, a todas as exigências do Edital;

que cumprirá integralmente os prazos de execução dos trabalhos em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

que dispõe de recursos materiais e humanos para a realização do objeto da licitação.

b) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme **anexo V**;

c) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo para participar de licitação ou contratar com órgãos do Legislativo Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme **Anexo VI;**

7.3.1.5 - Forma de apresentação dos documentos

a) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência.

b) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferência aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria.

e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa dias)** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado(s).

f) No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “a posteriori” nela previstos.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação

j) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E DO PREÇO

8.1 - O valor total máximo para a presente licitação é a média de mercado apurada através de pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo: R**$ 63.834,00** (sessenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

IX – PROCESSAMENTO DO PREGÃO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta à sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa se enquadre, nos termos do item 5.1; e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme item 6.1 deste edital.

9.2 - Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.

9.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

9.4 - Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.

9.5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

9.6. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com redução inferior à proposta de menor preço.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

9.16. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pelo licitador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.17. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.18. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.21. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.22. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X – JULGAMENTO

10.1 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO.**

10.2 - Será, portanto, declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO.**

10.3 - Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão ou licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro, que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Câmara, no mesmo endereço preambularmente indicado, em horário de expediente regular, assim entendido de segunda-feira a sexta-feira das 7 às 12h .

11.3 Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

11.4 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

11.5- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

DOS RECURSOS

11.7 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

11.7.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na própria sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7.2- A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a autorização para o Pregoeiro iniciar a fase de prova de conceito/teste de conformidade, e em seguida prosseguir à adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.7.3- Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7.5- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7.6 Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.7.7- Constarão da ata do pregão a ser assinada pelo Pregoeiro, por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação, e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

11.7.8- Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.2 A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

13.2 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.3 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

13.5 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.6 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.7 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

13.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

13.9 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

13.10 - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.11 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.12 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

13.13 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

13.15 - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Câmara, através de seu servidor (fiscal de contrato), designado.

13.16 - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

13.17 - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral da Câmara, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

13.18 – Executar os serviços conforme Termo de Referência Anexo I deste Pregão Presencial.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Pagar à Contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

14.2 - Fiscalizar livremente a execução do objeto do contrato, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

14.3 - Acompanhar, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando o objeto fornecido fora das especificações deste Edital;

XV. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

XVI - CONTRATAÇÃO

16.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

16.2 A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação na AMM Do Estado.

16.3 - Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nas mesmas condições constantes da última oferta ou revogar a licitação.

16.4 - O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.5 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei n. º 10520/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

16.7 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

16.9 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

16.10 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.11 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.12 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

16.13 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XVII – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1 Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, a Câmara poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, ás seguintes sanções:

17.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Confresa, será emitido pelo ordenador de despesa.

17.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Confresa;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

17.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Confresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Confresa-MT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado, no ato da autoridade competente pela contratação.

17.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

17.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Confresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

17.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no subitem 17.2

18.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

18.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

18.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

18.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

18.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos do Legislativo, em caso de rescisão administrativa.

18.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

XIX –FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - No presente exercício, as despesas para a satisfação do objeto da presente licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FORMA DE PAGAMENTO

19.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados durante o mês, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/ fatura junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado e designado para fiscalização do contrato;

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Confresa no prazo de até 05 (cinco dias úteis), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, mensalmente, contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no próprio Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz;

19.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

19.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

19.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

19.8. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.12. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias úteis após a sua nova apresentação válida.

19.13. O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante CONTRATADA.

19.14. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF n°. 209 de 20/05/99.

19.15. Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Confresa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

20.4- Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

20.5- As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

20.6- A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.7- O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

20.8- O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

20.9- Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no site oficial do Legislativo, no site da AMM.

20.12- Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

20.13 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

20.14- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.15 - A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.16 - O expediente da Câmara Municipal se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 07 às 12 e das 14 as 17 horas.

20.17- Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO PARTICULAR

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

XXI– FORO

21.1 Toda e qualquer divergência relacionada ao presente edital ou contrato dele decorrente, uma vez não solucionada administrativamente, será dirimida em juízo pelo Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

XXII – FISCAL DO CONTRATO

22.1 O contrato decorrente do presente certame terá por fiscal a Senhora Fernanda de Sousa Mesquita.

Confresa-MT, 19 de abril de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. - **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL, MEDIANTE INSERÇÕES DIÁRIAS DE NO MÍNIMO 30 SEGUNDOS CADA, A SEREM VEICULADA (S) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DURANTE A PROGRAMAÇÃO LOCAL E NACIONAL,** bem como outros objetos correlacionados, para atender a demanda do Poder Legislativo do Município de Confresa – MT**, conforme condições e quantitativos a seguir.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	360	AQUISIÇÃO DE INSERÇÃO, COM ENTREGA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE NO MINIMO 30 SEGUNDOS, A SER VEICULADA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DURANTE A PROGRAMAÇÃO LOCAL E NACIONAL.	R$ 163,75	R$ 58.950,00
02	06	COBERTURA DE SESSÃO ORDINARIA, EXTRAORDINARIA E SOLENE, POR MIDIA TELEVISIONADA, COM VEICULACAO NO AMBITO MUNICIPAL, E TELEVISIONADA NO JORNAL LOCAL, COM ENTREGA DE SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R$ 100,00	R$ 600,00
03	24	ENTREVISTA AO VIVO DURANTE PROGRAMAÇÃO, COM ENTREGA DE SERVICO DO TIPO PROPAGANDA E PUBLICIDADE.	R$ 178,50	R$ 4.284,00
Total geral estimado			**R$ 63.834,00**	

1.2 Este termo de Termo de Referência vincula-se, expressamente, ao contrato e à proposta vencedora;

1.3 No ato da contratação, caberá à empresa apresentar, sob pena de decair ao direito de ser contratada, a documentação comprobatória de autorização ou de dispensa de autorização, desde que vigentes, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o caso.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO

1.3.1 A emissora de TV interessada deverá prestar os serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade. As propagandas institucionais mencionadas neste item referem-se a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse da Câmara Municipal de Confresa.

1.3.1 Até decisão em contrário, a forma de execução do item 01, do objeto descrito acima, consistirá em 02 inserções diárias, ficando, contudo, sujeita a alteração, a depender do interesse da administração, que poderá reduzir ou aumentar a quantidade de inserções diárias, até o limite previsto para a contratação;

1.3.2 – Cabe à administração da Câmara definir o modelo de execução, cronograma de cumprimento das atividades constantes no objeto, observando, contudo, as quantidades contratadas, a serem usufruídas ao longo do exercício financeiro corrente;

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL – MEDIANTE INSERÇÕES DIÁRIAS DE NO MÍNIMO 30 SEGUNDOS CADA, A SEREM VEICULADA (S) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DURANTE A PROGRAMAÇÃO LOCAL E NACIONAL, COM ENTREGA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,** para atender a demanda do Poder Legislativo. A contratação dos serviços de publicidade pela Câmara Municipal de Confresa – MT, se justificam inicialmente pela obrigatoriedade de o Poder Legislativo Municipal fornecer acesso as informações previstas na Lei nº. 12.527/2011, no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

2.1.1 A contratação de empresa do ramo de televisão visa incentivar à participação popular e a assídua discussão durante a tramitação das proposituras municipais, bem como propiciar a cobertura das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Confresa com o intuito de alcançar o maior número de cidadãos possíveis; garantira ainda a prestação de informação das ações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

3 – PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1- Nas contratações de serviços de publicidade poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) A Produção e a execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATANTE;

b) ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitária;

c) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.2 - Após a análise dos valores referenciais apresentados, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, de modo que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência;

3.3 - A **empresa vencedora, que apresentar a melhor proposta,** terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinar o contrato de prestação do serviço objeto deste termo de referência.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fiscalização da execução contratual

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constitui obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo deste certame;

b) Solicitar, sempre por escrito, a entrega do objeto, colocando-se à disposição da Contratada cooperação administrativa e operacional para o cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;

c) Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui, de acordo com o estatuído neste edital e no contrato.

6.2 - Constitui obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

d) Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material empenhado, bem como pelos encargos, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, de acordo com os serviços prestados durante o mês, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado e designado para fiscalização do contrato;

7.2 É imprescindível à realizado do pagamento, a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT;

7.3 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

7.4 Na hipótese prevista no subitem acima, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.5. A servidora responsável pela fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.

7.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

7.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, a Câmara poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, ás seguintes sanções:

8.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Confresa, será emitido pelo ordenador de despesa.

8.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Confresa;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Confresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Confresa-MT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado, no ato da autoridade competente pela contratação.

8.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Confresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

8.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 No ato da contratação, caberá à empresa apresentar, sob pena de decair a formalização do contrato, a documentação comprobatória de autorização vigente para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações;

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência se inicia á partir da data da assinatura do contrato até 27/12/2023.

11 – DISPOSIÇÕE FINAIS

11.1 A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação;

11.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva no direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.

11.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

11.4. Poderão os usuários ou administrados denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

12. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, abaixo assinado, aprovou este Termo de Referência, considerando-o adequado à legislação de compras públicas.

CONFRESA-MT, 19 de abril de 2023

_____

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Responsável pelo setor de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

_____

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

Pregão PRESENCIAL Nº 001/2023

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na cidade de _____, na _____, n° ____, CEP _____, declara para os fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 , que é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3° e respectivas incisos da mesma lei, bem como não possui qualquer das restrições de que trata o artigo 4° do mesmo diploma. A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

_____, ____ de _____ de 2023.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/XXXXX

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Com referência ào PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Empresa **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, inscrição estadual **(XXXXXXXXX),** com sede na **(Rua XXXXXXXXXX, nº XX)**, CEP **(XX.XXX-XX),** na cidade de **(XXXXXXXX),** neste ato representada por seu sócio gerente, **(XXXXXXXXXXXXXX)**, nacionalidade (XXXXXXXXXX), estado civil (XXXXXXXXXXXX), profissão, (XXXXXXXXXXXXXXX), portador da cédula de identidade RG nº **(Nº XXXXXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, residente na **(Rua XXXXXXXXXX, nº XXX)**, CEP **(XXXXXXXXXXXXXX),** na cidade de **(XXXXXXXX),** nos termos do(a) **(Contrato Social ou alterações),** em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Xxxxxxxxxxxxx)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/ XXXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Anexo Iv

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

O(A) _____ (nome da empresa)_____, sediada na _____, nº_____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preço para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL – DUAS INSERÇÃO DIÁRIA DE 30 SEGUNDOS A SEREM VEICULADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DURANTE A PROGRAMAÇÃO LOCAL E NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT”. Conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1. Valor da Prestação de Serviço total da presente proposta é de R$ _____ (_____).

2. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado.

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por **60(sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

....., ... de .....de .....

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G...../Cargo.....

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial n.º 001/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.° ....., neste ato representada pelo seu .... (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA PARTICIPAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2023

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

XXXXXXXXXX,___ de _____ de 2023.

.....

(representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

(Enviar pelo e-mail: secretariacmconfresa@gmail.com)

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone :

Obtivemos através do site www.confresa.mt.leg.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Câmara Municipal de Confresa da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Pregão Presencial nº. 01/2023; Processo Licitatório 002/2023; Processo Administrativo nº 030/2023.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº ____, residente à ____, na cidade de _____, Estado ____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor, _____portador do RG nº ___, CPF nº __, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Confresa praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular lances, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

_____ (nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

OBS1: RECONHECER FIRMA, SENDO ESTA DESNECESSARIA EM CASO DE ASSINATURA DIGITAL.

OBSERVAÇÃO2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX, n. XXX, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Presidente, **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no RG n. 000.000.000 SSP/MT e CPF n. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, n. XX, (Bairro), **(Cidade/MT)**, doravante denominada Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXXX, centro, no município de XXXXXXX/UF, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/UF, CPF n. XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

OBJETO:a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM TV LOCAL MEDIANTE INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS CADA, A SEREM VEICULADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DURANTE A PROGRAMAÇÃO LOCAL E NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT". "Conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, e o local da prestação do objeto é aquele fixado no Termo de Referência **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO** 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....)**.** 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2023.

_____

Câmara Municipal de Confresa /MT

(nome)

Presidente

_____

Empresa

Representante Legal

Testemunha **Nome:**	**Testemunha** **Nome:**

CPF:	CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, resolver alterar o Edital de Processo Seletivo, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos.

II. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos.

III. Divulgar que a **PROVA OBJETIVA** será realizada no dia **23 DE ABRIL DE 2023 (DOMINGO)**, às **09H00MIN** na **ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE**, localizada na **RUA DAS LARANJEIRAS, S/N - CENTRO, CONQUISTA D'OESTE - MT**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e fabricada em material transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: O cartão de Confirmação da Inscrição e dados de local número de sala, realização de prova encontra-se disponível na área do candidato para impressão.

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 19 de Abril de 2023.

NATANAEL SIANI RODRIGUES – Presidente

IZAEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR – Secretário

ELTON QUEIROZ DE FREITAS – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 21 DE 19 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO – presidente da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por pela Lei Complementar n° 44/2010 e Lei Complementar 173/2022 e demais legislação corretada;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o candidato **TIAGO GUBERT CANAVARROS**, matricula funcional n° A-01, aprovado no Concurso Público n° 001/2022, homologado no dia 20 de março de 2023, através do decreto 022/2023, para exercer as funções inerentes ao cargo de PROCURADOR JURIDICO, com lotação na Câmara Municipal de Curvelândia, fazendo jus aos vencimentos do cargo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de abril de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2023 DO CONTRATO N° 002/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2023 DO CONTRATO N° 002/2023

OBJETO: Este Termo Aditivo de Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A RETIRADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS OBS: SENDO 02 ARES DE 60.000 BTUS COM DESINSTALAÇÃO E

REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO 265504-7 UNIDADE (cód.: 1)

SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE PAREDE DE 12.000 BTU, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL PARA INSTALACAO OBS: SENDO 06 ARES

CONDICIONADOS DE 12.000 BTU'S Código: 348841-1 UNIDADE (cód.: 1), para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CONTRATADA: E. DE ARAUJO LTDA

PRAZO: VIGÊNCIA DE 24/04/2023 Á 24/06/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica – (20).

RATIFICADO EM: 19 de abril de 2023.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 19 abril de 2023.

_____

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

REABERTURA DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

Nº 001/2023TIPO MENOR PREÇO ÍTEM

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT torna pública a **Prorrogação de prazo** de recebimento de propostas da Licitação sob modalidade Convite e comunica aos interessados que às 07:40 horas do dia 19 de Abril de 2023,

realizou a reunião da Comissão para julgar as propostas referentes a tal modalidade. No horário marcado compareceu somente as empresas: Carlos Antônio Ferreira cnpj:03.080.306/0001-93 e CML Materiais Fotográficos – LTDA CNPJ: 00.304.640/0001-95.

Haja visto reabriremos a mesma para dia **28 de abril de 2023 às 07:30 horas** na sala das Licitações nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga MT, permanecendo inalterada e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e utensílios de gabinetes e informática de uso geral para atender as necessidades do Legislativo Municipal 2023/2024.

Paranatinga – MT, 19 de abril de 2023.

Marcelos Fernandes

Presidente da C P L.

REABERTURA DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

Nº 002/2023 TIPO MENOR PREÇO ÍTEM

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT torna pública a **Prorrogação de prazo** de recebimento de propostas da Licitação sob modalidade Convite e comunica aos interessados que às 09:00 horas do dia 19 de Abril de 2023, realizou a reunião da Comissão para julgar as propostas referentes a tal modalidade. No horário marcado compareceu somente a empresa: Mercado Liderança CNPJ: 43.984.290/0001-68.

Haja visto reabriremos a mesma para dia **28 de abril de 2023 às 09:30 horas** na sala das Licitações nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga MT, permanecendo inalterada e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Objeto: Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2023/2024.

Paranatinga – MT, 19 de abril de 2023.

Marcelos Fernandes

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 365 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 365 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 332 DE 14 DE MARÇO DE 2016, QUE TRATA DA REVERSÃO DE UM LOTE DE TERRENO INCORPORADO AOS BENS PATRIMONIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 332 de 14 de março de 2016, que trata da reversão de lote de terreno localizado na Rua Antônio João, nesta cidade, com área total de 550,40m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente, para o Oeste, medindo 16,00 metros, limitando-se com a Rua Antônio João de Arruda; Direita, para o Sul, medindo 34,00 metros, limitando-se com a propriedade de José Vicente Dorilêo; Esquerda, para o Norte, medindo 34,40 metros, limitando-se com a propriedade de Gonçalo Gomes de Arruda; e Fundos, para o Leste, medindo 16,00 metros, limitando-se com o terreno de Manoel Benedito da Silva Campos, adquirido por compra feita do Senhor Gustavo Arruda e sua mulher Maria Auxiliadora de Jesus Silva e Arruda, conforme Escritura Pública de 02 de abril de 2009, lavrada em Notas 114, Folhas 198/199V do Tabelião do 1º Ofício desta Comarca, para fins de incorporar aos bens patrimoniais do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de abril de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva, PSB.

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção, MDB.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2023

PORTARIA Nº 020/2023

CONCEDE PROGRESSÃO VERTIVAL POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 1.265/2020;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder progressão Vertical por tempo e merecimento aos servidores vinculados ao PCCR 1.265/2020, abaixo mencionados:

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Nível anterior	Classe/ Nível atual
01	Marta Cristina Bartolomeu Moro	Redator Legislativo	C-07	C-08
02	Francieli Mara Schneider	Assistente Administrativo e de Finanças	A-07	A-08
085	Hevelyng May Sanches	Contadora	C-04	C-05

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 18 de abril de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 CONCURSO Nº 01/2023

OBJETO: CONCURSO PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA ARQUITETONICA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

ESCLARECIMENTO 3

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado em 18 de abril de 2023, cujos pontos suscitados e as respectivas respostas seguem elencados abaixo:

No programa de necessidades anexado ao edital consta ao Plenário a capacidade de 300 pessoas. No entanto, não especifica se seriam 300

pessoas totais (contando com o público geral e mais toda a equipe de servidores, imprensa, áudio e vídeo, mesa diretora, autoridades, etc) ou 300 pessoas somente para o público geral, sendo necessário, portanto, acrescentar os membros citados anteriormente.

Resposta:

A capacidade de pelo menos 300 pessoas descrita no Programa de Atividades - Anexo VIII do Processo Licitatório nº 17/2023 refere-se somente ao público ouvinte ou convidados. A equipe de servidores e autoridades presentes deverá ser computada em separado.

Ainda no programa de necessidades constam 30 vagas de estacionamento, não especificando se estas vagas seriam apenas para membros da Câmara ou se seriam destinadas também ao público externo/visitantes.

Resposta:

Conforme descrito no Programa de Atividades - Anexo VIII do Processo Licitatório nº 17/2023 o estacionamento é privativo, será destinado aos membros da Câmara devendo inclusive ser compatível com as camionetes utilizadas pelo órgão.

Publique-se para conhecimento dos demais interessados:

Tangará da Serra, 19 de abril de 2023.

ADRIANO SERBATE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2023/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. ***CESSIONÁRIO***: **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº Registros	ANO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155. EXCETO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	KOMATSU	PC200LC-8M0 ALCANCE	Serie: B50669 Motor: 36608505 Nota Fiscal Nº 1951 Horímetro: 03587,9h	2019

Prazo de vigência até 19/05/2023.

São José dos Quatro Marcos- MT,19 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DA SILVA - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 009/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORE (CIDESA);

CONTRATADA: MILENE JORGE LIBORIO CREPALDI DE CARVALHO 01120136199.

1.1. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação serviço marketing digital, desenvolvimento de conteúdo institucional nas redes sociais das ações realizadas no consorcio CIDESA – Vale do Guaporé

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de 31/03/2023;

VALOR: valor total de R$: **7.200,00** (sete mil, duzentos reais), que serão pagos em 12 parcelas de R$: 600,00 (seiscentos reais) de forma mensal.

Nova Lacerda-MT, 19 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, visando o fornecimento de materiais de mesma natureza, e fornecimento de materiais personalizados com garantia de qualidade e por demanda para o consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

Empresa: GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE TRIADE LTDA

CNPJ: 21.231.021/0001-98

Valor: R$ 16.600,33 (dezesseis mil, seiscentos reais e trinta e três centavos)

Fundamento: Artigo 24, inciso II, c/c 24, § 1º, da Lei nº 8.666/93, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

Nova Lacerda, MT, 14 de abril de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente, DISPENSA 09/2023.

Nova Lacerda MT, 14 de abril de 2023.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B.

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, visando o fornecimento de materiais de mesma natureza, e fornecimento de materiais personalizados com garantia de qualidade e por demanda para o consorcio CIDESA – Vale Guaporé

CONTRATADO: GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE TRIADE LTDA

CNPJ: 21.231.021/0001-98

VALOR: R$ 16.600,33 (dezesseis mil, seicentos reais e trinta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c 24, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 09/2023 em consonância com a justificativa e parecer jurídico.

Nova Lacerda, MT, 14 de abril de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°029/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO N° 002 DO CONTRATO Nº 041/2022 DE 19/01/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: GS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO, Nº 041/2022, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE AUTORIZAÇÃO DE GUIA VERSÃO WEB: REGULAÇÃO, EMISSÃO E FATURAMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISGA". QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA E DE OUTRO, GS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

JUSTIFICATIVA: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO, CONFORME O CONTRATO N° 41/2022, JUSTIFICA-SE O ADITAMENTO DO VALOR MENCIONADO NA "SUBCLÁUSULA SEGUNDA" PELA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSÓRCIO NA VERSÃO WEB, CUJA INSERÇÃO CARECE DE RESPECTIVO INVESTIMENTO FINANCEIRO POR ESTE CIS. PARA TANTO, SEGUE ANEXO A ESTE TERMO ADITIVO, PROPOSTAS COMERCIAIS QUE BALIZAM TAIS VALORES, BEM COMO ESPECIFICAM QUAIS SERVIÇOS SERÃO ACRESCIDOS AO SISTEMA, JUSTIFICANDO ASSIM O NOVO VALOR CONTRATUAL.

VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais).

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 19 de abril de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: DATA MED LTDA

CNPJ: 91.574.012/0001-85

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 1.516.866,05

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023

CONTRATADO: TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 03.229.900/0001-01

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 663.807,50

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023

CONTRATADO: F. A. CANHOTO & CIA LTDA

CNPJ: 02.547.416/0001-50

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 37.135,70

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023

CONTRATADO: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 42.480.390/0001-94

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 2.351.953,32

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023

CONTRATADO: HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ: 14.347.727/0001-54

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 627.922,26

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023

CONTRATADO: LUIARA STEFANELO LORO - ME

CNPJ: 34.669.811/0001-00

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 90.721,20

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

CONTRATADO: LUIARA STEFANELO LORO - ME

CNPJ: 19.655.120/0001-55

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 475.287,62

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

CONTRATADO: CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA

CNPJ: 26.670.197/0001-60

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 1.201.034,82

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO TGA LTDA

CNPJ: 25.180.798/0001-32

VALOR LIMITE ESTIMADO: R$ 646.544,33

PRAZO DE VIGENCIA: 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. N. 05/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE N. 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VAL

Aos 19 dias do mês de abril de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **893.514.361-87**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **LUDE UCHIYAMA RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MT, sob o n.º 36.965.792/0001-86, com endereço na Avenida Brasil n.º 2174, Sala 330, Edifício Alliance, Centro, Sorriso/MT, telefone (65) 99660-6671, e-mail: servicosmedicossc@gmail.com neste ato representado por Lude Uchiyama Ribeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 15038025 SSP/MT, e pelo CPF: 026.257.291-55, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 2346, Centro, Sorriso/MT, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Inexigibilidade n. 01/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **adição de 25% (vinte e cinco por cento)** de quantitativos, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Consulta de Psiquiatria, para atuação junto ao CISVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor permanece inalterado, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 19 de abril de 2022.

Vanderlei Antonio de Abreu

PRESIDENTE CISVA

CONTRATANTE

LUDE UCHIYAMA RIBEIRO – ME

CNPJ: 36.965.792/0001-86

CONTRATADA

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIDADES

Lote	Consultas Especialidades	V. Consulta	Juara	Porto dos Gaúchos	Novo Horizonte do Norte	Tabaporã	Total de Consultas Acrescida	Valor Total
06	Psiquiatria	R$ 265,00	75	100	50	-	56	R$ 14.840,00

LICITAÇÃOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE

Aos 13 dias do mês de abril de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **R. SANCHES PEREIRA – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 15.493.226/0001-49, localizada à Avenida Comendador José Pedro Dias, 863, Centro, CEP: 78.563-000, no município de Tabaporã/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Ricardo Sanches Pereira brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.458.799-49 e RG: 5849478-0 SESP/PR, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de **Pregão n. 03/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, **sem acréscimos de valores** sobre o valor contratual mensal contratado, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES DIURNOS DE SEGUNDA E SEXTAS-FEIRAS, REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS DE URGÊNCIA, ATENDER URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, CONSULTAS AGENDADAS, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONFORME DEMANDA JUNTO AO HOSPITAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEM LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTOS DOS GAÚCHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir do dia 14 de abril do corrente ano e vigorará até o dia 13 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal acordado entre as partes é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **12 (doze)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.2001.339039.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido 010

Empenho = R$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 13 de abril de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente CISVA

CONTRATANTE

R. SANCHES PEREIRA – ME

CNPJ sob o n. 15.493.226/0001-49

Sr. Ricardo Sanches Pereira

CPF/MF: 958.458.799-49 e RG: 5849478-0 SESP/PR

Contratada

Anexo I - Dos Serviços

Lotes	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Máximo (R$)	Valor Total (R$)
Lote 01	PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDER PLANTOES DIURNOS DE SEGUNDA A SEXTAS-FEIRAS DAS 07h00 AS 11h00 E DAS 13h00 AS 17h00; REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGENCIA; ATENDER URGENCIAS E EMERGENCIAS; CONSULTAS AGENDADAS; INTERNACOES CLINICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONFORME DEMANDA.	12	Meses	25.000,00	300.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE DISPENSA N. 001, DE 19/04/2023

AVISO DE DISPENSA N. 001, DE 19/04/2023

AVISO DE DISPENSA N. 001/2023/CISVAG (PROCESSO N. 002/2023)

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em Serviços técnicos profissionais de advocacia; Empresa: BRUNO FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 47.381.226/0001-43, no valor de: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor anual: totalizando o valor de: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), preenchendo as condições previstas no artigo art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14. 133/2021.

Pontes e Lacerda/MT, 19 de abril de 2023.

LARISSA SILVA COSTA

PRESIDENTE - CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo, conforme a art. 57, II da Lei n°8.666/93, sendo prorrogado pelo Período de 12 (doze) meses.

FAVORECIDA: GEOGAS LOPES DE SOUSA.

CNPJ n. º 16.580.548/0001-98

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: **10/04/2023 a 10/04/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de abril de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO UM TOTAL DE 0 ATÉ 08 (OITO) PLANTÕES MENSAIS DE 12 HORAS, SE NECESSÁRIO, CONFORME NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO. PARA ATENDER NO HOSPITAL JÕAO ABREU LUZ NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT". CONFORME ITEM 01 DO TERMO DE REFERENCIA DA CHAMADA PÚBLICA 01-2020 E PROPOSTA DE PREÇO.

Empresa**: MARCIO ALVES DUARTE - ME**

CNPJ sob nº 04.604.522/0001-53

VIGENCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 143.904,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e quatro reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei n°8.666/93. **São Félix do Araguaia/MT – 08 de abril de 2023.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

Empresa: BALTAZAR CAETANO FERNANDES – ME.

CNPJ sob nº *22.301.616/0001-35.*

OBJETO DO CONTRATO DE Nº 006/2020: **Prestação de Serviços Médico Clinica Geral** para o atendimento no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz durante 30 dias, com carga horária de 44 horas semanais, em regime de plantão de 12 horas, ou conforme escala médica e ainda responder como Diretor Técnico.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo ao contrato original, conforme Art. 57, II da Lei n°8.666/93. VIGENCIA: 12 meses - **De 07/04/2023 a 07/04/2024.**

VALOR GLOBAL: R$ 419.436,00 (Quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 Art. 57, II**. São Félix do Araguaia/MT – 07 de abril de 2023.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ONDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

CONTRATO N° 009/2023

CONTRATADO:

COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES-LTDA, AVENIDA DOUTOR HELIO RIBEIRO, N° 1706, EDIFÍCIO CONCORDE – 17 ANDAR, CEP 78.048-848, BAIRRO ALVORADA, MUNÍCIPIO DE CUIABÁ

CNPJ/MF n.º 38.380.278/0001-04

O Srº. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito Municipal de Acorizal – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determino ao interessado supra que execute a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, CONFOR-**

ME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0121-2023, tal qual descrito em sua proposta integrante do referido contrato.

Atenciosamente,

Acorizal – MT, 18 de Abril de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0016/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0016/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre aprovação do custeio de Capacitação realizada pela APDM, para fortalecimento do CMDCA via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA/AB e da outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 19 de dezembro de 2022.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2023, realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa, localizado na Avenida Planalto nº 490, Centro, Água Boa –M, registrada na Ata nº 006.

Considerando, ainda, o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente no Inciso IV determina que os Fundos (Municipais, Nacional e Estadual) serão "vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ".

Considerando, a Lei Municipal 1782/2022 Art. 132 **–** A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Água Boa/MT, compete exclusivamente ao CMDCA.

Considerando o Conanda 137/2010 do Art. 15 – a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais.

Considerando a lei 137/2010 do CONANDA dos incisos IV – os programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a lei 137/2010 do CONANDA o Art. 16 - deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, restou positivado que crianças e adolescentes sejam considerados sujeitos de direitos pelo Estado, pela família e pela sociedade; deixando, assim, de serem tratados como "menores", estabelecendo a criação de uma rede de proteção, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que a cada ano a campanha tem proporcionado o aumento das arrecadações, devendo ser aplicadas os recursos nos projetos e ações voltadas a garantia do direito da criança e do adolescente.

Considerando que todos atos deliberativos deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo

RESOLVE

Artigo 1º- Aprovar o custeio da capacitação realizada pela APDM para fortalecimento de regularização do CMDCA e operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa, os 3 "E" da Gestão Eficácia e Efetividade para o CMDCA em Cuiabá no dia 24 e 25 de abril de 2023 na Assembleia legislativa de Cuiabá,

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 18 de abril de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (*art. 8º e seus §s*);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **IVANIA CEZIRA VOLPI**, devidamente inscrita na matricula nº 556.1, ***para atuar como* AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Água Boa, ***a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2023***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Oficio 188/ASSGB/SMSAB/2023, expedido pelo secretário municipal de saúde, Eberson Mateus dos Santos, em 17 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal Sr.ª. **JULIANE LÚCIA MÓDOLO**, estável no cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula 1148.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 10/08/2016 a 09/08/2021, que será usufruída no período de **18/01/2023** a **05/03/2023**, com retorno previsto para o dia **06/03/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal 770/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.° 008/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ACTUM ENGENHARIA LTDA /CNPJ/MF nº. 32.895.117/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa para construção de obra da Etapa 1 do Espaço para Som Automotivo, localizada na Avenida Júlio Campos, SN, LT 13/14 QD 43 – Setor Industrial, no Munícipio de Água Boa, oriunda do Convênio n.º 462/2021 com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT) e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias, com início no dia 26/03/2023 à 25/04/2023.

1.1.2. ALTERAR a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.3. JUSTIFICA-SE a necessidade de prorrogação no período chuvoso e na dificuldade do fornecimento de material para terraplanagem, serviço de encargo da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOAO CARLOS FRANÇA SANTANA.

DATA: 10/04/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
4.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 046/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N.º 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA /CNPJ/MF nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.

OBJETO APOSTILADO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 22.° MEDIÇÃO AO CONTRATO N.º 046/2015 no valor R$ 136.973,10 (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 02/2015 a 02/2023, porém o período da medição é de 08/2022 a 11/2022, sendo que os itens executados na medição foram realizados neste período, conforme NOTA TÉCNICA N.º 034/2023/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 19/04/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O requerimento, expedido pela secretária municipal de finanças, Fernanda Gasparetto Farias, em 17 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal Sr. º **ANDRE WERLANG**, estável no cargo de AGENTE DE FISCAL, matrícula 6515.1, Secretaria Municipal de finanças - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2019, que será usufruída no período de **01/04/2023** a **29/06/2023**, com retorno previsto para o dia **30/06/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE MARÇO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em **17 de março**de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0014/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0014/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Água Boa-MT- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 19 de dezembro de 2022.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2023, realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa, localizado na Avenida Planalto nº 490, Centro, Água Boa -MT.

Considerando, ainda, o artigo 135 da Lei Municipal nº 1782/2022, que dispõe sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os atos deliberativos do CMDCA.

Considerando que todos atos deliberativos deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

RESOLVE

Artigo 1º – Constituir a recomposição da Comissão de Gerenciamento do Fundo.

Artigo 2º– A Comissão de Gerenciamento do Fundo será composta pelos seguintes conselheiros:

DEBORA GONÇALVES DA MATA CUNHA – Presidente do Fundo

LAUANA DA SILVA SANTOS

BARBARA MARIA DE SOUZA

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Artigo 3º - A Comissão de Gerenciamento do Fundo, de caráter permanente, tem como atribuições:

a) a partir do plano de ação do CMDCA, gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa financeira da Secretaria de Finanças de Água Boa/MT. b) controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo; c) manter o Conselho informando sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; d) analisar e emitir parecer, aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida; e) subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a Política de atendimento estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 18 de abril de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 21 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Servidora Pública Municipal,

Sr. ª **WESLAINY TIMOTIO MAGALHAES DE LA BARRA**, inscrita na matricula nº 6914.1, no cargo de **INSTRUTOR DE OFICINA**– lotada na Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 21/03/2023 à 16/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de março de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0015/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0015/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre recomposição da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos Sociais do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA/AB e da outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 19 de dezembro de 2022.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2023, realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa, localizado na Avenida Planalto nº 490, Centro, Água Boa –M, registrada na Ata nº 006.

Considerando, ainda, o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente no Inciso IV determina que os Fundos (Municipais, Nacional e Estadual) serão "vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ".

Considerando, a Lei Municipal 1782/2022 Art. 132 **–** A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo do Fundo Municipal dos Direitos da Cri-

ança e do Adolescente - FMDCA do Município de Água Boa/MT, compete exclusivamente ao CMDCA.

Considerando que a utilização dos fundos esta disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8.069/1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, e Resolução 194/2017 nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do Município de Água Boa/MT, vincula-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual está vinculado.

Considerando que todos atos deliberativos deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

RESOLVE

Artigo 1º – Constituir a recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos Sociais financiados pelo FUNCRIANÇA

Artigo 2º**–** A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos Sociais a ser financiados via Fundo será composta pelos seguintes conselheiros:

LAUANA DA SILVA SANTOS

ANDERSON KARNOPP

DEBORA GONÇALVES DE SOUZA

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 18 de abril de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 073/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a decisão judicial em processo que tramita na 2ª Vara da Comarca de São Félix do Araguaia, nos autos nº 0003133-26.2017.8.11.0017, que determina a reintegração imediata de SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA, no cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA, CPF n° 205.194.781-34, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi selecionado (Controlador Interno), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Boa Vista – MT, 17 de abril de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLINICO GERAL COM REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO E SERVIÇOS NO PSF URBANO MARIA MANSO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 06 MESES”. Abertura no dia 04 de Maio de 2023, às 09:00 horas, horário de Brasília, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 98440 9467.

Alto Boa Vista/MT, 19 de Abril de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de n° 55/2023/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho,

sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
0001230	ELTON RODRIGUES DOS SANTOS	01/08/1993	4°

FUNÇÃO: PROFESSOR (PEDAGOGIA) – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
0002600	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	10/08/1973	26°
0000640	ROSILENE PEREIRA DE FREITAS BARBOSA	16/11/1974	27°
0003020	LETICIA LIMA PEDROSA	28/04/1994	28°
0001950	LUCENIR MACHADO FREITAS BARBOSA	06/11/1967	29°
0002980	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	01/05/1982	30°
0002360	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	08/04/1988	31°
0001590	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	02/02/1976	32°

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
0000820	MARIA EDUARDA VIEIRA MARTINS	02/04/2003	30°
0001090	DAIANE FERREIRA DE BARROS	09/09/1997	31°
0001430	LIZANDRA JÉSSICA DOS SANTOS DIAS	22/05/1995	32°

Alto Garças- MT, 19 de abril de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º002/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º002/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **FRANCISCA SOUZA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2604628-8** SSP/MT e CPF n. **055.329.631.00**, residente e domiciliado na **ESTRADA PA NOVA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA, CAPÃO VERDE ZONA RURAL em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCISCA SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º065/2022

‘

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º065/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 1694759-2 SSP/MT** e **CPF n. 017.035.076.481-64,** residente e domiciliado na **RUA 07 DE SETEMBRO, N . 453, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência

o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º067/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º067/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NELCENY MARIA DO NASCIMENTO,** portador (a) do **RG nº 01050531585 SSP/MT** e **CPF n. 797.583.471-87,** residente e domiciliado **na ESTRADA DA FAZENDA VELHA, BAIRRO FAZENDA VELHA** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELCENY MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º004/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º004/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **YASMIN LEMES MELO,** portador (a) do RG nº **2331153-3** SSP/MT e CPF n. **007.023.991.67**, residente e domiciliado na **AVENIDA CONCEIÇÃO, BAIRRO SÃO BENEDITO EM DIAMANTINO - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	YASMIN LEMES MELO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
LEI Nº 638/2023 (RETIFICAÇÃO ERROS ORTOGRÁFICOS)

LEI Nº 638/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 378 DE 28 DE ABRIL DE 2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferido por lei, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 10 da Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT;

Art. 2º. Fica alterado a nomenclatura do Órgão 03 - Assessoria Jurídica, da Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, passando a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO 03 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º. Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, com subsídios fixados pela legislação específica, que só poderá ser ocupado por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

I - conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais, ressalvadas as competências dos Advogados Municipais para a representação judicial;

III - auxiliar o Prefeito, nas matérias sobre as sindicâncias, os processos sumários, os procedimentos ordinários, os procedimentos de exoneração em estágio probatório, procedimentos de anulação de posse e afastamento preventivo;

IV - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, controle e revisão no âmbito de sua atuação de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

V - Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI - Dar suporte jurídico ao Chefe do Executivo na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal;

VII - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias de interesse para o Município, submetidos ao seu exame por quaisquer das Secretarias ou órgãos de Governo;

VIII - assessorar a administração municipal, orientando ou emitindo pareceres, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes à área de atuação de cada órgão;

IX - Orientar o Executivo no processo de elaboração e divulgação de Leis, Decretos e demais atos oficiais da Administração Municipal; e

X - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º. A nomenclatura, número de vagas e remuneração do cargo será de acordo com o estabelecido no anexo I desta Lei;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, cujo remanejamento de dotações e adequação dos recursos orçamentários serão realizados por decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai - MT, 17 de Abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS / PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário(a) Municipal de Assuntos Jurídicos	01	DAS – 6

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º002/2023

‘

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º002/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **ELIZABETE SANTIAGO DE SOUZA SANTOS , portador (a) do CPF n. 474.785.001-53 e RG n. 0677571-3 SSP/MT , residente e domiciliado na RODOVIA A, 9/0170704390000, CENTRO e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de abril de 2023, com efeitos retroativos ao dia 31/03/2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIZABETE SANTIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º001/2023

‘

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º001/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CLAUDINETE BARBOSA SANTOS , portador (a) do CPF n. 025.074.001.02 e RG n. 1805649-0 SSP/MT , residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, Bairro Bela Vista e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de **abril** de 2023, com efeitos retroativos ao dia 31/03/2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDINETE BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 166/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 12; 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (1243) SILVIA DOS SANTOS ARANTES SIQUEIRA

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 114/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **LAIS NASCIMENTO SOUZA,** portadora da cédula de identidade nº 2312823-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.366.561-27, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 19 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO

DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.360/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos e apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 2º- O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data para apresentação da documentação prevista no Art. 1º, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - O candidato (a) convocado (a) para apresentação dos documentos deverá iniciar suas atividades somente a partir da publicação da Portaria de Contratação.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
004	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	2º
007	DAIANE DO NASCIMENTO BARBOSA	3º

GABINETE DO PREFEITO - Em 19 de Abril de 2023.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 167/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 05.

Nome: (1239) ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

Cargo Efetivo: (367) Controladora Interna

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO

PREGÃO PRESENCIAL 028/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO 041/2023

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **Adesão** a Ata de Registro de Preços n° 408/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico n°. 016/2022, Processo Licitatório 027/2022, realizado pelo órgão CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG / AMAG.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ARMARIO E ESTANTE DE AÇO.

Cujo objeto ofertado em seus **ITENS** e quantitativo abaixo discriminado:

ITEM DA ATA	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3	UND	ARMÁRIO PARA LIVROSE PERIÓDICOS	R$ 3.635,00	R$ 10.905,00
4	2	UND	ARMÁRIOS PASTAS SUSPENSAS	R$ 4.185,00	R$ 8.370,00
9	5	UND	ESTANTE ALTA DUPLA	R$ 4.370,00	R$ 21.850,00
10	2	UND	ESTANTE ALTA SIMPLES	R$ 2.728,00	R$ 5.456,00
11	4	UND	EXPOSITOR FACE SIMPLES NUVEM	R$ 1.540,00	R$ 6.160,00
TOTAL					R$ 52.741,00

EMPRESA FORNECEDORA: **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 05.XXX.XXX/0001-72, com sede na Rua Salomão Loschpe, nº 267, Bairro Industrial, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, RS.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 168/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1240) JOSÉ SERGIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 05.

Nome: (1242) SEDIVAL ARAUJO

Cargo Efetivo: (237) Operador Máquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 093 DE 17 DE ABRIL 2023.

Instituí a nomeação COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS, RENUMERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira para o Servidor Público Municipal objetiva promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos através da valorização do profissional do Município de Araguainha, incentivando o aperfeiçoamento profissional continuado e promoção educacional;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em debater o assunto, promovendo assim a sua adequação perante as necessidades atuais desses profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E RENUMERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, e dá outras providências.

I – Estudar e debater assunto, visando verificar a probabilidade do Município em implementar plano de carreira, cargo e renumeração dos Servidores Públicos da Saúde e da Administração;

II- Estabelecer parâmetros, diretrizes e condições para os integrantes da carreira, com estrutura, organização e definição clara, voltando para o exercício funcional entre servidores e a Administração Pública;

III- Caso seja viável sua implementação, deverá a Comissão apresentar minuta do Plano de Carreira, Cargo e Renumeração do Servidores, de acordo com as diretrizes emanadas pela Lei 242/91 - O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO e demais normativas pertinentes ao caso em comento, para posterior análise e aprovação pelo Ordenador de Despesas, se assim o entender.

Art. 2º - A comissão de que se trata a presente Portaria, será composta pelos seguintes membros:

I- REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

- Servidora: Isolina Carrijo Batista

II- REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- Servidora: Ademaria Barbosa de Lima

III- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA:

- Presidente: Jesus José de Souza Sobrinho

- Assessor Jurídico: Higor Pereira Feitosa

IV- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Procuradora Geral do Município: Giovana Gioli

- Assessor Jurídico: Sebastião Gustavo Primo Parreira

- Contador: Igor Pereira Lima

V- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Vereador: Devair Alves Sanzione da Silveira

Art. 3º - Para subsidiar os trabalhos, esta comissão poderá será solicitar assessoramento técnico especializado que não sejam membros desse colegiado.

Art. 4º - Os membros nomeados a compor a comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de renumeração, vencimento, ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 5º - Esta entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	73.541.658/0001-84	8989/00044/2023
ASSOCIACAO PITOMBA	24.147.999/0001-64	8989/00048/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA

Matrícula: 00000482

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021

Data de afixação: 19/04/2023

Data de desafixação: 04/05/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 375/2023

Autuado: WINTER FLAVIO GOMES DO CARMO **CPF:** 006.176.851-00

Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO, 289, LOTEAMENTO CARVALHO – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 289, LOTEAMENTO CARVALHO, também identificável como Quadra 08, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,14 de abril de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 14-2022 CONSOLIDADO COM NOTAS EXPLICATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**81.751.115,85**	**68.759.798,28**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**22.801.369,24**	**13.701.314,16**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**22.801.369,24**	**13.701.314,16**
CONTA ÚNICA (F)	F	22.670.161,50	13.701.314,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	131.207,74	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**5.515.813,32**	**7.088.033,75**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**25.902,96**	**23.885,74**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	25.902,96	23.885,74
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**5.489.910,36**	**7.064.148,01**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	30.618,12	41.675,61
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	613.428,75	926.699,59
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	4.515.480,05	5.970.727,05
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	330.383,44	125.045,76
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**929.946,20**	**522.833,91**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**0,00**	**5.300,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	0,00	5.300,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		**27.990,79**	**0,00**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	27.990,79	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**901.064,28**	**517.531,22**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	901.064,28	517.531,22
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**891,13**	**2,69**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	891,13	2,69
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**51.425.055,98**	**46.783.055,77**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**12.317.124,28**	**12.879.836,33**
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	383.401,65	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	11.933.722,63	12.879.836,33
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**39.107.931,70**	**33.903.219,44**
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	2.220.293,63	2.220.293,63
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	3.158.537,05	3.158.612,48
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	33.729.101,01	27.528.701,90
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	P	0,01	995.611,43

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**3.973.280,54**	**2.891.727,05**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.313.426,01**	**1.356.328,44**
PESSOAL A PAGAR		**953.625,09**	**1.061.414,56**
PESSOAL A PAGAR	F	38.860,00	779,64
PESSOAL A PAGAR	P	914.765,09	1.060.634,92
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**1.042,76**	**0,00**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	F	1.042,76	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		**0,00**	**350,00**
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	350,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**358.758,16**	**294.563,88**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	227.551,60	243.116,46
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	131.206,56	51.447,42
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**1.925.150,33**	**692.332,51**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**1.925.150,33**	**692.332,51**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.869.168,75	692.332,51
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	F	27.990,79	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	27.990,79	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**43.119,07**	**55.122,05**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**43.119,07**	**55.122,05**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	F	86,44	49.520,15
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	43.032,63	5.601,90
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**691.585,13**	**787.944,05**
VALORES RESTITUÍVEIS		**569.846,10**	**620.774,37**
CONSIGNAÇÕES	F	389.676,48	418.524,51
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	180.169,62	202.249,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**121.739,03**	**167.169,68**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.302,40	5.100,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	115.134,23	156.969,54
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	3.302,40	5.100,07
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**41.038.932,79**	**48.349.516,73**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.982.081,35**	**2.267.838,29**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.982.081,35**	**2.267.838,29**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ESTOQUES		**1.078.931,11**	**664.560,69**
ALMOXARIFADO		**1.078.931,11**	**664.560,69**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	607.948,24	430.921,43
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	23.186,32	7.342,48
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	34.367,96	72.701,69
AUTOPEÇAS (P)	P	169.458,76	113.623,12
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	730,80	39.971,97
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	114,10	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	243.124,93	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**114.861.331,83**	**107.171.412,56**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.793.241,48**	**1.632.761,59**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.793.241,48**	**1.632.761,59**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	476.479,24	392.048,89
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	1.332.170,37	1.240.712,70
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-15.408,13	0,00
INVESTIMENTOS		**2.288.550,55**	**1.750.288,28**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.288.550,55**	**1.750.288,28**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.288.550,55	1.750.288,28
IMOBILIZADO		**110.779.539,80**	**103.788.362,69**
BENS MOVEIS		**24.000.099,05**	**17.703.965,40**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	577.209,67	415.728,15
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	48.427,19	38.937,19
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	25.467,09	25.467,09
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.854.853,50	3.975.382,99
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.632.707,23	2.345.552,34
VEÍCULOS (P)	P	14.861.434,37	10.902.897,64
BENS IMÓVEIS		**92.502.192,80**	**90.119.081,51**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.212.345,13	1.212.345,13
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	41.091.461,12	39.502.216,68
INSTALAÇÕES (P)	P	0,00	629.250,17
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	50.198.386,55	48.775.269,53
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.722.752,05**	**-4.034.684,22**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-5.634.447,67	-3.950.339,84
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-88.304,38	-84.344,38
TOTAL		**196.612.447,68**	**175.931.210,84**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	1.982.081,35	2.267.838,29
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**1.262.004,58**	**1.894.381,54**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**1.262.004,58**	**1.894.381,54**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	1.262.004,58	1.894.381,54
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**37.794.846,86**	**44.187.296,90**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**37.794.846,86**	**44.187.296,90**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	40.926.254,45	29.189.040,59
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	43.651.640,46	43.664.423,71
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-46.783.048,05	-28.666.167,40
TOTAL PASSIVO		**45.012.213,33**	**51.241.243,78**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**151.600.234,35**	**124.689.967,06**
RESULTADOS ACUMULADOS		**151.600.234,35**	**124.689.967,06**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**151.600.234,35**	**124.689.967,06**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	26.910.267,29	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	124.689.967,06	124.689.967,06
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**151.600.234,35**	**124.689.967,06**
TOTAL		**196.612.447,68**	**175.931.210,84**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		61.938.182,85	46.608.924,86	PASSIVO FINANCEIRO (3.055.213,05)+RP não Proc.(4.684.369,01)		7.739.582,06	4.241.908,84
ATIVO PERMANENTE		134.674.264,83	129.322.285,98	PASSIVO PERMANENTE		41.957.000,28	49.415.251,72
				SALDO PATRIMONIAL		146.915.865,34	122.274.050,28

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**16.721.162,31**	**7.745.161,25**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**26.374.542,57**	**17.177.779,82**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		16.709.162,31	7.721.161,25	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		4.721.713,57	2.805.323,45
DIREITOS CONTRATUAIS		12.000,00	24.000,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		21.652.829,00	14.372.456,37
TOTAL		**16.721.162,31**	**7.745.161,25**	**TOTAL**		**26.374.542,57**	**17.177.779,82**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, com CNPJ nº 15.023.914/0001-45, com sede no Município de Araputanga, situada à Rua Antenor Mamedes, 911– Centro, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 17.078habitantes, está situado a 330 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.639,733km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Araputanga durante o exercício de 2022 estão amparadas pela Lei Municipal nº 1495, de 16 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2022 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2022. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Araputanga.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2022, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIARA

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Internacional Public Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de Araputanga está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de Araputanga
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Fase de estudos
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2024	Fase de Estudos
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Para o exercício de 2022, apresentam-se como desafios ao Município de Araputanga o estudo dos procedimentos em “Fase de estudo” para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022) Pág.: 12

NOTA EXPLICATIVA

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Araputanga está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

NOTA EXPLICATIVA

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**5.489.910,36**	**7.064.148,01**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**30.618,12**	41.675,61
FUNDEB	30.618,12	41.675,61
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**613.428,75**	**926.699,59**
FPM	581.712,15	916.463,52
ITR	31.716,60	0,00
CIDE – CONTR. INTERV. DOMINIO ECONOMICO	0,00	10.236,07
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**330.383,44**	**125.045,76**
COTA-PARTE DO ICMS	328.832,09	114.667,27
COTA-PARTE DO IPVA	1.551,35	10.378,49
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**4.515.480,05**	**5.970.727,05**
Convênio Federal n. xx/2022 – Pavimentação Asfáltica	0,00	959.500,00
Convênio Federal n. xx/2022 – Pavimentação Asfáltica	960.019,00	960.019,00
Convênio Federal n. xx/2022 – Pavimentação / Ponte	960.019,00	960.019,00
Convênio Federal n. xx/2022 – Campo Society C. Alta	289.365,00	289.365,00
Convênio Federal n. xx/2022 – Portal da Cidade	388.047,05	388.047,05
Convênio Federal n. xx/2022 – Centro de Convivência	0,00	495.747,00
Convênio Federal n. xx/2022 – Implementos Agrícola	198.266,66	198.266,66
Convênio Federal n. xx/2022 – Escavadeira PC	646.763,34	646.763,34
Convênio Federal n. xx/2022 – Motoniveladora	1.073.000,00	1.073.000,00

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA		
Entidade: PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência	**25.902,96**	**23.885,74**
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	**25.902,96**	**23.885,74**
COMPENSAÇAO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E O RPPS DO MÊS 11 E 12/2022	25.902,96	23.885,74
TOTAL	**5.515.813,32**	**7.088.033,75**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**0,00**	**5.300,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**0,00**	**5.300,00**
SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	0,00	5.300,00
ADIANTAMENTOS NÃO PRESTADO CONTAS POR SERVIDORES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
Entidade: Câmara Municipal	**0,00**	**0,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**0,00**	**0,00**
SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS NÃO PRESTADO CONTAS POR SERVIDORES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**5.300,00**

Entidade: PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência		
CREDITOS PRVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**901.064,28**	**517.531,22**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA		
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL	537.608,58	315.281,36
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – SERVIDOR APONSENTADO E PENCIONISTA	363.455,70	202.249,86
TOTAL	**901.064,28**	**517.531,22**

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Araputanga realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado.

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.078.931,11**	**664.560,69**
ESTOQUE	**1.078.931,11**	**664.560,69**
ALMOXARIFADO	1.078.931,11	664.560,69
MATERIAL DE CONSUMO (P)	607.948,24	430.921,43
GENEROS ALIMENTÍCIOS (P)	23.186,32	7.342,48
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	34.367,96	72.701,69

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA		
AUTOPEÇAS (P)	169.458,76	113.623,12
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	730,80	39.971,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	243.124,93	0,00
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	0,00	0,00
TOTAL	**1.078.931,11**	**664.560,69**

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2022, se refere a seguinte receita:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas	476.479,24	392.048,89
- Fornecimento de Agua	273.916,51	283.467,80
- Esgoto	24.091,76	13.617,63
- Coleta de Lixo	178.470,97	94.963,46
TOTAL	**476.479,24**	**392.048,89**

8.5.2 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2022, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.332.170,37**	**1.240.712,20**
Dívida Ativa Tributária IPTU	706.801,07	679.609,45
Dívida Ativa Tributária ITBI	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária ISSQN	302.902,16	285.960,02
Dívida Ativa Tributária OUTROS TRIBUTOS	322.467,14	275.143,23
TOTAL	**1.332.170,37**	**1.240.712,20**

8.5.3 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU de 2020, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2021, achando assim um percentual das receitas não recebidas, o mesmo procedimento foi realizado de 2021 para 2022, chegando a um media de perca de arrecadação dos dois últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2022 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

INSCRITO		RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2022	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2022
2020	25 2.669,49	2021	233.709,14	7,50	6,34	24 2.938,84	**15.408,13**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA							
2021	23 1.473,96	2022	219.481,83	5,18	6,34	24 2.938,84	**15.408,13**
TOTAL	**484. 143,45**	**TOTAL**	**453.190,97**	**12,68**			

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Araputanga faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
AGENCIA REGIONAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR/PANTANAL	21.987,85	10.326,49
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	313.549,61	123.790,95
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	1.953.013,09	1.616.170,84
TOTAL	**2.288.550,55**	**1.750.288,28**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

8.7 – Imobilizado

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período[1].

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Bens Móveis", "Bens Imóveis" e a conta de "Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas" em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	**110.779.539,80**	**103.788.362,69**
Bens Moveis	**24.000.099,05**	**17.703.965,40**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	5.854.853,50	3.975.382,99
Bens de Informática	577.209.,67	412.728,15
Móveis e Utensílios	2.632.707,23	2.345.552,34
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	48.427,19	38.937,19
Veículos	14.861.434,37	10.902.897,64

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA		
Demais Bens Móveis	25.467,09	25.467,09
Bens Imóveis	**92.502.192,80**	**90.119.081,51**
Bens de Uso Especial	1.212.345,13	1.212.345,13
Bens de Uso Comum Do Povo	41.091.461,12	39.502.216,68
Instalações	0,00	629.250,17
Demais Bens Imóveis	50.198.386,55	48.775.269,53
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-5.722.752,05**	**-4.034.684,22**
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-5.634.447,67	-3.950.339,84
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-88.304,38	-84.344,38

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “Veículos”, sendo que essa conta representa os veículos cadastrados nos departamentos da prefeitura municipal de Araputanga – MT.

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

NOTA EXPLICATIVA

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação "P" (patrimonial):

Descrição	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	
1/3 de Férias	439.534,57
Licença Prêmio	475.230,52
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR (P)	**914.765,09**

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo" em mais um nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União" em mais um nível.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022) Pág.: 23

NOTA EXPLICATIVA

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Valores Restituíveis” e “Outras Obrigações a Curto Prazo” em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento na **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** do Parcelamento das obrigações com parcelamento de FGTS com saldo no final de 2022 no valor de R$ 2.267.838,29.

Entidade: Prefeitura Municipal	
Parcelamento n. 2013003825 (PARCELAMENTO FGTS) – restam 66 parcelas	**1.982.081,35**
TOTAL	**1.982.081,35**

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

NOTA EXPLICATIVA

Entidade: Prefeitura Municipal	
Precatórios de fornecedores nacionais – regime especial	**1.262.004,58**
TOTAL	**1.262.004,58**

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Araputanga compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de Araputanga o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumulados conforme segue abaixo:

Inserir superávit

O Resultado Patrimonial no exercício de 2022, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Déficit Patrimonial de R$ 26.910.267,29.

Descrição	2022	2021
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	162.143.209,02	89.420.303,01
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	135.232.941,73	77.581.117,72
= Resultado Patrimonial do Exercício	**26.910.267,29**	**11.839.185,29**

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	61.938.182,85	46.608.924,86
ATIVO PERMANENTE	134.674.264,83	129.322.285,98
TOTAL DO ATIVO	**196.612.447,68**	**175.931.210,84**
PASSIVO FINANCEIRO	7.739.582,06	4.241.908,84
Passivo Circulante – Financeiro	3.055.213,05	1.825.992,06
Restos a Pagar Não Processados	4.684.369,01	2.415.916,78
PASSIVO PERMANENTE	41.957.000,28	49.415.251,72
TOTAL DO PASSIVO	**49.696.582,34**	**53.657.160,56**
SALDO PATRIMONIAL	**146.915.865,34**	**122.274.050,28**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

O Quadro das Contas de Compensação "compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2022 o saldo foi de R$ 16.721.162,31, representando uma variação positiva de 215,89% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 7.745.161,25

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (99,92%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montante de R$ 16.721.162,31, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns, e os 0,08%restantes a Direitos Contratuais a Executar de R$ 12.000,00 que se referem aos contratos sem que o Município seja a contratada no Instrumento Contratual com terceiros.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2022 foi apurado um saldo final de R$ 26.374.542,57, sendo este 153,53% maior que o fechamento de 2021 de R$ 17.177.779,82.

O saldo de 2022 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 21.652.829,00 (82,09%), que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 12-2022 CONSOLIDADO COM NOTAS EXPLICATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	57.413.000,00	72.267.824,06	86.645.650,17	14.377.826,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.082.500,00	6.784.090,60	7.379.293,75	595.203,15
Impostos	5.724.500,00	6.426.090,60	6.953.320,18	527.229,58
Taxas	358.000,00	358.000,00	425.973,57	67.973,57
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.003.500,00	5.003.500,00	5.594.467,13	590.967,13
Contribuições Sociais	4.813.500,00	4.813.500,00	5.352.121,31	538.621,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	190.000,00	190.000,00	242.345,82	52.345,82
RECEITA PATRIMONIAL	142.000,00	467.000,00	6.668.927,53	6.201.927,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
Valores Mobiliários	140.000,00	465.000,00	6.668.927,53	6.203.927,53
RECEITA DE SERVIÇOS	2.420.000,00	3.342.717,00	2.680.978,76	-661.738,24
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Outros Serviços	2.400.000,00	3.322.717,00	2.680.978,76	-641.738,24
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.976.500,00	55.882.016,46	63.434.885,72	7.552.869,26
Transferências da União e de suas Entidades	17.786.598,00	27.623.205,98	29.344.377,86	1.721.171,88
Transferências do Estado e de suas Entidades	16.789.902,00	19.094.925,96	24.845.915,15	5.750.989,19
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.400.000,00	9.163.884,52	9.244.592,71	80.708,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	788.500,00	788.500,00	887.097,28	98.597,28
Multas administrativas, contratuais e judiciais	28.000,00	28.000,00	7.717,00	-20.283,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	6.500,00	6.500,00	119.206,06	112.706,06
Demais Receitas Correntes	754.000,00	754.000,00	760.174,22	6.174,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	15.387.000,00	15.387.000,00	5.332.434,90	-10.054.565,10
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Alienação de Bens Móveis	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	15.327.000,00	15.327.000,00	5.332.434,90	-9.994.565,10
Transferências da União e suas Entidades	9.651.500,00	9.651.500,00	1.720.610,81	-7.930.889,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.675.500,00	5.675.500,00	3.611.824,09	-2.063.675,91
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	72.800.000,00	87.654.824,06	91.978.085,07	4.323.261,01
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	72.800.000,00	87.654.824,06	91.978.085,07	4.323.261,01
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	72.800.000,00	87.654.824,06	91.978.085,07	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.362.407,64	7.362.407,64	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		7.362.407,64	7.362.407,64	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.831.100,00	74.231.713,99	70.440.179,31	68.293.333,86	67.470.372,30	3.791.534,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.560.900,00	40.223.530,04	39.462.749,40	39.457.980,40	39.060.362,24	760.780,64
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	156.000,00	163.787,04	162.787,04	162.787,04	162.787,04	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.114.200,00	33.844.396,91	30.814.642,87	28.672.566,42	28.247.223,02	3.029.754,04
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	18.188.400,00	19.989.517,71	10.114.320,96	7.594.997,75	6.172.778,75	9.875.196,75
INVESTIMENTOS	18.002.400,00	19.791.424,15	9.917.227,40	7.397.904,19	5.975.685,19	9.874.196,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	186.000,00	198.093,56	197.093,56	197.093,56	197.093,56	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	2.780.500,00	796.000,00	0,00	0,00	0,00	796.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	72.800.000,00	95.017.231,70	80.554.500,27	75.888.331,61	73.643.151,05	14.462.731,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	72.800.000,00	95.017.231,70	80.554.500,27	75.888.331,61	73.643.151,05	14.462.731,43
SUPERÁVIT (XIV)			11.423.584,80			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	72.800.000,00	95.017.231,70	91.978.085,07	75.888.331,61	73.643.151,05	14.462.731,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	46.613,78	1.491.511,96	1.248.621,18	1.247.136,18	256.304,21	34.685,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.483,18	24.566,62	24.566,62	24.566,62	0,00	10.483,18
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.130,60	1.466.945,34	1.224.054,56	1.222.569,56	256.304,21	24.202,17
DESPESAS DE CAPITAL	192.890,68	687.476,68	795.258,93	795.258,93	85.108,43	0,00
INVESTIMENTOS	192.890,68	687.476,68	795.258,93	795.258,93	85.108,43	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	239.504,46	2.178.988,64	2.043.880,11	2.042.395,11	341.412,64	34.685,35

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	261.358,35	580.964,02	580.024,44	66.587,33	195.710,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.336,82	294.006,70	294.006,70	1.336,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.021,53	286.957,32	286.017,74	65.250,51	195.710,60
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	360.319,00	360.319,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	360.319,00	360.319,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	261.358,35	941.283,02	940.343,44	66.587,33	195.710,60

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As execuções dos Restos a Pagar estão apresentadas em conformidade com a Instrução IPC 07 – Balanço Orçamentário de forma detalhada nos quadros “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” e “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS” integrante da própria demonstração.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação, e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balanço Orçamentário, na coluna “Previsão Atualizada”, os valores em relação à Lei Municipal nº 1.495, de 16 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foram atualizados em função dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de Créditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna “Dotação Atualizada”, os valores, em relação à Lei Municipal nº 1.495, de 16 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA), representam as dotações iniciais e os Créditos Adicionais abertos ou reabertos no exercício, deduzidas as anulações, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse orçamento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Do total da despesa executada, pelo município, em 2022, foram executados 85,84% foram abertos por crédito inicial e suplementar, e 14,16% foram por crédito especial. Não houve execução de despesas por meio de crédito extraordinário.

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	**EMPENHADA**	**AV%**
CRÉDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	**69.151.947,74**	**85,84%**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	61.992.614,43	
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	2.445.653,29	

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAPUTANGA- PREVIARA	4.713.680,02	
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	**11.402.552,53**	**14,16%**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	11.402.552,53	
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAPUTANGA- PREVIARA	0,00	
TOTAL	**80.554.500,27**	**100%**

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

Para melhor compreensão do resultado do exercício necessário se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2022			
DESCRIÇÃO	**RECEITA DO EXERCÍCIO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**SALDO**
Despesas Correntes	**67.354.013,10**	**3.086.166,21**	**70.440.179,31**
Pessoal e Encargos Sociais	38.433.910,05	1.028.839,35	39.462.749,40
Juros e Encargos da Dívida	162.787,04	0,00	162.787,04
Outras Despesas Correntes	28.757.316,01	2.057.326,86	30.814.642,87
Despesas de Capital	**7.747.467,31**	**2.366.853,09**	**10.114.320,40**
Investimento	7.550.374,31	2.366.853,09	9.917.227,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	197.093,56	0,00	197.093,56
Total Geral	**75.101.480,97**	**5.453.019,30**	**80.554.500,27**

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2022 totalizou o valor de R$ 75.101.480,97, já os valores de R$ 5.453.019,30 foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exercícios anteriores.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

É importante que ao analisar o superávit/déficit orçamentário do exercício se leve em consideração o valor executado por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

Foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro por fontes de recursos, apurados no balanço do exercício anterior, o valor de R$ 7.362.407,64, conforme tabela abaixo:

VALORES ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.)		
Decreto nº 13/2022 de 04/02/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	150.700,00
2.899	Outros Recursos Vinculados	34,07
Decreto nº 27/2022 de 11/03/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	383.468,26
2.569	Outras Transf. do FNDE	301.496,89
2.575	Outras Transf. de Convênios da Educação	429.300,00
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.010.308,69
2.602	Transferência do – SUS – COVID-19	47.278,47
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	684.140,21
2.632	Transf. de convênios vinculados a saúde	511.042,98
2.660	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	326.410,00
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	78.450,00
2.665	Transferências vinculas a convenio da assistência social	4.500,00
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	3.624,28
2.707	Transf. da Uniao – Lei complementar 173/2000	16.190,00
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores – fethab	337.150,00
Decreto nº 28/2022 de 16/03/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	**556.500,00**
2.450	Recursos de Exercícios Anteriores – Fundeb	189.000,00
Decreto nº 30/2022 de 23/03/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.751	Recursos de Exercícios Anteriores - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	13.518,53
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores – Fundeb	42.610,00
Decreto nº 36/2022 de 08/04/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

2.711	Transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	632.000,00
Decreto nº 55/2022 de 17/06/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	276.500,00
Decreto nº 56/2022 de 17/06/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	9.478,00
Decreto nº 66/2022 de 07/07/2022		
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	102.201,26
Decreto nº 100/2022 de 04/10/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	640.000,00
Decreto nº 128/2022 de 07/12/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	509.000,00
Decreto nº 131/2022 de 07/12/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	111.506,00
	Total dos Decretos	**7.362.407,64**

Dos valores ora abertos por superávit financeiro (7.362.407,64) foram empenhados um montante de R$ **5.453.019,30**. Esclarece-se que não se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escrituração no exercício em que foram arrecadadas, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

O resultado orçamentário evidenciado no Balanço Orçamentário de 2022 foi um Superávit Orçamentário de R$ **11.423.584,80** e corresponde o confronto da Receita Orçamentária e a Despesa Orçamentária.

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	91.978.085,07
(-) Despesas Orçamentárias	80.554.500,27
= Resultado Orçamentário do Exercício	**11.423.584,80**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 13-2022 CONSOLIDADO COM NOTAS EXPLICATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**91.978.085,07**	**66.022.695,73**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**80.554.500,27**	**61.409.294,72**
ORDINÁRIO		91.978.085,07	0,00	ORDINÁRIO		80.554.500,27	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	66.022.695,73	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	57.620.589,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	176.602,29	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	1.396.895,95
EDUCAÇÃO		0,00	14.555.286,42	EDUCAÇÃO		0,00	13.901.615,34
GERAL TOTAL		0,00	30.399.887,34	GERAL TOTAL		0,00	22.295.234,74
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	5.623.911,64	ORDINARIO		0,00	69.919,45
SAÚDE		0,00	15.267.008,04	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	3.804.995,54
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.874.346,71**	**2.459.451,08**	SAÚDE		0,00	16.151.928,88
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.874.346,71	2.459.451,08	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		0,00	3.788.704,82
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		214.346,71	59.451,08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	275.188,50
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.660.000,00	2.400.000,00	EDUCAÇÃO		0,00	846.467,92
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**14.549.678,38**	**10.217.488,90**	GERAL TOTAL		0,00	981.218,38
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		6.911.349,22	3.120.271,66	SAÚDE		0,00	1.685.830,02
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.666.168,66	2.178.988,64	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.874.346,71**	**2.459.451,08**
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.245.180,56	941.283,02	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.874.346,71	2.459.451,08
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		7.591.489,85	7.044.214,28	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		214.346,71	59.451,08
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	374.891,17	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.660.000,00	2.400.000,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		1.040.056,46	0,00	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**10.672.884,42**	**8.192.182,43**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	284.490,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		2.982.738,55	1.693.925,17
ISS (F)		0,00	290.972,52	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		2.042.395,11	1.281.915,53
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		999.587,21	403.254,62	RP PROCESSADOS PAGOS		940.343,44	412.009,64
PENSAO ALIMENTICIA (F)		72.814,38	72.705,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		7.642.418,12	6.445.254,30
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		63.400,79	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	354.365,99
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.573.705,86	2.667.424,64	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		979.858,27	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		501.668,96	590.836,52	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	284.363,10
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		2.340.256,19	2.359.639,81	ISS (F)		0,00	280.914,29
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		46.839,31	53.002,96	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.057.290,26	338.737,51
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÀRIO FAMÍLIA PAGO (F)		13.370,23	3.264,18	PENSAO ALIMENTICIA (F)		72.281,60	67.970,57
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÀRIO MATERNIDADE PAGO (F)		33.469,08	49.738,78	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		63.400,79	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**46.608.922,17**	**39.970.214,69**	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.609.975,33	2.411.354,24
		0,00	31.084.902,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		497.275,44	549.991,62
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR		0,00	1.010.293,63	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		2.362.336,43	2.157.556,98
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	26.721.071,32	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		47.727,75	53.002,96
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		14.324,55	3.264,18

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	3.003.537,05
TÍTULOS PÚBLICOS		0,00	350.000,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		13.701.314,16	8.885.312,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		0,00	36.332,62
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		0,00	0,00
CONTA ÚNICA (F)		13.701.314,16	8.848.980,07
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		32.907.608,01	0,00
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		2.220.293,63	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		27.528.701,90	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		3.158.612,48	0,00
TOTAL		**156.011.032,33**	**118.669.850,40**

DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FAMÍLIA PAGO (F)			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		33.403,20	49.738,78
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		**61.909.300,93**	**46.608.922,17**
		0,00	32.907.532,58
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR		0,00	2.220.293,63
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	26.828.701,90
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		0,00	3.508.537,05
TÍTULOS PÚBLICOS		0,00	350.000,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		22.801.369,24	13.701.389,59
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		131.207,74	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		0,00	0,00
CONTA ÚNICA (F)		22.670.161,50	13.701.314,16
CONTA ÚNICA RPPS		0,00	75,43
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		39.107.931,69	0,00
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		2.220.293,63	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		33.729.101,01	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		3.158.537,05	0,00
TOTAL		**156.011.032,33**	**118.669.850,40**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R$ 15.300.378,76 e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2022	2021
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	61.909.300,93	46.608.922,17
(-)SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	46.608.922,17	39.970.214,69
= Resultado Financeiro do Exercício	15.300.378,76	6.638.707,48

No ano de 2022 houve um aumento do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2021, num percentual de 230,47%, que representou um aumento de R$ 15.300.378,76.

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas” por fonte de recursos:

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

DESCRIÇÃO	2022	2021
RECEITAS CORRENTES		**69.032.037,62**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**7.379.293,75**	**6.467.877,93**
ORDINÁRIA	7.379.293,75	3.769.651,80
Recursos Ordinários	7.379.293,75	3.769.651,80
VINCULADA	0,00	2.698.226,13
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0,00	1.524.439,08
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	1.173.787,05
CONTRIBUIÇÕES	**2.619.030,12**	**2.074.770,02**
VINCULADA	2.619.030,12	2.074.770,02
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	242.345,82	89.684,46
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	2.376.684,30	1.985.085,56
RECEITA PATRIMONIAL	**6.668.927,53**	**514.865,29**
ORDINÁRIA	806.286,24	117.602,60
Recursos Ordinários	806.286,24	117.602,60
VINCULADA	0,00	397.262,69
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0,00	31.044,44
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	10.148,68
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	28.467,66	7.887,69
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	4.660,97	982,32

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	6.339,08	684,28
Transferências do FUNDEB 70%	806.286,24	9.684,20
Transferências do FUNDEB 30%	0,00	16.584,68
Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse – Educação	41.609,21	11.110,20
Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse – Saúde	32.283,96	1.064,93
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	126.226,51	24.965,21
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do estado	186.774,22	0,0
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	33.226,19	9.079,91
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	54.532,39	13.826,87
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	83.525,41	11.112,59
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	3,31	2.925,64
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	260.803,88	32.785,11
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	23.474,66	9.982,24
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	4.731.204,63	189.680,97
Recursos da Taxa Administrativa	69.509,29	13.711,69
Demais recursos vinculados não vinculado a ed. Saúde e asist. social	71.742,73	0,64

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

RECEITA DE SERVIÇOS	2.680.978,76	2.446.964,46
ORDINÁRIA	2.680.978,76	2.446.964,46
Recursos Ordinários	2.680.978,76	2.446.964,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**72.551.627,52**	**57.304.397,36**
ORDINÁRIA	48.557.740,51	21.691.038,13
Recursos Ordinários	48.557.740,51	21.691.038,13
VINCULADA	0,00	35.613.359,23
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0,00	10.369.081,49
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	7.710.310,29
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	518.653,89	442.821,63
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	36.777,81	21.532,22
Transferências do FUNDEB 70%	7.202.755,66	6.352.990,47
Transferências do FUNDEB 30%	2.041.837,05	2.695.831,05
Transferências de Convênios – Educação	734.311,79	297.597,55
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	3.382.280,38	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social		0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	150.469,87	127.255,04
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.440.094,00	1.300.162,84
Transferência de convênios do estado		480.000,00

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	1.060.609,66	1.001.272,66
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	40.776,62	37.341,70
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.047.732,48	4.777.162,29
Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	642.132,36	0,00
Outras Receitas	906.455,44	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**295.094,00**	**223.162,56**
ORDINÁRIA	265.522,12	82.267,37
Recursos Ordinários	0,00	82.267,37
VINCULADA	171.526,83	140.263,81
Transf. do estado referente a convênios	463,43	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	171.063,40	140.263,81
Recursos da Taxa Administrativa RPPS	0,00	631,38
RECEITAS DE CAPITAL	**5.332.434,90**	**1.182.632,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**5.332.434,90**	**1.182.632,00**
VINCULADA	5.332.434,90	1.182.632,00
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – educação	0,00	0,0
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde	0,00	510.000,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	5.332.434,90	643.250,00

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

NOTA EXPLICATIVA

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	29.382,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**3.567.012,17**	**3.294.538,23**
CONTRIBUIÇÕES	3.567.012,17	2.456.153,09
VINCULADA	3.567.012,17	2.456.153,09
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	3.054.736,18	1.988.667,61
Recursos da Taxa Administrativa RPPS	512.275,99	467.485,48
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	838.385,14
VINCULADA	0,00	838.385,14
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	0,00	838.385,14
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	**9.116.741,80**	**-7.486.512,12**
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	9.116.741,80	**-7.486.512,12**
VINCULADA	9.116.741,80	-7.486.512,12
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	9.116.741,80	-7.486.512,12
TOTAL	**91.978.085,07**	**66.022.695,73**

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas”:

Descrição	2022	2021
DESPESAS CORRENTES	**70.440.179,31**	**56.470.609,23**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**39.462.749,40**	**32.317.721,53**
Recursos Ordinários	10.125.010,92	10.660.435,01

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	3.507.534,66	1.357.355,69
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	8.093.122,24	5.464.375,51
Transferências do FUNDEB 70%	9.334.377,90	6.420.820,29
Transferências do FUNDEB 30%	0,00	2.211.949,33
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	10.182,58	8.832,54
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Saude	0,00	332.053,92
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.495.977,14	2.164.657,82
Demais transf. obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	428.223,56	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	4.156.760,025	3.393.890,82
Recursos da Taxa de Administração	311.560,15	303.350,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	162.787,04	147.845,43
Recursos Ordinários	162.787,04	147.845,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.814.642,87	24.005.042,27
Recursos Ordinários	14.366.569,86	14.127.156,35
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	2.240.958,79	1.385.452,85
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	5.332.628,41	3.388628,65
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	460.193,08	334.193,59
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	22.040,28	215,30
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	169.391,40	115.862,17
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	2.817.954,48	290.904,12
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da Educação	993.818,44	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à saúde	0,00	9.440,16
Demais Recursos Vinculados Destinados à assistência social	58.288,11	1.721,45
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	189.738,17	94.247,84

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.356.925,94	1.206.163,37
Outras transferências de convênios	0,00	475.116,04
Outras transferências da União	350.319,15	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	518.794,72	340.643,18
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	84,90	59.413,84
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	1.699.957,27	2.069.828,24
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	70.483,56	14.388,62
Recursos da Taxa de Administração	167.496,31	91.576,50
DESPESAS DE CAPITAL	10.114.320,96	4.938.685,49
INVESTIMENTOS	9.917.227,40	4.762.129,45
Recursos Ordinários	2.410.335,52	1.553.926,16
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	157.191,85	2.101.427,09
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	745.951,70	95.695,51
Transferências do FNDE	213.080,54	0,00
Transferências do CIDE	0,00	40.600,00
Transferência do FUNDEB 30%	0,00	350.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	4.478.113,16	286.034,17
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	369.099,8	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	128.294,48	24.530,00
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	149.500,00
Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal	820.000,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	7.827,52
Outras Transferência vinculadas a saúde	400.000,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	46.616,60	1.700,00

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	141.164,00	149.100,00
Recursos da Taxa de Administração	7.379,75	1.789,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	197.093,56	176.556,04
Recursos Ordinários	197.093,56	176.556,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL	**80.554.500,27**	**61.409.294,72**

Nota 6 – Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R$ 9.116.741,80 no exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA ARRECADADA BRUTA	DEDUÇÕES	RECEITA LIQUIDA
RECEITA DO FPM	22.154.590,73	4.432.176,86	17.722.413,87
RECEITA DO ITR	1.067.434,30	213.482,71	853.951,59
RECEITA DO ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
RECEITA DO ICMS	20.357.375,68	4.071.474,87	16.285.900,81
RECEITA DO IPVA	2.004.316,56	399.607,36	1.604.709,20
TOTAL	**45.583.717,27**	**9.116.741,80**	**36.466.975,47**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R$)	**Descrições**	Valores (R$)
Receitas Orçamentárias	91.978.085,07	**Despesas Orçamentárias**	80.554.500,27
Transferências Financeiras Recebidas	2.874.346,71	**Transferências Financeiras Concedidas**	2.874.346,71
Recebimentos Extraorçamentários	14.549.678,38	**Pagamentos Extraorçamentários**	10.672.884,42
Subtotal Ingressos	109.402.110,16	**Subtotal Dispêndios**	94.101.731,40
Saldo do Exercício Anterior	46.608.922,17	**Saldo para o Exercício Seguinte**	61.909.300,93
Total dos Ingressos	156.011.032,33	**Total Dispêndios**	156.011.032,33

Resultado Financeiro	
Descrições	Valores (R$)
Total dos Ingressos (I)	109.402.110,16
Total dos Dispêndios (II)	94.101.731,40
Resultado Financeiro (III)	15.300.378,76

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (I)	46.608.922,17
Resultado Financeiro de 2022 (II)	15.300.378,76
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (III) = (I+II)	61.909.300,93
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (BP) (IV)	61.909.300,93
Diferenças (III-IV)	0,00

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 13

NOTA EXPLICATIVA

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 223/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE ELETRICISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO; MEIO AMBIENTE; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E INFRAESTRUTURA (SMAE) E OBRAS E INFRAESTRUTURA

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, com a empresa J E M SOUZA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº 27.308.440/0001-67.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular, Sr.ª. Selma Batista de Brito como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Administração.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. João Andrade Junior – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esporte.

Sr. Ricardo Leandro Shiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Cleber de Miranda Barros – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e Sr.ª. Jussara Araújo Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMAE).

Sr.ª. Claudia Araújo Benvenute como fiscal titular e Sr.ª. Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 04/04/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Serviço de Confecção de Material Gráfico, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ: 01.088.055/0001-68, vencedora dos itens 46, 47, 48, 49, 51, 52, 100 e 101, no valor total de R$ 12. 531,71.

GRÁFICA E DEITORA ALIANÇA, CNPJ: 02.472.396/0002-86, vencedora do item 57, no valor total de R$ 19.800,00.

AVOHAI EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.804.604/0001-00, vencedora dos itens 42, 43 e 45, no valor total de R$ 33.000,00.

L C DE SOUZA FREITAS, CNPJ: 11.630.847/0001-76, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 44, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 102, 103, 106, e 107, no valor total de R$ 319.240,18.

W & A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 13.608.696/0001-85, vencedora dos itens 12 e 22, no valor total de R$ 14.000,00.

GRAFICA PROMO LTDA, CNPJ: 14.034.336/0001-80, vencedora dos itens 37, 38, 86, 95, 97, 98 e 99, no valor total de R$ 35.035,00.

RB GRÁFICA DIGITAL LTDA, CNPJ: 16.951.665/0001-10, vencedora dos itens 104 e 105, no valor total de R$ 34.883,00.

GM DE BARROS LTDA, CNPJ: 23.286.142/0001-62, vencedora dos itens 35, 36 e 39, no valor total de R$ 31.842,00.

STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.305.688/0001-81, vencedora do item 50, no valor total de R$ 4.446,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de abril de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 18-2022 CONSOLIDADO COM NOTAS EXPLICATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		102.490.760,94	75.579.364,05
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		23.210.764,45	15.022.178,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.379.293,75	6.467.877,93
Receita de Contribuições		5.594.467,13	4.530.923,11
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		2.680.978,76	2.446.964,46
Outras Receitas Originárias		887.097,28	1.061.547,70
Remuneração das Disponibilidades		6.668.927,53	514.865,29
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	68.767.320,62	51.000.517,24
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		10.512.675,87	9.556.668,32
Ingressos Extraorçamentários		7.638.329,16	7.097.217,24
Transferências Financeiras Recebidas		2.874.346,71	2.459.451,08
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		79.943.056,17	63.901.752,07
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	63.679.048,60	49.152.378,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	162.787,04	147.845,43
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	5.536.727,95	5.643.819,84
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		10.564.492,58	8.957.708,34
Desembolsos Extra-Orçamentários		7.690.145,87	6.498.257,26
Transferências Financeiras Concedidas		2.874.346,71	2.459.451,08
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		22.547.704,77	11.677.611,98

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		7.050.232,45	4.862.348,46
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.863.816,59	4.565.261,47
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		186.415,86	297.086,99
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-7.050.232,45	-4.862.348,46

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		197.093,56	176.556,04
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		197.093,56	176.556,04
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-197.093,56	-176.556,04

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		46.608.922,17	39.970.214,69

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		15.300.378,76	6.638.707,48
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		61.909.300,93	46.608.922,17

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		68.767.320,62	51.000.517,24
Intergovernamentais		59.522.727,91	41.951.695,72
da União		31.064.988,67	21.193.961,98
de Estados e Distrito Federal		28.457.739,24	20.757.733,74
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		9.244.592,71	9.048.821,52
Total das Transferências Recebidas		**68.767.320,62**	**51.000.517,24**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		5.536.727,95	5.643.819,84
Intergovernamentais		1.676.453,21	1.201.252,33
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		1.676.453,21	1.201.252,33
Intragovernamentais		3.566.993,22	3.294.104,07
Outras transferências concedidas		293.281,52	1.148.463,44
Total das Transferências Concedidas		**5.536.727,95**	**5.643.819,84**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		6.105.940,11	4.872.969,86
AGRICULTURA		332.747,55	216.385,48
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.433.642,43	1.135.248,11
COMÉRCIO E SERVIÇOS		579.597,35	236.990,96
CULTURA		3.200.077,08	542.316,95
DESPORTO E LAZER		667.102,59	430.906,85
EDUCAÇÃO		15.749.902,07	10.888.645,12
ENERGIA		357.772,88	0,00
GESTÃO AMBIENTAL		73.166,60	157.283,85
LEGISLATIVA		2.254.210,85	1.943.257,83
PREVIDÊNCIA SOCIAL		4.678.371,24	3.775.540,83
SANEAMENTO		588.174,97	440.059,28
SAÚDE		16.789.580,27	14.922.798,15
TRANSPORTE		1.295.402,14	767.854,90
URBANISMO		9.573.360,47	8.822.120,29
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**63.679.048,60**	**49.152.378,46**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		162.787,04	147.845,43
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**162.787,04**	**147.845,43**

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 22.547.704,77 um aumento de 193,08% comparado ao exercício de 2021, o resultado das atividades operacionais conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, e com isso, impactou positivamente o resultado de R$ 10.870.092,79, já mencionado no Balanço Financeiro.

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CONSOLIDADO

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2022 comparado com o exercício de 2021 teve um acréscimo de 193,08%. O ingresso com maior representatividade são as Transferências Recebidas com uma ótima representatividade que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, Pessoal e Demais despesas representa uma aumento, conforme detalhado no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante” que representa quase todo fluxo da atividade e “Outros Desembolsos de Investimentos”, com a menor representatividade.

12.3 - Atividades de Financiamento

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de financiamento. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Amortização/Refinanciamento da Dívida” que representa quase todo fluxo da atividade e “Outros de Desembolsos de Financiamentos”, com a menor representatividade.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2022	2021
Bancos Conta Movimento	7.958.849,62	8.116.312,26
Bancos Conta Vinculada	14.711.311,88	5.577.183,61
Aplicações Financeiras	39.239.139,43	32.907.532,58
Bancos Conta Especial	0,00	0,00

O Município de Araputanga não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

Layout conforme IPC 08 - STN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 15-2022 CONSOLIDADO COM NOTAS EXPLICATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**7.648.065,24**	**6.506.358,82**
IMPOSTOS		7.269.348,68	6.103.573,57
TAXAS		378.716,56	402.785,25
CONTRIBUIÇÕES		**6.016.999,09**	**4.977.875,84**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		5.774.653,27	4.888.191,38
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		242.345,82	89.684,46
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**2.774.303,52**	**2.479.788,02**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.774.303,52	2.479.788,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**12.580.047,84**	**4.226.925,07**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		49.423,78	41.486,25
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	120.864,96
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		12.530.624,06	4.064.573,86
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**81.044.117,10**	**61.855.567,77**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.440.079,03	3.368.538,41
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		77.604.038,07	58.487.029,36
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**1.161.926,34**	**1.186.816,53**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	18.389,53
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.097.862,76	1.168.427,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		64.063,58	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**50.917.749,89**	**8.186.970,96**
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.782.996,59	860.918,95
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		46.863.212,29	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.271.541,01	7.326.052,01
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**162.143.209,02**	**89.420.303,01**
TOTAL		**162.143.209,02**	**89.420.303,01**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**34.471.570,80**	**29.394.075,60**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		29.456.235,35	25.920.809,74
ENCARGOS PATRONAIS		4.446.535,19	3.465.635,92
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		568.800,26	7.629,94
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**4.196.328,53**	**3.369.083,47**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		3.422.299,72	2.794.846,24
PENSÕES		714.028,81	574.237,23
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		60.000,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**28.307.410,10**	**22.113.159,05**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		8.671.306,85	6.767.885,27
SERVIÇOS		17.841.161,16	14.112.979,16
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.794.942,09	1.232.294,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**7.615.020,00**	**2.916.455,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		155.000,00	137.210,16
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	2.476,44
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		10.000,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		30.000,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		7.420.020,00	2.776.768,40
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**12.868.837,97**	**12.029.260,26**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.438.204,87	3.371.079,08
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		9.116.741,80	7.486.512,12
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		281.583,92	545.308,16
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	614.852,88
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		32.307,38	11.508,02
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**564.957,65**	**1.271.012,83**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		95.572,37	14.522,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		161.164,15	811.582,31
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		308.221,13	444.908,52

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRIBUTÁRIAS		**848.869,00**	**655.348,94**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	4.776,82
CONTRIBUIÇÕES		848.869,00	650.572,12
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**46.359.947,68**	**5.832.722,57**
PREMIAÇÕES		85.425,00	3.000,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		2.929.289,79	0,00
INCENTIVOS		8.350,00	105.000,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		40.390.598,01	5.408.749,77
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.946.284,88	315.972,80
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**135.232.941,73**	**77.581.117,72**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**26.910.267,29**	**11.839.185,29**
TOTAL		**162.143.209,02**	**89.420.303,01**

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**8.193.163,12**	**5.169.792,59**
INVESTIMENTOS		8.193.163,12	5.169.792,59
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**197.093,56**	**176.556,04**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		197.093,56	176.556,04

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

NOTA EXPLICATIVA

11 - DEMONSTRAÇÃO DASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Araputanga evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 162.143.209,02, esse valor representa um acréscimo de 181,32% em relação ao exercício de 2021 (R$ 89.420.303,01). A principal variação foi as transferências inter governamentais.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 135.232.941,73, esse valor representa um acréscimo de 174,31% em relação ao exercício de 2021 (R$ 77.581.117,72). As principais variações foram oriundas do item Pessoal e Encargos e as de serviços.

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 26.910.267,29, do qual representou um acréscimo de 16,37% em relação ao exercício de 2021 (R$ 11.839.185,29).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

Não houve alienação de Bens Móveis e Imóveis no exercício.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
383.499.061-20

JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS
CONTADORA
630.189.181-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2023

‘‘Dispõe sobre Nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária da prefeitura municipal de araputanga ’’

***ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, visando à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, conforme o disposto nas Leis Municipais nº 699/2006 e 1.151/2015;*

***RESOLVE:Art. 1º -** Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, que será composta pelos seguintes membros:*

NOME	*FUNÇÃO*	*MATRÍCULA Nº*	*CARGO*
I – ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	*Presidente*	*440*	*Professora*
II – CLEBER MIRANDA DE BARROS	*Membro*	*1656*	*Técnico Adm. Educacional*
III – GLEIDE APARECIDA DE SOUZA	*Membro*	*55*	*Gerente Administrativa da Sec. De Educação*
IV – THATIELLE SILVA SCHIAVINATO	*Membro*	*3020*	*Assessora de Governo II*

§1°- A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2°- A Comissão contará com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2° – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir todas as determinações constante na legislação em vigor e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT - PREVIARA, INSCRITO COM CNPJ Nº 03.267.152/0001-43, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito como parte do lote 19, quadra 49, com 210m² (duzentos metros quadrados), matrícula de nº 2.018 junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Araputanga/MT, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga/MT - PREVIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.267.152/0001-43.

Art. 2º – A doação objeto da presente Lei tem por finalidade a regularização do imóvel destinado para o funcionamento sede administrativa do

Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga/MT – PREVIARA, passando a integrar seu patrimônio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 124.762,76 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais, setenta e seis centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 - URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENCAO E REVIARTALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1072 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESAS

Fonte de Recursos: 1.1.711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente. ..... R$ 124.762,76

TOTAL..... .....R$ 124.762,76

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 227/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063, 064, 065, 066, 067, 068 E 069/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. Givanilda Rosa de Santana Sardinha como fiscal titular e o Srª. Ediléia de Araújo Rios fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das atas de registro de preços, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 07.897.039/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 - EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 71.505.564/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 - HOSPITRONICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 17.737.428/0001-14.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 - J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 84.972.926/0001-39.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 45.769.285/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 - VRM IMPORT LTDA, inscrita sob CNPJ nº 45.157.605/0001-29.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 - ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGIA, inscrita sob CNPJ nº 55.979.736/0001-45.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 164.656,24 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, vinte e quatro centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

09 – SECRETAIRA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE

1004 – GESTÃO SOCIAL

2089 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições..... R$ 60.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias..... R$ 6.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 4.419,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/distrib. Gratuita... R$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceitos – P. Juridica... R$ 50.000,00

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 - URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENCAO E REVIARTALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1072 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESAS

Fonte de Recursos: 1.2.704 – Transferências da União referentes a Compensações

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente. ..... R$ 39.237,24

TOTAL..... .....R$ 164.656,24

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 372/2023

Autuado: WESLEY ROLINDO PESSOA **CPF:** 939.264.991-68

Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO, 282, LOTEAMENTO CARVALHO – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 282, LOTEAMENTO CARVALHO, também identificável como Quadra 07, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,14 de abril de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 379/2023

Autuado: IVAILTON GOUVEIA BORGES **CPF:** 003.085.331-19

Endereço: RUA DAS PITAS, 784, LOTEAMENTO RIKA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 798, LOTEAMENTO RIKA, também identificável como Quadra 09, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,14 de abril de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 378/2023

Autuado: IVAILTON GOUVEIA BORGES **CPF:** 003.085.331-19

Endereço: RUA DAS PITAS, 784, LOTEAMENTO RIKA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 786, LOTEAMENTO RIKA, também identificável como Quadra 09, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,14 de abril de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 391/2023

Autuado: EZEQUIAS RODRIGUES DA COSTA **CPF:** 980.384.781-34

Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO, 998, LOTEAMENTO RIKA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 998, LOTEAMENTO RIKA, também identificável como Quadra 11, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,18 de abril de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 376/2023

Autuado: AMORIM PROMOCENA **CNPJ:** 13.479.401/0001-18

Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO, 275, LOTEAMENTO CARVALHO – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 12 DE OUTUBRO, 275, LOTEAMENTO CARVALHO, também identificável como Quadra 08, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,14 de abril de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 10/2023 – CMDCA

RESOLUÇÃO 10/2023 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, no prazo estabelecido pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a análise da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com emissão de Parecer Favorável.

CONSIDERANDO a submissão do Parecer para análise dos membros do CMDCA e o julgamento pela sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a prestação de contas da execução físico-financeira da parceria firmada via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA,** referente aos recursos aplicados integralmente no exercício de 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 19 de abril de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2023

DÁ AFETAÇÃO E DENOMINAÇÃO A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CACHOEIRINHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetada a área localizada no Anexo I desta Lei, utilizada como Praça Pública para o lazer dos munícipes araputanguenses, especialmente dos moradores da Comunidade de Cachoeirinha, localizada na Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Dá-se nomeação à referida área de Praça "Erilio Linhares de Moura".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2023 - AVISO DE RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado nos dias 30/03/2023 e 06/04/2023, resultou na vitória e habilitação da seguinte empresa: FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 44.377.304/0001-35, VALOR TOTAL: R$ 1.283.797,36 (um milhão e duzentos e oitenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga-MT, 19 de abril de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITACAO DESERTA

AVISO DE LICITACAO DESERTA

MODALIDADE: CONVITE 001/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação e Comissão Permanente de licitação, torna público que a licitação realizada no dia 14/04/2023, às 9:00hs (nove) horas, na modalidade Convite nº 001/2023, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento dos interessados.

Arenápolis - MT, em 14 de Abril de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.832/2023

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO TOMADA DE CONTAS, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Tomada de Contas n° 001/2023**, apurar de eventual dano ao erário e obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, em consonância a decisão do Julgamento da Sindicância nº 021/2022, que determinou o pagamento de despesa sem prévio empenho para a empresa Jucilene Zenere, pelo Senhor Luciano Vasconcelos da Costa de acordo com Memorando n.º 108/2022 - SEMUFI

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ATO DE INSTAURAÇÃO (AIN)

Nº AIN 001/2022	Processo nº 001/2021	Data: 24/01/2022

Chefe do Poder Executivo: Seluir Peixer Reghin

Descrição sucinta dos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial
Em virtude da realização de despesa sem prévio empenho na aquisição de salgados da empresa Jucilene Zenere, para evento realizado na unidade de Saúde em razão da Campanha Outubro Rosa de prevenção do Câncer de Mama e de útero, realizado pela Coordenadora das Unidades Claudia Aparecida de Castro, com autorização pelo então Secretário de Saúde o Vice-Prefeito Luciano Vasconcelos da Costa, Maria Pinheiro Fernandes Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Secretaria de Governo na época Maria das Graças, mesmo na época tendo conhecimento que a empresa licitada para fornecimento de salgados era outra. Diante dos fatos foi instaurado o Processo de **Sindicância nº 021/2022** que determinou"ante o exposto, considerando todo o conjunto probatório acostado nos autos ficou cabalmente demonstrado que o Secretário Municipal de Saúde Sr. Luciano Vasconcelos - ordenador de despesa da Secretaria e a servidora Sra. Claudia Castro-responsável pela solicitação dos salgados cometeram a infração prevista no artigo 160, inciso VI da Lei Complementar n.º 001, de 1999, sugere-se a aplicação da penalidade de ADVERTENCIA, conforme preceitua o art. 176 da Lei Complementar n.º 001, de 1999. Deverá ainda, os servidores promover o pagamento à empresa Jucilene Zenere as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, e caso não faça o pagamento deverá ser promovido o pagamento pela municipalidade e imediatamente procedida a abertura de Tomada de Contas Especial para apurar o dano aos cofres público, em razão da diferença do valor licitado e do valor adquirido/pago. Recomenda-se ao Gestor Municipal que adote medidas para cessar a realização de despesas sem prévio empenho, devendo criar lei especifica com penalidades pecuniárias para responsabilização dos causadores desse tipo de infração". Findado o prazo de 05 (cinco) dias verificou que a Servidora Claudia Aparecida de Castro liquidou sua parte, ficando pendente a outra metade no valor R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) por parte do Vice-Prefeito Luciano Vasconcelos da Costa, sendo quitado pelo Município de Aripuanã-MT, com determinou a Sindicância nº 021/2022, e posteriormente encaminhado para abertura de tomada de contas especial, conforme solicitou os Memorando nº 127/2022 – COOJUR 925/SEMUSA/2022 108/2022 – SEMUFI. Diante do exposto se faz necessário apurar os fatos relatados nos documentos citados acima, a fim de verificar a ocorrência de eventual dano ao erário, em decorrência de despesa sem prévio empenho na aquisição de salgados da empresa Jucilene Zenere, tendo por objetivo apurar, individualizar, se for o caso, e promover o ressarcimento aos cofres públicos do valor pago indevidamente. Assim sendo, determino a instauração da Tomada de Conta Especial – TCE e emita-se o ato de nomeação da Comissão para apuração dos fatos relatados.

Descrição sucinta da forma pela qual tomou conhecimento do fato (mencionar data)
O fato acima mencionado chegou ao conhecimento desta Unidade Gestora por meio do Memorando nº 108/2022 - SEMUFI emitido no dia 07 de novembro de 2022. O referido documento propõe a instauração de Tomada de Contas Especial em virtude da decisão proferida pela Sindicância nº 021/2022.

Aripuanã, 19 de abril de 2023.	***SELUIR PEIXER REGHIN*** Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.838/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 401/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sr.ª **JUCELIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1753432-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 020.255.181-45 Contratada no Cargo de **MERENDEIRA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 17/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO Nº 4804/2023.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGUALAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - REGULACON."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da Política Nacional de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o Art. 34 do Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso, ratificado pela Lei Municipal n.º 2.947, de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução ARIS MT n.º 007, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre as regras para a instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pelas ARIS MT.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social os seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Represente do Titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;

Titular: Karin Rodrigues dos Santos

Suplente: Antônio Luiz Fonseca Mota

II – Representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

Titular: Claudete Felipe Thomaz

Suplente: Eziquiel Leandro de Souza

III – Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

Titular: Caio Henrique Ferreira

Suplente: Deuzimar Rebello

IV – Representante dos usuários de serviços de saneamento básico da Zona urbana:

Titular: Wainer Willians de Figueiredo Fortes

Suplente: Paulo Sergio Marcelo

V: Representantes de Entidades Técnicas – Jurídico e Engenharia.

Titular Jurídico: Rogerson Douglas França

Suplente: Mateus Roveda

Titular Engenharia: Rodrigo Russo de Oliveira

Suplente: Karoline Pagnussat

VI – Representante de Organizações da Sociedade Civil;

Titular: Pedro de Abreu

Suplente: Arlindo da Silva Filho

VII – Representante da entidade de Defesa do Consumidor;

Titular: Tania Andreia Neves

Suplente: Andressa Da Silva Corsino

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2023
CREDENCIAMENTO 03/2023

Por Determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aripuanã-MT, **comunico que por razões de interesse público foi REVOGADO o processo licitatório INEXIGIBILIDADE N°.03/2023 CREDENCIAMENTO N°.03/2023**, cujo objeto é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Leilões na sede deste Município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para a Administração Pública, em atendimento a Secretária Municipal de Finanças do Município de Aripuanã-MT.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de abril de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.803/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 27.222,40 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E VINTE DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 27. 222,40 (vinte e sete mil duzentos e vinte dois reais e quarenta centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002. 08.128.0005.2024 - Capacitação de Servidores - SEMUAS		
3390.1400 - Diárias - Civil	*1.500. 000000*	2. 100,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*1.500. 000000*	952,40
08.004. 17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*1.708. 000000*	24. 170,00
Total		***27. 222,40***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.00208.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	*1.500. 000000*	3. 052,40
08.004. 17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto		
4490.5100 - Obras e Instalações	*1.708. 000000*	24. 170,00
Total		**27. 222,40**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.837/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 398/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. Rose Darc da Costa Silva, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 730031 SESDC/MT e inscrito no CPF nº. 698.891.202.91, ocupante do Cargo de Carreira de Agente Administrativo, lotadana *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 18 DE ABRIL DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N. 53/2023, ONDE LÊ-SE: “PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/08/2023 A 21/08/2023”, LEIA-SE: “PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/08/2023 A 21/08/2024”.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 17/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 17/2023, levado a efeito às **08hrs30min** do dia **18/04/2023,** com sagrou vencedora a empresa **33.907.641 JESSICA NUNES DOS SANTOS – CNPJ n.º 33.907.641/0001-83,**totalizando o valor de **R$ 15.800,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 19 de abril de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.835/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 392/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Srª**. TAYNA SANTOS MESSIAS,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 3564662-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 033.187.742-27, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 04/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.836/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 393/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sr.ª **EDICLEIA SA SILVA BECHI**,

brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1834831-9 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 011.256.041-58, ocupante do Cargo de Contrato de Professora, lotadana *Secretaria Municipal de Educação*,**com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 12/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.834/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 391/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **08 (oito) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **ELENICE DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n° RG 1149758 SESDC/MT e inscrito no CPF nº. 052.040.531-58, ocupante do cargo de Contrato de **PROFESSORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 17/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.833/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade n. 005/2023 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 005/2023, entre o Município de Aripuanã e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Aripuanã, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

a) Mateus Roveda

II - Membros da Comissão:

a) Cristian Amado Alencar da Rosa

b) Rogerson Douglas França

c) Camila Aparecida David Da Silva Zenere

§ 1.º Fica designado o servidor Cristian Amado Alencar da Rosa para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designada, ainda, a servidora **Camila Aparecida David Da Silva Zenere** para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**11.217.532,57**	**15.278.032,57**	**17.752.917,31**	**116,20**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.456.429,33	4.198.429,33	2.734.876,53	65,14
IPTU	943.284,00	2.527.784,00	1.361.607,83	53,87
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	513.145,33	1.670.645,33	1.373.268,70	82,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.300.470,00	1.300.470,00	2.733.389,54	210,18
ITBI	1.300.470,00	1.300.470,00	2.733.301,38	210,18
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	88,16	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.643.563,02	5.643.563,02	7.195.127,97	127,49
ISS	5.476.427,02	5.476.427,02	7.087.267,34	129,41
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	167.136,00	167.136,00	107.860,63	64,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.817.070,22	4.135.570,22	5.089.523,27	123,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**55.121.155,00**	**79.718.280,79**	**73.350.993,32**	**92,01**
Cota-Parte FPM	24.848.420,38	41.751.147,80	30.974.319,34	74,19
Cota-Parte ITR	2.034.219,40	2.034.219,40	3.413.695,68	167,81
Cota-Parte IPVA	2.651.595,55	2.651.595,55	3.724.781,08	140,47
Cota-Parte ICMS	25.240.868,89	32.935.267,26	34.789.976,70	105,63
Cota-Parte IPI-Exportação	262.903,01	262.903,01	448.220,52	170,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	83.147,77	83.147,77	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	83.147,77	83.147,77	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**66.338.687,57**	**94.996.313,36**	**91.103.910,63**	**95,90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.985.513,62	3.345.132,80	3.200.604,08	95,68	3.200.604,08	95,68	3.077.316,48	91,99	0,00
Despesas Correntes	1.967.263,62	3.278.482,80	3.159.012,08	96,36	3.159.012,08	96,36	3.039.224,48	92,70	0,00
Despesas de Capital	18.250,00	66.650,00	41.592,00	62,40	41.592,00	62,40	38.092,00	57,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.647.728,59	23.498.013,53	21.882.360,06	93,12	21.875.371,81	93,09	20.985.398,36	89,31	6.988,25
Despesas Correntes	11.592.728,59	23.139.765,53	21.527.113,85	93,03	21.520.125,60	93,00	20.633.599,27	89,17	6.988,25
Despesas de Capital	55.000,00	358.248,00	355.246,21	99,16	355.246,21	99,16	351.799,09	98,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	306.198,00	781.787,00	538.879,05	68,93	538.879,05	68,93	503.541,44	64,41	0,00
Despesas Correntes	286.198,00	761.787,00	521.890,05	68,51	521.890,05	68,51	486.552,44	63,87	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	16.989,00	84,95	16.989,00	84,95	16.989,00	84,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	435.368,00	1.099.150,55	1.057.809,79	96,24	1.057.809,79	96,24	1.039.550,77	94,58	0,00
Despesas Correntes	425.368,00	1.089.150,55	1.051.929,79	96,58	1.051.929,79	96,58	1.033.670,77	94,91	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	5.880,00	58,80	5.880,00	58,80	5.880,00	58,80	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	140.619,00	239.519,00	237.323,92	99,08	237.323,92	99,08	237.323,92	99,08	0,00
Despesas Correntes	140.619,00	239.519,00	237.323,92	99,08	237.323,92	99,08	237.323,92	99,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.491.342,98	6.445.333,25	6.074.190,29	94,24	6.074.190,29	94,24	5.893.875,99	91,44	0,00
Despesas Correntes	3.420.342,98	6.435.093,25	6.064.750,29	94,24	6.064.750,29	94,24	5.884.435,99	91,44	0,00
Despesas de Capital	71.000,00	10.240,00	9.440,00	92,19	9.440,00	92,19	9.440,00	92,19	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**18.006.770,19**	**35.408.936,13**	**32.991.167,19**	**93,17**	**32.984.178,94**	**93,15**	**31.737.006,96**	**89,63**	**6.988,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	32.991.167,19	32.984.178,94	31.737.006,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**32,991,167,19**	**32,984,178,94**	**31,737,006,96**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.665.586,59		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	19.325.580,60	19.318.592,35	18.071.420,37
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**36,21**	**36,21**	**34,84**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 (regra nova)	13.665.586,59	32.991.167,19	19.325.580,60	1.254.160,23	0,00	0,00	0,00	1.254.160,23	0,00	19.325.580,60
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.882.094,42	0,00	1.882.094,42	1.652.898,90	11.836,22	217.359,30	-217.359,30
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	962.585,47	0,00	962.585,47	759.521,88	94.760,77	108.302,82	-108.302,82
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	414.700,16	0,00	414.700,16	474.322,01	-59.621,85	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-325.662,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-325.662,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(não aplicado)[1]
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10,964,832,65	12,534,784,41	7,741,324,28	61,76
Proveniente da União	7,067,087,72	8,637,039,48	6,417,936,28	74,31
Proveniente dos Estados	3,897,744,93	3,897,744,93	1,323,388,00	33,95
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	90.500,00	240.500,00	692.879,55	288,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**11.055.332,65**	**12.775.284,41**	**8.434.203,83**	**66,02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.642.035,76	5.051.515,13	4.734.115,56	93,72	4.734.115,56	93,72	4.723.766,66	93,51	0,00
Despesas Correntes	2.642.035,76	4.724.430,13	4.407.031,47	93,28	4.407.031,47	93,28	4.396.682,57	93,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	327.085,00	327.084,09	100,00	327.084,09	100,00	327.084,09	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.471.398,05	2.676.122,05	2.369.432,75	88,54	2.369.432,75	88,54	2.300.028,09	85,95	0,00
Despesas Correntes	6.451.398,05	1.422.244,05	1.115.886,16	78,46	1.115.886,16	78,46	1.046.481,50	73,58	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	1.253.878,00	1.253.546,59	99,97	1.253.546,59	99,97	1.253.546,59	99,97	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	801.464,00	488.172,00	383.269,71	78,51	383.269,71	78,51	227.705,73	46,64	0,00
Despesas Correntes	801.464,00	488.172,00	383.269,71	78,51	383.269,71	78,51	227.705,73	46,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	493.596,00	326.264,76	324.085,46	99,33	324.085,46	99,33	324.085,46	99,33	0,00
Despesas Correntes	493.596,00	293.364,76	291.208,46	99,26	291.208,46	99,26	291.208,46	99,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	32.900,00	32.877,00	99,93	32.877,00	99,93	32.877,00	99,93	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	74.089,00	37.412,00	35.278,70	94,30	35.278,70	94,30	35.278,70	94,30	0,00
Despesas Correntes	74.089,00	37.412,00	35.278,70	94,30	35.278,70	94,30	35.278,70	94,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	20.000,00	855.857,00	654.427,65	76,46	654.427,65	76,46	637.000,45	74,43	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	851.057,00	649.627,65	76,33	649.627,65	76,33	632.200,45	74,28	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	4.800,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**10.502.582,81**	**9.435.342,94**	**8.500.609,83**	**90,09**	**8.500.609,83**	**90,09**	**8.247.865,09**	**87,41**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.627.549,38	8.396.647,93	7.934.719,64	94,50	7.934.719,64	94,50	7.801.083,14	92,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	18.119.126,64	26.174.135,58	24.251.792,81	92,66	24.244.804,56	92,63	23.285.426,45	88,96	6.988,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.107.662,00	1.269.959,00	922.148,76	72,61	922.148,76	72,61	731.247,17	57,58	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	928.964,00	1.425.415,31	1.381.895,25	96,95	1.381.895,25	96,95	1.363.636,23	95,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	214.708,00	276.931,00	272.602,62	98,44	272.602,62	98,44	272.602,62	98,44	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.511.342,98	7.301.190,25	6.728.617,94	92,16	6.728.617,94	92,16	6.530.876,44	89,45	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**28.509.353,00**	**44.844.279,07**	**41.491.777,02**	**92,52**	**41.484.788,77**	**92,51**	**39.984.872,05**	**89,16**	**6.988,25**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	10.502.582,81	9.435.342,94	8.500.609,83	90,09	8.500.609,83	90,09	8.247.865,09	87,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**18.006.770,19**	**35.408.936,13**	**32.991.167,19**	**93,17**	**32.984.178,94**	**93,15**	**31.737.006,96**	**89,63**	**6.988,25**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**17,814,924,45**	**17,814,924,45**	**2,134,095,33**	**11,98**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3,442,612,84	3,442,612,84	252,837,25	7,34
IPTU	1,820,072,38	1,820,072,38	16,228,55	0,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1,622,540,46	1,622,540,46	236,608,70	14,58
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2,559,263,98	2,559,263,98	78,213,35	3,06
ITBI	2,559,263,98	2,559,263,98	78,213,35	3,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7,175,929,06	7,175,929,06	1,233,347,41	17,19
ISS	6,978,236,04	6,978,236,04	1,216,375,33	17,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	197,693,02	197,693,02	16,972,08	8,59
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4,637,118,57	4,637,118,57	569,697,32	12,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**73,998,751,03**	**73,998,751,03**	**11,989,988,32**	**16,20**
Cota-Parte FPM	29,130,276,48	29,130,276,48	6,069,460,43	20,84
Cota-Parte ITR	5,388,773,65	5,388,773,65	193,819,20	3,60
Cota-Parte IPVA	2,885,274,53	2,885,274,53	414,423,77	14,36
Cota-Parte ICMS	36,401,678,16	36,401,678,16	5,285,917,71	14,52
Cota-Parte IPI-Exportação	192,748,21	192,748,21	26,367,21	13,68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**91,813,675,48**	**91,813,675,48**	**14,124,083,65**	**15,38**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.626.776,57	3.626.776,57	760.631,31	20,97	403.198,18	11,12	166.756,03	4,60	0,00
Despesas Correntes	3.398.315,05	3.398.315,05	760.631,31	22,38	403.198,18	11,86	166.756,03	4,91	0,00
Despesas de Capital	228.461,52	228.461,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	21.719.769,51	20.895.369,51	5.218.295,53	24,97	4.867.899,04	23,30	3.874.814,88	18,54	0,00
Despesas Correntes	21.619.769,51	20.795.369,51	5.218.295,53	25,09	4.867.899,04	23,41	3.874.814,88	18,63	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	946.035,00	896.035,00	33.819,90	3,77	32.864,70	3,67	23.809,06	2,66	0,00
Despesas Correntes	926.035,00	876.035,00	33.819,90	3,86	32.864,70	3,75	23.809,06	2,72	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	890.695,00	905.695,00	171.722,05	18,96	151.314,53	16,71	63.787,29	7,04	0,00
Despesas Correntes	840.695,00	855.695,00	171.722,05	20,07	151.314,53	17,68	63.787,29	7,45	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	165.891,00	165.891,00	42.464,46	25,60	42.464,46	25,60	19.864,68	11,97	0,00
Despesas Correntes	165.891,00	165.891,00	42.464,46	25,60	42.464,46	25,60	19.864,68	11,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.002.577,76	5.038.227,76	2.138.859,04	42,45	1.058.422,28	21,01	651.379,19	12,93	0,00
Despesas Correntes	4.931.077,76	4.946.727,76	2.138.859,04	43,24	1.058.422,28	21,40	651.379,19	13,17	0,00
Despesas de Capital	71.500,00	91.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**32.351.744,84**	**31.527.994,84**	**8.365.792,29**	**26,53**	**6.556.163,19**	**20,79**	**4.800.411,13**	**15,23**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.365.792,29	6.556.163,19	4.800.411,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8,365,792,29**	**6,556,163,19**	**4,800,411,13**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.118.612,55		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	6.247.179,74	4.437.550,64	2.681.798,58
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**59,23**	**46,42**	**33,99**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.254.160,23	0,00	1.254.160,23	304.563,55	949.596,68	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.882.094,42	0,00	1.882.094,42	1.652.898,90	11.836,22	217.359,30	-217.359,30
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	962.585,47	0,00	962.585,47	759.521,88	94.760,77	108.302,82	-108.302,82
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	839.395,76	0,00	839.395,76	474.322,01	365.073,75	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-325.662,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-325.662,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(não aplicado)[1]
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12,387,366,44	12,387,366,44	748,203,72	6,04
Proveniente da União	9,402,164,14	9,402,164,14	711,439,72	7,57
Proveniente dos Estados	2,985,202,30	2,985,202,30	36,764,00	1,23
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	241.678,39	241.678,39	78.039,17	32,29
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**12.629.044,83**	**12.629.044,83**	**826.242,89**	**6,54**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.319.784,62	5.322.784,62	1.185.073,77	22,26	945.390,75	17,76	850.452,29	15,98	0,00
Despesas Correntes	5.319.784,62	5.322.784,62	1.185.073,77	22,26	945.390,75	17,76	850.452,29	15,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	14.062.713,54	14.805.413,54	1.987.248,34	13,42	1.674.587,89	11,31	1.608.884,23	10,87	0,00
Despesas Correntes	6.147.865,20	6.890.565,20	1.021.056,15	14,82	708.395,70	10,28	642.692,04	9,33	0,00
Despesas de Capital	7.914.848,34	7.914.848,34	966.192,19	12,21	966.192,19	12,21	966.192,19	12,21	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	363.272,99	413.272,99	33.094,43	8,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	363.272,99	413.272,99	33.094,43	8,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	173.401,19	173.401,19	107.543,02	62,02	105.293,02	60,72	105.293,02	60,72	0,00
Despesas Correntes	173.401,19	173.401,19	107.543,02	62,02	105.293,02	60,72	105.293,02	60,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	110.321,00	110.321,00	9.389,44	8,51	5.115,25	4,64	5.115,25	4,64	0,00
Despesas Correntes	110.321,00	110.321,00	9.389,44	8,51	5.115,25	4,64	5.115,25	4,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**20.029.493,34**	**20.825.193,34**	**3.322.349,00**	**15,95**	**2.730.386,91**	**13,11**	**2.569.744,79**	**12,34**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.946.561,19	8.949.561,19	1.945.705,08	21,74	1.348.588,93	15,07	1.017.208,32	11,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	35.782.483,05	35.700.783,05	7.205.543,87	20,18	6.542.486,93	18,33	5.483.699,11	15,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.309.307,99	1.309.307,99	66.914,33	5,11	32.864,70	2,51	23.809,06	1,82	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.064.096,19	1.079.096,19	279.265,07	25,88	256.607,55	23,78	169.080,31	15,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	276.212,00	276.212,00	51.853,90	18,77	47.579,71	17,23	24.979,93	9,04	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.002.577,76	5.038.227,76	2.138.859,04	42,45	1.058.422,28	21,01	651.379,19	12,93	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**52.381.238,18**	**52.353.188,18**	**11.688.141,29**	**22,33**	**9.286.550,10**	**17,74**	**7.370.155,92**	**14,08**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	20.029.493,34	20.825.193,34	3.322.349,00	15,95	2.730.386,91	13,11	2.569.744,79	12,34	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**32.351.744,84**	**31.527.994,84**	**8.365.792,29**	**26,53**	**6.556.163,19**	**20,79**	**4.800.411,13**	**15,23**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

ALRFRREOAnexo12 Página: 6 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 086/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 063/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 086/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de Empresa Especializada em Coleta Periódica, Transporte, Tratamento/Armazenamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde para o Atendimento das Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Município de Barra do Garças.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado pela Ata de Posse de 01/01/2021, publicada no DCE 2090, 07/01/2021, portador da matrícula funcional nº 13693, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.147.098/0001-19, estabelecida ROD. BR 463 KM 12 ZONA RURAL, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES,** CPF nº. 036.960.239-06, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 063/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de Empresa Especializada em Coleta Periódica, Transporte, Tratamento/Armazenamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde para o Atendimento das Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Município de Barra do Garças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de Empresa Especializada em Coleta Periódica, Transporte, Tratamento/Armazenamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde para o Atendimento das Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Município de Barra do Garças, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83633	COLETA, TRANSPORTE, TRATA-MENTO, ARMAZENAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍ-DUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”.	QUILO	SANCRISTO	150000,0000	3,8500	577.500,00
Total Fornecedor: R$				**577.500,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para início do objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para realização do serviço registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Brenda Mendes Silva, matricula 13153

Suplente: Matos Carvalho, matricula 11670

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva realização dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado

nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar o serviço, Objeto licitado, em local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 063/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de Abril de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

14.147.098/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO 077/2023

EXTRATO DO CONTRATO 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 094/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 07.344.422/0001-23

Objeto: Contratação Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica “PMF”, necessária para atender as necessidades da secretaria de transportes e serviços públicos, para realização de tapa buracos em Barra do Garças -MT.

Valor Global: R$ **457.500,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

Validade: Iniciando-se em 19/04/2023e com término em 19/04/2024

Barra do Garças - MT, 19 de abril de 2023

AVISO DE REVOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇO 003/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

TOMADA DE PREÇO 003/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para **Conclusão da Execução da Obra de Ampliação e Duplicação da Via de Acesso à Serra do Roncador - Distrito de Vale dos Sonhos, através do Contrato de Repasse nº 0859546/2017/ SUDECO/CAIXA**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

CONSIDERANDO que foi publicado a abertura da **Tomada de Preços nº 003/2023, Processo Administrativo nº 030/2023,** para o dia 15 de março de 2023 as 13:00 horas e 30 minutos;

CONSIDERANDO que a licitação na data da sessão foi declarada Deserta;

CONSIDERANDO que as Planilhas de Engenharia estão com os valores desatualizados;

CONSIDERANDO que o engenheiro responsável irá refazer novas Planilhas Orçamentárias;

CONSIDERANDO o princípio de Conveniência e Oportunidade e;

CONSIDERANDO o expresso na Súmula 473 do STF que diz: “a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO, portanto, a própria Conveniência Pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório referente a **TOMADA DE PREÇO 003/2023**;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 19 de abril de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do ser-

viço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 529/2023 – GILDA MARIA RODRIGUES - CPF: 329.202.531-15 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 530/2023 – GILDA MARIA RODRIGUES - CPF: 329.202.531-15 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 537/2023 –VANESSA VIEIRA DE ALMEIDA GONÇALVES - CPF: 002.601.151-42 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 538/2023 –VANESSA VIEIRA DE ALMEIDA GONÇALVES - CPF: 002.601.151-42 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 539/2023 –VANESSA VIEIRA DE ALMEIDA GONÇALVES - CPF: 002.601.151-42 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 552/2023 – MARCIA REGINA DE SOUSA FERREIRA – CPF: 965.559.801-25 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 560/2023 – CELIA MARIA ROCHA DE CASTRO – CPF :162.330.691-49 (RECUSADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃONº 564/2023 – ERNESTINA SANTANA DA SILVA – CPF :274.816.201-30 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 565/2023 – JOSE FRANCISCO GUIMARÃES – CPF :068.716.401-00 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 566/2023 - TANIA MARIA MARTINS DO PRADO – CPF: 208.781.411-20 (MUDOU-SE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 567/2023 - TANIA MARIA MARTINS DO PRADO – CPF: 208.781.411-20 (MUDOU-SE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 568/2023 - TANIA MARIA MARTINS DO PRADO – CPF: 208.781.411-20 (MUDOU-SE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 569/2023 - TANIA MARIA MARTINS DO PRADO – CPF: 208.781.411-20 (MUDOU-SE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 570/2023 - TANIA MARIA MARTINS DO PRADO – CPF: 208.781.411-20 (MUDOU-SE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 571/2023 – PLINIO BATISTA DOS SANTOS – CPF: 329.271.421-49 (RECUSADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 609/2023 – LOURENÇO DE OLIVEIRA VILAS BOAS – CPF: 072.454.161-68 (RECUSADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 610/2023 – LOURENÇO DE OLIVEIRA VILAS BOAS – CPF: 072.454.161-68 (RECUSADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 611/2023– JOYCE MIRIANI MARTINS GARCIA - CPF: 006.337.001-85 (NÃO EXISTE O ÚMERO INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 613/2023 – ANDERSON DE OLIVEIRA – CPF: 266.461.338-32 (MUDOU-SE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 626/2023 – LAIS LOPES STULP – CPF: 042.829.071-00 (MUDOU-SE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 630/2023 – WILLIAN BARBOSA VITORIA – CPF: 719.556.071-68 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 650/2023 – REINALDO TADEU NASTRI – CPF: 613.822.808-15 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 657/2023 – JOAO MARCELO PASSAGLIA RIBEIRO – CPF: 533.076.901-91 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 669/2023 – JAIME XAVIER DE OLIVEIRA CRUZ – CPF: 692.217.151-91 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 675/2023 – SEBASTAO LEMOS DE SOUSA – CPF : 252.292.651-91 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 676/2023 – SEBASTAO LEMOS DE SOUSA – CPF : 252.292.651-91 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 677/2023 – SEBASTAO LEMOS DE SOUSA – CPF : 252.292.651-91 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 87/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 87/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para **Contratação de Empresa Especializada com Vistas à Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal, Através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado pela Ata de Posse de 01/01/2021, publicada no DCE 2090, 07/01/2021, portador da matrícula funcional nº 13693, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J J SILVA SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.264.988/0001-90, estabelecida na Rua Cuiabá nº 205 – Centro – Torixoréu / MT, CEP: 78.695-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JEFERSON JOSE SILVA SOUSA,** CPF nº. 033.999.051-14, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PRE-**

ÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 057/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação de Empresa Especializada com Vistas à Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal, Através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - Contratação de Empresa Especializada com Vistas à Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal, Através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
75325	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	BIOANÁLISE	350,0000	1,2000	420,00
75417	CALCIO (SERVICOS DE EXAMES)	UNIDADE	BIOANÁLISE	7500,0000	2,2000	16.500,00
75435	CLORO (SERVICOS DE EXAMES)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	1,0000	300,00
75448	COVID IGG/IGM QUANTITA-TIVO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	400,0000	6,0000	2.400,00
75449	COVID ANTÍGENO PCR	UNIDADE	BIOANÁLISE	400,0000	6,0000	2.400,00
75452	CREATININA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	12000,0000	2,0000	24.000,00
75459	DHL (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	2000,0000	1,2000	2.400,00
75460	DIMEROS D (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	2000,0000	29,0000	58.000,00
75476	FERRITINA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	1500,0000	1,4900	2.235,00
75479	FOSFATASE ALCALINA (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	450,0000	1,5000	675,00
75488	GASOMETRIA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	5000,0000	15,0000	75.000,00
75490	GLICEMIA DE JEJUM (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	450,0000	1,0000	450,00
75500	HEMOGRAMA COMPLETO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	23000,0000	6,2000	142.600,00
75501	HEMOSSEDIMENTAÇÃO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	0,8000	240,00
75532	LIPIDOGRAMA - PERFIL LI-PÍDICO	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	5,0000	750,00
75548	POTÁSSIO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	9000,0000	3,5000	31.500,00
75571	SÓDIO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	9000,0000	3,5000	31.500,00
75574	T4 LIVRE (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	350,0000	3,5000	1.225,00
75577	TEMPO DE PROTROMBINA TAP (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	2000,0000	3,8000	7.600,00
75595	TSH - HORMÔNIO TIREOES-TIMULANTE (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	350,0000	3,5000	1.225,00
75601	VDRL (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	450,0000	1,5000	675,00
75655	ÁCIDO ÚRICO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	350,0000	1,1000	385,00
75660	ALBUMINA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	1,1000	330,00
75662	AMILASE (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	1000,0000	1,3000	1.300,00
75680	BAAR PESQUISA DIVERSOS (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	2,5000	375,00
75682	BETA HCG QUANTITATIVO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	400,0000	5,0000	2.000,00
75684	BILIRRUBINAS (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	2000,0000	1,1000	2.200,00
75689	CALCIO IÔNICO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	1,2000	360,00
75773	GAMA-GT (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	800,0000	1,1000	880,00
75799	HEPATITE C HCV (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	350,0000	5,0000	1.750,00
78629	BETA HCG QUALITATIVO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	400,0000	2,5000	1.000,00
78634	CKMB (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	1500,0000	2,2000	3.300,00
78639	CPK (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	1500,0000	1,5000	2.250,00
78642	DENGUE ANTICORPOS IGG/IGM (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	18,0000	5.400,00
78652	HEMOCULTURA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	20,0000	3.000,00
78657	HIV (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	450,0000	5,0000	2.250,00
78662	PROTEÍNA C REATIVA (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	1,2000	360,00
78663	PROTEÍNA C REATIVA UL-TRASSENSÍVEL (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	20000,0000	7,2000	144.000,00
78664	PROTEÍNAS TOTAIS (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	0,9000	135,00
78669	TGO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	3500,0000	1,8000	6.300,00
78670	TGP (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	3500,0000	1,8000	6.300,00
78671	TRIGLICÉRIDEOS (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	1,2000	360,00
78672	TROPONINA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	3000,0000	12,0000	36.000,00
82925	ANTIBIOGRAMA MANUAL DIVERSOS (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	4,5000	675,00
82932	ASLO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	0,9000	135,00
82946	CULTURA DIVERSOS (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	150,0000	6,6000	990,00
82948	DENGUE NS1 (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	5000,0000	14,0000	70.000,00
82954	GRUPO SANGUÍNEO E FA-TOR RH (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	400,0000	1,8000	720,00
82963	HEPATITE B: ANTI-HBSAG (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	350,0000	5,0000	1.750,00

82977	MAGNÉSIO (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	5000,0000	1,8000	9.000,00
82987	PROCALCITONINA (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	700,0000	48,0000	33.600,00
83008	TEMPO DE TROBOPLSTINA PARCIAL ATIVADO (SER-VIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	2000,0000	3,8000	7.600,00
83017	URANÁLISE (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	9000,0000	3,2000	28.800,00
83018	URÉIA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	10000,0000	2,0000	20.000,00
83019	UROCULTURA - CONTAGEM DE COLÔNIAS E ANTIBIO-GRAMA (SERVIÇO DE EXAME)	UNIDADE	BIOANÁLISE	300,0000	8,0000	2.400,00
Total Fornecedor					798.000,0000	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para iniciar o serviço, é de até **15 (quinze)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para adaptar/instalar estrutura para inicio dos exames.

3.2.1 - Os prazos para entrega dos resultados dos exames é de 4 (quatro) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto/serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para realização do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Herica Ambrosio da Silva, matricula 1315

Suplente: Clelia Silva Souto, matricula 11608

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto especificado, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (Aeroporto), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2023, e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 057/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de Abril de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2023

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de abril de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECEPCIONISTA – SEDE MUNICÍPIO		

		6	**181**	**CARLA KAUANE OLIVEIRA PEREIRA**	**4,00**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de abril de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____

_____

_____

_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2023
PROCESSO Nº. 38/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **ALEX AMORIM COMERCIOCNPJ: 27.723.468/0001-60**nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	2606 Código	ALEX AMORIM COMERCIO CNPJ: 27.723.468/0001-60 R EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8451-7691 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

1	002.002.053	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG	UN	120	GLP	160,00	19.200,00
2	002.002.054	CARGA DE GAS LP ENVASADO 45KG	UN	40	GPL	520,00	20.800,00
3	014.001.279	VASILHAME DE GÁS 13 KG	UN	10	VASILHAME	250,00	2.500,00
4	014.001.280	VASILHAME DE GÁS 45KG	UN	4	VASILHAME	520,00	2.080,00
		Total do Proponente					44.580,00

Ficando negociado o valor total de R$ 44.580,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 19 de Abril de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

ALEX AMORIM COMERCIO

CNPJ: 27.723.468/0001-60

DECRETO N.º 041 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DECRETO N.º 041 DE 18 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 570/2022 de 11 de agosto de 2022.

DECRETA:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estatui as normas que regulam, em todo o Município de Bom Jesus do Araguaia-MT , a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de acordo com a Lei Federal nº 9.712/1998 e o Decreto nº 5.741/2006, que constitui o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária-SUASA, Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e o Decreto nº 30.961, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, e conforme dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que estabelece as normas que regulamentam em todo o território Nacional a inspeção e a reinserção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e nos termos da Lei Municipal nº 570/2022, de 11 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o artigo 1º serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e reinserção, previstas neste Regulamento, todos os produtos de origem animal bem como seus subprodutos e derivados.

§ 1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange sob o ponto de vista industrial sanitário a inspeção "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem dos produtos de origem animal.

§ 2º A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:

I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II – Nos estabelecimentos que recebem, abatem, industrializem seus produtos;

III – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que produzem, recebem mel ou cera de abelha para beneficiamento ou industrialização;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem pescado para distribuição in natura ou para industrialização;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição in natura ou para industrialização.

Art. 4º A concessão de inspeção pela Coordenadoria do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), para mercado intra-municipal isento o estabelecimento de qualquer outra inspeção, industrial ou sanitária.

Art. 5º É exclusiva a atuação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), na fiscalização e inspeção de produtos de origem animal, elaborados em estabelecimentos sujeitos a fiscalização.

Art. 6º Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, qualquer instalação ou local onde sejam abatidos ou industrializados ani-

mais produtos ou carnes, bem como onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e derivados, leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados e pescado e derivados e os produtos utilizados na sua industrialização.

Art. 7º A inspeção do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) se estende às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo de fiscalização sanitária local, e terá por objetivo:

I – Reinspecionar produtos de origem animal destinados ao comércio intramunicipal.

Art. 8º O presente regulamento e atos complementares, serão executados em todo o território municipal.

Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, que fazem comércio municipal se regerá pelo presente Regulamento.

Art. 9º A inspeção Municipal será instalada em caráter permanente.

Art. 10 A inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal – POA, a cargo do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), abrange:

I – A higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

II – O funcionamento dos estabelecimentos;

III – o exame "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais de açougue;

IV – As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;

V – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VI – As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

VII – os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas, destinadas à alimentação humana.

Art. 11 Só podem realizar comércio intra-municipal os estabelecimentos que funcionam sob a inspeção permanente do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

Art. 12 Por "carne de açougue" entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanhem, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Parágrafo único. Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue usados na alimentação humana (miolos, línguas, coração, fígado, rins, rúmen e retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 13 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparados, constitui a carcaça.

§ 1º. Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir a pele, cabeça e pés.

§ 2º. A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que subdivididas por um corte entre duas costelas, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 14 A simples designação "produtos", "subprodutos", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de produto de origem animal ou suas matérias-primas.

Art. 15 O serviço de inspeção deverá ser exercido por profissional médico veterinário, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 16 Todos os servidores envolvidos na manipulação de alimentos querem seja no estabelecimento produtor, no carregamento, transporte ou distribuição, deverão portar carteira de saúde renovada semestralmente.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir carteira funcional quando convidados a se identificar.

Art. 17 Os casos não relatados neste Regulamento, ficam sujeitos ao Decreto-Lei Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, que aprova o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.

CAPÍTULO I

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 18 Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I – Produtos artesanais – qualquer produto comestível de origem animal elaborado em pequena escala que mantenha características tradicionais, culturais ou regionais;

II – Estabelecimento – a estrutura física destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal;

III – estabelecimentos de pequenos, médios e grandes animais – o estabelecimento destinado ao abate e elaboração de produtos artesanais de pequenos, médios e grandes animais de importância econômica;

IV – Estabelecimentos de embutidos, defumados e salgados – estabelecimentos destinados à elaboração de produtos artesanais cárneos embutidos, defumados e salgados;

V – Estabelecimentos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos – o estabelecimento destinado à elaboração de produtos coloniais de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

VI – Estabelecimento de recepção e acondicionamento de ovos – o estabelecimento destinado à recepção e acondicionamento de ovos;

VII – estabelecimento de produtos apícolas – o estabelecimento destinado à recepção e elaboração de produtos apícolas;

VII – estabelecimentos de lacticínios – o estabelecimento destinado à recepção e pasteurização de leite, elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite;

IX – órgão executor – a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT com atribuição de executar as atividades previstas neste Regulamento, através do SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

X – SIM – Serviço de Inspeção Municipal, com atribuição de registrar, inspecionar, reinspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, armazenagem, acondicionamento, reacondicionamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal;

XI – inspeção e fiscalização – o ato de examinar a higiene das pessoas, a construção e a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamento; a higiene, sanidade e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de origem animal;

XII – inspetor e fiscal – o médico veterinário em suas respetivas áreas de competência, devidamente capacitados e credenciados ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal), responsáveis pelo registro, inspeção e fiscalização do estabelecimento, das instalações e equipamentos, recebimento, obtenção, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de origem animal.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 19 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de abate e industrialização de produtos de origem animal para o comércio, sem que o mesmo esteja inteiramente instalado e equipado com dependências mínimas, máquinas e utensílios diversos, que deverão ser compatíveis com a capacidade de produção, a qual será considerada para fazer um sistema de registro.

Art. 20 O estabelecimento deve:

I – Localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas e com área disponível para circulação interna de veículos;

II – Ser construído de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com área pequena, porém compatível com o volume máximo de produção, tamanho das espécies de animais a serem processados, devendo possuir fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, inspeção e fiscalização, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem dos produtos finais;

III – possuir ambiente interno fechado, com área suja e limpa, banheiros, vestiários e depósitos separados;

IV – Possuir paredes lisas, de cor clara, impermeáveis e de fácil higienização, perfeita circulação de ar e luminosidade;

V – Possuir forro que não seja de madeira, de fácil lavagem e desinfecção e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI – Possuir piso antiderrapante, impermeável, ligeiramente inclinado com pelo menos 3% de queda para facilitar o escoamento das águas residuais e permitir fácil limpeza e higienização;

VII – possuir pé-direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados;

VIII – dispor de água potável encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

IX – Possuir sistema de provimento de água quente, vapor ou produto adequado para higienizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes;

X – Dispor de sistema de escoamento de água servida, sague, resíduos, afluentes e rejeitos da elaboração de produtos artesanais interligado à eficiente sistema de infiltração, de acordo com o órgão de defesa do meio ambiente do Estado;

XI – dispor de depósito para insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos artesanais;

XII – dispor, quando necessário, de câmara fria;

XIII – dispor, quando necessário, de escritório para o inspetor e fiscal do SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

XIV – dispor de instalação sanitária e vestiário;

XV – Dispor de equipamento e recursos essenciais ao seu funcionamento, composto de materiais de resistentes, impermeáveis, de aço inoxidável, que permita uma perfeita limpeza e higienização;

XVI – dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;

XVII – dispor de dependências de usos exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis não condenados, as quais devem ser construídas com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

XVIII – dispor de mesas de material resistente e impermeável, de preferência aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;

XIX – dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa, que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Nos locais de acesso às dependências e dentro das mesmas, deverão ter pias em boas condições de funcionamento. Os acessos também devem ser providos de lavadouros de botas;

XX – No caso de abatedouro, dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos pisos pavimentados, apresentando ligeiro caimento (5%) no sentido de ralos. Tais instalações deverão ser providas de bebedouros para utilização pelos animais e de pontos de água, como pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfeção dessas instalações e dos meios de transportes;

XXI – dispor de espaços mínimos e de equipamento que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

XXII – prover a seção de miúdos, quando previstas, de separação física entre as áreas de manipulação de vísceras comestíveis das não comestíveis;

XXIII – dispor de adequada iluminação natural e artificial e telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, além das demais aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos e roedores;

XXIV – dispor de depósito para a guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados no matadouro e/ou unidade de beneficiamento.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 21 Todas as instalações e equipamentos devem ser mantidos em condições de higiene antes da elaboração dos produtos artesanais, durante e após.

Parágrafo único. Verificado desleixo ou inobservância desta norma, o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) suspenderá as atividades do estabelecimento até que seja procedida a higienização correspondente e condenará os animais ou partes deste que estiverem em processamento.

Art. 22 O maquinário, carro, tanques, vagonetes, caixas, recipientes, mesas e demais materiais e utensílios serão identificados de modo a evitarem equívocos entre o destino de produtos comestíveis e dos usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação animal, usando-se as denominações “comestíveis” e “não comestíveis”.

Art. 23 Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios usados na elaboração de produtos de origem animal, devem ser lavados diariamente e convenientemente higienizados com produtos aprovados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 24 O estabelecimento deve ser mantido livre das moscas, mosquito, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só será autorizado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal) nas instalações não destinadas ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de origem animal.

Art. 25 Nas instalações de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de produtos artesanais é proibido fazer refeições, fumar,

depositar produtos, objetos e materiais estranhos à sua finalidade ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 26 É proibido o acondicionamento de matéria-prima, ingredientes e produtos elaborados em recipientes que tenham servido para produtos não-comestíveis.

Art. 27 Os recipientes já usados, quando destinados ao acondicionamento de produtos, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que, após terem sido lavados e higienizados, forem julgados sem condições de aproveitamento.

Art. 28 As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de funcionamento, higiene, iluminação e ventilação, devendo ser lavadas e higienizadas sempre que necessário.

Art. 29 Os instrumentos de trabalho deverão ser diariamente lavados e higienizados.

Art. 30 O estabelecimento dever ter suficiente estoque de produtos químicos utilizados para higienização aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para uso na higienização das instalações, equipamentos, recipientes e utensílios.

Art. 31 Os currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos de produtos de animais devem ser lavados e higienizados, rotineiramente, com desinfetantes aprovados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 32 No estabelecimento de lacticínios é obrigatória a limpeza e higienização dos recipientes utilizados na coleta, antes de seu retorno aos pontos de origem.

Art. 33 Deverão ser mantidas convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, intercaladas e ligas à rede de esgoto.

Art. 34 Deverão ser conservados ao abrigo de qualquer contaminação os produtos comestíveis, durante a fase de sua obtenção, bem como nas fases de estocagem, embarque e transporte.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DAS PESSOAS

Art. 35 Todos os funcionários e proprietários de estabelecimentos deverão fazer exame de saúde a cada 12 meses.

Parágrafo único. O estabelecimento que mantiver funcionário atuando com carteira de saúde vencida, além da infração ao presente Decreto, incorre nas penalidades na legislação sanitária municipal, estando sujeito às penalizações correspondentes.

Art. 36 É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades nos estabelecimentos sob controle do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como pelo responsável pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 37 Sempre que comprovada a existência de dermatose, salmonelas, doença infectocontagiosa ou repugnante nos funcionários e proprietários de estabelecimentos, estes serão imediatamente afastados do trabalho, cabendo ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 38 Será exigida inspeção médica tantas vezes quantas forem necessárias para qualquer funcionário do estabelecimento, e inclusive, daquelas pessoas que exerçam atividades esporádicas no local.

Art. 39 É obrigatório, o uso de uniformes, gorros, luvas, calçados próprios e limpos e a boa higiene dos funcionários e proprietários dos estabelecimentos nas dependências de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de produtos.

Art. 40 Será exigido que os operários lavem as mãos e botas antes de entrar no ambiente de trabalho, na saída dos sanitários e quando necessário, durante a manipulação, e se despojem de todos os adornos como brincos, esmaltes de unhas e outros.

Art. 41 Será proibido aos funcionários fazerem suas refeições nos locais de trabalho, bem como depositar produtos, objetos ou materiais estranhos às dependências ou ainda, guardar roupas de qualquer natureza fora do setor especialmente destinado para tal.

Art. 42 Será proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer uma das dependências do estabelecimento exceto no banheiro, sob a pena de infração por parte da autoridade sanitária.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO

Art. 43 O estabelecimento deverá registra-se no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação Registro no SIM (3 vias);

II – Requerimento solicitando aprovação do terreno/estabelecimento (3 vias)

III – Exame da água de abastecimento (art. 48 Dec. 3.748 de 12/07/93). Exame físico, químico e microbiológico;

IV – Licença ambiental expedida pela SEMA ou Secretaria Municipal de Agricultura, Industria comercio e Meio Ambiente;

V – Plantas do estabelecimento (baixa, cortes, localização), 2 vias cada;

VI – Memorial descritivo da construção (2 vias);

VII – Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal (xérox);

VIII – Memorial econômico e Sanitário do estabelecimento, em 2 vias;

IX – Cópias do contrato social (xérox autenticado);

X – Memorial descritivo dos produtos, rótulo ou embalagem;

XI – Carteira de Saúde dos empregados e dos proprietários (xérox);

XII – Certificado de registro do Estabelecimento no CRMV/MT;

XIII – Contrato de prestação de serviço profissional habilitado (Responsável técnico) podendo ser individual ou coletivo;

XIV – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Parágrafo único: Quando o resultado de exame de água, previsto no item III, deste artigo, estiver fora dos padrões considerados desejáveis pelo SIM, impor-se-á novo exame.

CAPÍTULO VI

DAS CARNES, PESCADOS, LEITE, MEL, OVOS E SEUS DERIVADOS

Art. 44 O abate de animais para o consumo humano ou para a matéria-prima destinada à fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite, ovos e pescados, no Município de Bom Jesus do Araguaia estarão sujeitos as seguintes condições:

I – O abate e a industrialização desses produtos, só poderão ser realizados em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou em órgão equivalente do Estado ou da União;

II – A denominação genérica pescado compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana, que devem ser limpos e frescos, resfriados ou congelados;

III – Denomina-se leite, sem outra especificação, o produto normal fresco, integral, oriundo da ordenha completa e ininterrupta de vacas sadias;

IV – É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem, seja qual for à quantidade produzida e seu aproveitamento;

a) Está obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame ao transporte;

b) Não será permitida a venda de leite, *in natura*, diretamente ao consumidor.

V – As demais exigências para a produção de derivados de leite obedecerão aos cuidados de higiene previstos no RIISPOA e na Legislação Sanitária Municipal;

VI – Os animais serão submetidos à inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* e serão abatidos mediante processo humanitário, sendo que a manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização deverão observar os requisitos de Boas Práticas.

VII – Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais para identificação de sua procedência;

VIII – Os veículos de transporte de carnes, pescado e vísceras comestíveis, deverão ser providos de meios para produção de frio e/ou manutenção da temperatura, observando-se as demais exigências regulamentares da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 45 Os estabelecimentos subordinados ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) poderão estar adequados ao abate de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, das diferentes espécies de aves usadas na alimentação humana bem como de pescado.

Art. 46 Só será permitido a sangria de animais após a insensibilização. A completa sangria, pela incisão da veia jugular ou punção direta do coração, deverá ocorrer num espaço nunca inferior a 3 (três) minutos da insensibilização, sendo que a esfola só pode ser iniciada após o término da completa sangria.

Art. 47 Em suínos, a operação de depilação e raspagem será realizada logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando-se, também, a necessária lavagem das carcaças antes da evisceração.

§ 1º. Será aceita a escaldagem, esfola e a lavagem da carcaça em mesa, desde que sejam atendidas as exigências higiênicas sanitárias mínimas.

§ 2º. A evisceração deverá ser realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores, e no máximo em 30 (trinta) minutos após a sangria, visando impedir a evisceração retardada.

Art. 48 As aves podem ser depenadas a seco ou após a escaldagem na água à temperatura adequada para cada espécie, pelo tempo necessário.

Art. 49 No caso de pescado, este deverá chegar ao local da matança vivo, introduzido em água limpa ou clorada, sendo abatido, descamado ou esfolado, eviscerado, resfriado e/ou congelado imediatamente.

Art. 50 O evisceramento dos animais será realizado sob as vistas do funcionário do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas e a carcaça.

§ 1º. Sob pretexto algum, pode ser retardada a evisceração e, para tanto, não devem ficar animais dependurados nos trilhos durante os intervalos de trabalho.

§ 2º. A cabeça do animal, antes de ser destacada, será marcada para permitir sua identificação com a carcaça, seguindo-se procedimento análogo em relação às vísceras.

Art. 51 Os trabalhos de evisceração, em todas as espécies animais, deverão ser executados com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo o serviço de inspeção sanitária, em caso de contaminação, aplicar as medidas higiênicas preconizadas em tais casos.

Art. 52 Não será permitido o sacrifício de bovídeos por insensibilização pelo processo de tiro de arma de fogo ou outro método não aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), seguida de imediata sangria.

Art. 53 Os suínos podem ser sacrificados por incisão dos grandes vasos sanguíneos do pescoço ou por punção direta de coração, após insensibilização.

Parágrafo único. Permite-se aos animais desta espécie a insensibilização pelo processo elétrico, seguida de imediata sangria.

Art. 54 As aves após serem insensibilizados através do choque elétrico, podem ser sacrificados provocando-se uma ferida de sangria de cada lado do pescoço, pela inserção de instrumento perfuro cortante nessa região.

Parágrafo único: É proibido o sacrifício de aves por deslocação de cabeça ou por qualquer processo que não permita efusão de sangue.

Art. 55 O emprego de qualquer outro método de matança depende de autorização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e, em todos os casos a sangria deve ser completa e de preferência com o animal suspenso pelos membros traseiros, só se iniciando qualquer manipulação depois que o sangue se tenha escoado o máximo possível.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIEMNTO DE CONSERVAS

Art. 56 Será proibido o emprego de substâncias nocivas do consumidor que possam diminuir o valor nutritivo ou substâncias que provoque alteração na qualidade organoléptica dos alimentos derivados de produtos de origem animal como salgado, defumado, desidratado, açucarado, cristalizado, avinagrado, embutido etc., cozido ou não.

Art. 57 Os alimentos podem ser acondicionados em latas, vidros, plásticos, papel impermeável, tripas, desde que os mesmos tenham registros nos órgãos competentes de saúde.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE OVOS

Art. 58 Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos a exame previstos no RIISPOA.

Art. 59 Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo.

Art. 60 As pequenas partidas de ovos, não excedente a 40 (quarenta) dúzias diárias, poderão ser comercializadas desde que não sejam deformados, estejam com a casca limpa, íntegra e acondicionadas em embalagens identificadas com etiqueta ou rótulo aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), devendo constar a data de embalagem, data de validade e os dados do produtor.

§ 1º. Ovos de outras espécies de aves que não os de galinha, deverão constar o nome da espécie no rótulo ou etiqueta.

§ 2º. Estes ovos deverão ser submetidos a ovoscopia pelo produtor, estando este sujeito a penalidade, caso comercialize ovos estragados.

CAPÍTULO IX

LEITE IN NATURA E DERIVADOS

Art. 61 Será permitida a pasteurização lenta do leite para a entrega à domicílio ou para a fabricação de queijos, dentro do território municipal.

§ 1º. O distribuidor e as pessoas envolvidas na produção e processamento do leite deverão ter a carteira de saúde.

§ 2º. A propriedade deverá manter o cadastro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 62 A propriedade que produz leite com finalidade de pasteurização lenta deverá ser portadora de atestado negativo de brucelose e tuberculose. Os exames devem ser feitos em todos os bovinos lactantes e reprodutores num intervalo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 63 A análise de contaminação do leite deve ser em intervalos máximos de 1 mês e seguirá as normas da legislação para leite integral pasteurizado.

Art. 64 O transporte e distribuição do leite pasteurizado será feito em veículo apropriado obedecendo a legislação vigente.

Art. 65 As situações não previstas neste regulamento deverão ser consultadas na legislação estadual e federal vigentes nos casos omissos deverá ser consultado os regulamentos técnicos.

CAPÍTULO X

PROCESSAMENTO DE MEL E DERIVADOS

Art. 66 Os estabelecimentos destinados à produção de mel e derivados são classificados como:

I – Apiários;

II – Entreposto de mel e derivados.

§ 1º. Entende-se por apiário o estabelecimento destinado à produção, podendo dispor de instalações e equipamentos para o processamento e classificação de mel e seus subprodutos.

§ 2º. Entende-se por entreposto de mel e derivados os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel, seus derivados e produtos afins.

Art. 67 Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Dispor de dependências para recebimento;

II – Dispor de dependências para manipulação, preparo, classificação, beneficiamento e embalagens dos produtos.

Art. 68 Os produtos apícolas somente poderão ser expostos ao consumo público se estiverem devidamente classificados, embalados e rotulados mediante aprovação prévia por parte do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou de órgãos estaduais ou federais.

CAPÍTULO XI

DA INSPEÇÃO ANTE-MORTEM E POST-MORTEM E DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA DE ANIMAIS

Art. 69 Os animais a serem abatidos deverão estar acompanhados de documentos de Procedência como GTA (Guia de Trânsito Animal) e apresentarem perfeitas condições de saúde.

§ 1º. Qualquer caso suspeito de doença implica em exame clínico do animal ou lote, obedecendo-se quando necessário, o isolamento e aplicando-se as medidas próprias da Defesa Sanitária Animal que cada caso exigir.

§ 2º. Os casos não previstos na inspeção *ante-mortem* serão regulamentados pelo RIISPOA.

Art. 70 A inspeção *post-mortem* consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 71 O SIM (Serviço de Inspeção Municipal) considerará, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, o previsto no RIISPOA.

Art. 72 Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentado condições que exijam essa providência.

Parágrafo único: Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo do inspetor.

Art. 73 São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no RIISPOA.

Art. 74 Animais abatidos de emergência ou que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão, a juízo do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), ser aproveitados.

Art. 75 É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário habilitado do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 76 As inspeções *ante-mortem* e *post-mortem* só poderão ser realizadas por profissionais devidamente treinados junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF e credenciados pelo Município para exercerem a atividade de inspetor do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CAPÍTULO XII

DA INSPEÇÃO, REINSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 77 A inspeção, reinserção e fiscalização obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 78 A inspeção, reinserção e fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura indústria Comercio e Meio Ambiente, por intermédio do seu órgão executor, sobre pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, por inspetor e fiscal devidamente capacitado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 79 O exercício da inspeção, reinserção e fiscalização previsto no artigo anterior caberá a médicos veterinários, podendo dispor de auxiliares devidamente capacitados, sempre sob a responsabilidade dos profissionais citados neste artigo.

§ 1º. Os inspetores, re-inspetores e fiscais, serão identificados por meio de crachá, no qual constará a denominação do órgão eminente, cargo, nome do portador.

§ 2º. Os inspetores, re-inspetores e fiscais, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira de identidade, funcional quando solicitados.

§ 3º. É permitido aos inspetores, re-inspetores e fiscais, no desempenho de suas funções, o ingresso em qualquer estabelecimento de pessoas físicas e jurídicas relacionadas no artigo 40 deste Regulamento.

Art. 80 O órgão executor poderá conveniar-se com outros entes da federação que possuam ou tenham acesso à estrutura técnica e laboratorial, bem como com entidades públicas que preencham as condições adequadas à execução das análises laboratoriais, visando à garantia dos padrões higiênicos-sanitários, físico químicos e microbiológicos e ao controle de qualidade dos produtos abrangidos por este Regulamento.

Art. 81 A Secretaria Municipal de Agricultura indústria comercio e Meio Ambiente poderá baixar normas e instruções adicionais ao exercício da inspeção e fiscalização da elaboração e comercialização em pequena escala de produtos artesanais comestíveis de origem animal.

CAPÍTULO XIII

DA REINSPEÇÃO

Art. 82 O selo de reinserção será utilizado na reembalagem de produtos de origem animal, que serão comercializados nos estabelecimentos comerciais.

Art. 83 Para que o Processo de Reinserção inicie serão necessários os seguintes procedimentos:

01) Requerimento junto à Prefeitura Municipal;

02) Vistoria Prévia por parte da Coordenaria do Serviço de Inspeção Municipal;

03) Registro do estabelecimento.

Art. 84 No processo de fatiamento e reembalagem de produto de origem animal, o processo deverá ser sempre acompanhado por um médico veterinário.

Art. 85 A reinserção requer:

04) Sala própria para a realização das operações dentro dos padrões de higiene;

05) Mesa de inox;

06) Tela nas janelas;

07) Maquinários e utensílios necessários obedecendo às normas de higienização.

§ 1º. O rótulo deverá conter informações sobre o produto, antes do fatiamento ou reembalagem, com a nova data de validade, e prazo encurtado em função da manipulação.

§ 2º. Não será permitido o descongelamento para fracionamento de produtos, para evitar a perda da qualidade.

§ 3º. Os produtos resfriados, dentro do prazo de validade, poderão sofrer congelamento, sendo-lhe atribuído um novo prazo de vencimento.

Art. 86 Aplica-se ao procedimento de reinserção, no que for omissa a legislação municipal, o estabelecimento na legislação estadual e federal.

CAPÍTULO XIV

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 87 Os produtos artesanais deverão obedecer aos padrões higiênicos-sanitários, físico químicos e microbiológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 88 O estabelecimento só poderá utilizar rótulos devidamente aprovados e registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 89 Cada tipo de produto deverá ter aprovação e registro de fórmula junto ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Parágrafo único. Constituirão a fórmula dos produtos artesanais:

I – Matéria-prima de origem animal;

II – Ingredientes-condimentos, corantes, coagulantes, conservante, antioxidantes, fermentos e quaisquer outras substâncias que entrem em sua elaboração;

III – Composição;

IV – Tecnologia de processamento.

Art. 90 A elaboração de produtos artesanais não padronizados, somente será permitida após a aprovação de fórmula pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 91 A aprovação de fórmula e processo de elaboração de quaisquer produtos artesanais inclui os produzidos anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 92 A análise qualitativa da matéria-prima, de ingredientes e produtos artesanais será realizada em laboratórios credenciados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), sendo as amostras coletadas pelos inspetores e fiscais.

Art. 93 O estabelecimento deverá manter um sistema de controle que permita confrontar, em quantidade, o volume dos produtos elaborados com a matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem.

Art. 94 As matérias-primas ou produtos finais de origem animal que derem entrada em indústrias e/ou comércio de Bom Jesus do Araguaia -MT, deverão proceder de estabelecimentos sob inspeção industrial e sanitária do órgão federal, estadual ou municipal, devidamente identificados por rótulos, etiquetas, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de pescado ou carnes *in natura*, estas deverão ser submetidas ao frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 95 Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou MAPA e sua utilização obedecerá à legislação federal, estadual e municipal a respeito.

Art. 96 As carcaças, cortes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, oriundos de estabelecimentos sob controle do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), devem estar identificados por meio de carimbo.

§ 1º. A carimbagem conterá, obrigatoriamente, Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia -MT, a palavra INSPECIONADO, o número do registro do estabelecimento e a palavra SIM, a qual representará o Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. Para carcaças, partes de carcaças e miúdos, deverão ser utilizadas etiquetas de identificação.

Modelos dos carimbos para uso no Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1° - Para fins de padronização, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal:

Modelo 1: • Dimensões: 2,5cm (dois centímetro e meio) de diâmetro. • Forma: circular • Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o” NOME DO MUNICÍPIO” e acompanhando a curva inferior à sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito. • Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma). **Modelo 2:** • Dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro. • Forma: circular • Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o” NOME DO MUNICÍPIO” e acompanhando a curva inferior à sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12, em negrito. •

Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma). **Modelo 3:** • Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura. • Forma: elíptica. • Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras

Maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres “NOME DO MUNICICPIO” e acompanhando a curva inferior a sigla “SIM todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito.

• Uso: carcaças de bovinos, bubalinos, suínos e ovinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto. • A tinta utilizada na carimbagem deve será base de violeta de metila. **Modelo 4:**

“ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 – 000”

• Dimensões: em linha horizontal com no Máximo 20 caracteres. • Forma: digitado em posição horizontal. • Dizeres: impresso na última linha da etiqueta, que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas a “ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO” e separado por barra a palavra “SIM”, um espaço em branco, seguido do registro abreviado “Reg.”, mais o número do estabelecimento com três dígitos separados por um traço o número ou código do produto de três dígitos; representado no seguinte formato: ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 – 000. Todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito. • Uso: em produtos de origem animal e derivados fracionados e temperados por mercados e supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica juntamente com o nome do corte ou produto fracionado e temperado.

§ 1° - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

§ 2º. As carcaças de aves, pescados e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo, juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SIM

Art. 97 Compete ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal):

I – Vistoriar o estabelecimento requerente;

II – Definir os produtos passíveis de serem elaborados, segundo a natureza e origem da matéria-prima e dos ingredientes, o processo de fabricação e o potencial de risco à saúde do consumidor;

III – aprovar e expedir o registro de funcionamento;

IV – Capacitar, treinar e credenciar inspetores, fiscais e auxiliares;

V – Acompanhar e fiscalizar as atividades, podendo cancelar quando não atenderem aos requisitos deste Regulamento;

VI – Verificar carteiras de saúde dos funcionários e proprietários de estabelecimento, exame de água e outros atestados e exames julgados necessários;

VII – ter à disposição modelos de plantas de orientação para construção dos diversos tipos de estabelecimentos;

VIII – inspecionar, re-inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, a matéria-prima, os ingredientes e os produtos artesanais elaborados;

IX – Expedir laudos de inspeção e fiscalização da produção;

X – Analisar e fornecer o registro de estabelecimento, fórmulas, rótulos, carimbos e embalagens a serem usados na elaboração de produtos artesanais;

XI – analisar e aprovar as plantas de construção do estabelecimento requerente.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 98 As infrações as normas previstas neste Regulamento serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo de natureza cível e penal cabível.

I – Advertência;

II – Multa de até (definir valor) aos infratores do presente Regulamento e em dobro quando da reincidência:

a) As multas serão elevadas até no máximo 100 (cem) vezes quando o volume da produção do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

III – apreensão ou inutilização de matéria-prima, ingredientes e produtos artesanais elaborados – quando não se apresentarem os padrões higiênicos sanitários, físico-químicos e microbiológicos adequados à sua finalidade ou quando forem adulterados;

IV – Suspensão das atividades do estabelecimento – quando causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de o proprietário dificultar a ação fiscalizatória;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento – quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos artesanais ou se verificar a inexistência de condições higiênicas e sanitárias adequadas:

a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

b) se a interdição não for levantada nos termos do inciso anterior, decorridos de 06 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

Art. 99 As penalidades serão impostas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), cabendo recurso a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente, em primeira instância. Com prazos estabelecidos nos respectivos pareceres.

Art. 100 O valor da multa será recolhido através de guias próprias, fornecidas ao interessado pelo órgão executor, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão das respetivas guias, nos tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT.

CAPÍTULO XVII

DA ORGANIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 O SIM (Serviço de Inspeção Municipal) disporá de equipe técnica, formada pelo Quadro de Pessoal do Município ou em convênio com outros órgãos, em número adequado à realização das atividades pertencentes ao serviço de inspeção, obedecendo a legislação vigente.

Art. 102 O SIM (Serviço de Inspeção Municipal) manterá atualizado dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações de animais e outros dados julgados importantes.

Art. 103 No que couber, o SIM (Serviço de Inspeção Municipal), desenvolverá ações conjuntas com a Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, utilizando-se, sempre que necessário, de recursos laboratoriais disponíveis nestes organismos.

Art. 104 As infrações a este regulamento serão punidas pelos servidores do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e consistirão de apreensão ou condenação de matéria-prima e produtos, multas, suspensão temporária do registro e cassação do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento atos que procure causar algum transtornoa ação dos servidores do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno ou simples tentativa; informações duvidosas sobre dados estatísticos referentes à qualidade, quantidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assuntos que direta ou indiretamente interessem à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 105 O Poder Executivo Municipal, por este Regulamento, fica autorizado a celebrar convênios com organismos públicos que contribuam para o perfeito cumprimento da Lei.

Art. 106 O estabelecimento responderá legal e juridicamente pelas consequências a saúde pública, caso se comprovar omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos artesanais.

Art. 107 Nenhum estabelecimento registrado poderá ser vendido ou arrendado sem que seja efetuada a competente transferência do registro para a nova firma junto ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Parágrafo único. O proprietário de estabelecimento registrado deve notificar aos interessados na compra ou arrendamento, ainda durante a fase de transação comercial, a situação em que se encontra, em face das exigências deste Regulamento.

Art. 108 O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Art. 109 Qualquer ampliação, remodelação, ou construção no estabelecimento só poderão ser registradas após prévia aprovação das plantas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 110 O controle sanitário dos rebanhos e produtos que geram a matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal e do Estado.

Art. 111 A embalagem do produto artesanal deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e o rótulo deverá conter todas as informações previstas no Código de Defesa do Consumidor, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, indicando que é produto com registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 112 O estabelecimento fica obrigado a apresentar mensalmente ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) mapas de produção e comercialização.

Art. 113 As autoridades policiais do município, no cumprimento deste Regulamento, prestarão completa cobertura e apoio à inspeção e a fiscalização.

Art. 114 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 115 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações próprias de Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 116 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de abril de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPALDECRETO N.º 041 DE 18 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 570/2022 de 11 de agosto de 2022.

DECRETA:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estatui as normas que regulam, em todo o Município de Bom Jesus do Araguaia-MT , a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de acordo com a Lei Federal nº 9.712/1998 e o Decreto nº 5.741/2006, que constitui o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária-SUASA, Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e o Decreto nº 30.961, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, e conforme dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que estabelece as normas que regulamentam em todo o território Nacional a inspeção e a reinserção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e nos termos da Lei Municipal nº 570/2022, de 11 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o artigo 1º serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e reinserção, previstas neste Regulamento, todos os produtos de origem animal bem como seus subprodutos e derivados.

§ 1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange sob o ponto de vista industrial sanitário a inspeção "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem dos produtos de origem animal.

§ 2º A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:

I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II – Nos estabelecimentos que recebem, abatem, industrializem seus produtos;

III – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que produzem, recebem mel ou cera de abelha para beneficiamento ou industrialização;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem pescado para distribuição in natura ou para industrialização;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição in natura ou para industrialização.

Art. 4º A concessão de inspeção pela Coordenadoria do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), para mercado intra-municipal isento o estabelecimento de qualquer outra inspeção, industrial ou sanitária.

Art. 5º É exclusiva a atuação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), na fiscalização e inspeção de produtos de origem animal, elaborados em estabelecimentos sujeitos a fiscalização.

Art. 6º Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, qualquer instalação ou local onde sejam abatidos ou industrializados animais produtos ou carnes, bem como onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e derivados, leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados e pescado e derivados e os produtos utilizados na sua industrialização.

Art. 7º A inspeção do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) se estende às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo de fiscalização sanitária local, e terá por objetivo:

I – Reinspecionar produtos de origem animal destinados ao comércio intramunicipal.

Art. 8º O presente regulamento e atos complementares, serão executados em todo o território municipal.

Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, que fazem comércio municipal se regerá pelo presente Regulamento.

Art. 9º A inspeção Municipal será instalada em caráter permanente.

Art. 10 A inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal – POA, a cargo do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), abrange:

I – A higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

II – O funcionamento dos estabelecimentos;

III – o exame "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais de açougue;

IV – As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;

V – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VI – As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

VII – os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas, destinadas à alimentação humana.

Art. 11 Só podem realizar comércio intra-municipal os estabelecimentos que funcionam sob a inspeção permanente do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

Art. 12 Por "carne de açougue" entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanhem, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Parágrafo único. Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue usados na alimentação humana (miolos, línguas, coração, fígado, rins, rúmen e retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 13 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparados, constitui a carcaça.

§ 1º. Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir a pele, cabeça e pés.

§ 2º. A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que subdivididas por um corte entre duas costelas, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 14 A simples designação "produtos", "subprodutos", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de produto de origem animal ou suas matérias-primas.

Art. 15 O serviço de inspeção deverá ser exercido por profissional médico veterinário, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 16 Todos os servidores envolvidos na manipulação de alimentos querem seja no estabelecimento produtor, no carregamento, transporte ou distribuição, deverão portar carteira de saúde renovada semestralmente.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir carteira funcional quando convidados a se identificar.

Art. 17 Os casos não relatados neste Regulamento, ficam sujeitos ao Decreto-Lei Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, que aprova o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.

CAPÍTULO I

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 18 Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I – Produtos artesanais – qualquer produto comestível de origem animal elaborado em pequena escala que mantenha características tradicionais, culturais ou regionais;

II – Estabelecimento – a estrutura física destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal;

III – estabelecimentos de pequenos, médios e grandes animais – o estabelecimento destinado ao abate e elaboração de produtos artesanais de pequenos, médios e grandes animais de importância econômica;

IV – Estabelecimentos de embutidos, defumados e salgados – estabelecimentos destinados à elaboração de produtos artesanais cárneos embutidos, defumados e salgados;

V – Estabelecimentos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos – o estabelecimento destinado à elaboração de produtos coloniais de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

VI – Estabelecimento de recepção e acondicionamento de ovos – o estabelecimento destinado à recepção e acondicionamento de ovos;

VII – estabelecimento de produtos apícolas – o estabelecimento destinado à recepção e elaboração de produtos apícolas;

VII – estabelecimentos de lacticínios – o estabelecimento destinado à recepção e pasteurização de leite, elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite;

IX – órgão executor – a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT com atribuição de executar as atividades previstas neste Regulamento, através do SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

X – SIM – Serviço de Inspeção Municipal, com atribuição de registrar, inspecionar, reinspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, armazenagem, acondicionamento, reacondicionamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal;

XI – inspeção e fiscalização – o ato de examinar a higiene das pessoas, a construção e a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamento; a higiene, sanidade e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de origem animal;

XII – inspetor e fiscal – o médico veterinário em suas respetivas áreas de competência, devidamente capacitados e credenciados ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal), responsáveis pelo registro, inspeção e fiscalização do estabelecimento, das instalações e equipamentos, recebimento, obtenção, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de origem animal.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 19 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de abate e industrialização de produtos de origem animal para o comércio, sem que o mesmo esteja inteiramente instalado e equipado com dependências mínimas, máquinas e utensílios diversos, que deverão ser compatíveis com a capacidade de produção, a qual será considerada para fazer um sistema de registro.

Art. 20 O estabelecimento deve:

I – Localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas e com área disponível para circulação interna de veículos;

II – Ser construído de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com área pequena, porém compatível com o volume máximo de produção, tamanho das espécies de animais a serem processados, devendo possuir fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, inspeção e fiscalização, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem dos produtos finais;

III – possuir ambiente interno fechado, com área suja e limpa, banheiros, vestiários e depósitos separados;

IV – Possuir paredes lisas, de cor clara, impermeáveis e de fácil higienização, perfeita circulação de ar e luminosidade;

V – Possuir forro que não seja de madeira, de fácil lavagem e desinfecção e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI – Possuir piso antiderrapante, impermeável, ligeiramente inclinado com pelo menos 3% de queda para facilitar o escoamento das águas residuais e permitir fácil limpeza e higienização;

VII – possuir pé-direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados;

VIII – dispor de água potável encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

IX – Possuir sistema de provimento de água quente, vapor ou produto adequado para higienizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes;

X – Dispor de sistema de escoamento de água servida, sague, resíduos, afluentes e rejeitos da elaboração de produtos artesanais interligado à eficiente sistema de infiltração, de acordo com o órgão de defesa do meio ambiente do Estado;

XI – dispor de depósito para insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos artesanais;

XII – dispor, quando necessário, de câmara fria;

XIII – dispor, quando necessário, de escritório para o inspetor e fiscal do SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

XIV – dispor de instalação sanitária e vestiário;

XV – Dispor de equipamento e recursos essenciais ao seu funcionamento, composto de materiais de resistentes, impermeáveis, de aço inoxidável, que permita uma perfeita limpeza e higienização;

XVI – dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;

XVII – dispor de dependências de usos exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis não condenados, as quais devem ser construídas com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

XVIII – dispor de mesas de material resistente e impermeável, de preferência aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;

XIX – dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa, que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Nos locais de acesso às dependências e dentro das mesmas, deverão ter pias em boas condições de funcionamento. Os acessos também devem ser providos de lavadouros de botas;

XX – No caso de abatedouro, dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos pisos pavimentados, apresentando ligeiro caimento (5%) no sentido de ralos. Tais instalações deverão ser providas de bebedouros para utilização pelos animais e de pontos de água, como pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfeção dessas instalações e dos meios de transportes;

XXI – dispor de espaços mínimos e de equipamento que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

XXII – prover a seção de miúdos, quando previstas, de separação física entre as áreas de manipulação de vísceras comestíveis das não comestíveis;

XXIII – dispor de adequada iluminação natural e artificial e telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, além das demais aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos e roedores;

XXIV – dispor de depósito para a guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados no matadouro e/ou unidade de beneficiamento.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 21 Todas as instalações e equipamentos devem ser mantidos em condições de higiene antes da elaboração dos produtos artesanais, durante e após.

Parágrafo único. Verificado desleixo ou inobservância desta norma, o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) suspenderá as atividades do estabelecimento até que seja procedida a higienização correspondente e condenará os animais ou partes deste que estiverem em processamento.

Art. 22 O maquinário, carro, tanques, vagonetes, caixas, recipientes, mesas e demais materiais e utensílios serão identificados de modo a evitarem equívocos entre o destino de produtos comestíveis e dos usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação animal, usando-se as denominações “comestíveis” e “não comestíveis”.

Art. 23 Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios usados na elaboração de produtos de origem animal, devem ser lavados diariamente e convenientemente higienizados com produtos aprovados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 24 O estabelecimento deve ser mantido livre das moscas, mosquito, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só será autorizado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal) nas instalações não destinadas ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de origem animal.

Art. 25 Nas instalações de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de produtos artesanais é proibido fazer refeições, fumar, depositar produtos, objetos e materiais estranhos à sua finalidade ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 26 É proibido o acondicionamento de matéria-prima, ingredientes e produtos elaborados em recipientes que tenham servido para produtos não-comestíveis.

Art. 27 Os recipientes já usados, quando destinados ao acondicionamento de produtos, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que, após terem sido lavados e higienizados, forem julgados sem condições de aproveitamento.

Art. 28 As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de funcionamento, higiene, iluminação e ventilação, devendo ser lavadas e higienizadas sempre que necessário.

Art. 29 Os instrumentos de trabalho deverão ser diariamente lavados e higienizados.

Art. 30 O estabelecimento dever ter suficiente estoque de produtos químicos utilizados para higienização aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para uso na higienização das instalações, equipamentos, recipientes e utensílios.

Art. 31 Os currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos de produtos de animais devem ser lavados e higienizados, rotineiramente, com desinfetantes aprovados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 32 No estabelecimento de lacticínios é obrigatória a limpeza e higienização dos recipientes utilizados na coleta, antes de seu retorno aos pontos de origem.

Art. 33 Deverão ser mantidas convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, intercaladas e ligas à rede de esgoto.

Art. 34 Deverão ser conservados ao abrigo de qualquer contaminação os produtos comestíveis, durante a fase de sua obtenção, bem como nas fases de estocagem, embarque e transporte.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DAS PESSOAS

Art. 35 Todos os funcionários e proprietários de estabelecimentos deverão fazer exame de saúde a cada 12 meses.

Parágrafo único. O estabelecimento que mantiver funcionário atuando com carteira de saúde vencida, além da infração ao presente Decreto, incorre nas penalidades na legislação sanitária municipal, estando sujeito às penalizações correspondentes.

Art. 36 É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades nos estabelecimentos sob controle do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como pelo responsável pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 37 Sempre que comprovada a existência de dermatose, salmonelas, doença infectocontagiosa ou repugnante nos funcionários e proprietários de estabelecimentos, estes serão imediatamente afastados do trabalho, cabendo ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 38 Será exigida inspeção médica tantas vezes quantas forem necessárias para qualquer funcionário do estabelecimento, e inclusive, daquelas pessoas que exerçam atividades esporádicas no local.

Art. 39 É obrigatório, o uso de uniformes, gorros, luvas, calçados próprios e limpos e a boa higiene dos funcionários e proprietários dos estabelecimentos nas dependências de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de produtos.

Art. 40 Será exigido que os operários lavem as mãos e botas antes de entrar no ambiente de trabalho, na saída dos sanitários e quando necessário, durante a manipulação, e se despojem de todos os adornos como brincos, esmaltes de unhas e outros.

Art. 41 Será proibido aos funcionários fazerem suas refeições nos locais de trabalho, bem como depositar produtos, objetos ou materiais estranhos às dependências ou ainda, guardar roupas de qualquer natureza fora do setor especialmente destinado para tal.

Art. 42 Será proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer uma das dependências do estabelecimento exceto no banheiro, sob a pena de infração por parte da autoridade sanitária.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO

Art. 43 O estabelecimento deverá registra-se no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação Registro no SIM (3 vias);

II – Requerimento solicitando aprovação do terreno/estabelecimento (3 vias)

III – Exame da água de abastecimento (art. 48 Dec. 3.748 de 12/07/93). Exame físico, químico e microbiológico;

IV – Licença ambiental expedida pela SEMA ou Secretaria Municipal de Agricultura, Industria comercio e Meio Ambiente;

V – Plantas do estabelecimento (baixa, cortes, localização), 2 vias cada;

VI – Memorial descritivo da construção (2 vias);

VII – Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal (xérox);

VIII – Memorial econômico e Sanitário do estabelecimento, em 2 vias;

IX – Cópias do contrato social (xérox autenticado);

X – Memorial descritivo dos produtos, rótulo ou embalagem;

XI – Carteira de Saúde dos empregados e dos proprietários (xérox);

XII – Certificado de registro do Estabelecimento no CRMV/MT;

XIII – Contrato de prestação de serviço profissional habilitado (Responsável técnico) podendo ser individual ou coletivo;

XIV – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Parágrafo único: Quando o resultado de exame de água, previsto no item III, deste artigo, estiver fora dos padrões considerados desejáveis pelo SIM, impor-se-á novo exame.

CAPÍTULO VI

DAS CARNES, PESCADOS, LEITE, MEL, OVOS E SEUS DERIVADOS

Art. 44 O abate de animais para o consumo humano ou para a matéria-prima destinada à fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite, ovos e pescados, no Município de Bom Jesus do Araguaia estarão sujeitos as seguintes condições:

I – O abate e a industrialização desses produtos, só poderão ser realizados em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou em órgão equivalente do Estado ou da União;

II – A denominação genérica pescado compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana, que devem ser limpos e frescos, resfriados ou congelados;

III – Denomina-se leite, sem outra especificação, o produto normal fresco, integral, oriundo da ordenha completa e ininterrupta de vacas sadias;

IV – É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem, seja qual for à quantidade produzida e seu aproveitamento;

a) Está obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame ao transporte;

b) Não será permitida a venda de leite, *in natura*, diretamente ao consumidor.

V – As demais exigências para a produção de derivados de leite obedecerão aos cuidados de higiene previstos no RIISPOA e na Legislação Sanitária Municipal;

VI – Os animais serão submetidos à inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* e serão abatidos mediante processo humanitário, sendo que a manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização deverão observar os requisitos de Boas Práticas.

VII – Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais para identificação de sua procedência;

VIII – Os veículos de transporte de carnes, pescado e vísceras comestíveis, deverão ser providos de meios para produção de frio e/ou manutenção da temperatura, observando-se as demais exigências regulamentares da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 45 Os estabelecimentos subordinados ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) poderão estar adequados ao abate de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, das diferentes espécies de aves usadas na alimentação humana bem como de pescado.

Art. 46 Só será permitido a sangria de animais após a insensibilização. A completa sangria, pela incisão da veia jugular ou punção direta do coração, deverá ocorrer num espaço nunca inferior a 3 (três) minutos da insensibilização, sendo que a esfola só pode ser iniciada após o término da completa sangria.

Art. 47 Em suínos, a operação de depilação e raspagem será realizada logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e mé-

todos adequados, acrescentando-se, também, a necessária lavagem das carcaças antes da evisceração.

§ 1º. Será aceita a escaldagem, esfola e a lavagem da carcaça em mesa, desde que sejam atendidas as exigências higiênicas sanitárias mínimas.

§ 2º. A evisceração deverá ser realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores, e no máximo em 30 (trinta) minutos após a sangria, visando impedir a evisceração retardada.

Art. 48 As aves podem ser depenadas a seco ou após a escaldagem na água à temperatura adequada para cada espécie, pelo tempo necessário.

Art. 49 No caso de pescado, este deverá chegar ao local da matança vivo, introduzido em água limpa ou clorada, sendo abatido, descamado ou esfolado, eviscerado, resfriado e/ou congelado imediatamente.

Art. 50 O evisceramento dos animais será realizado sob as vistas do funcionário do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas e a carcaça.

§ 1º. Sob pretexto algum, pode ser retardada a evisceração e, para tanto, não devem ficar animais dependurados nos trilhos durante os intervalos de trabalho.

§ 2º. A cabeça do animal, antes de ser destacada, será marcada para permitir sua identificação com a carcaça, seguindo-se procedimento análogo em relação às vísceras.

Art. 51 Os trabalhos de evisceração, em todas as espécies animais, deverão ser executados com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo o serviço de inspeção sanitária, em caso de contaminação, aplicar as medidas higiênicas preconizadas em tais casos.

Art. 52 Não será permitido o sacrifício de bovídeos por insensibilização pelo processo de tiro de arma de fogo ou outro método não aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), seguida de imediata sangria.

Art. 53 Os suínos podem ser sacrificados por incisão dos grandes vasos sanguíneos do pescoço ou por punção direta de coração, após insensibilização.

Parágrafo único. Permite-se aos animais desta espécie a insensibilização pelo processo elétrico, seguida de imediata sangria.

Art. 54 As aves após serem insensibilizados através do choque elétrico, podem ser sacrificados provocando-se uma ferida de sangria de cada lado do pescoço, pela inserção de instrumento perfuro cortante nessa região.

Parágrafo único: É proibido o sacrifício de aves por deslocação de cabeça ou por qualquer processo que não permita efusão de sangue.

Art. 55 O emprego de qualquer outro método de matança depende de autorização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e, em todos os casos a sangria deve ser completa e de preferência com o animal suspenso pelos membros traseiros, só se iniciando qualquer manipulação depois que o sangue se tenha escoado o máximo possível.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIEMNTO DE CONSERVAS

Art. 56 Será proibido o emprego de substâncias nocivas do consumidor que possam diminuir o valor nutritivo ou substâncias que provoque alteração na qualidade organoléptica dos alimentos derivados de produtos de origem animal como salgado, defumado, desidratado, açucarado, cristalizado, avinagrado, embutido etc., cozido ou não.

Art. 57 Os alimentos podem ser acondicionados em latas, vidros, plásticos, papel impermeável, tripas, desde que os mesmos tenham registros nos órgãos competentes de saúde.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE OVOS

Art. 58 Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos a exame previstos no RIISPOA.

Art. 59 Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo.

Art. 60 As pequenas partidas de ovos, não excedente a 40 (quarenta) dúzias diárias, poderão ser comercializadas desde que não sejam deformados, estejam com a casca limpa, íntegra e acondicionadas em embalagens identificadas com etiqueta ou rótulo aprovado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), devendo constar a data de embalagem, data de validade e os dados do produtor.

§ 1º. Ovos de outras espécies de aves que não os de galinha, deverão constar o nome da espécie no rótulo ou etiqueta.

§ 2º. Estes ovos deverão ser submetidos a ovoscopia pelo produtor, estando este sujeito a penalidade, caso comercialize ovos estragados.

CAPÍTULO IX

LEITE IN NATURA E DERIVADOS

Art. 61 Será permitida a pasteurização lenta do leite para a entrega à domicílio ou para a fabricação de queijos, dentro do território municipal.

§ 1º. O distribuidor e as pessoas envolvidas na produção e processamento do leite deverão ter a carteira de saúde.

§ 2º. A propriedade deverá manter o cadastro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 62 A propriedade que produz leite com finalidade de pasteurização lenta deverá ser portadora de atestado negativo de brucelose e tuberculose. Os exames devem ser feitos em todos os bovinos lactantes e reprodutores num intervalo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 63 A análise de contaminação do leite deve ser em intervalos máximos de 1 mês e seguirá as normas da legislação para leite integral pasteurizado.

Art. 64 O transporte e distribuição do leite pasteurizado será feito em veículo apropriado obedecendo a legislação vigente.

Art. 65 As situações não previstas neste regulamento deverão ser consultadas na legislação estadual e federal vigentes nos casos omissos deverá ser consultado os regulamentos técnicos.

CAPÍTULO X

PROCESSAMENTO DE MEL E DERIVADOS

Art. 66 Os estabelecimentos destinados à produção de mel e derivados são classificados como:

I – Apiários;

II – Entreposto de mel e derivados.

§ 1º. Entende-se por apiário o estabelecimento destinado à produção, podendo dispor de instalações e equipamentos para o processamento e classificação de mel e seus subprodutos.

§ 2º. Entende-se por entreposto de mel e derivados os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel, seus derivados e produtos afins.

Art. 67 Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Dispor de dependências para recebimento;

II – Dispor de dependências para manipulação, preparo, classificação, beneficiamento e embalagens dos produtos.

Art. 68 Os produtos apícolas somente poderão ser expostos ao consumo público se estiverem devidamente classificados, embalados e rotulados mediante aprovação prévia por parte do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou de órgãos estaduais ou federais.

CAPÍTULO XI

DA INSPEÇÃO ANTE-MORTEM E POST-MORTEM E DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA DE ANIMAIS

Art. 69 Os animais a serem abatidos deverão estar acompanhados de documentos de Procedência como GTA (Guia de Trânsito Animal) e apresentarem perfeitas condições de saúde.

§ 1º. Qualquer caso suspeito de doença implica em exame clínico do animal ou lote, obedecendo-se quando necessário, o isolamento e aplicando-se as medidas próprias da Defesa Sanitária Animal que cada caso exigir.

§ 2º. Os casos não previstos na inspeção *ante-mortem* serão regulamentados pelo RIISPOA.

Art. 70 A inspeção *post-mortem* consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 71 O SIM (Serviço de Inspeção Municipal) considerará, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, o previsto no RIISPOA.

Art. 72 Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentado condições que exijam essa providência.

Parágrafo único: Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo do inspetor.

Art. 73 São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no RIISPOA.

Art. 74 Animais abatidos de emergência ou que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão, a juízo do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), ser aproveitados.

Art. 75 É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário habilitado do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 76 As inspeções *ante-mortem* e *post-mortem* só poderão ser realizadas por profissionais devidamente treinados junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF e credenciados pelo Município para exercerem a atividade de inspetor do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CAPÍTULO XII

DA INSPEÇÃO, REINSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 77 A inspeção, reinserção e fiscalização obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 78 A inspeção, reinserção e fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura indústria Comercio e Meio Ambiente, por intermédio do seu órgão executor, sobre pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, por inspetor e fiscal devidamente capacitado pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 79 O exercício da inspeção, reinserção e fiscalização previsto no artigo anterior caberá a médicos veterinários, podendo dispor de auxiliares devidamente capacitados, sempre sob a responsabilidade dos profissionais citados neste artigo.

§ 1º. Os inspetores, re-inspetores e fiscais, serão identificados por meio de crachá, no qual constará a denominação do órgão eminente, cargo, nome do portador.

§ 2º. Os inspetores, re-inspetores e fiscais, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira de identidade, funcional quando solicitados.

§ 3º. É permitido aos inspetores, re-inspetores e fiscais, no desempenho de suas funções, o ingresso em qualquer estabelecimento de pessoas físicas e jurídicas relacionadas no artigo 40 deste Regulamento.

Art. 80 O órgão executor poderá conveniar-se com outros entes da federação que possuam ou tenham acesso à estrutura técnica e laboratorial, bem como com entidades públicas que preencham as condições adequadas à execução das análises laboratoriais, visando à garantia dos padrões higiênicos-sanitários, físico químicos e microbiológicos e ao controle de qualidade dos produtos abrangidos por este Regulamento.

Art. 81 A Secretaria Municipal de Agricultura indústria comercio e Meio Ambiente poderá baixar normas e instruções adicionais ao exercício da inspeção e fiscalização da elaboração e comercialização em pequena escala de produtos artesanais comestíveis de origem animal.

CAPÍTULO XIII

DA REINSPEÇÃO

Art. 82 O selo de reinserção será utilizado na reembalagem de produtos de origem animal, que serão comercializados nos estabelecimentos comerciais.

Art. 83 Para que o Processo de Reinserção inicie serão necessários os seguintes procedimentos:

01) Requerimento junto à Prefeitura Municipal;

02) Vistoria Prévia por parte da Coordenaria do Serviço de Inspeção Municipal;

03) Registro do estabelecimento.

Art. 84 No processo de fatiamento e reembalagem de produto de origem animal, o processo deverá ser sempre acompanhado por um médico veterinário.

Art. 85 A reinserção requer:

04) Sala própria para a realização das operações dentro dos padrões de higiene;

05) Mesa de inox;

06) Tela nas janelas;

07) Maquinários e utensílios necessários obedecendo às normas de higienização.

§ 1º. O rótulo deverá conter informações sobre o produto, antes do fatiamento ou reembalagem, com a nova data de validade, e prazo encurtado em função da manipulação.

§ 2º. Não será permitido o descongelamento para fracionamento de produtos, para evitar a perda da qualidade.

§ 3º. Os produtos resfriados, dentro do prazo de validade, poderão sofrer congelamento, sendo-lhe atribuído um novo prazo de vencimento.

Art. 86 Aplica-se ao procedimento de reinserção, no que for omissa a legislação municipal, o estabelecimento na legislação estadual e federal.

CAPÍTULO XIV

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 87 Os produtos artesanais deverão obedecer aos padrões higiênicos-sanitários, físico químicos e microbiológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 88 O estabelecimento só poderá utilizar rótulos devidamente aprovados e registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 89 Cada tipo de produto deverá ter aprovação e registro de fórmula junto ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Parágrafo único. Constituirão a fórmula dos produtos artesanais:

I – Matéria-prima de origem animal;

II – Ingredientes-condimentos, corantes, coagulantes, conservante, antioxidantes, fermentos e quaisquer outras substâncias que entrem em sua elaboração;

III – Composição;

IV – Tecnologia de processamento.

Art. 90 A elaboração de produtos artesanais não padronizados, somente será permitida após a aprovação de fórmula pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 91 A aprovação de fórmula e processo de elaboração de quaisquer produtos artesanais inclui os produzidos anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 92 A análise qualitativa da matéria-prima, de ingredientes e produtos artesanais será realizada em laboratórios credenciados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), sendo as amostras coletadas pelos inspetores e fiscais.

Art. 93 O estabelecimento deverá manter um sistema de controle que permita confrontar, em quantidade, o volume dos produtos elaborados com a matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem.

Art. 94 As matérias-primas ou produtos finais de origem animal que derem entrada em indústrias e/ou comércio de Bom Jesus do Araguaia -MT, deverão proceder de estabelecimentos sob inspeção industrial e sanitária do órgão federal, estadual ou municipal, devidamente identificados por rótulos, etiquetas, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de pescado ou carnes *in natura*, estas deverão ser submetidas ao frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 95 Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou MAPA e sua utilização obedecerá à legislação federal, estadual e municipal a respeito.

Art. 96 As carcaças, cortes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, oriundos de estabelecimentos sob controle do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), devem estar identificados por meio de carimbo.

§ 1º. A carimbagem conterá, obrigatoriamente, Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia -MT, a palavra INSPECIONADO, o número do registro do estabelecimento e a palavra SIM, a qual representará o Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. Para carcaças, partes de carcaças e miúdos, deverão ser utilizadas etiquetas de identificação.

Modelos dos carimbos para uso no Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1° - Para fins de padronização, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal:

Modelo 1: • Dimensões: 2,5cm (dois centímetro e meio) de diâmetro. • Forma: circular • Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o” NOME DO MUNICÍPIO” e acompanhando a curva inferior à sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito. • Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma). **Modelo 2:** • Dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro. • Forma: circular • Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o” NOME DO MUNICÍPIO” e acompanhando a curva inferior à sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12, em negrito. •

Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma). **Modelo 3:** • Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura. • Forma: elíptica. • Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras

Maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres “NOME DO MUNICICPIO” e acompanhando a curva inferior a sigla “SIM todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito.

• Uso: carcaças de bovinos, bubalinos, suínos e ovinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto. • A tinta utilizada na carimbagem deve será base de violeta de metila. **Modelo 4:**

“ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 – 000”

• Dimensões: em linha horizontal com no Máximo 20 caracteres. • Forma: digitado em posição horizontal. • Dizeres: impresso na última linha da etiqueta, que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas a “ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO” e separado por barra a palavra “SIM”, um espaço em branco, seguido do registro abreviado “Reg.”, mais o número do estabelecimento com três dígitos separados por um traço o número ou código do produto de três dígitos; representado no seguinte formato: ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 – 000. Todos em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito. • Uso: em produtos de origem animal e derivados fracionados e temperados por mercados e supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica juntamente com o nome do corte ou produto fracionado e temperado.

§ 1° - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

§ 2º. As carcaças de aves, pescados e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo, juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SIM

Art. 97 Compete ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal):

I – Vistoriar o estabelecimento requerente;

II – Definir os produtos passíveis de serem elaborados, segundo a natureza e origem da matéria-prima e dos ingredientes, o processo de fabricação e o potencial de risco à saúde do consumidor;

III – aprovar e expedir o registro de funcionamento;

IV – Capacitar, treinar e credenciar inspetores, fiscais e auxiliares;

V – Acompanhar e fiscalizar as atividades, podendo cancelar quando não atenderem aos requisitos deste Regulamento;

VI – Verificar carteiras de saúde dos funcionários e proprietários de estabelecimento, exame de água e outros atestados e exames julgados necessários;

VII – ter à disposição modelos de plantas de orientação para construção dos diversos tipos de estabelecimentos;

VIII – inspecionar, re-inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, a matéria-prima, os ingredientes e os produtos artesanais elaborados;

IX – Expedir laudos de inspeção e fiscalização da produção;

X – Analisar e fornecer o registro de estabelecimento, fórmulas, rótulos, carimbos e embalagens a serem usados na elaboração de produtos artesanais;

XI – analisar e aprovar as plantas de construção do estabelecimento requerente.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 98 As infrações as normas previstas neste Regulamento serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo de natureza cível e penal cabível.

I – Advertência;

II – Multa de até (definir valor) aos infratores do presente Regulamento e em dobro quando da reincidência:

a) As multas serão elevadas até no máximo 100 (cem) vezes quando o volume da produção do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

III – apreensão ou inutilização de matéria-prima, ingredientes e produtos artesanais elaborados – quando não se apresentarem os padrões higiênicos sanitários, físico-químicos e microbiológicos adequados à sua finalidade ou quando forem adulterados;

IV – Suspensão das atividades do estabelecimento – quando causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de o proprietário dificultar a ação fiscalizatória;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento – quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos artesanais ou se verificar a inexistência de condições higiênicas e sanitárias adequadas:

a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

b) se a interdição não for levantada nos termos do inciso anterior, decorridos de 06 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

Art. 99 As penalidades serão impostas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), cabendo recurso a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente, em primeira instância. Com prazos estabelecidos nos respectivos pareceres.

Art. 100 O valor da multa será recolhido através de guias próprias, fornecidas ao interessado pelo órgão executor, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão das respetivas guias, nos tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT.

CAPÍTULO XVII

DA ORGANIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 O SIM (Serviço de Inspeção Municipal) disporá de equipe técnica, formada pelo Quadro de Pessoal do Município ou em convênio com outros órgãos, em número adequado à realização das atividades pertencentes ao serviço de inspeção, obedecendo a legislação vigente.

Art. 102 O SIM (Serviço de Inspeção Municipal) manterá atualizado dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações de animais e outros dados julgados importantes.

Art. 103 No que couber, o SIM (Serviço de Inspeção Municipal), desenvolverá ações conjuntas com a Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, utilizando-se, sempre que necessário, de recursos laboratoriais disponíveis nestes organismos.

Art. 104 As infrações a este regulamento serão punidas pelos servidores do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e consistirão de apreensão ou condenação de matéria-prima e produtos, multas, suspensão temporária do registro e cassação do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento atos que procure causar algum transtornoa ação dos servidores do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno ou simples tentativa; informações duvidosas sobre dados estatísticos referentes à qualidade, quantidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assuntos que direta ou indiretamente interessem à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 105 O Poder Executivo Municipal, por este Regulamento, fica autorizado a celebrar convênios com organismos públicos que contribuam para o perfeito cumprimento da Lei.

Art. 106 O estabelecimento responderá legal e juridicamente pelas consequências a saúde pública, caso se comprovar omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos artesanais.

Art. 107 Nenhum estabelecimento registrado poderá ser vendido ou arrendado sem que seja efetuada a competente transferência do registro para a nova firma junto ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Parágrafo único. O proprietário de estabelecimento registrado deve notificar aos interessados na compra ou arrendamento, ainda durante a fase de transação comercial, a situação em que se encontra, em face das exigências deste Regulamento.

Art. 108 O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Art. 109 Qualquer ampliação, remodelação, ou construção no estabelecimento só poderão ser registradas após prévia aprovação das plantas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 110 O controle sanitário dos rebanhos e produtos que geram a matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal e do Estado.

Art. 111 A embalagem do produto artesanal deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e o rótulo deverá conter todas as informações previstas no Código de Defesa do Consumidor, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, indicando que é produto com registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 112 O estabelecimento fica obrigado a apresentar mensalmente ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) mapas de produção e comercialização.

Art. 113 As autoridades policiais do município, no cumprimento deste Regulamento, prestarão completa cobertura e apoio à inspeção e a fiscalização.

Art. 114 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 115 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações próprias de Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 116 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de abril de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
Processo de Licitação: 38/2023 **Data do Processo: 05/04/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 38/2023

b) Licitação nº: 14/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 19/04/2023

e) Data Adjudicação: 19/04/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	2606 Código	ALEX AMORIM COMERCIO CNPJ: 27.723.468/0001-60 R EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8451-7691 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.053	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG	UN	120	GLP	160,00	19.200,00
2	002.002.054	CARGA DE GAS LP ENVASADO 45KG	UN	40	GPL	520,00	20.800,00
3	014.001.279	VASILHAME DE GÁS 13 KG	UN	10	VASILHAME	250,00	2.500,00
4	014.001.280	VASILHAME DE GÁS 45KG	UN	4	VASILHAME	520,00	2.080,00
		Total do Proponente					44.580,00

Ficando negociado o valor total de R$ R$ 44.580,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Bom Jesus do Araguaia-MT,19 de ABRIL de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – **Prorrogação do prazo de execução e vigência** do Contrato nº. 23/2022 referente à Construção do Centro de Fisioterapia (Unidade Descentralizada de Reabilitação).

VIGÊNCIA: até 11/04/2024.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 10 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 479/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSILENE DA SILVA AMANCIO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Governador Dante de Oliveira,SN Bairro Joaquim Murtinho Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1758132-0 SSP-MT e CPF Nº 015.676.661-24, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA AMANCIO ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré II C e Pré I A matutino/ vespertino, para atendimento de aluno da Educação Especial a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 20 de Abril de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28-2023 MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria Ministério do Desenvolvimento Regional através SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro–Oeste, código Programa nº53207200220002, Convênio nº928703-2022

Realização: 05 de maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de abril de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 09-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE.

OBJETO: Aquisição de Kits Escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 68.858.539/0001-10.

VALOR: R$ 884.191,35 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 19 de abril de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 089/2023 – SMS

CONTRATO Nº 089/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARTA KARINE GOMES CARVALHO SILVA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Tucanos, S/ Nº, Bairro Santa Isabel, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2260507-0 SESP/MT e CPF nº 053.858.471-86, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARTA KARINE GOMES CARVALHO SILVA** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santa Isabel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Abril de 2023.

_____

MARTA KARINE GOMES CARVALHO SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 477/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, Nº 1521, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 0603104-6 SSP-MT e CPF Nº 467.534.949-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS,** no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Maio de 2023 e término em 02 de Junho de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para

a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Abril de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 278 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 3120 de 21 de dezembro de 2022 que estabeleceu diretrizes, metas e prioridades do orçamento do Município para 2023,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 14.043, de 17 de abril de 2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro das limitações do inc. II do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3120, de 21 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	**1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**		
Ação	**2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**		
Detalhamento	**3.3.90.92**	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**14.935,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**14.935,00**

REDUÇÕES

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	**1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**		
Ação	**2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**		
Detalhamento	**3.3. 90.40**	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	**-14. 935,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-14. 935,00**

CONTRATO Nº 476/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Zepelin, SN, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 727394 SSP-MT e CPF Nº 383.444. 161-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS,** no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real , **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Abril de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para

a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Abril de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"*Dispõe sobre a criação da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alterando o art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.*"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, inserindo a Coordenação de Planejamento de Desenvolvimento Educacional, passa a vigorar acrescido o inciso VII, com a seguinte redação:

"**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes unidades-administrativas:

(...)

VII - Coordenação de Planejamento de Desenvolvimento Educacional." (NR)

Art. 2º O cargo de Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional será de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Titular da Pasta da Educação, para a garantia da realização dos trabalhos, poderá compor a equipe com outros profissionais da educação.

Art. 3º Compete à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, de forma articulada à Coordenadoria Pedagógica e demais coordenadorias e setores da SME:

I - subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas e programas instituídos, mediante elaboração de diagnósticos, instrumentos e relatórios, considerando indicadores e dados da avaliação interna/externa e informações da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades;

II - propor, organizar e implementar programa e/ou projetos instituídos com foco na formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal, em consonância à Política de Formação Continuada da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - propor e organizar informações voltadas ao aprimoramento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria da qualidade do ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

Art. 4º São, ainda, atribuições da Coordenação de Planejamento de Desenvolvimento Educacional:

I – articular e organizar a elaboração do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, com as demais coordenadorias, conside-

rando os indicadores de qualidade da Educação Municipal com vistas à implementação das Políticas Educacionais, em consonância ao Plano Municipal de Educação;

II - realizar estudos e desenvolver atividades de apoio técnico à execução, monitoramento e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidas no Plano Anual de Trabalho;

III – planejar e propor a implementação de ações contínuas de melhoria dos processos de gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;

IV – organizar e elaborar, de forma articulada aos demais setores, relatórios sobre as atividades da Secretaria, submetendo ao titular da Pasta;

V – fomentar e definir, em parceria com a coordenadoria pedagógica, administrativa e financeira, as ações formativas destinadas à equipe gestora das instituições de ensino e equipes de apoio, assim como para os conselheiros escolares e demais profissionais que atuam na rede municipal;

VI – elaborar calendário de cursos/formações, incluindo no cronograma anual da SME, organizar a realização de forma direta ou contratada, incluindo a avaliação e certificação;

VII – articular junto aos demais setores todo suporte e logística para a realização dos eventos formativos, como local, inscrições, material, alimentação e outras atividades necessárias ao pleno êxito desses eventos;

VIII – articular-se com as coordenadorias e equipes gestoras escolares com vistas à melhoria das ações formativas com base nas avaliações efetuadas;

IX – documentar projetos e programas realizados, avaliações e outras ações, assegurando registro de informações a fim de construir memória da Secretaria Municipal de Educação;

X – realizar estudos sobre inovações em tecnologias educacionais aplicadas ao processo de ensino e aprendizagem, e propor adequação do uso de recursos informatizados no ambiente escolar, considerando seus efeitos na aprendizagem dos educandos e na prática e formação dos professores;

XI – identificar e propor definição de estratégias de uso de novas tecnologias educacionais para educandos e professores, visando contribuir para a melhoria do ensino e aprendizagem da rede municipal, com registro, articulação e difusão de experiências de práticas pedagógicas entre as instituições de ensino;

XII – subsidiar a SME quanto ao fornecimento de dados, análises e informações inerentes aos resultados das avaliações internas e externas, promovendo a reflexão sobre prováveis fatores que levaram aos resultados do desempenho dos educandos e/ou das instituições de ensino;

XIII - promover, de maneira articulada à coordenadoria pedagógica e administrativa, a formação de servidores da educação municipal no que tange aos processos das avaliações internas e externas, e planejamento de novas metas das instituições de ensino e da rede;

XIV – conhecer, integrar e dar suporte ao uso da Plataforma de Gestão Pedagógica Educacional no âmbito da rede municipal de ensino, utilizando e analisando o banco de informações, e, se necessário, elaborar recomendações a fim de subsidiar tomadas de decisões e formulações de políticas, projetos/programas em articulação com a Coordenadoria Pedagógica e Administrativa;

XV - realizar estudo de rede ao longo dos anos letivos, analisando a demanda educacional, consolidando e disponibilizando dados e informações, a fim de subsidiar as ações da SME, quanto à:

a) organização/reorganização da oferta de educação infantil e ensino fundamental nas instituições ensino;

b) necessidade de ampliação de oferta de vagas na Rede Municipal;

c) ampliação, adequação, construção, locação e extinção de instituições educacionais;

d) implantação de instituição de ensino com funcionamento em tempo integral, em conjunto com as coordenadorias pedagógica e administrativa;

e) disponibilidade de transporte escolar;

f) aquisição e distribuição de uniformes, kits escolares e outros.

XVI – promover a disseminação de informações técnicas e outras de ordem legal referentes à Educação Municipal;

XVII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta.

Art. 5º O cargo de Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional perceberá os vencimentos correspondentes ao disposto na Lei Complementar nº 115, 24 de julho de 2017, e suas alterações, conforme tabela vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO

10/04/2023 17:30		https://meet.google.com/xup-puby-oxk
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
13/04/2023 17:30		https://meet.google.com/int-ojxh-hzm
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
17/04/2023 17:30		https://meet.google.com/tef-ricu-qzw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
20/04/2023 17:30		https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
24/04/2023 17:30		https://meet.google.com/uqz-hywz-gob
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jeison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
27/04/2023 17:30		https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.156, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Inclui o § 8º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, fica acrescido do § 8º, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

(...)

§ 8º Fica fixado o primeiro dia útil após o recebimento do duodécimo, para o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, antecipando-se para o dia útil antecedente, se recair em sábado, domingo ou feriado, e, havendo faltas injustificadas no período, o valor será descontado do Vereador no mês subsequente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 19 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00008, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade TerrItorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00008, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00303/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00309/2023
LUCIANO LACERDA NUNES	535.171.301-25	9047/00315/2023

ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00316/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303.701-72	9047/00318/2023
MOISES GOMES COUTINHO FILHO	008.651.518-73	9047/00322/2023
WILLIAN ELIAS DAHER	007.436.668-87	9047/00325/2023
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00330/2023
PAULO PENHA	352.719.571-87	9047/00332/2023
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047/00336/2023
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00340/2023
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00345/2023
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00347/2023
FLAVIO AUGUSTO LEMES DE OLIVEIRA	531.414.151-53	9047/00351/2023
WILLIAN ELIAS DAHER	007.436.668-87	9047/00361/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 068/ 2022 PORTARIA Nº 936 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 147 de 15 de março de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 068/2022 Portaria nº. 936 de 13 de dezembro de 2022, refere-se a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº. 21.573/2022 – 1 Doc quanto ao acidente com ônibus escolar envolvendo motorista irregular lotado na Secretaria Municipal de Educação. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário de Educação, que determina o **ARQUIVAMENTO** do Processonº. 068/2022, com fulcro no Artigo 221, III da LC 25/1997. Considerando todo o arcabouço probatório, anexo ao Processo, ficou esclarecido que diante das irregularidades apontadas, todas as providencias cabíveis foram tomadas para resolutividade do caso. O Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa foi acolhido pela autoridade julgadora de acordo com a conclusão dos fatos e dados, bem como todo o conjunto probatório. Entende que o arquivamento aplicado é adequado ao caso concreto. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

Cáceres-MT, 19 de abril de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 475/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANIELE DA SILVA ROSA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Sitio Boa Amizade, Porto Estrela I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2290972-9 SSP-MT e CPF Nº 043.134.751-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANIELE DA SILVA ROSA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma do 9º ano A, atendimento de aluno da educação especial, turno vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 17 de Abril de 2023 e término em 27 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Abril de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 221/A/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 221/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, na turma Creche III “C” – Vespertino, com carga horaria de 30 horas.

O seguinte termo aditivo foi elaborado para modificação da Escola da servidora, pois a turma onde a mesma lecionava foi encerrada e ela foi realocada na Escola Irene Coelho Cruz, em substituição a professora Ana Maria Luz do Carmo que está em readaptação de função.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **17/04/2022**, com termo final alterado para **31/10/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de Abril de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00009, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ERNANI DA SILVA LARA	008.688.331-34	9047/00365/2023
SANDER GONCALVES MONTIJO	536.193.581-68	9047/00370/2023
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00374/2023
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047/00375/2023
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00376/2023
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047/00383/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00385/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00386/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00387/2023
PAULO MENDONCA	518.120.538-00	9047/00390/2023
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00395/2023
NEUZA CONCEICAO CASTRILLON SIMOES	651.251.181-68	9047/00409/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/0041112023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00413/2023
FRANCISCO DA COSTA VILA NOVA	140.523.421-00	9047/00424/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

CONTRATO Nº 474/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Topazio, Nº 89, Bairro Centro Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0718597-9 SSP-MT e CPF Nº 488.6806511-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, na turma do 4º Ano A Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Abril de 2023 e término em 15 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão

contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Abril de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00010, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade TerrItorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00010, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 50 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO MENDONCA FILHO	208.022.261-91	9047/00428/2023
CANDIDO GIMENES	299.642.021-72	9047/00434/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

CONTRATO Nº 473/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada pé de anta, Sn Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2191704-3 SSP-MT e CPF Nº 056.701.961-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche II, turno matutino/vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 17 de Abril de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Abril de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 478/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSILDA RODRIGUES ROCHA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário I, SN. Bairro Residencial Universitário Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1622405-1 SSP-MT e CPF Nº 011.509001-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILDA RODRIGUES ROCHA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I D e Pré II B matutino/ vespertino, para atendimento de aluno da Educação Especial a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 20 de Abril de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 265 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.606, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **JOELI CASSIA DA SILVA MAGALHÃES** - Técnica em Enfermagem(S/G.T) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 08 de abril de 2023 a 04 de outubro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVERIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 277 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 3120 de 21 de dezembro de 2022 que estabeleceu diretrizes, metas e prioridades do orçamento do Município para 2023,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 14.043, de 17 de abril de 2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro das limitações do inc. II do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3120, de 21 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	**1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO**		
Ação	**2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		
Detalhamento	**3.3.90.37**	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	**3.270.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**3.270.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	**1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO**		
Ação	**2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		
Detalhamento	**3.3.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**-700.000,00**
Detalhamento	**3.3.90.34**	**OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.**	**-1.570.000,00**
Detalhamento	**3.3.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**-1.000.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-3.270.000,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 266 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.567, de 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **FERNANDA OLIVEIRA SILVA** – Enfermeira N/S (40 HS) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 09 de abril de 2023 a 05 de outubro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 264 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.553, de 05 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **PATRICIA PEREIRA RAMOS** - Técnica em Enfermagem(S/G.T) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 30 de março de 2023 a 25 de setembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVERIRA

Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N°. 002/2023

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, autarquia do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n°. 02/2023, como segue:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio n°. 002/2023 para realização de estágio no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 14/04/2023

VALOR:R$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.36.00 – Pessoa Física.

Cáceres, 14 de abril de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 221 DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 11.263 de 28 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicados, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Suplente: Silvana Maria de Souza

Nº Contrato de Rateio.	**Contratado**	**Objeto**	**Data Assinatura**	**Vigência**
058/2023 PGM	**FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA**	Contratação de empresa para serviços especializados de assessoria e consultoria para captação de recursos, controle e avaliação em saúde	14.04.2023.	12 meses

		pública, para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.		

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 472/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Mutuns, SN , Bairro Santa Isabel Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1108691-2 SSP-MT e CPF Nº 948.067.481-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche III F - Matutino/vespertino, para atendimento da Educação Especial a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 17 de Abril de 2023 e término em 20 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Abril de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023/CMEC/MT

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CMEC

HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACERES/MT e presidente da Comissão Específica do Processo Seletivo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 004/2023-CMEC/MT que lhe confere as atribuições legais, torna pública a **LISTA DE INSCRIÇÕES**, para o Processo Seletivo para a Função de Assessoria Técnica entre os servidores efetivos, com nível superior, do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SME, que estabelece normas destinadas a selecionar candidato (a) para o cargo de Assessor (a) Técnico (a) do Conselho Municipal de Educação de CáceresMT, regulamentado pelo Edital nº. 001/2023/CMEC/MT.

Dessa forma, ficam deferidas e homologadas as inscrições para concorrerem ao cargo de Assessor (a) Técnico (a) do Conselho Municipal de Educação deCáceres MT, regulamentado pelo Edital nº. 001/2023/CMEC/MT.

I – Inscrições

ROSA MARIA DE ALMEIDA VILA ROSEMAR MORAIS CATELLAN ROSILENE MIRIAN COSTA LEONEL

Cáceres-MT, 19 de abril de 2023.

Valquiria Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

de Cáceres & da ***Comissão Específica do Processo Seletivo***.

CONTRATO Nº 085/2023 – SMS

CONTRATO Nº 085/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVIA CRISTINA VITTORAZI,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Reynaldo Leite Martins, Quadra 03, Lote 02, Bairro São José, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 163333-7 SSP/MT e CPF nº 010.200.871-02, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **SILVIA CRISTINA VITTORAZI** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos

055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2023.

_____

SILVIA CRISTINA VITTORAZI

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 093/2023 – SMS

CONTRATO Nº 093/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **THIAGO ZANATA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Zattar, S/Nº, Bairro Rodeio, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2543696-1 SESP/MT e CPF nº 059.520.221-70, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **THIAGO ZANATA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Abril de 2023 e término em 19 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Abril de 2023.

_____

THIAGO ZANATA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 22/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 22/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para realizar serviço de manutenção da câmara frigorífica do prédio do Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar da SME.

Empresa: JLS SOLUÇÕES TERMICAS LTDA, CNPJ: 17.952.233/0001-97, perfazendo o valor total de R$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais)

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Hospedagem – Diária em Hotel, para atender mulheres vítimas de violência.

Realização: 05 de Maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2023.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 220 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.765 de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Alessandro Firmino da Silva

Suplente: Benedito da Silva Francisco

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
207/22 PGM	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.	08/09/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 662 de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00007, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s]

abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LEONILDO JOSE NARDI	513.422. 009-34	9047/00108/2023
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016. 808-20	9047/00145/2023
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893. 408-12	9047/00160/2023
ILMA AUXILIADORA ZARAME-LA VOLPATO	284.742. 601-91	9047/00164/2023
CELIO INACIO COSTA	063.173. 241-15	9047/00209/2023
GENECILDA FELIX RODRI-GUES	850.471. 551-53	9047/00213/2023
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016. 808-20	9047/00224/2023
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524. 401-04	9047/00243/2023
JONAS GOMES DA SILVA	442.020. 321-87	9047/00258/2023
D D PRESTADORA DE SERVI-COS LTDA	03.387.646/ 0001-61	9047/00264/2023
JOSE MOTA SOARES	207.643. 591-34	9047/00261 /2023
DILZA CHAMI GATTASS	207.531. 361-04	9047/00269/2023
JOAQUIM BERNARDES NETO	175.310. 559-53	9047/00279/2023
NELSON SAKAE INOIJE	803.962. 088-00	9047/00285/2023
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145. 731-15	9047/00301/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

CONTRATO Nº 480/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Lucas,Nº 08, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1962806-4 SSP-MT e CPF Nº 014.977.331-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º Ano B Turno Matutino/Vespertino, para atendimento de aluno da Educação Especial, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 20 de Abril de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 202 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **MARIOZETE MARIA DA COSTA** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº o teor do Oficio nº 247/GPM/2023 protocolado na data de 18 de abril de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª MARIOZETE MARIA DA COSTA , para exercer o cargo em comissão, de ASSESSORA PEDAGÓGICA INDIGENA , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,18 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 201 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **MARIOZETE MARIA DA COSTA** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 247/GPM/2023 protocolado na data de 18 de abril de 2023.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr.ª MARIOZETE MARIA DA COSTA , que exercia o cargo em comissão, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 199 de 18 de abril de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de de abril de 2023 , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, CONTEMPLANDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES, COM TAXA DE EMBARQUE, QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME,** fora vencedora do presente certame, com valor de R$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil trezentos reais), valor estimado para o período de 12 (doze) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de abril de 2023.

_____

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 003/2022

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado º 003/2022 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo:PROFESSOR

CLASS.	NOME
06°	AURICÉLIA PIRES CARVALHO

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2022, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 361/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 099/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 04.372.020/0001-44, estabelecida na Avenida Tucano S/N, Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrao/PR, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **NANCY TEREZINHA WERLANG***, portador do CPF nº* 787.101.469-20*,* doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 099/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 361/2022**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 361/2022, do Pregão Eletrônico nº 099/2022**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
149	16588	UNIDADE	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	**R$ 0,79**	**R$ 0,811**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 18 de abril de 2023.

Rafael Machado Nancy Terezinha Werlang

Prefeito MunicipalWerbran Distribuidora de

Contratante Medicamentos LTDA

Fornecedor

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 243/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tania Mara Schiavini

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 03/04/2023 a 03/04/2024

Data: 03/04/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022”; o Edital de Convocação nº 019/2023 de 27 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, CONTEMPLANDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES, COM TAXA DE EMBARQUE, QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, **SANDRO SILVIO CATTANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e, considerando que a Comissão Técnica de Licitação cumpriu todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR**

o resultado da licitação na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023,** para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, empresa vencedora do presente certame, com valor R$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), valor estimado para o período de 12 (doze) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de abril de 2023.

_____

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2023

OBJETO: *RETIFICAÇÃO da redação do §4º da Cláusula Primeira e SUPRESSÃO do inciso XI da Cláusula Sétima e o inciso VI da Cláusula Oitava,e ALTERA a Cláusula Sétima, para inclusão do inciso XIII,* do Contrato Administrativo nº 004/2023, de prestação de *serviço de intermediação de estágio e concessão de bolsa de estágio à estudantes.*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: **NOVOS TALENTOS – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 34.658.339/0001-00.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de maio de 2023.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 134/2022, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO-PRAÇA JOÃO PAULO II - QUIOSQUE 06

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: JHONE MARTINS QUEIROZ

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o montante de 100 UPFCV mensais na taxa de uso e exploração do quiosque, decorrente da concessão de uso de metade do quiosque 06.

Data de Assinatura: 05 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO Nº 001/2023 AO EDITAL DE ESCOLHA DE MEMBROS DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº 002/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

EDITAL Nº 002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO Nº 001/2023 AO EDITAL DE ESCOLHA DE MEMBROS DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº 002/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Campo Verde-MT, juntamente com a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**, por recomendações do procedimento administrativo SIMP 000224-035/2023 do **MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do edital de ELEIÇÃO DE ESCOLHA PARA COSELHEIRO TUTELAR Nº 002/2023 publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso nº 4.206 em 3 de abril de 2023.

RESOLVE:

I. RETIFICAR alínea c) do item 1.2 que diz: *"Exame psicológico, de caráter eliminatório"*. Que passa a vigorar com a seguinte redação **disciplinando a etapa criando** o item:

7.11 ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

7.11.1 - A avaliação psicológica será realizada por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.

7.11.1.1 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.11.2 - A avaliação psicológica será realizada **em dia e endereço** a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, à **PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e acontecerá em etapa única.

7.11.2.1 - Consistirá em entrevistas individuais, e, serão aplicados os testes psicológicos e realizado a dinâmica em grupo.

7.11.3 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

7.11.4 - O não comparecimento nos horários estipulados será considerado como falta e o

candidato estará desclassificado.

7.11.5 - Para a realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original do documento com foto.

7.11.6 - O Exame Psicológico será um processo realizado mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

7.11.6.1 A Avaliação Psicológica consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos, e será aplicado coletivamente. Para tanto, serão utilizados testes, questionário, dinâmica e entrevista individual, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.11.6.2 - Não serão consideradas alterações sócio-econômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação da Avalição Psicológica.

7.11.7 - Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

I - APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

II - INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

III - AUSENTE - candidato não compareceu a Avaliação Psicológica.

7.11.7.1 - A inaptidão na Avalição Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

7.11.7.2 - Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução n.º 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no ca-

put do seu artigo 6º que “a publicação do resultado do Exame Psicotécnico será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos Aptos”.

7.11.7.3 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.11.8 - Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

7.11.9 - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada em diário oficial, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

II. RETIFICAR o item 6.9. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os processos serão remeditos ao Ministério Público no mesmo prazo da impgnação, que é de 02 (dois) dias, previsto no item 6.8 do edital, o que permitirá apontamentos individuais às candidaturas.

III. RETIFICAR o item 7.1. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, informática básica e interpretação de texto, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 8, § 1º a) da Resolução CMDCA 015/2023, será elaborada e aplicada, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde e Comissão Especial do Processo Eleitoral.

IV. RETIFICAR o item 7.2. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, informática básica e interpretação de texto.

V. RETIFICAR o ANEXO III – Cronograma do Processo de Escolha. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	ATIVIDADE	PRAZO INÍCIO	PRAZO FIM
1.	Publicação do Edital.	31/03/2023	
2.	Período de impugnação do Edital.	01/04/2023	03/04/2023 até as 17h00
3.	Período de inscrição.	10/04/2023	10/05/2023 até as 17h00
4.	Divulgação do deferimento e indeferimento dos inscritos.	15/05/2023	
5.	Prazo de recurso de indeferidos.	16/05/2023	19/05/2023 até as 17h00
6.	Divulgação da análise dos recursos de indeferimento pela comissão.	22/05/2023	
7.	Impugnação da análise do recurso apresentado pela comissão por pré-candidato.	22/05/2023	23/05/2023
8.	Publicação da análise da impugnação	24/05/2023	
9.	Aplicação da Prova (local a ser definido)	25/06/2023	
10.	Divulgação do Gabarito	26/06/2023	
11.	Divulgação dos aprovados	28/06/2023	
12.	Prazo de recurso de pré-candidatos reprovados	29/06/2023	30/06/2023
13.	Prazo de análise à recursos caso apresentados à comissão	03/07/2023	05/07/2023
14.	Resultado final da análise pela comissão eleitoral	07/07/2023	
15.	Avaliação Psicológica	há divulgar	
16.	Reunião com candidatos sobre Campanha Eleitoral	há divulgar	
16.	Período de Campanha Eleitoral	24/07/2023	30/09/2023
17.	Eleição (local a ser divulgado)	01/10/2023	
18.	Curso de formação	Definida em deliberação própria (meados de novembro)	
19.	Posse (local a definir)	10/01/2024	

Campo Verde 19 de abril de 2023.

_____

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Campo Verde - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Valor: R$ 133.157,60 (cento e trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Vigência do Contrato: 17 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 17 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPO VERDE - MT, em sessão pública realizada no dia 19/04/2023:

LICITANTES	CNPJ	HABILITADA?
HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA	42.373.854/0001-63	NÃO
QUALITA ENGENHARIA LTDA	19.813.051/0001-60	NÃO
T. T. MORENO DA SILVA EIRELI	22.835.021/0001-60	NÃO

Os licitantes, querendo, terão vistas dos autos, podendo interpor recursos pertinentes a fase de julgamento dos documentos de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Campo Verde, 19 de abril de 2023.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM COMODATO.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 08 de Maio de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário

do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Abril de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 17/2023 , 2 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 17/2023 , 2 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2945 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 4.751.070,76 (Quatro milhoes e setecentos e cinquenta e um mil e setenta reais e setenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0058.10102 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **1376**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.751.070,76
	SUBTOTAL	**4.751.070,76**
	TOTAL	**4.751.070,76**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO

Campo Verde/MT, 19 de abril de 2023.

Referência: Proc. 1085/2023-Pregão Presencial 049/2023 - Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e contrarrazões apresentado pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA-DISBRAL.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*** a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no lote 01.

Expõe a licitante que:

Mesmo tendo apresentado melhor preço para o item do lote 01, com o encerramento da análise das proposta, passou-se a analisar o envelope respectivo a documentação, momento que fora inabilitada por não apresentar registro na ANP e certidão válida de falência e concordata da filial participante da licitação.

Que nos termos da Resolução ANP nº 02/2002, a Traçado está devidamente autorizada ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos (AEA) que a documentação foi oportunamente apresentada.

Que em relação a certidão de falência, foi apresentada a vencida por equivoco, mas que a empresa tem certidão de falência negativa e válida.

Por fim requereu a reforma da decisão que a inabilitou e a declarar vencedora do lote, visto ter apresentado o melhor preço.

Aberto o prazo para contrarrazões, as empresas as empresas EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA-DISBRAL, rechaçaram os argumentos da recorrente visto que está desrespeitou o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estabelecido no artigo 41 da Lei 8666/93, ao não apresentar a documentação exigida.

Acrescentou que o recurso não deve ser apreciado em razão da recorrente não ter manifestado a sua intenção de recorrer na Ata de sessão do pregão, nos exatos termo do item 9.1 do edital, razão pela qual operou-se a decadência do direito de recorrer, conforme item 9.4.

Por fim, requereu total rejeição do recurso da recorrente e seja dado continuidade no certame.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Observou-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, diante dos fatos narrados nas peças recursais, além da análise jurídica da documentação relativa ao processo administrativo nº1085 /2023, Pregão Presencial nº 049/2023, que tem como objeto “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento asfáltico CAP 30/45, remicil e cal hidratado usical CH1**”, não constatou obscuridade na decisão da Nobre Comissão.

Frisou que processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração

de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Salientou, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador, quando da aplicação da Lei de Licitação, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa "*exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé*".

Destacou, que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Entretanto, além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existe o da Razoabilidade, a Proposta mais vantajosa e o Formalismo Moderado. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a ***adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.***

Referindo-se ao princípio da razoabilidade, temos que Celso Antônio Bandeira de Mello, no "Curso de Direito Administrativo" (2006) nos forneceu uma apreciação acerca da matéria que entendemos pertinente e passamos à transcrever:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.

Citou as lições de Petrônio Braz no livro "Tratado de Direito Municipal" (2006) que explica:

"O princípio da razoabilidade limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A decisão discricionária só é legítima se for legal e razoável."

Resumiu que ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, os faça em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

O princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da **disputa devem ser tratados com isonomia**.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles.

A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. "Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)" (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a **Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.**

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Concluiu que a recorrente descumpriu dois itens editalíssimos, e estes necessários para garantia do bom andamento do certame.

Frisou que os documentos de habilitação numa licitação devem ser aqueles que se referem à empresa que participou do certame, ou seja, aquele CNPJ que concorreu no procedimento licitatório. Portanto, se houve a participação da matriz, é dela que deverá ser a documentação; e se houve a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados. Não é possível a participação de uma e a entrega da documentação de outra.

Mencionou que, para ser possível um outro estabelecimento da pessoa jurídica assumir a obrigação decorrente do ajuste, também esse estabelecimento deverá comprovar que sua situação fiscal é regular. Veja excerto referente ao Acórdão nº 3442/2013 – Plenário, TCU:

"40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada

empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados." (Destacamos.)

No que concerne Certidão de falência e concordata, este é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante. Esta não se trata de documentação relativa a regularidade fiscal, por tanto, não há previsão legal que autorize aceitar documentação em desconformidade como edital e aceitar inclusão posterior.

Nota-se que a pregoeira foi fiel aos princípios basilares da Administração Pública e principalmente no instrumento convocatório.

Assim, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e isonomia, os quais podem e devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, OPINOU pelo não-conhecimento do recurso da licitante TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por outro lado deferir as Contrarrazões das empresas EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA-DISBRAL.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo não provimento do recursos e acolhimento de suas contrarrazões.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 15/2023 , 1 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 15/2023 , 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 609.635,51 (Seiscentos e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **9**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.130,00
	SUBTOTAL	**4.130,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **45**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**51**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166.000,00
001.04.122.0007.20007 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES **58**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
	SUBTOTAL	**171.400,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **101**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.200,00
001.12.361.0013.10101	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.086,05
001.12.361.0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **138**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.508,42
001.12.365.0011.20020 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **191**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.960,71
Cód. Reduzido	**199**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.980,00
001.12.365.0011.20173 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **206**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.312,06
	SUBTOTAL	**73.047,24**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.15.452.0018.20172 **Cód. Reduzido**	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES **446**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.876,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **475**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.273,43
001.20.603.0025.20066 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO A DEFESA SANITARIA VEGETAL E ANIMAL **528**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.300,00
001.20.605.0024.20068 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS **537**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.006,87
002.17.512.0051.10049 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CO **573**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	SUBTOTAL	**167.456,30**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.15.452.0041.20134 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS **643**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	110.500,00
	SUBTOTAL	**110.500,00**

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0030.20095 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER **817**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	

Cód. Reduzido	**876**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **881**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	8.396,88
Cód. Reduzido	**895**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	709,48
Cód. Reduzido	**896**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.501,90
002.10.302.0034.20109 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **981**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.989,95
002.10.302.0034.20111 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS **998**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.820,08
	SUBTOTAL	**39.918,29**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1343**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.183,68
	SUBTOTAL	**8.183,68**
	TOTAL	**609.635,51**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **11**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.130,00
	SUBTOTAL	**4.130,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.10008 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL **38**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **50**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	116.000,00
Cód. Reduzido	**54**	

3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
001.04.122.0007.20007 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES **56**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
	SUBTOTAL	**171.400,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	

001.12.122.0019.10099 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **85**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.086,05
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **88**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.206,67
Cód. Reduzido	**89**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.900,14
001.12.361.0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **140**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.836,25
Cód. Reduzido	**148**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.980,00
001.12.365.0011.20020 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **202**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.000,00
001.12.365.0011.20173 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **212**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.200,00
001.12.367.0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **221**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.838,13
	SUBTOTAL	**73.047,24**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.04.604.0025.10086 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ABRIGO PARA ANIMAIS **439**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.500,00
001.17.511.0008.20058 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENT **455**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.050,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **477**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.273,43
Cód. Reduzido	**489**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050,00
001.20.244.0024.10044 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ASSEN **494**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.20.244.0024.20051 MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Cód. Reduzido 502

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.20.601.0024.20075 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

Cód. Reduzido 522

10.000,00

51,62

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.20.605.0024.10048 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS **532**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.366,25
001.20.606.0024.20070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENO **539**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.22.661.0028.10046 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE AGROINDUSTRIA **562**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250,00
001.22.661.0028.20064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR **567**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **570**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
003.16.482.0037.10007 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO P/ SEGURANÇA PUBLICA **590**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.865,00
	SUBTOTAL	**167.456,30**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.15.452.0041.10051 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS **642**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.500,00
001.15.452.0044.10031 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS **633**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.950,00
001.15.452.0044.10032 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES **638**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.050,00
	SUBTOTAL	**110.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0030.10060 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, **805**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.302.0034.20112 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1016**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.810,03
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1048**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.606,36
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1098**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	13.501,90
	SUBTOTAL	**39.918,29**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1345**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.183,68
	SUBTOTAL	**8.183,68**
	TOTAL	**609.635,51**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº 031, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 031, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº. 1357/2007, de 21 de dezembro de 2005.

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomear, em substituição, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º O referido Conselho passará a conter os seguintes representantes, pelo mandato de dois anos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais dois anos.

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular: **EDSON SILVA CASTRO,** portador do RG nº 643191 SSP/MT, inscrito no CPF nº 571.515.391-34, Endereço: Rua Gramado, n° 1760, Bairro: Vale do Sol - Fone: (66) 99640-0338, e-mail: edsdoncastrocv@gmail.com.

b) Suplente: **CÍCERO ALVES DOS SANTOS,** portador do RG nº 0117497-7 SESP MT, inscrito no CPF nº 318.220.611-72 Endereço: Rua Andorinha 583, Bairro São Miguel – Fone: (66) (66) 99913-8309, e-mail: oreciccv@hotmail.com

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL:

a) Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO,** portador do RG nº 16428455 SSP/MT, inscrito no CPF: 016.142.931-98, Endereço: Av. Vereador Cesar Lima, n°663, bairro Cidade Alta – Fone: (66) 99656-0846, e-mail: hindianaraluana@gmail.com

b) Suplente: **SANDRA TEREZINHA COCCO AMORIM,** portador do RG nº 591584-8 SSP/ MT, inscrito no CPF: 387.978.281-49, Endereço: Rua João Pessoa, nº 177, Bairro: Centro – Fone: (66) 99969-5524, e-mail: sandracocco@hotmail.com

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Titular: **MAZEN ADIB NAFI,** portador do RG nº 0952322-7 SSP/MT, inscrito no CPF: 840.360.011-91, Endereço: Rua São Salvador, n°250, bairro Centro – Fone: (65) 99670-3759, e-mail: mazenkaleq@gmail.com

b) Suplente: **SIDELVANI PEREIRA BORGES,** portador do RG nº 1466030-0 SSP/ MT, inscrito no CPF: 000.698.661-71, Endereço: Fazenda Meira - Zona Rural – Fone: (66) 99983-0359, e-mail: sidelvani@hotmail.com / adm_secretaria@campoverde.mt.gov.br

IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

a) Titular: **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA,** portador do RG nº 1085192-5 SSP/MT, inscrito no CPF: 695.869.261-68, Endereço: Travessa Londrina, n°400, bairro Jardim Campo Verde – Fone: (66) 99998-9271, e-mail: tatyribeiro1711@gmail.com.

b) Suplente: **DIÉLLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA,** portador do RG nº 1530496-5 SSP/ MT, inscrito no CPF: 017.824.701-40, Endereço: Avenida Eugênio Prati n° 985 QD 19 LT 02 – Bairro Greenville – Fone: (66) 66 98120-9463, e-mail: madica2014@hotmail.com.

V. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) Titular: **MARIA ESTHER JUNG,** portador do RG nº 0861217-0 SEJSP/ MT, inscrito no CPF: 855.472.551-49, Endereço: Rua Porto Alegre, n° 1078, casa 07, bairro Estação da Luz – Fone: (65) 99902-3420, e-mail: estherjung92@hotmail.com

b) Suplente: **RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR,** portador do RG nº 1014339-4 SJ/ MT, inscrito no CPF: 945.413.021-87, Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 1333, Bairro: Campo Real II – Fone: (66) 99643-9132, e-mail: eng.agricultura@campoverde.mt.gov.br

VI. REPRESENTANTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

a) Titular: **TABARÊ RIBEIRO MARÇAL,** portador do RG nº 1030200-0 SSP/MT, inscrito no CPF: 704.645.881-20, Endereço: Avenida Marino Cattani, n° 622, bairro Campo Real 2 – Fone: (65) 99229-0662, e-mail: tabare.marcal@caixa.gov.br

b) Suplente: **MARTA GIOVELLI ARAUJO,** portadora da CNH n° 59096292200 DETRAN/MT, inscrito no CPF: 459.195.851-53, Endereço: Avenida Brasil, nº 519, Bairro Centro – Fone: (65) 98118-1516, e-mail: marta.araujo@caixa.gov.br

VII. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:

a) Titular: **JUSCELINO NEVES DE SOUZA,** portador do RG nº 09208291 SSP/MT, inscrito no CPF: 650.791.081-34, Endereço: Rua Amazonas, n° 293, bairro São Lourenço – Fone: (65) 99997-9077, e-mail: nevescv.777@hotmail.com

b) Suplente: **FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ,** portador do RG nº 09006338 SESP/ MT, inscrito no CPF: 592.947.951-87, Endereço: Avenida Tesouro, nº 751, Q.54 L.13 Bairro Belvedere – Fone: (66) 99687-7379, e-mail: silvioevento@hotmail.com

VIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA/MT:

a) Titular: **DANIEL GUSTAVO MENDONÇA DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 1639767 SEJUSP/MT, inscrito no CPF: 020.477.141-25, Endereço: Rua Terezina, n° 924, apto. 01- bairro Centro – Fone: (66) 99965-5503, e-mail: ene.danieloliveira@gmail.com.

b) Suplente: **VANDERLEI PEREIRA,** portador do RG nº 84587966 SESP/ PR, inscrito no CPF: 048.817.409-03, Endereço: Rua Guarapuava, nº 455, Bairro Jardim Campo Verde II – Fone: (66) 99982-2672, e-mail: vanderlei.eng.civil@hotmail.com

IX. REPRESENTANTES DA ENTIDADE RELIGIOSA:

a) Titular: **MAURYTANIA CELESTE BRITO DOS SANTOS BAUERMEISTER,** portador do RG nº 08856320 SSP/MT, inscrito no CPF: 818.348.611-87, Endereço: Avenida Brasil, n° 591, bairro Centro – Fone: (66) 99629-9161, e-mail: maurytaniabauer@gmail.com

b) Suplente: **ALBA REGINA BADOCO,** portador do RG nº 4188173-9 SSP/PR, inscrito no CPF: 421.775.451-53, Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 624, Bairro Centro – Fone: (66) 99969-6580, e-mail: albabadoco@hotmail.com

X. REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE:

a) Titular: **ROGERIO EUDER FLORÊNCIO,** portador do RG nº 109538-50 SSP/MT, inscrito no CPF: 830.741.121-15, Endereço: Rua Jatobá, n° 90, bairro Recanto do Bosque – Fone: (66) 99608-1897, e-mail: rogerioeuder@hotmail.com

b) Suplente: **JAIME SEVILHA,** portador do RG nº 4628522-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 624.040.329-68, Endereço: Rua João Pessoa, nº 1603, Bairro Campo Real II – Fone: (66) 99939-3918, e-mail: ouroverdeloterias@hotmail.com

XI. REPRESENTANTES DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS:

a) Titular: **REGINALDO GONÇLAVES CAMPOS,** portador do RG nº 11864826 SSP/MT, inscrito no CPF: 890.132.471-72, Endereço: Rua São Salvador, n° 281, bairro Centro – Fone: (66) 99697-6401, e-mail: strcampoverdemt@hotmail.com

b) Suplente: **GENINHO CRISTOFOLI,** portador do RG nº 13R.31.0138 SSP/PR, inscrito no CPF: 141.421.559-20, Endereço: Rua Lions internacional, nº 570, Bairro Vale do Sol – Fone: (66) 99979-6269, e-mail: geninhocristo@hotmail.com

XII. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE-ACICAVE:

a) Titular: **JEFERSON PEREJON,** portador do RG nº 8162766-5 SSP/PR, inscrito no CPF: 037.413.499-50, Endereço: Avenida Brasil, n° 180, bairro Centro – Fone: (66) 99671-5435, e-mail: jeferson_perejon@sicredi.com.br

b) Suplente: **ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA,** portador do RG nº 12685801 SSP/MT, inscrito no CPF: 935.285.151-04, Endereço: Avenida Goiás, nº 26, Bairro Centro – Fone: (66) 99911-1126, e-mail: autoeletricasaopaulo@gmail.com

XIII. REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO ALAN CARLOS COSTA AMORIM-ACCA:

a) Titular: **CELY APARECIDA DA COSTA BLANK,** portadora do RG nº 1465924-7 SSP/MT, inscrito no CPF: 972.113.381-72, Endereço: Rua B, quadra 2, bairro Santa Rosa – Fone: (66) 99988-5036, e-mail: costacely3@gmail.com

b) Suplente: **CLAUDIA HELENA RAMOS DE SOUZA,** portador do RG nº 2937639-4 SSP/MT, inscrito no CPF: 723.005.822-87, Endereço: Chácara Pedacinho do Céu, Ass. Taperinha – Zona Rural – Fone: (66) 99917-5821, e-mail: claudialefyramos@gmail.com

XIV. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS:

a) Titular: **ELZA HENRIQUE NAFI,** portador do RG nº 287.101 SSP/MT, inscrito no CPF: 791.610.651-53, Endereço: Rua São Salvador, n° 250, bairro Centro – Fone: (66) 99976-4880, e-mail: elzahnafi2017@gmail.com

b) Suplente: **ENERCILDA ELMA ECKERT,** portador do RG nº 1260995 SSP/PR, inscrito no CPF: 893.331.111-34, Endereço: Rua Santos, nº 1371, Bairro Campo Real II – Fone: (66)99657-1784, e-mail: elma3416@gmail.com

ARTIGO 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde/MT, 19 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 20/2023 , 16 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 20/2023 , 16 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2957 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 15.150,00 (Quinze mil e cento e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.10072 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL **1388**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.150,00
	SUBTOTAL	**15.150,00**
	TOTAL	**15.150,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos o Insiso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°.

4.320/1964, a seguir:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.10096 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1255**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.150,00
	SUBTOTAL	**15.150,00**

TOTAL 15.150,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 179, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N°. 179, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 83 da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 83.** O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária.

§1º A correção monetária seguirá o mesmo índice previsto neste Código utilizado para a atualização do UPFCV, atualizado anualmente;

§ 2º *A multa pela impontualidade será de 2,0 % (dois por cento), sob o valor principal;*

§ 3º *Os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, sob o valor principal, calculados do dia seguinte ao vencimento;*

§ 4º *O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta ou impugnação formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito."*

Art. 2º. Fica alterada redação do Artigo 166, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 166.** O Conselho de Recursos Fiscais será composto por 07 (sete) membros, sendo, 03 (três) representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes dos contribuintes e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal, os membros serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo e reunir-se-ão nos prazos fixados em regulamento.

(...)

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal e seus suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por representantes do comércio local associados a alguma entidade representativa de classe, como Associação Comercial, Câmara de Dirigentes Logistas, Sindicato dos Contabilistas, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras.

§ 4º Os membros representantes do Executivo, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos do Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente definido entre eles um membro que representará a Fazenda Municipal.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda dentre todos os representantes nomeados.

(...)"

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 367, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 16/2023 , 1 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 16/2023 , 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 5.106.162,15 (Cinco milhoes e cento e seis mil e cento e sessenta e dois reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0049.20015 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF **1389**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.972,73
001.12.306.0049.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA **1390**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.12.306.0049.20018 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC - CR **1391**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
001.12.306.0049.20019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP - PR **1392**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
001.12.306.0049.20160 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE **1393**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**85.972,73**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.15.451.0018.20048 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO **1383**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	675.000,00
001.26.782.0044.10037 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **1384**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	360.000,00
	SUBTOTAL	**1.035.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.15.452.0018.20184 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS **1375**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	217.200,00
Cód. Reduzido	**1394**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
	SUBTOTAL	**312.200,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0052.20185 **Cód. Reduzido**	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS **1367**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **1380**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**1379**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
002.10.302.0034.10071 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A **1371**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210.344,53
Cód. Reduzido	**1363**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1381**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Cód. Reduzido	**1356**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	178.356,85
Cód. Reduzido	**1355**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Cód. Reduzido	**1362**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1382**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	771.702,40
	SUBTOTAL	**2.060.403,78**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0046.20129 **Cód. Reduzido**	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS **1386**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	172.585,64
12	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	**172.585,64**
001.06.181.0053.20157 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1385**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.440.000,00
	SUBTOTAL	**1.440.000,00**
	TOTAL	**5.106.162,15**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 19/2023 , 7 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 19/2023 , 7 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2949 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 552.013,24 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e treze reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.305.0036.20121 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAU **1378**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	152.013,24
Cód. Reduzido	**1377**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
	SUBTOTAL	**552.013,24**
	TOTAL	**552.013,24**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2972, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº. 2972, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2487, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 2.487, de 04 de setembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 2º** (...)

Parágrafo Único - O valor da gratificação de que trata o *caput* será de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial o trabalho adicional para execução de perícias médicas a serem realizadas em servidores municipais e/ou seus familiares, bem como os deslocamentos necessários à efetivação das perícias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2972, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COMUNICADO DE MULTA

NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA I, Nº 441, QUADRA 21, LOTE 02, ANEXO 01

BAIRRO VILA SANTA HELENA

GOIANIA – GO

CEP.: 74.555-050

CNPJ: 21.569.426/0001-30

Assunto: Comunicado de multa em face de descumprimento de cláusulas contratuais;

CONTRATO N° 293/2022

O Município de Campos de Júlio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Valdir Masutti, n. 779W, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.516.0001/99, representada por seu Prefeito, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, vêm através deste, **COMUNICAR** aplicabilidade de multas, tendo em vista o não cumprimento dos prazos preestabelecidos no contrato e aditivos conforme transcreve a Clausula abaixo:

" [...]

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS

[...]

10.1 - A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração

10.4 Multas

10.4.1 Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.4 Além das multas previstas no subitem 10.4, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	**03**
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	**02**
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	**02**

Documentos a serem encaminhados, além de cumprir as exigências da tabela acima:

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho Relação atualizada do Pessoal que compõe a equipe de trabalho (nome, RG, CPF, Função, cópia de contrato ou comprovação de registro)

Desta forma, em face da irregularidade, acima citada nos itens fica aplicado o comunicado de multa no valor de **R$ 350,00** para o item 5, **R$ 5. 000,00** para o item 11, **R$ 250,00** para o item 18, **R$ 250,00** para o item 19, com prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento deste para apresentação de defesa ou entrega total da documentação solicitada e cumprimento das exigências conforme itens da tabela. Fulcro no Art. abaixo;

"Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

II *- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

§ 1º *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente."*

Campos de Júlio – MT, 17 de Abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito

ELAINE T. MOURA

Fiscal de Contratos

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Coordenador de Serviços de Construção Civil

COMUNICADO SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A

CONSTRUTORA EAC LTDA

ROD. 364, DISTRITO INDUSTRIAL

QUADRA 01 LOTE 03, Nº 2141N

CEP 78.319-000

CAMPOS DE JULIO – MT

Solicitação de Documentos

O MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO, parte no contrato n° 52/2023 com a empresa CONSTRUTORA EAC LTDA, vem mui respeitosamente, através deste, solicitar a entrega da documentação abaixo que ate o momento não foi recebida:

Relação atualizada do pessoal (nome, RG, CPF, Função, cópia de contrato ou comprovação de registro) que irá compor a equipe de trabalho na prestação de serviços a qual é objeto do referido contrato. Em face ao cumprimento da Cláusula Décima – Das Obrigações da Contrata, item 10.3.4 Comprovante de entrega de EPI's para equipe PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Tendo em vista que a obra já encontra-se em andamento e período inicial, solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contando a partir do recebimento desta solicitação e caso o prazo não seja cumprido, dará margem para aplicação das sansões previstas no referido contrato.

Campos de Júlio 19 de Abril de 2023.

_____

Elaine T Moura

Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 108/2023

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Cirurgião Dentista.

DO OBJETO Contratação de Odontólogo/Cirurgião Dentista, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 5.714,19 (Cinco mil, setecentos e quatorze reais e dezenove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.035 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

Despesa: 242/2023

Código: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600 – Contratação por tempo determinado

06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.035 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

Despesa: 241/2023

Código: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500 – Contratação por tempo determinado

DA VIGÊNCIA: 17/04/2023 à 17/04/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e AMANDA ALENCAR DA SILVA / CONTRATADA.

COMUNICADO DE MULTA

CONSTRUTORA MM LTDA

AVENIDA DAS FLORES, Nº 1151, SALA 02

BAIRRO JARDIM SAPEZAL

SAPEZAL - MT

CEP.: 78.365-000

CNPJ: 18.204.777/0001-33

Assunto: Comunicado de multa em face de descumprimento de cláusulas contratuais;

CONTRATO N° 364/2022

O Município de Campos de Júlio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Valdir Masutti, n. 779W, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.516.0001/99, representada por seu

Prefeito, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, vêm através deste, **COMUNICAR** aplicabilidade de multas, tendo em vista o não cumprimento dos prazos preestabelecidos no contrato e aditivos conforme transcreve a Clausula abaixo:

" [...]

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS

[...]

10.1 - A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração

10.4 Multas

10.4.1 Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.4 Além das multas previstas no subitem 10.4, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	**03**
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	**02**
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	**02**

Documentos a serem encaminhados, além de cumprir as exigências da tabela acima:

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho Relação atualizada do Pessoal que compõe a equipe de trabalho (nome, RG, CPF, Função, cópia de contrato ou comprovação de registro)

Desta forma, em face da irregularidade, acima citada nos itens fica aplicado o comunicado de multa no valor de **R$ 350,00** para o item 5, **R$ 5.000,00** para o item 11, **R$ 250,00** para o item 18, **R$ 250,00** para o item 19, com prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento deste para apresentação de defesa ou entrega total da documentação solicitada e cumprimento das exigências conforme itens da tabela. Fulcro no Art. abaixo;

"Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

II *- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

§ 1º *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente."*

Campos de Júlio – MT, 19 de Abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito

ELAINE T. MOURA

Fiscal de Contratos

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Coordenador de Serviços de Construção Civil

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO - 2023

Lista final do resultado do processo de escolha suplementar

1. LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS 2. KELLY BORGES MACHADO 3. ADRIANO MARCELO STUCHI 4. BELENICE SOARES GALAFRE 5. IGOR ALVES SILVA Campos de Júlio, 19 de abril de 2023.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 37, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	Colocação	Classificação
KETYLEN SUZAN DA SILVA	13º	Classificado

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 376/2023/GAPRE, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 376/2023/GAPRE, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício n. 001/CPADS, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo de 17 de abril de 2023 que solicita prorrogação do prazo para apuração das informações elencadas através da Portaria n. 160/2023/GAPRE.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por **30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão do processo de apuração das ocorrências apontadas no relatório de análise de auditoria do Controle Interno Municipal referentes à empresa Prime Consultoria, no âmbito do exercício de 2022, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 276/2023/GAPRE, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 276/2023/GAPRE, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 063.889.861-70, com e-mail educação@canabravadonorte.org, para acompanhar como fiscal titular, a execução do CONTRATO CPL N. 007/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CLEZIO DE QUEIROZ - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.936.241/0001-82**, localizada na **RUA 20, 126, VILA PROMISSÃO, RIO VERDE-GO, CEP 75.907-068,** cujo objeto a contratação de show artístico com o grupo Chapahall’s, para a realização da Temporada de Praia 2023, que ocorrerá no mês de março de 2023 em Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designaro servidor **FELIPE DA SILVA FERRO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 058.679.781-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 25 de janeiro de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT, para Canabrava do Norte - MT, em 16 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O

CANTOR PEPE MORENO PARA A REALIZAÇÃO DO II RODEIO SHOW NO P.A. MANAH QUE ACONTECERÁ DO DIA 20 AO DIA 22 DE ABRIL DE 2023 EM CANABRAVA DO NORTE/MT**,** junto à empresa **CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.300.431/0001-46, estabelecida à Avenida Bezerra de Menezes, S/Nº, Vila Nova, Concórdia do Pará - PA, CEP: 68.685-000, representada neste ato pelo senhor **Cassio Renan da Conceição**, portador do RG sob o nº 4279111 expedida por PC-PA e portador do CPF 004.980.242-96, no valor de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Canabrava do Norte – MT, 19 de Abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 382/2023/GAPRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 382/2023/GAPRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

‘‘DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº ***.985.***-**, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do **CONTRATO CPL 030/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empre-

sa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**; inscrita no **CNPJ 18.363.482/0001-00**, referente à contratação de empresa para a substituição do telhado/cobertura do pátio da creche Walter Barbosa Ferolla, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SME-ELTC.

Art. 2º. Designar o servidor **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matricula funcional n. 1752, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a Portaria n. 209/2023/GAPRE, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 012/2023

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 012/2023

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

I – FRANCIELI BRITZIUS, portadora da matrícula funcional n. 2354, ocupante do cargo de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, lotada no Gabinete do Prefeito, no valor de até R$ 1.500,00.

§ 1º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 3º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/04/2023, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos e revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023

Processo: 000002200/2023

Ata de Registro de Preços n.º 021/2023

Assinada em 19/04/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RIO NOVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 36.909.380/0001-29

Objeto: O objeto da presente Ata de Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para o fornecimento de passagens para transporte de passageiro em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, para atender a necessidade das Secretarias do Poder Executivo Municipal

Valor total estimado: R$ 139.940,16 (Cento e trinta e nove Mil novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Abril de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 018/2023

Data da Publicação no DOC: 20/04/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 380/2023/GAPRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 380/2023/GAPRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 222/2023/SMSCBN, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R$594,57 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, para transporte do paciente Sr. Ilson Alves Tenório, que passará por consulta com urologista, devido a

complicações em decorrência de continência urinária, no dia 20/04/2023, ás 04hr30min e retorno no dia 04hrs do dia 21/04/2023 sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 381/2023/GAPRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 381/2023/GAPRE, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, DACILENE PAIVA DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 223/2023/SMSCBN, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **DACILENE PAIVA DE JESUS,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.553.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R$594,57 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, para acompanhamento e observação do paciente Sr. Ilson Alves Tenório, que passará por consulta com urologista, devido a complicações em decorrência de continência urinária, no dia 20/04/2023, ás 04hr30min e retorno no dia 04hrs do dia 21/04/2023 sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO REVOGATÓRIO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 009/2023.

ATO REVOGATÓRIO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 009/2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do **ATO AUTORIZATIVO N. 011/2023,** de 15 de fevereiro de 2023,que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida ao seguinte servidor:

I – MARÍLIA REIS CAVALCANTE, portadora da matrícula funcional n. 2464, ocupante do cargo de Assistente Técnica, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comercio – SMDECT.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Canabrava do Norte - MT, em 19 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão truck com tanque pipa capacidade minima de 12.000 litros, bico pavão, chuveiro, espargidor, bomba de recalque e sucção para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens,** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **04/05/2023 às 13h30min** (**Horário Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 19 de Abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Lei Complementar nº 215 de 18 de abril de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº004/2023 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre alteração e atualização de anexos da Lei Complementar 201/2022, que "Dipõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 37, II, "*a*", aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado no anexoII a nomenclatura da Função gratificada *"Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais, Webmaster, Gravação de Áudio, Vídeo e Designer Gráfico"* onde passa a denominar-se: "*Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster."*

Parágrafo único - Inclui-se no anexo III a função gratificada: *"Gestor de Atendimento ao Público e Protocolo com o respectivo número de vagas e vencimento."*

Art. 2º - Fica alterado no anexoIV a nomenclatura da Função gratificada "*Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais, Webmaster, Gravação de Áudio, Vídeo e Designer Gráfico"* onde passa a denominar-se: "*Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster*" e exclui-se o item *"13) Desenvolver flyer, folders, banner e convites para divulgações institucionais."*

Parágrafo único - Inclui-se no anexo IV a função gratificada: "*Gestor de Atendimento ao Público e Protocolo*" com a sua respectiva descrição da função.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	VENCIMENTO
Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster	01	FG - 1
Gestor de Atendimento ao Público e Protocolo	01	FG-2

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Função gratificada: **GESTOR DO PORTAL MODELO, E-MAILS INSTITUCIONAIS, WEBMASTER, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, VIDEO E DESIGNER GRÁFICO**

Passa a denominar-se: **GESTOR DO PORTAL MODELO, E-MAILS INSTITUCIONAIS E WEBMASTER**

Exclui-se o item 13) Desenvolver flyer, folders, banner e convites para divulgações institucionais.

GESTOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROTOCOLO 1) Recebimento de ofícios, correspondências e demais documentos; 2) Registro através de sistema eletrônico, incluindo no sistema o arquivo em PDF e anexando o número do protocolo gerado; 3) Classificação dos documentos recebidos; 4) Distribuição e controle da tramitação; 5) Expedição de documentos; 6) Recebimento das solicitações de empréstimo do plenário da Câmara Municipal; 7) Comunicar ao solicitante sobre as informações pertinentes ao empréstimo; 8) Avisar ao solicitante sobre a possibilidade ou não do empréstimo de acordo com a Resolução de utilização do plenário e caso necessário repassar a situação ao superior para resolução da questão; 9) Conferencia da agenda do Plenário e agendamento das datas solicitadas quando o fim for condizente a Resolução de utilização; 10) Recepcionar os visitantes da Câmara Municipal; 11) Encaminhar e acompanhar os visitantes a sala solicitada; 12) Prestar as informações solicitadas, caso não seja possível, solicitar as informações dos demais servidores/vereadores detentores da informação;

PORTARIA Nº294/2023

Portaria nº294/2023

De 19 de abril de 2023.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos da lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Caroline Spricigo Faria, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Liziana Wisch, como respectivo suplente;

II- Eduardo Ferreira da Silva, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Raquel Ferla, como respectivo suplente;

III- Odailton Resende Santeiro, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Gleiky Jhone da Silva Magalhães,

como respectivo suplente;

IV- Cleivania de Souza Oliveira representando a Comissão Municipal de Habitação e Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro, como respectivo suplente;

V**- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;**

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O (a) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2019EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2023

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação N° 008/2023

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3038 de 17 de janeiro de 2020. Resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Marieli Dallabrida	Professor Ensino Fundamental	Edital 001/2019

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.724 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.724 de 18 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº028/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 7o ao artigo 41, da Lei Municipal no 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 41 (...)

§ 7o - Os valores constantes do Anexo Único, quanto ao valor do subsídio e de plantão, serão pagos a partir do exercício financeiro de 2024, aos novos conselheiros tutelares eleitos nos termos do próximo processo de escolha.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Munici

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Contrato de Rateio 03/2023 - Município de Carlinda / Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires (CIDVAT)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 11.107/2005

OBJETO: Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 31/12/2023.

GABINETE
REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PROGRAMA SER FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família em Carlinda/MT, formado por representações de titulares e suplentes, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do Programa desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe na Portaria do Prefeito n 058/2023º, será composto pelas seguintes Secretarias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)Titular: Jéssica Alves Lopes Bertipaglia,

b)Suplente: Ana Lucia da Silva do Prado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a)Titular: Maria Suzana Bernardo de Oliveira

b)Suplente: Rosangela Gomes da costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Titular: Thais Moura Aragon

b) Suplente: Elizangela Lopes de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

a) Titular: Marilene Gomes da Silva Costa

b) Suplente: Ivonete Salete Jacques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Titular: Joana Ferreira da Silva

b) Suplente: Marilucia Nóbrega Correa

CAPITULO II

DA DIRETORA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 4º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será exercido pela Gestora Municipal de Assistência Social, a Sra Jéssica Alves Lopes Bertipaglia.

Art. 5º - O mandato do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado caso necessário, bem como a troca de membros do Comitê.

§ 1º Em caso de pedido de renuncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24horas para reunião extraordinária.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no inicio das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24 horas da data da reunião.

Art. 8º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º - Será substituído o membro representante que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família comunicará, por escrito, ao órgão de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção I

Da ata

Art. 10º - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

Art. 11º - No que se refere ao cadastramento das famílias:

§ 1º Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fide-

dignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º Identificar os potenciais beneficiários do Programa SER Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento; e

§ 3º Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa SER Família, atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

Art. 12º - No que se refere à gestão dos benefícios:

§ 1º Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa SER Família;

§ 2º Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa SER Família;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av.tancredo neves s;n centro, município Carlinda/MT.

Art.14º - No exercício de suas atribuições os membros do Comitê terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa “SER Família”.

Art.15º - As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, em atividades extra regimentais de interesse do Comitê, se fora do Município de Carlinda/MT, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Jessica Alves Lopes Bertipaglia

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família

Carlinda – MT 22/02/2023.

DECRETO Nº 117/2023

DECRETO Nº 117/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a senhora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA,** para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de Rateio nº 001/2023, que celebram entre si o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, e a senhora ELAINE JUVINIANO DE LIMA como sua suplente, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 7º termo aditamento do contrato administrativo 09/2020de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO**. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.379.965/0001-08,** cujo o prazo de execução é até **24/07/2023.** Data de assinatura: 23/01/2023. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em 19 de abril de 2.023..

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 15/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2023,** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNOLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia 04/05/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 19 de abril de 2023.

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°072/2023

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 8º termo aditamento do contrato administrativo 09/2020de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO**. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.379.965/0001-08,** cujo o prazo Contratual é até **25/02/2024.** Data de assinatura: 20/02/2023. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em 19 de abril de 2.023..

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 151/GP/2023

Em, 14 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CANCELAR – As Férias publicada pela portaria nº 580/GP/2022, da Servidora Efetiva Sr.ª JAIDE CRUZ DE CAMARGO, portadora do RG nº 02619474 e CPF nº 161.559.471-04, na função de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação conforme OFICIO nº 412/2023/SME.

MOTIVO: A Servidora Jaide Cruz de Camargo, apresentou um atestado de 90 dias na data 03/02/2023

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22/02/2023.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 152/GP/2023

Em, 14 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CANCELAR – As Férias publicada pela portaria nº 583/GP/2022, da Servidora Efetiva Sr.ª MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA, portadora do RG nº 978982 e CPF nº 654.506.981-00, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação.

MOTIVO: A mesma tava afastada de suas atividades trabalhistas, para cuidar de sua mãe, na data 16/01/2023 por 30 dias.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/01/2023.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 153/GP/2023

Em, 17 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2021 a 05/07/2022, conforme autorização no processo 3051/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/05/2023 e término em 13/06/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/06/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 154/GP/2023

Em, 17 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. JANET ANNA FARIAS GRABERT na função de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2022 a 28/02/2023, conforme autorização no processo 3060/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2023 e término em 01/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 155/GP/2023

Em, 17 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. AGDA FRANCISCA DE SOUZA na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/04/2021 a 10/04/2022, conforme autorização no processo 3065/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/05/2023 e término em 31/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/06/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 19 de Abril de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 845/2023

DECRETO Nº 845/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 984/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 199

05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000 300.000,00

Sub-Total: 300.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 494

08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.11.1.500.0000000 92.000,00

Sub-Total: 92.000,00

Total Parcial Suplementado: 392.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181

05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000 300.000,00

Sub-Total: 300.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 475

08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.11.1.500.0000000 92.000,00

Sub-Total: 92.000,00

Total Parcial Reduzido: 392.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 20 de março de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 841/2023

DECRETO Nº 841/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 981/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 254.139,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil cento e trinta e nove reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31

02.001.04.122.0002.2002.3.3.91.97.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62

03.001.04.122.0002.2005.3.3.91.97.1.500.0000000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91

04.001.04.123.0002.2007.3.3.91.97.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	116	05.002.12.122.0006.1020.4.4.90.52.1.500.1001000		19.000,00
Cód. red.:	135	05.002.12.361.0006.2009.3.3.91.97.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.500.1001000		31.773,00
Cód. red.:	169	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.500.1001000		5.000,00
			Sub-Total:	**85.773,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 206

05.004.12.361.0006.2017.3.3.91.97.1.500.1001000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 258 06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.40.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 261 06.001.10.122.0017.2026.3.3.91.97.1.500.1002000		10.000,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**13.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 297 06.002.10.301.0018.2033.3.3.91.97.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 325 06.002.10.302.0019.2028.3.3.91.97.1.500.1002000		20.000,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub-Total:**	**50.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 418 07.002.08.244.0008.2042.3.3.91.97.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 438 07.002.08.244.0009.2046.3.3.91.97.1.500.0000000		7.000,00
Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL	**Sub-Total:**	**11.000,00**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 534 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.40.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 537 09.001.20.606.0002.2056.4.4.90.52.1.500.0000000		15.000,00
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE	**Sub-Total:**	**22.000,00**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.500.0000000		9.366,00
Cód. red.: 568	10.001.18.122.0002.2057.3.3.91.97.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**12.366,00**
		Total Parcial Suplementado:	**254.139,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 110

05.001.12.122.0002.2024.3.3.91.97.1.500.1001000 62.000,00

Sub-Total: 62.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 170 05.002.12.365.0006.2011.3.3.91.97.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 179 05.002.12.367.0006.2063.3.3.91.97.1.500.1001000		2.000,00
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**4.000,00**

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	204	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.30.1.540.0000000		10.000,00
Cód. red.:	205	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.39.1.540.0000000		5.400,00
Cód. red.:	214	05.004.12.365.0006.2014.3.3.90.30.1.540.0000000		500,00
Cód. red.:	215	05.004.12.365.0006.2014.3.3.90.39.1.540.0000000		500,00
Cód. red.:	217	05.004.12.365.0006.2014.4.4.90.52.1.540.0000000		500,00
Cód. red.:	224	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.30.1.540.0000000		500,00
Cód. red.:	225	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.39.1.540.0000000		1.000,00
Cód. red.:	226	05.004.12.365.0006.2015.3.3.91.97.1.500.1001000		27.000,00

			Sub-Total:	**45.400,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.30.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 257 06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000		5.000,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**10.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.: 284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000	10.000,00

Cód. red.:	289	06.002.10.301.0018.2027.3.3.91.97.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		27.309,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.:	357	06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.500.1002000		21.430,00
			Sub-Total:	**108.739,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403

07.002.08.244.0002.2043.3.3.91.97.1.500.0000000 18.000,00

Sub-Total: 18.000,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 588

11.001.27.812.0002.2058.3.3.91.97.1.500.0000000 6.000,00

Sub-Total: 6.000,00

Total Parcial Reduzido: 254.139,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 8 de março de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 838/2023

DECRETO Nº 838/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 239.251,85 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e cinqüenta e um reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	48	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000		13.156,46
Cód. red.:	52	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		306,00
Cód. red.:	53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.33.1.500.0000000		533,36
Cód. red.:	57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		24.670,67
			Sub-Total:	**38.666,49**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76 04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000		177,71
Cód. red.: 90 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.93.1.500.0000000		38.703,50
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**38.881,21**

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98

05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.94.1.500.1001000 4.169,78

Sub-Total: 4.169,78

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129

05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.94.1.500.1001000 2.752,69

Sub-Total: 2.752,69

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000		1.010,24
Cód. red.:	218	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.540.0000000		9.151,67
Cód. red.:	659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.540.0000000		513,32

			Sub-Total:	**10.675,23**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 236

05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52.1.500.0000000 607,05

Sub-Total: 607,05

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 275

06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.600.0000600 919,65

Sub-Total: 919,65

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 374 07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.94.1.500.0000000			47,90
Cód. red.: 378 07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.0000000			2.101,11
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub-Total:**	**2.149,01**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	425	07.002.08.244.0008.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		2.802,00
Cód. red.:	426	07.002.08.244.0008.2048.3.3.90.48.1.500.0000000		302,00
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		709,94
			Sub-Total:	**3.813,94**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	488	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.700.0000000		32,63
Cód. red.:	490	08.001.15.452.0002.2052.4.4.90.52.1.500.0000000		4.845,05
Cód. red.:	495	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.13.1.500.0000000		2.409,73
Cód. red.:	503	08.001.15.452.0005.1039.4.4.90.51.1.755.0000000		49.011,07
			Sub-Total:	**56.298,48**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525

09.001.20.606.0002.2056.3.1.90.94.1.500.0000000 183,92

Sub-Total: 183,92

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 595

11.001.27.812.0007.1053.3.3.90.30.1.701.0000000 80.134,40

Sub-Total: 80.134,40

Total Parcial Suplementado: 239.251,85

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 1.011,94

Sub-Total: 1.011,94

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	54	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.35.1.500.0000000		3.588,19
Cód. red.:	55	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000		830,40
Cód. red.:	65	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.36.1.500.0000000		10.151,23
			Sub-Total:	**14.569,82**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	81	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		177,71
Cód. red.:	83	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.35.1.500.0000000		38.703,50
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000		24.096,67
			Sub-Total:	**62.977,88**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102

05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 4.169,78

Sub-Total: 4.169,78

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131

05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 2.752,69

Sub-Total: 2.752,69

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000		1.010,24
Cód. red.:	219	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001000		3.545,96
Cód. red.:	226	05.004.12.365.0006.2015.3.3.91.97.1.500.1001000		5.605,71
			Sub-Total:	**10.161,91**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233

05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.36.1.500.0000000 607,05

Sub-Total: 607,05

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279

06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000 919,65

Sub-Total: 919,65

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 383

07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 47,90

Sub-Total: 47,90

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 395 07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.30.1.500.0000000		2.403,11
Cód. red.: 419 07.002.08.244.0008.2047.3.3.90.30.1.661.0000000		2.500,00
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Sub-Total:**	**4.903,11**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000		13.856,12
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		32,63
Cód. red.:	501	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000		2.409,73
			Sub-Total:	**16.298,48**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530

09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 183,92

Sub-Total: 183,92

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	10.001.18.122.0002.2057.3.3.91.97.1.500.0000000	513,32
Cód. red.: 572	10.001.18.541.0004.1049.3.3.90.39.1.500.0000000	40.000,00

Órgão:

11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Sub-Total: 40.513,32

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 600	11.001.27.813.0007.1052.4.4.90.30.1.701.0000000		50.000,00
Cód. red.: 601	11.001.27.813.0007.1052.4.4.90.39.1.701.0000000		30.134,40
		Sub-Total:	**80.134,40**
		Total Parcial Reduzido:	**239.251,85**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de março de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 836/2023

DECRETO Nº 836/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.705.592,13 (um milhão setecentos e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.2.552.0000000		252,88
Cód. red.:	131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.2.553.0000000		42,50
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.553.0000000		150,00
Cód. red.:	153	05.002.12.361.0006.2025.3.3.90.39.2.550.0000000		16.770,28
			Sub-Total:	**17.215,66**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro		
Cód. red.: 236 05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52.2.571.0000000		40.000,00
Cód. red.: 244 05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.52.2.701.0000000		7.999,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**47.999,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.0000600		4.897,04
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.3120000		137,82
Cód. red.:	281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.0000600		98.017,20
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.0000600		2.908,20
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.2.600.0000600		876,00
Cód. red.:	364	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.2.600.0000605		420,64
Cód. red.:	365	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.34.2.600.0000605		357,00
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.2.600.0000605		3.074,04
Cód. red.:	368	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.2.600.0000605		477,80
			Sub-Total:	**111.165,74**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	404	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.2.661.0000000		2.321,69
Cód. red.:	412	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.2.660.0000000		4.047,73
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.2.660.0000000		4.923,42
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.2.660.0000800		78,98
Cód. red.:	437	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.2.660.0000000		1.220,00
			Sub-Total:	**12.591,82**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Superávit financeiro

Cód. red.: 459

07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.30.2.661.0000000 1.633,15

Sub-Total: 1.633,15

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	463	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.2.701.0000000		1.086.195,21
Cód. red.:	471	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.2.751.0000000		136.700,00
Cód. red.:	667	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.37.2.751.0000000		5.274,36
Cód. red.:	472	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000		46.792,91
Cód. red.:	474	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.51.2.751.0000000		111.158,22
Cód. red.:	500	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.2.501.0000000		21.728,94
Cód. red.:	503	08.001.15.452.0005.1039.4.4.90.51.2.500.0000000		76.946,33
Cód. red.:	503	08.001.15.452.0005.1039.4.4.90.51.2.755.0000000		4.220,79
			Sub-Total:	**1.489.016,76**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 522

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.750.0000000 420,00

Sub-Total: 420,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 572	10.001.18.541.0004.1049.3.3.90.39.2.501.0000000		9.450,00
Cód. red.: 574	10.001.18.541.0004.1049.4.4.90.52.2.501.0000000		16.100,00
		Sub-Total:	**25.550,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.705.592,13**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de março de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 835/2023

DECRETO Nº 835/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 980/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 74.987,18 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 665

07.001.08.244.0002.2043.3.1.90.96.1.500.0000000 61.000,00

Sub-Total: 61.000,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 666

07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.96.1.500.0000000 13.987,18

Sub-Total: 13.987,18

Total Parcial Suplementado: 74.987,18

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 326	06.002.10.302.0019.2035.3.1.90.96. 1.500.1002000		61. 823,56
Cód. red.: 327	06.002.10.302.0019.2035.3.1.91.96. 1.500.1002000		13. 163,62
		Sub-Total:	**74. 987,18**
		Total Parcial Reduzido:	**74. 987,18**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de março de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT ADESÃO/CARONA Nº 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

ADESÃO/CARONA Nº 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PMC

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

CNPJ Nº: 21.679.098/0001-25.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, VISANDO A**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES DOS CUIDADOS BASICOS EDUCACIONAIS (CUIDADOR INFANTIL) NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT.**

VALOR ESTIMADO DA ADESÃO: R$ **390.000,00** (Trezentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

COCALINHO – MT, 17 DE ABRIL DE 2.023.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 509, de 05 de dezembro de 2005 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 10 da Lei 509, de 05 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 616, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *De conformidade com a Lei Federal n° 8.142/90, o CMS de Cocalinho – MT, será composto paritariamente por 08 (oito) entidades, distribuídos da seguinte forma:*

I. *50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos usuários;*

II. *25% (vinte e cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde;*

III. *25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

Parágrafo único. *A escolha das entidades e movimentos sociais terá sempre como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, aplicando o princípio da paridade, conforme Resolução nº 463 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.*

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2.023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2.023.

Autoriza o município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grossono uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município de Cocalinho-MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Água Boa/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Cumpridas as regras contidas neta Lei, o Município de Cocalinho, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Água Boa/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007[1].

§ 2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º Por força desta Lei fica o Município de Cocalinho, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI[2] do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º O contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§ 2º A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E O MUNICIPIO DE COCALINHO/MT-CONVENIADO PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO MUNICÍPIO DE CONVENIADO.

MUNICÍPIO DE COCALINHO Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.965.145/0001-27, com sede na Avenida Araguaia, nº 676 – Centro, Cocalinho-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº 1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18,** neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO** e O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa a Avenida Planalto, nº 410, Centro, presentado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 2798934-8 SSP/MT e do CPF sob n. 928. 476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, Nº 855, Centro, neste ato denominado de **MUNICÍPIO LIDER; e ANUENTE,** PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.942.742/0001-74, com sede administrativa a Rod. BR 158, KM 572, a margem direita 15 KM, Zona Rural, Cidade de Água Boa/MT, representado pelo seu Administrador, Sr. Laercio Sandrin, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1142173 SESP/SC e do CPF sob n. 579.965.049-20, residente e domiciliado a Rua Pato Branco, nº 242-S, Bairro Menino Deus, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município do estado do Mato Grosso na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12[3], da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integra de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o presente processo da concessão de resíduos sólidos foi submetido a audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei

Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de Água Boa/MT em 17/06/2020.

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Celebram o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo Município de Cocalinho, estado do Mato Grosso para o Município de Água Boa/MT, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE COCALINHO.

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos dentro da sede do município, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de Cocalinho. 1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos. 1.4 O município de Água Boa/MT editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio terá como prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 1 (um) ano do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de Água Boa/MT, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

2.3 A retira do Município de Cocalinho/MT do presente convênio dependerá de ato formal de seu representante legal, após aprovação do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros para o Município de Água Boa/MT, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de Cocalinho até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT.

3.1.b) Pagar, mensalmente, o valor por tonelada - pesada no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, atualmente em R$ 159,19 (cento e cinquenta nove reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada/ destinada referido no item 3.1.b) será reajustada anualmente pelo índice de IGPM.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada firmados com o município de Município de Água Boa/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Água Boa/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de Água Boa/MT, nos termos da Cláusula do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de Água Boa/MT, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos gastos anuídos pelo Município de Água Boa/MT associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de Água Boa/MT.

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de Água Boa/MT, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de Água Boa/MT, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

a) legalidade;

b) impessoalidade;

c) moralidade;

d) publicidade;

e) finalidade;

f) motivação;

g) razoabilidade;

h) eficiência;

i) ampla defesa;

j) contraditório; e

k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Água Boa/MT, para o qual o município de Cocalinho delega as competências aqui previstas.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Município de Água Boa/MT à Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;

e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;

h) Monitoramento dos custos;

i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;

k) Mecanismo de participação e informação ao público;

l) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

a) Expedição de regulamento técnico quanto á prestação dos serviços;

b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

c) Fixação de rotinas de monitoramento;

d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;

f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

b) Verificação da efetividade dos serviços;

c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;

d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação à qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de Programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de Água Boa/MT e os conveniados.

8.2 Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Município Conveniados mediante comunicação formal ao Município de Água Boa/MT feita com antecedência mínima de 01 (um) ano, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PÚBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Água Boa/MT, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Município convenentes convierem a por introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Município do Município de Água Boa/MT, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de Água Boa/MT do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

Município de Água Boa/MT

Prefeito Municipal

_____

Município de Cocalinho

Prefeito Municipal

_____

PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA.

CNPJ: 45.942.742/0001-74

(Anuente)

Administradora

Laercio Sandrin

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

[1] *Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.*

[2] *XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

[3] *Art. 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos Municípios de forma preferencialmente integrada.*

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico do Artista DJ JIRAYA UAI, no dia 23/07/2023, na Temporada de Praia da cidade de Cocalinho – MT.

FAVORECIDO: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI.

CNPJ: 22.644.513/0001-78

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei 8.666/93.

VIGENCIA: 18/04/2023 a 30/07/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00(Quarenta e Oito Mil Reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do prefeito, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital., abertura no dia 04/05/2023 as 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura municipal de Cocalinho na sala de licitações. O edital estará a disposição dos interessados no site www.cocalinho.mt.gov.br Informações poderão ser obtidas presencialmente ou por e-mail licitacaococalinho@hotmail.com

Cocalinho – MT, 18 de abril de 2023

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

RESOLUÇÃO CMAS N° 06/2023- APROVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO ANO 2021 DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Resolução CMAS n° 06/2023.

“Dispõe sobre a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO ANO 2021 DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL.’’

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a reunião Extraordinária realizada no dia 18 de abril de dois mil e vinte e três às 09:00h e Ata de nº 06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas – Demonstrativo Sintético do Ano 2021 dos recursos do Governo Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação**.**

Cocalinho-MT, 19 de abril de 2023.

Kleiton Henrique de Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA

APROVA USO DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA CUSTEIO NA PARTICIPAÇÃO DO CURSO: OS 3 “E”s DA GESTÃO: EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE PARA OS CMDCAS E CMDIS EM 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE COLIDER, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de

2023, e em conformidade com as deliberações do CMDCA, realizada no dia 18 e 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO: - A Lei 3290/2023, que dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: Considerando a existência de recursos captados no FUNDO-FIA e a necessidade de aplica-los atendendo as condições estabelecidas no art. Nº 15 e 16 da Resolução nº. 13/2010 do Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, conforme as linhas de Ações;

CONSIDERANDO, a legislação vigente e a urgente necessidade de Capacitação dos representantes do CMDCA/FIA e representantes da gestão pública com responsabilidades na prestação de Contas do FIA.

CONSIDERANDO: o Oficio Circular Nº. 012/2023 com data de 29 de março de 2023 que inclui o valor do Curso a ser realizado nos dias 24 e 25 de abril, conforme Programação a seguir.

Dia 24/04/2023

1º Período início: 07:30hs Regularização dos Conselhos de Direito CMDCA e CMDI

2º Período início: 13:30hs Estratégias para ampliar a Captação de Doações Incentivadas das Pessoas físicas e Jurídicas no ano de 2023.

Dia 25/04/2023

1º Período início: 08:00hs

Aplicação dos recursos FIA e FDI

2º Período início: 13:30hs Prestação de Contas dos Recursos do FIA e FDI

Encerramento as 17hs

O Curso total contém uma Carga Horária de 16 horas.

Art. 1º Aprovar o uso do recurso para o pagamento de 16horas de curso e das despesas relacionadas aos seguintes participantes:

a) Ruam Batista da Silva Adão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Clebil Marques Gonçalves - Contador Municipal do Fundo FIA.

c) Nathally Emmanuelly Silva de Nahum Pereira Alves- Gestor de Prestação de Contas

D) Benaia Teixeira Gonzaga – Secretária Executiva do CMDCA

RESOLVE:

Art. 2º Aprovar o valor total de (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos, 7.999,10.) Para o pagamento do custo das 16 horas de Curso e despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos quatro participantes supramencionados conforme programaçãodo curso: **OS 3 "E"s DA GESTÃO: EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE PARA OS CMDCAS E CMDIS EM 2023.**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente, todos os atos em contrário. Art. 4º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder, 19 de abril de 2023.

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente do Conselho municipal de

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-Colíder-MT

Biênio 2022/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONTRATO Nº. **44/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANE MARIA DO CARMO COSTA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12/04/2023

DATA: 12 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **45/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ZELADOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 2.130,89 (dois mil cento e trinta reais e oitenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10/04/2023

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **46/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARISTELA FAVARI MUNIZ

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 17/04/2023

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 014/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colíder/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
MARCOS S BIUDES – ME – 08.257.279/0001-03	29, 39 e 49	3.202,96
L MARINHEIRO SPONTAM – 12.860.851/0001-93	01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60	361.472,70
PROMAX INFORMATICA LTDA - 43.709.379/0001-16	04, 20, 22, 25 e 44	14.022,10

Colíder/MT, 18 de abril de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 15 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 016/2023; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DESGASTE PARA USO NA FROTA DE MAQUINAS E MATERIAS DE USO GERAL, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 05/05/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colíder/MT, 19 de abril de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 254/2023

CONTRATO N.º 254/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SALETE RIBEIRO DE ANDRADE PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 10 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 250/2023

CONTRATO N.º 250/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.087, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado incluir aos anexos da Lei Municipal nº 957 de 21/12/2021 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 1017 De 05/07/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no **Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde , Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa: 0028 – Atenção Média e Alta Complexidade, Projeto/Atividade 1023- AMPLIAÇÃO/REF. HOSPÍTAL MUNICIPAL**,conforme consta nos anexosI e II desta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.302.0028.1023 – AMPPLIAÇÃO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.90.51	1.500.000,00	3.1.701.0

Art. 3º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme convênio 339/2022 no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), GOVERNO ESTADUAL – Secretaria Estadual de Saúde, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 249/2023

CONTRATO N.º 249/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 03 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 248/2023

CONTRATO N.º 248/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **RONALDO RECH MAIDANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.086, DE 18 DE ABRIL DE 2023

*"***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES AOS VENCEDORES DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".*

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através de torneios e campeonatos organizados pela secretaria municipal de esportes, durante o calendário esportivo do ano de 2023.

Art. 2º. As premiações dos referidos projetos serão de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), as quais serão regulamentadas por decreto as regras para recebimento das premiações concedidas.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente: 14. 001.27.81 2.0008.2048.0000 – Manutenção de Desporto e Lazer – da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.085, DE 18 DE ABRIL DE 2023

*"***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU/2023, ATRAVÉS DE SORTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".*

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através de sorteio, no âmbito da campanha a ser desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2023, e dos demais tributos municipais, para os efeitos desta Lei, **denominada IPTU/PREMIADO/2023.**

Art. 2º. A Campanha a que se refere o art. 1°, terá como incentivo uma premiação no valor total de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. A premiação autorizada nos artigos 1º e 2º, será conferida através de prêmios a ser definido por decreto municipal, dentro do limite máximo estabelecido no artigo 2º, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário e do Contribuinte.

§ 1º. Farão *jus* aos prêmios sorteados o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, e o contribuinte que adere ao mutirão fiscal e que esteja sem débitos com esta municipalidade.

§ 2º. O sorteio deverá ser realizado na data de comemoração ao dia alusivo ao aniversário do Município de Colniza-MT ou outro dia definido pelo prefeito municipal através de decreto.

Art. 4º O sorteio será realizado pelo sistema de cumbuca, e executado por uma comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada segmento, conforme segue:

I – 2 (dois) servidores do quadro de efetivos de servidores do Município de Colniza-MT, nomeados pela Administração;

II – 1 (um) representante do Departamento de Tributos, e nomeado pela Administração;

III – 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Colniza – MT, e nomeado pela Administração;

IV – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, e nomeado pela Administração.

Art. 5º O sorteio será realizado em local e data a ser definido através de Decreto.

Art. 6º O sorteio poderá ser gravado e disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal através dos servidores do Departamento de Comunicação.

Art. 7º.Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Parágrafo Único. Quando o contribuinte for sorteado mais de uma vez deverá imediatamente fazer um novo sorteio.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente: **05. 001.04.123.0003.2014.3.3.90.31– Aplicações Diretas. Parágrafo Único.** O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo: **3.3.90.31.00 – Premiações.**

Art. 9º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo que o pagamento e a forma da premiação bem como as demais regulamentações serão definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.084, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE VEICULOS AUTOMOTORES NO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Esta lei instituiu o Programa de Incentivo de Transferência de veículos automotores no município de Colniza -MT, com o objetivo de incentivar a transferência de veículos automotores licenciados em outros municípios para o Município de Colniza e de incrementar a arrecadação municipal na divisão do IPVA – Imposto sobre propriedades de veículos automotores prevista no inciso III, do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 2° Fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir, na forma do disposto do Art. 3º desta Lei, o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo de até 12 (doze) anos de fabricação, efetivado para realização da transferência de veículos licenciado em outro município para o Município de Colniza, conforme tabela do DETRAN /MT.

Parágrafo único: O incentivo a que se refere o 2°, com valores atualizados, abrangem somente:

I- A emissão de CRV com NF/CRV até 30 (trinta) dias CRV atualizado;

II- laudo de vistoria e decalque do veículo;

III- Lacração de Veículo;

Art . 3° Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, concederá o seguinte incentivo aos proprietários de veículos automotores:

I - Abatimento de débitos tributários ou não tributários apurados junto ao fisco municipal em nome do contribuinte proprietário do veículo, no valor equivalente de 100% (cem por cento) das despesas descritas no parágrafo único do Art. 2º, quando da transferência de qualquer cidade do Brasil para o Município de Colniza-MT.

II - Se o valor das despesas realizadas pelo requerente para a transferência do veículo for maior que o do débito para com o município ou o beneficiário/requerente não tenha débito ou não seja cadastrado como contribuinte, poderá transferir o benefício da presente lei para terceiros mediante indicação e preenchimento em formulário próprio, com firma reconhecida.

III – Na hipótese de não haver débitos a serem compensados e nem indicação de terceiros beneficiados na forma dos incisos antecedentes, fica autorizada a restituição do valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo, conforme tabela de DETRAN/MT, conforme artigo 2º, e pelo atendimento das disposições descritas na presente Lei.

Art. 4° O incentivo previsto nesta Lei será realizado após a efetiva transferência do veículo para Município de Colniza, mediante a apresentação de Requerimento do proprietário do veículo do veículo perante o Departamento Municipal de Tributos, instruído com os seguintes documentos:

A) Cópia do certificado de Registro do Veiculo -CRV;

B) Cópia do certificado de Registro de licenciamento (CRLV)

C) Cópia da guia de recolhimento do pagamento da taxa de transferência do veiculo;

D) Cópia do documento expedido pelo órgão de transito competente comprovando a transferência para Município de Colniza;

E) Cópia do CPF e RG ou CNH do proprietário do veículo ;

F) comprovante da residência do proprietário no Município de Colniza- MT

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente não apresentar a documentação exigida neste artigo ou quando for constatado que o veículo possui débitos de licenciamento e/ou IPVA.

Art. 5° Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I- De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

II- De propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não contribuinte do IPVA, de conformidade com legislação do Estado do Mato Grosso.

Art. 6° O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja transferência para o Município de Colniza ocorra posteriormente a data de vigência desta lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações , se for necessário .

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.083, DE 18 DE ABRIL DE 2023

*"**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA- APAE**, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em parcela única o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de subvenção social mediante convênio a "***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colniza- APAE***", com CNPJ nº 12.647.998/0001-08, para pagamentos de suas despesas.

Art.2º - A associação deverá prestar contas e relatório da Subvenção Social recebida, no mês seguinte ao recebimento dos valores, junto a Secretaria municipal de Administração e Finanças deste município, sob pena de paralisação dos repasses mensais e futuros a instituição.

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria: 09.001.08.244.0012.2067.0000 - 3.3.70.41.00 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.082, DE 18 DE ABRIL DE 2023

*"**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.052/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**".*

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. A redação do artigo 2º da Lei n. 1.052, de 08 de novembro de 2022 passa a vigorar com as seguinte alteração:

Art. 2° - A área doada possui um tamanho de 4.419,38m², com as seguintes coordenadas: **E: 255.316,1979 m** e **N: 8.954.588,6235 m**; confrontando com terras de **REMANESCENTE MAT. 1339**, segue porcom azimute **129° 17' 6,7"** e distância de **17,55 m** até o vértice **P-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.329,7844 m** e **N: 8.954.577,5090 m**; confrontando com terras de **REMANESCENTE MAT. 116**, segue porcom azimute **129° 17' 6,7"** e distância de **57,00 m** até o vértice **P-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.373,9026 m** e **N: 8.954.541,4177 m**; confrontando com **AVENIDA DO CONTORNO**, segue porcom azimute **226° 23' 46,7"** e distância de **51,00 m** até o vértice **P-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.332,0514 m** e **N: 8.954.511,0866 m**; confrontando com terras de **REMANESCENTE MAT. 116**, segue porcom azimute **309° 41' 51,7"** e distância de **50,00 m** até o vértice **P-05**, definido pelas coordenadas **E: 255.293,5801 m** e **N: 8.954.543,0234 m**; confrontando com terras de **REMANESCENTE MAT. 116**, segue porcom azimute **46° 23' 33,8"** e distância de **35,60 m** até o vértice **P-06**, definido pelas coordenadas **E: 255.272,2613 m** e **N: 8.954. 514,5166 m**; confrontando com terras de **REMANESCENTE MAT. 116**, segue porcom azimute **309° 22' 9,5"** e distância de **27,15 m** até o vértice **P-07**, definido pelas coordenadas **E: 255.251,3015 m** e **N: 8.954.531,7143 m**; confrontando com terras de **REMANESCENTE MAT. 116**, segue por com azimute **48° 45' 6,2"** e distância de **86,31 m** até o vértice **P-01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/GP/2023

PORTARIA Nº118/GP/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Art. 2º. da Lei Municipal nº. 613/2014, de 12 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº. 846/2019, de19 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder verba indenizatória de locomoção de **12%** (doze por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo, para a Servidora **Leidiane da Silva Torres Marques**, matricula nº. 2016-9, Agente Comunitária de Saúde, pois a mesma utiliza o veículo próprio no exercício de suas funções laborais junto a zona rural deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de abril de 2023.
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração
.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 253/2023

CONTRATO N.º 253/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PATRICIA FERREIRA DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 255/2023

CONTRATO N.º 255/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA DA SILVA PRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022; RECEPCIONISTA 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 13 DE MARÇO DE 2023 À 13 DE MARÇO DE 2024.

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2023

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 968/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0025-05, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, na qual solicita a reforma do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2023.** Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1- DOS FATOS

"Da Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados de Petróleo - Documentos de Habilitação

Douto Pregoeiro, analisando os termos do edital, verifica-se que entre as exigências de qualificação das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório, salvo melhor juízo, pouco há sobre a qualificação técnica a ser exigida dos licitantes quanto aos produtos asfálticos derivados de petróleo.

Circunstância deveras preocupante, quando falamos em aquisição de insumos pela Administração Pública. Até porque, a qualificação técnica comprovada através de atestados é a única forma do Administrador probo conhecer a empresa interessada em fornecer para o poder público, não existindo outra forma para tal.

E no caso sob análise, não há a menor exigência quanto a tal situação. Não há exigências de apresentação, pelas licitantes, de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, documento indispensável à comprovação da qualificação técnica das empresas que pretendem distribuir produtos asfálticos derivados de petróleo.

No entanto, normas federais impõem um mínimo de qualificação para que empresas pratiquem a distribuição de insumos asfálticos, como se passa a expor.

Não se verifica no edital sob análise exigência de que o licitante possua no mínimo registro junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP – para distribuição de insumos asfálticos.

Ademais, douto Pregoeiro, quanto aos itens de produtos asfálticos derivados de petróleo, somente o registro não torna a empresa apta à distribuição do insumo, conforme a normativa abaixo.

Para a comercialização e distribuição de insumos asfálticos, especialmente a produtos asfálticos derivados de petróleo, compete a Agência Nacional de Petróleo (na forma estabelecida na Lei 9.478/98) autorizar o exercício das atividades que envolvem o refino de petróleo, sendo a autorização deste Órgão condição fundamental para a comprovação da habilitação técnica e também legal da empresa licitante, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005).

Em destaque, o Art. 3º da referida Resolução:

Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Assim, tendo em vista as especificidades dos produtos licitados, o art. 3º da Resolução ANP 36/2012, destaca a exigência de que o Distribuidor apresente Certificado de Qualidade do produto:

Art. 3º A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização e de transferência das emulsões asfálticas realizadas pelo Distribuidor deverão ser acompanhados de uma cópia legível do Certificado da Qualidade atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012.

Parágrafo único. O Certificado da Qualidade deverá ter numeração sequencial anual e ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais realizadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente.

Por isso que não há como habilitar licitantes que não possuam a autorização da ANP, por ser assim uma determinação legal.

Doutro norte, imperioso sinalar que a Resolução ANP nº 839 de 01/03/21, que estabelece os níveis de risco associados ao exercício das atividades econômicas regulamentadas pela ANP, classificada em nível III (sendo o nível máximo) para as atividades de distribuição de asfalto, nos termos do art. 8º, inciso LX.

Art. 8º. São classificadas como nível de risco III as atividades relacionadas aos seguintes atos: [...] LX - a autorização para o exercício de atividade de distribuição de asfaltos de que trata a Resolução ANP nº 2/2005, de 14 de janeiro de 2005;

A empresa que não possui a devida regulamentação para distribuição, comercialização e implementação de produtos asfálticos derivados de petróleo acaba por facilmente incorrer na aceleração de processos erosivos, carreamento de sólidos e assoreamento da rede de drenagem, interferências com a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, supressão de vegetação nativa, alteração nos habitats, …, etc.

Destaca-se também que ao próprio Município contratante, em caso de contratar empresa não autorizada pela ANP cabe, em casos de danos ambientais, indenizações de toda ordem por exemplo, também ser responsabilizada de forma solidária com a empresa que não possuía tal autorização, já que a Administração Pública deveria ter esse conhecimento legal prévio quando busca adquirir produtos ou insumos asfálticos.

Responsável por algo é a pessoa, física ou jurídica (de direito privado ou público), que tem, por lei, a obrigação de zelar, fiscalizar ou administrar certas situações ou bens. Ademais, autor do dano é aquele que, por ação ou omissão, produziu o mesmo, nos termos do art. 186 do Código Civil. Dentro do Município, a responsabilidade pelo asfalto é da Administração Pública local.

Há assim uma responsabilidade solidária entre o setor público e a empresa contratada. Essa solidariedade decorre do fato de é de responsabilidade do setor público que, consoante a legislação, permite que o setor privado preste o serviço de sua competência. Como é o Poder Público quem faz a escolha da contratada, mesmo sendo através de processo licitatório, tem referida entidade de direito público, a obrigação de escolher empresa idônea e que prestará serviços de qualidade. Assim, caso haja dano, o setor público será solidariamente responsável com a empresa concessionária.

Há, neste caso, culpa in eligendo. A culpa in eligendo ocorre quando a pessoa faz uma má escolha daquele em quem se confia a execução ou prática de determinado ato ou o adimplemento de uma obrigação. Como é o setor público o responsável pela escolha da contratada, deve responder solidariamente pelos danos causados por esta.

A própria Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) disciplina que quem, de qualquer forma, sabendo da conduta criminosa de outrem deixar de impedir a sua prática quando podia agir para evitá-la, incorre para a prática dos crimes previstos nesta, incidindo incide nas penas a esta cominadas – entre elas prestação de serviços à comunidade; interdição temporária de direitos; suspensão parcial ou total de atividades; prestação pecuniária; recolhimento domiciliar.

Observe-se que a responsabilidade, não só pela implantação, mas também pela conservação do asfalto, dentro do perímetro urbano, é do Município, sendo que todo e qualquer dano oriundo de defeitos ou problemas na camada asfáltica é de responsabilidade da Prefeitura do Município, parte legitimada para ser acionada judicialmente em ação civil de reparação de danos (legitimidade passiva).

A responsabilidade do Estado está prevista não só na constitucionalmente, como no Código Civil assim redigidos:

Art. 37, § 6º, da CF: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Art. 43, do CC: "As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo".

Ainda, a pretensão indenizatória por danos decorrentes da má conservação do asfalto é prevista no §3º, do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, versando assim:

“Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”.

Neste viés, o intuito da Peticionante é demonstrar que o edital do certame está bastante flexível quanto ao item em questão, na medida em que não reproduziu exigências mínimas de atestação ou qualidade de produto, tampouco solicita autorizações das Licitantes, o que também vai de encontro com as normas acima destacadas.

Tal proceder vai muito além de futura alegação de vinculação ao edital, na medida em que o próprio edital descumpriu as normas federais atinentes a espécie, sendo que seu reconhecimento nada mais é do que atender o preceito legal ao caso concreto, não podendo ser absolvido por princípio que se sabe, não é absoluto.

Assim, imperioso seja estabelecido no edital do certame a necessidade de apresentar, a licitante interessada na distribuição de insumos asfálticos, a devida autorização da ANP, único órgão responsável no País a certificar de forma adequada os distribuidores de insumos.

Até porque, exigências necessárias e úteis são autorizados e recomendadas pela legislação pátria, conforme a Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI, estatuiu que:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Vale dizer, qualquer exigência deve, desse modo, guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado. E no caso concreto é justamente o que se postula: requisitos mínimos de garantias à própria Administração Pública e seus munícipes, que deverão contratar empresa apta à entrega do bem que se licita.

No que tange à fase de habilitação das licitações, que se destina à verificação da idoneidade dos licitantes em contratar com a Administração e sua capacidade de bem executar o objeto desejado, permite a Lei 8.666/93 a exigência de documentos relativos à: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; e, qualificação econômico-financeira; (artigos 28 a 31, respectivamente).

Como explica Marçal Justen Filho:

“o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos.

Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes”.

Isso quer dizer, Preclaro Pregoeiro, que o exercício de determinadas atividades ou a fabricação de determinados produtos depende de cumprimento de regras técnicas. A proposta comercial é que deve conter os critérios técnicos mínimos do produto, competindo à Administração, do mesmo modo, estipular no instrumento convocatório, sempre justificadamente, as características mínimas que o bem ou o serviço devem reunir e, eventualmente, requisitos obrigatórios decorrentes de legislação pertinente, a fim de assegurar a contratação de um objeto satisfatório e compatível com a necessidade que ensejou a instauração do certame.

Há inúmeros casos de Municípios que desconheciam tal norma, promovendo a alteração do edital para atender as referidas resoluções e muitas outras já incluindo em seus editais tal requisito, como forma de garantia e segurança à própria Administração Pública.

No Pregão Presencial nº 004/2021, do Município de Barrinha/SP, assim se pronunciou o digno pregoeiro, no caso concreto anulando o item emulsão asfáltica:

Neste sentido, há de ser reconhecido que nos termos do artigo 3° da Resolução 002/2005 da ANP, a atividade de distribuição do item emulsão asfáltica- item 2 (objeto de ireesignação do certame), vincula-se à epedição de autorização.

De mesmo modo, o Pregoeiro do Município de Extrema/MG realizou a retificação do Edital, no Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 109/2021:

“Desse modo, afim de esclarecer, sobretudo, a estrita simetria, com os princípios gerais da Administração Pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, o Pregoeiro decide conhecer a impugnação, e no mérito, dar-lhe provimento, inserindo no Edital do Pregão Presencial nº 109/2021 o requisito previstro no Art. 3° da Resolução nº 2 de 14/01/2005/ ANP- Agência Nacional do Petróleo,bem como a exigência do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA uma vez se tratar de atividade potencialmente poluidora.”

Mais, o Pregoeiro do Município de Guapé/MG no Pregão Eletrônico 71/2021:

Pregão Eletrônico 43/2021 de Rio Claro/SP:

Assim, como bem apreciado nos casos suso mencionados e, considerando que compete à ANP regular as atividades relativas à indústria nacional de petróleo e seus derivados, faz-se fundamental a comprovação e apresentação, ainda na fase de habilitação, da autorização expressa da ANP para comercialização e distribuição de insumos asfálticos do Licitante interessado na partici-pação do certame.”

3. DOS REQUERIMENTOS

“Em face do exposto, requer a Impugnante, o recebimento e julgamento da presente, nos moldes de praxe, com o efetivo acolhimento e deferimento dos argumentos acima lançados, para o fim de:

a. incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005).”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente a impugnação, verificamos que as alegações da impugnante merecem prosperar.

Conforme dispõe a RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005, que regulamenta os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, que compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor. Sendo assim é imprescindível que a empresa licitante tenha a autorização deste órgão.

Diante de todo o exposto, **julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação** ofertada pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** retificando o edital naquilo que era cabível, e mantendo o restante do edital em toda sua totalidade.

Colniza/MT, 19 de abril de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA **Pregoeiro Oficial**	**ALINE OTONI PEREIRA** **Membro**

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 247/2023

CONTRATO N.º 247/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DALLA VALENARY DA SILVA MELO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 256/2023

CONTRATO N.º 256/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSANA ALVES FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 16 DE MARÇO DE 2023 À 16 DE MARÇO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 257/2023

CONTRATO N.º 257/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **DANIEL ROSSOW**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 17 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/GP/2023

DECRETO Nº 046/GP/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de 02 anos ,conforme abaixo relacionados.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Hermione Maria Cruz Fermino

Suplente: Michely Dias Tomazi

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisangela Souza e Oliveira

Suplente: Gisseli Vilas Boas Costa

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carlos Alberto Tavares

Suplente: Edenise da Silva Correa

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Deisilucide Aguiar de Andrade Costa

Suplente: Jonathan Ubirajara Oleano

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Helena Margarida Schoeder

Suplente: Cremilda Silva Ricardo

Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Elisangela Maia Barbosa

Suplente: Lelcia Fatima dos Santos

Representante da APAE

Titular: Deysiane Marques Catanoza

Suplente: Debora Xavier Nunes

Representante da AMPARE

Titular: Juliana Ferreira de Moraes

Suplente: Renildes Oliveira Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 065/GP/2022 de 11 de julho de 2022 e, demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 19 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de abril de 2023.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 258/2023

CONTRATO N.º 258/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LOURDES ROSA GONÇALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; PSICOLOGO 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.572,28 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 17 DE MARÇO DE 2023 À 17 DE MARÇO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 246/2023

CONTRATO N.º 246/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **SONERVAL APARECIDO COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 259/2023

CONTRATO N.º 259/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **JOSE SILVA DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; OPERADOR DE MAQUINAS 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 20 DE MARÇO DE 2023 À 20 DE MARÇO DE 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.090, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Autores: Vereadores Oseia Pereira Guedes e Rosemiro Rodrigues Dos Santos

"*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E COLABORADORES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AMPARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos e Colaboradores da Pessoa com Deficiência - AMPARE do Município de Colniza, devidamente registrada sob o número de CNPJ 45. 602.239/0001-70.

Art. 2° - A Associação de Pais e Amigos e Colaboradores da Pessoa com Deficiência - AMPARE fica obrigada a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de n°. 456/2009, em especial as exigências do art. 4° da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 245/2023

CONTRATO N.º 245/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VANEIDE SILVA MADEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.959,55 (HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 01 DE MARÇO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 244/2023

CONTRATO N.º 244/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MICHELLY DA SILVA DALCIN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.089, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.007/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado no ANEXO I da Lei Municipal n. 1.007 de 20 de junho de 2022, - tabela da Secretaria Municipal de educação, a possibilidade de contratação temporária de mais 08 vagas deTécnico de Desenvolvimento Infantil e mais 06 vagas de Apoio Administrativo Educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE			
Cargo/Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
Apoio Administrativo Educacional	36	40	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Desenvolvimento Infantil	48	30	Ensino Médio Completo

Art. 2º – Fica acrescentado no ANEXO I da Lei Municipal n. 1.007 de 20 de junho de 2022, - tabela da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a possibilidade de contratação temporária de mais 01 vaga de Assistente Social e mais 01 vaga de Psicólogo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo/Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
Assistente Social	03	30	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
Psicólogo	03	30	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 260/2023

CONTRATO N.º 260/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **VAGUENISTAO FERREIRA DO NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 21 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Servidor: Efigenia das Graças da Silva

Matricula nº. 932-3

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

Considerando o disposto no art. 109 da Lei 499/2011:

"A critério da Administração Pública Municipal poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração".

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse do município a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;

Dessa forma, convocamos Vossa Senhoria, a se apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar desta notificação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prefeita Nelci Capitani, s/nº., Bairro Centro – em frente à Escola Municipal Bom Jesus, para o exercício de suas funções laborais.

Ressaltamos que o não comparecimento implicará no lançamento de faltas e medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 499/2011 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e aplicadas ao caso.

Colniza/MT, 19 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em ___/___/____

_____

EFIGENIA DAS GRAÇAS DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 261/2023

CONTRATO N.º 261/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA FERREIRA DE SOUZA;** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 21 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.088, DE 18 DE ABRIL DE 2023

*"***ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 500/2011 e 502/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".*

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada na Lei Municipal n. 500/2011, mais 01 (uma) vaga de Assistente Social, e mais 01 (uma) vaga de Psicólogo de provimento efetivo, conforme tabela de vencimentos já existentes desses cargos.

Art. 2º – Fica criada na Lei Municipal n. 502/2011, mais 05 (cinco) vagas de Motorista de Veículo Pesado de provimento efetivo, conforme tabela de vencimentos já existentes desses cargos.

Art. 3º – Fica criada na Lei Municipal n. 502/2011, mais 08 (oito) vagas de Apoio Administrativo Educacional de provimento efetivo*, conforme tabela de vencimentos já existentes desses cargos*.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 239/2023

CONTRATO N.º 239/2023 CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA ODETE DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; AGENTE FISCAL MUNICIPAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.220,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 01 DE MARÇO DE 2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 243/2023

CONTRATO N.º 243/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **CLEIDIMAR ROSA CLARA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 262/2023

CONTRATO N.º 262/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JANE KELLY GUSSE DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022; RECEPCIONISTA 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 27 DE MARÇO DE 2023 À 27 DE MARÇO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/GP/2023

PORTARIA Nº119/GP/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a pedido no seu inteiro teor a Portaria nº. 145/GP/2021 de 19 de fevereiro de 2021, que designou o Servidor Fabio Marcelo Vaz, matricula nº. 1198-6, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração
.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2023

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 968/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº04.420.916/0003-13, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, na qual solicita a reforma do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2023.** Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1- DOS FATOS

"A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo.

1) Deparou-se a mesma com falta de exigência de documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos documentos de habilitação, observando a ausência de requerimento de documentos imprescindíveis ao fornecimento adequado dos materiais asfálticos.

Sucede que, quanto aos requisitos de qualificação técnica, quais sejam registro ANP, CTF IBAMA, Licença de Operação Ambiental e por fim, Registro em Conselho Regional de Química afronta as normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será devidamente demonstrado.

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro ou Departamento de Licitações, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. NECESSIDADE DE REQUERIMENTOS DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEIS AO OBJETO LICITADO.

Segundo a definição dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é *"o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados."[01]*

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública."

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, ao comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas."

O objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [04](destacou-se)

Dessa forma, a Administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

A presente Licitação tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais Contratação de Empresa para Fornecimento de emulsão asfáltica para pavimentação atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Entretanto, as exigências requisitadas no presente instrumento convocatório, (IV RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA), são insuficientes para comprovar a qualificação técnica do fornecedor de emulsão asfáltica, sendo necessária a exigência de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme determinado pela Resolução ANP nº 02 de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005:

Art. 3º: A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP. [grifo nosso]

Além da autorização da ANP, é necessário que a licitante apresente o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 10.165/00:

Art. 8º Compete ao CONAMA: I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.(g.n)

O Anexo VIII, item 15, do referido diploma legal determina que é atividade potencialmente poluidora a "produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas [...]"

Desta feita, observa-se que, para fornecer emulsão asfáltica, a empresa deve possuir autorização da ANP, licença de Operação Ambiental Estadual, e por fim Cadastro Técnico Federal IBAMA. Logo, o Edital deve prever esta obrigação, em razão do princípio da legalidade.

De acordo com este princípio, "o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar [...] a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito" (MEIRELLES, 2005).

Sendo assim, a administração deve seguir todas as determinações legais acerca de determinado fato, especialmente durante o processo licitatório.

O edital, portanto, deve prever, além das exigências da Lei 8.666/93, os requisitos legais do objeto que está sendo licitado, sob pena de nulidade do processo.

No presente caso, verifica-se que o fornecimento de emulsão asfáltica está sujeito a autorização da ANP, licença de Operação Ambiental Estadual, e por fim ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - IBAMA. Por esse motivo, não pode ser feita licitação sem a exigência destes requisitos, pois isto acarretaria o possível fornecimento irregular do objeto do certame, o que poderia gerar prejuízos à Administração Pública e à população em geral.

Destarte, deve ser feita a alteração do Edital para que sejam exigidas a autorização de Registro ANP e Cadastro Técnico Federal – IBAMA para o adequado fornecimento da emulsão asfáltica, sob pena de nulidade do certame em razão do não cumprimento das exigências legais referentes ao objeto do certame.

- DA NECESSIDADE DE EXIGENCIA DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE PARA DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. (art. 30, I da Lei 8.666/93).

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão (BRASIL, TCU, 2006d):

"Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnicoprofissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)"

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica. Alerte-se que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso, conforme a seguinte decisão da Corte de Contas (BRASIL, TCU, 2013a).

Caso o serviço a ser licitado envolva o exercício de atividades inerentes às profissões fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por exemplo deve-se exigir o registro no CREA, bastando, na fase de habilitação, conforme ensinamento de Jessé Pereira Torres Junior (2007, p. 393), o registro no CREA da sede da empresa. Afinal, a comprovação do registro junto ao órgão de fiscalização no local onde o serviço será executado só deverá ser exigida após a assinatura do contrato, consoante se depreende da leitura da seguinte decisão do TCU (BRASIL, TCU, 2005a). Caso o serviço a ser prestado demande obrigatoriamente o registro dos profissionais nos respectivos órgãos de classe, essa exigência deve constar do edital. Saliente-se que deve haver lei que expressamente condicione o exercício de determinada profissão ao registro em entidade profissional,

pois, caso contrário, deve prevalecer a liberdade de profissão, prevista no art. 5º, XIII da CF (BRASIL, 1988), como no presente caso.

Como é cediço, a atividade básica do profissional ou da empresa, ou seja, o ato típico da profissão ou ramo de atividade é o que delimita a competência do Conselho de fiscalização, conforme iterativa jurisprudência pátria. Mais ainda, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80, o fator determinante da obrigatoriedade de registro em Conselho Profissional é a atividade principal exercida pelo estabelecimento.

Nesse sentido, consta o entendimento desta Casa de que a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve se encontrar atrelada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou preponderante exercida pela empresa (Decisão 450/2001 – TCU – Plenário e Acórdão 2.521/2003 – TCU – 1ª Câmara).

A empresas distribuidoras de asfalto são empresam que autuam no ramo da Fabricação de outros produtos químicos (materiais betuminosos), devendo estar regularmente inscritas no Conselho Regional de Química (CRQ).

O propósito de buscar uma posição adequada à legislação que objetiva a segurança na contratação de serviços objeto do certame, razão pela qual , requer-se que o edital seja retificado no sentido que se inclua no rol de documentos de comprovação de habilitação técnica a exigência de apresentação de registro da empresa em conselho profissional, qual seja Conselho de Química.

3. DOS REQUERIMENTOS

"Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) seja acolhida a presente impugnação ao edital e que seja revisto o valor estimado nos exatos contornos estabelecidos pelos acórdãos em plenário do TCU, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame;

b) tendo em vista que a sessão pública está designada para 28/04/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;

c) Requerer-se: (i) a exigência de apresentação de registro da licitante na ANP, Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para comprovação de qualificação técnica, bem como exigência de registro de classe em Conselho Regional de Química-CRQ;

d) Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;

e) Segue em anexo procuração, Cartão de CNPJ/MF e Contrato Social,"

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente os argumentos postulados pela impugnante, verifica-se que lhe assiste razão parcial, pelos fundamentos colacionados abaixo.

Relativo a exigir **REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS- ANP.**

Conforme dispõe a RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005, que regulamenta os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, que compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor. Sendo assim é imprescindível que a empresa licitante tenha a autorização deste órgão, de modo que, **entendemos** que é necessário que a licitante comprove a **autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.**

Relativo a exigir CADASTRO TÉCNICO FEDERAL- IBAMA:

Se autorização de operação da ANP já contempla a necessidade previa da obtenção da licença ambiental, torna-se desnecessária a exigência cumulativa dos dois, não ocasionando qualquer prejuízo ao certame licitatório, nem mesmo a execução do contrato, de outra sorte, causaria menos celeridade ao certame.

Relativo a exigir REGISTRO DE CLASSE EM CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA- CRQ:

A Resolução Normativa nº 105, de 17.09. 1987, elenca as atividades que requer registro de junto ao Conselho Regional de Química, sendo que a mesma menciona apenas a **fabricação de asfalto** como atividade que necessita de registro, como podemos ver a seguir:

Art. 2º — É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, consoante o art. 1º, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir:

...

20 — INDÚSTRIA QUÍMICA

20.00 — Produção de elementos químicos metálicos e não-metálicos, e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos e bioquímicos ___ exclusive produtos derivados de processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira (20.11 a 20.17).

20.01 — Produção de substâncias oriundas de Química Fina.

20.02 — Produção, separação, condensação, liquelação, armazenagem e comercialização de gases.

20.10 — Produção e destilação de álcoois para uso como combustíveis, carburantes e como insumos da Indústria Química.

20.11 — Fabricação e mistura de combustíveis e lubrificantes: gasolina, querosene, óleo combustível, gás liqüefeito de petróleo e óleos lubrificantes.

20.12 — Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários — exclusive produtos finais.

20.13 — Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra (hulha) e similares.

20.14 — Fabricação de gás de hulha e nafta.

20.15 — Fabricação de asfalto.

20.16 — Sinterização ou pelotização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas a extração.

20.17 — Fabricação de graxas lubrificantes, ceras, parafinas, vaselina, aguarrás, coque de petróleo e outros derivados de petróleo.

20.20 — Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e sintéticos, e de borracha e látex sintéticos.

20.21 — Fabricação de borracha regenerada. 20.31 — Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.

20.38 — Fabricação de fósforos de segurança.

20.40 — Produção de óleos, gorduras e ceras minerais, vegetais e animais, em bruto: de óleos essências vegetais e de outros produtos de destilação de madeira — inclusive refinação de produtos alimentares (26.91).

20.41— Refino, reefino e essências de óleos, gorduras e ceras minerais, vegetais e animais e de óleos de essências vegetais para fins não alimentares.

20.50 —Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos — inclusive mesclas.

20.60 — Fabricação e aplicação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.

20.70 — Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

20.80 — Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo.

20.99 — Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.

O objeto da licitação ora impugnada é a Aquisição de Insumos para Pavimentação, em momento algum trata sobre a **fabricação,** não afastando assim a possibilidade que empresa do ramo de **distribuição** possa atender ao município, sendo que esta é dispensada de registro no CRQ.

De outra sorte estaria ferindo os ditames legais, sobretudo no princípio da ampla concorrência, ao limitar a participação apenas a indústrias de fabricação de asfalto, no referido certame, desta forma, deixamos de acatar tal pedido.

Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ofertada pela empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, retificando o edital naquilo que era cabível, e mantendo o restante do edital em toda sua totalidade.

Colniza/MT, 19 de abril de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA **Pregoeiro Oficial**	**ALINE OTONI PEREIRA** **Membro**

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 968/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o edital que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT,** conforme segue abaixo:

ONDE SE LIA:

8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Apresentar atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido os produtos ao objeto desta licitação, que ateste desempenho do proponente quanto a qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos de entrega. (Conforme Anexo).

LEIA-SE:

8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Apresentar atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido os produtos ao objeto desta licitação, que ateste desempenho do proponente quanto a qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos de entrega. (Conforme Anexo).

II- Para os Produtos asfálticos CM-30, Emulsão asfáltica para imprimação e RR-2C- Apresentar o Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;

III- Para pedras, pedriscos e pó de brita- Apresentar o Cadastro Nacional de Produtores de Brita (CNPB) junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ou documento equivalente;

IV- Para Areia Lavada- Apresentar registro de Licenciamento no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou documento equivalente.

ONDE SE LIA:

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - O LIGANTE ASFÁLTICO EMPREGADO NA IMPRIMAÇÃO PODE SER O ASFALTO DILUÍDO CM-30, EM COMFORMIDADE COM A NORMA DNER – EM 363/97, OU A EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2023- EM.	185	T		4.368,94	808.253,90

LEIA-SE

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - O LIGANTE ASFÁLTICO EMPREGADO NA IMPRIMAÇÃO, EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO EAI, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 165/2023- EM.	185	T		4.368,94	808.253,90

A nova data para o certame fica designada para o dia 04 de maio de 2023, às 08h:00min (horário local).

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 19 de abril de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 251/2023

CONTRATO N.º 251/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **AISLA VANDRIANI DA ROSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/GP/2023

PORTARIA Nº120/GP/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Cristina Cordeiro Lucio Jorge,** matricula nº. 7361-1, Concursada no Cargo de Recepcionista, 40 horas semanais**, vinculado à Secretaria Municipal de Saude.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração
.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 242/2023

CONTRATO N.º 242/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MICHELY DIAS TOMAZI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; PSICOLOGO 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.572,28 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 01 DE MARÇO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 240/2023

CONTRATO N.º 240/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; ENFERMEIRO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.572,28 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 01 DE MARÇO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 241/2023

CONTRATO N.º 241/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **LEONARDO CAPOSSOLI DA CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 5.486,75 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 À 01 DE MARÇO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 252/2023

CONTRATO N.º 252/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **LUIZ GUILHERME CESCONETE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 3.004,64 (TRÊS MIL, E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE MARÇO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2022

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO”, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, referente ao item n° 13 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **JJF MAQUINAS LTDA**,inscrita no CNPJ nº **06.982.999/0001-06**.

Comodoro – MT, 19 de Abril de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 094/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº055/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 094/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº055/2022

DATA: 11/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA 02593002174

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N° 055/2022 PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR,

ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DO DIA 11/04/2023 Á 11/04/2024.**

SEGUNDO ADITIVO Nº105/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022

SEGUNDO ADITIVO Nº105/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº235/2022

DATA: 19/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DE ACRÉSCIMO 2, 2784 % DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº235/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, NO **VALOR DE R$ 120. 528,00 (CENTO E VINTE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).**

PORTARIA Nº. 282/2023 DE: 13.04.2023

PORTARIA Nº. 282/2023

DE: 13.04.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ MAURO CORREA JUNIOR - Enfermeiro, Matrícula nº 2294,** para exercer as funções de **Coordenador de Vigilância em Saúde,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023 de 20 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei 1155/2022 de 26/09/2022.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2022, relacionados (as) no anexo I deste edital que, deverão comparecer no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de publicação deste edital, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado a Rua 13 de Maio, 215 - Centro deste município, no horário das 07:00h às 13:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II, realização de exames admissionais, abertura de conta sálario e conclusão do processo de admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo preestabelecido e, a não apresentação da documentação prevista neste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	PcD	SECRETARIA UNIDADE DE LOTAÇÃO
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	40	11º	DEUSILEIA NASCIMENTO SILVA	NÃO	SAUDE/UBS INDEPENDENTE
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	40	12º	JULIANA VIEIRA COSTA	NÃO	SAUDE/UBS SANTA LUZIA
ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	40	13º	CAROLAINE SANTOS DA CRUZ	NÃO	SAUDE/UBS SANTA LUZIA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar copias da documentação, que comprove o que segue abaixo:

01 - CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) COMPROVANDO A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS.

02 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) CANDIDATO.

03 - TÍTULO DE ELEITOR.

04 - CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL.

05 - CERTIFICADO DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO, OU OUTRO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (PARA O SEXO MASCULINO).

06 - CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (EXIGIDO NOS CARGOS DE MOTORISTA).

07 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AS RESPECTIVAS AVERBAÇÕES SE FOR O CASO.

08 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO (DADOS COMPLETOS DE RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF).

09 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO.

10 - PIS/PASEP.

11 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAME ADMISSIONAL).

12 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO.

13 - CONTA CORRENTE/AGÊNCIA/MUNICÍPIO - BANCO SANTANDER.

14 - TELEFONE DE CONTATO (RESIDENCIAL E/OU CELULAR).

15 - E-MAIL.

16 - REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO-SE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE REFERENTE AO CALENDÁRIO E CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

17 - CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DO DOMICÍLIO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, RELATIVA À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS (COM TRÂNSITO EM JULGADO).

18 - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - (CARTÓRIO ELEITORAL) OU PELA INTERNET.

19 - CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO A RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL (DEPTO DE TRIBUTOS) DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT).

20 - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.

21 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO.

22 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS SOB PENA DE RESPONDER CRIMINALMENTE.

23 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS.

24 - DECLARAÇÕES DE BENS (SE NÃO HOUVER, EMITIR CERTIDÃO DE QUE NÃO POSSUI BENS).

25 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CÔNJUGE E DOS PAIS.

26 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) DO CÔNJUGE.

27 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) DOS DEPENDENTES.

28 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) DOS PAIS.

29 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (SE FOR MENOR DE 07 ANOS, CÓPIA DO CARTÃO DE VACINA E SE FOR DE 08 A 14 ANOS TRAZER COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR).

30 - FOTO 3X4, COLORIDA E RECENTE.

Observação:

Ø Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Ø Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

Ø Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

Ø Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia previa e/ou orientação.

Ø Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

Ø Os exames médicos e laboratoriais requisitdados para realização do exame admissional, solicitado no Item 11 serão de inteira responsabilidade do candidato e, em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PREVICON
PORTARIA Nº 007/2023 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 007/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Lucia Geralda Ribeiro Parreira.***"

A Diretora Executiva do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 164/2020, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe acerca da reformulação do Regime Próprio do Município de Confresa/MT, Lei Complementar nº 46 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre Reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Confresa -MT e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1082 de 22 de março de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra.**Lucia Geralda Ribeiro Parreira**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0548018-3 SSP/MT e do CPF n.º 395.773.921-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "D", Nível "06", 40 horas semanais, devidamente

matriculada sob o n.º 011932, lotada no Gabinete do Prefeito, contando com **35(trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias de tempo de contribuição**, **com proventos cálculos pela integralidade da média aritmética,** conforme processo administrativo do PREVICON, n.º 2023.04.06099P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de **03 de abril de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de abril de 2023.

ERINEIDE DA SILVA QUINTINO Diretora Executiva do PREVICON

Homologo:

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Presidente do Conselho

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO) PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA DE CONFRESA, ONDE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.

VALOR GLOBAL: R$ 115.452,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 19/04/2023 A 19/04/2024.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

LOCADOR: WINDER MARCOS EUSTAQUIO DA SIQUEIRA, CPF N° 097.665.178-51.

DATA: 19/04/2023

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 094/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DO IBGE, PARA A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DO CENSO. LOCALIZADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK S/N LOTE 02 QUADRA 47, BAIRRO: CENTRO, CONFRESA – MT.

CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO COELHO DA SILVA

CPF N°: 487.708.091-00

END: AV MATO GROSSO S/Nº

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ R$ 32.661,84 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 027/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 19 de abril de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 250/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 250/2023 de 18 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 302/2023 SMDST de 12/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA EDUARDA DAMASCENO FURTADO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 2566850 SSP/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com admissão e/ou designação em 12/04/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 12/04/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 208/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 208/2023 de 03 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 311/2023 ADM de 11/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ELLINTON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG 327042539 SSP/SP, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR III, junto a Secretaria Municipal de Administração com admissão e/ou posse em 03/04/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S Nº 011/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICO (REURB-E) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO JARDIM VITORIA II.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, 286, centro, Confresa – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Rônio Condão Barros Milhomem, portador da cédula de identidade RG nº 0875190-0, inscrito no CPF nº 535. 561.191-53, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, herdeiros e/ou proprietários, que se encontram em lugar ignorado, incerto ou inacessível, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária Específico – REURB-E, processo administrativo Decreto n.º 010/2021, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado atualmente Setor Jardim Vitória II, com as seguintes características: Matrícula n.º 3.909, Fichas 01, LIVRO 02, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT. Uma área de 17,621 ha (dezessete hectares, sessenta e dois ares e catorze centiares). **NOTIFICA**, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei municipal Complementar nº 198/2022, todas as pessoas que possuem lotes no Setor Jardim Vitória II, querendo, que apresente impugnação dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de publicação deste edital, para que venha a se manifestar sobre declaração de anuência e responsabilidade de confrontantes no pedido de regularização do Núcleo Urbano Informal Consolidado Jardim Vitória II – QUADRAS 01, 02, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, situado nesta cidade, localizado entre a Rua Albino José Feel, Rua Paraíso, Rua Buritis, Rua Buritis, Rua Três, Rua 08 de Dezembro, Rua Laudelina Ribeiro dos Santos, Rua 17 de Dezembro, de propriedade do MUNICÍPIO DE CONFRESA, com sede na Avenida Centro Oeste, 286, , bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 37.464.716/0001-50. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentando discordância perante o Município de Confresa, Estado de Mato Grosso - Secretaria de Planejamento/SEPLAC, no endereço à Avenida Industrial, 474 – Setor Jardim Planalto, Confresa/MT, CEP: 78.652-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, será interpretada como concordância tácita com a demarcação urbanística e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S e REURB-E. O presente edital não será renovado, servindo o presente para atendimento do disposto no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73, no § 5º do art. 31 da Lei 13.465/2017 e no § 1º do art. 13 da Lei Complementar 198/2022. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local. Eu, Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal, o conferi e assino.

Confresa/MT, 19 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº072/2023
PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 012/2023.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023.

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 012/2023.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2023**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

L. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 42.042.025/0001-06

IE: 399.099.647.110

Endereço : Rua dos Imigrantes, 184

Cidade: JARDINOPOLIS- SP

Fone : 16-99763-0305

Vencedora no Item 05 no valor total de R$ 15.180,00 **(Quinze Mil e Cento e Oitenta Reais**).

CBAA ASFALTOS LTDA

CNPJ: 05.099.585/0012-15

RUA JC 27 S/Nº QUADRA 29 LOTE R19

RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II

CIDADE: SENADOR CANEDO- GO

CEP:75.250-304

EMAIL: cbaa-sp@cbaa-asfaltos.com.br , wanderson.vidal@cbaa-asfaltos.com.br , licitacao@cbaa-asfaltos.com.br , alinne.licitacao@cbaa-asfaltos.com.br

Fone: 62-99241-8485 62-99945-2296 91-3250-3000 91-3269-0011 91-98300-0807

Vencedora nos itens 01, 03 e 04 no valor total de R$ 3.691.000,00 (**Três Milhões E Seiscentos E Noventa E Um Mil Reais**).

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

Endereço : Rua ministro João Alberto, 381 Quadra 16, lote 09

BAIRRO: CENTRO

Cidade: BARRA DO GARÇAS-MT

FONE: 62-4017-2500 62 4017-2501 62-4017-2526

EMAIL: licitacao1@disbral.com.br ou elaine@disbral.com.br

Vencedora no Item 02 no valor total de R$ 2.500.000,00 (**Dois Milhões Quinhentos Mil Reais**).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 19 de ABRIL de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2023

Processo Licitatório n° 088/2023, **homologado em 18/04/2023** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023**

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS SENDO RESPIRADOR PULMONAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

Valor Previsto: R$ 29.603,00 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Três Reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Data: 19 de abril de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM; e de outro lado o Sr. ELIEL LOPES DE SOUZA representante legal da Empresa ELN – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.086.472/0001-22, NIRE nº 51200825242, com sede na Rua Três Passos, nº 1112, Jardim Tropical, Canarana-MT, detentora do empreendimento Loteamento CIDADE NOVA, aprovado pelo Decreto nº 011/2014, datado de 27 de fevereiro de 2014, em que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob matrícula nº 3.706, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85, e

Considerando que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar, ou apenas iniciar, loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do Poder Público Municipal fiscalizar e zelar pela regular implementação de tais projetos;

Considerando ser obrigação dos loteadores a execução dos projetos de infraestrutura básica, estando inclusive sujeitos ao ressarcimento de danos e à desapropriação, medidas previstas nos arts. 40 e 41 da Lei n. 6. 766/79;

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 096/2014, também afetas ao parcelamento de solo urbano;

Considerando que o prazo estabelecido para execução integral da infraestrutura básica não foi cumprido no prazo legal estabelecido de 04 (quatro) anos no art. 9º da Lei 6.766/79, para loteamentos criados após o ano de 1999, no Loteamento denominado CIDADE NOVA, contudo que tal dispositivo foi objeto de alteração para prorrogar os prazo de execução conforme Lei nº 14.118/2021, passando a vigar por 08 (oito) anos somado com a prorrogação;

Considerando o contido nas informações apresentadas que o Loteamento foi aprovado por meio do Decreto nº 011/2014, datado de 27 de fevereiro de 2014, e que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob matrícula nº 3.706, apresentando irregularidades fáticas, destacando-se, dentre outras, a ausência de obras de infraestruturas básicas;

Considerando o reconhecimento pelo empreendedor/compromissário de ter promovido o parcelamento de solo urbano do imóvel matriculado sob o n.º 3.706, localizado no perímetro urbano deste Município;

Considerando que a prática narrada nestes autos atinge direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais deste Município;

Considerando o contido na Lei n. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, que em seu art. 60 tipifica como crime ambiental a ação de “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

Considerando, que a Loteadora cumpriu com várias exigências apontadas no TAC anteriormente firmado, faltando, por ora, somente detalhes finais para definitiva entrega do loteamento.

Considerando, por fim, a legitimidade institucional do Município, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com o interessado, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, no artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e ainda no artigo 89;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, os acimas qualificados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A LOTEADORA, após corroborado pela documentação constante no processo de aprovação do loteamento CIDADE NOVA, sob Decreto nº 011/2014, datado de 27 de fevereiro de 2014, e matriculado sob nº 3.706, assume a obrigação de fazer consubstanciada em regularizar perante a municipalidade, a área objeto do parcelamento do solo denominada Loteamento CIDADE NOVA, nos termos da Lei n. 6. 766/79 e Lei Municipal 096/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA. A LOTEADORA, assume, ainda, a obrigação de fazer consistente em adequar o Loteamento, para tanto desenvolvendo todas as obras necessárias à regularização do empreendimento, nos termos do que preceitua a Lei 6.766/79 e demais leis federais, estaduais e municipais vigentes procedendo à implantação física do loteamento, mediante:

DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS:

2.1 Conclusão, pela LOTEADORA, da infraestrutura básica das quadras: 01, 02, 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 com: 2.1.1 Execução dos 5% por cento de pavimentação asfáltico restante; 2.1.2 Execução de 35% da drenagem faltante; 2.1.3 Execução de 50% do meio fio faltante; 2.1.4 Realizar a arborização com 30% faltante; 2.1.5 Colocação de placa de identificação nas ruas e avenidas conforme determina o projeto aprovado; 2.1.6 Manutenção da iluminação pública com a reposição de lâmpadas e equipamento danificados até emissão do Termo de Verificação de Obra – TVO. 2.2 Fica a LOTEADORA ciente que demais pendências eventualmente identificadas, e que não estão relacionadas no tópico anterior, deverão seguir o rito de execução e prazo estabelecido neste TAC. 2.2.1 – A notificação não sendo atendida deverá ser objeto de justificativa, cujo indeferimento será objeto da multa conforme determina a Cláusula Oitava. **2.3** A título de **CONTRAPARTIDA PARA CONCESSÃO DO TAC,** fica a LOTEADORA responsável pelas seguintes apresentações e execuções: 2.3.1 Apresentar projeto, aprovar e executar a arborização das vias públicas nas quadras de 01 a 46; 2.3.2 Apresentar projeto, aprovar e executar da sinalização horizontal e vertical nas quadras de 01 a 46; 2.3.3 Apresentar projeto, aprovar e executar a implantação de placas de nomenclatura das ruas nas quadras de 01 a 46;

CLÁUSULA TERCEIRA. A LOTEADORA deve **no prazo de 40 (quarenta) dias** apresentar o cronograma de execução físico com metas a serem

realizadas de forma mensal compatível com o prazo de 18 (dezoito) meses, na qual deve ser objeto de fiscalização permanente pelo Setor de Engenharia da SEPLAC, que enviará relatório bimestral para a Procuradoria-Geral do Município de sua correta execução.

CLÁUSULA QUARTA. A LOTEADORA obriga-se a executar na integra, conforme fixado na Cláusula Segunda (**DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS e DA CONTRAPARTIDA PARA CONCESSÃO DO TAC)**, o novo cronograma (Cláusula Terceira) de execução das obras de infraestrutura no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação deste TAC no diário oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA. As obrigações a título de contrapartida para concessão deste TAC, incorrerá na apresentação, pela LOTEADORA, de projetos, **inclusive dos constantes no item 2.3.1 e seguintes da Cláusula Segunda**, a serem protocolados na SEPLAC, no prazo de **60 (sessenta) dias** após assinatura deste, contendo cronograma de execução específico, com prazo compatível com o prazo remanescente de prorrogação objeto deste TAC.

CLÁSULA SEXTA. A LOTEADORA atualizará este Município apresentando no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após publicação deste TAC no diário oficial, a Licença Prévia e Licença de Instalação do empreendimento devidamente aprovado perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, com prazo de validade não expirada, sob pena de multa estabelecida na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA. O descumprimento das cláusulas II, III, IV, VI e VII deverão ser cumpridas conforme prazos descritos em cada cláusula, comprovando nestes autos independente de notificação, para tanto, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por item violado, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo cumprimento integral, a ser destinado a conta nominal ao Município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA. O não pagamento da multa implica em sua cobrança, pelo MUNICÍPIO, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante devido.

CLÁUSULA NONA. O descumprimento de qualquer cláusula deste TAC, principalmente na execução das obras de infraestrutura, sujeitará na resolução das cauções das quadras/lotes já definidos no decreto em nome do MUNICÍPIO, sem o prejuízo da proposição de Ação Civil Pública, Ação de Regresso e ainda ação criminal em face da LOTEADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA. A LOTEADORA tem ciência e se responsabiliza em pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do referido loteamento, até o recebimento definitivo ou parcial do loteamento pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este Termo não supre quaisquer normas urbanísticas municipal, estadual ou federal, as quais fica o Compromissário obrigado a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O MUNICÍPIO compromete-se a não adotar nenhuma medida cível contra o signatário, caso venham a ser cumpridos os compromissos pactuados neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte/MT** é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos, com eficácia de título executivo extrajudicial

Confresa-MT, em 10 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ELIEL LOPES DE SOUZA RONCLEBES CONDÃO

ELN – EMPREEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Secretário de Planejamento

Município de Confresa

JEVERSON PEREIRA BORGES SANDRA GOMES DE ALMEIDA Engenheiro Civil Assessora de Planejamento

Município de Confresa Município de Confresa

NOELI BARBOSA DE PAULA PAULO CÉSAR DA S. AVELAR

Coordenadora Procurador Geral

Município de Confresa Município de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 88/2023 ADM DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF: 628.115.501-78	CREITON DE ARAUJO PEREIRA CPF:029.098.581-11	SAMARA COSTA SILVA CPF: 044.491.661-08

CONTRATO	42/2023	CPF	VALOR
LOCADOR	WINDER MARCOS EUSTAQUIO DA SIQUEIRA	097.665.178-51	R$ 115.452,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO) PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA DE CONFRESA, ONDE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 19/04/2023 A 19/04/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 87/2023 ADM DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIANE FERNANDA ALVES CPF: 034.006.281-90 MATRICULA: 14461	NICÉIA GONÇALVES DE MELO CPF: 779.193.191-53 MATRICULA: 12745	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91 MATRICULA: 099

CONTRATO	41/2023	CPF	VALOR
LOCADOR	*WINDER MARCOS EUSTAQUIO DA SIQUEIRA*	097.665.178-51	R$ 115.452,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO COM PRÉDIO COMERCIAL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 19/04/2023 A 19/04/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023 de 20 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de publicação deste edital, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 05 (cinco) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/SECRETARIA	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/COZINHEIRA	40	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES	4º
APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	40	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	BETIANE BARBOSA BRANDÃO AGAPITO	8º
APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	40	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	JULIANA VIEIRA DA COSTA	9º

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	40	SAÚDE/UBS INDEPENDENTE	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	10º
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	40	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	MARLUCIA DO CARMO MENDES	11º
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	40	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	LEYDIANE SILVA FERREIRA	12º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido – (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

14 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

15 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

16 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

17 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

18 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

19 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

20 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

22 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

23 - E-mail.

24 - PIS/PASEP.

25 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementar e apresentação junto aos documentos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 18 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome.

( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 109/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n°14.995.486/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de quadro de comando elétrico para Raio-X, para instalação e funcionamento do Raio X para atendimento no pronto atendimento e Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **109/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n°197/2022**, **homologado em 09/11/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação n°042/2022.**

REDUZIR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM HOSPITAL

COD. RED.: 434 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000600

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R$ 6.900,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO HOSPITAL

CÓD. RED.:429 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 6.900,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 226/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 226/2023 de 12 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 309/2023 ADM de 11/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DAVID DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG 31080375 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR III, junto a Secretaria Municipal de Administração com admissão e/ou posse em 03/04/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO COM PRÉDIO COMERCIAL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 115.452,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – **19/04/2023 A 19/04/2024.**

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

LOCADOR: WINDER MARCOS EUSTAQUIO DA SIQUEIRA, CPF N° 097.665.178-51.

DATA: 19/04/2023

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 235/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 235/2023 de 13 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 309/2023 ADM de 11/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. IVAN TAVARES VALADÃO, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG 1430117-2 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR III, junto a Secretaria Municipal de Administração com admissão e/ou posse em 03/04/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM; e de outro lado o Sr. KLAYTON FERNANDES DE OLIVEIRA e TATIANE CRISTINA FERNANDES representantes legal da Empresa FERNANDES GESTÃO IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.991.788/0001-61, NIRE nº 51201186308, com sede na Rua São Gonçalo, s/nº Qd 19 Lt 12, Jardim do Éden, Confresa-MT, detentora do Loteamento Urbano SANTA LUZIA PREMIUM RESIDENCE, aprovado pelo Decreto nº 024/2016, datado de 27 de abril de 2016, e que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob matrículas nsº 3.897 e 3.899, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85, e

Considerando que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar, ou apenas iniciar, loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do Poder Público Municipal fiscalizar e zelar pela regular implementação de tais projetos;

Considerando ser obrigação dos loteadores a execução dos projetos de infraestrutura básica, estando inclusive sujeitos ao ressarcimento de danos e à desapropriação, medidas previstas nos arts. 40 e 41 da Lei n. 6. 766/79;

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 096/2014, também afetas ao parcelamento de solo urbano;

Considerando que o prazo estabelecido para execução integral da infraestrutura básica não foi cumprido no prazo legal estabelecido de 04 (quatro) anos no art. 9º da Lei 6.766/79, para loteamentos criados após o ano de 1999, no Loteamento denominado SANTA LUZIA PREMIUM, contudo que tal dispositivo foi objeto de alteração para prorrogar os prazo de execução conforme Lei nº 14.118/2021, passando a vigar por 08 (oito) anos somado com a prorrogação;

Considerando o contido nas informações apresentadas que o Loteamento foi aprovado por meio do Decreto nº 024/2016, datado de 27 de abril de 2016, e que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob matrícula ns.º 3.897 e 3.899, apresentando irregularidades fáticas, destacando-se, dentre outras, a ausência de obras de infraestruturas básicas;

Considerando o reconhecimento pelo empreendedor/compromissário de ter promovido o parcelamento de solo urbano do imóvel matriculado sob o ns.º 3.897 e 3.899, localizado no perímetro urbano deste Município;

Considerando que a prática narrada nestes autos atinge direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais deste Município;

Considerando o contido na Lei n. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, que em seu art. 60 tipifica como crime ambiental a ação de “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

Considerando, que a Loteadora cumpriu com várias exigências apontadas no TAC anteriormente firmado, faltando, por ora, somente detalhes finais para definitiva entrega do loteamento.

Considerando, por fim, a legitimidade institucional do Município, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com o interessado, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, no artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e ainda no artigo 89;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, os acimas qualificados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSADO, após corroborado pela documentação constante no processo de aprovação do loteamento urbano SANTA LUZIA PREMIUM RESIDENCE, sob Decreto nº 024/2016, datado de 27 de abril de 2016, e matriculado sob ns.º 3.897 e 3.899, assume a obrigação de fazer consubstanciada em regularizar perante a municipalidade, a área objeto do parcelamento do solo em epígrafe, nos termos da Lei n. 6.766/79 e Lei Municipal 096/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Empreendedor assume, ainda, a obrigação de fazer consistente em adequar o Loteamento, para tanto desenvolvendo todas as obras necessárias à regularização do empreendimento, nos termos do que preceitua a Lei 6.766/79 e demais leis federais, estaduais e municipais vigentes procedendo à implantação física do loteamento, mediante:

DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS:

2.1 Conclusão, pela LOTEADORA, da infraestrutura básica do loteamento com a execução da: 2.1.1 rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública. 2.2 Fica a LOTEADORA ciente que demais pendências eventualmente identificadas, e que não estão relacionadas no tópico anterior, deverão seguir o rito de execução e prazo estabelecido neste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA. A LOTEADORA deve **no prazo de 40 (quarenta) dias** apresentar o cronograma de execução físico com metas a serem realizadas de forma mensal compatível com o prazo de 01 (um) ano, na qual deve ser objeto de fiscalização permanente pelo Setor de Engenharia da SEPLAC, que enviará relatório bimestral para a Procuradoria-Geral do Município de sua correta execução.

CLÁUSULA QUARTA. A LOTEADORA obriga-se a executar na integra, conforme fixado na Cláusula Segunda (**DAS QUADRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS)**, o novo cronograma de execução das obras no prazo de 1 (um) ano após publicada o presente TAC no diário oficial.

CLÁUSULA QUINTA. As obrigações a título de contrapartida fixado no TAC anterior, caso ainda não estejam executados, os mesmos deverão ser realizados no mesmo prazo fixado na cláusula anterior, devendo ser apresentado cronograma de execução próprio **no prazo de 40 (quarenta) dias.**

CLÁSULA SEXTA. A LOTEADORA atualizará este Município apresentando no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após publicação deste TAC no diário oficial, a Licença Prévia e Licença de Instalação do empreendimento devidamente aprovado perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, com prazo de validade não expirada, sob pena de multa estabelecida na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA. O descumprimento das cláusulas II, III, IV, V e V deverão ser cumpridas conforme prazos descritos em cada cláusula, comprovando nestes autos independente de notificação, para tanto, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por item violado, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo cumprimento integral, a ser destinado a conta nominal ao Município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA. O não pagamento da multa implica em sua cobrança, pelo Município, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante devido.

CLÁUSULA NONA. O descumprimento de qualquer cláusula deste TAC, principalmente na execução das obras de infraestrutura, sujeitará na resolução das cauções das quadras/lotes definidos no decreto autorizador do loteamento, em nome do MUNICÍPIO, sem o prejuízo da proposição de Ação Civil Pública, Ação de Regresso e ainda ação criminal em face do Empreendedor.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Empreendedor tem ciência e se responsabiliza em pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do referido loteamento, até o recebimento definitivo ou parcial do loteamento pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este Termo não supre quaisquer normas urbanísticas municipal, estadual ou federal, as quais fica o Compromissário obrigado a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Município compromete-se a não adotar nenhuma medida cível contra o signatário, caso venham a ser cumpridos os compromissos pactuados neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte/MT** é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos, com eficácia de título executivo extrajudicial

Confresa-MT, em 27 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

TATIANE CRISTINA FERNANDES KLAYTON FERNANDES DE OLIVEIRA

Sócio Empreendedor Sócio Empreendedor

FERNANDES GESTÃO IMOBILIÁRIA E INC. LTDA FERNANDES GESTÃO IMOBILIÁRIA E INC. LTDA

RONCLEBES CONDÃO NOELI BARBOSA DE PAULA

Secretário de Planejamento Diretora de Regularização Fundiária

Município de Confresa Município de Confresa

JEVERSON PEREIRA BORGES SANDRA GOMES DE ALMEIDA Engenheiro Civil Assessora de Planejamento

Município de Confresa Município de Confresa

PAULO CÉSAR DA S. AVELAR

Procurador Geral

Município de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 86/2023 ADM DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT e a empresa **MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
MAC - HMC	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CONTRATO	**40/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	**MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**	14.995.486/0001-50	R$ 29.603,00
OBJETO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS SENDO RESPIRADOR PULMONAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**08 MESES e 10 (dez) dias – Vigorando até 29/12/2023**		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA - URUBU BRANCO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 19 DE ABRIL DE 2023 A 17 DE AGOSTO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 31 (TRINTA E UM) DIAS, VIGORANDO DE 17 DE JULHO DE 2023 A 17 DE AGOSTO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: M A CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 35.991.738/0001-42.

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

PREVICON
PORTARIA Nº 006/2023 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 006/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Maria da Silva.***"

A Diretora Executiva do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 164/2020, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe acerca da reformulação do Regime Próprio do Município de Confresa/MT, Lei Complementar nº 46 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre Reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Confresa -MT e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1082 de 22 de março de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra.**Maria da Silva**, portadora do RG n.º 13.487.581 SSP/SP e do CPF n.º 019.284.468-76, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professor de Nível Médio/Magistério, Classe "D", Nível "06", 30 horas semanais, devidamente matriculada sob o n.º 579, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **25(vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição**, **sendo 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias exclusivos na função de magistério**, **com proventos pela integralidade da média aritmética,** conforme processo administrativo do PREVICON, n.º 2023.04.06100P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de **03 de abril de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de abril de 2023.

ERINEIDE DA SILVA QUINTINO Diretora Executiva do PREVICON

Homologo:

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 964/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFICIAMENTO MEL E AUMENTO DA CAPACIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DO ENTREPOSTO DE CONQUISTA D'OESTE MT – CONVENIO Nº 1546/2022 – SEAF.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/05/2023.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: PARCINOX FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 22.437.137/0001-40

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e PARCINOX FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, SAMARA APARECIDA DA SILVA FARIA, Responsável Legal da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FOR-

NECIMENTO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO DRYWALL, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO, teve como vencedoras a empresa MANOEL MESSIAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 38.026.702/0001-17, a qual ofertou proposta no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por metro quadrado, sendo o valor total da proposta de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais). A presente Ata tem validade de 12 meses e os serviços serão requisitados conforme a necessidade das secretarias solicitantes.

Conquista D'Oeste, 19 de abril de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 029/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Processo Seletivo, RESOLVE:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos.

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação
560	Gabrielly Tomazini dos Santos	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
100	Janice Lemes Gorgonha Aguiar	Técnico em Enfermagem	Deferido
490	Keilamara Cordeiro Marques	Técnico em Radiologia	Deferido
180	Ketlen Cristina Ferreira da Silva	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
780	Larah Luzia Costa Correia de Almeida	Medico	Deferido
200	Larissia Cristhiny Augusto e Silva	Professor de Inglês	Deferido
170	Lucilaine da Silva Rodrigues	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
260	Michele Rodrigues do Nascimento	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
120	Naria Maria Grassioti	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
290	Patrícia Caroline Augusto da Silva	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
380	Solange Batista dos Santos de Oliveira	Merendeira	Deferido
160	Sônia Garcia Tomazini	Trabalhador de Serviços Gerais	Deferido
720	Tharciane Paslandim Souza	Merendeira	Deferido

II. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos – anexo I.

III. Divulgar que a **PROVA OBJETIVA** será realizada no dia **23 DE ABRIL DE 2023 (DOMINGO)**, às **13H30MIN** na **ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE**, localizada na **RUA DAS LARANJEIRAS, S/N - CENTRO, CONQUISTA D'OESTE - MT**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e fabricada em material transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: O cartão de Confirmação da Inscrição e dados de local número de sala, realização de prova encontra-se disponível na área do candidato para impressão.

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 19 de Abril de 20223

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

ANEXO I - RELATÓRIO DE INSCRITOS (HOMOLOGADOS)

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000340	AGUINA CANDIDA VARGAS	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000640	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000650	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001230	AMANDA MUNIZ DO AMARAL	MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE
0000190	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001200	ANGELA APARECIDA FAUSTINO SANTOS	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001000	CAMILA PAMELA DA SILVA FARIA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000760	CAMILA TEODORO SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001170	CAROLINE STOCCO VASQUES	MÉDICO - CONQUISTA DOESTE
0000520	CLARICE LÚCIA DE SOUSA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001240	CLEIDE VALÉRIO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000250	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001020	CLEUSA TIAGO DA SILVA ALVES	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000280	DAIANY DE MIRANDA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001510	DANIELA DE SOUSA MORAIS LEAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001540	DANIELE ANACLETO	MÉDICO - CONQUISTA DOESTE
0000870	DEBORA ALVES SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000840	DINÁ SANTOS BONFIM	MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE
0001520	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001550	ENI FRANCISCA DOS SANTOS	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001650	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE
0001120	EVANILDO RODRIGUES POCHE	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000610	EVELYN SANTOS CRUZ	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0000410	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0001030	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000560	GABRIELLY TOMAZINI DOS SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001600	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000680	GILVANETE BARROS MENDES DE SOUZA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001160	GISELE GECIELE DA SILVA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000510	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001210	HALINE CHRISTIANE DIAMANTINO AQUINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0001280	HYORRANA ANDRADE GONCALVES	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0001070	ILZA APARECIDA BINDA	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0001250	ILZA EUFRASIO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0001670	ISAURI DE SOUZA	MÉDICO - CONQUISTA DOESTE
0001360	ÍTALO CHARLES LEMES DE SOUSA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000910	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000100	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000600	JÉSSICA GOMES VALÉRIO SANTOS	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0000690	JHEINE ABRANTES SILVA	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0001110	JHONE ALISON LEMES DIAS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000570	JOELMA MORAIS DE SOUZA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000420	JOSELAINE DE SOUZA RIBEIRO	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000230	JOSIANA DE MORAES	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000940	KATIANE DA SILVA SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000490	KEILAMARA CORDEIRO MARQUES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CONQUISTA DOESTE
0001490	KENIA HANISZ GOMES REDEMSKI	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000370	KETELLYN ANDRADE SANTOS	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000180	KETLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000990	KEZIA SOUZA BEZERRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

ANEXO I - RELATÓRIO DE INSCRITOS (HOMOLOGADOS)

0000780	LARAH LUZIA COSTA CORREA DE ALMEIDA	MÉDICO - CONQUISTA DOESTE
0000200	LARISSIA CRISTHINY AUGUSTO E SILVA	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0001390	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE - CONQUISTA DOESTE
0001300	LEILA SANTOS FELISBERTO	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001610	LÍDIA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001090	LIGIA BRAGA	MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE
0001290	LORRAYNE BATISTA DE MORAIS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000030	LUCIENE LADEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000170	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000300	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CONQUISTA DOESTE
0001560	LUSANGELA DE MENEZES BORGES LIMA	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0001190	MANOEL PAIXÃO DE QUEIRÓZ	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001050	MARCELENE DA SILVA BATISTA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001570	MARCOS DA SILVA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001260	MARIA ANITA DE ALMEIDA REIS	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001620	MARIA APARECIDA GONÇALVES	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001630	MARIA DE FÁTIMA SURUBI ASSUNÇÃO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000730	MARINI APARECIDA TRINDADE	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000580	MARISETE APARECIDA ROCHA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000270	MARLECI PEREIRA LOPES	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000920	MARLENE DA GAMA SOUZA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001430	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001530	MARLY PINTO DE MATOS	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0001450	MIKAELE MUNIZ DOS SANTOS	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000850	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000120	NARIA MARIA GRASSIOTI	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001150	NAYARA MORAES MARQUES	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000900	PÂMELLA SOUZA SANTOS	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0000290	PATRÍCIA CAROLINE AUGUSTO DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000750	PATRICIA SANTOS BALAGUER DELABENETTI	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0000820	RAIMUNDA RITA R BENTES	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001410	RAQUEL VASQUES RODRIGUES	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0001470	RAYANE BATISTA DE MORAIS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000590	RAYNARA THALIA SOUZA AMARAL	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE
0000210	ROSELI ANDRADE	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000980	ROSNGELA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000050	SAMARA CANDIDA DA SILVA ALMEIDA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000790	SIRLEI ALVES DA COSTA	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000380	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000160	SONIA GARCIA TOMAZINI	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0000620	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001320	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000530	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE
0001660	THAIS MARA PEREIRA DE TOLEDO	MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE
0000720	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000220	VALDIRENE MATUCARI	MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE
0000310	VANDERLEIA FURTADO MATOS	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001340	VANDERSON SIMÃO RODRIGUES	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0001380	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000400	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000130	WAGNA DAS DORES ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

ANEXO I - RELATÓRIO DE INSCRITOS (HOMOLOGADOS)

0001590	WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA	MÉDICO - CONQUISTA DOESTE
0000930	ZAQUEL BARROS SANTOS	TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

Mapa de Inscrições por Candidato/Vaga

CARGO	QTDE. DE VAGAS	CANDIDATO/VAGA	TOTAL DE INSCRITOS
BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO	Cadastro de Reserva	-	7
MÉDICO	1	5	5
MÉDICO VETERINÁRIO	1	5	5
MERENDEIRA	Cadastro de Reserva	-	19
PROFESSOR DE INGLÊS	1	5	5
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE	1	1	1
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Cadastro de Reserva	-	17
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	5,50	11
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1	2	2
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	Cadastro de Reserva	-	31

TOTAL: 103

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 492/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em

vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa DLN SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 29.315.449/0001-20, para FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme discriminado no termo de referência, anexo ao processo. O valor total ser pago será de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo o valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais por profissional.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei

Conquista D'Oeste, em 19 de abril de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 595/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA APOIO NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 04.947.051/0001-86.

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, WALTER KLAUS RIEGER, Responsável Legal da CONTRATADA.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1078/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: INSTITUTO FERNANDINHO - CNPJ nº 33.550.111/0001-20.

DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E INSTITUTO FERNANDINHO, NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, DIRETOR-EXECUTIVO.

PORTARIA/DECRETO
EI Nº. 623, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Altera o artigo 8º e revoga o artigo 3°, da Lei 178, de 22 de março de 2005, que fixa valores de diárias e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal**:**

Art. 1° O artigo 8°, da Lei 178, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno ao município, na qual deverá conter:

I. Relatório de Viagem, conforme Anexo I desta Lei, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

IV. Comprovante de depósito das diárias não utilizadas;

V. Pelo menos um comprovante fiscal de alimentação e/ou recibo de locomoção urbana na cidade de destino;

VI. Em caso de diárias completas, o servidor deverá apresentar os documentos acima referidos nos incisos I a V e nota fiscal de hospedagem.

§ 1º Não será concedida diária ao servidor com pendência de duas ou mais prestações de contas de diárias ou tenham excedido os prazos de prestação de contas previstos nesta lei, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designaste.

§ 2º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar do Município ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, consoante dispõe o §3º do Art. 5º desta Lei, ou da data de retorno da viagem.

Art. 2° Revoga-se o artigo 3°, da Lei 178, de 22 de março de 2005.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MOTORISTA- SEDE

HELTON DOS SANTOS PINTO

CARGO: AGENTE PÚBLICO-SEDE

GESSIVANIA AMARAL PEREIRA

VIVIANE PEREIRA SILVA NUNES

ANDREIA CRISTINA CATTANI

NEOZITA FERREIRA DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

LUIZ ROBERTO CUSTÓDIO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

JULIANA FERREIRA DA SILVA

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO-SEDE

GABRIELLI FALCÃO FORTES CAVALCANTE

EXTRATO DO CONTRATO N°026/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa**COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 24.602.606/0001-65 endereçada Logradouro Av. Tamburelo, Número: 236, Complemento: Lote 17, Quadra27, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Jardim Botânico, Município: Cotriguaçu, Uf: MT,** denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL 04/2022, PROCESSO DE COMPRA 14/2022".

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°: 009/2022

PROCESSO: 34/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 87. 584,71 (Oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).** Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de28 de abril de 2023 até 28 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 19 de abril de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional (obs. ser agendado na secretaria de saúde)

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR- PEDAGOGIA/CENTRO

CLEIDE DITE DINIZ

MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO

ELENA RITA AGGENS

MARA RUSCHEL

LUCIANE ABRANTE WUNDER

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA- NOVA UNIÃO

BERENICE ALVES DE OLIVEIRA

ROSENETE DE AZEVEDO

CARGO: PROFESSOR OUTRAS LICENÇAS -SIDNEY CÉSAR FUHR

JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA- AGROVILA

ROSANA SANTA FIGUEREDO

CARGO: PROFESSOR NIVEL MÉDIO -ALDEIA INDÍGENA

MARINETE ERIKBAKTATATSA NHAMBIQUARA

CARGO: AUXILIAR DE CLASSE- SEDE

CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE

SILVANA MARIA GUEDES

JAQUELINE A. M. ROMEIRO DA SILVA ALVES

VALÉRIA FRANCISCA GRILO MENDES

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO/ ZELADORA-AGROVILA

EMILIA GENI DOS SANTOS

FRANCIELE FERNANDES RIBEIRO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO/ ZELADORA-SEDE

MARCIANE JANDRE

CARGO: APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS -SEDE

MARIA DE LOURDES AGUIAR

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 010/2023

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 010/2023

Considerando que o Edital de Convocação n° 015/2023 de 03/04/2023 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2022.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
DULCE FERNANDES	AUXILIAR DE SALA
FABIANA DA CRUZ AMORIM	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ORLANIA BARBOSA MARQUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
LEIDIANE PEREIRA BIGELI	AUXILIAR DE SALA - SEDE
ADRIELE FERREIRA CAMPOS	APOIO ADMINISTRATIVO- NOVA UNIÃO

Cotriguaçu-MT, 18 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/ PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MOTORISTA- SEDE

LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO-SEDE

MIRIAN MIKELE DE ANDRADE MARQUES RIBEIRO

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO-MOTORISTASEDE

LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO-SEDE

MIRIAN MIKELE DE ANDRADE MARQUES RIBEIRO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MOTORISTA- SEDE

HELTON DOS SANTOS PINTO

CARGO: AGENTE PÚBLICO-SEDE

GESSIVANIA AMARAL PEREIRA

VIVIANE PEREIRA SILVA NUNES

ANDREIA CRISTINA CATTANI

NEOZITA FERREIRA DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

LUIZ ROBERTO CUSTÓDIO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

JULIANA FERREIRA DA SILVA

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO-SEDE

GABRIELLI FALCÃO FORTES CAVALCANTE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 009/2023

Considerando que o Edital de Convocação n° 015/2023 de 03/04/2023 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2023.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
ELMAR ANDRÉ KRIESER	APOIO OPERACIONAL

Cotriguaçu-MT, 19 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº069 /2023

"Dispõe sobre a normatização de apresentação de Atestados Médicos para a concessão de licenças aos servidores municipais, e dá outras providências"

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° O Departamento de Recursos Humanos - DRH, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, ficará responsável pelo recebimento de atestados médicos, odontológicos ou psicológicos e, pelo encaminhamento à perícia médica oficial ou realização de pedido previdenciário, conforme for o caso.

§1º A via original do atestado, a ser apresentado, deverá conter as seguintes informações:

I - especificação do tempo de dispensa concedido, necessário para a recuperação do servidor;

II - diagnóstico, com o registro do código CID – Classificação Internacional de Doenças, quando autorizado pelo servidor;

III - registro dos dados de maneira legível;

IV - identificação do profissional emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia;

V - a identificação da instituição e local de atendimento.

§2º Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

§3º Atestados psicológicos somente serão aceitos pelo prazo de até 05 (cinco) dias, desde que acompanhado de relatório detalhado. Acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

§4º Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados emitidos por médicos que estejam lotados no mesmo local de trabalho do servidor que o requereu.

Art. 2º Os atestados deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis após a sua emissão ao Departamento de Recursos Humanos - DRH.

§1º Os servidores lotados na Secretaria de Municipal de Educação deverão apresentar os atestados ao Departamento de Recursos Humanos na sede administrativa da Secretaria de Educação.

§2º Na impossibilidade do comparecimento do servidor a este setor, em virtude de internação ou outro motivo comprovado por meio de relatórios médicos, o atestado deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias úteis após emissão, por terceiros, devendo estes serem maiores de idade.

§3º O servidor, caso preferir, poderá encaminhar o atestado, de forma digitalizada, diretamente ao e-mail do DRH, rh@diamantino.mt.gov.br, com o assunto "ATESTADO - NOME DO SERVIDOR", ou, ainda, informar através do telefone (65) 3336-6434. Em qualquer dos casos, o servidor deverá apresentar a via original no dia do seu retorno, sob pena de invalidação.

§4º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido acima serão aceitos pelo DRH, tão somente para impedir a aplicação de penas disciplinares, devendo haver o lançamento de falta injustificada ao servidor.

Art. 3º Em havendo dúvidas, o caso será encaminhado ao médico perito oficial, indicado pelo Município, o qual realizará o exame, rejeitará ou ratificará o atestado, ou, ainda, indicará o período menor de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único O atestado do servidor que se recusar ao submetimento da perícia médica não será aceito, e os dias correspondentes, caso não haja trabalho, serão computados como faltas injustificadas.

Art. 4º Para os casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias do serviço, o DRH encaminhará o servidor ao INSS para auxílio-doença.

§1º O servidor, cujo atestado ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, que não pretender se afastar pelo INSS, por se considerar apto para a função que exerça, deverá se submeter à perícia médica oficial, podendo laborar assumindo a sua responsabilidade, caso o perito confirme a sua aptidão.

§2º Se no período de 60 (sessenta) dias o somatório dos atestados, com o mesmo CID ou doenças relacionadas, ultrapassar 15 (quinze) dias, o ser-

vidor será encaminhado ao perito médico oficial e, conforme o caso, ao órgão previdenciário.

Art. 5º Quanto se tratar de atestados de consultas médicas, odontológicas e qualquer outro tratamento de saúde que necessite de acompanhamento regular, deverá o servidor encaminhar com antecedência de 02 (dois) dias úteis, requerimento ao superior imediato noticiando o agendamento da consulta ou tratamento, para que possa ser organizado os trabalhos laborais tendo em vista a ausência do servidor atestado, com exceção de casos de emergência e urgência, a serem avaliados pelo próprio superior.

Art. 6º. No caso de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias para acompanhamento de dependentes ou familiares, poderá ser concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, em conformidade com os preceitos do artigo 69 do Estatuto do Servidor, sendo obrigatória a apresentação de requerimento por escrito do servidor, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a emissão do atestado correspondente.

Art. 7º. Os casos de faltas ao trabalho ocasionado por outros motivos que não os relacionados a atestados médicos, odontológicos ou psicológicos, deverão ser avaliados pelos respectivas Secretários Municipais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 154/2019.

Diamantino-MT, 17 de abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Considerando que a cedência foi solicitada com ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor efetivo, ocupante do Cargo/Função de TÉCNICO NÍVEL MÉDIO/ PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, o Sr. **RONILDO KORAND matricula** n° 3072-1, ao consórcio Intermunicipal de Saúde, pelo **prazo de 12 (doze) meses, a partir de 08/02/2023.**

Art. 2º - A cedência é feita com ônus para o Município de Diamantino-MT.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 12 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ERRATA DA CARTA CONVITE N° 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 19 de abril de 2023, Edição nº 4.217, página 230/231, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO CREAS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ONDE SE LÊ:

UNIDADE: M².

LEIA-SE:

UNIDADE: UNIDADE

DIAMANTINO/MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE NOVA LURDES (LAR SÃO ROQUE) DE DIAMANTINO- MT.

Termo de Convênio entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE NOVA LURDES (LAR SÃO ROQUE), na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada na Avenida J.P.F. Mendes, n. 2211, Bairro Jardim Eldorado, representada pelo Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito, brasileiro, divorciado, médico, portador da C.I./RG n° 0289375-4 SSP-MT e CPF n° 244.447.741-34, residente e domiciliado na Av. Conceição, n. 358, Bairro São Benedito Diamantino/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sr. GILSON DA SILVA, inscrito no R.G. 999.549 SSP/MT e no C.P.F. 667.853.401-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE NOVA LURDES (LAR SÃO ROQUE), organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Marzavão de Siqueira, 1115, bairro Centro – Diamantino/MT, inscrita no CNPJ 84.304.179/0017-28, neste ato representada pela Diretora EUZILENE DOS SANTOS TORRES, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade 000546230 – SSP/RO , inscrito no CPF sob o nº 001.570. 060-77, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com base no que estabelece a legislação vigente, em especial a e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1.0 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a CONVENENTE, para acolher os idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, de natureza de acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, conforme Plano de Trabalho.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela instituição, especialmente elaborado para este Termo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Termo são no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais, e passados em parcelas iguais de R$ 22.000,00 durante o exercício de 2023) para custeio das atividades desenvolvidas pela Associação Cultural e Beneficente, com despesas de serviços, que devem ser repassadas e aplicadas conforme Plano de Trabalho.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação: - Ação

20184 – Código Reduzido 201 – Natureza da despesa 3.3.90.43.00.00 – Subvenções Sociais.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

a) Repassar a CONVENENTE, o valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais, e repassados em parcelas iguais de R$ 22.000,00 durante o exercício de 2023), para acolher os idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, de natureza de acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, conforme Plano de Trabalho.;

b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;

d) Dar ciência da assinatura deste Termo de Convênio à Câmara Municipal conforme determina o § 2°, Artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/9 de 21.06. 93; e

e) Publicar o extrato do Termo na Imprensa Oficial do Estado.

5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SE COMPROMETE A:

a) Emitir análise da Prestação de Contas Parcial e Final;

b) Caso fatos supervenientes, venham ocorrer a Secretaria Municipal de Administração, designará Comissão para análise dos fatos sobre a Prestação de Contas.

5.3. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE SE COMPROMETE A:

a) Aplicar os recursos exclusivamente, que se trata este Termo, na conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para a liberação da parcela posterior;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recurses financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

e) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Termo de Convênio;

f) Aplicar a importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), observado a legislação vigente, na forma do plano de trabalho;

g) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

g.1) não for executado o objeto pactuado;

g.2) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

g.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio.

h) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do termo ou extinção;

i) Promover a execução dos serviços objeto do termo, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

j) Alocar recursos complementares a execução do objeto se necessário;

k) Deverá Prestar Contas mensalmente da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;

l) Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e

m) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, os cumprimentos das normas legais, na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

n) A Associação Cultural ficará obrigado a mencionar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como entes apoiadores em todas as peças de divulgação e eventos realizados pelo Conselho,

o) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Termo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura deste Termo até **31.12.2023**, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde de que devidamente justificado mediante Termo Aditivo, anteriormente ao término da vigência

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS

7.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo.

7.2. Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos do artigo 21, IX, alínea “b”, da Instrução Normativa n° 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município;

7.3. Os recursos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

7.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

7.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do Município;

7.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública as contratações e demais atos praticados na execução do Termo;

7.6.3. Quando for descumprida pela CONVENENTE, qualquer clausula ou condições do Termo;

7.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do

evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da CONVENENTE providenciado pela CONCEDENTE.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Até 30 (trinta dias após o término da vigência deste Termo de Convênio, a CONVENENTE protocolará na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Conta Final do total de recursos aplicados, tanto provenientes do MUNICÍPIO, quanto da CONVENENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de Convênio, de suas Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

III – Demonstrativo da execução de Receita e Despesas;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relatório de Execução Financeira;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo;

IX – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

X – Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e XI – Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 2 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 5 (cinco) anos;

8.3 – A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Convênio com o Município.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Termo, que prevejam ou permitam:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;

III – O aditamento do Termo para alteração do objeto pactuado;

IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo, ainda que em caráter de emergência;

V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX – A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores que estejam contemplados no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O plano de trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela CONVENENTE, até 30(trinta) dias antes de seu término, devendo ser analisada e aprovada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, não podendo haver mudança no objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, e ainda:

a) Por iniciativa do CONCEDENTE como da CONVENENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

11.2 A liberação das parcelas do Termo de Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, casso ocorra a hipótese de sua rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Termo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Diamantino, 14 de março de 2023

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

EUZILENE DOS SANTOS TORRES

Diretora da Associação Cultural e Beneficente

DECRETO Nº 51/2023 DE QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1531/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.277.100,00 (UM MILHAO E

DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 356

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.277.100,00

SUBTOTAL 1.277.100,00

TOTAL 1.277.100,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 150

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.277.100,00

SUBTOTAL 1.277.100,00

TOTAL 1.277.100,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

RUA

DECRETO Nº 52/2023 DE QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1533/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante e **R$ 119.789,25** (CENTO E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA				
001.10.302.0122.20296 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL.DE MEDIA E ALTA COMPLEX				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.600.0000604	119.789,25	01 - Superávit Financeiro

TOTAL 119.789,25

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1533/23, art.2°. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data deste, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de março de 2023.

_____

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49/2023 DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1516/2022, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 1.652.400,00** (UM MILHÃO E SEICENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
001.04.122.0117.10455-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.755.0000000	1.652.400,00	02 - Excesso de Arrecadação

TOTAL: 1.652.400,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1516/22 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir;

FONTE DE RECURSO	*CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E VALOR ORÇADO*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.755.0000000 –RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**2.2.1.3.01.0.1.01.00.00** R$ 0,00	R$ 1.652.400,00	R$ 1.652.400,00	R$ 0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data deste, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Diamantino, 13 de março de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50/2023 DE QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1514/2022, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 2.367.354,00 (DOIS MILHOES E

TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 70.000,00

SUBTOTAL 70.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 11

002.12.365.0106.20219 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 87.000,00

Cód. Reduzido 863

003.12.362.0118.10478 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 683.900,00

SUBTOTAL 770.900,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 30

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00

Cód. Reduzido 626

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 166.500,00

Cód. Reduzido 667

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 196.000,00

Cód. Reduzido 668

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 220.000,00

Cód. Reduzido 718

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

16000000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 217.000,00

Cód. Reduzido 760

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 30.000,00

Cód. Reduzido 776

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

16040000605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA AGENTES

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 61.000,00

SUBTOTAL 1.090.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 513

002.08.243.0104.10420 REFORMAS DA CASA DO MENOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 330.000,00

Cód. Reduzido 502

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.954,00

Cód. Reduzido 833

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

SUBTOTAL 350.954,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 54.000,00

Cód. Reduzido 864

001.04.122.0117.10455 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.000,00

SUBTOTAL 85.000,00

TOTAL 2.367.354,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 293

001.12.361.0105.20227 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 499.900,00

Cód. Reduzido 579

003.12.361.0118.20274 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 184.000,00

SUBTOTAL 683.900,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 40

001.10.301.0120.10463 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 49.999,00

Cód. Reduzido 637

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.000,00

Cód. Reduzido 639

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 32.000,00

Cód. Reduzido 653

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Cód. Reduzido 661

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 155.000,00

Cód. Reduzido 827

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3350430000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 197.950,00

Cód. Reduzido 692

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 49.999,00

Cód. Reduzido 694

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 220.000,00

Cód. Reduzido 50

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 50.000,00

Cód. Reduzido 725

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Cód. Reduzido 750

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 63.552,00

Cód. Reduzido 758

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

16210000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - MAC

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 150.000,00

Cód. Reduzido 57

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 50.000,00

SUBTOTAL 1.177.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 495

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Cód. Reduzido 530

001.08.242.0104.20318 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Cód. Reduzido 231

001.08.244.0104.20195 MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO C

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 49.999,00

Cód. Reduzido 235

001.08.244.0114.20262 REALIZAÇÃO DO CADASTRO DO PÚBLICO ALVO PARA ACESSO A MO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Cód. Reduzido 204

002.08.243.0104.10420 REFORMAS DA CASA DO MENOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 172.956,00

Cód. Reduzido 512

002.08.243.0104.10421 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS E CREAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 37.999,00

Cód. Reduzido 501

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

SUBTOTAL 350.954,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 408

001.04.122.0002.20138 GESTÃO DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 31.000,00

SUBTOTAL 31.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 424

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 54.000,00

SUBTOTAL 54.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 474

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 35.000,00

Cód. Reduzido 473

001.18.541.0109.10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 35.000,00

SUBTOTAL 70.000,00

TOTAL 2.367.354,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 45/2023 DE QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1516/2022, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.150.395,00 (UM MILHAO E

CENTO E CINQUENTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 369

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 170.000,00

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 70.000,00

Cód. Reduzido 354

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.100,00

SUBTOTAL 255.100,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 806

001.12.361.0016.10264 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

15740000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

Cód. Reduzido 558

001.12.361.0106.20210 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 99.000,00

SUBTOTAL 199.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 30

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00

Cód. Reduzido 595

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00

Cód. Reduzido 597

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Cód. Reduzido 872

001.10.301.0120.10466 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 17.000,00

SUBTOTAL 252.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 396

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.295,00

SUBTOTAL 5.295,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 538

001.04.121.0117.20264 ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 139.000,00

SUBTOTAL 139.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 431

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 20.000,00

Cód. Reduzido 828

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 280.000,00

SUBTOTAL 300.000,00

TOTAL 1.150.395,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 135

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 85.100,00

SUBTOTAL 85.100,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 290

001.12.361.0105.10434 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

17060000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

Cód. Reduzido 588

004.12.365.0106.20314 FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR - EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 99.000,00

SUBTOTAL 199.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 596

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Cód. Reduzido 599

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00

Cód. Reduzido 282

001.10.301.0120.10466 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

Cód. Reduzido 286

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 9.000,00

Cód. Reduzido 638

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Cód. Reduzido 665

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 25.000,00

Cód. Reduzido 666

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Cód. Reduzido 51

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Cód. Reduzido 52

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Cód. Reduzido 725

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

SUBTOTAL 302.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 399

001.27.812.0099.20230 REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.295,00

SUBTOTAL 5.295,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 422

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 90.000,00

Cód. Reduzido 424

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 80.000,00

Cód. Reduzido 427

001.04.123.0117.10454 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00

SUBTOTAL 189.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 452

001.13.392.0124.20317 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 300.000,00

SUBTOTAL 300.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 461

001.04.122.0002.20171 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 70.000,00

SUBTOTAL 70.000,00

TOTAL 1.150.395,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 53/2023 DE SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1516/2022, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 6.500.050,00** (SEIS MILHOES E QUINHENTOS MIL E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
001.04.122.0002.10418 –AQUISIÇÃO,CONSTRUÇÃO,APLIAÇÃO E REFORMA				**DE IMÓVEIS PÚBLICOS**
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.708.0000000	6.500.050,00	02 - Excesso de Arrecadação

TOTAL: 6.500.050,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1516/22 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir;

FONTE DE RECURSO	***CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E VALOR ORÇADO***	***RECEITA ARRECADADA***	***UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO***	***SALDO REMANESCENTE***
1.708.0000000 –TRANSFER. DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSO MINERAIS.	**1.7.1.2.51.0.1.00.00.00** R$ 0,00	R$ 6.554.215,06	R$ 6.500.050,00	R$ 54.165,06

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data deste, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Diamantino, 20 de março de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 56/2023 DE TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1532/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante e **R$ 28.000,00** (VINTE E OITO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
002.08.243.0104.20179 - MANUTENÇÃO C/ AS ATIVIDADES DO CONVÊNIO “CRIANÇA FELIZ”				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.660.0000000	3.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	2.660.0000000	20.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	1.660.0000000	5.000,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotações

TOTAL 28.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para **R$ 23.000,00** (*Vinte e Três Mil Reais*) de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1532/23, art.1°. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º. Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64 – A **Anulação Total/Parcial**, da dotação discriminada para **R$ 5.000,00** (*Cinco Mil Reais*) de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1532/23, art.1°. e incisos, tendo como fonte de recursos as Anulações de dotação destacadas a seguir:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
001.08.244.0104.20319 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	1.500.0000000	5.000,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotações

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data deste, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 21 de março de 2023.

_____

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2023 DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1539/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante e **R$ 50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
001.04.122.0002.10489 - MANUTENÇÃO COM CONVÊNIOS				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.500.0000000	50.000,00	01 - Superávit Financeiro

TOTAL 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1539/23, art.2°. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data deste, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de abril de 2023.

_____

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº145/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, RG nº 1825758-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 033.119.731-60, **como Fiscal do Contrato nº069/2023, cujo OBJETO é:** Credenciamento de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, ginecologia e pediatria, de forma complementar ao sistema único de Saúde-SUS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

Fornecedor:DMJ MED LTDA

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 47/2023 DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1530/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 4.517.100,00 (QUATRO MILHOES

E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 863

003.12.362.0118.10478 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.517.100,00

SUBTOTAL 4.517.100,00

TOTAL 4.517.100,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 808

003.12.362.0118.10478 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.517.100,00

SUBTOTAL 4.517.100,00

TOTAL 4.517.100,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2023

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **DAIANE DA SILVA OLIVEIRA** , ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADORA,** matrícula **2162,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2023

EXTRATO DE ***CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2023***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **SORTE CONSTRUTORA EIRELI EPP** CNPJ sob n° 07. 344.422/0001-23

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

DATA: 19/04/2023

VIGÊNCIA: 19/04/2024

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMDCA

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8. 069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 740/2023,

RESOLVE:

Artigo 1o – Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Glória D'Oeste, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Artigo 2o – Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Silvia Martins de Almeida, representante governamental;

II – Silvana Perez Martins, representante governamental;

III – José Luiz de Almeida, representante da sociedade civil;

IV – Zélia Francisco Bonfim, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Larissa Mendes Ortiz

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Márcia Helena Martins dos Santos

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Artigo 3o – Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscri-

tos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Artigo 4o – Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 5o – São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão

previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Artigo 6o – Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Artigo 7o – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8o – A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Artigo 9o – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2023

DANIELE SILVA ZEVIANE RAMOS

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Glória D'Oeste**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 740/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 740/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 740/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando

acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Juliano Mateus, n. Bairro: Centro, em Glória D'Oeste/MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 3275-1133 ou para o e-mail cmdcagloriamt23@hotmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2023

DANIELE SILVA ZEVIANE RAMOS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 016-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA PREFEITURA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA,** con-

forme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTE: 01 – BRASIL TECPAR SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no **CNPJ** de número **07.756.651/0001-55**, com o valor total de **R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de abril de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA PREFEITURA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

LOTE: 01 – BRASIL TECPAR SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no **CNPJ** de número **07.756.651/0001-55**, com o valor total de **R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 19 de abril de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PP 024-2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO SRP N° 024/2023

PROCESSO Nº 226/2023

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/ CELULAR:	
CNPJ:	
I.E:	
CONTATO (NOME):	
E-MAIL	
REFERÊNCIA:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA EM AMBULÂNCIA TIPO D UTI MÓVEL, SENDO VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL MÉDICA E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**
RECIBO:	Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT, o EDITAL DO PREGÃO n° **024/2023,** cuja realização ocorrerá 03/05/2023 **no Paço da Prefeitura Municipal de Guiratinga**, Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila - Guiratinga - MT.

(...)

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

E PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 03/05/2023.

Credenciamento:08h30min. até as 09h00min.

Abertura dos Envelopes: 09h:00min – horário local

Local: No Paço da Prefeitura Municipal de Guiratinga

Endereço: Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT.

Os interessados deverão acompanhar todas as alterações que possam ocorrer no edital através do site: *www.guiratinga.**mt**.gov.br*.

(...)

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.1.1. No mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida.

6.1.2. Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (**Sob pena de inabilitação)**. Será aceito atestado assinado com **Certificado Digital**, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/ CELULAR:	
CNPJ:	
I.E:	
CONTATO (NOME):	
E-MAIL	
REFERÊNCIA:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA EM AMBULÂNCIA TIPO D UTI MÓVEL, SENDO VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL MÉDICA E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**
RECIBO:	Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT, o EDITAL DO PREGÃO n° **024/2023,** cuja realização ocorrerá 09/05/2023 **no Paço da Prefeitura Municipal de Guiratinga**, Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila - Guiratinga - MT.

(...)

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

E PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 09/05/2023.

Credenciamento:08h30min. até as 09h00min.

Abertura dos Envelopes: 09h:00min – horário local

Local: No Paço da Prefeitura Municipal de Guiratinga

Endereço: Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT.

Os interessados deverão acompanhar todas as alterações que possam ocorrer no edital através do site: *www.guiratinga.**mt**.gov.br*.

(...)

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

6.2. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.2.1. No mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida.

6.2.2. Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (**Sob pena de inabilitação)**. Será aceito atestado assinado com **Certificado Digital**, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

6.2.3. ALVARÁ SANITÁRIO EM NOME DA EMPRESA, o documento deverá estar vigente (válido), para a realização da atividade em saúde de transporte de pacientes em UTI Móvel, emitido pelo órgão competente.

6.2.4. ALVARÁ SANITÁRIO DA AMBULÂNCIA, o documento deverá estar vigente (válido), para a realização da atividade em saúde de transporte de pacientes em UTI Móvel, emitido pelo órgão competente.

6.2.5. Registro da empresa no conselho Regional de Medicina atualizado;

6.2.6. Comprovação de possuir no quadro de funcionários, equipe técnica **(enfermeiro e Médico)**, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, exigência a ser cumprida mediante a apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;

- Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;

- Contrato de Trabalho

6.2.7. Comprovação de possuir no quadro de funcionários, condutor classe "**D**", exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;

- Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;

- Contrato de Trabalho.

6.2.8. Declaração explícita e formal da licitante, **do pessoal** devidamente qualificado e do **aparelhamento técnico** adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante e acompanhada dos documentos de comprovação CONSTANDO tabela do quadro de pessoal com nome, número no Conselho Profissional (para enfermeiro e Médico) e CNH (para motorista/socorrista) e CPF dos integrantes do corpo de funcionários indicados para a prestação dos serviços;

6. **6.4.6. 6.4.7.**

6.4.7.1. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, **que possui veículo adequado, Pessoal devidamente qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03 com a exigência da apresentação dos seguintes documentos:**

6.4.7.2. CONDUTOR:

a) Comprovação de que tenha idade superior a 21 anos, conforme CTB. Art. 138, I com a apresentação da CNH e/ou RG;

b) Cópia da habilitação na Categoria D e/ou E, conforme CTB Art.138, II e 143, V;

c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação CFM nº 1.671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

6.4.7.3. MÉDICO:

a) Cópia da identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;

b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

6.4.7.4. ENFERMEIRO:

a) Cópia da Identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;

b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da Resolução CFM 1.671/03.

c) Registro de Responsabilidade Técnica do enfermeiro no COREM;

6.4.7.5. VEÍCULO:

a) AMBULÂNCIA DO TIPO D: Conforme Resolução CMF nº 1.671/03;

b) Comprovante de cadastro do veículo junto ao DETRAN em nome da licitante;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício corrente e já exigível;

d) Comprovante de **apólice de seguro coletivo de passageiros**;

e) Veículo ambulância do tipo "D", com ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) anos, equipada com os seguintes equipamentos/materiais mínimos:

g.1) Ressuscitador e máscaras, maca articulada com rodas, cadeira de rodas dobrável, ventilação mecânica por no mínimo 2 horas, oxímetro, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com bateria, cânulas endotraqueais cateteres nasais, seringas de 20 ml, ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaído geleia e spray, laringoscópio, fios guia para entubação, pinça Magyl; bisturi para traqueosados; material para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem toráxica, soro glicosador, coletores de urina, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; medicamentos, Motorista, médico e enfermeiro, conforme resolução CFM nº 1671/03;

Guiratinga 19 de abril de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS N° 03

Resolução CMS n° 03

Dispõe sobre Pactuação dos Indicadores

Inter federativos, do Município de Itanhangá MT

Ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 19/04/2023.

I – Pactuação dos Indicadores Inter Federativos do município de Itanhangá MT, Ano de 2023.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar, Pactuação dos Indicadores Inter Federativos do município de Itanhangá MT, Ano de 2023. Onde faz parte do Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

19 de Abril de 2023

_____

Aparecido Gomes Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMS, 19 DE ABRIL DE 2023.

PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES PARA O ANO DE 2023

REGIÃO: TELES PIRES MUNICÍPIO: ITANHANGÁ ERS: SINOP

PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA				
Nº	TIPO	INDICADORES	UNIDADE	META 2023
1	**R**	NÚMERO DE ÓBITOS PREMATUROS (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS)	**N.ABSOLUTO 100.000**	**7**
2	**R**	**NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA**	**N.ABSOLUTO**	**0**
3	**R**	**PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS**	**%**	**95%**
4	**R**	**PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA**	**%**	**95%**
5	**R**	**TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.**	**N.ABSOLUTO**	**1**
6	**R**	PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CNV PARA CRIANÇAS < 2 ANOS - PENTAVALENTE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª), POLIOMIELITE (3ª) E TRÍPLICE VIRAL (1ª) - COM COBERTURA VACINAL PRECONIZADA (CONSIDERAR COMO FONTE DE DADOS O PNI E/OU BASE LOCAL)	**%**	**75%**
7	**R**	**PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO**	**%**	**70%**
8	**R**	**PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES**	**%**	**90%**
9	**R**	**PROPORÇÃO DE CONTATOS EXAMINADOS DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES**	**%**	**90%**
10	**R**	**NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA**	**N.ABSOLUTO**	**0**
11	**R**	**NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE**	**N.ABSOLUTO**	**1**
12	**R**	**NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS**	**N.ABSOLUTO**	**0**
13	**R**	**PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL**	**%**	**75%**
14	**R**	**PROPORÇÃO DE EXAMES ANTI-HIV REALIZADOS ENTRE OS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE**	**%**	**100%**
15	**R**	**PROPORÇÃO DE CONTATOS EXAMINADOS DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL**	**%**	**70%**
16	**R**	**PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ**	**%**	**100%**
17	**R**	**NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE**	**N.ABSOLUTO**	**4**
18	**R**	**COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL**	**%**	**75%**
19	**R**	**RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETEMINADO LOCAL E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA**	**RAZÃO**	**0.20**
20	**R**	**PROPORÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS DE SAÚDE MENTAL REALIZADOS NA APS (04 AÇÕES POR QUADRIMESTRE POR UNIDADE DE SAÚDE) FONTE: SISAB**	**%**	**90%**
21	**R**	**COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DAS EQUIPES FINANCIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAUDE**	**%**	**100%**
22	**R**	**AUMENTAR A IDENTIFICAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO DOS AGRAVOS A SAUDE DO TRABALHADOR**	**%**	**100%**
23	**R**	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS QUE REALIZAM NO MÍNIMO SETE GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSIDERADAS NECESSÁRIAS A TODOS OS MUNICÍPIOS.	**%**	100%

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 001.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2023 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:

Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Fica acrescentado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo oitavo, aquisições de Material Permanente.

2.1.1. O item aquisições de Material Permanente previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo oitavo, passa ser de R$ 80.000,00 (oitenta reais).

2.3. O valor total do contrato passara a ser R$ 1.702.027,64 (um milhão setecentos e dois mil, vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Assinatura: 19 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.01/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.01/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 042/2021, de 03 de maio de 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***LUCIANI PIRAN DENARDI****, CPF Nº. 774.***.***-00, doravante* denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 7.409,62 (Sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUCIANI PIRAN DENARDI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.02/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.02/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 059/2021, de 24 de junho de 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***PAULA BLAN TENORIO****, CPF Nº. 022.***.***-06, doravante* denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 4.976,82 (Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

PAULA BLAN TENORIO

CONTRATADAt

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

LOCADOR: Srº. RODRIGO BRANDALISE, inscrito no CPF sob o n° ***. 919.581-**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, aditar e reajustar o valor do contrato em 4,65% de acordo com o índice IPCA, tendo em vista a necessidade de alocação de veículos apreendidos pela Polícia Militar com irregularidades junto ao Detran, alterando a cláusula quarta e quinta do contrato n° 062/2022.

VALOR: R$ 12.558,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 20 de abril de 2023 até a data 19 de abril de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 671/2023

SÚMULA: "*REGULAMENTA A LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, E CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§3.º Na impossibilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º, será permitido que o agente de contração seja servidor temporário ou servidor comissionado.

I - Servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II– Servidores comissionados são aqueles que ocupam cargos em comissão.

Art. 2.º- É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3.º - Ao Presidente da Câmara, também caberá designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I – Seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição, nos termos definidos em decreto.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas por meio de Resolução, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contração responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.4º Durante o período disposto no art. 176 da Lei 14.133/21 e enquanto o município de Itanhangá tiver até 20.000 (vinte mil) habitantes, o Presidente da Câmara a poderá nomear o Agente de Contratação em cargo comissionado conforme disposto neste artigo.

§ 1º - Fica criado o cargo de **Agente de Contratação** no âmbito do Poder Legislativo de Itanhangá/MT, cujos proventos padrão 09, classe A até G, ficando inserido o cargo no quadro do art. 8º da Lei 02/2005

§ 2º - É requisito mínimo para exercício do cargo de Agente de Contratação o ensino médio completo com comprovação de capacidade e/ou experiência na área de licitações. A atribuição do cargo de agente de contratação será a coordenação e condução de todo procedimento licitatório além daquelas dispostas em Resolução de Regulamentação a ser promulgada pela Mesa Diretora e ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5o – O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por Equipe de Apoio que poderá ser designada entre os servidores efetivos ou nomeados por cargo em comissão.

Art. 6º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I – Poderá a atual comissão de licitação, permanente ou especial, ser designada Comissão de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, designada pela Prefeita Municipal, podendo a designação ser entre os membros da Equipe de Apoio disposta no art. 6o para a condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério do Presidente da Câmara.

§ 1º Somente poderá atuar como agente de contratação o agente público designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Servidores efetivos ou em comissão na forma do art.4º desta Lei.

§ 2º O agente de contratação contará com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação ou ser composta por outros servidores.

Art. 7º. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições constantes em regulamento.

Art. 8º. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo com o Poder Legislativo ou servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 9º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pelo Presidente da

Câmara, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 10 - Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que é exigida a divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos na repartição, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 11 – Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder às adequações necessárias no Orçamento vigente para execução da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 672/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para filiar-se a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso Cuiabá, e repassar mensalmente recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante dessa Lei.

Art. 2º Para custear a filiação junto a UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, às mensalidades correrão por conta de dotação própria vigente no orçamento dessa Câmara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.03/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.03/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 037/2021, de 05 de abril de 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***JAQUELINE SILVA DE PAULA****, CPF Nº. 970.***.***-72, doravante* denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 6.946,25 (Seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JAQUELINE SILVA DE PAULA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FABRICIO MATOS PEREIRA

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 226/2022, a partir de 12/04/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 159, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 159, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera, a pedido, o servidor efetivo **SOLANGE DA SILVA ALVES,** e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 17 de abril de 2023**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- SOLANGE DA SILVA ALVES CPF: 035.***.***.29 ARTIFICE DE COPA E COZINHA

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/04/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 19 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 113/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 113/ 2023.

Aos 30(trinta) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15h59min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **RONEI ALBERTO TOLDO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 3.369.130 SESP/SC e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 041.362.839-62, residente e domiciliado (a) à Avenida João Francisco da Silva, nº 308, bairro: Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MECANICO NIVEL I – OURO BRANCO DO SUL,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MECANICO NIVEL I – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

RONEI ALBERTO TOLDO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 018.930.301-80

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 2967360-7 SESP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 114/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 114/ 2023.

Aos 30(trinta) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10h23min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a)) **GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1740925-5 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 035.619. 821-90, residente e domiciliado (a) à Rua mato grosso , n° 292, Bairro centro , na cidade de Itiquira /Mato Grosso , CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/ 2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 063.075.281-84

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 2767276-0 SESP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 110/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 110/ 2023.

Aos 30(trinta) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h31min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a)) **MARCOS ANTONIO RIBAS DE NEIRA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 17****0-5 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 033.***.***-31, residente e domiciliado (a) à ********** , **, ********** , na cidade de ********** /Mato Grosso, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – PORTUGUÊS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II – PORTUGUÊS - ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBAS DE NEIRA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 133/ 2023.

Aos 12(doze) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16hs41min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **SABRINA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1.***.***7 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 000.***.***-88, residente e domiciliado (a) à Rua Cedro, nº421, Bairro: Centro, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78710-380, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 10º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 141/ 2023.

Aos 14(quatorze) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15hs30min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **FABIELLE DALLA VALLE**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 53.***.**-9 SSP/SP e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 012.***.***-01, residente e domiciliado (a) à Avenida Pedro Campos, nº 880, Bairro: Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **FARMACÊUTICO- ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função FARMACÊUTICO- ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

FABIELLE DALLA VALLE

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LOHANA BATISTA SANTA CRUZ

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 212/2022, a partir de 12/04/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 134/2023.

Aos 12(doze) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16hs53min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1****92-0 SEJUSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 933***.****-00, residente e domiciliado (a) à Rua Cedro, nº421, Bairro: Centro, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78710-380, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 11º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/ 2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EMILY SANTANA OGRODOCKIK

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 207/2022, a partir de 12/04/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/ 2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DHYNNE LALESKA LOPES PINTO

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 249/2021, a partir de 12/04/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 140/ 2023.

Aos 14(quatorze) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13hs32min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSIMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 22****84 SEJUSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 048.***.***-36, residente e domiciliado (a) à Rua das Seriemas, Quadra 11, lote 13, Bairro: Ouro Branco do Sul, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR- OURO BRANCO DO SUL- ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 7º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR- OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

JOSIMAR PEREIRA DA SILVA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 138/ 2023.

Aos 13(treze) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16hs12min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 30******-4 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 062.***.***-08, residente e domiciliado (a) à Rua Poxoréo, s/n, Bairro: Poxoréo, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 4º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2023

Data assinatura: 18/04/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.393.376/0001-90

Valor Global: R$ 10.320,70 (dez mil e trezentos e vinte reais e setenta centavos)

Adjudicatária: CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇOES LTDA, CNPJ: 48.245.709/0001-83

Valor Global: R$ 2.636,00 (dois mil e seiscentos e trinta e seis reais)

Adjudicatária: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61

Valor Global: R$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais)

Adjudicatária: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

CNPJ: 34.823.982/0001-33

Valor Global: R$ 99.760,00 (noventa e nove mil e setecentos e sessenta reais)

Adjudicatária: JAYME JACINTHO LTDA, CNPJ: 41.429.108/0001-81

Valor Global: R$ 225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Adjudicatária: EDSON FURQUIM, CNPJ: 17.908.249/0001-00

Valor Global: R$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais)

Adjudicatária: HIDROREADER SISTEMA DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 32.503.371/0001-82

Valor Global: R$ 196.650,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta reais)

Adjudicatária: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ: 10.717.170/0001-45

Valor Global: R$ 31.880,00 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta reais)

Adjudicatária: MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 13.968.721/0001-31

Valor Global: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITIQUIRA – DAE

Data da vigência: 18/04/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2023

PROCURADORIA JURIDICA

.

.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.130, de 17/06/2021, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023, aprovada pela Lei nº. 1.188, de 23/06/2022, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.223/22, de 20/12/2022, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Esportes, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desporto**

Recurso: 00.01.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.158 – Aquisição de Veículos

Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Esportes, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desporto**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.158 – Aquisição de Veículos

Valor: R$ 47.144,10

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 297.144,10 (duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Esportes, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desporto**

Recurso: 00.01.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.158 – Aquisição de Veículos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.0701 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Esportes, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desporto**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.158 – Aquisição de Veículos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.0500 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 47.144,10

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.077 – Construção e/ou Recuperação de Meio-Fio, Guias e Sarjetas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 197.144,10

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.076 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 19 de abril de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 139/2023.

Aos treze de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16h40min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **FABRICIO MATOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 17****8-4 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 017.***.***-44, residente e domiciliado (a) à Rua Dom wunibaldo , nº31, Bairro jardim planalto, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 16º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

FABRICIO MATOS PEREIRA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 063.075.281-84

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 27672760 SESP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação do prédio do Terminal Rodoviário no Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT, como Neucy Pereira de Jesus, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de TERMINAL RODOVIÁRIO “NEUCY PEREIRA DE JESUS”, o prédio do Terminal Rodoviário no Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT, a funcionar na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Rua das Gaivotas - Quadra 03.

Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação do objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de abril de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.116 de 08 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itiquira/MT.

Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

IV - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a adequação do serviço de transporte escolar;

d) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

e) - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

f) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

V - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

VII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder

Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - Em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que fi-

gurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 5º - utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Comunicação da Presidência; II. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

III. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,

IV. Palavra livre.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 11 - O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem; V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 1.116 de 08 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

§ 1º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de Dezembro de 2020 - DOU - Imprensa Nacional https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de... 17/30

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 15 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 16 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II , do art. 13 da Lei Municipal nº 2.819 de 22 de junho de 2007 e conforme inciso II , Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 19 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 19 de abril de 2023.

Lediani Fernandes Couto Marcos Célio de Freitas Presidente do CACS FUNDEB Vice Presidente do CACS FUNDEB

Natalia de Andrade Vidotti Cristina Lúcia Oliveira da Silva

Membro Titular Membro Titular

Maria Elenice Vilela Campos Soraia Brasil

Membro Titular Membro Titular

Rozangela da Silva Freitas Vilma Parreira de Souza

Membro Titular Membro Titular

Vivian Pereira de Carvalho Marcela Silva Marciano dos Reis

Membro Titular Membro Titular

Lucimar Carvanio de Souza Janaina Alves de Assis

Membro Titular Membro Titular

Raimunda Maria de Araújo Guimarães Valdecléia Duran Alonso

Membro Titular Membro Titular

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta ações no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021 e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023, aprovada pela Lei nº 1.188, de 23/06/2022, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº 1.223/22, de 20/12/2022, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **– Programa Ser Família Habitação**

Recurso: 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.159 – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT

Valor: R$ 3.155.639,04

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 3.155.639,04** (**três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos**), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **– Programa Ser Família Habitação**

Recurso: 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.159 – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.02.0701 – Obras e Instalações

Valor: R$ 3.155.639,04

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, na Fonte de Recurso 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, conforme discriminado abaixo:

Fonte de Recurso - 00.02.0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 3.155.639,04

TOTAL R$ 3.155.639,04

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de abril de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta ações no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021 e alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023, aprovada pela Lei nº 1.188, de 23/06/2022 e alterações, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.223, de 20/12/2022, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **–** Programa Ser Família Habitação

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.159 – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT

Valor: R$ 2.843.957,34

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 2.843.957,34** (**dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos**), destinado a atender às dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **–** Programa Ser Família Habitação

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.159 – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 2.843.957,34

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.228 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.059 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel para Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00.00.01.0500 – Aquisição de Imóveis

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 46.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 04 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2.210 – Man. e Enc. com o Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0540 – Contratação por Tempo Determinado

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 04 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2.210 – Man. e Enc. com o Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.00.01.0540 – Obrigações Patronais

Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 04 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **–** Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2.212 – Manutenção e Encargos com Educação Infantil - Creche – FUNDEB 70%

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0540 – Contratação por Tempo Determinado

Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 04 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **–** Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2.212 – Manutenção e Encargos com Educação Infantil - Creche – FUNDEB 70%

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.00.01.0540 – Obrigações Patronais

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 140.957,34

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.076 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.081 – Ampliação da Rede de Captação de Águas Pluviais/Drenagem

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.081 – Ampliação da Rede de Captação de Águas Pluviais/Drenagem

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 140.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 **–** Saneamento

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.082 – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 82.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 **–** Saneamento

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.082 – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0759 – Obras e Instalações

Valor: R$ 70.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 **–** Saneamento

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.086 – Construção de Aterro Sanitário

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 233.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.135 – Construção de Centro de Reabilitação em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.155 – Construção de Centro de Atendimento de Saúde em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e Adolescente

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.097 – Construção de Casa de Apoio/Instituição para Acolher Crianças e Adolescentes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 04 – Fundo Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.098 – Construção, Reforma e/ou Ampliação do Centro de Convivência de Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 **–** Cultura

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.112 – Construção de Centro Cultural e de Lazer

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Programa: 0048 **–** Cultura

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.134 – Construção de Biblioteca Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 12.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 03 – Núcleo de Supervisão de Turismo

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 **–** Turismo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.115 – Construção, Ampliação e Reforma de Recintos de Rodeio

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 19 de abril de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 136/2023.

Aos 13(treze) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10hs35min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 11*****6-5 SJ/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 622.***.****-34, residente e domiciliado (a) à Rua Graciliano Ramos, nº 61, Bairro: Arco Iris, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 8º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2.157, DE 10 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.157, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede Pública de Saúde do Município de Jaciara e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com o objetivo de unificar as informações médicas de cada paciente de forma eletrônica, para que o mesmo tenha um histórico médico que possa ser avaliado por qualquer profissional habilitado em qualquer Unidade Pública de Saúde do município de Jaciara/MT.

Art. 2º. O Prontuário Eletrônico, que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente não possuir seu número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, a unidade de saúde providenciará a matrícula do mesmo para abrir o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, quando este procurar qualquer unidade de saúde pela primeira vez.

Art. 3º. O sistema PEP deverá armazenar todo o histórico do paciente como consultas, exames indicados, exames realizados, resultado de testes laboratoriais, medicações receitadas, registro de prescrição, cirurgias, vacinações, descrições de alergias e reações adversas a medicamentos, doenças crônicas, relatórios de imagens e áudios gravado, hospitalizações entre outras informações e procedimentos relacionados aos cuidados e a saúde do paciente que se julgarem indispensáveis pelo gestor de saúde municipal.

Art. 4º. O processo de digitalização dos prontuários físicos para os prontuários eletrônicos deverá estar em conformidade com normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Art. 5º. Os procedimentos por meio eletrônicos citados nos artigos 3º e 4º desta Lei, serão admitidos somente por profissional da saúde mediante uso de assinatura eletrônica, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, na forma a ser regulamentada por norma específica.

Art. 6º. O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros dos pacientes, das comunicações e dos sistemas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º. Fica proibida à divulgação externa da Secretaria Municipal de Saúde as informações constantes do Prontuário Eletrônico do Paciente, sem autorização prévia deste, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 9º. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico necessário ao seu fiel cumprimento, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no artigo 7º, em caso de descumprimento.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de Abril de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 009/2023 AO CONTRATO N.º 077/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** até 11/06/2023 **E EXECUÇÃO DA OBRA** até 29/05/2023. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 077/2020; **ASSINATURA**: 30/03/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA N.º 61, DE 29 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) TERESA CRISTINA FARIAS GOMES, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no cargo de Oficial Administrativo, referente aos quinquênios de 2017 a 2022, a partir de 01 de Maio de 2023 a 29 de Julho de 2023, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 29 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 69, DE 12 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 69, DE 12 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) TATIANA GOMES DA SILVA, lotado (a) no Hospital Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente aos quinquênios de 2018 a 2023, a partir de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA, para exercer o cargo de Diretor – Prestação de Contas, a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 68, DE 12 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 68, DE 12 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) EDMA FERRAZ DE OLIVEIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente aos quinquênios de 2015 a 2020, a partir de 11 de Abril de 2023 a 09 de Junho de 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 72, DE 13 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 72, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) ANA HELENA CAMPOS LANGNER, lotado (a) no Hospital Municipal de Jaciara, no cargo de Técnica de Enfermagem, referente aos quinquênios de 2012 a 2017, a partir de 15 de Abril de 2023 a 14 de Maio de 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 13 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) CLAUDILÉIA GOMES PEREIRA DA SILVA, no cargo de Coordenador II – Ser Jaciarense, a partir do dia 03 de Abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº. 3.794 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº. 3.794 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Fixa horário de expediente da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 10 de Outubro de 2022, excepcionalmente, o horário de expediente, de segundas as sextas-feiras, nos órgãos da Prefeitura Municipal, será no período matutino das **07h30min às 11h00min** e no período vespertino das **13h00min às 17h30min**.

Art. 2º. Não observarão o horário excepcional os seguintes órgãos, programas, serviços e setores:

I – Secretaria Municipal da Saúde

II – Recolhimento do lixo urbano;

III – Limpeza urbana de logradouros e praças;

IV – Manutenção de rede de água e esgoto;

V – Zeladoria dos próprios municipais e do cemitério;

VI – Serviço de Inspeção;

VII – Motorista do Conselho Tutelar;

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Os órgãos, serviços, programas e setores a que se referem os incisos anteriores, cumprirão horário de expediente ordinário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos a data de 10 de Outubro de 2022.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Abril de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 70, DE 13 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 70, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR 02 (DOIS) ANOS**, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 19 de abril de 2023 a 18 de abril de 2025, a servidora ELLYS MARINA CORRÊA LUCCHIN.

Art.2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 13 de abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Coordenador III – Ser Jaciarense, a partir do dia 02 de Abril de 2023.

Art 2º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Diretor – Execução Prestação de Conta/Recursos, a partir do dia 03 de Abril de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.161, DE 12 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.161, DE 12 DE ABRIL DE 2023

"Declara de utilidade pública a Associação Cultural Evangélica de Jaciara - ACEJAC, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE JACIARA - ACEJAC,** associação sem fins econômicos, com sede em Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.432.479/0001-82, por se tratar de entidade dedicada à igualdade social e desenvolvimento cultural, educacional e de assistência social.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de Abril de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) LUCINEI ALVES DA SILVA, do cargo de Secretária Adjunta – Execução e Prestação de Contas, a partir do dia 03 de Abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.160, DE 11 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.160, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais Unidos Venceremos do Assentamento São Francisco, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO,** associação sem fins econômicos, com sede em Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971. 237/0001-33, por se tratar de entidade dedicada à igualdade social e desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 2º.A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de Abril de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 71, DE 13 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 71, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) MEIRIELI RODRIGUES PEREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referente aos quinquênios de 2016 a 2021, a partir de 26 de Abril de 2023 a 03 de Maio de 2023, 08 (oito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 13 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.159, DE 10 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.159, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de maquinários do Município, para realizar serviços na COMAJUL – Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira LTDA e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Empresa COMAJUL – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03.939.469/0032-85, como finalidade a realização de serviços na área de nivelamento da entrada da empresa, localizada na BR 364 km 279, zona rural, Jaciara-MT.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos: 03 (TRÊS) CAMINHÕES CAÇAMBA; 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA; 01 (UMA) MOTONIVELADORA.

Parágrafo único. Ficará a encargo do Autorizado, a Empresa COMAJUL – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. O veículo, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 03 (três) dias com a finalidade de realizar serviços na área.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. O veículo objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de Abril de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 66, DE 10 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 66, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Nomeia os Membros Titulares e Suplentes para composição do Conselho Municipal De Saúde"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. - ALTERAR a Portaria nº. 65, de 10 de Março de 2022, de nomeação como membros TITULARES e SUPLENTES, representantes dos respectivos órgãos, que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao triênio 2022/2024, conforme Lei nº. 1.528, publicada em 06 de junho de 2013 as seguintes pessoas:

06 (SEIS) MEMBROS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUS, sendo:

03 (TRÊS) PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

1- TITULAR: Rosângela Ramalho Ribeiro

SUPLENTE: Mauro Ramos

2-TITULAR: Helton Milhomem Galindo

SUPLENTE: Patrícia Ferreira Rodrigues

3-TITULAR: Roseli Schuh

SUPLENTE: Nathieli Araújo Domingues Baratto

03 (TRÊS) PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

1-TITULAR: Vanubia Franco Monteiro da Silva Canci

SUPLENTE: Eliene Castro Lima

2-TITULAR: Rosângela Mariano de Souza

SUPLENTE: Silvana Gomes Barbosa de Souza

3-TITULAR: Vitor Kaynã Araujo Rodrigues

SUPLENTE: Dirce Moris Ternes

06 (SEIS) MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, sendo:

03 (TRÊS) REPRESENTANTES DE GOVERNO, sendo:

1-TITULAR: Allana Santana Carvalho

SUPLENTE: Alice de Siqueira Silva

2-TITULAR: Evaldo Rezende Duarte

SUPLENTE: Pricila Russi Zanella

3-TITULAR: Laura dos Santos Barbosa

SUPLENTE: Daniela Facco Dall Oglio

03 (TRÊS) REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, sendo**:**

CLÍNICA PRIORI

1-TITULAR: Cleusa Caetano de Aráujo

SUPLENTE: Analia Rezende de O. Santos

LABORATÓRIO BIOANÁLISE

2-TITULAR: Luiz Gonzaga Pivetta

SUPLENTE: Carmenlucia Teixeira Borges

ALTERNATIVA AR CONDICIONADO

2-TITULAR: Nairo Soares de Menezes

SUPLENTE: Barbára Gabrielly O. Venâncio

12 (DOZE) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SUS, sendo:

03 (TRÊS) REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS, sendo:

1-TITULAR: Eurípedes Rodrigues Borges

SUPLENTE: Rosilene Ferreira Mendes

2-TITULAR: Gerson Rodrigues de Souza

SUPLENTE: Antônio José da Silva

3-TITULAR: Genir Luiza Gomes

SUPLENTE: Edinilton Araújo Barbosa

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA COM ATUAÇÃO EM JACIARA, NA ARÉA DA SAÚDE, sendo:

4-TITULAR: Gercioni Ferreira de Oliveira

SUPLENTE: Paula Cristina Martins Craveiro

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ARÉA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, sendo:

5-TITULAR: Pedro Soares Neto

SUPLENTE: Gilson da Silva Santos

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AUTÔNOMOS, sendo:

6-TITULAR: Isaias Gomes de Souza

SUPLENTE: José de Oliveira Pereira

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA DEFESA DOS TRABALHADORES RURAIS, sendo:

7-TITULAR: Pedro Rodrigues Torres

SUPLENTE: Anilda Carlos de Almeida

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AO IDOSO, sendo:

8-TITULAR: Flávio Ogeda de Paiva

SUPLENTE: Marizelda Marcidelli Lopes

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA MULHER, sendo:

9-TITULAR: Ester Assalin

SUPLENTE: Doralice Vieira de Castro Bulegan

01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JUVENTUDE, sendo:

10-TITULAR: Priscila Silva Lima

SUPLENTE: Zélia Cristina Soares Gomes

01 (UM) REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADE COM A ATUAÇÃO NA ÁREA

DE SAÚDE MENTAL, sendo:

11-TITULAR: José Aparecido Teixeira

SUPLENTE: Meire Rocha O. T. de Andrade

01 (UM) REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sendo:

12-TITULAR: Lucia Antônia Melquiades

SUPLENTE: José Cabral Galindo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 65, DE 10 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 65, DE 10 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente aos quinquênios de 2018 a 2023, a partir de 03 de Abril de 2023 a 01 de Julho de 2023, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.158, DE 10 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.158, DE 10 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do município, para realizar serviços no Auto Posto Serrano LTDA e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Empresa AUTO POSTO SERRANO LTDA, CNPJ 04.371.504/0001-79, como finalidade a realização de serviços na área de nivelamento da entrada da empresa, localizada na BR 364 km 310, zona rural, Jaciara-MT.

Art. 2º.Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos: 01 (UM) CAMINHÃO; 01(UMA) PÁ CARREGADEIRA, 01(UMA) ESCAVADEIRA.

Parágrafo único: Ficará a encargo do Autorizado, a Empresa AUTO POSTO SERRANO, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º.O veículo, objeto da autorização de que trata o “*caput*” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 03 (três) dias com a finalidade de realizar serviços na área.

Art. 4º.A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º.O veículo objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º.Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de Abril de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 64, DE 10 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 64, DE 10 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) ITAMAR ARANDO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no cargo de Operador de Veículos e Maquinas, referente aos quinquênios de 2015 a 2020, a partir de 03 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 63, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 63, DE 31 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR 02 (DOIS) ANOS**, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 30 de março de 2023 a 29 de março de 2025 a servidor (a) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA.

Art.2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 31 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO N.º 023/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 25/06/2023 **E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** até 22/04/2023**.**Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 023/2022; **ASSINATURA**: 21/02/2023

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO N.º 025/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;** OBJETO: **ACRÉSCIMO DE VALOR POR SERVIÇO EXTRACONTRATUAL fica acrescido o valor de R$ 118.416,14 (cento e dezoito mil e quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 025/2022; **ASSINATURA**: 16/02/2023

STALLONE VIEIRA DE MOURA

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE SUPRIR DEMANDA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE, REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JACIARA/MT",** onde foi vencedora a empresa **WILLIAN EDERSON DANTA DA COSTA** ao valor global de **R$ 172.640,00** (Cento e setenta dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Jaciara-MT, 19 de Abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 021/2023.

Assunto: Aquisição de bebedouro de agua, tipo industrial, com 4 torneiras cromadas, serpentina de cobre, voltagem 110/220v, gabinete em aço inoxidável – capacidade 200 litros em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Interessada: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Contratada: OLMIR IORIS & CIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, residente na Av Mato Grosso cx postal 104 839, Centro, CEP: 78.320-000, no Município de Juina/MT.

Valor Global: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 19 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 030/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Refletores de LED, em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **10.05.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 19 de abril de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 029/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de 02 (DUAS) Unidade Móvel Básica (AMBULÂNCIA TIPO B), em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 20/04/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 09 de maio de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 19 de abril de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
MENSAGEM DE VETO Nº 003/2023

Mensagem de Veto nº 003/ 2023.

Senhora Presidente,

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023, que dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao Município de Juara/MT por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores, inclusive com alterações no padrão dos relatórios relativo a execução orçamentária regulada pela Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº. 4.320/1964, cuja matéria está reservada ao Congresso Nacional.

Na análise da preposição, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, gerando, ainda, despesas ao Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao atribuir competências aos órgãos da administração pública, criando dessa forma a necessidade de reestruturação de serviços e de pessoal, bem como gerando despesas, opõe óbice à organização administrativa dos órgãos da administração pública municipal.

Isso porque, desconsiderou o disposto no art. 26-A, incisos IV e 28 I, da Lei Orgânica do Município (em simetria com o art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e com os art. 39, parágrafo Único, II, "d" e 195,I e III da Constituição Estadual).

Hely Lopes Meirelles, com propriedade, afirma (1996, p. 430)[1]:

(…) "Leis de iniciativa da Câmara, ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.

São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (gn)

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Estadual (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Municípios) e na Constituição Federal (parâmetro de constitucionalidade imediato para os Estados)[2].

Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada.

O *E*. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito, senão vejamos:

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)" (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008)

"(…) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (…) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

"(…) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (…) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012)

A Lei Orgânica do Município de Juara, em simetria ao que dispõe a Constituição do Estado do Mato Grosso e a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 26-A, I a IV, as matérias cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

"Art. 26-A - Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos de administração pública municipal." (gn)

Quaisquer atos de interferência do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal.

Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles(1993, p. 438/439)[3]:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, com a divulgação (que já ocorre no site do município), das despesas do governo municipal, determinando alterações no padrão dos relatórios da execução orçamentária, com o que interfere na área de atuação exclusiva do chefe do Poder Executivo e, dessa forma, violando o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes, previsto no artigo 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

"Art. 9º São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Ademais, tal previsão consta expressamente em nossa Carta Magna, senão vejamos:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (gn)

Ao dispor sobre a obrigatoriedade na divulgação da execução de emendas parlamentares indicadas ao Município de Juara/MT por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores, deve ser relembrado que essas informações constam nos processos licitatórios, contratos, empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, e são disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura, nos termos definidos pelo Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Está o Poder Legislativo, portanto, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, anteriormente mencionado.

Medidas como essa, contudo, alteração no padrão de relatórios contábil sequer podem ser indicadas pelo Poder Legislativo ao Executivo *adjuvandi* causa, nem a título de colaboração, por ser matérias reguladas por lei federal.

Ao impor novo padrão aos relatórios relativo a execução orçamentária, afetas a Lei Complementar nº. 101/00 – LRF, com padrões definidos pela Lei Federal 4.320/64, disponibilizados nos termos das orientações do TCE-MT, o Legislativo avança sobre matérias de competência legislativa do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vedado pela Carta da República.

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura, organização e funcionamento dos órgãos, criando despesas para a Administração Pública do Município, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Qualquer modificação aprovada no Projeto de Lei, além de ilegal, cercará o Poder Executivo com deveres e responsabilidades, através de ações a serem executadas, por servidores municiais realocados, bem como a contratação de equipe com conhecimentos específicos, os quais precisarão ser adquiridos, visando possibilitar o atendimento da demanda, está o legislador municipal exercendo atividade tipicamente administrativa a qual deve, por isso, ser operacionalizada somente pelo chefe do Executivo.

O Supremo Tribunal Federal examinando assunto similar deixou assentado:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto "Escotismo Escola". 3. Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 2.807/RS, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 19/03/2020)

Em relação à temática, os Tribunais Superiores não destoam do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se infere dos julgados abaixo resumidos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.081/2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. LEI QUE AUTORIZA O RE-

CEBIMENTO DE DÉBITOS FISCAIS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que autoriza o Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito, porque interfere na organização administrativa. Descabe ao Poder Legislativo estabelecer as formas como se dará recebimento de pagamentos de dívidas fiscais, exigindo reorganização da administração para que passe a aceitar o recolhimento através de outros meios. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que incorre também em flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076374206, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 23/04/2018) (gn)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 4.478 DE 02 DE JULHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA AS PESSOAS ACOMETIDAS DE TRANSTORNO MENTAL, DE BAIXA RENDA, EM TRATAMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MESMO MUNICÍPIO – VÍCIO FORMAL – OCORRÊNCIA – LEI DE AUTORIA DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ARTS. 9º; 66, II E 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – NORMA QUE INTERFERE INDEVIDAMENTE NA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO, AFETANDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA NORMA IMPUGNADA. O art. 61, § 1º, inc. II, b, estabelece a competência privativa do chefe do Poder Executivo para o início do processo legislativo em relação às matérias relativas aos serviços públicos, como o transporte coletivo. Dessa forma, padece de inconstitucionalidade a lei ordinária de iniciativa da câmara municipal que interfere indevidamente na gestão do contrato administrativo de concessão, afetando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviço, impondo obrigações ao Poder Executivo. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (TJ-MT - ADI: 10111432520198110000 MT, Relator: LUIZ FERREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 12/12/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/12/2019)

"REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, AVANÇA NA GESTÃO DE BENS PÚBLICOS E GERA DESPESAS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO. 1. Representação de Inconstitucionalidade que tem em mira Lei Municipal nº 5.677, de 2020, que institui o Dia Municipal da Fibromialgia; especificamente o artigo 3º, artigo 4º (caput e parágrafo único) e artigo 5º da referida lei são objetos da representação. 2. Com efeito, o artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º da lei, que é de iniciativa parlamentar, criam obrigações a duas Secretarias Municipais e, por isso, está configurada a ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 7º da CERJ) e vício de iniciativa (arts. 112, § 1º, II, d; 145, VI, a da CERJ), pois o Poder Legislativo, interferindo na direção da administração pública, legislou sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pelo que houve ofensa à reserva de administração. 3. O mesmo ocorre em relação ao caput do artigo 4º da referida lei ao se avançar no campo da gestão de bem público. A lei municipal, de iniciativa legislativa, está eivada de vício formal e ofende o princípio da separação de poderes ao interferir indevidamente na administração de bens públicos. 4. Diante desses vícios, o artigo 5º da lei afigura-se esvaziado, sem razão de existir. De toda sorte, seria possível dizer que a determinação, no contexto ora em exame, de dotações orçamentárias próprias para suprir despesas criadas pelo Poder Legislativo em ofensa à reserva de administração e separação de poderes reflete igualmente um vício de inconstitucionalidade, pois envolve a iniciativa de lei orçamentária do Poder Executivo, sem embargos de que é inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que desencadeia aumento de despesas públicas, sem prévia dotação, em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo." 5. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. (TJ-RJ - ADI: 00225490420208190000, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 01/03/2021, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 22/07/2020) (gn)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.688/2020 do Município de Volta Redonda, de iniciativa da Câmara Municipal, cria programa de educação financeira e capacitação de profissionais para ser ministrado na disciplina de matemática aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas municipais. Vícios insanáveis - formal e material. Apesar da lei não criar órgãos ou secretarias, interfere diretamente na organização da educação pública municipal. Cabe aos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, e não às casas legislativas, a inciativa de lei sobre diretrizes e bases da educação. É competência da União, dos Estados e Distrito Federal privativa e concorrentemente, e dos Municípios de forma suplementar, nos termos do artigo 22, XXIV, c/c artigos 24, IX, e 30, I e II, da Constituição da República. A lei indigitada prevê novas atribuições que acarretam despesas e reorganização do plano de educação municipal e em desconformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB. Não configurado interesse ou particularidade local que justifique a alteração do currículo de matemática, como exigidos no artigo 26, da LDB. Leis semelhantes do mesmo município declaradas inconstitucionais por esta Corte - RI'snºs 0019279-11.2016.8.19.0000 e 0000195-53.2018.8.19.0000. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO para declarar inconstitucional, com eficácia ex-tunc e efeitos erga omnes, da Lei nº 5.688, de 1º de abril de 2020, do Município de Volta Redonda, por violação aos artigos 7º, 74, IX, 145, VI, 316 e 317, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro." (TJRJ - 0064535-35.2020.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des (a). KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT - Julgamento: 22/02/2021 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL) (gn)

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4. 779/2021 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES. INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM FAVOR DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA NO PERÍODO DA PANDEMIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. NOVAS DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. VINCULAÇÃO OU DESTINAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Compete privativa-

mente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal e que disponham sobre matéria orçamentária. Ao instituir benefício pecuniário, com o objetivo de contribuir para com o sustento de famílias de baixa renda e de profissionais da área da cultura afetados pela pandemia de Covid-19, a Lei n. 4.779/2021 confere inédita atribuição a órgãos da Administração Pública Municipal e resulta em despesa não prevista no planejamento financeiro e orçamentário do Município de Cataguases. A Lei n. 4.779, de 15.07.2021, do Município de Cataguases, de iniciativa parlamentar, embora possua caráter nitidamente social, caracteriza ingerência indevida na gestão administrativa e na organização orçamentária do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes." (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000211584438000 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 27/04/2022, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 12/05/2022) (gn)

Ao interpretar o art. 113 do ADCT, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o referido dispositivo é aplicável a todos os entes da Federação.

Neste sentido, eventual proposição legislativa federal, estadual, distrital ou municipal que crie ou altere despesa ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sob pena de incorrer em vício de inconstitucionalidade formal:

"Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar 'o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União'. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda 'proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro', em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT.

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: 'É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.". (STF - ADI: 6303 RR 0085122-91.2020.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 14/03/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/03/2022) (gn)

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo nos artigos 26-A, 28, II e 45, V da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo **Veta Integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023**.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Juara/MT, 19 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 8 ed. São Paulo. Malheiros, 1996.

[2] HORTA, Ricardo Machado. Poder Constituinte do Estado-membro. In: RDP. 88/5.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.910/2023

Decreto nº 1.910, de 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre os loteamentos Por do Sol e Kairós, fixando prazo para conclusão de infraestruturas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Ofício nº 250/2023-GP e Ofício nº 104/SMC/2023;

Considerando a Lei Complementar nº 019 de 17 de novembro de 2006;

Considerando os Decretos nº 1.422/2019 e 1.423/2019 suas alterações, que dispõe sobre a aprovação dos loteamentos Jardim Kairos, Jardim Por do Sol;

Considerando a necessidade de impelir os seus loteadores a regularizar as infraestruturas faltantes para conclusão dos referidos loteamentos;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem como objetivo precípuo o incentivo à regularização fundiária, bem como efetivar a regularização dos loteamentos que menciona, localizados no Município, porém com pendências nas infraestruturas e outras deficiências, evitando assim, a disseminação da irregularidade imobiliária no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido prazo improrrogável, para que os loteadores dos empreendimentos, loteamento Jardim Por do Sol e Jardim Kairos, realizem às adequações e os reparos necessários e concluam a execução das demais etapas, com a entrega definitiva da infraestrutura ao município até 20 de dezembro de 2023, de acordo com os apontamentos do Setor de Engenharia.

Parágrafo único. Determino que a Fiscalização Municipal e o Setor de Engenharia fiscalizem a evolução das obras, apontando aos loteadores quais reparos/obras necessários para que os loteamentos apresentem-se 100% (cem por cento) funcionais, com o acompanhamento de pessoal técnico se necessário, Engenheiro, Arquiteto ou Urbanista.

Art. 2º Fica determinado que decorrido o prazo de 20/12/2023 em não havendo a execução e entrega da infraestrutura ao município, deverá ser aplicada as determinações do dispositivo do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº 019/2006, bem como proceda-se ao levantamento dos itens descumpridos, autuando-se os loteadores nos termos da Lei, remetendo-se relatório pormenorizado à Procuradoria Geral do Município para execução das garantias dos termos de compromisso dos empreendimentos, por meio judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.909/2023

Decreto nº 1.909, de 19 de abril de 2023.

Altera o Decreto nº 1.749/2022 que, Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREV-Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Memorando nº 004/2023, de 05 de abril de 2023, que solicita alteração de membros do Conselho Previdenciário.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º do Decreto nº 1.749/2022, no campo Representantes dos Servidores Municipais, passando a vigorar com nova redação:

Representantes dos Servidores Municipais:

Ana Maria Giroto - CPF nº 067.833.978-31;

Angela Maria Bueno - CPF nº 411.379.651-34;

Neiva Cristiane Tardivo - CPF nº 918.967.031-00;

George Barros Amorim - CPF nº 005.780.723-00;

Magali Maria Dias - CPF nº 774.803.761-20;

Wellington Rodrigo da Costa Leite - CPF nº 946.819.531-72.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.749/2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.908/2023

Decreto nº 1.908, de 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre os loteamentos Ouro Verde, Santa Antonieta e São Gabriel, fixando prazo para conclusão de infraestruturas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a abertura de Procedimento Especial para apurar irregularidades nos loteamentos de responsabilidades das partes, Aristides José Botelho de Oliveira, Andrei Nikolaievich Botelho Campanholi e Leila Adriano de Souza Criado, publicação da Portaria nº 444/2021 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, qual gerou o Processo SAD nº 10.551 de 05/08/2021;

Considerando a Lei Complementar nº 019 de 17 de novembro de 2006;

Considerando os Decretos nº 515/2011, nº 863/2014 e nº 1.031/2016, e suas alterações, que dispõe sobre a aprovação dos loteamentos Ouro Verde, Santa Antonieta e São Gabriel;

Considerando a necessidade de impelir os seus loteadores a regularizar as infraestruturas faltantes para conclusão dos referidos loteamentos;

Considerando o relatório da Comissão criada para analisar os processos dos loteamentos, Processo Administrativo nº 10.551/2021;

Considerando a Decisão Administrativa do Processo Administrativo nº 10. 551/2021;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem como objetivo precípuo o incentivo à regularização fundiária, bem como efetivar a regularização dos loteamentos que menciona, localizados no Município, porém com pendências nas infraestruturas e outras deficiências, evitando assim, a disseminação da irregularidade imobiliária no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido prazo improrrogável, para que os loteadores dos empreendimentos, loteamento Ouro Verde, Santa Antonieta e São Gabriel, realizem às adequações e os reparos necessários e concluam a execução das demais etapas, com a entrega definitiva da infra-estrutura ao município até 30 de junho de 2023, de acordo com os apontamentos do Setor de Engenharia e da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 10.551/2021.

Parágrafo único. Fica determinado ao Setor de Engenharia e da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 10.551/2021, para que fiscalizem a evolução das obras, apontando aos loteadores quais reparos/obras necessários para que os loteamentos apresentem-se 100% (cem por cento) funcionais, **com o acompanhamento de pessoal técnico se necessário, Engenheiro, Arquiteto ou Urbanista.**

Art. 2º Fica determinado que decorrido o prazo de 30/06/2023 em não havendo a execução e entrega da infra-estrutura ao município, deverá ser aplicada as determinações do dispositivo do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº 019/2006, bem como proceda-se ao levantamento dos itens descumpridos, autuando-se os loteadores nos termos da Lei, remetendo-se relatório pormenorizado à Procuradoria Geral do Município para execução das garantias dos termos de compromisso dos empreendimentos, por meio judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de bebedouro de agua, tipo industrial, com 4 torneiras cromadas, serpentina de cobre, voltagem 110/220v, gabinete em aço inoxidável – capacidade 200 litros em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**, conforme especificações e condições cons-

tantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, residente na Av Mato Grosso cx postal 104 839, Centro, CEP: 78.320-000, no Município de Juina/MT.

Valor Global: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Juara - MT 19 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NA RODOVIA ESTADUAL MT-160, CÓDIGO PT 00492, COORDENADAS LAT. 10°58'1,506"S LONG. 57°5'15,552"W, NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Transportes,conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R$1.246.101,82 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil cento e um reais e oitenta e dois centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/04/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 02/05/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 19 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 053/2023

Leia-se:

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NA RODOVIA ESTADUAL MT-160, CÓDIGO PT 00492, COORDENADAS LAT. 10°58'1,506"S LONG. 57°5'15,552"W, NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Transportes,conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R$ 1.246.102,82 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil cento e dois reais e oitenta e dois centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/04/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 02/05/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 19 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 053/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 024/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 024/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 19/04/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POSTES ORNAMENTAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUSBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.174.658/0001-92, sendo vencedora com o valor global de R$ 264.480,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Juara –MT, 19 de abril de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NA RODOVIA ESTADUAL MT-160, CÓDIGO PT 00492, COORDENADAS LAT. 10°58'1,506"S LONG. 57°5'15,552"W, NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Transportes,conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

R$ 1.246.101,82 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil cento e um reais e oitenta e dois centavos).

Juara-MT, 19 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 053/2023

Leia-se:

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NA RODOVIA ESTADUAL MT-160, CÓDIGO PT 00492, COORDENADAS LAT. 10°58'1,506"S LONG. 57°5'15,552"W, NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Transportes,conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

R$ 1.246.102,82 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil cento e dois reais e oitenta e dois centavos).

Juara-MT, 19 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 6.090-2023- SUBCOMISSÃO DE JULGAMENTO
CONTRATAÇÃO - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE - JUINA2023

PORTARIA N.º 6.090/2023.

Designa os servidores que mencionam para consultar a Subcomissão Especial de Julgamento de Proposta Técnica para Contratação de Agência de Publicidade, exercício de 2023, e dá *outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais.

RESOLVE

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Subcomissão Especial de Julgamento de Proposta Técnica para Contratação de Agência de Publicidade, para o exercício de 2023:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
ELAINE RODRIGUES DE GOIS	Membro com Vinculo funcional ou contratual direto ou indireto
LUCAS REZENDE DE ALMEIDA	Membro com Vinculo funcional ou contratual direto ou indireto
REGIS JOSÉ PADILHA	Membro sem vínculo

Art. 2.º Os integrantes da comissão ora constituída através de sorteio público, deverão desempenhar as atribuições de análise e julgamento técnico dos projetos técnicos referente a comissão especial de julgamento para contratação de agência de publicidade – Melhor Técnica nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 3.º Os integrantes da comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda atividade estatal, atuando sempre com diligencia, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem a tais atos na esfera administrativa, cível e criminal.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **04/05/2023**, às **09:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletronico SRP N.º 006/2023, Processo Administrativo N.º 049/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO BELA VISTA DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 19 de abril de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº159/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº159/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 159/2023, Processo Administrativo n° 053/2023,** DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER O **5º FESTIVAL DE PESCA DO PIAU** A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 19 de Abril de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 159/2023, Processo Administrativo n° 053/2023.

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER O **5º FESTIVAL DE PESCA DO PIAU** A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Fornecedor:

CENTRO DE ESTITA BISSOLI LTDA

CNPJ: 24.375.177/0001-30

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.825,00 (sete mil oitocentos e vinte cinco reais)

Juruena – MT, 19 de Abril de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1572023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 1572023, Processo Administrativo n° 040/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE CUIABÁ A JURUENA A FIM DE TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Fornecedor:

J S TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 31.679.626/0001-08

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Juruena – MT, 19 de Abril de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº157/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 157/2023, Processo Administrativo n° 040/2023,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE CUIABÁ A JURUENA A FIM DE TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 19 de Abril de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade "Tomada de Preços nº 01/2023", tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Pórtico Municipal na entrada de Lambari D'Oeste - MT", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa GUILHERME E. MODESTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.115.595/0001-40, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 446, Centro, Indiavaí - MT, CEP 78.295-000, que sagrou-se vencedora do certame, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de menor preço, no valor global de R$ 536.954,38 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 19 de abril de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 37/2023

ADESÃO (CARONA) Nº 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na **"contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM"**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 04/2022, oriunda do Pregão Presencial/RP nº 007/2022, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO** - MT, tendo como vencedora a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede na Av. São Paulo, nº 21140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000, pelo valor de R$ 134.400,00 (cento e

trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 19 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA PORTO ESPERIDIÃO - MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, destinada à **"contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM**", venho RATIFICAR a contratação da empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede na Av. São Paulo, nº 21140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78. 285-000, **pelo** valor de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Lambari D'Oeste - MT, 19 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, na qual foi registrado preços da empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84, com sede na Av. São Paulo, nº 21140, Jardim Rondon, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78. 285-000, que totalizam o valor de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), objetivando a **"contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de Assessoria e Consultoria, de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM".**

Lambari D'Oeste - MT, 19 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público para conhecimento dos interessados, após determinação do Excelentíssimo Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal, juntada aos autos do processo, que a reabertura da fase de lances do Pregão Presencial nº 009/2023 fica prevista para o dia **05 de maio de 2023, às 08h00min. (Horário de Mato Grosso),** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro.

Marcelândia/MT, 19 de abril de 2023.

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de seu Prefeito Municipal que fica Revogada a Tomada de Preços n° 007/2022 cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de sistema de iluminação no canteiro central da Avenida dos Pioneiros localizada no Município de Marcelândia/MT. Tal ação justifica-se após a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos e justificativa do Departamento de Engenharia em razão de alterações no projeto.

Marcelândia - MT, 19 de abril de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 300 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR AGRÍCOLA 4X4 6075 MAHINDRA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, onde contratou-se a Empresa IGLIKOSKI E IGLIKOSKI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 01.824.746/0002-63 com um valor total de R$ 3.125,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022 DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 079/2022 oriunda do Pregão Presencial n° 023/2022, do Município de Sapezal/MT celebrada com a Empresa ID1 TECK LTDA – CNPJ Sob n° 31.460.879/0001-88 no valor total de R$ 1.495.108,00, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM A INSTALAÇÃO DE PONTO DE COLETA DE PLACAS (SISTEMA OCR-LPR), E PONTO DE COLETA DE IMAGENS (SISTEMA VMS) NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 18 de abril de 2023. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4570 DE 19 DE ABRIL DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIA KRACK	3º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 017/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA DE RODAS ACOMPANHADA DE IMPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA **INSCRITO NO CNPJ:13.731.784/0001-70**com valor total de R$470.000,00. Matupá/MT, 19 de abril 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2023

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDI-**

MENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E–SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 030/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2023.**

CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.

Valor/Global: O preço global para a prestação de serviço, ora contratados, será de **R$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).**

Assinatura: 19/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA Nº 288/2023

PORTARIA Nº 288 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA INTERINAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -**N**omear a partir desta data a servidora efetiva ***SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA*****,** brasileira, portadora do CPF nº 442.016.301-10 e RG nº 0513455-2 SSP/MT, exercendo o cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO*** passando a exercer o cargo de ***SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do cargo de Secretária de Administração e Planejamento, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC6 da LC 158/2016, em substituição ao Secretario **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA** que estará em gozo de Férias no período de 17/04 /2023 a 06/05/2023.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dentre outras atribuições:

I – Elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;

II - Sistematização do banco de dados;

III - Definição dos indicadores de gestão;

IV – Desenvolvimento de projetos, inclusive de engenharia;

V – Formalização e acompanhamento de convênios e contratos;

VI – Gestão do patrimônio, incluindo materiais de consumo e bens permanentes;

VII – Gestão de Pessoal, incluindo folha de pagamento, qualificação do quadro, qualidade de vida dos servidores e informações cadastrais;

VIII – Protocolo geral e atendimento ao público;

IX – Aquisições governamentais;

X – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 300 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-COMDIM, REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NOMEADOS PELA PORTARIA 284 DE 17 DE ABRIL 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições; em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 129/2013 e,

Considerando o teor do Ofício 004/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), onde solicita a substituição dos membros titular e suplente representantes da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Titular: Jaquellyne Bachi de Queiroz RG: 2087138 SSP/MT CPF: 045.843.281-45 End: Rua **Bento Alexandre dos Santos**, 485, Centro – M. D´Oeste-MT

Suplente: Eliane Barbosa Alves RG: 10446425-5 SSP/MT CPF: 795.589.501-06 End: Rua Luiz Bordoni nº 1206, Bairro Jardim das Flores – M. D´Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Maria Aparecida de Macedo RG: 0809763-1 SSP/MT CPF: 593.957.291-07 Rua Francisco Botelho Neto, 833, Centro – M. D´Oeste-MT

Suplente: Elisângela Vicentini Fazolo da Silva RG: 831253 SSP/MT CPF: 531.759.131-72 End: Rua Francisco Botelho Neto nº 243, – M. D´Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Jeane de Souza Cintra RG: 1025993-7 SSP/MT CPF: 698.423.291-00 End: Rua Projetada 0, s/nº Bairro Jardim Planalto, M. D´Oeste-MT.

Suplente: Elizabet Moreira Valensuela de Lima RG: 387879 SSP/MT CPF: 393.939.841-15; End: Rua São Benedito nº 3686, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: Joicy Oliveira Castro**,** RG: 2416666-9 SSP/MT CPF: 045.747. 191-33 Endereço:Rua HélioTeixeira da Silva, Jardim das Oliveiras 3 Residencial Bezerra, Apto 06 – M. D´Oeste-MT

Suplente: Ana Maria de Jesus Pires RG: 11054700 SSP/MT CPF: 496. 295.491-15 End: Rua General Ozório nº 271, Interlagos – M. D´Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL

Titular: Eliani Cristina MagioCPF: 536.228.201-87 RG: 826.786-3End.: Rua euclides Mazali, 385 Mirassol II - Mirassol d'Oeste MT.

Suplente: Patrícia de Carvalho MelquiadesRG: 1571.540-0 SSP/MT CPF: 004.623.601-56 End: Avenida Joaquim Cunha, 612 - Bairro Alto da Boa Vista - Mirassol d'Oeste MT.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE DE MULHERES RURAIS

Titular: Rita Julia de Souza Zocal - RG: 098.104 SSP/MT CPF: 392.836. 821-49 Endereço: Assentamento Margarida Alves — M. D´Oeste-MT

Suplente: Lucineia Carvalho Ribeiro RG: 001264288 SSP/MS CPF: 924. 648.901-20 Endereço: Sitio João e Maria, APROCAT Silvio Rodrigues — M. D´Oeste-MT.

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS ARTESÃS

Titular: Elenice da Cunha Toló RG: 097233 SSP/MT CPF: 531.342.901-97 End: Rua Madalena Marques, 1617A, Jardim das Oliveiras – M. D´Oeste-MT

Suplente: Luciana Luciano Cardoso; RG: 000869914 SSP/MS CPF: 871. 909.741-72 End: Rua 15 de Novembro, 962, Cidade Tamandaré – M. D´Oeste-MT

REPRESENTANTES DE LIGA FEMININA DA MAÇONARIA UNIÃO E LIBERDADE

Titular: Neuza Martinez Molina de Oliveira RG: 2267512-4 SSP/MT CPF: 608.787.891-20 End. Rua Rua Mariano Rodrigues Paiva n. 2691 Jd. Favo De Mel – M. D´Oeste MT, D/N 01.01.1974.

Suplente: Elenilza Silva dos Santos RG: RG 1129050-1 SSP/MT CPF: 812.656.891-72 End: Rua Germano Greve, 994, bairro Mirassol II – M. D´Oeste-MT D/N: 20/04/1977.

REPRESENTANTES DE IGREJA CATÓLICA/IGREJA EVANGÉLICA:

PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Titular: Leila Regina Cardoso de Assunção RG: 1025703-9 SSP/MT CPF: 819.769.411-72 End: Rua Benedito Cesário da Cruz, 296 - Jd. Planalto– M. D´Oeste-MT

IGREJA EVANGÉLICA

Suplente: Genilda Nunes Figueredo de Brito CPF: 023.812.441-07 End: Rua Hélio Teixeira nº 341 , Jardim das Oliveiras – M. d'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA OAB – 7ª SUBSESSÃO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

Titular: Sarah Caroline Mendes Pinheiro RG: 1821803-2 SSP/MT CPF: 025.974.381-78 End: Rua Madalena Marques, 1435, Centro - Centro – M. d' Oeste - MT

Titular: Bruna Caroline de Castro Pereira RG: 2498687-9 SSP/MT CPF: 062.803.691-45 End: Rua Luiz Albuquerque de Cáceres, 127 Bairro Alto da Boa Vista M. d'Oeste- MT

Artigo 2º - O mandato das conselheiras nomeadas por esta Portaria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 3º - As atribuições e competências do COMDIM são as descritas no artigo 2º da Lei Complementar nº 129/2013.

Artigo 4º - Não haverá remuneração de qualquer espécie às conselheiras pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 284/2023, de 17 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 19 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.833 DE 19 ABRIL DE 2023

Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Artigo 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023. Objeto: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (CONVÊNIO 0482/2021/SINFRA). A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: **09/05/2023 às 9h** (Horário de Brasília). LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NOS SITES: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publi...** e www.portaldecompraspublicas.com.br/processos ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, Telefones: (0**65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. **HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. d'Oeste, 20/04/2023.**

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO – **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N. 01/2023** – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXPLORA-

ÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO DE BARRACAS PARA VENDAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS, BRINQUEDOS, ETC. DURANTE O 47º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E 16ª FEIRARTE. O Município de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, informa que publicou no sítio eletrônico www.mirassoldoeste.mt.gov.br o edital acima epigrafado em atendimento ao artigo 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei 14.133/2021 para receber documentos de interessados até 10 de maio de 2023. MAIORES INFORMAÇÕES VIDE EDITAL e através dos telefones: (0**65) 3241.1012/5152/3090, ramal 223. Coordenadoria de Compras e Licitações. Hector Alvares Bezerra - Prefeito. M. d'Oeste, 19/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2023

"Concede reajuste aos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nobres/MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao vencimento dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nobres/MT, no percentual de 6,26% (seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao incremento necessário na remuneração dos respectivos servidores a fim de garantir a observância aos postulados da Lei n. 11.738 de 16 de julho de 2008, em especial ao § 3º do art. 2º, que fixa o critério da proporcionalidade para jornadas inferiores à 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. O reajuste de vencimentos previsto nesta lei não se aplica aos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de abril de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SICONFI_RREO_10703_BIMESTRAL_1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.233.005,32	86.233.005,32	17.250.238,28	20,00	17.250.238,28	20,00	68.982.767,04
RECEITAS CORRENTES	84.613.590,72	84.613.590,72	16.957.316,41	20,04	16.957.316,41	20,04	67.656.274,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.056.142,49	8.056.142,49	2.426.637,64	30,12	2.426.637,64	30,12	5.629.504,85
Impostos	6.873.358,82	6.873.358,82	1.946.490,48	28,32	1.946.490,48	28,32	4.926.868,34
Taxas	1.032.783,67	1.032.783,67	311.145,93	30,13	311.145,93	30,13	721.637,74
Contribuição de Melhoria	150.000,00	150.000,00	169.001,23	112,67	169.001,23	112,67	-19.001,23
CONTRIBUIÇÕES	1.586.090,37	1.586.090,37	154.893,48	9,77	154.893,48	9,77	1.431.196,89
Contribuições Sociais	1.586.090,37	1.586.090,37	154.893,48	9,77	154.893,48	9,77	1.431.196,89
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	4.769.757,80	4.769.757,80	1.149.814,67	24,11	1.149.814,67	24,11	3.619.943,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	4.769.757,80	4.769.757,80	1.149.814,67	24,11	1.149.814,67	24,11	3.619.943,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.806.074,78	69.806.074,78	13.184.459,00	18,89	13.184.459,00	18,89	56.621.615,78
Transferências da União e de suas Entidades	31.727.907,04	31.727.907,04	6.193.007,58	19,52	6.193.007,58	19,52	25.534.899,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.260.099,60	27.260.099,60	5.044.267,02	18,50	5.044.267,02	18,50	22.215.832,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.818.068,14	10.818.068,14	1.947.184,40	18,00	1.947.184,40	18,00	8.870.883,74
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	395.525,28	395.525,28	41.511,62	10,50	41.511,62	10,50	354.013,66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.202,52	13.202,52	40.728,92	308,49	40.728,92	308,49	-27.526,40
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	382.322,76	382.322,76	116,96	0,03	116,96	0,03	382.205,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			665,74		665,74		-665,74

Documento gerado em 18/04/2023 20:04:49

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.619.414,60	1.619.414,60	292.921,87	18,09	292.921,87	18,09	1.326.492,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.619.414,60	1.619.414,60	292.921,87	18,09	292.921,87	18,09	1.326.492,73
Transferências da União e de suas Entidades	1.279.252,92	1.279.252,92	292.921,87	22,90	292.921,87	22,90	986.331,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	340.161,68	340.161,68		0,00		0,00	340.161,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.362.512,68	5.362.512,68	14.949,00	0,28	14.949,00	0,28	5.347.563,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	91.595.518,00	91.595.518,00	17.265.187,28	18,85	17.265.187,28	18,85	74.330.330,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	91.595.518,00	91.595.518,00	17.265.187,28	18,85	17.265.187,28	18,85	74.330.330,72
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	91.595.518,00	91.595.518,00	17.265.187,28	18,85	17.265.187,28	18,85	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.158.640,00			6.158.640,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.158.640,00			6.158.640,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.683.304,00	88.841.944,00	15.485.524,60	15.485.524,60	73.356.419,40	12.125.663,94	12.125.663,94	76.716.280,06	10.692.935,54	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	69.653.304,00	69.825.001,00	14.059.342,48	14.059.342,48	55.765.658,52	11.103.983,13	11.103.983,13	58.721.017,87	9.862.741,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.698.884,00	37.700.344,00	5.748.577,09	5.748.577,09	31.951.766,91	5.748.577,09	5.748.577,09	31.951.766,91	5.565.699,36	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.944.420,00	32.114.657,00	8.310.765,39	8.310.765,39	23.803.891,61	5.355.406,04	5.355.406,04	26.759.250,96	4.297.042,18	
DESPESAS DE CAPITAL	12.572.000,00	18.558.943,00	1.426.182,12	1.426.182,12	17.132.760,88	1.021.680,81	1.021.680,81	17.537.262,19	830.194,00	
INVESTIMENTOS	11.232.000,00	17.218.943,00	1.314.591,76	1.314.591,76	15.904.351,24	910.090,45	910.090,45	16.308.852,55	718.603,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.340.000,00	1.340.000,00	111.590,36	111.590,36	1.228.409,64	111.590,36	111.590,36	1.228.409,64	111.590,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	458.000,00	458.000,00			458.000,00			458.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.462.214,00	4.462.214,00	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	332.110,75	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	87.145.518,00	93.304.158,00	16.180.575,02	16.180.575,02	77.123.582,98	12.820.714,36	12.820.714,36	80.483.443,64	11.025.046,29	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	87.145.518,00	93.304.158,00	16.180.575,02	16.180.575,02	77.123.582,98	12.820.714,36	12.820.714,36	80.483.443,64	11.025.046,29	
SUPERÁVIT (XIII)				1.084.612,26			4.444.472,92		6.240.140,99	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	87.145.518,00	93.304.158,00	16.180.575,02	17.265.187,28		12.820.714,36	17.265.187,28		17.265.187,28	
RESERVA DO RPPS	4.450.000,00	4.450.000,00			4.450.000,00			4.450.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.362.512,68	5.362.512,68	14.949,00	0,28	14.949,00	0,28	5.347.563,68
RECEITAS CORRENTES	5.362.512,68	5.362.512,68	14.949,00	0,28	14.949,00	0,28	5.347.563,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.362.512,68	5.362.512,68	14.949,00	0,28	14.949,00	0,28	5.347.563,68
Contribuições Sociais	5.362.512,68	5.362.512,68	14.949,00	0,28	14.949,00	0,28	5.347.563,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.462.214,00	4.462.214,00	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	332.110,75	
DESPESAS CORRENTES	4.462.214,00	4.462.214,00	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	332.110,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.462.214,00	4.462.214,00	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	695.050,42	695.050,42	3.767.163,58	332.110,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.683.304,00	88.841.944,00	15.485.524,60	15.485.524,60	95,70	73.356.419,40	12.125.663,94	12.125.663,94	94,58	76.716.280,06	
Legislativa	3.095.000,00	3.095.000,00	230.417,67	230.417,67	1,42	2.864.582,33	236.916,33	236.916,33	1,85	2.858.083,67	
Ação Legislativa	3.095.000,00	3.095.000,00	230.417,67	230.417,67	1,42	2.864.582,33	236.916,33	236.916,33	1,85	2.858.083,67	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.169.342,00	10.169.342,00	2.138.303,11	2.138.303,11	13,22	8.031.038,89	1.594.258,77	1.594.258,77	12,44	8.575.083,23	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.076.342,00	9.076.342,00	1.916.951,27	1.916.951,27	11,85	7.159.390,73	1.427.885,40	1.427.885,40	11,14	7.648.456,60	
Administração Financeira											
Controle Interno	135.000,00	135.000,00	21.314,69	21.314,69	0,13	113.685,31	21.314,69	21.314,69	0,17	113.685,31	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	958.000,00	958.000,00	200.037,15	200.037,15	1,24	757.962,85	145.058,68	145.058,68	1,13	812.941,32	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.034.000,00	3.034.000,00	607.376,09	607.376,09	3,75	2.426.623,91	513.760,09	513.760,09	4,01	2.520.239,91	
Assistência ao Idoso	41.000,00	41.000,00	5.252,70	5.252,70	0,03	35.747,30	2.720,16	2.720,16	0,02	38.279,84	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	352.000,00	352.000,00	50.036,69	50.036,69	0,31	301.963,31	48.742,84	48.742,84	0,38	303.257,16	
Assistência Comunitária	2.641.000,00	2.641.000,00	552.086,70	552.086,70	3,41	2.088.913,30	462.297,09	462.297,09	3,61	2.178.702,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.832.000,00	6.832.000,00	525.332,87	525.332,87	3,25	6.306.667,13	471.305,10	471.305,10	3,68	6.360.694,90	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.832.000,00	6.832.000,00	525.332,87	525.332,87	3,25	6.306.667,13	471.305,10	471.305,10	3,68	6.360.694,90	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.384.262,00	18.384.262,00	4.200.412,98	4.200.412,98	25,96	14.183.849,02	3.920.493,70	3.920.493,70	30,58	14.463.768,30	
Atenção Básica	5.939.200,00	5.939.200,00	1.497.888,50	1.497.888,50	9,26	4.441.311,50	1.455.554,12	1.455.554,12	11,35	4.483.645,88	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.406.200,00	8.391.200,00	1.764.123,19	1.764.123,19	10,90	6.627.076,81	1.689.695,71	1.689.695,71	13,18	6.701.504,29	
Suporte Profilático e Terapêutico	658.500,00	673.500,00	181.849,43	181.849,43	1,12	491.650,57	140.156,18	140.156,18	1,09	533.343,82	
Vigilância Sanitária	912.000,00	912.000,00	146.023,37	146.023,37	0,90	765.976,63	127.648,77	127.648,77	1,00	784.351,23	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.468.362,00	2.468.362,00	610.528,49	610.528,49	3,77	1.857.833,51	507.438,92	507.438,92	3,96	1.960.923,08	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	19.399.700,00	19.399.700,00	2.229.828,83	2.229.828,83	13,78	17.169.871,17	1.832.984,15	1.832.984,15	14,30	17.566.715,85	
Ensino Fundamental	10.007.280,00	10.007.280,00	1.070.478,08	1.070.478,08	6,62	8.936.801,92	796.719,63	796.719,63	6,21	9.210.560,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.714.000,00	5.714.000,00	757.265,60	757.265,60	4,68	4.956.734,40	700.228,37	700.228,37	5,46	5.013.771,63	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	1.235.000,00	1.235.000,00	21.563,88	21.563,88	0,13	1.213.436,12	21.563,88	21.563,88	0,17	1.213.436,12	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.581.500,00	1.581.500,00	352.546,51	352.546,51	2,18	1.228.953,49	291.746,27	291.746,27	2,28	1.289.753,73	
FU12 - Demais Subfunções	861.920,00	861.920,00	27.974,76	27.974,76	0,17	833.945,24	22.726,00	22.726,00	0,18	839.194,00	
Cultura	150.000,00	150.000,00	4.145,85	4.145,85	0,03	145.854,15	4.145,85	4.145,85	0,03	145.854,15	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	150.000,00	150.000,00	4.145,85	4.145,85	0,03	145.854,15	4.145,85	4.145,85	0,03	145.854,15	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.258.000,00	18.516.965,00	4.066.818,73	4.066.818,73	25,13	14.450.146,27	2.736.522,95	2.736.522,95	21,34	15.780.442,05	
Infra-Estrutura Urbana	4.000.000,00	5.512.223,00				5.512.223,00				5.512.223,00	
Serviços Urbanos	12.258.000,00	13.004.742,00	4.066.818,73	4.066.818,73	25,13	8.937.923,27	2.736.522,95	2.736.522,95	21,34	10.268.219,05	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação		3.387.124,00				3.387.124,00				3.387.124,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana		3.387.124,00				3.387.124,00				3.387.124,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	773.000,00	783.300,00	117.257,04	117.257,04	0,72	666.042,96	105.988,42	105.988,42	0,83	677.311,58	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	773.000,00	783.300,00	117.257,04	117.257,04	0,72	666.042,96	105.988,42	105.988,42	0,83	677.311,58	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	413.000,00	402.700,00				402.700,00				402.700,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	343.000,00	338.000,00				338.000,00				338.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	70.000,00	64.700,00				64.700,00				64.700,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	837.000,00	1.349.551,00	395.637,83	395.637,83	2,45	953.913,17	376.083,46	376.083,46	2,93	973.467,54	
Promoção Comercial	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	797.000,00	1.309.551,00	395.637,83	395.637,83	2,45	913.913,17	376.083,46	376.083,46	2,93	933.467,54	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	660.000,00	660.000,00	158.403,24	158.403,24	0,98	501.596,76	105.924,70	105.924,70	0,83	554.075,30	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	660.000,00	660.000,00	158.403,24	158.403,24	0,98	501.596,76	105.924,70	105.924,70	0,83	554.075,30	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.220.000,00	2.220.000,00	811.590,36	811.590,36	5,02	1.408.409,64	227.280,42	227.280,42	1,77	1.992.719,58	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.310.000,00	1.310.000,00	111.590,36	111.590,36	0,69	1.198.409,64	111.590,36	111.590,36	0,87	1.198.409,64	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	910.000,00	910.000,00	700.000,00	700.000,00	4,33	210.000,00	115.690,06	115.690,06	0,90	794.309,94	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	458.000,00	458.000,00				458.000,00				458.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.462.214,00	4.462.214,00	695.050,42	695.050,42	4,30	3.767.163,58	695.050,42	695.050,42	5,42	3.767.163,58	
TOTAL (III) = (I + II)	87.145.518,00	93.304.158,00	16.180.575,02	16.180.575,02	100,00	77.123.582,98	12.820.714,36	12.820.714,36	100,00	80.483.443,64	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.462.214,00	4.462.214,00	695.050,42	695.050,42	4,30	3.767.163,58	695.050,42	695.050,42	5,42	3.767.163,58	
Legislativa	200.000,00	200.000,00	10.816,62	10.816,62	0,07	189.183,38	10.816,62	10.816,62	0,08	189.183,38	
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	10.816,62	10.816,62	0,07	189.183,38	10.816,62	10.816,62	0,08	189.183,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	494.954,00	494.954,00	75.016,51	75.016,51	0,46	419.937,49	75.016,51	75.016,51	0,59	419.937,49	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	434.954,00	434.954,00	63.133,27	63.133,27	0,39	371.820,73	63.133,27	63.133,27	0,49	371.820,73	
Administração Financeira											
Controle Interno	10.000,00	10.000,00	1.390,88	1.390,88	0,01	8.609,12	1.390,88	1.390,88	0,01	8.609,12	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	50.000,00	50.000,00	10.492,36	10.492,36	0,06	39.507,64	10.492,36	10.492,36	0,08	39.507,64	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	122.000,00	122.000,00	38.777,79	38.777,79	0,24	83.222,21	38.777,79	38.777,79	0,30	83.222,21	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	122.000,00	122.000,00	38.777,79	38.777,79	0,24	83.222,21	38.777,79	38.777,79	0,30	83.222,21	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.050.160,00	1.050.160,00	246.468,83	246.468,83	1,52	803.691,17	246.468,83	246.468,83	1,92	803.691,17	
Atenção Básica	542.000,00	542.000,00	174.800,76	174.800,76	1,08	367.199,24	174.800,76	174.800,76	1,36	367.199,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	212.660,00	212.660,00	24.910,55	24.910,55	0,15	187.749,45	24.910,55	24.910,55	0,19	187.749,45	
Suporte Profilático e Terapêutico	17.500,00	17.500,00	3.297,30	3.297,30	0,02	14.202,70	3.297,30	3.297,30	0,03	14.202,70	
Vigilância Sanitária	168.000,00	168.000,00	28.060,96	28.060,96	0,17	139.939,04	28.060,96	28.060,96	0,22	139.939,04	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	110.000,00	110.000,00	15.399,26	15.399,26	0,10	94.600,74	15.399,26	15.399,26	0,12	94.600,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.269.000,00	2.269.000,00	295.781,33	295.781,33	1,83	1.973.218,67	295.781,33	295.781,33	2,31	1.973.218,67	
Ensino Fundamental	1.105.000,00	1.105.000,00	117.973,89	117.973,89	0,73	987.026,11	117.973,89	117.973,89	0,92	987.026,11	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	582.000,00	582.000,00	146.813,97	146.813,97	0,91	435.186,03	146.813,97	146.813,97	1,15	435.186,03	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	232.000,00	232.000,00	3.186,73	3.186,73	0,02	228.813,27	3.186,73	3.186,73	0,02	228.813,27	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	350.000,00	350.000,00	27.806,74	27.806,74	0,17	322.193,26	27.806,74	27.806,74	0,22	322.193,26	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	206.000,00	206.000,00	19.485,29	19.485,29	0,12	186.514,71	19.485,29	19.485,29	0,15	186.514,71	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	206.000,00	206.000,00	19.485,29	19.485,29	0,12	186.514,71	19.485,29	19.485,29	0,15	186.514,71	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	2.932,22	2.932,22	0,02	47.067,78	2.932,22	2.932,22	0,02	47.067,78	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	50.000,00	50.000,00	2.932,22	2.932,22	0,02	47.067,78	2.932,22	2.932,22	0,02	47.067,78	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	45.000,00	45.000,00	5.100,20	5.100,20	0,03	39.899,80	5.100,20	5.100,20	0,04	39.899,80	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	45.000,00	45.000,00	5.100,20	5.100,20	0,03	39.899,80	5.100,20	5.100,20	0,04	39.899,80	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.100,00	5.100,00	671,63	671,63	0,00	4.428,37	671,63	671,63	0,01	4.428,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.100,00	5.100,00	671,63	671,63	0,00	4.428,37	671,63	671,63	0,01	4.428,37	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8,293,620.88	6,909,295.66	9,941,527.96	9,979,421.36	10,660,590.33	9,602,816.89	10,732,319.60	9,946,689.91	9,553,641.45	11,633,981.06	9,793,115.65	9,171,604.98	116,220,625.73	94,670,814.03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	558,272.15	520,687.64	590,698.74	653,054.89	924,134.11	789,519.95	1,298,298.67	863,845.59	764,310.03	2,375,715.28	1,541,358.48	885,279.16	11,765,174.69	8,056,142.49
IPTU	56,000.95	28,462.75	46,648.90	34,964.29	154,348.70	175,567.03	531,973.59	162,110.08	75,784.37	83,878.96	34,803.28	45,999.18	1,430,542.08	2,009,223.42
ISS	333,242.11	401,147.32	428,899.52	441,728.73	494,802.39	488,999.35	458,462.45	535,585.88	489,402.68	1,138,280.63	1,079,397.40	538,814.62	6,828,763.08	3,254,738.39
ITBI	19,622.77	12,911.92	37,292.63	33,495.21	92,368.89	16,625.41	150,862.78	29,550.33	60,143.17	34,846.13	203,556.34	30,894.59	722,170.17	559,204.41
IRRF		11,218.42		10,431.05	10,015.64	9,995.51	20,311.00	12,057.57		924,608.74		12,904.84	1,011,542.77	1,050,192.60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149,406.32	66,947.23	77,857.69	132,435.61	172,598.49	98,332.65	136,688.85	124,541.73	138,979.81	194,100.82	223,601.46	256,665.93	1,772,156.59	1,182,783.67
Contribuições					171,993.08	167,966.45	193,229.94	177,917.71	179,271.52	186,577.29	154,893.48	0.00	1,231,849.47	1,586,090.37
Receita Patrimonial	277,390.56	255,271.05	328,076.50	359,784.51	846,632.67	1,005,978.47	833,938.48	393,554.85	495,847.11	628,602.15	796,166.55	353,648.12	6,574,891.02	4,769,757.80
Rendimentos de Aplicação Financeira	277,390.56	255,271.05	328,076.50	359,784.51	846,632.67	1,005,978.47	833,938.48	393,554.85	495,847.11	628,602.15	796,166.55	353,648.12	6,574,891.02	4,769,757.80
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços						62,710.23	394,890.00	260.00					457,860.23	
Transferências Correntes	7,457,122.93	6,131,502.37	9,022,135.35	8,964,318.22	8,710,157.92	7,572,067.11	7,995,517.85	8,465,885.49	8,099,413.21	8,425,591.94	7,266,689.87	7,925,173.35	96,035,575.61	79,863,298.09
Cota-Parte do FPM	1,260,728.60	1,494,409.81	1,662,381.78	1,555,475.39	2,093,572.02	1,521,093.34	1,400,904.91	1,332,913.63	1,675,229.80	2,602,971.19	1,869,372.89	2,251,747.43	20,720,800.79	16,724,137.38
Cota-Parte do ICMS	3,055,725.68	2,352,369.81	3,267,222.12	2,878,233.32	2,845,278.62	2,939,226.38	2,829,576.43	2,857,867.42	2,666,533.70	2,523,278.19	2,884,397.05	2,617,003.47	33,519,712.19	28,686,123.15
Cota-Parte do IPVA	282,258.45	279,216.68	324,613.83	290,521.54	200,330.17	185,081.98	141,479.59	128,424.94	102,236.42	97,935.97	140,115.74	152,549.32	2,324,764.63	2,577,552.43
Cota-Parte do ITR	29,366.78	11,282.97		17,358.60	7,663.99	14,268.52	126,226.20	623,863.92	136,670.71	93,911.63	115,705.48	2,196.23	1,182,650.03	478,914.31
Transferências da LC nº 61/1989	6,790.52	25,400.14	12,529.78	12,212.25	13,751.69	8,675.74	14,721.17	17,746.20	12,179.37	9,050.65	14,688.97	12,635.83	160,382.31	
Transferências do FUNDEB	945,939.75	822,069.84	1,074,780.47	948,481.94	892,503.44	936,625.69	873,750.68	959,074.07	896,291.77	879,884.51	971,034.44	976,149.96	11,176,586.56	10,818,068.14
Outras Transferências Correntes	1,876,313.15	1,146,653.12	2,680,607.37	3,262,035.18	2,654,057.99	1,966,995.46	2,606,858.87	2,745,995.31	2,610,271.44	2,218,559.80	1,267,380.30	1,912,951.11	26,950,679.10	20,578,502.68
Outras Receitas Correntes	835.24	1,834.60	617.37	2,263.74	7,672.55	4,574.68	16,444.66	47,226.27	14,799.58	17,494.40	34,007.27	7,504.35	155,274.71	395,525.28
DEDUÇÕES (II)	925,615.74	827,475.75	1,050,843.42	948,317.61	1,485,460.57	1,674,918.97	1,448,756.29	1,126,531.54	1,206,364.95	1,314,003.79	1,459,704.72	1,004,687.13	14,472,680.48	11,643,313.68
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência					171,993.08	167,966.45	193,229.94	177,917.71	179,271.52	186,577.29	154,893.48	0.00	1,231,849.47	1,586,090.37
Compensações Financ. entre Regimes Previdência									665.74	1,384.21	665.74	0.00	2,715.69	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários					435,409.04	574,998.62	383,336.80		110,293.72	224,438.90	301,428.41	0.00	2,029,905.49	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	925,615.74	827,475.75	1,050,843.42	948,317.61	878,058.45	931,953.90	872,189.55	948,613.83	916,133.97	901,603.39	1,002,717.09	1,004,687.13	11,208,209.83	10,057,223.31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,368,005.14	6,081,819.91	8,890,684.54	9,031,103.75	9,175,129.76	7,927,897.92	9,283,563.31	8,822,158.37	8,347,276.50	10,319,977.27	8,333,410.93	8,166,917.85	101,747,945.25	83,027,500.35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					400,000.00								400,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7,368,005.14	6,081,819.91	8,890,684.54	9,031,103.75	8,775,129.76	7,927,897.92	9,283,563.31	8,822,158.37	8,347,276.50	10,319,977.27	8,333,410.93	8,166,917.85	101,347,945.25	83,027,500.35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7,368,005.14	6,081,819.91	8,890,684.54	9,031,103.75	8,775,129.76	7,927,897.92	9,283,563.31	8,822,158.37	8,347,276.50	10,319,977.27	8,333,410.93	8,166,917.85	101,347,945.25	83,027,500.35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.350.000,00	471.026,17
Receita de Contribuições dos Segurados	1.586.090,37	153.983,02
Ativo	1.586.090,37	153.897,68
Inativo		85,34
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	5.362.512,68	14.949,00
Ativo	5.362.512,68	14.949,00
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	3.401.396,95	301.428,41
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	3.401.396,95	301.428,41
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		665,74
Compensação Financeira entre os Regimes		665,74
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.350.000,00	471.026,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.550.000,00	432.992,90	432.992,90	432.992,90	
Aposentadorias	4.700.000,00	376.965,18	376.965,18	376.965,18	
Pensões por Morte	850.000,00	56.027,72	56.027,72	56.027,72	
Outras Despesas Previdenciárias	210.000,00	4.044,01	4.044,01	4.044,01	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	210.000,00	4.044,01	4.044,01	4.044,01	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.760.000,00	437.036,91	437.036,91	437.036,91	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.590.000,00	33.989,26	33.989,26	33.989,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	4.450.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.221.976,58
Investimentos e Aplicações	1.019.026,91
Outros Bens e Direitos	2.297.663,47

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	952.000,00	910,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	952.000,00	910,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	772.000,00	80.697,96	26.670,19	21.931,69	
Pessoal e Encargos Sociais	242.000,00	11.473,71	11.473,71	11.473,71	
Demais Despesas Correntes	530.000,00	69.224,25	15.196,48	10.457,98	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	180.000,00	7.598,00	7.598,00	7.598,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	952.000,00	88.295,96	34.268,19	29.529,69	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-87.385,50	-33.357,73	-28.619,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.674.103,40	16.500.328,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.104.142,49	2.426.637,64
IPTU	2.009.223,42	80.802,46
ISS	3.254.738,39	1.618.212,02
ITBI	559.204,41	234.450,93
IRRF	98.192,60	12.904,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.182.783,67	480.267,39
Contribuições		
Receita Patrimonial	1.368.360,85	848.386,26
Aplicações Financeiras (II)	1.368.360,85	848.386,26
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	69.806.074,78	13.184.459,00
Cota-Parte do FPM	13.387.563,58	3.296.896,32
Cota-Parte do ICMS	22.576.765,85	4.401.120,47
Cota-Parte do IPVA	2.062.042,95	234.132,21
Cota-Parte do ITR	383.131,58	97.469,39
Transferências da LC nº 61/1989		27.324,80
Transferências do FUNDEB	10.818.068,14	1.947.184,40
Outras Transferências Correntes	20.578.502,68	3.180.331,41
Demais Receitas Correntes	395.525,28	40.845,88
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	395.525,28	40.845,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	77.305.742,55	15.651.942,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.900.603,05	170.508,22
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.401.396,95	301.428,41
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.619.414,60	292.921,87
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.619.414,60	292.921,87
Convênios		292.921,87
Outras Transferências de Capital	1.619.414,60	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.619.414,60	292.921,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	86.825.760,20	16.115.372,61
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	78.925.157,15	15.944.864,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.655.215,00	14.236.658,03	11.335.326,45	9.735.883,69	2.108.418,47	576.756,54	568.495,85
Pessoal e Encargos Sociais	36.220.558,00	5.999.160,90	5.999.160,90	5.453.343,50	496.790,20		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	31.424.657,00	8.237.497,13	5.336.165,55	4.282.540,19	1.611.628,27	576.756,54	568.495,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	67.645.215,00	14.236.658,03	11.335.326,45	9.735.883,69	2.108.418,47	576.756,54	568.495,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.632.000,00	517.734,87	463.707,10	458.968,60			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	18.338.943,00	1.418.584,12	1.014.082,81	822.596,00	416.594,56	3.226.413,27	2.207.216,31
Investimentos	17.038.943,00	1.306.993,76	902.492,45	711.005,64	416.594,56	3.226.413,27	2.207.216,31
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.300.000,00	111.590,36	111.590,36	111.590,36			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	17.038.943,00	1.306.993,76	902.492,45	711.005,64	416.594,56	3.226.413,27	2.207.216,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	458.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	180.000,00	7.598,00	7.598,00	7.598,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	91.954.158,00	16.068.984,66	12.709.124,00	10.913.455,93	2.525.013,03	3.803.169,81	2.775.712,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	85.142.158,00	15.543.651,79	12.237.818,90	10.446.889,33	2.525.013,03	3.803.169,81	2.775.712,16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-98.808,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	197.249,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	848.386,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.045.636,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		46.409.913,68
Disponibilidade de Caixa		46.409.913,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	48.760.632,85
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.152.049,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.198.669,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-46.409.913,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	46.409.913,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-1.152.049,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	45.257.863,92

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	44.409.477,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.158.640,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.158.640,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.450.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	100,230.83	2,256,668.17	2,239,738.36		117,160.64	845,053.42	6,169,010.53	3,803,169.81	2,775,712.16		4,238,351.79	4,355,502.43
PODER EXECUTIVO	68,286.93	2,256,668.17	2,239,738.36		85,216.74	837,053.42	6,169,010.53	3,803,169.81	2,775,712.16		4,230,351.79	4,315,568.53
PODER LEGISLATIVO	31,933.90				31,933.90	8,000.00					8,000.00	39,933.90
Câmara Municipal	31,933.90				31,933.90	8,000.00					8,000.00	39,933.90
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,274.59	291,441.55	285,274.67		7,441.47							7,441.47
TOTAL (III) = (I + II)	101,495.42	2,548,109.72	2,525,013.03		124,592.11	845,053.42	6,169,010.53	3,803,169.81	2,775,712.16		4,238,351.79	4,362,943.90

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,274.59	291,441.55	285,274.67		7,441.47							7,441.47
PODER EXECUTIVO	1,274.59	291,441.55	285,274.67		7,441.47							7,441.47
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	91.595.518,00
Previsão Atualizada	91.595.518,00
Receitas Realizadas	17.265.187,28
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.158.640,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	87.145.518,00
Dotação Atualizada	93.304.158,00
Despesas Empenhadas	16.180.575,02
Despesas Liquidadas	12.820.714,36
Despesas Pagas	11.025.046,29
Superávit Orçamentário	4.444.472,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	16.180.575,02
Despesas Liquidadas	12.820.714,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	101.747.945,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	101.347.945,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	101.347.945,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	471.026,17
Despesas Previdenciárias Empenhadas	437.036,91
Despesas Previdenciárias Liquidadas	437.036,91
Despesas Previdenciárias Pagas	437.036,91
Resultado Previdenciário	33.989,26
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		197.249,87	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		46.409.913,68	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.649.605,14	0,00	2.525.013,03	124.592,11
Poder Executivo	2.617.671,24	0,00	2.525.013,03	92.658,21
Poder Legislativo	31.933,90	0,00	0,00	31.933,90
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.014.063,95	0,00	2.775.712,16	4.238.351,79
Poder Executivo	7.006.063,95	0,00	2.775.712,16	4.230.351,79
Poder Legislativo	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	9.663.669,09	0,00	5.300.725,19	4.362.943,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nobres - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2023

Processo: 001590/2023

***Objeto*:** Contratação de empresa para prestação de **serviços gráficos para confecção, montagem e organização dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TCL (Taxa de coleta de lixo)**, relativos ao exercício de 2023 em atendimento ao setor de Tributos da Secretaria de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia. TR nº 059/2023. Sendo o valor apresentado de **R$ 13.700,00 (**treze mil e setecentos reais**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Finanças	Próprio	2004 – Manutenções da Secretaria de Finanças	037	3. 3. 90. 39	1500	R$ 13.700,00
TOTAL. 13.700,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 13.700,00 (**treze mil e setecentos reais**),** em favor a **PESSOA JURIDICA: MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS CNPJ: 15.316.262/0001-37,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº059/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0175/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Abril de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.112/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.112/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 112/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 112/2022 originário do **P**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022**2**.que versa sobre **C**ontrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2021 do Pregão Presencial nº 036/2021 – Regime diferenciado de contratação (RDC) Por Registro de Preço nº. 002/2021, realizado pelo órgão, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE/MG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital",*** *e também para atender a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do município de Nossa Senhora do Livramento/MT., conforme as condições especificadas no* termo de referência n° 129/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3336/2022** ADESÃO 017/2022, com a o Empresa **CONSÓRCIO HC ,**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2023 Secretaria Municipal de Administração** e o parecer jurídico municipal nº 185/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 96/2022, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3336/2022** ADESÃO 017/2022. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3336/2022** ADESÃO 017/2022, Contrato Administrativo Nº.112/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Adm	Próprio	2089- Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento	089	44.90.52	1500	45.155,00
Sec. Adm	Próprio	2060 - Manutenção Do DAE	573	44.90.52	1500	11.940,00
Sec Finanças	Próprio	2004 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finança	041	44.90.52	1500	20.725,00
Sec. Educação	Estadual	2011 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 30%	168	44.90.52	1540	15.600,00
Sec. Educação	Estadual	2012 - Manut. Educação Infantil - Creche 30%	186	44.90.52	1540	55.860,00
Sec. Saúde	Próprio	2067 - Manutenção Das Ativ Hospitalar / Ambulatorial - Mac	286	44.90.52	1500	17.640,00
Sec. Saúde	Estadual	2086 - Manutenção Do Programa Farmacia Básica	299	44.90.52	1621	16.310,00
TOTAL 183.230,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 112/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.96/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.96/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, bem pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 96/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 96/2022 originário do **P**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022**2**.que versa sobre **C**ontrato é de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 54/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 028/2021 – realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Poconé/MT, **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT"**, conforme termo de Referencia e Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 054/2021, abaixo especificado, e também em atendimentos a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme as condições especificadas no* termo de referência n° 018/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022, com a o **Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1661/2023 Secretaria Municipal de Administração** e o parecer jurídico municipal nº 184/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 96/2022, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022, Contrato Administrativo Nº.96/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/ Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	02067 – Manutenção das Ativ. Hospitalares	282	3.3.90.39	1.1.500	**R$ 26.400,00**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 96/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 17 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 035/2023

DECRETO N. 035/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 753/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Adão Ribeiro Taques	753/2023	138/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de abril de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 036/2023

DECRETO N. 036/2023

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1287/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Regina Lucia de Siqueira	1287/2023	137/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de abril de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093 2022

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIALE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1072/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 93/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 1072/2023 de aditivo de prazo do contrato 93/2022, de R$ 43.515,66 (Quarenta e Tres Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Seis Centavos) refere se a readequação de itens na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor contrato, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 referente ao objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022 com a Empresa Empresa MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA**CNPJ/MF: 36.971.796/0001-77.

1 O preço as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	UN	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA	36971796000177	8	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO RESIDENCIAL SALVADOR ROUQUETTE.	UN	Própria	Próprio	1	R$ 48.940,46	R$ 48.940,46
R$ R$ 48.940,46 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Seis centavos).									

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 186/2023

DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Abril de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA.

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2023

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2023 – PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT						
OBJETO	**ÓRGÃO CONCEDENTE**	**Nº CONVÊNIO**	**TÉRMINO DA VIGÊNCIA**	**VALOR REPASSE**	**CONTRAPARTIDA**	**VALOR GLOBAL**
REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICIPIO DE N.S.DO LIVRAMENTO-MT.	MIN DA DEFESA	931240/2022	20/08/2025	R$ 350.000,00	R$ 83.106,00	R$ 433.106,00
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE	MDR	928416/2022	13/06/2025	R$ 250.000,00	R$ 260.400,00	R$ 510.400,00
CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO PARQUE AQUÁTICO E ZOOFLORESTAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.	SUDAM	933881/2022	30/09/2025	R$ 800.000,00	R$ 100.000,00	R$ 900.000,00
CONSTRUÇÂO DE ARQUIBANCADA DO MINI ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.	MINISTÉRIO DO ESPORTE	935266/2022	13/12/2025	R$ 1.126.293,00	R$ 45.051,74	R$ 1.171.344,74
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA CARRETA AGRICOLA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.	MAPA	914284/2021	09/12/2023	R$ 165.000,00	R$ 72.138,23	R$ 237.138,23
CONSTRUÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO E ZOOFLORESTAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.	SUDAM	902271/2020	04/08/2023	R$ 800.000,00	R$ 81.400,88	R$ 881.400,88
AQUISIÇÃO DE 03 ACADEMIAS	FUNDED-MT	2051/2022	31/12/2023	R$ 150.000,00	R$ 2.235,40	R$ 152.235,40
MANUTENÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO LT 47	SINFRA-MT	2122/2022	29/06/2023	R$ 2.622.005,60	R$ 357.546,21	R$ 2.979.551,81
ADUELAS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS	SINFRA-MT	0898/2022	22/11/2023	R$ 1.005.892,12	R$ 1.153.317,90	R$ 2.159.210,02

PORTARIA N° 138/2023

PORTARIA N° 138/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Carmen Lucia Silva Correia de Brito,** para exerce o Cargo em Comissão de Supervisora de Área– DAS - 2, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Doutor João Caruso, Bairro Industrial, nº 2115, cidade de Erechim-RS, neste ato representado pelo **Sr.Jhonatan Boni**, portador do RG nº 2105024927 SJS/RS e CPF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado na Rua Rui Pedro Alvares Cabral, nº610, Apto 1101, Bairro Centro, cidade de Erechim/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA		
CNPJ N°:12.889.035/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO CARUSO	N°: 2115	BAIRRO: INDUSTRIAL
CIDADE: ERECHIM-RS	CEP:99.706-250	
TELEFONE: (54) 2106-7930	E-MAIL: roselaine.s@inovamedhospitalar.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JHONATAN BONI		
BANCO: SICREDI	AGENCIA N°: 0217	CONTA N°: 33029-1

	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO\, COM BISEL CURTO TRIFACETADO\, CONECTOR EM PLASTICO LUER\, \, NAS DIMENSOES DE DE 20 X 5\,5 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX BRASIL	CAIXA 100 UNIDADE	100	**R$ 7,99**	**R$ 799,00**
50	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M\, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL\, NAO ESTERIL\, AMBIDESTRAS\, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIGLOVES BRASIL	CAIXA 100 UNIDADE	100	**R$ 13,34**	**R$ 1. 334,00**
51	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P\, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIGLOVES BRASIL	CAIXA 100 UNIDADE	100	**R$ 13,34**	**R$ 1. 334,00**
72	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO\,ATOXICO\,APIROGENICO INTEGRO\, TRANSPARENTE\, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO\, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA\, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA\, BICO CENTRAL LUER\, ESTERIL\, SILICONIZADA\, COM CAPACIDADE DE 5ML\, COM AGULHA 25X7\, CONF.NBR-09752\,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	5.000	**R$ 0,29**	**R$ 1. 450,00**
73	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO\, TRANSPARENTE\,GRADUACAO IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE\,TIPO USO GRADUACAO MAXIMA 0\,2 EM 0\,2ML\,COM EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA\,BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LUCK\,ESTERILIDADE DESCARTAVEL\, ESTERIL\,.\,CAPACIDADE: 1 ML\,COM AGULHA 13X0\,45MM\, BISEL\, TRIFACETADO\, TIPO TAMPA PROTETOR PLASTICO\,EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO COM N. DO LOTE\, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	2.000	**R$ 0,20**	**R$ 400,00**
74	SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA SEM AGULHA DE 20ML\, ESTERIL\, EM POLIPROPILENO\, TRANSPARENTE\, ATOXICA\, APIROGENICA\, CILINDRO RETO\, SILICONIZADO\, PAREDE UNIFORME\, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML\, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS\, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO\, BICO LUER SLIP CENTRAL E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS\, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO\, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL\, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO\, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO\, TIPO DE ESTERILIZACAO\, PROCEDENCIA\, DATA DE FABRICACAO\, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	2.000	**R$ 0,53**	**R$ 1. 060,00**

VALOR TOTAL R$6.377,00 (seis mil trezentos e setenta e sete reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo

menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.8

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 038/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **N.P. QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 24.340.629/0001-49, situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1581, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo **Sr. Nilcilei Pessoa Queiroz**, portador do RG n°. 13392425 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 897.754.061-53, residente e domiciliada situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1581, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **por LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 027/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Pre-

ços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: N.P. QUEIROZ LTDA

CNPJ: 24.340.629/0001-49

ENDEREÇO: RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS

TELEFONE: (66) 98432-5145

Lotes	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
20	Aquisição de material de consumo - Caixa térmica de no mínimo 32 Litros	UND	01	R$ 245,00	R$ 245,00
21	Aquisição de material de consumo água mineral – Água mineral 497 ml	UND	1.080	R$ 1,00	R$ 1.080,00

Valor total do fornecedor R$ 1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA recebera os serviços no prazo de 02 (dois) dias os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos..

7.2 O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços entrega dos materias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº139/2023, Servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0009 – ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 019 – INCENTIVO E FOMENTO AO DESPORTO E LAZER
665 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 027/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

N.P. QUEIROZ LTDA

CNPJ Nº24.340.629/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 038/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 17.141.343/0001-79, situada na Rua

Pileias, n° 113, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo **Sr. MAIKEL OSVALDO CLEMENTE**, portador do RG n°. 16937686 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 026.068.141-50, residente e domiciliada situada na Rua das Pileias, n° 113, na cidade de Sinop/MT nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **por LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 027/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA

CNPJ: 17.141.343/0001-79

ENDEREÇO: Rua Pileias, Sinop/MT

TELEFONE: (66) 99985-9725

Lotes	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
22	Serviço de Equipe Técnica - Coordenador Geral - responsável pelo planejamento, organização, direção, cumprimento dos cronogramas, e demais atividades necessárias para a execução do projeto e supervisionar, reunir, orientar os demais coordenadores; 01 profissional	Serviço	1	R$ 4. 000,00	R$ 4. 000,00
23	Serviço de Equipe Técnica - Coordenador Técnico - a) Compilação e distribuição dos informativos da competição. b) Receber e examinar a documentação de inscrição das equipes; c) Homologar resultados; e) Fazer cumprir normas e regulamentos da competição. 01 profissional	Serviço	1	R$ 3. 300,00	R$ 3. 300,00
24	Serviço de Equipe Técnica - Coordenador de Logística – Responsável pelo pessoal de apoio (4 apoios) Profissional responsável pela gestão e supervisão das atividades para que as partidas aconteçam, fiscalização dos eventos, levantamento de necessidades das coordenações, recolhimento dos equipamentos e materiais esportivos, formulários; 01 profissional	Serviço	1	R$ 3. 300,00	R$ 3. 300,00
25	Serviço de Equipe Técnica - Coordenador de Futsal - para atender a realização participantes no campeonato. Executando os seguintes serviços: confecções de tabelas, coordenar inscrições das equipes, supervisionar e fazer cumprir normas e regras da competição.	Serviço	1	R$ 3. 860,00	R$ 3. 860,00
26	Serviço de Equipe Técnica - Pessoal de Apoio - a) Auxiliar nas coordenações do evento; b) Preparar locais de jogos. 04 profissionais	Serviço	1	R$ 2. 500,00	R$ 2. 500,00
27	Serviço de Equipe Técnica - Arbitragem – 08 profissionais	Serviço	1	R$ 2. 200,00	R$ 2. 200,00
28	Serviço de Filmagem, corresponde ao fornecimento do seguinte: 01 (uma) Filmadora Digital Profissional e Acessórios (tripé, iluminação, equipamento de captura de som e imagem em alta definição), Serviço de 01(um) Cinegrafista e 01(um) Auxiliares, Serviço de Captura de Som e Imagem em Alta Definição, Edição da Imagem do Evento em conformidade com o acontecimento dos fatos. Toda a cobertura do evento deverá ser disponibilizada em 2(duas) cópias gravadas mídia digital para computador. Sendo que o material bruto deverá ser salvo em formato digital nas nuvens com link para acessos futuros.	Diario	76	R$ 140,00	R$ 10. 640,00
29	Serviço de Registro fotográfico - entregue em formato digital de alta definição. Sendo que o material bruto deverá ser salvo em formato digital nas nuvens com link para acessos futuros.	Diaria	76	R$ 200,00	R$ 15. 200,00
30	Locação de Sonorização - 01 (um) conjunto de sonorização, composta por seguintes equipamentos: 04 (quatro) caixas acústicas ativas, com amplificação interna; 01 (uma) mesa de som com 10 (dez) canais; 01 (um) CDJ Duplo com mixer integrado(MP3); 01 (um) processador digital 2 (duas) entradas e 2 (duas) saídas; 02 (dois) microfones com fio; 02 (dois) microfones sem fio.	Diaria	04	R$ 1. 500,00	R$ 6. 000,00
31	Locação Backdrop de Premiação (impressão em 4x0 cores, medindo 3x2m).	Diaria	4	R$ 550,00	R$ 2. 2000,00
32	Serviço de Locutor para entretenimento entre os intervalos e anuncio da composição das equipes.	Diaria	04	R$ 500,00	R$ 2. 000,00

Valor total do fornecedor R$55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA recebera os serviços no prazo de 02 (dois) dias os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos..

7.2 O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços entrega dos materias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº139/2023, Servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0009 – ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 019 – INCENTIVO E FOMENTO AO DESPORTO E LAZER
665 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 027/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA

CNPJ: 17.141.343/0001-79

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 038/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ. 42.000.534/0001-68, situada na Av. Marechal Candido Rondon, n° 1277, na cidade de Colider/MT, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA**, portador do CNH n°. 05738156351 e inscrito sob o CPF n°. 049.155.311-04, residente e domiciliada situada na Rua Xingu, n° 1407, na cidade de Colider/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **por LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 027/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 42.000.534/0001-68

ENDEREÇO: Av. Marechal Candido Rondon, Colider/MT

TELEFONE: (66) 99669-9401

Lotes	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	**Aquisição material esportivo - bola oficial de futsal-peso: 410-430g, diâmetro: 62,5-63,5cm, gomos: 11, laminado: pu pró, construção: termotec, câmara: 6d, sistema de forro: termofixo, camada interna: neotec, processo extra: dupla colagem, miolo: cápsula sis, aprovada pela fifa, max 1000.**	UND	10	R$ 315,00	R$ 3.150,00
02	Aquisição material de premiação - troféu 1º lugar - com altura de 108cm, base octogonal em polímero na cor preta, acima 4 colunas metalizadas na cor dourada, acima, base em polímero na cor preta, junto a essa base 4 águias metalizadas na cor dourada, acima taça fechada metalizada.	UND	02	R$ 480,00	R$ 960,00
03	Aquisição material de premiação - troféu 2º lugar - com altura de 103cm, base octogonal em polímero na cor preta, acima 4 colunas metalizadas na cor dourada, acima, base em polímero na cor preta, junto a essa base 4 águias metalizadas na cor dourada, acima taça fechada metalizada no troféu.	UND	02	R$ 460,00	R$ 920,00

04	Aquisição material de premiação - troféu 3º lugar - com altura de 98cm, base octogonal em polímero na cor preta, acima 4 colunas metalizadas na cor dourada, acima, base em polímero 1 na cor preta, junto a essa base 4 águias metalizadas na cor dourada, acima taça fechada metalizada.	UND	02	R$ 440,00	R$ 880,00
05	Aquisição material de premiação - troféu maior artilheiro - troféu com altura de 29 cm, com base quadrada com 7,5 cm de largura em polímero na cor preta. cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor dourada com detalhes texturizados.	UND	02	R$ 95,00	R$ 190,00
06	Aquisição material de premiação - troféu goleiro menos vazado - troféu com altura de 29 cm, com base quadrada com 7,5 cm de largura em polímero na cor preta. cone com detalhes em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor dourada com detalhes texturizados.	UND	02	R$ 95,00	R$ 190,00
07	Aquisição material de premiação - medalha em liga metálica, tamanho mínimo de 50mm, cores: ouro, (conforme necessidade), área de gravação mínima de 40mm em seu corpo, desenho de ramos nas laterais e grafadas "honra ao mérito", acompanha fita personalizada, conforme ev.	UND	30	R$ 14,70	R$ 441,00
08	Aquisição material de premiação - medalha em liga metálica, tamanho mínimo de 50mm, cores: prata, (conforme necessidade), área de gravação mínima de 40mm em seu corpo, desenho de ramos nas laterais e grafadas "honra ao mérito", acompanha 1fita personalizada, conforme ev.	UND	30	R$ 14,70	R$ 441,00
09	Aquisição material de premiação - medalha em liga metálica, tamanho mínimo de 50mm, cores: bronze, (conforme necessidade), área de gravação mínima de 40mm em seu corpo, desenho de ramos nas laterais e grafadas "honra ao mérito", acompanha fita personalizada, conforme ev.	UND	30	R$ 14,70	R$ 441,00
10	Aquisição material esportivo - jogo de uniforme para árbitro contendo camisa, bermuda e meião, sendo, camisa em tecido 100% poliéster com tratamento dry com dois bolsos, bermuda em tecido 100% poliéster, com dois bolsos e meião com calcanhar reforçado, de qualidade profissional.	UND	12 KITS	R$ 160,00	R$ 1. 920,00
11	Aquisição material esportivo - camisetas malha fria p-m-g-gg personalizada.	UND	35	R$ 49,90	R$ 1. 746,50
12	Aquisição material esportivo - placar de mesa contador de pontos marcador manual dobrável comprimento 40 cm, largura 20 cm, altura 23 cm dimensões do produto 40 x 20 x 23 cm.	UND	02	R$ 330,00	R$ 660,00
13	Aquisição material esportivo - rede para futsal fio 4mm seda.	UND	02 PAR	R$ 355,00	R$ 710,00
14	Aquisição material esportivo - bombas para inflar bolas dupla ação, tubo: policarbonato, haste: acrilato nitrílica butadieno estireno. t handle: polipropileno, fechos: acrilato nitrílica butadieno estireno.	UND	02	R$ 39,00	R$ 78,00
15	Aquisição material esportivo - kit agulhas com 12 unidades para inflar bolas.	UND	01	R$ 38,90	38,90
16	Aquisição material esportivo - cartão de arbitro em plástico rígido, com 10 cm x 8 cm, nas cores vermelho e amarelo.	UND	06	R$ 13,90	R$ 83,40
17	Aquisição material esportivo - apito profissional plástico abs, sem bolinha 115 decibéis.	UND	06	R$ 99,00	R$ 594,00
18	Aquisição material esportivo - calibrador de bolas digital com válvula.	UND	02	R$ 119,90	R$ 239,80
19	Aquisição material esportivo - cronometro digital, memoria p/10 laps (voltas), tempo intermediário e total de corrida,hora/minutos/segundos/mês/data/dia, tempo dos dez primeiros corredores e contador de voltas, embalado adequadamente .	UND	02	R$ 80,00	R$ 160,00

Valor total do fornecedor R$13.843,60 (Treze mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA recebera os serviços no prazo de 02 (dois) dias os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos..

7.2 O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços entrega dos materias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº139/2023, Servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0009 – ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 019 – INCENTIVO E FOMENTO AO DESPORTO E LAZER
665 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 027/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 42.000.534/0001-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 009/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 48.468.317/0001-83,

situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n° 2663, na cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representada pela **Sra. LEIA MARA MOREIRA**, portadora do RG n°. 40365948 e inscrita sob o CPF n°. 503.372.111-91, residente e domiciliada situada na Av. Aleixo Ramos da Conceição, n°.888, na cidade de Varzea Grande-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 008/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA, TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.468.317/0001-83

ENDEREÇO: Av. Ulisses Pompeu de Campos, Varzea Grande-MT

TELEFONE: (65) 3682-3026

		LOTE 01			
ITEM	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	06	KITS C/ 10 TATAMES EVA DE ALTO IMPACTO, MEDINDO 1MX1MX20MM	UND	R$ 1.800,00	R$ 10.800,00

Valor total do fornecedor R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os matérias/serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.2. Do Prazo:

7.2.1 Entregar os matérias/serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Mucicipal de Despsorto e Lazer, Cultura e Juventude, tendo a proponente o prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do recebimento da OF Ordem de Forneciemento.

7.3 O Prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da Administração;

7.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar o(s) material(s), em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas e custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requisitado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação;

7.5 A licitante vencedora deverá entregar os matérias/serviços diretamente na sede da Prefeitura, conforme endereço abaixo, em dias úteis, nos seguintes horários: 7hs às 11hs, e das 13 às 17hs.

7.5.1 Do Local:

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Secretaria: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
Endereço: Rua Mato Grosso do Sul s/nº. Bairro - Centro
Telefone(s): 066 – 3572- 1090
Contato: Andressa Griggio
E-mail: secretaria.esportenb@hotmail.com

7.6 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

7.7. Das Condições de Entrega ou Execução:

7.7.1 A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento dos equipamentos, através de servidor a ser designado pela própria Secretaria solicitante, ao qual deverá anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada; **7.7.2** O objeto entregue deverá estar devidamente acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado. Deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho; **7.7.3** O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Solicitante; **7.7.4** O atestado de recebimento registrado em Nota Fiscal não configura o recebimento definitivo do equipamento; **7.7.5** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua troca e correção, às suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis; **7.7.6** Enquanto aguarda a substituição do bem, a contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.7.7** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos de fabricação. **7.7.8** Reserva-se a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude o direito de não aceitar bens cuja qualidade seja comprovadamente baixa e fora do solicitado e em inconformidade com o registrado no Contrato, nem o aceite em serviços executados de forma errônea ou fora dos padrões licitados. **7.8 Das Garantias e Critérios de Recebimento: 7.8.1** Os materias/serviços deverão ser entregues, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, documentos comprobatórios da regularidade fiscal vigentes; no endereço discriminado no item 7.5.1 do presente Termo de Referência, e no preço de cada item deverá estar incluído, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências; **7.8.2** Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre o fornecedor e a Prefeitura solicitante. Os custos referentes as entregas correrão por conta do fornecedor; **7.8.3** A Administração rejeitará material/serviços fornecido em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto; **7.8.4** Na ocorrência da hipótese de rejeição do equipamento, o fornecedor providenciará a retirada do mesmo através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação (via ofício e/ou e-mail); **7.8.5** Se o material/serviços não atender às especificações, deverá ser substituído pelo licitante vencedor, as suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal à Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções; **7.8.6** Enquanto aguarda a substituição dos matérias/serviços, a contratada se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.8.7** A empresa fornecedora é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento do objeto empenhado, não sendo disponibilizado servidores da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para esta tarefa, ou de qualquer das unidades e/ou Secretarias participantes; **7.8.8** Para efeitos de liquidação, e de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: **a**) **Provisoriamente**, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **b**) **Definitivamente**, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de dez dias a contar do recebimento provisório; **7.8.9** O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica. **7.8.10** O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Nova Bandeirantes/MT, ou em local por ela indicado, sob sua inteira responsabilidade os custos de frete/transporte, de ida e volta do equipamento, durante a garantia;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº138/2023, Servidora **ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURA
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA
680 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
684 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. J.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENAVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
677 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de abril de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.468.317/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 009/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **N.P. QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 24.340.629/0001-49, situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1581, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo **Nilcilei Pessoa Queiroz**, portador do RG n°. 13392425 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 897.754.061-53, residente e domiciliada situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos, n° 1581, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por

LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 008/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA, TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: N.P. QUEIROZ LTDA

CNPJ: 24.340.629/0001-49

ENDEREÇO: RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS

TELEFONE: (66) 98432-5145

		LOTE 06			
1	30	*DIARIAS DE HOTEL COM CAMAS DE SOLTEIRO*	UND	R$ 64,70	R$ 1.941,00

Valor total do fornecedor R$ 1.941,00 (Um mil novecentos e quarenta e um reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os matérias/serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.2. Do Prazo:

7.2.1 Entregar os matérias/serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Mucicipal de Despsorto e Lazer, Cultura e Juventude, tendo a proponente o prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do recebimento da OF Ordem de Forneciemento.

7.3 O Prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da Administração;

7.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar o(s) material(s), em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas e custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requisitado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação;

7.5 A licitante vencedora deverá entregar os matérias/serviços diretamente na sede da Prefeitura, conforme endereço abaixo, em dias úteis, nos seguintes horários: 7hs às 11hs, e das 13 às 17hs.

7.5.1 Do Local:
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Secretaria: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
Endereço: Rua Mato Grosso do Sul s/nº. Bairro - Centro

Telefone(s): 066 – 3572- 1090
Contato: Andressa Griggio
E-mail: secretaria.esportenb@hotmail.com

7.6 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

7.7. Das Condições de Entrega ou Execução:

7.7.1 A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento dos equipamentos, através de servidor a ser designado pela própria Secretaria solicitante, ao qual deverá anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada; **7.7.2** O objeto entregue deverá estar devidamente acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado. Deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho; **7.7.3** O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Solicitante; **7.7.4** O atestado de recebimento registrado em Nota Fiscal não configura o recebimento definitivo do equipamento; **7.7.5** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua troca e correção, às suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis; **7.7.6** Enquanto aguarda a substituição do bem, a contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.7.7** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos de fabricação. **7.7.8** Reserva-se a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude o direito de não aceitar bens cuja qualidade seja comprovadamente baixa e fora do solicitado e em inconformidade com o registrado no Contrato, nem o aceite em serviços executados de forma errônea ou fora dos padrões licitados. **7.8 Das Garantias e Critérios de Recebimento: 7.8.1** Os materias/serviços deverão ser entregues, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, documentos comprobatórios da regularidade fiscal vigentes; no endereço discriminado no item 7.5.1 do presente Termo de Referência, e no preço de cada item deverá estar incluído, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências; **7.8.2** Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre o fornecedor e a Prefeitura solicitante. Os custos referentes as entregas correrão por conta do fornecedor; **7.8.3** A Administração rejeitará material/serviços fornecido em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto; **7.8.4** Na ocorrência da hipótese de rejeição do equipamento, o fornecedor providenciará a retirada do mesmo através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação (via ofício e/ou e-mail); **7.8.5** Se o material/serviços não atender às especificações, deverá ser substituído pelo licitante vencedor, as suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal à Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções; **7.8.6** Enquanto aguarda a substituição dos matérias/serviços, a contratada se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.8.7** A empresa fornecedora é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento do objeto empenhado, não sendo disponibilizado servidores da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para esta tarefa, ou de qualquer das unidades e/ou Secretarias participantes; **7.8.8** Para efeitos de liquidação, e de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: **a**) **Provisoriamente**, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **b**) **Definitivamente**, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de dez dias a contar do recebimento provisório; **7.8.9** O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica. **7.8.10** O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Nova Bandeirantes/MT, ou em local por ela indicado, sob sua inteira responsabilidade os custos de frete/transporte, de ida e volta do equipamento, durante a garantia;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº138/2023, Servidora **ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA,** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURA
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA
680 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
684 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. J.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENAVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
677 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 18 DE ABRIL DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

N.P. QUEIROZ LTDA

CNPJ Nº24.340.629/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 009/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 34.682.465/0001-91, situada na Rua Mato Grosso do Sul, n°.674, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representadoa pela **Sra. LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO**, portadora do RG n°. 81894019 e inscrita sob o CPF n°. 519.304.981-87, residente e domiciliada situada na Rua Mato Grosso do Sul, n°.674, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas

por menor valor por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 008/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA, TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA

CNPJ: 34.682.465/0001-91

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso do Sul, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 98422-6438

		LOTE 05			
1	150	*MARMITA COMPLETA TAMANHO GRANDE PARA ALMOÇO* EM EMBALAGEM DE ISOPOR NÃO INFERIOR AO N° 09 (GRANDE)	UND	R$ 21,00	R$3. 150,00
2	150	*MARMITA COMPLETA TAMANHO GRANDE PARA JANTA EM EMBALAGEM DE ISOPOR NÃO INFERIOR AO N° 09 (GRANDE)*	UND	R$ 21,00	R$ 3. 150,00

Valor total do fornecedor R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os matérias/serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.2. Do Prazo:

7.2.1 Entregar os matérias/serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Mucicipal de Despsorto e Lazer, Cultura e Juventude, tendo a proponente o prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do recebimento da OF Ordem de Forneciemento.

7.3 O Prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da Administração;

7.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar o(s) material(s), em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas e custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requisitado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação;

7.5 A licitante vencedora deverá entregar os matérias/serviços diretamente na sede da Prefeitura, conforme endereço abaixo, em dias úteis, nos seguintes horários: 7hs às 11hs, e das 13 às 17hs.

7.5.1 Do Local:
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Secretaria: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
Endereço: Rua Mato Grosso do Sul s/nº. Bairro - Centro
Telefone(s): 066 – 3572- 1090
Contato: Andressa Griggio
E-mail: secretaria.esportenb@hotmail.com

7.6 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

7.7. Das Condições de Entrega ou Execução:

7.7.1 A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento dos equipamentos, através de servidor a ser designado pela própria Secretaria solicitante, ao qual deverá anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada; **7.7.2** O objeto entregue deverá estar devidamente acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado. Deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho; **7.7.3** O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Solicitante; **7.7.4** O atestado de recebimento registrado em Nota Fiscal não configura o recebimento definitivo do equipamento; **7.7.5** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua troca e correção, às suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis; **7.7.6** Enquanto aguarda a substituição do bem, a contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.7.7** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos de fabricação. **7.7.8** Reserva-se a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude o direito de não aceitar bens cuja qualidade seja comprovadamente baixa e fora do solicitado e em inconformidade com o registrado no Contrato, nem o aceite em serviços executados de forma errônea ou fora dos padrões licitados. **7.8 Das Garantias e Critérios de Recebimento: 7.8.1** Os materias/serviços deverão ser entregues, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, documentos comprobatórios da regularidade fiscal vigentes; no endereço discriminado no item 7.5.1 do presente Termo de Referência, e no preço de cada item deverá estar incluído, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências; **7.8.2** Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre o fornecedor e a Prefeitura solicitante. Os custos referentes as entregas correrão por conta do fornecedor; **7.8.3** A Administração rejeitará material/serviços fornecido em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto; **7.8.4** Na ocorrência da hipótese de rejeição do equipamento, o fornecedor providenciará a retirada do mesmo através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação (via ofício e/ou e-mail); **7.8.5** Se o material/serviços não atender às especificações, deverá ser substituído pelo licitante vencedor, as suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal à Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções; **7.8.6** Enquanto aguarda a substituição dos matérias/serviços, a contratada se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.8.7** A empresa fornecedora é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento do objeto empenhado, não sendo disponibilizado servidores da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para esta tarefa, ou de qualquer das unidades e/ou Secretarias participantes; **7.8.8** Para efeitos de liquidação, e de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: **a**) **Provisoriamente**, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **b**) **Definitivamente**, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de dez dias a contar do recebimento provisório; **7.8.9** O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica. **7.8.10** O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Nova Bandeirantes/MT, ou em local por ela indicado, sob sua inteira responsabilidade os custos de frete/transporte, de ida e volta do equipamento, durante a garantia;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº138/2023, Servidora **ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA,** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURA
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA
680 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
684 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. J.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENAVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
677 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de abril de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA

CNPJ: 34.682.465/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 009/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa**R. FERRETI**, devidamente inscrita no CNPJ. 12.087.925/0001-09, situada na Rua São Paulo, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSE LUIZ ALVES**, portador do RG n°.1786652-9 e inscrito sob o CPF n°. 578.780.132-68, residente e domiciliada situada na Rua São Paulo, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório Pregão Presencial nº. 008/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA, TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R. FERRETI

CNPJ: 12.087.925/0001-09

ENDEREÇO: Rua São Paulo, de Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 3572-3022

LOTE 02

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05	ATABAQUE DE CORDA DE SISAL COM AFINAÇÃO EM CUNHA, FEITO EM MADEIRA NOBRE PEROBA ROSA, COM REFORÇO INTERNO, ALÇA PARA TRANSPORTE, COURO DE BOI SELECIONADO E SUPORTE (BANCO) 1.14M, MEDIDA BOCA 11" CASCO DE 90CM, PESO 18KG.	UND	R$ 900,00	R$ 4.500,00
2	15	PANDEIRO DE COURO 10" FEITO EM MADEIRA PINO COM EXCELENTE ACABAMENTO, 5 PARAFUSOS PARA AFINAÇÃO, CHAVE PARA AFINAÇÃO, 5 JOGOS DE PLATINELAS, PELE DE CABRA.	UND	R$ 180,00	R$ 2.700,00
3	05	TRIO DE BERIMBAU COMPLETO (GUNGA, MÉDIO, VIOLA) FEITO COM MADEIRA PEQUIÁ TRATADA E ENVERNIZADA, MEDINDO 1,53M CABAÇA COM EXCELENTE ACABAMENTO INTERNO, ENVERNIZADA, COM CAXIXI FEITO EM JUNCO, BAQUETA DE TUCUM E DOBRÃO DE METAL.	UND	R$ 590,00	R$ 2.950,00
4	10	AGOGO FEITO COM CURIÇO DA CASTANHA DO PARÁ, COM BAQUETA.	UND	R$ 80,00	R$ 800,00
5	10	RECO-RECO FEITO EM BAMBÚ COM APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, COM VERNIZ NATURAL E BAQUETA DE TUCUM.	UND	R$ 50,00	R$ 500,00
		LOTE 03			
ITEM	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	84	*CAMISETA MANGA CURTA-CONFORME TEMA DO EVENTO (AFRODESCENDENTE) - (VÁRIOS TAMANHOS)*	UND	R$41,50	R$ 3.486,00
2	15	*FIGURINO PARA APRESENTAÇÃO-ROUPAS TIPICAS DA CULTURA AFRODESCENDENTE (VÁRIOS TAMANHOS)*	UND	R$266,66	R$3.999,90
3	150	*KIT DE UNIFORME COMPLETO DE CAPOEIRA COM CALÇA E CAMISETA EM DRY-FIT ELANCA POLIAMIDA BORDADAS*	UND	R$ 143,49	R$ 21.523,50
		LOTE 04			
1	01	*DECORAÇÃO COM TEMA AFRICA BRASIL UNIDOS PELA HISTÓRIA COM MÍNIMO 50 TOALHAS, 50 JOGO DE MESA COM CADEIRAS, 1 CARPETE, MÍNIMO 50 ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS, CORTINAS, 1 TENDA* E 1 ARCO DE FERRO.	UND	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Valor total do fornecedor R$ 45.459,40 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os matérias/serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.2. Do Prazo:

7.2.1 Entregar os matérias/serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Mucicipal de Despsorto e Lazer, Cultura e Juventude, tendo a proponente o prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do recebimento da OF Ordem de Forneciemento.

7.3 O Prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da Administração;

7.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar o(s) material(s), em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas e custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requisitado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação;

7.5 A licitante vencedora deverá entregar os matérias/serviços diretamente na sede da Prefeitura, conforme endereço abaixo, em dias úteis, nos seguintes horários: 7hs às 11hs, e das 13 às 17hs.

7.5.1 Do Local:

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Secretaria: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
Endereço: Rua Mato Grosso do Sul s/nº. Bairro - Centro
Telefone(s): 066 – 3572- 1090
Contato: Andressa Griggio
E-mail: secretaria.esportenb@hotmail.com

7.6 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

7.7. Das Condições de Entrega ou Execução:

7.7.1 A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento dos equipamentos, através de servidor a ser designado pela própria Secretaria solicitante, ao qual deverá anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada; **7.7.2** O objeto entregue deverá estar devidamente acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado. Deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho; **7.7.3** O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Solicitante; **7.7.4** O atestado de recebimento registrado em Nota Fiscal não configura o recebimento definitivo do equipamento; **7.7.5** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua troca e correção, às suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis; **7.7.6** Enquanto aguarda a substituição do bem, a contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.7.7** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos de fabricação. **7.7.8** Reserva-se a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude o direito de não aceitar bens cuja qualidade seja comprovadamente baixa e fora do solicitado e em inconformidade com o registrado no Contrato, nem o aceite em serviços executados de forma errônea ou fora dos padrões licitados. **7.8 Das Garantias e Critérios de Recebimento: 7.8.1** Os materias/serviços deverão ser entregues, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, documentos comprobatórios da regularidade fiscal vigentes; no endereço discriminado no item 7.5.1 do presente Termo de Referência, e no preço de cada item deverá estar incluído, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências; **7.8.2** Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre o fornecedor e a Prefeitura solicitante. Os custos referentes as entregas correrão por conta do fornecedor; **7.8.3** A Administração rejeitará material/serviços fornecido em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto; **7.8.4** Na ocorrência da hipótese de rejeição do equipamento, o fornecedor providenciará a retirada do mesmo através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação (via ofício e/ou e-mail); **7.8.5** Se o material/serviços não atender às especificações, deverá ser substituído pelo licitante vencedor, as suas expensas e custas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal à Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções; **7.8.6** Enquanto aguarda a substituição dos matérias/serviços, a contratada se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação; **7.8.7** A empresa fornecedora é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento do objeto empenhado, não sendo disponibilizado servidores da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para esta tarefa, ou de qualquer das unidades e/ou Secretarias participantes; **7.8.8** Para efeitos de liquidação, e de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: **a**) **Provisoriamente**, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **b**) **Definitivamente**, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de dez dias a contar do recebimento provisório; **7.8.9** O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica. **7.8.10** O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Nova Bandeirantes/MT, ou em local por ela indicado, sob sua inteira responsabilidade os custos de frete/transporte, de ida e volta do equipamento, durante a garantia;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº138/2023, Servidora **ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURA
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA

680 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
684 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. J.

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0033 – RENAVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
677 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de abril de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R. FERRETI

CNPJ: 12.087.925/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RENYLAB – QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 00.562.583/0001-44, situada na Rod BR-040, Bairro Caiacaras, nº km 697, cidade de Barbacena/MG , neste ato representada pela **Sra. Renata Carvalho Vaz de Mello**, portadora do RG nº 7601668 SSP/MG e CPF nº 029.842.236-08 residente e domiciliada na à Praça Conde de Prados, nº 040, Bairro Centro, cidade Barbacena/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **RENYLAB – QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA**		
CNPJ N°: 00.562.583/0001-44	I.E. N°:	
ENDEREÇO: ROD BR-040	N°: KM 697	BAIRRO: CAIACARAS
CIDADE: BARBACENA/MG	CEP: 36205-666	
TELEFONE: (32)3309-2272	E-MAIL: licitacao2@reylab.ind.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **RENATA CARVALHO VAZ DE MELLO**		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 0062-0	CONTA N°: 1961-5

Item	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	CORANTE - HEMATOLOGICO PANOTICO RAPIDO\, ASPECTO FISICO:LIQUIDO\, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:FRASCOS SEPARADOS\, COMPOSICAO:0\,1% DE CICLOHEXADIENOS\,0\,1% DE AZOBENZOSULFONICOS\, COMPONENTES ADICIONAIS:0\,1% DE FENOTIAZINAS FRASCO 500 MILILITROS	RENYLAB	FRASCO 500 MILILITROS	20	**R$28,50**	**R$ 1. 154,10**
26	CORANTE - PARA COLORAÇÃO ZIEHL-NIELSEN\, DE BACILOS ALCOOL ACIDO RESISTENTE (B.A.A.R.) \, EM FRASCO.\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADAS\, ROTULO C/N.LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. FRASCO DE 500 MILILITROS	RENYLAB	FRASCO 500 MILILITROS	15	**R$ 32,14**	**R$ 482,10**
38	KIT PARA ANALISE QUIMICA - PARA DETERMINACAO DE COLORACAO DE GRAM\, PARA ANALISE DE COLORACAO\, PARA DETERMINACOES NA COLORACAO\, PARA MANUAL\, PARA IDENTIFICACAO BACTERIOLOGICA\, PARA ANALISE SEGUNDO METODO GRAM\, COM KIT PARA 100 TESTES\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O KITNR. DE LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE\, FORMULA\, ROTULO COM E PROCEDENCIA LITRO	RENYLAB	LITRO	02	**R$ 51,00**	**R$ 813,60**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão

encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.**

Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores

que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RENYLAB – QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 00.562.583/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56, situada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, cidade de Goiania-GO, neste ato representado pelo **Sr. LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 5.320,672 SPTC-GO e CPF nº 037.217.131-17, residente e domiciliada na Rua Madri, nº 26, cidade de Goiania-GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA**		
CNPJ N°: 05.895.525/0001-56	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Presidente Rodrigues Alves	N°: 66	BAIRRO:SETOR JARDIM PRESIDENTE
CIDADE: GOIANIA-GO	CEP:74353-400	
TELEFONE: (62)3086-0450	E-MAIL: objetiva.ltda@terra.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**		
BANCO: ITAU	AGENCIA N°: 4308	CONTA N°: 05556-7

ITEM	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	CAIXA PORTA - LAMINA\, EM POLIPROPILENO\, COM TAMPA\, COM ESTRIAS PARA 03 (TRES) LAMINAS	CRAL	UNIDADE	500	**R$ 0,50**	**R$ 250,00**
19	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML\, COM TIPO SACO	LETOMED	UNIDADE	500	**R$ 0,45**	**R$ 225,00**
21	COLETOR UNIVERSAL - COM 50ML\, COM PLASTICO RIGIDO\, TAMPA EM ROSCA\, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE PACOTE COM 100 UNIDADES	CRAL	PACOTE COM 100 UNIDADES	200	**R$ 26,50**	**R$ 5. 300,00**
23	COPO DE GRIFFIN - BECKER DE VIDRO 500 ML PARA MISTURAS E REACOES QUIMICAS\, DISSOLUCAO DE SUBSTANCIAS\, AQUECIMENTO DE LIQUIDOS.	PRECISION	UNIDADE	5	**R$ 20,50**	**R$ 102,50**
24	COPO DE GRIFFIN - EM VIDRO BOROSILICADO\, TIPO BECKER\, COM FORMA ALTA\, COM CAPACIDADE DE 250ML\, AUTOCLAVACAO AUTOCLAVAVEL	PRECISION	UNIDADE	5	**R$21,00**	**R$ 105,00**
49	LANCETA - EM PLASTICO COM PONTA EM INOX\, TIPO (ACCU-CHEK SOFTCLIX)\, COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIMENTO SILICONIZADO DA LAMINA\, DIAMETRO E 0\,4 MM\, ESTERIL\, DESCARTAVEL\, PARA PERFURACAO DE DEDO\, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 200 UNIDADES	PONTURA	CAIXA COM 200 UNIDADES	100	**R$ 12,00**	**R$ 1200,00**
53	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARAS DESCARTAVEIS PARA USO EM BACTERIOLOGIA COM FATOR DE PROTECAO N 95 E CERTIFICACAO\, NIOSCH . FORMATO ANATOMICO COM BOA VEDACAO \,CONTENDO DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL EM\, ALUMINIO FIXADA NO CORPO DA MASCARA.\, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO\, PROCEDENCIA \,LOTE \,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	KDU	UNIDADE	1.000	**R$ 0,74**	**R$ 740,00**
60	PIPETADOR - CAPACIDADE DE 1 ML\,GRADUADA AO DECIMO\,TIPO MICROPIPETADOR\,MANUAL PARA PIPETAS SOROLOGICAS\,GRAVACAO PERMANENTE\,EM BOROSILICATO	PRECISION	UNIDADE	04	**R$ 10,00**	**R$ 40,00**
67	REAGENTES QUIMICOS - GIEMSA -SOLUCAO DE AZUL EOSINA (AZUL DE METILENO2/ GIEMSA)\, CATEGORIA P.A.\, CATEGORIA MICROSCOPIA\, APRESENTADO EM LIQUIDO\, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500ML\, ROTULO COM NUM. DO LOTE VALIDADE\, FORMULA\, ARMAZENAGEM..	RENYLAB	UNIDADE	10	**R$ 27,00**	**R$ 270,00**

75	SOLUCAO - ANTICOAGULANTE DE GLICOSE\, CONTENDO 6 G/DL DE EDTA E 12 G/DL DE KF\, UTILIZANDO UMA GOTAS PARA 03ML\, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20 ML\, ROTULO COM N.DE LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE\, FORMULA E PRO-CEDENCIA	GOLD	UNIDADE	10	**R$9,00**	**R$ 90,00**
76	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - DETERGENTE PARA LIM-PEZA PESADA SEMANAL PARA APARELHO HEMATOLOGICO 19 PARAMETROS\, MARCA NIHON KOHDEN MODELO MEK 6500J\, CODIGO CLEANAC 3\, FRASCO COM 5 LITROS	VIXTAL	UNIDADE	15	**R$ 145,00**	**R$ 2. 175,00**
78	SOLUCAO HEMOLISANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO AGENTE HEMOLI-SANTE ERITROCITARIO\,DIFERENCIACAO DELEUCOCITOS E A DETEMINACAO DE HE-MOGLOBINA\, PARA USO EM EQUIPAMENTO CONTADOR DE CELULAS NIHON KOH-DEN\, CODIGO MEK 6500J\, HEMOLYNAC 3N\, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 ML	VIXTAL	UNIDADE	15	**R$ 540,00**	**R$ 8. 100,00**
80	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM CAIXA COM 25 TESTES	VIDA	CAIXA 25 UNIDADE	10	**R$ 189,00**	**R$ 1890,00**
81	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA\, FECHO EM PVC\, COM REGULA-GEM DE TENSAO\, TAMANHO ADULTO (GARROTE)	GT	UNIDADE	20	**R$ 4,90**	**R$98,00**
82	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA\, FECHO EM PVC\, COM REGULA-GEM DE TENSAO\, TAMANHO INFANTIL\, DECORADO (GARROTE)	GT	UNIDADE	20	**R$ 4,80**	**R$ 96,00**
83	TUBO - EM PLASTICO\,TIPO EPPENDORF\,COM PAREDE ESPESSURA UNIFOR-ME\,FORMATO CONICO\,TRANSPARENTE\,COM FUNDO CONICO\,TAMPA DE PRES-SAO\,CAPACIDADE 0\,2 ML (200 UL)\,COM ORLA\,PARA CENTRIFUGA\,EM AUTOCLAVE 120C POR 15 MINUTOS\,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 1.000 UNIDADES	CRAL	PACOTE COM 1.000 UNIDADES	5	**R$ 46,00**	**R$ 230,00**
88	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO\, E TRANSPARENTE\, MEDINDO 13 X 75MM\, COM TAMPA CINZA\, COM ANTICOAGULANTE (FLUORETO DE SODIO)\, COM 03 ML\, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS\, DADOS DE IDENTIFICACAO\, PRO-CEDENCIA E VALIDADE\, E NACIONAL CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	CAIXA 100 UNIDADE	100	**R$ 42,00**	**R$ 4. 200,00**
89	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO\, E TRANSPARENTE\, MEDINDO 12\,5 X 75MM\, COM TAMPA AZUL\, SEM ANTICOAGULANTE (CITRATO DE SODIO)\, COM 4\,5 ML\, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS\, DADOS DE IDENTIFICACAO\, PROCE-DENCIA E VALIDADE\, E NACIONAL CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	CAIXA 100 UNIDADE	50	**R$ 48,00**	**R$ 2. 400,00**
91	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - PLASTICO\, DESCARTAVEL\, ESTE-RIL\,TUBO SECO\,\,COM ATIVADOR DE COAGULACAO\,COM TAMPA PLASTICA PROTE-TORA NA COR VERMELHA\,ASPIRACAO DE 9\,00ML A 10\,00 ML\,DIMENSAO 16\,00MM X 100\,00MM\,\,COM ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO\,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA\,ROTULO COM NUMERO DO LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	CRAL	CAIXA 100 UNIDADE	100	**R$ 62,00**	**R$ 6. 200,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação

de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a

perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os

preços da empresa **M. TESTA CONFECCAO - ME,** devidamente inscrito no CPJ nº 23.829.339/0001-09, situada na Av. Genei Uehara, Bairro Residencial Nova Italia, nº 1263, cidade de Cianorte-PR, neste ato representado pela **Sra. Marina Testa**, portador da CNH nº 05842216212 DETRAN/PR e CPF nº 064.458.499-89, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 60, Bairro Zona 07 na cidade de Cianorte/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **M. TESTA CONFECCAO - ME**		
CNPJ N°: 23.829.339/0001-09	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. GENEI UEHARA	N°: 1263	BAIRRO: RESIDENCIAL NOVA ITALIA
CIDADE: CIANORTE-PR	CEP: 23.829.339/0001-09	
TELEFONE: 44-997233337	E-MAIL: financeiro.odg@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **MARINA TESTA**		
BANCO: SICOOB	AGENCIA N°:4340	CONTA N°:139296-4

Item	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL CAIXA COM 50 UNIDADES.	PROPRIA	CAIXA 50 UNIDADE	200	**R$ 7,00**	**R$ 1400,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação

de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a

perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. TESTA CONFECCAO - ME

CNPJ: 23.829.339/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os

preços da empresa **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 05.905.525/0001-90, situada na Rua Sao Pedro da Aldeia, N0 799, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo senhor **HENRIQUE ALMADA SOARES NEVES**, portador do RG n° 15. 634.264- SSP/MG e inscrito sob o CPF n°. 107.915.296-22, residente e domiciliado situada na Rua Maranhao, N0 1007, na cidade de Belo Horizonte-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**		
CNPJ N°: 05.905.525/0001-90	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Sao Pedro da Aldeia	N°:799	BAIRRO: Serra do Curral
CIDADE: Belo Horizonte-MG	CEP:	
TELEFONE: (31) 3267-3963	E-MAIL: licitacao3@gtgroup.net.br	
REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE ALMADA SOARES NEVES		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 1614-4	CONTA N°:10.510-4

Item	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO\, E TRANSPARENTE, INCOLOR\, MEDINDO 13\,00X 75MM\, COM TAMPA ROXA\, ANTICOAGULANTE EDTA\, COM 4\,5ML\, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS\, DADOS DE IDENTIFICACAO\, PROCEDENCIA E VALIDADE\, E NACIONAL CAIXA COM 100 UNIDADES	GT GROUP	CAIXA 100 UNIDADE	150	**R$ 37,00**	**R$ 5. 550,00**

VALOR TOTAL R$5.550,00 (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, princi-

palmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, situada na Av. Liberdade, Bairro Jardim Buriti Sereno, nº s/n, cidade de Aparecida de Goiania-GO, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Evangelista da Mata**, portadora do RG nº 36478962V SPTC/GO e CPF nº 898.022.841-49, residente e domiciliada na Rua 11 D, nº s/n, Bairro Distrito Setor Garavelo, cidade Aparecida de Goiania-GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**		
CNPJ N°: 22.803.038/0001-35	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. LIBERDADE	N°: s/n	BAIRRO: JARDIM BURITI SERENO
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO	CEP:74943-400	
TELEFONE: (62)3983-6888	E-MAIL: licitacao@femaphospitalar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 1452-4	CONTA N°: 114862-1

ITEM	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGAR BACTERIOLOGICO - MEIO PARA USO EM CULTURA DE BACTERIAS\, DESIDRATADO\, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LIBRA\, ROTULO COM FORMULACAO\,NR DE LOTE\,DATA DE FAB.\,VALIDADE\,ARMAZ.,	LABORCLIN	UNIDADE	3	**R$ 26,84**	**R$ 80,52**
2	AGAR EOSINA AZUL DE METILENO - MEIO PARA USO EM CORANTE\, EOSINA AZUL DE METILENO (GIENSA)\, COM SOLUCAO\, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LITRO	LABORCLIN	LITRO	20	**R$ 44,60**	**R$ 892,00**
4	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR EM PLASTICO, ESTERIL DESCARTAVEL, NAS DIMENSOES DE 40 X 12 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CAIXA 100 UNIDADE	50	**R$ 8,44**	**R$ 422,00**
9	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO\, TRANSPARENTE\, RESISTENTE A DESINFECCOES\, QUEDAS\, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM PROTETOR\, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML	J PROLAB	UNIDADE	30	**R$2,91**	**R$ 87,30**
12	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - EM METAL\, PINTURA ELETROSTATICA\, ASSENTO FIXO\, ESTOFADO\, REVESTIDO EM COURVIM\, PES FIXOS\, ATE 150 KG\, BRACO FRONTAL MOVEL\, MEDIDAS: ASSENTO ALTURA EM RELACAO AO PISO 480 MM\, COMPRIMENTO 450 MM\, E DE LARGURA 480 MM. ENCOSTO FIXO ALTURA EM RELACAO AO PISO 1036MM\, ALTURA 610MM\, E DE LARGURA 450 MM\, SUPORTE DO BRACO ALTURA EM RELACAO AO PISO: 690MM A 730MM\, BANDEIJA AUXILIAR ALTURA EM RELACAO AO PISO: 800MM\, COMPRIMENTO 270MM\, LARGURA 170MM ALTURA 50MM.,	CASA MEDICA	UNIDADE	02	**R$ 627,35**	**R$ 1254,70**
27	CRONOMETRO - DIGITAL COM 4 DIGITOS PARA USO EM LABORATORIOS DEVE TER FUNCAO PROGRESSIVA E REGRESSIVA\, MARCAR HORA\, MINUTOS E SEGUNDOS\, CALENDARIO\, DEVE CONTER ALARME SONORO\, MEDIDAS MINIMAS DE 80X70X25MM\, ALIMENTACAO POR PILHA AAA\, SUPORTE NA PARTE DE TRAS.DEVE ESTAR DEVIDAMENTE CALIBRADOS E REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NORMAS DE REGULAMENTACAO BRASILEIRA. POSSUIR SELO DO INMETRO\, REGISTRO NA ANVISA OU NO MINISTERIO DA SAUDE\, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO E ASSISTENCIA TECNICA.	DIVERSOS	UNIDADE	10	**R$34,04**	**R$ 340,40**
32	ESTANTE - TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC\, PARA 60 TUBOS DE 15X100MM,	CRAL	UNIDADE	10	**R$34,99**	**R$ 349,90**
34	FILTRO PARA EXAME PARASITOLOGICO - EM MALHA DE ALGODAO (TIPO GASE)\, EM COM ALCA DE SEGURANCA\, EM PLASTICA\, EM DESCARTAVEL\, PARA CALICE DE 125 A 250 ML\, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES\, ROTULO COM NR. DO LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	DESKARPLAS	CAIXA 100 UNIDADES	100	**R$ 64,49**	**R$ 6449,00**
39	KIT PARA CLASSIFICACAO SANGUINEA - COM HEMACIAS MAGNETIZADAS COMPOSTO POR 08 MICROPLACAS SENDO 8X12 TIPAGEM ABO-RH (OS MICROPOCOS 1\,2\, 3 E 4 CONTEM ANTICORPOS ANTI-A\, ANTI-B\, ANTI-AB\, ANTI-D E ANTI D\, RESPECTIVAMENTE\, DEMAIS MICROPOCOS SAO NEUTROS)\, 10 ML DE BROMELINA E 30 ML DE SOLUCAO MAGNETIZADORA\, EMBALAGEM APROPRIADA\, ROTULO C/NR.LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE\, PROCEDENCIA	EBRAM	UNIDADE	10	**R$ 124,00**	**R$ 1240,00**
40	KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HEPATITE C - TESTE RAPIDO\, DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HEPATITE C (HCV)\, METODOLOGIA IMUNO BLOT\, UTILIZA COMO SUPORTE FITA DE NITROCELULOSSE COM FRACOES ANTIGENICAS: ESTRUTURAL - CORE E NAO ESTRUTURAL - NS3. NS4 E NS5\, EXECUCAO MANUAL\, EM SORO\, DETERMINACAO QUALITATIVO\, SENSIBILIDADE 100 % FRENTE AO REFERIDO PAINEL\, ESPECIFICIDADE 100% FRENTE AO REFERIDO PAINEL\, COEFICIENTE DE VARIACAO INFERIOR A 10%\, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES\, ENTREGA PRO-	BIOCON	CAIXA	10	**R$ 75,31**	**R$ 753,10**

	GRAMADA\, KIT CONTENDO 20 TESTES\, ROTULO COM NR DE LOTE\,DATA DE FABRICACAO/VALIDADETEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO					
42	KIT PARA DETECCAO DE ANTIGENO DA HEPATITE B - DETECCAO DE ANTIGENOS DA HEPATITE B (HBSAG)\, POR ENZIMAIMUNOENSAIO\, UTILIZA COMO SUPORTE MICROPLACAS\, MICROPARTICULAS OU PEROLAS SENSIBILIZADAS POR ANTICORPOS ANTI HBSAG MONOCLONAIS\, EXECUCAO AUTOMATICA\,EM EQUIPAMENTO DE ACESSO RANDOMICO\,MULTIPARAMETRICO\, EM SORO OU PLASMA\, DETERMINACAO QUALITATIVA\, SENSIBILIDADE 0\,2 NG - 0\,6 NG/ML\, ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 99\,8 %\, COEFICIENTE DE VARIACAO DE APROXIMADAMENTE 10%\, ACOMPANHA CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO\, CALIBRADORES\, ACOMPANHA SOLUCOES E ACESSORIOS NECESSARIOS A REALIZACOES DOS TESTES\, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES\, ENTREGA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DO SERVICO\, KIT CONTENDO 90 A 100 TESTES\, ROTULO COM NR DE LOTE\,DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE	BIOCON	KIT	15	**R$ 59,50**	**R$ 892,50**
44	KIT PARA DETERMINACAO DE TUBERCULOSE - DETERMINACAO NO MANTONX-TUBERCULINA (PPD) PURIFICADA E LIOFILIZADA\, METODO TRIAGEM DE INDIVIDUOS SUSCEPTIVEIS E SENSIVEIS\, MODO DE REACAO SUSPEITOS OU PORTADORES DA TUBERCULOSE\, VOLUME MAXIMO DE APLICACAO C/SERINGA TIPO INSULINA 0\,1ML DO ANTIGENO\, LEITURA DO TESTE 48 A 72 HS\, ROTULAGEM COM NUMERO LOTE\, VALIDADE\, DATA DE FABRICACAO\, VOLUME TOTAL DO KIT 48 DETERMINACOES\, NUMERO DE REAGENTES DO KIT SOL.LISE\,LAV.\,NEUTR. \,MMIX\,AMPERASE\,CONTR.INTERNO POS.E NEG.\,SOL.DESNAT.\,CONJUGADO\,HIBRID.\,MICROPLACA\, PRESENCA DE PADRAO NAO	GOLD ANALISA	UNIDADE	15	**R$ 360,00**	**R$ 5. 400,00**
46	LAMINA - EM VIDRO\, LAPIDADA\, LISA\, 26 X 76 MM\, CONFECCIONAR ESFREGACO DE SANGUE\, DIFERENCIAL HEMATOLOGICO\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	CAIXA COM 50 UNIDADES	50	**R$ 6,65**	**R$ 332,50**
47	LAMINULA - DE VIDRO\, MA MEDIDA 24 X 24MM\, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR	CAIXA COM 100 UNIDADES	50	**R$ 3,48**	**R$ 174,00**
54	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1\,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA\,TRANSPARENTE\, I-R	GOLD ANALISA	UNIDADE	10	**R$ 12,19**	**R$ 121,90**
63	PONTEIRA - PARA SER USADO EM UM EQUIPAMENTO DO LABORATORIO\,AUTOCLAVE\,PONTEIRA AZUL CAP.100-1000UL PCT C/ 1000	GOLD ANALISA	PACOTE COM 1000	50	**R$ 23,8**	**R$ 1194,00**
65	PROVETA - EM VIDRO\, COM CAPACIDADE DE 50ML\, COM GRAVACAO PERMANENTE E COM TAMPA	DEXTEX	UNIDADE	05	**R$ 27,61**	**R$ 138,05**
66	REAGENTES P/TIPAGEM ABO/RH E TIPAGEM REVERSA - HEMACIAS HUMANAS B\, PARA CLASSIFICACAO ABO REVERSA\, CONTENDO: NOME DO PRODUTO\,FABRICANTE\,MARCA\,REG N.M.S. DATA DE FABRICACAO E VALIDADE\, DEVE ESTAR: EM LINGUA PORTUGUESA CONTENDO MARCA DO PRODUTO E FINALIDADE DE USO\, EMBALAGEM ORIGINAL: FRASCO COM 10ML\, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES\, ..\, APRESENTAR .	EBRAM	UNIDADE	02	**R$ 49,52**	**R$ 99,04**
70	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 10 ML\, SEM AGULHA\, ESTERIL\, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO\, TRANSLUCIDO\, ATOXICO\, COM GRADUACAO EXTERNA DE BOA VISUALIZACAO. ESCALA DE GRADUACAO A CADA 1ML E SUBDIVISAO A CADA 0\,2ML. BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CENTRAL OU LATERAL. EMBOLO COM FORMATO ANATOMICO\, PONTEIRA DE BORRACHA ATOXICA\, SILICONIZADA\, PERFEITAMENTE AJUSTADA A SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO\, COM ABERTURA EM PETALA\, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA\, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE. EM CUMPRIMENTO A NR32 E NORMAS DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. UNIDADE.	VITALGOLD	UNIDADE	10.000	**R$ 0,34**	**R$ 3. 400,00**
71	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 3 ML\, SEM AGULHA\, ESTERIL\, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO\, TRANSLUCIDO\, ATOXICO\, COM GRADUACAO EXTERNA DE BOA VISUALIZACAO\, ESCALA DE GRADUACAO A CADA 1ML E SUBDIVISAO A CADA 0\,2ML. BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CENTRAL OU LATERAL\, EMBOLO COM FORMATO ANATOMICO\, PONTEIRA DE BORRACHA ATOXICA\, SILICONIZADA\, PERFEITAMENTE AJUSTADA A SERINGA\, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO\, COM ABERTURA EM PETALA\, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA\, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE\, EM CUMPRIMENTO A NR32 E NORMAS DO INMETRO\, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	VITALGOLD	UNIDADE	5.000	**R$ 0,18**	**R$ 900,00**
84	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO SILICONIZADO\, MATERIAL INERTE\, COM ATIVADOR DE COAGULO\, NA COR VERMELHO E PRETO\, PARA ASPIRACAO DE 8\,5 ML\, TUBO COM 16\,0 X 100 ML\, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE\, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE\, UNIDADES\, ROTULO COM NR. DO LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE\, FORMULA E PROCEDENCIA	BIOCON	UNIDADE	10.000	**R$ 0,53**	**R$ 5. 300,00**
85	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO\, ESTERIL\,COM CAPA PROTETORA\, SEM ADITIVO\, TAMPA NA COR BRANCA\, PARA ASPIRACAO DE 4 ML\, 13 X 75 MM\, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE\, TUBOS COM ETIQUETAS AVULSAS PARA IDENTIFICACAO\, ROTULO COM NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA NACIONAL OU IMPORTADA CAIXA COM 100 UNIDADES	BIOCON	CAIXA 100 UNIDADES	100	**R$ 42,40**	**R$ 4240,00**
86	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO (TUBO N/SILICONIZADO\, E TRANSPARENTE\,LISO\,INCOLOR\, MEDINDO 16 X 100 MM\, COM TAMPA TAMPA NA COR AMARELA(ROLHA SILICONIZADO)\, COM ANTICOAGULANTE\, COM 6 ML C/ACD CONTENDO 1\,0 ML ACIDO CITRATO DEXTROSE\, COM CAIXAS COM 100 UNIDADES\, COM DATA DE VALIDADE\, N.- DE LOTE\, MARCA. NOME EFABRICANTE\, E PROCEDENCIA NACIONAL.	BIOCON	CAIXA 100 UNIDADE	100	**R$ 61,99**	**R$ 6. 199,00**
87	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO\, E TRANSPARENTE\,LISO\,INCOLOR\,SILICONIZADO INTERNAMEN-TE\, ESTERIL\, MEDINDO 13 X 75 MM\, COM TAMPA TAMPA NA COR AMARELA\, SEM ANTICOAGULANTE\, COM 4 ML\, COM CAIXAS COM 100 UNIDADES\, COM DATA DE VALIDADE\, N.- DE LOTE\, MARCA. NOME EFA BRICANTE\, E NACIONAL	BIOCON	CIAXA COM 100 UNIDADES	50	**R$ 53,89**	**R$ 2694,50**

VALOR TOTAL R$42.954,41 (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários regis-

trados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos,

não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.224.757/0001-85, situada na Rua Maratona, nº 189, cidade de São Paulo-SP, neste ato representado pelo **Sr. GABRIEL BUENO**, portador do RG nº 19.372.951-SSP/SP e CPF nº 137.761.078-04, residente e domiciliado na Alameda Cedro Vermelho, nº 955, cidade Campo Grande-MS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**		
CNPJ N°: 11.224.757/0001-85	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Maratona	N°: 189	BAIRRO: Vila Alexandria
CIDADE: São Paulo-SP	CEP:04.635-041	
TELEFONE: (11) 2359-8169	E-MAIL: licitacao@g2hospitalar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **GABRIEL BUENO**		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 1547-2	CONTA N°: 25609-9

Item	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE - PARA ACONDICIONAR SANGUE,PLASTICA,EM PVC ATOXICO,CAPACIDADE MAXIMA DE 500ML, ENTRE SANGUE E ANTICOAGULANTE,COM SEGMENTO DE COLETA DE MINIMO 800,00MM DE COMPRIMENTO E MARCACOES IDENTICAS EM TORNO DE 75,00MM ENTRE SI,AGULHA SILICONIZADA CALIBRE 16 G, COM BISEL TRIFACETADO, APRESENTA UM OU MAIS TUBOS DE SAIDA COMPATIVEIS COM AS BOLSAS DE COLETA DE SANGUE E COM OS EQUIPOS DE TRANSFUSAO DESENVOLVIDOS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE,COM SOLUCAO ANTICOAGULANTE CPDA-1,ESTERIL, APIROGENICA, ESTANQUE,EMBALAGEM INDIVIDUAL FACIL DE ABRIR,ROTULO EM PORTUGUES, APRESENTANDO DADOS SOBRE AS CARACTERISTICAS FISICAS, NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA..ACONDICIONADA DE FORMA A NAO DANIFICAR E DEFORMAR OS SEGMENTOS,EM CAIXA DE PAPELAO RESISTENTE,AMOSTRAS SERAO SOLICITADAS, SE NECESSARIO,VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA,COM REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE.	FRESENIUS	UNIDADE	500	**R$ 25,18**	**R$ 12590,00**

VALOR TOTAL R$12.590,00 (Doze mil quinhentos e noventa reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/

prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 11.224.757/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.352.354/0001-02, situada na Rua Lauro Jaques, nº 76, cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo **Sr. Gabriel de Andrade Canela**, portador do RG nº 12.528.819 e CPF nº 093.670.796-80, residente e domiciliada na Av. Do contorno, nº 1266, cidade de Belo Horizonte-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**		
CNPJ N°: 20.352.354/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Lauro Jaques	N°: s/n	BAIRRO: Floresta
CIDADE: Belo Horizonte-MG	CEP: 31.015-176	
TELEFONE: (31) 3504-0660	E-MAIL: licitacao@gclab.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **Gabriel de Andrade Canela**		

BANCO: SICOOB CREDICOM	AGENCIA N°: 4027-4	CONTA N°: 40.010527-6

ITEM	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%\, DESCORANTE PARA BAAR FRASCO DE 1 LITRO	RENYLAB RMS-8000267006	LITRO	15	R$ 31,20	R$ 468,00
13	CAIXA PORTA - LÂMINA\, EM PLASTICO\, COM TAMPA\, PARA 100 LÂMINAS	CRAL RMS-ISENTO	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
15	CALICE - EM PLASTICO RIGIDO\, COM CAPACIDADE DE 125ML\, BASE CIRCULAR\, PARA SEDIMENTACAO\, ACONDICIONADO EM CAIXA COM ATE 100 UNIDADES	DESKARPLAS-01 RMS-ISENTO	UNIDADE	05	R$ 13,50	R$ 67,50
17	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO\, FORMATO RETANGULAR\, BORDAS DEMARCADAS\, MODELO PARA SEXO FEMININO\, ORIFICIO OVAL\, COM PAREDES SOBREPOSTAS\, CAPACIDADE DE 100ML\, GRADUADA A CADA 10ML\, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90,	LABOR IMPORT RMS-10369460025	UNIDADE	500	R$ 0,46	R$ 230,00
18	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO\, FORMATO RETANGULAR\, BORDAS DEMARCADAS\, MODELO PARA SEXO MASCULINO\, COM PAREDES SOBREPOSTAS\, CAPACIDADE DE 100ML\, GRADUADA A CADA 10ML\, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	LABOR IMPORT RMS-10369460025	UNIDADE	500	R$ 0,53	R$ 265,00
28	CURATIVO ADESIVO - COM MICRO ADERENCIA SELETIVA\,CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE\, COM MIOLO BRANCO\,INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES.\,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE	STOPPER RMS	CAIXA COM 500 UNIDADES	50	R$15,00	R$ 750,00
29	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO COM DIAMETRO DE 16 MM\,DE POLIPROPILENO\, AUTOCLAVAVEL\,COM GRADE SUPERIOR COM MARCACAO ALFA-NUMERICA\,CAPACIDADE PARA 60 TUBOS\,NA COR COR AZUL	LABOR IMPORT RMS - ISENTO	UNIDADE	10	R$15,00	R$ 150,00
31	ESTANTE - TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC\, PARA 40 TUBOS DE 20X200CM\, TAMANHO TOTAL APROXIMADAMENTE DA GRADE 20X12CM,	MOPARE RMS-ISENTO	UNIDADE	10	R$35,00	R$ 350,00
35	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - COM 10 PARAMETROS: DENSIDADE\, PH\, LEUCOCITOS\, SANGUE\, PROTEINA\, BILIRRUBINA\, NITRITO\, GLICOSE\, UROBILINOGENIO E COR\, COM INTERFERÊNCIA DE ACIDO ASCORBICO E COM COMPENSADOR DE COR EMBUTIDO\, TIPO DE ESTABILIZACAO\,EMBALAGEM EM TUBO\,ROTULO COM NUMERO DO LOTE\, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO MS. POTE COM 100 UNIDADES	WAMA RMS	KIT	100	R$ 23,51	R$ 2351,00
37	KIT HCG - DETERMINACAO POR IMUNOENZIMATICO POR MICROPARTICULAS\, METODO BETA HCG\, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM PARA 100 TESTES\, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C\, AUTOMACAO EM APARELHO IMX\, ROTULAGEM CONTENDO NR. DE LOTE\, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE\, PROCEDENCIA E REGISTRO NO M.S.\, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO\, RECONSTITUIDO COM NAO RESCONTITUIDO\, PARA DETERMINACAO EM SORO\, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE\, VOLUME TOTAL DO KIT: PARA 100 TESTES\, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: ACOMPANHA DILUIDOR DE AMOSTRA (FRASCO C/100ML)\, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA CONTROLE E CALIBRADOR	LIFE CARE RMS	UNIDADE	15	R$ 45,00	R$ 675,00
45	LAMINA - EM VIDRO\, BORDA FOSCA\, NAO LAPIDADA\, ESPESSURA 1\,2 A 1\,4 MM\, DE 26 X 76MM\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. CAIXA COM 50 UNIDADES	FIRSTLAB RMS-ISENTO	CAIXA COM 50 UNIDADES	200	R$ 6,49	R$ 1298,00
48	LAMPADA - DE HALOGENIO\, COM POTENCIA DE 6 VOLTS / 20 WATTS\, PARA MICROSCOPIO	OSRAM RMS-ISENTO	UNIDADE	10	R$ 25,00	R$ 250,00
55	PIPETA - DE PRECISAO AUTOMATICA\, COM DISPENSADOR\, TERMO RESISTENTE\, VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS\, GRAVACAO PERMANENTE\, PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA\, OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA ABNT/NBR\, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE\, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PEGUEPET RMS - ISENTO	UNIDADE	04	R$ 71,00	R$ 284,00
56	PIPETADOR - AUTOMATICO\, CAPACIDADE PARA 10 MICROLITROS\, VOLUME FIXO\, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PEGUEPET RMS - ISENTO	UNIDADE	04	R$ 71,00	R$ 284,00
57	PIPETADOR - AUTOMATICO\, CAPACIDADE PARA 25 MICROLITROS\, VOLUME FIXO\, SEM EJETOR DE PONTEIRA DESCARTAVEL\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PEGUEPET RMS - ISENTO	UNIDADE	04	R$ 71,00	R$ 284,00
58	PIPETADOR - AUTOMATICO\, CAPACIDADE PARA 250 MICROLITROS\, VOLUME FIXO\, SEM EJETOR DE PONTEIRA DESCARTAVEL\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PEGUEPET RMS - ISENTO	UNIDADE	04	R$ 70,00	R$ 280,00
59	PIPETADOR - AUTOMATICO\, CAPACIDADE PARA 50 MICROLITROS\, VOLUME FIXO\, SEM EJETOR DE PONTEIRA DESCARTAVEL\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PEGUEPET RMS - ISENTO	UNIDADE	04	R$ 71,00	R$ 284,00
61	PIPETADOR - DE 500 A 1000 UL\, AUTOMATICO\, ACONDICIONADO EM CAIXA COM UMA UNIDADE	PEGUEPET RMS - ISENTO	UNIDADE	3	R$ 110,00	R$ 330,00
64	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO\,MICROPIPETAS\,PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL\, MEDINDO:\,TIPO GILSON PACOTE COM 1.000 UNIDADES	KASVI RMS-ISENTO	PACOTE 1000 UNIDADE	50	R$ 12,00	R$ 600,00
68	REAGENTES QUIMICOS - LUGOL FORTE SOLUCAO\, PADRAO ANALITICO ESPECIFICO PARA LABORATORIO\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	RENYLAB 500ML RMS	UNIDADE	5	R$ 39,00	R$ 195,00
77	SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANALISADOR HEMATOLOGICO 19 PARAMETROS\, NIHON KOHDEN\, CODIGO ISOTONAC	VIXTAL ANVISA	UNIDADE	25	R$ 250,00	R$ 6. 250,00
79	TESTE - DENGUE IGG/IGM/NS1 TESTE RAPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEINA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1\, DEN-2\, DEN-3\, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATOGRAFIA TIPOS DE AMOSTRAS: SORO\, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92\,8% - NS1 / 99\,5% - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98\,4% - NS1 / 98\,5% - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE\, ROTULO CONTENDO NR/ LOTE\, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE\, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	VIDA RMS	CAIXA	100	R$ 189,00	R$ 18. 900,00
92	TUBO CAPILAR - EM VIDRO\, SEM HEPARINA\, 75 X 1 X 1\,5MM\, PARA MICROHEMATOCRITO\, AUTOCLAVAVEL\, ACONDICIONADO EM FRASCO C/ 500\,CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE PROCE	MICRON RMS-ISENTO	UNIDADE	20	R$ 22,00	R$ 440,00

VALOR TOTAL R$35.185,50 (Trinta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.16.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior

a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 20.352.354/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 027/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.736.747/0001-04, situada na Rua 207, nº 423, cidade de Goiania-GO, neste ato representado pelo **Sr. Messias alves dos santos** portador do RG nº 01181809961 e CPF nº 472.445.931-04, residente e domiciliada na Rua T-48, nº 987, cidade de Goiania-GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de reagentes e materias laboratoriais, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10. 520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI**		
CNPJ N°: 26.736.747/0001-04	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua 207	N°: 423	BAIRRO: Quadra 34
CIDADE: GOIANIA-GO	CEP:74640-110	
TELEFONE: (62) 3088-2080	E-MAIL: licitacao@hosptech-go.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **Messias alves dos santos**		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 3659-5	CONTA N°: 58.268-9

Item	Descrição	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HIV - DETECCAO DE AC ANTI HIV\, IMUNO ABSORCAO ENZIMATICA\, UTILIZA COMO SUPORTE CARTUCHOS E TUBOS\, EXECUCAO MANUAL\, SORO HUMANO\, DETERMINACAO QUALITATIVA\, 100%\, 99\,7%\, COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO\, ACOMPANHA: CARTUCHOS E TUBOS\, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES\, KIT CONTENDO 1 A 100 TESTES\, COM MANUAL	WAMA	KIT	12	**R$ 67,80**	**R$ 813,60**

VALOR TOTAL R$813,60 (Oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 136/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de

fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
341 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
344 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 26.736.747/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 022/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA E N.P. QUEIROZ LTDA,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

EMILLY RAYANE DOS SANTOS, Coordenador de Programas, portador do CPF nº 062.800.101-04, matricula 5779.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de Abril de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Departamento de Cultura e Juventude, portadora do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 022/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **R. FERRETI, LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA**, **N.P. QUEIROZ LTDA E TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA, TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

LUCILENE CORDEIRO DE ALMEIDA, Professora, portadora do CPF nº 025.614.729-90, matricula 5813.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de Abril de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 067/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **19/04/2023 ao dia 18/05/2023, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 19 de abril de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA-INFRAESTRUTURA.**		
Candidato	Inscrição	Colocação
JULIANA ALVES CARDOSO	013	11ª
EDNAIA GOMES MARES	021	12ª
GEORGINA GONÇALVES DE SOUZA	030	13ª

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.017/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.002/2023, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA- DISTRITO DE PERESÓPOLIS – MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, TERMO DE CONVENIO Nº. 0824-2022 SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 18 de abril de 2023, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa: R.Q. DE MELO, inscrita no CNPJ: Nº. 49.064.321/0001-49, com uma proposta no valor global de R$ 128.500,21 (Cento e Vinte e Oito Mil Quinhentos Reais e Vinte e Um Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 19 de abril de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº. 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA.**

CNPJ: **41.787.018/0001-62.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARATER TEMPORARIO REFERENTE A REVISÃO DOS PROCESSOS EXECUTADOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

VALOR TOTAL R$ 11.000,00 (onze mil reais).

ASSINATURA: **12 de abril de 2023.**

VIGÊNCIA: **12 de abril de 2023 até 12 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME.**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49**.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias**,** vigorando a partir de 06 de abril de 2023 a 04 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **05 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO N° 136/2021

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO N° 136/2021

DISTRATANTE: **Município de Nova Brasilândia - MT**

DISTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA EPP.

CNPJ: **02.237.735/0001-69.**

OBJETO: Distrato do Contrato n° 136/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL COMPLEMENTAR 0042023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

ELEIÇÃO DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL

A COMISSÃO MUNCIPAL ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 107/2023, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 020/2023, referente ao processo de escolha dos Novos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia/MT.

resolve, baixar o seguinte Edital Complementar:

Artigo 1º. Torna público a retificação do Edital Complementar nº 001/2023, informando que não será instalada mesa receptora de votos para eleição de escolha dos Novos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia/MT, no distrito de Peresópolis, neste Município.

Artigo 2º. Confirmar a todos os servidores públicos municipais aptos a votarem, que haverá somente uma mesa receptora de votos na eleição de escolha dos Novos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia/MT, que funcionará na Sala de Reuniões, no prédio Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situado na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 957, bairro Centro, nesta cidade.

Artigo 3º. A mesa receptora de votos, aludida no artigo anterior, formada por servidores públicos municipais efetivos integrantes quadro de carreira, terá a seguinte composição:

Presidente: Vilson Felipe da Silva;

Mesário: **Venicios de Araújo Ventura**;

Secretário: José Ademir Lopes Pereira.

.

Artigo 4º - A Comissão informa ainda ao servidor público municipal com direito ao exercício do voto, que deverá comparecer diante a mesa receptora munido de um documento oficial (ex. cédula de identidade, carteira nacional de habilitação-CNH, carteira de trabalho e carteira ou cartão de identificação fornecida por entidade de classe, OAB, CRC, CRO, COREN, CREA, etc.) que contenha foto para proceder a identificação pessoal.

Art. 5º. Este Edital Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 19 de abril de 2023.

JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Presidente

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

Secretária

ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES

Membro

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO - ME.**

CNPJ: **24.347.611/0001-79.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 60 (dias) dias**,** vigorando a de 02 de abril de 2023 a 01 de junho de 2023.

ASSINATURA: 31 de março de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Retificação Licitação

Pregão Eletrônico n.º 01/2023

Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e fracionada Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar nas Escolas Municipais de Nova Guarita – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação do Aviso de Licitação, Edital e seus Anexos.

Onde se lê:

Pregão Eletrônico n.º 01/2023

Leia-se:

Pregão Eletrônico n.º 14/2023

Demais informações seguem sem alterações em conformidade ao Edital. Mantendo a data de abertura para o dia **04/05/2023, às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites **www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**

Nova Guarita – MT, em 19 de Abril de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO Nº 009/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Marcio Alves Teixeira

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 024/2022/SMAF/PMNG, que expiraria em 10/08/2023, rescisão esta, motivada por interesses particulares e inadiáveis que o impede de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 20/04/2023.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação o (a) candidata (a)Adão Roque Dos Santos aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 para o cargo de motorista I (veículo grande), porém o candidato não se apresentou dentro do prazo estipulado na portaria de convocação.

Nova Guarita - MT, 19 de abril de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2023 LEI FEDERAL 14.133/2021

Aviso de Retificação Licitação

Dispensa Eletrônica n.º 01/2023

Lei Federal 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM IMPRIMAÇÃO E TRATAMENTO SUPERFICIAL (TSD) COM CAPA SELANTE EM RUAS A SEREM PAVI-

MENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação do Aviso de Licitação, Edital e seus Anexos.

Onde se lê:

Dispensa Eletrônica n.º 01/2023

Dispensa de Licitação nº. 01.2023

Leia-se:

Dispensa Eletrônica n.º 02/2023

Dispensa de Licitação nº. 02.2023

Demais informações seguem sem alterações em conformidade ao Edital. Mantendo a Data da sessão: Início **24/04/2023** as **08:00hrs** / Fim **24/04/2023** as **14:00hrs**. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites **www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**

Nova Guarita – MT, em 19 de Abril de 2023.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação o (a) candidata (a) **José Aparecido Gonçalves De Jesus** aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 para o cargo de motorista I (veículo grande), o candidato se apresentou, porém, o candidato não possuía comprovante de escolaridade exigido para o cargo, ficando portanto impedido de assinar contrato.

Nova Guarita - MT, 19 de abril de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Felipe Pereira Rodrigues	72	Motorista I (veículo grande)
Jose Hiuri Preniska	45	Motorista I (veículo grande)
Giselia Soares Costa	40	Auxiliar de Sala (aluno com necessidades especiais)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 209/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a

ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Adriana Conceição Silva, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 para o cargo de Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais, apresentou na data de 19/04/2023 declaração de desistência Definitiva.

Nova Guarita - MT, 19 de abril de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 021-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco do Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 19 dias do mês de abril de 2023

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – SUBSTITUTO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
640464	FABIANA CRISTINA DE SOUZA REGO	11/03/1988	5,0	10,0	35,0	50,0		50,0	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 050/2023

CONTRATO N° 050/2023 – **ASS** – 17/04/2023 – **VCTO** – 18/05/2023 - **R$** 13.440,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A) FRANCIELE SILVA DE CARLO **CNPJ** 37.438.113/0001-83

Nova Marilândia-MT, 19 de Abril de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PUBLICA 004/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADI EM SALA DE AULA, MONITOR E MOTORISTA DE LINHA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT

Data da realização: 19/04/2023

Licitantes Vencedoras:

A) - ADRIELLY NADJA MATIAS LIMA, CPF 057.502.271-03, que apresentou proposta para **ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** no valor de R$ 1.606,56,00 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 12.852,48 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

B) - DAIANE DE CASTRO GUERINO, CPF 481.526.878-98 que apresentou proposta para **ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** no valor de R$ 1.606,56,00 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 12.852,48 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

C) – GABRIELLY LEITE SOUTO, CPF 073.015.431-90 que apresentou proposta para **ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** no valor de R$ 1.606,56,00 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 12.852,48 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

D) - MIRIAN VITORIA ANDRADE, CPF 057.490.611-83 que apresentou proposta para **ADI-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** no valor de R$ 1.606,56,00 (um mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) a parcela, totalizando R$ 12.852,48 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

E) – VANESSA CARAFINI DA SILVA CPF 045.595.991-90 que apresentou proposta para **Monitora de Ônibus** no valor de R$ 1.357,18 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) a parcela, totalizando R$ 10.857,44 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

F) – SANDRA DE SOUZA LIMA CPF 004.186.581-29que apresentou proposta para **Monitora de Ônibus** no valor de R$ 1.357,18 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) a parcela, totalizando R$ 10.857,44 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

G) – AGOSTINHO XAVIER DE AMORIM CPF 503.564.101-53 que apresentou proposta para **Motorista de Linha Escolar** no valor de R$ 2.381,69 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) a parcela, totalizando R$ 19.053,52 (dezenove mil e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Nova Marilândia – MT, 19 de abril de 2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 051/2023

CONTRATO N° 051/2023 – **ASS** – 18/04/2023 – **VCTO** – 18/02/2024 - **R$** 330.021,64

OBJ: AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) LOTES DE TERRENOS URBANOS REGISTRADOS AS MARGENS DAS MATRÍCULAS Nº 9.294, 9.295, 9.296, 9.297, 9.298, 9.299, 9.300, 9.301, 9.302, 9.304, 9.305, 9.306, 9.307, 9.310, 9.313, 9.314, 9.315, 9.316, 9.317, 9.318, 9.319, 9.320, 9.321, 9.339 TODOS DO RCI DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, PARA FINS DE PROJETO HABITACIONAL MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 2255/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA – MT.

CONTRATADO (A) L. S. INCORPORADORA LTDA **CNP**J 43.306.599/0001-0**7**

Nova Marilândia-MT, 19 de Abril de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 052/2023

CONTRATO N° 052/2023 – **ASS** – 18/04/2023 – **VCTO** – 18/02/2024 - **R$** 326.528,26

OBJ: AQUISIÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) LOTES DE TERRENOS URBANOS REGISTRADOS AS MARGENS DAS MATRÍCULAS Nº 9.303, 9.308, 9.309, 9.311, 9.312, 9.322, 9.323, 9.324, 9.325, 9.326, 9.327, 9.328, 9.329, 9.330, 9.331, 9.332, 9.333, 9.334, 9.335, 9.336, 9.337, 9.338, 9.397, 9.400, 9.401, 9.402, TODOS DO RCI DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, POR MEIO DE PERMUTA COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA REGISTRADO ÀS MARGENS DA MATRÍCULA N° 7.921 DO CRI DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, PARA FINS DE PROJETO HABITACIONAL MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 2255/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA – MT.

CONTRATADO (A) L. S. INCORPORADORA LTDA **CNP**J 43.306.599/0001-0**7**

Nova Marilândia-MT, 19 de Abril de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio Portaria 021/2023, resolve RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 005/2023 – Credenciamento nº 002/2023**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 005/2023 – Credenciamento nº 002/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

05 – ENFERMEIRO

1º SUPREMA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E ESTETICA LTDA inscrito no CNPJ nº 47.147.167/0001-43.

10 – LAVADEIRA ESCOLAR

1º A.S LAVANDERIA inscrito no CNPJ nº 50.090.225/0001-54.

13 - PEDREIRO

1º L. U CONSTRUÇÕES N M inscrito no CNPJ nº 50.164.784/0001-61. **3º M. G TIEL CONSTRUTOR** inscrito no CNPJ nº 45.584.843/0001-10. **4º ALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N M** inscrito no CNPJ nº 50.167.707/0001-65. **5º J.P CONSTRUÇÃO** inscrito no CNPJ nº 50.109.244/0001-85. **6º LLH CONSTRUÇÕES** inscrito no CNPJ nº 43.820.282/0001-86. **7º CAMPOS CONTRUÇÃO CIVIL** inscrito no CNPJ nº 42.499.118/0001-56.

14 – AJUDANTE DE PEDREIRO

1º CASTRO CONSTUÇÃO P I inscrito no CNPJ nº 50.132.650/0001-69. **2º W.F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES** inscrito no CNPJ nº 50.195.621/0001-46. **3º M.L CONSTRUÇÕES N M** inscrito no CNPJ nº 50.142.099/0001-34. **4º J C R LIMA CONSTRUÇÃO** inscrito no CNPJ nº 50.127.434/0001-25. **5º MARCELO CONSTRUÇÕES** inscrito no CNPJ nº 50.130.851/0001-27. **6º G S CONSTRUÇÃO N M** inscrito no CNPJ nº 50.122.341/0001-08.

15- SERVENTE DE PEDREIRO

1º AAJ CONSTRUÇÃO inscrito no CNPJ nº 50.112.884/0001-44. **2º GOUVEIA CONSTRUÇÃO AV** inscrito no CNPJ nº 50.117.491/0001-23. **3º PEDRO CONSTRUÇÕES** inscrito no CNPJ nº 50.140.990/0001-31. **4º J.S SILVA. SILVA CONSTRUÇÕES N.M** inscrito no CNPJ nº 50.213.015/0001-06. **5º CM CONSTRUÇÕES NM** inscrito no CNPJ nº 50.141.731/0001-25. **6º M.V CONSTRUÇÕES N.M** inscrito no CNPJ nº 50.152.609/0001-54. **7º B.M CONSTRUÇÕES NM** inscrito no CNPJ nº 50.152.860/0001-19. **8º L F CONSTRUTORA N M** inscrito no CNPJ nº 50.157.021/0001-93. **9º MAYCON CONSTRUÇÃO NM** inscrito no CNPJ nº 50.131/627/0001-50. **10º RONALDO CONSTRUÇÕES NM** inscrito no CNPJ nº 50.200.379/0001-51. **11º L C CONSTRUÇÕES N M** inscrito no CNPJ nº 50.182.218/0001-82. **12º VILKER CONSTRUÇÕES NM** inscrito no CNPJ nº 50.198.660/0001-05. **17 – MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS**

1º F.A SERRALHERIA inscrito no CNPJ nº 50.094.059/0001-64.

18 – AZULEJISTA

1º CHAVES CONSTRUÇÃO CIVIL N M inscrito no CNPJ nº 50.098.819/0001-01.

20 – AUXILIAR DE LAVADOR

1º RM inscrito no CNPJ nº 50.130.126/0001-59.

22 – ENCANADOR

1º TODDY 33 SERVIÇOS inscrito no CNPJ nº 50.104.543/0001-27.

23 – OPERADOR DE ESCAVADEIRA

1º JP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NM inscrito no CNPJ nº 50.140.958/0001-56.

25 – OPERADOR DE MOTONIVELADORA

1º WJ – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inscrito no CNPJ nº 50.134.599/0001-24.

26 – CARPINTEIRO.

1º AMC CARPINTARIA inscrito no CNPJ nº 50.135.351/0001-88

29 – AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

1º B.K AR MANUTENÇÃO E LIMPEZA inscrito no CNPJ nº 50.099.588/0001-50

Nova Maringá/MT, 19 de Abril de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 062/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ MT.

CARTA CONVITE 006/2021

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº **37.464.831/0001-24**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX.869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **31.172.587/0001-40**, representado neste ato por **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.424.077-XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 062/2021, nos termos da CARTA CONVITE 006/2021, devidamente ratificado em 17/03/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 062/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 20 de abril de 2023 e término em 19 de junho de 2023. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 062/2021, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1.O Valor da renovação contratual será de **R$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais) que será pago ao contratado em 02 (duas) parcelas de **R$ 13.000,00** (treze mil reais) no **exercício de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

Dotação: 06.001.04.122.0007.2037.339039.0000-400.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2023.

_____

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 31.172.587/0001-40

Contratante Contratado

_____

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: 014.XXX.XXX-XX

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA SEGUNDA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 021/2023, torna publico o resultado da segunda sessão de credenciamento da Inexigibilidade nº 005/2023 – Credenciamento nº 002/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

13 - PEDREIRO

8º GILMAR PURISSIMO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.724.797/0001-10.

19 – LAVADOR DE VEICULOS

2º LAVA CAR PANTANAL inscrito no CNPJ nº 24.889.881/0001-01

21 – PODADOR DE ARVORES

1º VALTER BATISTA MARQUES 53544307120 inscrito no CNPJ nº 22.836.420/0001-45.

28 – INSTALADOR TECNICO DE AR CONDICIONADO

2º J.A. PRESTADORA DE SERVIÇO inscrito no CNPJ nº 29.953.844/0001-39.

Nova Maringá, MT, 19 de Abril de 2023.

EMILY R. BUCHS - PRESIDENTE DA CPL – Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
PORTARIA SELETIVO PUBLICO

PORTARIA SELETIVO PUBLICO

PORTARIA Nº 1626 de 19 de Abril de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para preenchimento de cargos junto Prefeitura Municipal e dá outras providências.

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de forma temporária.

Considerando a necessidade de a Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização do referido processo, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, que será composta pelos servidores abaixo listados:

Presidente – ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR – Matrícula nº 9075 - Contador

Membros:

MARCOS GIOWANE DE SANTANA LINO – Matrícula nº 210 - Fisioterapeuta

UELDISON ALVES GUIMARAES- Matrícula n°9295 - Professor

CLAUDIANE TEORODO DA SILVA- Matricula nº9608 - Diretora de Recursos Humanos

Art. 2º - A Comissão fica encarregada de tomar todas as providencias necessárias para a realização do Seletivo Público, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Seletivo Público poderá convidar representantes de outras Secretarias para contribuições à realização do certame.

Art. 4º - A Comissão do Seletivo Público automaticamente destituída após a realização de todas as etapas do Seletivo para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes e farão jus a remuneração compatível com o trabalho extra.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, 19 de Abril de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 13 de Julho de 2022.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176 DE 19 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDOR".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pela Servidora informando a recuperação do ente da família que ensejou a Licença por motivo de doença de Pessoa da Família, bem como seu retorno às atividades ordinárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal nº 30 de 1º de fevereiro de 2023, que concedeu **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família,** à servidora pública deste município, Senhora **IRAINDE DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 497, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2023/PMNO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO:VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita sob o CNPJ_ nº 09.411.384/0001-00 **VALOR GLOBAL:** R$: 146.510,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e dez reais). **OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLARES DESTINADOS AO ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 05.050.0.2.12.361.0013.2052.3.3.90.32.00.00.15001001000

05.050.0.3.12.365.0012.2063.3.3.90.32.00.00.15001001000

VIGÊNCIA: 19/04/2023 ATÉ 19/04/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 19 de abril de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 042/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 039/2022/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022/PMNO.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.217 PAGINA 373. EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ONDE SE LE: **VIGENCIA CONTRATUAL**: 24/04/2023 ATÉ 24/04/2024.

LEIA-SE: VIGENCIA CONTRATUAL: **27/04/2023 ATE 27/04/2024.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1200008/2023/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO DOS PREDIOS PUBLICOS PARA O ATENDIMENTO AOS MUNICIPES DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTES VENCEDORES: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, VALOR: R$ 703.850,15 (setecentos e três mil oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos), **CR DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, VALOR: R$ 268.722,20 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, VALOR: R$ 48.722,42 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.072.565/0001-01, VALOR: R$ 5.419,60 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, VALOR: R$ 5.792,80 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, , inscrita no CNPJ sob nº 40.603.653/0001-80, VALOR: R$ 2.294,10 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, VALOR: R$ 24.806,40 (vinte e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), **NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.981.389/0001-50, VALOR: 80.386,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais), **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.152.127/0001-36, VALOR: 10.267,90 (dez mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Nova Olímpia/MT, 30 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 175 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 024/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 044/2023 do município de NOVA OLIMPIA-MT.

1.1 Art. 1º -. Designar o (a) servidor (a) CARMEM LUCIA RODRIGUES MOURA, CPF: 781.521.511-49, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 024/2023/PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI** inscrita sob o CNPJ_ nº 22.579.608/0001-55, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "APARECIDA PORTILHO DE AZEVEDO" DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) ROSENILDA LIMA ALMEIDA, CPF: 792.652.035-15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TESTEMUNHA:

LUCIANA DE FREITAS ALVES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2023/PMNO,

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI** inscrita sob o CNPJ_ nº 22.579.608/0001-55. **VALOR GLOBAL**: 89.839,73 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos). **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "APARECIDA PORTILHO DE AZEVEDO" DE NOVA OLIMPIA-MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05050031236500121017449052000001500100 1000. **VIGÊNCIA:** 19/04/2023 ATE 19/04/2024.

Nova Olímpia - MT, 19 de abril de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173 DE 18 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **BERNADETE CONCEIÇÃO ALVES DE ARAUJO,** matricula nº **3566**, nomeada através da Portaria Municipal nº 011 de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Confiança Popular por Mandato Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, de acordo com a Lei Municipal nº 955/2012 e Lei Municipal nº 1.034/2015, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 18 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1200008/2023/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO DOS PREDIOS PUBLICOS PARA O ATENDIMENTO AOS MUNICIPES DE NOVA OLIMPIA/MT LICITANTES VENCEDORES: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, VALOR: R$ 703.850,15 (setecentos e três mil oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos), **CR DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, VALOR: R$ 268.722,20 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, VALOR: R$ 48.722,42 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.072.565/0001-01, VALOR: R$ 5.419,60 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, VALOR: R$ 5.792,80 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, , inscrita no CNPJ sob nº 40.603.653/0001-80, VALOR: R$ 2.294,10 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, VALOR: R$ 24.806,40 (vinte e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), **NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.981.389/0001-50, VALOR: 80.386,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais), **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALI-**

MENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 37.152.127/0001-36, VALOR: 10.267,90 (dez mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Nova Olímpia/MT, 30 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO-Nº. 005/2023/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 245/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara a Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PUBLICO **- Nº. 005/2023/PMNO,** para seleção de pessoas físicas,tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A **Abertura do credenciamento será de 24 de abril de 2023 a 05 de junho de 2023 das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas** as especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimida no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S-Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 19 de Abril de 2023

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Port. 245/2022

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PORTARIA MUNICIPAL N. º 174 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO nº 023/2023/PMNO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 042/2023/PMNO do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar o servidor **ROSENILDA LIMA ALMEIDA**, CPF: 792.652.035-15, matricula nº 1000545, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da **CONTRATO nº 023/2023/PMNO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 09.411.384/0001-00, que tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLARES DESTINADOS AO ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores **MARCELA SCARIOT**, CPF: 915.719.011-91, matricula nº 1002037, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTEPrefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO**, SENDO ESTE DE AMPLIAÇÃO DE METAS COM SALDO DE CONVÊNIO E RENDIMENTO DE APLICAÇÃO** Nº 047/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 013/2022/PMNO, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022/PMNO. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ 25.220.650/0001-73, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. FUNDAMENTADO** naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e § 2º. **MOTIVO:** Utilização do saldo de convênio e a utilização de recurso de aplicação financeira, contemplando ampliação de metas, conforme nota técnica nº 212/2023/SUPU/SAOR/SINFRA, convênio 1699/2021, processo 350955/2021. **Dotação orçamentaria:** 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.15000000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.17000000000. **VALOR:** R$ 33.314.11 (trinta e três mil, trezentos e quatorze reais e onze centavos), sendo R$ 31.136,97 (trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), de Rendimento de APLICAÇÃO, e valor complementar de contrapartida R$ 2.177,14 (dois mil, cento e setenta e sete reais, e quatorze centavos).

Nova Olímpia MT- 19 de abril 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO sob o nº 019/2023; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: aquisição de motocicletas, novas, zero quilômetro, ano/modelo no mínimo 2022/2023, ou versão mais atualizada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de finanças do Município de Nova Santa Helena-MT; O Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, 19 de abril de 2023

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 164/2023

PORTARIA Nº. 164/2023

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. TANIA MARIA PESSOA PEREIRA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ DOS BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora Sra. **TANIA MARIA PESSOA PEREIRA,** portadora do RG nº. 1079384-4 SSP/MT e CPF nº. 784.799.831-39, Efetiva no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** 40HS lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO – período aquisitivo 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2020.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 165/2023

PORTARIA Nº. 165/2023

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. ALTAIR GRANDO, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnia**,** ao Servidor Sr. **ALTAIR GRANDO** portador do RG nº. 1.369. 618-1SSP/MT e CPF nº. 718.689.411-91 **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

PARAGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2020.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 167/2023

PORTARIA Nº. 167/2023

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MAIARA CHAGAS MAGRI, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ DOS BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora Sra. **MAIARA CHAGAS MAGRI,** portadora do RG nº. 2707986-4 SSP/MT e CPF nº. 059.305.76190, Efetiva no cargo de **AUXILIAR ODONTOLÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO – período aquisitivo 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2020.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 169/2023

PORTARIA Nº. 169/2023

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, RETDE de 20% (vinte por cento), a Servidora Sra. **ÉRICA QUADRA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG n**º.** 2633834-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 054.011.551-44, sobre o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 17 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 162/2023

PORTARIA Nº. 162/2023

DATA: 12 DE ABRIL DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – REVOGAR, o valor da gratificação concedido na portaria **598/2022,** o Sr. **LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA,** portador da Cédula de Identidade RG n°**. 23634391 SSP/MT e CPF/MF nº. 011.262.851-61, sobre o cargo de TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 12 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 015/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 19 de Abril de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

102 – PEDREIRO – SEDE			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
2º	MOACIR DA SILVA MORAES	9,5	CLASSIFICADO
3º	VALDECIR OISSA	9	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 19 de Abril de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

PORTARIA Nº. 172/2023

PORTARIA Nº. 172/2023

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. NOMEAR a Sra. **LAURELANE OLIVEIRA LELES,** portadora da Cédula de Identidade RG n**º. 1871949-0 SSP/MT e CPF/MF nº. 033.556. 661-81,** para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **MÃE SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 107/2023

PORTARIA Nº. 107/2023

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **NOMEAR** a Sra. **ÉRICA QUADRA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG n**º. 2633834-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 054. 011.551-44**, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de fevereiro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

PORTARIA Nº. 171/2023

PORTARIA Nº. 171/2023

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR para a **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda** a Servidora, Sra. **CLEIDE NEGRI,** portadora do RG nº. 1.043. 179-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 771.455.421-53, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 17 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 170/2023

PORTARIA Nº. 170/2023

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR para a **Secretaria Municipal de Saúde** a Servidora, Sra. **ABIGAIL JUSTINO DOS SANTOS LIPPI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1739629-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 016.097. 391-08, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 17 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 173/2023

PORTARIA N° 173/2023

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: "AUTORIZA A CESSÃO DA SERVIDORA SRA. LARISSA SMANIOTTO FRANCO, PARA EXERCER ATIVIDADE JUNTO A POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor contido no art. 98, da Lei Complementar 061/ 2013 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, para cargo de Servidor Efetivo, em comissão ou função de confiança, com ônus para o cedente;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica cedida a Servidora Pública Municipal Sra. **LARISSA SMANIOTTO FRANCO,** para exercer cargo de Servidora Seletivada junto à Policia Civil do Estado de Mato Grosso, forte no art. 98, I, da Lei Complementar n° 061/2013, a partir de 19 de abril de 2023.

Art. 2° - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4° - A cessão será pelo prazo de até 19 de abril de 2024, que poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município, nos termos do artigo acima, conforme Lei Municipal 862/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 168/2023

PORTARIA Nº. 168/2023

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARIELLY SORRANY SANTANA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ DOS BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora Sra. **MARIELLY SORRANY SANTANA,** portadora do RG nº. 24247537 SSP/MS e CPF nº. 048.424.981-96, Efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO – período aquisitivo 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2020.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 166/2023

PORTARIA Nº. 166/2023

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. CARLOS NERIS DE SOUZA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnia**,** ao Servidor Sr. **CARLOS NERIS DE SOUZA** portador do RG nº. **1538896-4SSP/MT e CPF nº. 990.540.861-49 MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 10 de agosto de 2015 a 09 de agosto de 2020.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de abril de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.189, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.189, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **José Altamiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309, da Classe/Nível A/2 para o A/3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.186, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.186, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, da Classe/Nível C/7 para o C/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.187, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.187, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 793, da Classe/Nível A/7 para o A/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.188, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.188, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Airson Cetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 448/2023

PORTARIA Nº 448/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/3/2022 a 28/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 449/2023

PORTARIA Nº 449/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kátia Regina Batista**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2022 a 3/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 450/2023

PORTARIA Nº 450/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 4/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.192, DE 19 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5192, de 19 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.1069-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 19/04/2023, às 17:12:29. Protocolo: e0114f90-e091-4d0d-be71-643e9e963ceb

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 451/2023

PORTARIA Nº 451/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Anderson Aparecido de Souza Cabral**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4273, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2020 a 31/5/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 452/2023

PORTARIA Nº 452/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aderivalcio Silva Benevides**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 25/2/2022 a 24/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 453/2023

PORTARIA Nº 453/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Talita Antonia Zuchetto da Silva Martins**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4553, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 3/9/2021 a 2/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 454/2023

PORTARIA Nº 454/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/4/2021 a 9/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 455/2023

PORTARIA Nº 455/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Deuzina da Silva Cardoso**, Gari, Matrícula Funcional 3935, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/2/2021 a 18/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.023 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 20/04/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 08/05/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08/05/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08/05/2.023 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 456/2023

PORTARIA Nº 456/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 768, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2021 a 8/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 457/2023

PORTARIA Nº 457/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 6/4/2022 a 5/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 458/2023

PORTARIA Nº 458/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2021 a 15/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 459/2023

PORTARIA Nº 459/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 7/3/2020 a 6/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/4/2023 a 26/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Letícia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, da Classe/Nível C/7 para o C/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 460/2023

PORTARIA Nº 460/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias a **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, assim descritos:

I – 4 (quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1/3/2020 a 28/2/2021;

II – 8 (oito) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1/3/2021 a 28/2/2022;

III – 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1/3/2022 a 28/2/2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, em razão de faltas injustificadas dentro do(s) período(s) aquisitivo(s) de férias, o servidor de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com as Portarias 385/2023 e 353/2023 perdeu ao direito de férias integrais, conforme discriminado abaixo:

a) período aquisitivo 1/3/20 a 28/2/2021, 11 (onze) faltas injustificadas, saldo devido de férias 24 (vinte e quatro) dias, sendo: 20 (vinte) dias já gozados, remanescendo 4 (quatro) dias a ser usufruídos;

b) período aquisitivo 1/3/21 a 28/2/2022, 16 (dezesseis) faltas injustificadas, saldo devido de férias 18 (dezoito) dias, sendo: 10 (dez) dias já gozados, remanescendo 8 (quatro) dias a ser usufruídos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.160, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.160, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Pla-***

no de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DA PRAIA DO SOL (PISO INFERIOR E SUPERIOR), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO**. Data de abertura dos envelopes: 23/05/2.023, às 09h00-min (Horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e sítio eletrônico: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-publica/.

Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2.023.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.162, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.162, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Viviam Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.163, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.163, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga Educacional, Matrícula Funcional 525, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.164, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.164, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores

e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Doraci Wolff Furtado**, Professora, Matrícula Funcional 248, da Classe/Nível B/6 para o B/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.145, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.145, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, da Classe/Nível E/10 para a Classe/Nível E/11, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.146, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.146, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Danielle Alves Silva Melo**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 760, da Classe/Nível D/9 para a Classe/Nível D/10, lotado(a) junto a Administração, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.147, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.147, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Fabiana Mara Barzotto**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 797, da Classe/Nível D/7 para a Classe/Nível D/8, lotado(a) junto a Administração, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.148, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.148, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administra-

tivo, Matrícula Funcional 765, da Classe/Nível D/8 para a Classe/Nível D/9, lotado(a) junto a Administração, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.149, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.149, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 768, da Classe/Nível E/9 para a Classe/Nível E/10, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.150, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.150, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527, da Classe/Nível D/8 para a Classe/Nível D/9, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.151, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.151, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, da Classe/Nível B/3 para a Classe/Nível B/4, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.152, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.152, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Celismar Antunes Marca**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 789, da Classe/Nível D/7 para a Classe/Nível D/8, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.153, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.153, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Noemi Vedovatto Bonfanti**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1691, da Classe/Nível D/9 para a Classe/Nível D/10, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.154, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.154, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, da Classe/Nível G/7 para a Classe/Nível G/8, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.155, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.155, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, Matrícula Funcional 862, da Classe/Nível G/5 para a Classe/Nível G/6, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.156, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.156, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, da Classe/Nível D/7 para a Classe/Nível D/8, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – EXERCÍCIO MAIO 2022

Em razão da não publicação do distrato do contrato N° 051/2022 de maio de 2022 em data justa, torna-se público o respectivo distrato:

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DO DISTRATO	DATA DO ENCERRAMENTO
01	051	HISVETISLANIA COSTA SOUZA	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR	FIM DO CONTRATO	14/05/2022

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021 – EXERCÍCIO MAIO 2022

Em razão da não publicação dos distratos dos contratos N° 023/2022 e 037/2022 de maio de 2022 em data justa, torna-se público o respectivo distrato:

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DO DISTRATO	DATA DO ENCERRAMENTO
01	023	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	PROFESSOR	A PEDIDO DO SERVIDOR	10/05/2022
02	037	MARIA DAS GRAÇAS ROSA DOS SANTOS	TEC EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TEDI	A PEDIDO DO SERVIDOR	29/04/2022

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.157, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.157, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773, da Classe/Nível D/7 para a Classe/Nível D/8, lotado(a) junto Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 – EXERCÍCIO MAIO 2022

Em razão da não publicação do distrato do contrato N° 087/2022 de maio de 2022 em data justa, torna-se público o respectivo distrato:

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DO DISTRATO	DATA DO ENCERRAMENTO
01	087	RUTE DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS 05	A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE	30/05/2022

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.158, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.158, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lindomar Ramos Campos**, Professora, Matrícula Funcional 267, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.165, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.165, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Sirlene de Miranda Correa**, Professora, Matrícula Funcional 274, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.166, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.166, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, Matrícula Funcional 3886, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.167, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.167, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Edna Souza da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3893, da Classe/Nível A/3 para o A/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.168, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.168, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Francisca de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula

Funcional 795, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.169, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.169, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 777, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.170, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.170, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Flávia Rodrigues Rosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.171, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.171, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Auxiliadora Rezende**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 791, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.172, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.172, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações pos-

teriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Elizangela Martins dos Anjos Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 752, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.173, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.173, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, da Classe/Nível A/7 para o A/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.174, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.174, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.175, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.175, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lilian de Souza Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 744, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.176, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.176, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de

2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 775, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.177, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.177, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.178, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.178, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Danuza Prisyla de Sousa Lima**, Biomédica, Matrícula Funcional 3522, da Classe/Nível B/4 para o B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.179, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.179, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Eliany Varanda Carvalho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, da Classe/Nível A/4 para o A/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.180, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.180, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Leandra Lima Coelho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3523, da Classe/Nível A/4 para o A/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.181, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.181, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Natalina Pereira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, da Classe/Nível A/4 para o A/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.182, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.182, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Sandra Maria Honostorio Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.183, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.183, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Aluísio Bairros**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716, da Classe/Nível E/7 para o E/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.161, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.161, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Jeane Henrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, da Classe/Nível A/6 para o A/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.185, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.185, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Leila Pereira da Costa Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 748, da Classe/Nível C/7 para o C/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.191, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.191, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, da

Classe/Nível C/7 para o C/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.190, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.190, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 027/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 027/2023***;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 1000, da Classe/Nível C/6 para o C/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo 4/2020 a 4/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 101/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA JOSELY PEREIRA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **JOSELY PEREIRA DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora da Matrícula nº 37, lotada **NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 19 de Abril de2023

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 002/2023, cujo objeto é a **Construção de campo de futebol society e quadra de vôlei e futebol de areia, no total de 02 unidades, localizada neste município de Novo Horizonte do Norte – MT** em cumprimento ao **Termo de Convênio 2404-2022/SINFRA**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **PLANTAE Serviços e Projetos Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.568.425/0001-20,** com proposta no valor global de **R$ 560.453,33 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, tudoem conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, no portal da transparência no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou solicitadas por e-mail no endereço licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de abril de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2023 - TERMO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A PORTARIA Nº 082/2023

De 18 de abril de 2023

Para que onde se lê:

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2335	Cicero Vicente de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3609	Edson Aparecido de Souza	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3613	Ester Juscelino Santos Souza Anacleto	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
4060	Francirlan de Oliveira Cordeiro	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3988	Larissa Lopes Malacarne	Secretaria Municipal de Obras/ Gabinete do Secretário	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3468	Silvino Auto da Silva	Secretaria Municipal de Obras/ Gabinete do Secretário	Secretaria Municipal de Ação Social/CRAS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lê-se:

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2335	Cicero Vicente de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3609	Edson Aparecido de Souza	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3613	Ester Juscelino Santos Souza Anacleto	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
4060	Francirlan de Oliveira Cordeiro	Secretaria Municipal de Saúde/Dep. De Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto
3988	Larissa Lopes Malacarne	Secretaria Municipal de Obras/ Gabinete do Secretário	Secretaria Municipal de Obras/Dep. De Água e Esgoto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 012-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000012/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00613/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$199.290,00 (Cento e Noventa e Nove mil e Duzentos e Noventa Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		26.000,00
05.001.12.365.0003.1095.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		25.990,00
	Sub-Total:	**51.990,00**

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2111.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		14.000,00
	Sub-Total:	**14.000,00**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		66.500,00
	Sub-Total:	**66.500,00**

08.005-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

08.005.18.451.0005.1085.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		37.300,00
	Sub-Total:	**37.300,00**

08.006-DEPARTAMENTO DE TURISMO

08.006.23.695.0005.2088.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.000,00
	Sub-Total:	**14.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.500,00
09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
	Sub-Total:	**11.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000012/2023

Total Parcial Suplementado:	**199.290,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.005.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Sub-Total:	**55.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1098.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	144.290,00
Sub-Total:	**144.290,00**
Total Parcial Reduzido:	**199.290,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 16, Fevereiro de 2023

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 19/04/2023 15:51:17
Page 2 de 2
Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2023

De 19 de abril de 2023

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **JOELMA FEITOSA DE SOUSA ROSAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 914.584.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** matriculada no DRH sob o nº 927, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **16/03/2023 a 30/04/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 16 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 008-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 15066080000155
Rua Nunes Freire, 0000012 - Alto da Bela Vista
Telefone 06635396065
previdencia@novomundo.mt.gov.br

DECRETO Nº 000008/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00613/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$5.600,00 (Cincio mil e Seiscentos Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

12.001-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREV

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
12.001.09.272.0013.2100.3.1.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
1802000000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.600,00
Sub-Total:	**5.600,00**
Total Parcial Suplementado:	**5.600,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

12.001-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREV

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
12.001.09.272.0013.2100.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1802000000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.600,00
Sub-Total:	**5.600,00**
Total Parcial Reduzido:	**5.600,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Marco de 2023

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal - Gestor

Emissão: 19/04/2023 15:33:04
Page 1 de 1
Homologado

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício

das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados

que a licitação, para Registro de Preços para – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS UNIDADES

DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) E LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações do Edital de Licitação, a comissão

decidiu retirar do LOTE 2, ITEM Nº 237060 – BALANÇA ELETRÔNICA, e tendo em vista a urgência

dos itens, não será prorrogado o prazo deste certame.

A data do presente Pregão será 05 de maio de 2023.

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 18/04/2023.

Do encerramento das Propostas: Dia 05/05/2023 às 09.00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 05/05/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 05/05/2023, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12,

Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às

11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 19 de abril de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PROCESSO Nº 047/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT"** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **04 de Maio de 2023**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Abril de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO.

Nº DO PROCESSO:	**048/2023**
FAVORECIDO	**W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**
CNPJ Nº	**41.424.264/0001-50**
Prazo	**30 (trinta) dias**
Valor Mensal:	**R$: 14.900,00 (Catorze Mil e novecentos Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 13/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Abril de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2023

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (QUÍMICO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – (ETA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

Processo Nº 42/2023 - Pregão Presencial nº 11/2023

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000 Fone: (66) 3548-11140 Fax: (66) 3548-11140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590. 181-91, e a empresa **ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA** , cadastrada no CNPJ nº 34.195.507/0001-60 , situada na Rua das brisas , Bairro despraiado , CEP:78048-225, cidade de Cuiabá , estado de mato grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **ALEX DA COSTA FORTUNATO** , portador(a) do RG nº 3205027-5 e inscrito no CPF sob nº 028.633.726-61 , residente e domiciliado na cidade de Cuiabá , estado de mato grosso , nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 011/2023, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (QUÍMICO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO Santo Antônio/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

Código	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
333134736	1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE AS ANALISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, COBRANÇA E FATURA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA; 4 –DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA).	12	Mês	R$: 5. 500,00	R$ 66. 000,00

4.1. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

4.2. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Novo Santo Antônio, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

5.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

5.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

5.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

5.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

5.10 Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD).

5.11 Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da contratante o custeio das impressões que superarem este limite.

5.12 Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;

5.13 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

5.14 Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.

5.15 Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela contratada não forem cumpridas;

5.16 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;

5.17 Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;

5.18 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.

5.19 Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.

5.20 Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

5.21 Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.

5.22 Analisar preventivamente documentos administrativos e orientação técnica “in loco”, relacionado ao funcionamento do DAE;

5.23 Realizar no mínimo três visitas anuais in loco, com duração mínima de 24 horas técnicas cada visita durante a vigência do contrato;

5.24 Receber da Contratante o ressarcimento das despesas das visitas realizadas além das estipuladas neste contrato, entre estas o transporte, alimentação, hospedagem;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIAGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. O Município de Novo santo Antônio, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;

II - Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referencia;

IIII - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTEGA DOS SERVIÇOS

01 - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Sr. Luiz Marques de Oliveira, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Novo Santo Antônio/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades do município.

7.3 A Contratada deverá manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear duvidas dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretario de Obras e pelo Engenheiro Fiscal do município.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados.

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.4.1. As taxas referente ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 13/2021 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo Santo Antônio – MT, 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA.

CNPJ: 34.195.507/0001-60

ALEX DA COSTA FORTUNATO

CPF: 028.633.726-61

RESPONSAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 47/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA ***JOÃO NETO & FREDERICO***, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ***"EXPONOVO 2023"*** QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 À 13/05/2023 NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, com a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.738.613/0001-35 no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 19 de abril de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 190 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 190 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora**Sra. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO**, Matrícula 1870, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 10 de abril de 2023.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 11/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização no Tapa buraco e Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 04/05/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 19 de Abril de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 91/2021.

Processo: tomada de preço nº 03/2021.

Contrato: nº 91/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ 20.119.762/0001-19.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa para execução de obra **de pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Do prazo: 10/04/2023 até o dia 10/08/2023.

Do valor total de **R$ 253.941,21 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**, o reequilíbrio financeiro tem base na solicitação da empresa, parecer técnico da engenharia e parecer jurídico, no processo físico deste termo.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Total
1	991709	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA - pavimentacao asfaltica, com drenagem superficial, passeio pública e acessibilidade e sinalizacao viaria urbana na AV. Aeroporto do municipio de paranatinga MT.	un	1,00	R$ 253. 941,21

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 10 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 106, DE 2023 - INSTITUI O COMITÊ ESPECIAL DE APOIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DAS UNIDADES DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Comitê Especial de Apoio e Monitoramento de Segurança das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a segurança pública, direito social, é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos” nos termos do Artigo 144 da Constitui Federal.

CONSIDERANDO que os acontecimentos em âmbito nacional tem provocando uma sensação de insegurança na comunidade escolar, exigindo do Poder Público a adoção de medidas visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários das escolas combatendo todas as formas de violência no âmbito das unidades de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de compor um comitê multidisciplinar para auxiliar na tomada de decisões referente as medidas adotadas pelo Poder Público para minorar os riscos, bem como para fiscalizar o andamento da implementação dessas ações.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pedra Preta, o Comitê Especial de Apoio e Monitoramento de Segurança das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, composto dos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Lucas Gabriel Silva França

b) Suplente: Aguinaldo Nunes Barbosa

II. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Semy Mendes de Freitas

b) Suplente: Klebis Marciano Rocha dos Santos

III. REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR:

a) Titular: 1° Tem PM Genisley Figueiredo Alves do Nascimento;

b) Suplente: Sub Tem PM Sebastião Batista Silva;

IV. REPRESENTANTES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL:

a) Titular: Moacir Arimatéia da Costa

V. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Vilmar Gregório Garcia

b) Suplente: Abelmides Francisco Dias

VI. REPRESENTANTES DA DIREÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO:

a) Titular: Lucia Aparecida Ciola Marques

b) Suplente: Cecilia Aparecida Fim Amorim

VII. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) Titular: João Batista Siqueira Brito

b) Titular: Valdomira Almeida Amaral

c) Suplente: Bruna Natalia Silva

d) Suplente: Gustavo Schubert

e) Suplente: Maria Natalia Correia da Silva

VIII. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE CLASSE - SINTEP – SUBSEDE PEDRA PRETA e SISPMUPP

a) Titular: Maria Eliete Leão

b) Titular: Maria Lourdes dos Santos

c) Suplente: Claudia Maria Rodrigues

IX. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

a) Titular: Agnaldo Pereira dos Santos

b) Suplente: Keli Jhenifer Santos Lima

X. REPRESENTANTES DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Titular: Inácio Vilarinho Filho

b) Suplente: Clice Paula Ribeiro

Art. 2º Compete ao Comitê Especial sugerir, coordenar e fiscalizar as medidas destinadas a implementação de políticas relacionadas à segurança escolar no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 3º As reuniões do Comitê Especial ocorrerão mediante convocação prévia, na sede da Prefeitura Municipal, onde comparecerão os titulares de cada um dos segmentos descritos no Art. 1°, ou os suplentes previamente designados.

Parágrafo único. Fica designada a reunião de abertura do Comitê Especial para o dia 20 de Abril de 2023 às 10h00min.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Pedra Preta, 19 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 004/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Agente de Contratação, Instituída pela Portaria n° 186/2023, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de bases de concreto e instalação de piso emborrachado para a instalação de Playgrounds.

Data da Abertura: Dia 05/05/2023 ás 08hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 19 de Abril de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

DECRETO Nº 105, DE 2023 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de liberação do saldo para realização de um novo empenho.

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar do item 02 do empenho nº 3607, de 2022, referente ao credor Montoro Carvalho – Comercio de Alimentos Eireli.

Art. 2º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes, entre eles o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 ROÇADEIRA DE GRAMA E 01 CORTADOR DE GRAMA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES".** No valor total de **R$ 7.051,42 (SETE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS**), com a empresa **GARIMPAO AGROPECUARIA LTDA** – **CPNJ 08.253.832/0001-21** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de abril 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/2023, A empresa **WENDER FERNANDES DE LIMA 00631190139,** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.601.800/0001-60, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **VIDRACEIRO**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a

empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/2023, A empresa **17.989.727 OSIEL JOSÉ DE CASTRO,** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.989.727/0001-46, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **SERRALHEIRO DO TIPO- CALHEIRO.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 107/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse aos membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar, Biênio 2023/2024, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

GUIDO MARIA DA SILVA MORAES – CPF: 630.493.841 – 15.

LEONIDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO – CPF: 027.918.071 – 36.

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA – CPF: 395.261.051 – 20.

AIRTON ALVES DUARTE – CPF: 699.616.701 – 91.

III – REPRESENTANTES DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA SOUZA – CPF: 910.028.851 – 91.

ROSANGELA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA – CPF: 551.914.011 - 15.

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS:

LUCÉLIA SEBASTIANA MARQUES NERES SILVA – CPF: 036.690.951 – 79.

ÉLVIS RÉGIS DE OLIVEIRA – CPF: 825.496.801 - 20.

V – REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

JOÃO PEDRO DE SOUZA SANTOS – CPF: 072.974.301 - 29.

RANIELLY DE ARRUDA MORAES – CPF: 111.504.061 – 86.

Art. 2º Destaca- se na composição:

PRESIDENTE – GUIDO MARIA DA SILVA MORAES

CPF: 630.493.841 – 15.

VICE-PRESIDENTE - ÉLVIS RÉGIS DE OLIVEIRA

CPF: 825.496.801 - 20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 19 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 18 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADJAMIR GUIMARÃES DE MORAES	074.263.991-68	0095 /00101/2022
AMARILDO ANTUNES TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)	246.422.231-34	0095 /00007/2023
CLEBER GONÇALVES DE SOUSA	834.514.551-53	0095 /00006/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, Nome: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA Matrícula: 35307706, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENT / 49 Assinatura:Data de afixação: 18/04/2023, Data de desafixação: 03/05/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.830.704/0001-45

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 21.963,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

FUNDAMENTO: Processo de Administrativo nº 44/2023 Pregão Presencial nº 13/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA inscrita no C.N.P.J sob o nº.48.373.392/0001-60

O valor global do presente contrato é de R$ 98.790,00 (Noventa e oito mil e setecentos e noventa reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, conforme Pregão Presencial nº 013/2023.

O Contrato terá sua vigência de 19/04/2023 até 29/12/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 015/2023

Processo Administrativo nº049 /2023

Respalda no inciso **II**– do Artigo 24 da 8666 para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **e no Parecer Jurídico, *AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMAGEM COM CAMERAS ESPECIAIS E DRONE DURANTE O RALLY DO VARJÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE ABRIL 2023 ATENDENDO UMA DEMANDA DASECRETARIA DE TURISMO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.* Favorecido: Empresa. Favorecido: GENILTO RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ:18.836.991/0001-02 VALOR R$8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais Vinte Centavos)**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO–MT.**

VIGÊNCIA: **13/04/2023**

VALIDADE: **13/04/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/000-41.**

ADRIMAQ LTDA – CNPJ: 26.766.947/0001-00.

C R REPRESENTAÇÕES – CNPJ: 27.519.759/0001-31.

Porto Esperidião – MT, 19 de abril de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA CURATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

VIGÊNCIA: **14/04/2023**

VALIDADE: **14/04/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME CNPJ: 14.890.803/0001-73.**

Porto Esperidião – MT, 19 de abril de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ONDE SE LÊ: ADESÃO A ATA 06/2023

LEIA-SE: ADESÃO A ATA 07/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 07/2023**. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
Em favor da empresa: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME - CNPJ: 14.890.803/0001-73.**
ONDE SE LÊ:
Valor total de: R$ 1.318.186,00 (um milhão e trezentos e dezoito mil e cento e oitenta seis reais).

LEIA-SE:

Valor total de: R$ 1.323.219,00 (um milhão e trezentos e vinte e três mil e duzentos e dezenove reais).

Porto Esperidião-MT, 19 de abril de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DA SECRETARIA OBRAS E INFRA-ESTRUTURA O SENHOR JANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA .)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração

dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº**JANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº.16919793 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.020.141.691-36, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 11/04/2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

PORTO ESTRELA/MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO SRª GISSELY LUCENA CERQUEIRA CALDAS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências"; e Decreto Municipal nº.057/2022).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Srª. GISSELY LUCENA CERQUEIRA CALDAS**, portadora da Cédula de Identidade **nº 12841218 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 884.624.801-59,** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de Abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO O SENHORA JANI KELLY DO CARMO BRUNO

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sra. **JANI KELLY DO CARMO BRUNO** portadora da Cédula de Identidade nº. 16142055 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 019.677.121-82, para exercer a função gratificada de **COORDENADORA DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO**, lotadona Secretaria Municipal de administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 19/04/2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto estrela/mt,19 de abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL O SENHORA DANIELE RAMOS ROCHA DE MELO SOUZA.)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sra. **DANIELE RAMOS ROCHA DE MELO SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 19447990 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 032.318.001-96, para exercer a função gratificada de **ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, lotadona Secretaria Municipal de Assistência social .

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 04/04/2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto estrela/mt,19 de abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º024/2023 (QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, "Dispõe sobre alteração, do anexo i da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado,

Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022 e Lei Complementar nº119/2023 Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementarnº024/2009 .

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral
- Assessor de Comunicação
- Assessor de Apoio ao Gabinete
- Departamento de Apoio ao Gabinete

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Tesouraria
- Assessor de Projetos e Convênios
- Assessor de Empenhos
- Assessor de Transportes e Estoque
- Assessor de Licitação
- Assessor Administrativo
- Assessor de Processos Licitatórios
- Assessor de Tributação e Arrecadação
- Coordenador Administrativo do DAE (Departamento de Água e Esgoto)
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Fiscalização
- Coordenador Administrativo
- Coordenador de Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação
- Departamento do Acervo Arquivistico Municipal
- Departamento do SAD e Patrimônio
- Departamento Administrativo
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática
- Setor de Apoio Administrativo

C. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Coordenador de Transporte Escolar
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Organização Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor de Regulação e Consórcio de Saúde
- Assessor de Informação de Sistema de Saúde
- Assessor Administrativo
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- Coordenador Administrativo
- Departamento Odontologia
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Coordenador de Apoio Administrativo
- Departamento do CRAS
- Divisão de Ação Social
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Coordenador de Programas e Projetos

V – Secretaria Municipal De Turismo

- Coordenador de Turismo

VI – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Assessor de Oficina
- Assessor de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Diretor de Obras e Infra Estrutura
- Departamento de Reforma e/ou Ampliações

- Divisão de Obras e Infra Estrutura

- Divisão de Manutenção de Vias Públicas

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar nº. 076, de 03 de Fevereiro de 2.017; Lei Municipal Complementar nº. 113/2022 de 24 de Junho de 2022 e Lei Complementar nº.114/2022.

Art. 5º. O Controle reger-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficacriado organograma da estrutura administrativa através dos anexos **II a VIII.**

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **021/2023, de 01 de Março de 2023.**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 06 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	**Prefeito (a)**	**01**
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor (a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor (a)	01
- Assessoria de Comunicação	Assessor (a) Especial	01
- Assessor de Apoio ao Gabinete	Assessor (a) Geral	01
- Departamento de Apoio ao Gabinete	Diretor (a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	**Secretário (a)**	**01**
Gerência Admnistrativa	Gerente Adm	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor (a) Técnico	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tesouraria	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Projetos e Convênios	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Empenhos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Transportes e Estoque	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tributação e Arrecadação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Licitação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	02
- Assessoria de Compras	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria de Processos Licitatórios	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria de Instrução Processual	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria Administrativa do DAE (Departamento de Água e Esgoto)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Fiscalização	Coordenador (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	08
- Coordenador de Abastecimento	Coordenador (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação	Diretor (a)	01
- Departamento do Acervo Arquivístico Municipal	Diretor (a)	01
- Departamento do SAD e Patrimônio	Diretor (a)	01
- Departamento Administrativo	Diretor (a)	02
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática	Chefe (a)	01
- Setor de Apoio Administrativo	Encarregado (a)	01

C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenador de Transporte Escolar	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar	Diretor (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	02
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Regulação e Consórcio de Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Informação de Sistema de Saúde	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria Administrativa	Coordenador (a)	01
- Departamento de Odontologia	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor (a) Especial	01
- Coordenadoria do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Apoio Administrativo	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Ação Social	Chefe (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção do CRAS	Chefe (a)	02
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenador de Programas e Projetos	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Turismo	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Assessor (a) Especial	01
- Coordenador de Esporte	Coordenador (a)	01

VI. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	02

- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Departamento de Obras e Infra Estrutura	Diretor (a)	01
- Divisão de Obras e Infra Estrutura	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
Total		**87**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 06 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2043	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO	16,0	12,0	36,0	64,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

ORDEM DE SERVIÇOS BKP CONSTRUTORA REF. CONTRATO 193/2022 TP 023/2022 PL 142/2022

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, , s/n°, Centro, CEP 78. 560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59, representada pelo senhor Fernando A. Carvalho Junior. conforme lhe fora adjudicado;

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SÉRGIO G. PETRENKO E AV. PASSO FUNDO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Valor total:

>> R$ 889.724,31

(Oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte quatro reais e trinta e um centavos)

Referente ao Contrato 193/2022 - Processo Licitatório n°. 142/2022 – Tomada de Preços n°. 023/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SÉRGIO G. PETRENKO E AV. PASSO FUNDO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preços n.º 004/2023 cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DE POXORÉU-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, cujo o seu julgamento ocorreu na data de 19/04/2023, às 7h:30min, na Prefeitura Municipal de Poxoréu. Sagrou-se vencedora a empresa: NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.155.851/0001-00, com a proposta no valor de R$ 184.365,46 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Prefeitura de Poxoréu-MT, 19 de abril de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 012/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 012/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 010/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 28 de março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora deste certame as empresas:

BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI - 42.418.039/0001-73, no valor global de R$ 12.999,99;

RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 03.583.301/0001-83, no valor global de R$ 1.500,00;

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 33.813.237/0001-40, no valor global de R$ 209,94;

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - 45.329.312/0001-81, no valor global de R$ 10.889,99.

O ITEM 4 foi fracassado.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de abril de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2023 – LEI Nº 14.133 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TAPUMES

DISPENSA Nº 007/2023 – LEI Nº 14.133

PROCESSO LICITATÓRIO N.° 042/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 007/2023 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISOS II e XV da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TAPUMES PARA FECHAMENTO PARA ATENDER O 19º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIRO NO MUNICIPIO DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme Lei n ° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/04/2023 às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, no horário de 07:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com ,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 19 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2023 – ADESÃO N° 006/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2023 – ADESÃO N° 006/2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 043/2023, ADESÃO N° 006/2023, o qual possui como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2022 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2022 DO MUNICIPIO DE CARLINDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.** atendendo pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Com o resultado em favor da empresa **1 – SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI**, portador do **CNPJ nº 14.147.098/0001-19**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 19 de abril de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: JOSEMAR DA SILVA

CNPJ: 03.193.276/0001-21

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO, OLEO 2 TEMPO 500 ML LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS, GRAXA MULTIPLAS APLICACOES 20 KG, FLUIDO DE FREIO DOT 03, OLEO 20W50 1 LITRO APISL/JASO MA 4T PARA MOTOCICLETAS 1 LITRO, OLEO 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO 20 LITROS, OLEO 68 HPL LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRALICOS 20 LITROS, OLEO 90 API GL-5 20 LITROS, OLEO 40 LA-3 20 LITROS, TEXAMATIC B FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRALICA 20 LITROS E OLEO 15W40 API CH-4 20LITROS. Para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

VIGENCIA: 20/04/2023 a 19/04/2024

Reserva do Cabaçal-MT,19 de Abril de 2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 0018/2023

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO, OLEO 2 TEMPO 500 ML LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS, GRAXA MULTIPLAS APLICACOES 20 KG, FLUIDO DE FREIO DOT 03, OLEO 20W50 1 LITRO APISL/JASO MA 4T PARA MOTOCICLETAS 1 LITRO, OLEO 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO 20 LITROS, OLEO 68 HPL LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRALICOS 20 LITROS, OLEO 90 API GL-5 20 LITROS, OLEO 40 LA-3 20 LITROS, TEXAMATIC B FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRALICA 20 LITROS E OLEO 15W40 API CH-4 20LITROS. Para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório **de PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/23**, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 19 de Abril de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.107 DE 18 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LIVRO ÚNICO

BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Reserva do Cabaçal - MT, através do loteamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana do Município.

§ 1º - A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos " de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

Art. 2º - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - características da região onde se situa o imóvel;

III - padrão ou tipo de construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 3º - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados, de acordo com o índice INPC.

Art. 4º - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado na data do fato gerador do Imposto.

TÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA

Art. 5º - O valor venal do terreno urbano não edificado localizado no município de Reserva do Cabaçal – MT, será apurado a partir da aplicação do índice referente à região fiscal em que o mesmo esteja multiplicando por sua própria área.

VVT = IRF x ATT x CT	Valor Venal do Terreno **(VVT)**
	Índice da Região Fiscal **(IRF)**
	Área Total do Terreno **(ATT)**
	Característica do Terreno **(CT)**

a - O valor de metro quadrado do terreno (**IRF**) será obtido através da Tabela de valores de terreno- **Anexo - II**, desta Lei, por região fiscal.

b – A área do terreno, referida pela sigla "**At",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c – A característica do terreno de situação, referido pela sigla **" CT "**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno – **Anexo – III**.

d - A característica do terreno de Topografia, referido pela sigla **" CT "** , consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno – **Anexo – III**.

e – A característica do terreno da Pedologia, referido pela sigla **" CT ",** consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno-**Anexo – III**.

f – A característica do terreno asfalto, referido pela sigla **" CT ",** consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme a existência de asfalto. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno-**Anexo – III**.

§ 1º - Toda chácara terá o seu valor venal calculado de acordo com o constante do anexo II.

§ 2º - As chácaras serão identificadas no mapa do Município, em zonas urbanizáveis ou de expansão urbana e indicadas no cadastro fiscal imobiliário como "gleba".

§ 3º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 4º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra à qual é atribuído maior valor;

§ 5º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

FI= ___Ae___

Ate

Onde:

FI= Fração Ideal.

Ae= Área edificada da unidade;

Ate = Área total edificada no lote.

§ 6º - Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

§ 7º - Para efeito de determinação do valor venal da edificação, considera-se:

VVE = IRF x ATE x EC	Valor Venal da Edificação **(VVE)**
	Índice da Região Fiscal **(IRF)**
	Área Total da Edificação **(ATE)**
	Corretivo de Edificação **(CE)**

a - O valor de metro quadrado da edificação (**IRF**) será obtido através da Tabela de valores de edificação - **Anexo - II**, desta Lei, por região fiscal.

b - A área da edificação, referida pela sigla "**Ae",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla **"Ce"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da tabela de valores da edificação – **Anexo - IV**.

d - O coeficiente corretivo da estrutura, referido pela sigla**"Ce"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da tabela de valores da edificação – **Anexo - IV**.

c - O coeficiente corretivo da cobertura, referido pela sigla**" Ce"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da tabela de valores da edificação – **Anexo - IV**.

Art. 6º - Quando o Imóvel for edificado, soma-se o valor do terreno mais o valor da edificação que encontrará valor venal do imóvel.

Art. 7º - As unidades que não constarem na Planta de Valores Genéricos, terão seus valores unitários de metro quadrado considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente e de maior valor no referido mapa.

Art. 8º - Quando o Imóvel for edificado, soma-se o valor do terreno mais o valor da edificação que encontrará o valor venal do imóvel.

Art. 9º - Para fins de apuração de valor venal de imóvel urbano, serão considerados todos os imóveis abrangidos pelo perímetro urbano municipal, sendo seus valores calculados de acordo com a região fiscal constante no mapa do anexo I, inclusive áreas de expansão urbana.

Parágrafo Único - Quando o imóvel estiver no perímetro urbano municipal, contudo não for abrangido pelo mapa constante no anexo I, será calculado o valor venal conforme disposto no art. 7º.

TÍTULO III

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA RURAL

Terras de 1ª Classe: Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação, sem a necessidade de correção do solo para o cultivo de pastagens e agricultura básica, de fácil manejo e sem grande presença de elementos naturais que dificulta a produção agropecuária. **Terras de 2ª Classe:** Terras cultiváveis com problemas simples de conservação ou de manutenção com necessidade de melhoramento do solo através de insumo diversos, com presença de elementos naturais que dificulta a mecanização e a produção agropecuária. **Terra de 3ª Classe:** Terras improprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, que podem servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre.

Valores por Hectares	**Valor em UPF**
Terras de 1ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	1323,93
Terras de 1ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	1029,54
Terras de 1ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	1029,54
Terras de 1ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	1057,06
Terras de 2ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	846,79
Terras de 2ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	588,35
Terras de 2ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	588,35
Terras de 2ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	470,66
Terras de 3ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	435,47
Terras de 3ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	340,09
Terras de 3ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	340,09
Terras de 3ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	148,67

TÍTULO IV

DAS ALÍQUOTAS E PROGRESSIVIDADE

Art. 10- O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - para imóvel construído: 0,35 por cento, sobre o valor venal;

II - para imóvel não construído (terreno): 0,75 por cento do valor venal.

Parágrafo Único – Visando o escalonamento da recomposição do IPTU, e de forma extraordinária, serão aplicados os seguintes critérios:

a) aplicar 87,5% sobre o valor venal, para o lançamento do IPTU no primeiro exercício de vigência;

b) aplicar 90% sobre o valor venal, para o lançamento do IPTU no segundo exercício de vigência;

c) aplicar 92,5% sobre o valor venal, para o lançamento do IPTU no terceiro exercício de vigência;

d) para os exercícios seguintes, aplicar 100% sobre o valor venal do imóvel, mais

a atualização monetária prevista nesse código.

Art. 11- O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 4 (quatro) UPF na sede do município.

TÍTULO V

DAS ZONAS URBANAS

Art. 12 - O território do Município de Mirassol fica dividido em Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural.

Art. 13 - O Perímetro Urbano é a linha divisória entre a zona urbana e a zona de expansão urbana, e está demarcado no mapa anexo que compõe este caderno.

I - a zona rural é constituída pelas demais áreas que não fazem parte da zona urbana nem da zona de expansão urbana do Município;

II - o Poder Executivo poderá, quando justificadamente, alterar o perímetro da zona urbana e da zona de expansão urbana, mediante legislação específica.

Art. 14 - O aumento do perímetro urbano só se fará desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Análise técnica favorável do Setor de Planejamento;

II – Parecer favorável do Conselho do Plano Diretor;

Art. 15 - A Lei fixará o uso do solo e o sistema viário que respeitará as exigências das áreas contíguas.

Art. 16- Todo e qualquer desmembramento ou loteamento de imóveis que tenham parte pertencente ao perímetro urbano, depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes, terão seu entorno automaticamente anexados ao perímetro urbano.

Art. 17 - Os imóveis pertencentes ao perímetro urbano e que pertençam à Zona Urbana do Município serão cadastrados pela Administração e haverá incidência de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 18 - Administração regulamentará por Decreto quais são as áreas urbanizáveis e as áreas de expansão urbana do Município para fins de incidência do imposto constante do artigo anterior.

Art. 19 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal - MT, 18 de abril de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Mapa e Tabela contendo as zonas fiscais do município de Reserva do Cabaçal – MT

REGIÃO FISCAL 1		
TODO O PERÍMETRO		
Marco 1	15°07'26" S	58°22'38" W
Marco 2	15°07'16" S	58°22'29" W
Marco 3	15°07'08" S	58°22'39" W
Marco 4	15°07'18" S	58°22'48" W
Marco 5	15°07'26" S	58°22'39" W
REGIÃO FISCAL 2		
TODO O PERÍMETRO		
Marco 1	15°07'18" S	58°22'48" W
Marco 2	15°07'13" S	58°22'44" W
Marco 3	15°07'02" S	58°22'56" W
Marco 4	15°07'07" S	58°23'01" W
Marco 5	15°07'17" S	58°22'48" W
REGIÃO FISCAL 3		
TODO O PERÍMETRO		
Marco 1	15°07'07" S	58°23'01" W
Marco 2	15°07'22" S	58°22'56" W
Marco 3	15°06'52" S	58°23'07" W
Marco 4	15°06'57" S	58°23'12" W
Marco 5	15°07'06" S	58°23'01" W
REGIÃO FISCAL 3		
TODO O PERÍMETRO		
Marco 1	15°07'07" S	58°23'01" W
Marco 2	15°07'22" S	58°22'56" W
Marco 3	15°06'52" S	58°23'07" W
Marco 4	15°06'57" S	58°23'12" W
Marco 5	15°07'06" S	58°23'01" W
REGIÃO FISCAL 4		
TODAS AS QUADRAS		
Quadras	38, 39, 42 ,43 44 ,45	
REGIÃO FISCAL 5		
TODAS AS QUADRAS		
Quadras	20, 29, 30, 36, 37	

REGIÃO FISCAL 6	
TODAS AS QUADRAS	
Quadras	17, 18, 21, 22, 27, 28, 31, 32
REGIÃO FISCAL 7	
TODAS AS QUADRAS	
Quadras	03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 19
REGIÃO FISCAL 8	
TODAS AS QUADRAS	
Quadras	35, 40
REGIÃO FISCAL 9	
TODAS AS QUADRAS	
Quadras	33A, 33, 34, 40A
REGIÃO FISCAL 10	
TODAS AS QUADRAS	
Quadras	23, 24, 25, 26
REGIÃO FISCAL 11	
TODAS AS QUADRAS	
Quadras	01, 02A, 15, 16, 16A

ANEXO II

Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado)

1ª Região

Terreno	R$ 35,00	**Edificação**	R$ 280,00

2ª Região

Terreno	R$ 40,00	**Edificação**	R$ 320,00

3ª Região

Terreno	R$ 36,00	**Edificação**	R$ 300,00

4ª Região

Terreno	R$ 36,50	**Edificação**	R$ 290,00

5ª Região

Terreno	R$ 47,50	**Edificação**	R$ 395,00

6ª Região

Terreno	R$ 87,50	**Edificação**	R$ 650,00

7ª Região

Terreno	R$ 70,00	**Edificação**	R$ 500,00

8ª Região

Terreno	R$ 40,00	**Edificação**	R$ 325,00

9ª Região

Terreno	R$ 32,50	**Edificação**	R$ 250,00

10ª Região

Terreno	R$ 42,00	**Edificação**	R$ 340,00

11ª Região

Terreno	R$ 42,50	**Edificação**	R$ 350,00

12ª Região

Terreno	R$ 75,00	**Edificação**	R$ 600,00

ANEXO III

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DE TERRENO

PEDOLOGIA	TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO

ALAGADO	0,80	MAIS DE UMA FRENTE	1,10	PLANO	1,00
INUNDÁVEL	0,90	MEIO DE QUADRA	1,00	ACLIVE	0,90
FIRME	1,00	ENCRAVADO	0,90	DECLIVE	0,80
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,90	GLEBA	0,80	IRREGULAR	0,70

ASFALTO	
EXISTENTE	1,00
INEXISTENTE	0,80

ANEXO IV

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DE EDIFICAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		**ESTRUTURA (PREDOMINANTE)**		**COBERTURA**	
NOVA/ÓTIMA	1	METÁLICA	1,1	ESPECIAL	1
BOM	0,9	ALVENARIA	1	METÁLICA	0,9
REGULAR	0,8	CONCRETO	0,9	TELHA DE BARRO	0,8
RUIM	0,7	OUTROS	0,8	CIMENTO AMIANTO	0,7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 19 DE ABRIL DE 2023.

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação:18/2023

Aberta em 17/04/2024

Resumo do Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO, OLEO 2 TEMPO 500 ML LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS, GRAXA MULTIPLAS APLICACOES 20 KG, FLUIDO DE FREIO DOT 03, OLEO 20W50 1 LITRO APISL/JASO MA 4T PARA MOTOCICLETAS 1 LITRO, OLEO 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO 20 LITROS, OLEO 68 HPL LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRALICOS 20 LITROS, OLEO 90 API GL-5 20 LITROS, OLEO 40 LA-3 20 LITROS, TEXAMATIC B FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRALICA 20 LITROS E OLEO 15W40 API CH-4 20LITROS. Para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar aos proponentes:

JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO. Perfazendo o valor total de R$ 627.405,00 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco reais). BMQ PARTS E RENTAL LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 42.885,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 670.290,00 (seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa reais).

Osmael Silva Lourenço **CPF: 650.937.711-04** **Presidente da CPL:**	**YASMIN SOUZA CRUZ** **CPF.: 062.789.361-94** **Cargo: Suplente**
Thierre Pereira Alecrim Pinheiro **CPF: 064.130.631-81** Membro da CPL:	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF: 07468923140** Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2023 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2023, com resultado homologado pelo decreto nº 19/2023, de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado** Municipal nº. 001/2023, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 19 abril de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 004/2023

Posição	Nº Inscrição	Candidato	Cargo/função	Pontuação	Lotação
6º	2081	MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA	MOTORISTA CAT. D/E	6,0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 17 de Abril de 2023, às 07:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de** preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO, OLEO 2 TEMPO 500 ML LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS, GRAXA MULTIPLAS APLICACOES 20 KG, FLUIDO DE FREIO DOT 03, OLEO 20W50 1 LITRO APISL/JASO MA 4T PARA MOTOCICLETAS 1 LITRO, OLEO 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO 20 LITROS, OLEO 68 HPL LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRALICOS 20 LITROS, OLEO 90 API GL-5 20 LITROS, OLEO 40 LA-3 20 LITROS, TEXAMATIC B FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRALICA 20 LITROS E OLEO 15W40 API CH-4 20LITROS. Para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

Tendo como vencedoras as empresas:

JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO, ganhadora com os itens, 2,4,6,8,9,10,11,12,13,14

BMQ PARTS E RENTAL LTDA, ganhadora do item, 1,3,5,7,15,16.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de abril de 2023

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 26/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: BMQ PARTS E RENTAL LTDA

CNPJ: 33.439.689/0001-04

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO, OLEO 2 TEMPO 500 ML LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS, GRAXA MULTIPLAS APLICACOES 20 KG, FLUIDO DE FREIO DOT 03, OLEO 20W50 1 LITRO APISL/JASO MA 4T PARA MOTOCICLETAS 1 LITRO, OLEO 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO 20 LITROS, OLEO 68 HPL LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRALICOS 20 LITROS, OLEO 90 API GL-5 20 LITROS, OLEO 40 LA-3 20 LITROS, TEXAMATIC B FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRALICA 20 LITROS E OLEO 15W40 API CH-4 20LITROS. Para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

VIGENCIA: 20/04/2023 a 19/04/2024

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Abril de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°.88/2023 DATA: 18 DE ABRIL DE 2023 "EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.88/2023

DATA: 18 DE ABRIL DE 2023

"EXONERA AUXILIAR TÉCNICO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **GEZIELLE ALVES DE JESUS,** brasileira, portadora do RG nº 25000292 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 050.310.081-13, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **AUXILIAR TÉCNICO** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.153/2021 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM GESTÃO E TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DO ESOCIAL DE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM MANUAL DO ESOCIAL NOS EVENTOS DE CUNHO TRABALHISTA E PREVIDENCIARIO; COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (S-2210); MONITORAMENTO DA SAUDE DO TRABALHADOR (S-2220); CONDIÇOES AMBIENTAIS DO TREABALHO – AGENTES NOCIVOS (S-2240). .
Favorecidos:	**NOGUEIRA DA SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n. 28. 282.109/0001-88,** localizada na Rua Alameda das Orquídeas, nº28, B. Centro, Confresa MT. ***Valor global do Contrato:*** *R$ 47.650,000 (Quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais);*
Fundamento Legal	Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 04/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 04/2023, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de Abril de 2023

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 87/2023 DATA: 05 DE ABRIL DE 2023 "NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 87/2023

DATA: 05 DE ABRIL DE 2023

"NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MERCIA REGINA RODRIGUES COSTA**, inscrita no CPF nº 035.687.451-60, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta Melges Camargo, desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria retroage ao dia 06 de março de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DECRETO Nº 021/2023 Em, 19 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, ***DECRETA***:

Art. 1º - A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, para o quadriênio (01/01/2023 a 31/12/2026), de acordo com a Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Art. 34º inciso IV e §1º. Os nomes dos conselheiros e seus respectivos suplentes são:

v **Representantes do Poder Executivo:** ü Maíra Pereira Bento – Titular CPF: 043.870.101-18 ü Flávia Aparecida dos Santos – Suplente CPF: 072.802.106-43 v **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:** ü Vânia Francisco Carrijo da Silva – Titular CPF: 904.417.101-15 ü Kênia Soares Simões – Suplente CPF: 905.968.301-53 v **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:** ü Shyrlene Tavares Roldão – Titular CPF: 930.768.431-68 ü Érica Rodrigues de Oliveira – Suplente CPF: 021.124.891-60 v **Representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais:** ü Valdirene Maria Lopes – Suplente CPF: 000.973.131-81 ü Reila Mara da Silva Ferreira – Titular CPF: 703.532.631-68 v **Representantes de Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais:** ü Lucilene Silva Machado – Suplente CPF: 020.921.691-30 ü Tania Carrijo Roldão – Suplente CPF: 592.852.301-72

v **Representantes de Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas Municipais:** ü Sebastião Tavares Roldão – Titular CPF: 502.327.111-00 ü Mônica Rodrigues de Oliveira – Suplente CPF: 045.029.271-12 ü Vanderléia Oliveira Silva Alves – Titular CPF: 700.997.911-10 ü Auzilia Melo Moraes – Suplente CPF: 017.247.151-60 v **Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:** ü Jaine Ferreira de Souza Nunes – Titular CPF: 009.213.851-96 ü Lucineide Cardoso de Oliveira – Suplente CPF: 938.648.921-04 v **Representantes do Conselho Municipal de Educação:** ü Joana Darc Moreira Vasconcelos – Suplente CPF: 003.133.401-61 ü Marlene Francisca da Silva – Suplente CPF: 592.856.481-34 v **Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus "Madureira:** ü Leide Bento Carrijo Souza – Titular CPF: 592.851.761-00 ü Michele Mendes Santana – Suplente CPF: 029.368.861-39 v **Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus "Missão:** ü Ianne Moreira Vasconcelos Moura – Suplente CPF: 052.575.171-83 ü Josemar Evangelista de Souza – Titular CPF: 019.150.031-30

Art. 2º - O mandato dos membros do presente Conselho será de 04 (quatro) anos, com início em 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três) e término em 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (19/04/2023).

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 11 ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 11 ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre denominação de logradouro público de nosso município e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado de 'Parque de Exposições Neca Carreiro', o atual recinto de realizações de Festas de Peão de Boiadeiro de Rio Branco – MT, em homenagem ao ilustríssimo e saudoso cidadão rio-branquense 'Manoel Fernandes da Silva'.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, tomar as medidas administrativas necessárias à substituição de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 11 ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 11 ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público de nosso município e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado de "Erli Inácio de Santana" popularmente conhecido como Santana, o atual PSF II, localizado no bairro Cidade Alta, na cidade de Rio Branco - MT.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, tomar as medidas administrativas necessárias à substituição de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 55/2023 – SEMOSP / SEMAGRI / SEMEC de 26/01/2023.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 03/2023 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de plano altimétrico, topografia, geologia e ensaios de caracterização de solo no município de Rondolândia/MT.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c *inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c* Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 03/2023 - SRP.

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 03/2023 - SRP tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de plano altimétrico, topografia, geologia e ensaios de caracterização de solo no município de Rondolândia-MT.

Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares das Secretarias **SEMAGRI / SEMEC / e SEMOSP**, acompanhada dos respectivos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa dos requisitantes, Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, de 17 de janeiro de 2023, Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Coleta de preço do fornecedor; Relatório de cotação banco de preço; Consulta site TCE MT – radar de preços); em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Certidão; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária; despacho interno - ausência de cota reservada a exclusividade para ME’s, EPP’s e equiparados, ausência de reserva de cota de até 25% do objeto; autorização do ordenador de despesas; termo de referência consolidado; e publicação dos Decretos Municipal que nomeou os fiscais de contratos administrativos e etc.; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP).

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 49/52, restou fixado em R$ 327.205,97 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2023 do órgão de assessoria jurídica corroborado aos autos, contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 03/2023 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado e seus anexos, sendo o Termo de Referência Consolidado e a minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes.

Na data de 13/02/2023 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.437, de 13/02/2023, pag. 146; /147; Jornal de Grande Circulação, de 11 a 13 de fevereiro de 2023, pag. 7; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 31, de 13/02/2023, pag. 183; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.173, Ano XVIII, de 14/02/2023, pag. 852, todos documentos corroborados aos autos.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 07/03/2023 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 07/03/2023, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório, no entanto, foi declarado deserto dada a ausência de licitantes interessados.

Na data de 08/03/2023 publicou-se o extrato do edital de resultado de licitação, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT; Jornal de Grande Circulação, pag. 7; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.452, de 08/03/2023, pag. 221; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 46, de 08/03/2023, pag. 210; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.188, Ano XVIII, de 08/03/2023, pag. 1199, todos documentos corroborados aos autos.

Despacho da pregoeira para o Gabinete, Despacho do Gabinete tomando conhecimento dos itens desertos, bem como ordem para repetição do Ato e readequação da mediana. A revisão da mediana com novo valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 198/201, restou fixado em R$ 441.134,63 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Ainda instruindo a fase interna do 2º Ato, constam Minuta do Edital e anexos referente ao 2º Ato; aviso de licitação e edital de chamada 2º Ato.

Na data de 23/03/2023 deu-se início a fase externa do certame 2º Ato, com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.200, Ano XVIII, de 24/03/2023, pag. 502, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.464, de 24/03/2023, pag. 99; Jornal de Grande Circulação, de 24 /03/2023, pag. 7; Diário Ofici-

al da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 58, de 24/03/2023, pag. 240, todos documentos corroborados aos autos.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 11/04/2023 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 11/04/2023, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório, no entanto, foi declarado deserto dada a ausência de licitantes interessados.

Compareceu na sessão pública do 2º Ato, no dia e hora aprazados, uma única empresa para efetuar o credenciamento, sendo a Empresa **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n.º 31.111.264/0001-46,** endereço Rua Paraná, nº. 1427, bairro Jardim Esperança, Jaru/RO, CEP: 76.890-000.

Proposta de preços da empresa: **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n.º 31.111.264/0001-46,** com valor total dos itens 01 a 04 de **R$ 440.516,63 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**juntada aos autos.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação da proposta, a empresa participante, finalizou a proposta com o valor total em **R$ 440.516,63 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos, validações das Certidões, proposta readequada, e por fim Termo de Adjudicação.

Consta corroborados no processo administrativo, as publicações do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal com data de 12/04/2023, Jornal de Grande Circulação, de 12/04/2023, pag. 6; Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 70 de 12/04/2023, pag. 388; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.477, de 12/04/2023, pag. 149; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.212, Ano XVIII, de 12/04/2023, pag. 945; todos os documentos corroborados aos autos.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Pregoeira e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial nº 03/2023-SRP, em favor do licitante: empresa **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 31.111.264/0001-46,** vencedora dos itens: 01 a 04, perfazendo o valor total de **R$ 440.516,63 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos),** com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 17 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Jose Guedes de Souza, inscrito no CPF sob nº ° 142.993.052-72 **RESOLVE REGISTRAR**os preços da empresa **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 31.111.264/000-46**, instalada na Endereço: Rua Paraná, nº 1427, Bairro: Jardim Esperança, CEP:76.800-000, Jaru - RO, representada pela Sr, Josias Brás dos Santos CPF:386.061.862-87 e RG de Nº 12155780 SSP/AC, Proprietário da empresa nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 03/2023 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA, E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT,**conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 03/2023.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 03/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
CNPJ Nº: 31.111.264/000-46	
Endereço: Rua Paraná, nº 1427 Bairro: Jardim Esperança	
Cidade/Estado: Jaru - RO	CEP: 76.800-000
Telefone: 69-99202-8150	E-mail: josias.jaru@gmail.com
Representante Legal: Josias Brás dos Santos	
CPF Nº: 386.061.862-87	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor UNT	Valor TOTAL
01	M²	25.156,64	Serviços de topografia para levantamento planialtimétrico, delimitação de terreno, locação de elementos existentes (com tabelas de corte e aterro). Com fornecimento de ART/RRT	R$: 2,73	R$: 68.677,63
02	M	17.500,00	Serviços de topografia para pavimentação com levantamento de ruas e avenidas com perfil longitudinal, com perfis e tabelas de corte e aterro com fornecimento de ART/RRT	R$: 2,77	R$: 48.475,00
03	UND	95,00	Serviços de geologia destinado a realização de Sondagem Simples de Reconhecimento do Solo (SPT), com fornecimento de ART/RRT E Laudo de caractérização.	R$: 3.012,00	R$: 286.140,00
04	UND	24,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de geologia, destinado a realização de ensaios de caracterização de solo para pavimentação; Nas Ruas, Avenidas do município de Rondolândia – MT. NBR 7182 – Ensaio de Compactação. NBR 9895 – Ensaio de Penetração e ensaio de Expansão. NBR 6450 – Limite de Liquidez. NBR 7181 – Limite de Plasticidade. Determinação do Índice de Suporte Califórnia DNER 048/94 DNIT/2014 Análise Granulométrica por peneiramento DNER-ME 080/94. NBR 6457 – Umidade Higroscópica. Com fornecimento de ART/RRT e Laudos de Sondagem.	R$: 1.551,00	R$: 37.224,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$: 440.516,63 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 03/2023.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 03/2023.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 03/2023, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, p*ara a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,*

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2023/2024, Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Educação, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1. 067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 03/2023 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 03/2023, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 19 de Abril de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

_____

BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

CIVIL LTDA CNPJ: 31.111.264/000-46

Nome Josias Braz dos Santos - Representante Legal

CPF Nº: 386.061.862-67 Participantes desta ARP

_____

Gilberto Aguiar Peixoto

Secretário Municipal de Obras

_____

Sandra de Oliveira Leonel

Secretária Municipal de Educação

_____

Antônio Pedro de Quadros

Secretário Municipal de Agricultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2023.

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2023/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo nº: 936/2021 - SEMOSP, DE 22/09/2021 (Licitação: TP nº 006/2021 - Contrato Administrativo nº 105/2021 - publicado em 07/12/2021 - J.O.E-AMM)

CONTRATADO: DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471. 810/0001-29.

ASSUNTO: Sexto Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 105/2021, referente a contratação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mãos de obra para construção de uma praça pública, do Município de Rondolândia/MT, oriundo do Convênio nº 884238/2019 - Ministério da Defesa Calha Norte/DPCN.

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício nº 012/2023, de 08 de abril de 2023, protocolado pela empresa DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471. 810/0001-29, ora contratada, no qual, solicitou aditivo de prorrogação de prazo, para que não seja atrapalhado a execução do objeto, pelo prazo de 90 (noventa) dias no referido contrato administrativo nº 105/2021, cujo

prazo de vigência é até 19/04/2023, conforme Cláusula Segunda do quinto Termo Aditivo;

Considerando, a manifestação da Engenheira, Responsável Técnica do Município, onde opinou pela prorrogação por mais 90 (noventa) dias para não haver prejuízos na execução da obra, tendo em vista relatos no memorando nº. 003/PMR/ENGENHARIA/2023 anexo ao processo;

Considerando que há previsão na Cláusula Oitava do Contrato administrativo nº 105/2021, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Sexto Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 105/2021, com fundamento na sub-cláusula 8.1/8.2 da Cláusula oitava c/c o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado pela empresa contratada, ou seja, de 20/04/2023 à 18/07/2023; b) Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 19 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 105 No dia 19 de Abril de 2023, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 34.477.133/0001-75 Representante: R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Telefone: (69) 3441-3437 Email: teixeira-bastos@uol.com.br Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 2285 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-893 Item: 1 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: sd Modelo: comercial Preço Unitário: R$ 66,76 Valor Total: R$534,08 Descrição: AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - PERMANENTE DIARIA, PORTUGUES, MEDINDO 14X20CM, CAPA PESANDO 697 G/M2, REVESTIDA DE PAPELAO COM PLASTICO, FOLHA PESANDO PAPEL OFF-SET 63 G/M2, NA COR PRETA, INDICE TELEFONICO, FITA MARCADORA, COSTURA REFORCADA CANTONEIRAS DOURADAS Item: 2 Quantidade: 5,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: mapa Preço Unitário: R$ 6,40 Valor Total: R$32,00 Descrição: ALFINETE PARA MAPA - CABECA COM DIAMETRO DE 5 MM, ESFERICA, EM POLIETILENO, NA COR PRETA, COM CORPO METALICO, APROXIMADAMENTE 13MM, NUMERO 1, COMPRIMENTO TOTAL DE 18 MM Item: 3 Quantidade: 5,00 Unidade: ROLO Marca: tx Modelo: 250gr Preço Unitário: R$ 24,69 Valor Total: R$123,45 Descrição: ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 250G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. Item: 4 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: radex Modelo: 11x8 Preço Unitário: R$ 17,88 Valor Total: R$35,76 Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, VERMELHA, NO TAMANHO 11 X 8 CM Item: 5 Quantidade: 80,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: quadro branco Preço Unitário: R$ 15,00 Valor Total: R$1.200,00 Descrição: APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, EM FELTRO 100% LA (MACIO E RESISTENTE), COM PEGADOR ANATOMICO EM PLASTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X155X33MM (LXCXA). COM SUPORTE PARA 2 MARCADORES Item: 6 Quantidade: 50,00 Unidade: PACOTE Marca: pic pic Modelo: n 7 Preço Unitário: R$ 10,73 Valor Total: R$536,50 Descrição: BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 COM CERTIFICADO ISO9001/2000. CORES DISPONIVEIS. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA. PACOTE COM 50 UND. Item: 7 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: maxcril Modelo: 1 Preço Unitário: R$ 50,00 Valor Total: R$250,00 Descrição: BANDEJA PARA DOCUMENTOS - SIMPLES, EM ACRILICO, MEDINDO 37,00X25,00CM, NA COR FUME Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/14 Item: 8 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: soberano Modelo: 704 metros Preço Unitário: R$ 23,45 Valor Total: R$234,50 Descrição: BARBANTE - BARBANTE CRU 4/6 FIOS - 704M, COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% FIBRA, PARA TRABALHOS ARTESANAIS, DE CROCHE E TRICO Item: 9 Quantidade: 8,00 Unidade: ROLO Marca: soberano Modelo: 80 metros Preço Unitário: R$ 34,62 Valor Total: R$276,96 Descrição: BARBANTE - COLORIDO, COMPOSICAO 100% ALGODAO ROLO 80 METRO (cód.: 2634) Item: 10 Quantidade: 15,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: n60 Preço Unitário: R$ 30,42 Valor Total: R$456,30 Descrição: BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM CAIXA 60 UNIDADE (cód.: 94) Item: 11 Quantidade: 80,00 Unidade: UNIDADE Marca: jandaia Modelo: 1/4 Preço Unitário: R$ 4,03 Valor Total: R$322,40 Descrição: CADERNO DE CALIGRAFIA - CADERNO DE CALIGRAFIA - GRAMPEADO, MEDINDO (140X 200) MM, COM CAPA COLORIDA, PESANDO 90G/M2, COM 40 FOLHAS Item: 12 Quantidade: 80,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: jandaia Modelo: 1/4 Preço Unitário: R$ 9,83 Valor Total: R$786,40 Descrição: CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL, ARAME GALVANIZADO DE 0,9 A 1,1 MM, DE 1/4, CAPA EM 1 COR, PESANDO 90G/M2, COM 48 FOLHAS, FOLHA DE SEDA PESANDO 20G/M2, FOLHA DO CADERNO PESANDO 90G Item: 13 Quantidade: 300,00 Unidade: UNIDADE Marca: credeal Modelo: 45017 Preço Unitário: R$ 12,17 Valor Total: R$3.651,00 Descrição: CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,0CM, NO FORMATO MEDINDO (202 X 144) MM, COM CAPA, COM 96 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 75G/M2 Item: 14 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: credeal Modelo: 10x1 Preço Unitário: R$ 18,20 Valor Total: R$546,00 Descrição: CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 45MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, MEDINDO 200MM / 275MM, CAPA EM PAPEL PARANA REVESTIDO DE PAPEL COUCHE 90GR, PLASTIFICADO COM IMPRESSAO EM POLICROMIA, COM GRAMATURA PESANDO 600G/M2, COM 200 FOLHAS PAUTADAS, MIOLO COM FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 56G/M2, COM MARGEM VERMELHA Item: 15 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: polibras Modelo: polionda Preço Unitário: R$ 67,98 Valor Total: R$203,94 Descrição: CAIXA ORGANIZADORA - DE PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS, NO FORMATO RETANGULAR, NA ALTURA DE 37,6CM, COMPRIMENTO DE 45,7CM E LARGURA DE 32,6CM, NA COR TRANSPARENTE, Item: 16 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: polibras Modelo: polionda Preço Unitário: R$ 67,55 Valor Total: R$337,75 Descrição: CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, SIMPLES, COM ENCAIXES LATERAIS,39,00X14,00X26,00CM, NA COR TRANSPARENTE, COM TAMPA, COM ALCA Item: 17 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: polibras Modelo: polionda Preço Unitário: R$ 9,70 Valor Total: R$291,00 Descrição: CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO, (360X250X135) MM, NA COR AZUL Item: 18 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: cd Preço Unitário: R$ 6,63 Valor Total: R$132,60 Descrição: CANETA - CORPO EM POLIETILENO, PONTA FINA, NA COR AZUL, CANETA PARA GRA-

VAR EM CD, COM SELO DO INMETRO Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 3/14 Item: 19 Quantidade: 5,00 Unidade: CAIXA Marca: compactor Modelo: economica Preço Unitário: R$ 45,66 Valor Total: R$228,30 Descrição: CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61) Item: 20 Quantidade: 15,00 Unidade: CAIXA Marca: compactor Modelo: economica Preço Unitário: R$ 43,59 Valor Total: R$653,85 Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61) Item: 21 Quantidade: 20,00 Unidade: CAIXA Marca: compactor Modelo: economica Preço Unitário: R$ 46,34 Valor Total: R$926,80 Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, REDONDA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61) Item: 22 Quantidade: 100,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: hidrocor Preço Unitário: R$ 13,07 Valor Total: R$1.307,00 Descrição: CANETINHA HIDROCOR EM RESINA PLÁSTICA E CORANTES CONTENDO 12 CANETAS HIDROCOR NAS CORES VARIADAS, SENDO NÃO TÓXICA E DE BOA QUALIDADE. Item: 23 Quantidade: 5,00 Unidade: PACOTE Marca: jandaia Modelo: pct Preço Unitário: R$ 119,99 Valor Total: R$599,95 Descrição: CARTOLINA PESANDO 150 GR - 50 X 66 NAS CORES VARIADAS - PACOTE 100 UNIDADE (cód.: 201) Item: 24 Quantidade: 50,00 Unidade: CAIXA Marca: bacchi Modelo: 1/0 Preço Unitário: R$ 3,62 Valor Total: R$181,00 Descrição: CLIPE – EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 1/0, CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38) Item: 25 Quantidade: 50,00 Unidade: CAIXA Marca: bacchi Modelo: 2/0 Preço Unitário: R$ 3,76 Valor Total: R$188,00 Descrição: CLIPE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 2/0, CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38) Item: 26 Quantidade: 300,00 Unidade: UNIDADE Marca: rendicola Modelo: fino Preço Unitário: R$ 1,41 Valor Total: R$423,00 Descrição: COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO Item: 27 Quantidade: 300,00 Unidade: UNIDADE Marca: rendicola Modelo: grosso Preço Unitário: R$ 2,31 Valor Total: R$693,00 Descrição: COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE, TRANSPARENTE; REFIL GROSSO Item: 28 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: instantanea Preço Unitário: R$ 12,26 Valor Total: R$367,80 Descrição: COLA - INSTANTANEA Nº 3 - ALTA VISCOSIDADE - MAIS ENCORPADO, QUASE UM GEL. COMPOSICAO A BASE DE ETIL-2 CIANOACRILATO. NAO DEIXA ESCORRER FACILMENTE E PERMITE O REPOSICIONAMENTO ANTES DA CURA DO ADESIVO SOBRE A PECA. INDICADO PARA MATERIAIS POROSOS EM GERAL. FRASCO 20 GRAMA (cód.: 893) Item: 29 Quantidade: 150,00 Unidade: UNIDADE Marca: pira Modelo: 90gr Preço Unitário: R$ 3,50 Valor Total: R$525,00 Descrição: COLA - LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/90 GRAMAS Item: 30 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: pira Modelo: 40gr Preço Unitário: R$ 4,20 Valor Total: R$210,00 Descrição: COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, ATOXICA, PARA ISOPOR, RAPIDA, FRASCO C/40 GRAMAS Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 4/14 Item: 31 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: pira Modelo: litro Preço Unitário: R$ 22,45 Valor Total: R$449,00 Descrição: COLA BRANCA - EM FRASCO, CAPACIDADE PARA 01 LITRO, NA COR BRANCA Item: 32 Quantidade: 35,00 Unidade: UNIDADE Marca: reflex Modelo: 35 g Preço Unitário: R$ 6,38 Valor Total: R$223,30 Descrição: COLA COM PURPURINA - ATOXICA, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 35 G, DE DIVERSAS CORES Item: 33 Quantidade: 60,00 Unidade: UNIDADE Marca: frama Modelo: bastao Preço Unitário: R$ 12,19 Valor Total: R$731,40 Descrição: COLA EM BASTAO DE 40 GR Item: 34 Quantidade: 10,00 Unidade: CAIXA Marca: chaparraus Modelo: 10 Preço Unitário: R$ 11,35 Valor Total: R$113,50 Descrição: COLCHETE - LATONADO, TAMANHO N. 10. CAIXA 72 UNIDADE (cód.: 220) Item: 35 Quantidade: 10,00 Unidade: CAIXA Marca: chaparraus Modelo: 7 Preço Unitário: R$ 9,48 Valor Total: R$94,80 Descrição: COLCHETE - LATONADO, TAMANHO N. 7. CAIXA 72 UNIDADE (cód.: 220) Item: 36 Quantidade: 10,00 Unidade: CAIXA Marca: chaparraus Modelo: 14 Preço Unitário: R$ 16,67 Valor Total: R$166,70 Descrição: COLCHETE - LATONADO, TAMANHO Nº 14, CAIXA 72 UNIDADE (cód.: 220) Item: 37 Quantidade: 5,00 Unidade: ROLO Marca: tx Modelo: 500 gr Preço Unitário: R$ 26,40 Valor Total: R$132,00 Descrição: CORDAO - BARBANTE, EM JUTA, NA COR NATURAL, COM 8 FIOS, COM 2 CABOS, 500GR ROLO 100 METRO (cód.: 250) Item: 38 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: 500gr Preço Unitário: R$ 23,18 Valor Total: R$115,90 Descrição: CORDAO - BARBANTE, EM JUTA, NA COR NATURAL, COM 8 FIOS, COM 2 CABOS, 500GR Item: 39 Quantidade: 5,00 Unidade: CAIXA Marca: radex Modelo: 18 ml Preço Unitário: R$ 36,82 Valor Total: R$184,10 Descrição: CORRETIVO - TIPO FRASCO,18ML, PARA CANETA CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 40 Quantidade: 5,00 Unidade: PACOTE Marca: brw Modelo: gliter Preço Unitário: R$ 62,68 Valor Total: R$313,40 Descrição: E.V.A - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM COM GLITTER, MEDINDO (40X48) CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA, PACOTE 10 UNIDADE (cód.: 1066) Item: 41 Quantidade: 5,00 Unidade: ROLO Marca: tx Modelo: 7 Preço Unitário: R$ 30,00 Valor Total: R$150,00 Descrição: ELÁSTICO FINO LARGURA: 07 MM COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER 63%, ELASTODIENO 37% ROLO 10 METRO (cód.: 136) Item: 42 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca: lassane Modelo: 15fls Preço Unitário: R$ 1.400,00 Valor Total: R$1.400,00 Descrição: ENCADERNADORA - MEDINDO (36X34) CM, TIPO MANUAL, CAPACIDADE DE PERFURACAO DE 10 A 15 FOLHAS, PARA PAPEL Item: 43 Quantidade: 1,00 Unidade: CAIXA Marca: scrity Modelo: 24x34 Preço Unitário: R$ 47,89 Valor Total: R$47,89 Descrição: ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO, 240,00X340,00MM, NA COR OURO. CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38) Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 5/14 Item: 44 Quantidade: 3,00 Unidade: CAIXA Marca: scrity Modelo: 21x29 Preço Unitário: R$ 56,99 Valor Total: R$170,97 Descrição: ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSAO, (210 X 297MM) - P/ PAPEL A-4, COM ABA, AMARELOCAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38) Item: 45 Quantidade: 10,00 Unidade: PACOTE Marca: lassane Modelo: 17mm Preço Unitário: R$ 34,69 Valor Total: R$346,90 Descrição: ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 17MM, PACOTE 50 UNIDADE (cód. : 210) Item: 46 Quantidade: 10,00 Unidade: PACOTE Marca: lassane Modelo: 9mm Preço Unitário: R$ 18,36 Valor Total: R$183,60 Descrição: ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 9MM. PACOTE 50 UNIDADE (cód. : 210) Item: 47 Quantidade: 8,00 Unidade: CAIXA Marca: masterprint Modelo: cx Preço Unitário: R$ 36,51 Valor Total: R$292,08 Descrição: ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MMCAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 48 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: espatula Preço Unitário: R$ 3,40 Valor Total: R$34,00 Descrição: EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA Item: 49 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: jogo Preço Unitário: R$ 248,74 Valor Total: R$248,74 Descrição: FANTOCHE FAMILIA DE MAO - EM CONFECCIONADO EM ESPUMA REVESTIDA COM TECIDO RESISTENTE OU FELTRO, NA COR (DIVERSAS) CORES VARIADAS, COM 4 COMPONENTES JOGO 4 PECA (cód.: 1194) Item: 50 Quantidade: 10,00 Unidade: METRO Marca: sta fe Modelo: mts Preço Unitário: R$ 21,19 Valor Total: R$211,90 Descrição: FELTRO - ALGODAO, MEDINDO 1.40 METROS, CREME (COR FRIME) Item: 51 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: 80 metros Preço Unitário: R$ 17,33 Valor Total: R$173,30 Descrição: FIO DE LA - NOVELO DE FIO DE LA PARA TRICO 4MM A 5MM E CROCHE 2MM A 2,5MM. COMPOSTA EM 100% ACRILICO, CORES VARIADAS. NOVELO COM 40G E 80 METROS. Item: 52 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: adelbras Modelo: 12x3 Preço Unitário: R$ 21,44 Valor Total:

R$42,88 Descrição: FITA ADESIVA - EM GEL SILICONADO, DUPLA FACE, MEDINDO 12,00MMX3,00M, NA COR VERDE, PARA FIXACAO DE CANALETA Item: 53 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: korectek Modelo: marrom Preço Unitário: R$ 5,85 Valor Total: R$58,50 Descrição: FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX50M), NA COR MARRON, DUREX Item: 54 Quantidade: 25,00 Unidade: UNIDADE Marca: korectek Modelo: transparente Preço Unitário: R$ 5,31 Valor Total: R$132,75 Descrição: FITA ADESIVA COM DIMENSÕES (48MMX50M) POLIPROPILENO TRANSPARENTE. Item: 55 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: adelbras Modelo: dupla face Preço Unitário: R$ 10,96 Valor Total: R$109,60 Descrição: FITA ADESIVA EM CREPE DUPLA FACE MEDINDO 20X20MM NA COR BRANCA Item: 56 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: phfitas Modelo: n2 Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$20,00 Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 6/14 Descrição: FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM Nº 02 COM 10 METROS Item: 57 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: phfitas Modelo: n3 Preço Unitário: R$ 6,00 Valor Total: R$30,00 Descrição: FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM Nº 3, COM 10METROS Item: 58 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: phfitas Modelo: n5 Preço Unitário: R$ 8,44 Valor Total: R$42,20 Descrição: FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM Nº 05 COM 10 METROS Item: 59 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: phfitas Modelo: n1 Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$20,00 Descrição: FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM Nº 1 COM 10 METROS Item: 60 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: gravata Preço Unitário: R$ 2,94 Valor Total: R$147,00 Descrição: FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 18MM X 390MM Item: 61 Quantidade: 2,00 Unidade: ROLO Marca: tx Modelo: velcro Preço Unitário: R$ 20,75 Valor Total: R$41,50 Descrição: FITA VELCRO BRANCA, ROLO MEDINDO 5M. Item: 62 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: em festa Modelo: rolo Preço Unitário: R$ 6,00 Valor Total: R$30,00 Descrição: FITILHO - DE PLASTICO, ROLO 50 METRO (cód.: 43) Item: 63 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: estampado Preço Unitário: R$ 8,08 Valor Total: R$404,00 Descrição: FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) ESTAMPADO, MEDINDO (60 X 40) CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA Item: 64 Quantidade: 50,00 Unidade: PACOTE Marca: brw Modelo: pct Preço Unitário: R$ 29,16 Valor Total: R$1.458,00 Descrição: FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM. PACOTE 10 UNIDADE (cód.: 1066) Item: 65 Quantidade: 5,00 Unidade: PACOTE Marca: gliter Modelo: 250 gr Preço Unitário: R$ 49,23 Valor Total: R$246,15 Descrição: GLITTER ESCOLAR COMPOSTO DE PARTÍCULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E SEM RESISTÊNCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA PACOTE 250 GRAMA (cód.: 192) Item: 66 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: lyke Modelo: alicate Preço Unitário: R$ 49,27 Valor Total: R$147,81 Descrição: GRAMPEADOR - ALICATE, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 16,00CM, NA COR PRETA Item: 67 Quantidade: 7,00 Unidade: UNIDADE Marca: lyke Modelo: pistola Preço Unitário: R$ 147,53 Valor Total: R$1.032,71 Descrição: GRAMPEADOR INDUSTRIAL TIPO PISTOLA, COM CAPACIDADE PARA 105 GRAMPOS, PRESSAO MAXIMA DE 100 LB, E VELOCIDADE PARA 90 GRAMPOS/MIN, MEDINDO 15 X 22 CM Item: 68 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: lyke Modelo: 26-Jun Preço Unitário: R$ 38,72 Valor Total: R$774,40 Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 7/14 Descrição: GRAMPEADOR METAL G104 PARA 25 FOLHAS 26/6 PRETO Item: 69 Quantidade: 15,00 Unidade: CAIXA Marca: chaparraus Modelo: 106/6 Preço Unitário: R$ 22,88 Valor Total: R$343,20 Descrição: GRAMPO - DE FERRO, DO TIPO TAPECEIRO N 106/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES Item: 70 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: dello Modelo: trilho Preço Unitário: R$ 25,34 Valor Total: R$50,68 Descrição: GRAMPO - DE PLASTICO, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50,00 PARES (cód.: 61) Item: 71 Quantidade: 20,00 Unidade: CAIXA Marca: masterprint Modelo: 26-Jun Preço Unitário: R$ 9,64 Valor Total: R$192,80 Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000 Item: 72 Quantidade: 1,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: 23-Oct Preço Unitário: R$ 23,35 Valor Total: R$23,35 Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL 23/10 CAIXA COM 5000 GRAMPOS EM AÇO Item: 73 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: mts Preço Unitário: R$ 12,50 Valor Total: R$25,00 Descrição: - IMA EM IMA TIRA TIPO GELADEIRA DIMENSOES 9MM X 1 METRO, ESPESSURA DO IMA: 3MM Item: 74 Quantidade: 50,00 Unidade: CAIXA Marca: pira Modelo: gizao Preço Unitário: R$ 8,97 Valor Total: R$448,50 Descrição: LÁPIS DE CERA - GIZAO, COLORIDO COM 12 CORES, ATOXICO, LAVAVEL Item: 75 Quantidade: 100,00 Unidade: CAIXA Marca: leoleo Modelo: 12 cores Preço Unitário: R$ 28,28 Valor Total: R$2.828,00 Descrição: LAPIS DE COR - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, GRANDE, COLORIDO COM 12 CORES, AQUARELAVEL, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4 CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 76 Quantidade: 10,00 Unidade: CAIXA Marca: leoleo Modelo: cx Preço Unitário: R$ 44,38 Valor Total: R$443,80 Descrição: LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, N. 2, MEDINDO 170,00MM CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61) Item: 77 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: tilibra Modelo: 100 fls Preço Unitário: R$ 16,57 Valor Total: R$33,14 Descrição: LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA Item: 78 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: tilibra Modelo: 50 fls Preço Unitário: R$ 11,12 Valor Total: R$22,24 Descrição: LIVRO ATA - MODELO OFICIAL MO 139, COM PAPELAO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 50 FLS., MEDINDO (220X310)MM, COM PAUTA/SEM PAUTA Item: 79 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: bateria Preço Unitário: R$ 73,33 Valor Total: R$733,30 Descrição: MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, CONVENCIONAL, COM VISOR, CONTENDO 12 ITENS, RAIZ QUADRADA CALCULO EM CADEIA PERCENTUAL TAXAS MUDANCA DE SINAL, COM MEMORIA Item: 80 Quantidade: 10,00 Unidade: CAIXA Marca: masterprint Modelo: cx Preço Unitário: R$ 35,79 Valor Total: R$357,90 Descrição: MARCA TEXTO COM PONTA MACIA NA COR AMARELA CX C/12 UND Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 8/14 Item: 81 Quantidade: 100,00 Unidade: CAIXA Marca: leoleo Modelo: cx Preço Unitário: R$ 6,40 Valor Total: R$640,00 Descrição: MASSA PARA MODELAR - EM BASTÃO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 12 CORES Item: 82 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: jogo Preço Unitário: R$ 166,83 Valor Total: R$166,83 Descrição: MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO JOGO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS CONVERSINHA EDITORA: TERAPIA CRIATIVA. Item: 83 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: ed fundamental Modelo: kit Preço Unitário: R$ 63,00 Valor Total: R$126,00 Descrição: MATERIAL PEDAGOGICO - ALFABETO MOVEL (KIT), CONFECCIONADO EM EVA, COLORIDO, ATOXICO, LAVAVEL, PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, MEDINDO 6MM DE ESPESSURA E 5 CM DE ALTURA, KIT COMPOSTO DE 03 ALFABETOS MAIUSCULO COMPLETOS COM 78 PECAS (CADA ALFABETO COM UMA COR DIFERENTE), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE COM FECHAMENTO ATRAVES DE ZIPER. Item: 84 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: jogo Preço Unitário: R$ 11,00 Valor Total: R$33,00 Descrição: MATERIAL PEDAGOGICO - DOMINO, DE PLASTICO, PARA RACIOCINIO LOGICO, COM 28 PECAS, EMBALAGEM PLASTICA Item: 85 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca: ed fundamental Modelo: jogo Preço Unitário: R$ 72,00 Valor Total: R$72,00 Descrição: MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICO BLOCO LOGICO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 48 PECAS DIMENSAO 26X21X6 CM Item: 86 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca:

evamax Modelo: tapete Preço Unitário: R$ 176,00 Valor Total: R$176,00 Descrição: MATERIAL PEDAGOGICO - TAPETE ALFANUMERICO GIGANTE, EM E.V.A, PARA AUXILIAR O DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO / CORPORAL, COM 36 PECAS, SACOLA DE P.V.C. Item: 87 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: lyke Modelo: mini Preço Unitário: R$ 17,00 Valor Total: R$340,00 Descrição: MINI GRAMPEADOR Item: 88 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: multilaser Modelo: usb Preço Unitário: R$ 51,62 Valor Total: R$258,10 Descrição: MOUSE - DE PLASTICO, OPTICO, 2 BOTOES, COM SCROLL, CONEXAO USB, EM EMBALAGEM APROPRIADA Item: 89 Quantidade: 40,00 Unidade: BLOCO Marca: masterprint Modelo: 76x102 Preço Unitário: R$ 7,58 Valor Total: R$303,20 Descrição: NOTAS AUTO-ADESIVAS MEDINDO (76 X 102) MM, REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, ADESIVO SINTETICO, COLAM E DESCOLAM BLOCO 100 FOLHA (cód.: 60) Item: 90 Quantidade: 20,00 Unidade: BLOCO Marca: masterprint Modelo: 76x102 Preço Unitário: R$ 7,01 Valor Total: R$140,20 Descrição: NOTAS AUTO-ADESIVAS MEDINDO (76 X 76)MM, REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL , ADESIVO SINTETICO, COLAM E DESCOLAM BLOCO 100 FOLHA (cód.: 60) Item: 91 Quantidade: 10,00 Unidade: PACOTE Marca: kit Modelo: pacote Preço Unitário: R$ 11,17 Valor Total: R$111,70 Descrição: OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M, PACOTE Item: 92 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: multilaser Modelo: und Preço Unitário: R$ 9,86 Valor Total: R$78,88 Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 9/14 Descrição: PAD MOUSE - PARA SUPORTE E MANUSEIO DO MOUSE, EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, NAS DIMENSOES (18,0 X 22,0 X 0,4) MM. Item: 93 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: natural Preço Unitário: R$ 15,00 Valor Total: R$300,00 Descrição: PALHA NATURAL - DO TIPO PALHA FINA DE MADEIRA, NA COR NATURAL, PARA SER USADA EM TRABALHOS ARTESANAIS EM GERAL PESANDO 01 KG Item: 94 Quantidade: 10,00 Unidade: PACOTE Marca: theoto Modelo: pct Preço Unitário: R$ 8,00 Valor Total: R$80,00 Descrição: PALITO - DE MADEIRA, PARA PICOLE, FORMATO CHATO COM 10CM. PACOTE 100 UNIDADE (cód.: 201) Item: 95 Quantidade: 2,00 Unidade: PACOTE Marca: credeal Modelo: pct Preço Unitário: R$ 58,28 Valor Total: R$116,56 Descrição: PAPEL - ALMAÇO, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA, COM PAUTA E MARGEM PCT 100 FOLHA (cód.: 500) Item: 96 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: fosco Preço Unitário: R$ 2,19 Valor Total: R$109,50 Descrição: PAPEL - CARTAO GUACHE, MEDINDO 50,00X60,00CM, EM CORES DIVERSAS Item: 97 Quantidade: 10,00 Unidade: PACOTE Marca: usapel Modelo: 180gr Preço Unitário: R$ 16,93 Valor Total: R$169,30 Descrição: PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4,180G/M2, NA COR BRANCA PACOTE 50 FOLHA (cód.: 717) Item: 98 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: leonora Modelo: 25 mts Preço Unitário: R$ 105,73 Valor Total: R$317,19 Descrição: PAPEL - CONTACT, MEDINDO 25,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE Item: 99 Quantidade: 48,00 Unidade: CAIXA Marca: report Modelo: cx Preço Unitário: R$ 300,00 Valor Total: R$14.400,00 Descrição: PAPEL - FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA COM 500 FOLHAS CADA CAIXA 10 RESMA (cód.: 777) Item: 101 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: microondulado Preço Unitário: R$ 3,94 Valor Total: R$118,20 Descrição: PAPEL - MICROONDULADO, MEDINDO (48 X 48) MM, DECORADO Item: 102 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: microondulado Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$80,00 Descrição: PAPEL - MICROONDULADO, MEDINDO (70 X 60) MM, NA COR CORES DIVERSAS229066-9 Item: 103 Quantidade: 200,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: fls Preço Unitário: R$ 0,31 Valor Total: R$62,00 Descrição: PAPEL - SEDA,500,00X700,00MM,20G/M2, CORES VARIADAS Item: 104 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: rolo Preço Unitário: R$ 70,66 Valor Total: R$211,98 Descrição: PAPEL ADESIVO - CONTACT DE PAREDE/MOVEIS MADEIRA, GRAMATURA 1,25 KG, 45 CM X 5 M ESTAMPADO Item: 105 Quantidade: 2,00 Unidade: PACOTE Marca: vmp Modelo: fls Preço Unitário: R$ 40,75 Valor Total: R$81,50 Descrição: PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PACOTE 25 UNIDADE (cód.: 566) Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 10/14 Item: 106 Quantidade: 1,00 Unidade: CAIXA Marca: tx Modelo: cx Preço Unitário: R$ 40,17 Valor Total: R$40,17 Descrição: PAPEL CARBONO PARA TECIDO AZUL FORMATO A4 CX COM 100 FOLHAS Item: 107 Quantidade: 10,00 Unidade: PACOTE Marca: vmp Modelo: pct Preço Unitário: R$ 18,14 Valor Total: R$181,40 Descrição: PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66) CM, PESANDO 110GR, CORES VARIADAS, PACOTE 20 FOLHA (cód.: 1316) Item: 108 Quantidade: 15,00 Unidade: PACOTE Marca: vmp Modelo: pct Preço Unitário: R$ 19,56 Valor Total: R$293,40 Descrição: PAPEL CREPOM - MEDINDO (0,48CM X 2.00M), TIPO ESPIRAL, DIVERSAS CORES PACOTE 10 UNIDADE (cód. : 31) Item: 109 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: pct Preço Unitário: R$ 20,50 Valor Total: R$20,50 Descrição: PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS CORES DIVERSAS PACOTE 10 UNIDADE (cód.: 31 Item: 110 Quantidade: 100,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: grande Preço Unitário: R$ 3,99 Valor Total: R$399,00 Descrição: PAPEL PARA PRESENTE DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPULENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO GRANDE Item: 111 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: acp Modelo: und Preço Unitário: R$ 8,00 Valor Total: R$160,00 Descrição: PASTA - ENVELOPE, EM PLASTICO, FORMATO OFICIO, COM FECHAMENTO VERTICAL Item: 112 Quantidade: 1,00 Unidade: CAIXA Marca: acp Modelo: cx Preço Unitário: R$ 511,85 Valor Total: R$511,85 Descrição: PASTA - SUSPENSA, EM POLIETILENO, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR E VISOR DE PLASTICO CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38) Item: 113 Quantidade: 80,00 Unidade: UNIDADE Marca: polibras Modelo: oficio Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$320,00 Descrição: PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE, NO TAMANHO MEDINDO (225 X 34) CM, COM ABA E ELASTICO, CORES VARIADAS Item: 114 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: acp Modelo: 50 fls Preço Unitário: R$ 43,49 Valor Total: R$434,90 Descrição: PASTA CATALOGO, EM POLIPROPILENO, FORMATO OFICIO, COM 50 ENVELOPES PLASTICOS FIXOS NA ESPESSURA DE 0,20 MICRAS E SEM FERRAGEM, NA COR PRETA Item: 115 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: multilaser Modelo: 8g Preço Unitário: R$ 42,50 Valor Total: R$425,00 Descrição: PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG GRAVACAO - 1 MB/SEG Item: 116 Quantidade: 5,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: cx Preço Unitário: R$ 5,19 Valor Total: R$25,95 Descrição: PERCEVEJO - DE METAL LATONADO, COM CABECA DE 10MM CX COM 100 UND Item: 117 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: lyke Modelo: 20fls Preço Unitário: R$ 39,00 Valor Total: R$117,00 Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 11/14 Descrição: PERFURADOR PARA PAPEL EM ACO, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 20 FOLHAS, ALTURA DA PERFURACAO 10MM, PROFUNDIDADE ACIMA 40MM, COM PINOS VAZADORES DE 1MM, TEXTO FIXO MINIMO DE 6 LETRAS, NA COR OU SEJA CORES DIVERSAS, DIMENCOES: 163X270X153MM, FUNCIONAMENTO MANUAL Item: 118 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: elgin Modelo: aaa Preço Unitário: R$ 12,21 Valor Total: R$366,30 Descrição: PILHA - TIPO ALCALINA_(AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES Item: 119 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: masterprint Modelo: cx Preço Unitário: R$ 39,17 Valor Total: R$78,34 Descrição: PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL CX COM 12 UNIDADES Item: 120 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: condor Modelo: n12 Preço Unitário: R$ 112,56 Valor Total: R$225,12 Descrição: PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.12, VIROLA EM ALU-

MINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 121 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: condor Modelo: n2 Preço Unitário: R$ 56,72 Valor Total: R$113,44 Descrição: PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.2, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 122 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: condor Modelo: n6 Preço Unitário: R$ 64,31 Valor Total: R$128,62 Descrição: PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.7, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 123 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: recarregavel Preço Unitário: R$ 10,43 Valor Total: R$521,50 Descrição: PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERMELHA, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL Item: 124 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: recarregavel Preço Unitário: R$ 10,43 Valor Total: R$521,50 Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR: PRETO RECARREGÁVEL Item: 125 Quantidade: 70,00 Unidade: UNIDADE Marca: brw Modelo: recarregavel Preço Unitário: R$ 13,01 Valor Total: R$910,70 Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL RECARREGÁVEL Item: 126 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: vmp Modelo: 40w Preço Unitário: R$ 45,29 Valor Total: R$452,90 Descrição: PISTOLA DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT. GRANDE Item: 127 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: maxcril Modelo: triplo Preço Unitário: R$ 20,45 Valor Total: R$102,25 Descrição: PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CLIPE, LAPIS E LEMBRETE, EM ACRILICO MEDINDO 22,80X9,00CM, TRANSPARENTE Item: 128 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: waleu Modelo: oficio Preço Unitário: R$ 17,73 Valor Total: R$141,84 Descrição: PRANCHETA PORTATIL EM PLASTICO, MEDINDO 22,50X34,50CM, COM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO, VERDE Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 12/14 Item: 129 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: cx Preço Unitário: R$ 29,83 Valor Total: R$59,66 Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 41MM. CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 130 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: brw Modelo: cx Preço Unitário: R$ 19,20 Valor Total: R$38,40 Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM. CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188) Item: 131 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: tx Modelo: und Preço Unitário: R$ 38,32 Valor Total: R$306,56 Descrição: QUEBRA CABECA CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 20 PECAS, COLORIDO Item: 132 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: refil Preço Unitário: R$ 61,25 Valor Total: R$1.225,00 Descrição: REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L395/L365/L380 MAGENTA Item: 133 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: refil Preço Unitário: R$ 61,25 Valor Total: R$1.225,00 Descrição: REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L395/L365/L380 CIANO Item: 134 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: refil Preço Unitário: R$ 60,18 Valor Total: R$1.805,40 Descrição: REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L395/L365/L380 PRETA Item: 135 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: refil Preço Unitário: R$ 62,50 Valor Total: R$1.250,00 Descrição: REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L395/L365/L380 AMARELO Item: 136 Quantidade: 150,00 Unidade: UNIDADE Marca: waleu Modelo: 30 cm Preço Unitário: R$ 2,94 Valor Total: R$441,00 Descrição: REGUA - ACRILICA / TRANSPARENTE, NAO DEVENDO APRESENTAR EM SUAS BORDAS IMPERFEIÇOES OU PROTUBERANCIAS VISIVEIS A OLHO NU. MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO E 3MM DE ESPESSURA MINIMA, TRANSPARENTE. Item: 137 Quantidade: 10,00 Unidade: ROLO Marca: sta fe Modelo: rolo Preço Unitário: R$ 193,22 Valor Total: R$1.932,20 Descrição: TECIDO - DO TIPO TNT (TECICO NAO TECIDO), ESTAMPADO, FEITO A BASE DE POLIPROPILENO E VISCOSE GERALMENTE UTILIZADOS EM EMBALAGENS, SACOLAS, BRINQUEDOS, ARTESANATO E DECORACOES ROLO 50 METRO (cód.: 43) Item: 138 Quantidade: 20,00 Unidade: ROLO Marca: sta fe Modelo: rolo Preço Unitário: R$ 197,50 Valor Total: R$3.950,00 Descrição: TECIDO - TNT, TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,45G/M2, MEDINDO 1,40X1,40M ROLO 50 METRO (cód.: 43) Item: 139 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: multilaser Modelo: usb Preço Unitário: R$ 53,24 Valor Total: R$425,92 Descrição: TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB, 107 TECLAS, PADRAO ABNT2 Item: 140 Quantidade: 150,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: escolar Preço Unitário: R$ 4,19 Valor Total: R$628,50 Descrição: TESOURA - USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 8,00 CM, CABO PLASTICO, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE Total: R$ 87.117,27 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 13/14 Item: 141 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: lyke Modelo: 21cm Preço Unitário: R$ 20,80 Valor Total: R$208,00 Descrição: TESOURA MULTIUSO EM AÇO DE 21 CM COM CABO PLASTICO TAMANHO GRANDE Item: 142 Quantidade: 150,00 Unidade: CAIXA Marca: pira Modelo: 6cores Preço Unitário: R$ 6,40 Valor Total: R$960,00 Descrição: TINTA – GUACHE A BASE DE AGUA COM 06 UNIDADES CORES VARIADAS Item: 143 Quantidade: 3,00 Unidade: CAIXA Marca: radex Modelo: cx Preço Unitário: R$ 1.649,50 Valor Total: R$4.948,50 Descrição: TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, AZUL, FRASCO COM 250ML, CAIXA COM 12 UNIDADES Item: 144 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: radex Modelo: cx Preço Unitário: R$ 1.113,00 Valor Total: R$2.226,00 Descrição: TINTA DE RECARGA DE QUADRO BRANCO PRETO FRASCO 250 ML CAIXA COM 12 UNIDADES Item: 145 Quantidade: 2,00 Unidade: CAIXA Marca: radex Modelo: cx Preço Unitário: R$ 1.649,50 Valor Total: R$3.299,00 Descrição: TINTA DE RECARGA DE QUADRO BRANCO VERMELHO FRASCO 250 ML CAIXA COM 12 UNIDADES Item: 146 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: compativel Preço Unitário: R$ 286,23 Valor Total: R$1.431,15 Descrição: TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA LASER JET P1102W Item: 147 Quantidade: 1,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: compativel Preço Unitário: R$ 264,45 Valor Total: R$264,45 Descrição: TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL PARA IMPRESSORAS HP LASERJET, CF258A, 58A, M428FDW COM CHIP Item: 148 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: compativel Preço Unitário: R$ 118,79 Valor Total: R$593,95 Descrição: TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COPIADORA, HP LASER JET M 1132 MSP Item: 149 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: compativel Preço Unitário: R$ 123,46 Valor Total: R$987,68 Descrição: TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COPIADORA, HP/LASERJET SERIES 1100/1100A, REFERENCIA C4092A, RENDIMENTO PARA 2500 PAGINAS (COR PRETA). Item: 150 Quantidade: 15,00 Unidade: UNIDADE Marca: masterprint Modelo: 83a Preço Unitário: R$ 109,99 Valor Total: R$1.649,85 Descrição: TONNER PARA MAQUINA COPIADORA – IMPRESSORA HP CF283A. COR PRETO Total: R$ 87.117,27 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 19/04/2024 , a contar do dia 19/04/2023 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO 19/04/2023, 10:28 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 14/14 R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 34.477.133/0001-75

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA 014/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 707/2022

Pregão eletrônico nº: 030/2022 - SRP

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico nº 030/2022 - SRP, onde tem como objeto, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de grama para plantio em campo de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando a Licitação do Pregão Eletrônico nº. 030/2022, cujo Objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de grama para plantio em campo de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, realizado no dia 07 de outubro de 2022.

Considerando o dever da Administração Pública em pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo com o interesse público, neste caso especifico por não mais existir interesse na aquisição do objeto ora licitado;

Considerando a fundamentação no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decido:

REVOGAR

1 – Revogo Processo Administrativo de nº. 707/2022 que deu origem ao Pregão eletrônico de nº 030/2022, para registro de preço para futura e eventual aquisição de grama para plantio em campo de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 - Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência em relação ao interesse público, são cabíveis a revogação do certame.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 27 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 105/2023 SEMEC de 16/02/2023.

Modalidade Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 05/2023 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos para as Unidades Escolares

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 05/2023 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento no inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no “Sistema e-ticons” como Pregão Eletrônico nº 05/2023 - SRP, tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de grama para plantio em campo de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação da secretaria requisitante; acompanhada do Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, de 17 de janeiro de 2023; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Atas de Registro de Preços; Consulta Site TCE MT – Radar de Preços; Relatório de cotação – Banco de Preço; coleta de preço fornecedor); em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; certidão; Justificativa de modalidade – dispensa da dotação orçamentária; Comunicado interno para o gabinete do prefeito; autorização do ordenador de despesas; despacho interno onde justificativa que haverá exclusividade para ME’s, EPP’s e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP); Termo de Referência consolidado; fls. 02/411.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 89.010,94 (oitenta e nove mil dez reais e noventa e quatro centavos), fls. 342/383.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Decreto que nomeou o fiscal de contratos; lista de verificação de procedimento licitatório, parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica (fls. 475/487), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado nos autos, sendo, o Termo de Referência Consolidado e a minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes juntado às fls. 412/487. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 24/03/2023 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.464, de 24/03/2023, pag. 99; Jornal de Grande Circulação, de 24/03/2023, pag. 7; Diário Oficial da União – seção 3, ISSN – 1677-7069, nº 58, de 24/03/2023, pag. 240; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.200, Ano XVIII, de 24/03/2023, pag. 503; (fls.489/497).

A data designada para o recebimento foi a partir da publicação do aviso de Edital e o julgamento das propostas foi o dia 10/04/2023, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 10/04/2023, as 9h01min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a única empresa **R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ: 34.477.133/0001-75às fls. 498/532.

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final descrito em Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) à fl. 533/623.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 533/631).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - **homologar** o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 216 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP, sagrou-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 ,7 ,8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 ,52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, ora licitados a empresa: **R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.477.133/0001-75**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R$ 87.117,27 (oitenta e sete mil cento e dezessete reais e vinte e sete centavos),** pelo menor preço por item.

Não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para o item 100 tornando fracassado do certame, ou seja, itens não adjudicados.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 190/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 026/2023

Objeto: " Contratação de Empresa para Prestação de Serviços no Transporte Escolar para Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Rondolândia/MT."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa:*BS Comercio e Serviços LTDA - EPP, CNPJ: 50.053.308/0001-73, Endereço: Av. André Maggi, Nº896, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.*

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00056172	KM	1.848	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO TIPO ONIBUS, PARA 51 OU MAIS ALUNOS, SEM AR-CONDICIONADO E SEM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSO GASTOS TRIBUTÁRIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA. ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 02-HORÁRIOS: **HORÁRIO MATUTINO**: -SAÍDA: ÀS 06:00 HORAS - DIVISA COM MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO "MANELÃO" -CHEGADA: ÀS 07:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; -SAÍDA: ÀS 11:20 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHEGADA: ÀS 12:20 HORAS - DIVISA DO MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20. **HORÁRIO NOTURNO**: - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - DIVISA COM MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO "MANELÃO": - CHEGADA: ÀS 18:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - SAÍDA: ÀS 22:30 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHAGADA: ÀS 23:30 HORAS - DIVISA DO MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20. - QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 21 DIAS LETIVOS; - QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 88 KM	R$ 9,50	R$ 17.556,00

02	00056164	KM	1.200	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA ATE 31 ALUNOS, SEM AR-CONDICIONADO E SEM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA. ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 01 HORÁRIO: **HORÁRIO INTEGRAL: QUINZENAL** - SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, KM 140 FAZENDA LUIZ ANDRADE ATÉ FAZENDA DRACENA; - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - ESCOLA ANEXA DA JOANA ALVES NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA LUIZ ANDRADE; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA LUIZ ANDRADE; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 15 DIAS LETIVOS - QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 80 KM	R$ 9,50	R$ 11. 400,00
03	00056166	KM	1.800	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA ATE 31 ALUNOS, SEM AR-CONDICIONADO E COM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 01 HORÁRIO: **HORÁRIO INTEGRAL: QUINZENAL** - SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, FAZENDA CREUZO, PASSANDO PELA FAZENDA LP ATÉ FAZENDA DRACENA; - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - ESCOLA ANEXA DA JOANA ALVES NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA DO CREUZO; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA DO CREUZO; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 15 DIAS LETIVOS - QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 120 KM	R$ 9,50	R$ 17. 100,00
04	00037213	KM	840	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 40 PESSOAS, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: **HORÁRIO MATUTINO:** -SAÍDA: ÀS 06:15 HORAS - DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CATUVA”; -CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU; -SAÍDA: ÀS 11:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU; -CHEGADA: 12:15 HORAS- DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CATUVA”; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 21 DIAS LETIVOS; QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 40 KM	R$ 9,50	R$ 7. 980,00
Valor Total						**R$ 54. 036,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 190/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 54.036,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e seis reais)

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 33/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 33/2023, tendo como objeto: “Construção de cercamento e guaritas no Conjunto Residencial Celina Bezerra, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo anexo ao edital”.A empresa HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA, não apresentou os itens 22.2, 22.2.1 e 22.2.2 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico/Executivo. A empresa EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, não atendeu os itens 22.2, 22.2.1 e 22.3 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico/Executivo. A empresa MSR ENGENHARIA – EIRELI - EPP, apresentou a Declaração de contratos com informações divergentes, pois em diligência ao portal da transparência do Município de Primavera do Leste, números dos contratos não são os mesmos que os informados e valores distintos, sem mencionar que alguns dos compromissos assumidos não menciona o local da obra, impossibilitando a conferência, sem mencionar que o último contrato assumido com esse município não está na declaração de compromissos assumidos. Desta feita nossa análise temos que: A empresa HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA, EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS e MSR ENGENHARIA – EIRELI - EPP estão INABILITADAS para próxima fase do certame. Porém de acordo com o item 7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 04/2023, tendo como objeto: “Construção de escola 12 salas de aula – loteamento Alfredo de Castro II, localizado na rua b, quadra 5, área institucional 2, bairro Alfredo de Castro II, neste Município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto bá-

sico/executivo encaminhado pela secretaria Municipal de Educação anexo ao edital".

A empresa AOG Construtora Ltda, não atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa JRM Construções Eireli, não atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa Balboa Engenharia e Comercio – Me, não atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa Prisma Serviços Eireli, não atendeu todas as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos.

As empresas, Jrm Construções Eireli, Aog Construtora Ltda, Balboa Engenharia e Comercio – Me e Prisma Serviços Eireli estão inabilitadas para próxima fase do certame.

Porém de acordo com o item 7.2.5 do Edital:

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

Sendo assim a Comissão abre o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ata completa disponível no Diorondon.

Rondonópolis-MT, 17 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 17/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 17/2023, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 250/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: Isomed Diagnósticos Ltda, com endereço na avenida Afonso Pena, XX – Santa Fé, Campo Grande - MS, 79.031-XXX, inscrito no cnpj: 22.027.XXX/XXX1-87 .

Objeto: Convocação, para fins de credenciamento à ser realizado de todas as pessoas jurídicas prestadora de serviços de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde-scnes, especializada na prestação de exames ultrassonográficos com doppler (carótidas, venoso, arterial e renal), de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Rondonópolis, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde

Valor da inexigibilidade: R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de abril 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 28/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 05 (cinco) de maio de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de construção de ondulações transversais em CBUQ, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT,19 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.286/2012 de 06 de Julho de 2012.

Considerando a Lei nº. 1.701/2023 de 31 de Março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando a Portaria N° 076/2023 de 12 de Abril de 2023, referente a declaração de Vacância da Conselheira Tutelar **Vivian Cintia Pereira Bueno.**

Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente **Berenice Maria Batista** como Conselheira Tutelar. A candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação (das 08:00 às 14:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;b) Cópia da Cédula de Identidade c) Cópia do CPF; d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo); e) Cópia do Título de Eleitor ; f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso; g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento; h) Cópia do RG e CPF do cônjuge; i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral; **k)** Certidão Negativa de antecedentes Criminais forne-

cidas pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso l) Cópia da Carteira de trabalho e PIS/PASEP; m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente. n) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré Admissional) expedido por médico credenciado; o) Número da Conta Bancária do Banco do Brasil; p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; q) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente; r) Declaração de bens;

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste, 19 de Abril de 2023.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°06/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 06/2023, cujo objeto:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DA LICENÇA DO TIPO FRAMEWORK, COM A TECNOLOGIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS INTEGRADO COM ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS VIA WEB, DISPONIBILIZANDO O ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES EM NUVEM, QUE CONTEMPLE GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E PROCESSOS, MODELAGEM, MAPEAMENTO, OTIMIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS BEM COMO, EDIÇÃO, ADAPTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA O CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO LEGAL E ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

. Para Atender As Necessidades Das Secretária do Município De Rosário Oeste MT cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 18/04/2023, após julgamento sagrou-se vencedora as seguinte empresa : PUBLIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA - 31.422683/0001-07

Rosário Oeste/MT, 18 de ABRIL de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 091/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 091/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 021/2023 seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Protocolados em 18 de abril de 2023.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 214 datada em 18 de abril de 2023 e seus respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
Lidiomar Esteves dos Santos	op. de moto niveladora	01/04/2023 a 30/04/2023	35%	Sec. Mun. de Obras
DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	op. de moto niveladora	01/04/2023 a 30/04/2023	45%	Sec. Mun. de Obras
OSMAIR ROCHA PIRES	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	op. de moto niveladora	01/04/2023 a 30/04/2023	35%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	30%	Sec. Mun. de Obras
SEBASTIÃO LOPES ALVES	operador de pa carregadeira	01/04/2023 a 30/04/2023	35%	Sec. Mun. de Obras
WAGNER CAMARA	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	30%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
SANDRO SALLES DA LUZ	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	motorista	01/04/2023 a 30/04/2023	35%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de abril do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 165/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de secador de cabelo, tablet, alisador e cafeteira para sorteio de brinde em comemoração ao dia das mães ofertado pela Secretaria de Assistência Social.
EMPRESA:	**JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**
CNPJ:	**13.498.158/0001-85**
VALOR TOTAL:	R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 116/2023 de 20/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA** nos termos e na

forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2023

PORTARIA Nº 109/2023

DATA: 19 de abril de 2023.

SÚMULA: Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT para o exercício de 2023.

RODRIGO AUDREY FRNATZ, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em exercício,

R E S O L V E:

ART.1º- Designa para atuar como Pregoeira em Licitação na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem- Estado de Mato Grosso, a servidora:

▪Srª. MAITE SEHNEM.

ART.2º- Ficam designados para atuarem como membros de equipe de Apoio em Licitação Modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – Estado do Mato Grosso, os servidores:

▪ NÁRGILA DA LUZ RAUBER

▪ MAICON ODAIR DA SILVA

Parágrafo único: O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame.

ART.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 DE ABRIL DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

ERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2022

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 08/2022, de 07 de fevereiro de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1193018-7 SJ/MT e do CPF n º 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e o Srº(a) ANDERSON JOSE BREMIDE, brasileira (a), portador (a) do CPF Nº 824.584.301-63 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 10 de abril de 2023.

_____

ANDERSON JOSE BREMIDE

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

PORTARIA Nº 108/2023

PORTARIA Nº 108/2023

DATA: 19 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato N° 48/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Senhora: **CAMILA PIVATTO** como FISCAL para acompanhamento de Obra e do Contrato Nº 48/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇONº 04/2023 cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CAMPO EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL ENIO PIPINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT,** firmado com a empresa**CONSTRUTORA 55 LTDA**

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 19 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE CONTRATO N° 48/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 48/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 109/2023

CONTRATO N.º 48/2023CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CAMPO EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL ENIO PIPINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT

Contratado: CONSTRUTORA 55 LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R$ 573.622,12(quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos)

Data assinatura: 19/04/2023 **Vigência:** 19/04/2023 a 30/12/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023 – CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023 – CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM- MT**, senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA,** os candidatos listados abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2022, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Munici-

pal de Santa Carmem, situado na Avenida Santos Dumont 491, no horário das 07: 00 h ás 13:00h, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar com a data da publicação deste, para ADMISSÃO e POSSE no serviço público.

Enfatizamos que o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópia para autenticação dos documentos:

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;

b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Edital do Concurso;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

l) Declaração de não acúmulo de Cargo;

m) Declaração de Bens e Comprovante;

n) Cópia: CNH; se for o caso

o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

p) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);

q) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

r) Certidão de Antecedentes Criminais https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau e https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santa Carmem (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura de fazer os agendamentos, informando o dia, horário e local.**

Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior, o mesmo deverá apresentar, **com custos e despesas sob sua responsabilidade**, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no Anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.

Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no Anexo II serão por conta do candidato classificado e convocado para posse, os exames deverão ser realizados com antecedência de, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

Além dos exames relacionados no Anexo II, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

001. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

002. Glicemia em jejum;

003. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

004. Eletrocardiograma (E.C.G.);

005. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

006. E.A.S. (exame de urina tipo I);

007. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

008. HEP B;

009. Pesquisa de BK no escarro;

0010. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

0011. Atestado médico – Aptidão física e mental.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADORA)	
Posição	Nome
5º	EDIMARA APARECIDA FERREIRA
6º	ERICA DE OLIVEIRA GOMES

AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO	
Posição	Nome
5º	ANDRÉ DA CRUZ LIMA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA ESCOLA)	
Posição	Nome
2º	MARÍLIA DOS SANTOS CAMPOS

MOTORISTA DE VEICULOS DE CARGA E PASSAGEIROS	
Posição	Nome
6º	DAGDA LIA COSSATTO
7º	SIDNEI DOS SANTOS
8º	JAILSON ROMÃO

ENFERMEIRO	
Posição	Nome
2º	ELOISA ALVES GOMES

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
Posição	Nome
4º	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS	
Posição	Nome
3º	DELISANGELA FRANCA DOS REIS

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	
Posição	Nome
6º	MARTA SZOLOMICKI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 20 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2023

PORTARIA Nº 103/2023

DATA: 13 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Exonera a Sr.ª FLAVIA BRUNELLI DE BARROS do cargo de COORDENADORA ESCOLAR.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Municipal nº863/2021.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Sr.ª FLAVIA BRUNELLI DE BARROS do cargo de COORDENADORA ESCOLAR.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 13 DE ABRIL DE 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº24 /2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº24 /2022

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 24/2022, de 02 de maio de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1193018-7 SJ/MT e do CPF n º 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e a Srª: LUCIANA SILVA NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 030.791.023-71, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 19 de abril de 2023.

_____

LUCIANA SILVA NASCIMENTO

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕE DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕE DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria **Nº 89/2023, 10 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕE DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 01 - MAICON MONTEIRO DE CASTRO MICROÁREA 02		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**
9	FRANCINALDO DA SILVA DE SOUSA	DEFERIDO
30	SIDENEIA OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
002 - 002 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 01 - MAICON MONTEIRO DE CASTRO MICROÁREA 03		
34	IONY BANDEIRA DE JESUS	DEFERIDO
003 - 003 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 01 - MAICON MONTEIRO DE CASTRO MICROÁREA 04		
24	JESSICA TAYNARA PAVANATE	INDEFERIDO
25	ROSEMILDA MACHADO	INDEFERIDO
005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 02 – MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS MICROÁREA 02		
29	MARIA ANTONIA GOMES FARIAS	DEFERIDO
006 - 006 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 02 – MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS MICROÁREA 03		
28	DEVID WILLIAN FARIAS SILVA	DEFERIDO
007 - 007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 02 – MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS MICROÁREA 05		
4	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
37	JULIANA STAMM	DEFERIDO
18	MONIQUE EVELYN YAMAKI	DEFERIDO
008 - 008 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SANTA CARMEM		
1	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	DEFERIDO
13	ANDREIA COSTA DE SOUSA	INDEFERIDO
23	GENESIS FREITAS FERREIRA	DEFERIDO
27	GUILHERME DE ANDRADE	INDEFERIDO
32	JEFERSON COSTA DA SILVA	INDEFERIDO
26	MARIA KEULI SILVA LUZ	DEFERIDO
38	PÂMELA GERMANO DE SOUZA	DEFERIDO
21	SARA DE FREITAS FERREIRA	DEFERIDO
17	UENDEL FERNANDES TEIXEIRA LIMA	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 20 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 164/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de aparelho celular para sorteio de brinde em comemoração ao dia das mães ofertado pela Secretaria de Assistência Social.
EMPRESA:	**DK INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA**
CNPJ:	**42.964.969/0001-22**
VALOR TOTAL:	R$ 1.599,80 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 115/2023 de 20/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **DK INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de

Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 109/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,** em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 04/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CAMPO EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL ENIO PIPINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.**No qual a empresa que apresentou a proposta classificada mais vantajosa foi da empresa**CONSTRUTORA 55 LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 01.729.797/0001-25, por apresentar o valor global deR$ 573.622,12 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos)

Santa Carmem/MT, 19 de abril de 2023.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

AVISO DE RESULTADO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 109/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,** em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da Tomada de Preços nº 04/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CAMPO EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL ENIO PIPINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.**

EMPRESA	VALOR	HABILITADA
CONSTRUTORA 55 LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.729.797/0001-25	**R$ 573. 622,12**	SIM

Santa Carmem/MT, 19 de abril de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente CPL – Portaria nº 23/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 109/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,** por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CAMPO EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL ENIO PIPINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.** Conforme projeto básico de engenharia, foi HABILITADA a empresa **CONSTRUTORA 55 LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 01.729. 797/0001-25 e INABILITADA as empresas **CONSTRUTORA ZM MENDES ME,** inscrita no CNPJ nº 40.528.355/0001-72 e **ROCATTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 25.961.092/0001-05.

Santa Carmem/MT, 19 de abril de 2023

Marceli Salete Tafarel

Presidente CPL – Portaria nº 23/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 216/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Nomear os servidores **CICERO MAINAR PRETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.***.*** - 04 (titular) e **ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.***.***-06 (suplente), para Fiscalização da ATA DE REGSITRO DE PREÇOS nº 007/2023, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM – TIPO PICK-UP/CAMIONETE, PORTE MÉDIO - RENAULT DUSTER OROCH, FORNECEDOR - ALL CAR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.308.623/0001-76**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 215/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF nº 014.***.***-20, para Fiscalização do **Contrato nº 028/2023**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa

de Licitação nº 013/2023. **CONTRATADO: ABRAAO DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF nº. **956.***.***-34.**

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 18 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 028/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **-** MT

CONTRATADO: ABRAAO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, portador do RG n° 13xxxxx SSP/MT, inscrito no CPF nº. **956.***.***-34**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023.

VALOR: R$ 4.890,00

VIGENCIA 17/04/2023 ATÉ 17/05/2023

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 03/2023 DO PROCESSO SELETIVO 02/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023**, realizado no dia 29/03/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LIC PLENA EM LETRAS – LINGUA PORTUGUESA	CLAS
SUZY ELENY RAMOS MATHEUS NOGUCHI	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA **ALL CAR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.308.623/0001-76**; VALOR ESTIMADO EM **R$ 121.800,00**; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/04/2023 ATÉ 18/04/2024; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM – TIPO PICK-UP/CAMIONETE, PORTE MÉDIO, DE 05 (CINCO) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/GP/2.023

DE 19 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.023/SMEC/MT".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Fica (m) convocado (s) os candidatos relacionados (s) no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q). Comprovante de Vacinação contra COVID 19.

r) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2023

AAE (Apoio Administrativo Educacional) formação ensino Médio/Limpeza			
Nº	Nome	Formação	Pontos
013	Núbia Ferreira dos Santos	Ensino Médio	2,0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2023 – GAB

PORTARIA Nº 082/2023 – GAB

DE 18 DE ABRIL DE 2.023.

Que dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e outras Providencias

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 55 da Lei Municipal 551/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, a contar de 09/03 a 09/06/2023, a servidora pública municipal **CLÁUDIA OLIVEIRA RODRIGUES**, matricula funcional nº 140, cargo de AAE (Apoio Administrativo Educacional/limpeza), período aquisitivo 2017 a 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2.023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1686/2023

DECRETO Nº 1686/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Os Membros Do Consemma Conselho Municipal De Meio Ambiente Terezinha-MT, para O Biênio 2023/2024 e dá outras Providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar o CONSEMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) criado pela Lei Complementar 835/2022 de novembro de 2022, para o biênio 2023/2024. Os seguintes membros e representatividades.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

Geraldo Arguelho Leite (titular). Edivandro Venâncio de Oliveira (suplente).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

Antônia Rodrigues de Carvalho Strutz (titular).

José Maria Pereira Barros (suplente).

REPRESENTANTE DO SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL: (SISPMSTZ)

Admilson Santos Gomes (titular)

Silvia Souza Alves (suplente)

SINDICATO DOS SERVIDORES TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO POLO REGIONAL LESTE –III SUBSEDE – SANTA TEREZINHA.

Valdon Santos costa (titular)

Deuzirene Moura Silva (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER.

Ailton Aparecido Moraes Galeno (titular)

Amarildo Alves Silva (suplente)

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA (EMPAER) DE SANTA TEREZINHA.

Rosinei Aparecida Santos (titular)

Alisson Fernando Rúbio (suplente)

COLÔNIA DE PESCADORES DE SANTA TEREZINHA. PAA Z -22.

Marenildo Alves Silva (titular)

Hércules Pereira Resplande (suplente)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Cosme Ribeiro dos Santos (titular)

Celiomar Pereira dos Santos (suplente).

OAB MATO GROSSO 27 SUBSEÇÃO – VILA RICA

Sergio Roberto Junqueira (titular).

Rhandell Bedim Louzada (Suplente)

.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA (CDL) DE SANTA TEREZINHA.

Neil Costa Rocha (titular.)

Euclésio José Ferretto (suplente).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 19 de abril de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **JOSE MACIEL DE ANDRADE,** para atuar como fiscal do contrato nº 022/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 69.954,60 M² DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRIRREVESTIMENTO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 1287/2022, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 04 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 032/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001-2022

CONTRATADO: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME - CNPJ: 26.223.833/0001-05

DATA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 032/2022 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA 3.0, FICA PRORROGADO PARA O MESMO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DE 22/03/2023 ATÉ 22/03/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT

SANTO AFONSO-MT, 19 DE ABRIL DE 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS,** para atuar como fiscal do contrato nº 018/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECIFICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2023LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,**R E S O L V EArt. 1º** - Designa a servidora **VERDIANA MARIA FUGUEIREDO DE MEDEIROS,** para atuar como fiscal do contrato nº 019/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PA-**

RA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.**Art. 3°** - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 03 de abril de 2023.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE ABRIL DE 2023.**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT**PREFEITO MUNICIPALSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **CARLOS ALBERTO MARINHO,** para atuar como fiscal do contrato nº 020/2023, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JÁ INCLUSO PEÇAS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2023.

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

TOMADA DE PREÇO - 003/2023

CONTRATO: Nº 022/2023

CONTRATADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 25.220.650/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE **69.954,60 M² DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRIRREVESTIMENTO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 1287/2022, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

DATA DA VIGÊNCIA: 04/04/2023 A 30/09/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

CPF: 039.784.691-62

REGISTRO CREA – RN 1220240230

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Assinatura do Fiscal de Execução da Obra

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **MARINET SOUTO OLIVEIRA,** para atuar como fiscal do contrato nº 021/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, LABORATORIAIS E QUÍMICOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 017/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **2 A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Avenida Florianópolis, n.º 2834, quadra 02, lote 05, sala B, Jardim Poncho Verde, Primavera do Leste – MT, Cep: 78.850-000,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R$ 162.357,65 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
47	OVOS DE GRANJA CARTELA OVOS VERMELHOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS) INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS.	KT	Mantiqueira	480	R$ 19,90	R$ 9. 552,00
84	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	UNID	In Natura	100	R$ 10,10	R$ 1. 010,00
85	ABÓBORA CABOTIÃ, PAULISTA.	KG	In Natura	830	R$ 5,29	R$ 4. 390,70
86	ALHO BRANCO OU ROXO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO,DE 1 QUALIDADE	KG	In Natura	580	R$ 21,40	R$ 12. 412,00
88	BANANA NANICA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM ESTADO DE MATURACAO, EM EMBALAGEM PROPRIA E SEGURA	KG	In Natura	360	R$ 7,10	R$ 2. 556,00
89	BANANA DA TERRA ? DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO, EM EMBALAGEM PROPRIA E SEGURA	KG	In Natura	900	R$ 10,62	R$ 9. 558,00

90	BATATA INGLESA	KG	In Natura	1730	R$ 8,71	R$ 15.068,30
91	BETERRABA MADURA, COR VINHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	920	R$ 5,05	R$ 4.646,00
93	CENOURA COR LARANJADA INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	1560	R$ 5,53	R$ 8.626,80
94	CHUCHU DE COR VERDE INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	100	R$ 5,60	R$ 560,00
95	LARANJA PÊRA DE COR LARANJADA INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	1770	R$ 5,49	R$ 9.717,30
96	LIMÃO TIPO TAITI	KG	In Natura	30	R$ 6,52	R$ 195,60
97	MAÇA NACIONAL MADURA, VERMELHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	2600	R$ 12,84	R$ 33.384,00
99	MAMÃO FORMOSA OU PAPAYA	UNID	In Natura	150	R$ 9,57	R$ 1.435,50
100	MELANCIA IN NATURA, MADURA, COR INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	1500	R$ 3,70	R$ 5.550,00
101	PIMENTÃO- VERDE CONSISTÊNCIA FIRME E INTEGRA, AUSÊNCIA DE PARTES AMOLECIDAS	KG	in Natura	150	R$ 10,33	R$ 1.549,50
102	REPOLHO DE COR BRANCO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	1515	R$ 5,35	R$ 8.105,25
103	TOMATE PARA SALADA EXTRA A, OU CAQUÍ, COR VERMELHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	In Natura	3270	R$ 10,41	R$ 34.040,70

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	1230650072122	Complementação de merenda escolar
Ficha	379	
Despesa/fonte	33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

2A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de estrutura para realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, vencedor dos itens nº 07 e 13 com o valor total de **R$ 191.103,31** (cento e noventa e um mil, cento e três reais e trinta e um centavos).

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 14.887.904/0001-95, vencedor dos itens nº 2, 3, 5 e 6 com o valor total de **R$ 320.670,00** (trezentos e vinte mil seiscentos e setenta reais).

GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR, CNPJ: 37.536.943/0001-43, vencedor dos itens nº 1, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 com o valor total de **R$ 688. 290,00** (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de abril de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 267/2023.

PORTARIA Nº. 267/2023.

DE: 20 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA, SERVIDORA PÚBLICA SRª **RENATA DOS SANTOS FELBEK**, DO CARGO DE **FISIOTERAPEUTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, a servidora pública efetiva srª RENATA DOS SANTOS FELBEK**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 ABRIL DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de estrutura para realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, vencedor dos itens nº 07 e 13 com o valor total de **R$ 191.103,31** (cento e noventa e um mil, cento e três reais e trinta e um centavos).

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 14.887.904/0001-95, vencedor dos itens nº 2, 3, 5 e 6 com o valor total de **R$ 320.670,00** (trezentos e vinte mil seiscentos e setenta reais).

GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR, CNPJ: 37.536.943/0001-43, vencedor dos itens nº 1, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 com o valor total de **R$ 688. 290,00** (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de abril de 2023.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURÍDICO
LEI Nº 939/2023

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

1

I N D I C E

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 05

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 05

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS 06

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL.....07

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS.....08

TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL.....08

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO GERAL 08

Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....08

Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO 08

Seção III – DA NOMEAÇÃO 08

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO.....08

TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL 08

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....08

CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO.....08

TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO.....08

CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL.....08

TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PRO.E DA VAL. DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....09

CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....09

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO.....10

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.....14

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL.....14

SEÇÃO I – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.....14

SEÇÃO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL.....15

TÍTULO VIII QUANDO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....17

TÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO.....18

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 18

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....18

CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO..19

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO....19

CAPÍTULO IV - ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO.....19

CAPÍTULO V – LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.....20

CATÍTULO VI – DOS INCENTIVOS.....21

CATÍTULO VII– DO AVANÇO FUNCIONAL.....21

CATÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....22

ANEXO I.....24

ANEXO II.....24

ANEXO III.....25

ANEXO IV.....26

ANEXO V.....29

ANEXO VI.....34

ANEXO VII.....37

ANEXO VIII.....38

ANEXO IX.....38

LEI Nº 939/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e dá outras providências."

O Sr. Luciano Nascimento Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições legais, Faz saber;

Que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste aprovou e o Sr. Prefeito Municipal José Arimatéia Vieira Alves, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, visando:

I. A valorização do servidor e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Município;

II. Assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;

III. Estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;

IV. Manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I. Servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei;

II. Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III. Cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV. Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus Titulares;

V. Cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria;

VI. Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade;

VII. Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;

VIII. Nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesmas natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos;

IX. Grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo;

X. Promoção: desenvolvimento horizontal do servidor público efetivo na carreira. Vinculado à escolaridade e à capacitação do servidor.

XI. Progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho;

XII. Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;

XIII. Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;

XIV. Remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e indenização a que o servidor fazer jus;

XV. Lotação é a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;

XVI. Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal tem por objetivos:

I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II. Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III. Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV. Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V. Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º- Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I. Programa Institucional de Qualificação; Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º- O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 6º- O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I. As condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;

II. A qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III. A criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 7º- O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à Consecução dos seguintes objetivos:

I. a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II. o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 8º- O quadro geral permanente dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante

progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

Art. 9º- O Anexo I, contém:

I. denominação do cargo;

II. número de vagas existentes.

Art. 10- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo, previsto no Anexo I e II, desta Lei.

TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO GERAL Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 11- A nomeação de servidores para cargos do Quadro Geral depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12- O concurso público é geral, no âmbito do Município e Poder Legislativo, destinando-se ao preenchimento de vagas em qualquer um dos seus setores.

Seção III – DA NOMEAÇÃO

Art. 13- A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO

Art. 14- A fixação do local onde os servidores exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15- A movimentação dos servidores é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO

Art. 16- Os servidores públicos vinculados ao Quadro Geral serão lotados em setores pertencentes à Administração Pública Direta do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL

Art. 17- A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou

regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.

§1º. O horário de expediente e de atendimento ao público do órgão será estabelecido por Decreto do Presidente.

§2º. O plantão será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada pela câmara Municipal:

I) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

II) Plantões em eventos e finais de semana, que exijam a presença do servidor;

§3º. A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pelo Presidente da Câmara.

§4º. É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§5º. Os servidores públicos terão jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão realizar um intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição ou descanso.

Art. 18- A carga horária de todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral é de 40 horas semanais.

§1º. Às unidades que exerçam atividades administrativas ou operacionais com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, sendo a jornada de trabalho dos servidores de 6 horas diurnas, 12 (doze) horas diurnas ou 12 (doze) horas noturnas, de acordo com ato do Prefeito Municipal, observada a jornada semanal de cada cargo.

TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19- Fica instituída como atividade permanente no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Leste/MT a capacitação de seus servidores, através da formação continuada, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados;

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional.

Art. 20- A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados em Escola de Governo ou instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 21- Será realizada anualmente Avaliação Especial de Desempenho a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo.

Parágrafo único. Serão avaliados:

I. o cumprimento das metas estabelecidas pelos setores do órgão pertencente a sua estrutura organizacional;

II. a qualidade do atendimento à população.

Art. 22- A avaliação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23- A coordenação geral da Avaliação Especial de Desempenho é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 24- A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, dando-lhe um prospecto de si, sendo para a Câmara Municipal um importante instrumento para:

I. critério orientador para as chefias;

II. treinamento;

III. controle e seleção;

IV. controle de eficiência pessoal;

V. intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;

VI. redução das áreas de atrito;

VII. cumprir legislação no tocante à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 25- Será nomeada uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 3 (três) membros entre servidores do quadro efetivo. A presidência dessa comissão será definida através da eleição entre os seus membros, podendo ser acompanhado pelo setor de Recursos Humanos e Assessorados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Poderão ser eleitas comissões específicas baseadas em cargos e grupos ocupacionais, dentro dos locais de trabalho, para em conjunto com a comissão, executarem a avaliação de desempenho dos servidores, com composição de até 3 (três) membros do quadro efetivo.

Art. 26- A Comissão terá como funções os seguintes itens:

§1º. Revisar os boletins de avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades do Município.

§2º. Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação.

§3º. Receber relatório parcial ou final.

§4º. Emitir parecer sobre os resultados das avaliações.

§5º. Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos profissionais, melhorando assim a produtividade na Câmara Municipal.

§6º. Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 27- Os servidores só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que estas forem analisadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 28- Os servidores durante o período de estágio probatório terão:

I. 03 avaliações:

a) Ao completar 12 (doze) meses.

b) Ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

c) Ao completar 36 (trinta e seis) meses.

II. a última avaliação será realizada dois meses antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;

III. cada processo avaliativo pode variar de um até três meses.

Art. 29- A Avaliação Especial de Desempenho será processada nas seguintes etapas:

I. constituição da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II. contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;

III. avaliação Especial de Desempenho;

IV. planilha dos respectivos boletins;

V. prazo de recursos;

VI. relatório final e entrega dos certificados dos profissionais aprovados no processo de avaliação.

Art. 30- A Avaliação Especial de Desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho, permitindo o esclarecimento e a correção de possíveis falhas do servidor.

§1º. As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§2º. Devolvidos os resultados planilhados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§3º. O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

§4º. O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§5º. Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 31- Os critérios de todos os fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível 01(um) e o nível 06 (seis), a saber:

a) Nível 1: “Insatisfatório”, quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator.

b) Nível 2: “Fraco”, quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator.

c) Nível 3: “Regular”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator.

d) Nível 4: “Bom”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator.

e) Nível 5: “Ótimo”, quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável conforme estabelece os incisos do art. 33.

f) Nível 6: “Excelente”, quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Parágrafo único: Os fatores são descritos no boletim de avaliação, previsto no Anexo VI, desta lei, com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art. 32- O boletim de avaliação é constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será considerado “insuficiente”, devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata e auxiliares.

Parágrafo único: Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

Art. 33- A descrição dos fatores de avaliação serão:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Produtividade;

IV. senso de disciplina;

V. capacidade de iniciativa e cooperação;

VI. capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII. aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade;

VIII. orientação para o usuário;

IX. flexibilidade/adaptabilidade; X. relacionamento interpessoal.

§1º. Serão valorizadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, 2 (dois) pontos para o conceito Fraco, 4 (quatro) pontos para o conceito Regular, 6 (seis) para o conceito Bom, 8 (oito) pontos para o conceito Ótimo e 10 (dez) pontos para o conceito Excelente.

§2º. No critério de assiduidade considerar-se-á pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

Número de Faltas	Pontos Perdidos
Zero	0
De um a cinco	3
De seis a dez	5
Acima de dez	8

Art. 34- Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

a) As medidas de correções necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado com desempenho insuficiente.

b) As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos nesta lei.

Art. 35- Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adoção das medidas necessárias para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tenda sido considerado insuficiente.

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 36- O desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais dar-se-á em duas modalidades:

I. por progressão horizontal; II. por progressão vertical.

SEÇÃO I – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 37- A Progressão horizontal é o desenvolvimento na carreira do servidor municipal de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa e, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada, devidamente comprovada.

§1º O profissional ao ingressar no serviço público da Câmara Municipal será enquadrado na classe e nível inicial.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,00;(00%)

b) Classe B: 1,20;(20%)

c) Classe C: 1,40;(40%)

d) Classe D: 1,60;(60%)

Art. 38- A Progressão Horizontal é ato de competência do Presidente da Câmara e será concedida mediante requerimento do servidor, o qual deverá apresentar o certificado de conclusão, ou documento que comprove a conclusão do curso em um dos níveis de escolaridade: ensino fundamental ou ensino médio nas hipóteses cabíveis e diploma de graduação ou pós-graduação quando for o caso, próprios da classe a que pretende ser elevado.

§1º. O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento.

§2º. A Progressão Horizontal será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 39- Para a concessão da progressão horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. somente será concedida a progressão se comprovada que a certificação e/ou diplomação foram concluídas em instituições autorizadas ou reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação.

II. somente será concedida a progressão para os requerimentos, conforme determina o art. 38 desta lei, que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor.

III. a progressão horizontal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, sem alteração do cargo, mediante a comprovação de documentos exigidos para a classe pretendida, conforme o artigo 38, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de classe A para a classe B, mais 03 (três) anos de classe B para a classe C e 05 (cinco) anos de classe C para a Classe D.

IV. O servidor só poderá elevar uma classe de cada vez.

V. O servidor deverá estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art. 40- A Progressão Horizontal observará os percentuais conforme determina o §2º do art. 37 desta Lei, tendo como referência à classe A escalonados para as demais classes.

§1º. As classes de progressão horizontal serão designadas por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 04 classes.

§2º. Cada Classe desdobra-se em 13 (treze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão, conforme anexo IV.

§3º. Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

SEÇÃO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 41- Progressão vertical é a passagem do servidor de um nível ao imediatamente subsequente em que se encontra mediante avaliação de desempenho.

§1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§2º. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira na classe A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§3º. A primeira progressão vertical somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§4º. A progressão vertical será nos percentuais incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo IV desta lei.

§5º. As classes de progressão vertical serão designadas por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 04 (quatro) classes.

§6º. Como condição para a progressão vertical, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§7º. Decorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 42- Para concessão da progressão vertical o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. ter cumprido o Estágio Probatório;

II. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;

III. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, entre uma progressão e outra;

IV. não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;

V. obtiver média de todas as avaliações no período avaliado de três anos de no mínimo de sessenta por cento do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem;

Parágrafo único. A mudança nível de vencimento, em decorrência da progressão vertical será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 43- A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I. licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso;

II. afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 44- As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pela Câmara Municipal interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

I. o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para a Câmara Municipal;

II. licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo na Câmara Municipal.

Art. 45- O ocupante de cargo em comissão somente poderá pleitear à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§1º. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

§2º. A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo, salvo se o servidor fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

§3º. O servidor efetivo ocupando cargo comissionado ou função gratificada não terá prejuízo da progressão quando estiver em efetivo exercício.

Art. 46- A avaliação de desempenho, para fins de progressão vertical, será regulamentada por Ato do Presidente da Câmara e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

TÍTULO VIII – DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 47- Os Cargos em Comissão, serão compostos por cargos providos mediante livre escolha do chefe do Poder Legislativo, sendo que a hierarquia, nomenclatura e quantidades estão previstas na lei municipal que estrutura o quadro organizacional administrativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com os ocupantes de cargos efetivos.

Art. 48- A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego, e é atribuída pelo exercício de Cargo de Confiança.

Parágrafo único - Quando o Servidor do Cargo de Carreira vier ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelos valores integrais do Cargo Efetivo correspondente ou os vencimentos correspondentes mensais mais o valor da Função Gratificada conforme o anexo VIII.

Art. 49 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada.

Art. 50 - A Função de Confiança será exercida por servidor efetivo e poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o exercício de cargo em comissão, é ato expresso do Presidente da Câmara.

Art. 51- Cria-se mais 01 (Um) cargo em provimento em comissão: Assessor Parlamentar

Art. 52 - Os vencimentos mensais dos cargos em comissão ficam fixados nos valores constantes do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º. As funções de confiança serão preenchidas em conformidade com a estrutura dos órgãos, unidades, serviços e projetos institucionais, de acordo com a legislação ou a regulamentação específica.

§ 2º. A critério exclusivo do Presidente da Câmara, será concedida gratificação ao servidor ocupante de função de confiança, conforme estabelece o Anexo VIII, que não será objeto de incorporação, prevalecendo, no entanto, para fins férias e décimo terceiro salário.

§ 3º. As gratificações previstas neste artigo não são acumuláveis com adicional por horas extraordinárias, com a remuneração do regime de plantão, sendo cumuláveis com o adicional de 1/3 de férias, adicional de tempo

de serviço, gratificação natalina, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional de hora noturna.

Art. 53 - O servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública municipal posto à disposição do órgão sem prejuízo de seus vencimentos poderá exercer função de confiança.

Art. 54 – O cargo em comissão de Ouvidor será designado pelo presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores com cargo de provimento efetivo da casa, através de portaria, poderá ser remunerado pelo salário correspondente a tabela Anexo VIII desta lei, ou receber Função gratificada mais o salário corresponde ao seu cargo efetivo.

TÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO

Art. 55- A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 56- Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT em conformidade com o Anexo IV integrante desta Lei.

Art. 57- A revisão geral anual - RGA - estabelecida para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, a ser apurada no mês de março e aplicado no mês de abril e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58- O enquadramento do atual ocupante de cargo concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de mesma atribuições ou correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes as profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art. 59- O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 60- A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento

previsto nesta lei.

CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 61- Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto nos anexos desta lei.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 62- O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, na forma do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

CAPÍTULO IV - ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 63- Para fins de enquadramento definitivo uma vez identificado o nível e a classe, o valor correspondente da tabela do anexo IV deve ser comparado com o valor atual recebido pelo servidor no momento do enquadramento.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso o valor recebido atualmente pelo servidor no momento do enquadramento seja superior ao valor da tabela do anexo IV desta Lei, permanece o valor recebido pelo servidor e o seu enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso valor recebido atualmente pelo servidor no momento do enquadramento seja inferior ao valor da tabela do anexo IV o valor a receber será o valor da tabela.

Art. 64- Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor:

I. vencimento base;

II. anuênios;

III. progressões por classes e níveis.

CAPÍTULO V – LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 65 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, ao servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com subsídio do cargo efetivo.

§1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§2º. A licença poderá ser gozada parceladamente, a juízo da autoridade competente em até 3 (três) períodos.

Art. 66 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I. tiver faltado ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados; sem justificativa.

II. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

III. for condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva, de modo que não possa exercer sua atividade regularmente; IV. afastar do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoas da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio prevista nesta Lei, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§2º. No caso do inciso II será iniciado novo quinquênio a partir do término da punição.

Art. 67 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 68- A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito ou pelos superintendentes e/ou presidentes de autarquias e fundações públicas.

§1º. É vedada a acumulação de licenças-prêmio, salvo quando por opção do servidor ou por impossibilidade de gozo em razão de afastamento do servidor para concorrer ou exercer mandato classista ou eletivo.

§2º. O servidor que não tenha gozado licença-prêmio, em caso de aposentadoria ou desligamento da administração terá os períodos indenizados.

Art. 69- Levando em consideração o princípio da isonomia entre os servidores públicos municipais de Santo Antonio do Leste - MT, o servidor efetivo terá direito ao gozo da licença prêmio desde o seu ingresso no serviço público municipal, alçando períodos de efetivo serviço público anteriores a vigência desta lei.

Art. 70- A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, decidirá quanto à data do início e a concessão da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente, dentro do

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do servidor.

Art. 71- A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato, quando o servidor não iniciar o seu gozo na data deferida.

CAPÍTULO VI - DOS INCENTIVOS

Art. 72 - Os servidores da Câmara Municipal que, se encontrarem em cursos de habilitação em 3º grau ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedido os benefícios abaixo, como incentivo à qualificação profissional:

§ 1º - O servidor que não for aprovado semestral ou anualmente perderá automaticamente o benefício.

§ 2º - Para efeito do dispositivo no Caput do artigo, enquanto os servidores estiverem frequentando os cursos nele mencionados, será concedido em seus vencimentos o seguinte valor:

a) – de R$ 300,00 (Trezentos reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais até R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) – de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais);

c) – de R$ 200,00 (Duzentos reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais acima de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º - O benefício estabelecido neste artigo será concedido apenas uma vez para a realização de 01 graduação ou especialização, vedada à concessão do benefício a servidor já contemplado com outro benefício e incentivo à qualificação profissional a nível 3º grau.

CAPÍTULO VII- DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 73 - O servidor avançara na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

I - Anualmente após ter sido submetido à comissão de avaliação de desempenho, e obter aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da ficha de avaliação de desempenho;

II - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação aumento de 2% no salário base a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

§ Único - O servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) vezes no ano.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Aos servidores da Câmara Municipal do Quadro Geral se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 75 - Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 76 - Ficam extintos, automaticamente, os cargos instituídos por legislação anterior, que não constam dos anexos que integram esta Lei.

Art. 77 - A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o disposto no artigo 169 da Constituição Federal/88 e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

§3º. Fica vedada a abertura de vagas de concursos públicos para os cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 78- Integram a presente lei os seus Anexos:

a) Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

b) Anexo II: Tabela de Progressão Funcional da Carreira de cada cargo;

c) Anexo III: Tabelas de Progressão Horizontal;

d) Anexo IV: Tabela de Vencimento;

e) Anexo V: Descrição dos Cargos;

f) Anexo VI: Ficha de avaliação de desempenho;

g) Anexo VII: Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

h) Anexo VIII: Vencimentos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

Art. 79 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de

dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 80 - Ficam extintas, na data de aprovação desta Lei, o adicional por tempo de serviço sobre o vencimento.

§1º. As vantagens extintas pelo caput do presente artigo serão concedidas, à razão de 2% (dois por cento) ao ano do efetivo exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) respectivamente aos servidores que implementem até o dia 31 de dezembro de 2019 conforme direito adquirido.

§2º. O adicional por tempo de serviço, - ATS não mais serão computados quaisquer períodos para fins de concessão dos adicionais extintos no caput deste artigo, bem como quaisquer acréscimos decorrentes do cômputo do tempo a eles correspondentes, nem poderão ser considerados para fins de majoração de quaisquer formas de remuneração, gratificação ou vantagem, nem gerarão quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§3º O adicional por ter concluído curso de especialização, que corresponde a 10% sobre o salário base do profissional continuará sendo pago aos servidores efetivos que já recebem até a presente data, por ser direito adquirido.

Art. 81 - Todos os direitos adquiridos serão mantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste.

Art. 82 - O tempo de serviço prestado a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT dos servidores efetivos, será contado para efeito dos benefícios de promoção, aposentadoria, e adicionais, segundo Lei.

Art. 83 - Para os servidores em estágio probatório, a primeira promoção ocorrerá somente na data de vencimento do referido estágio probatório.

Art. 84 - Será concedido o aumento salarial de 15% (Quinze por cento) aos servidores comissionados com exceção do cargo de Assessor Jurídico, em virtude do salário já está com valor muito superior em relação ao mesmo cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, não haverá aumento para este cargo. E será concedido aumento salarial de 25% (Vinte e cinco por cento) aos servidores efetivos (concursados) a partir de 1 de março de 2023.

Art. 85 - É facultado a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, a contratação de consultorias especiais para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado, abrangendo ao máximo em número de 02 (dois) consultores por exercício.

Ar.t 86 - O 13º décimo terceiro salário dos servidores efetivos será efetuado o pagamento no mês correspondente ao aniversário do servidor.

Art. 87 - Fica extinto, os cargos em comissão: Assessor Contábil e Assessor Jurídico, na medida em que se tornar vago por preenchimento mediante concurso público na vaga equivalente a Procurador Jurídico e Contador. Fica extinto o cargo de Auxiliar Administrativo que contêm duas vagas.

Art. 88 - O cargo de contador possui a exigência de Ensino Superior Completo com formação em Ciências Contábeis + Registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) modalidade Contador.

Art. 89– O cargo de contador receberá um percentual de aumento diferenciado dos demais em virtude do salários ser considerado valor baixo, fica fixado o valor de salário inicial de R$ 5.123,59 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Art. 90– O servidor da Câmara Municipal designado para ocupar Cargo em Comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou valor correspondente ao Cargo em Comissão para o qual foi nomeado.

Art. 91– Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de Cargos em Comissão o substituto fará jus a diferença entre seu vencimento com o do substituo durante o período de substituição.

Art. 92– Fica garantido o pagamento de insalubridade aos servidores que possuem direito por trabalhar em ambiente insalubre, em função do grau do agente nocivo e respectivos tempos de exposição durante a jornada de trabalho.

Art.93- São partes integrantes dessa Lei anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 94- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 257/2008 de 16 de Abril de 2008.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de abril de 2023.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Escolaridade	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	03
Auditor Público Interno	Ensino Superior Completo com formação em Ciências Contábeis	01
Contador	Ensino Superior Completo com formação em Ciências Contábeis + Registo no CRC modalidade Contador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.	04
Procurador Jurídico	Ensino Superior Completo com formação em Direito + Registro na OAB.	01
Guarda	Ensino Fundamental Incompleto.	04
Motorista	Ensino Fund. Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.	02

ANEXO II – TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE CADA CARGO

Grupo/Funcional	Cargo
Agente de Manutenção (Fundamental Incompleto)	Motorista
Agente de Serviço Publico (Fundamental Incompleto)	Auxiliar de Serviços Gerais Guarda
Técnico Administrativo (Ensino médio completo)	Agente Administrativo
Técnico de Nível Superior Ensino Superior Completo)	Auditor Público Interno Contador Procurador Jurídico

ANEXO III – TABELAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Grupo Funcional	Classe – A (00%)	Classe – B (20%)	Classe – C (40%)	Classe – D (60%)
Agente de Manutenção (Fundamental Incompleto)	Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Requisitos da Classe B + Ensino Médio	Requisitos da Classe C + Graduação
Agente de Serviço Público (Fundamental Incompleto)	Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Requisitos da Classe B + Ensino Médio	Requisitos da Classe C + Graduação
Técnico Administrativo (Ensino Médio)	Ensino Médio	Requisitos da Classe A+ Graduação	Requisitos da Classe B + Pós-graduação	Requisitos da Classe C + Mestrado
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Ensino Superior Específico Completo	Requisitos da Classe A + Pós- Graduação	Requisitos da Classe B + Mestrado	Requisitos da Classe C+ Doutorado

ANEXO IV – TABELAS DE VENCIMENTOS PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: MOTORISTA

Nível/Classe	Classe (A)	Classe (B)	Classe C	Classe D
	0	20%	40%	60%
1.1,00 - 00 anos	1.931,17	2.317,40	2.703,64	3.089,87
2.1,06 - 03 anos	2.047,04	2.456,45	2.865,86	3.275,26
3.1,12 - 06 anos	2.169,86	2.603,84	3.037,81	3.471,78
4.1,18 - 09 anos	2.300,05	2.760,07	3.220,08	3.680,09
5.1,24 - 12 anos	2.438,06	2.925,67	3.413,28	3.900,89
6.1,30 - 15 anos	2.584,34	3.101,21	3.618,08	4.134,95
7.1,36 - 18 anos	2.739,40	3.287,28	3.835,16	4.383,04
8.1,42 - 21 anos	2.903,77	3.484,52	4.065,27	4.646,03
9.1,48 - 24 anos	3.077,99	3.693,59	4.309,19	4.924,79
10.1,54 - 27 anos	3.262,67	3.915,21	4.567,74	5.220,27
11.1,60 - 30 anos,	3.458,43	4.150,12	4.841,80	5.533,49
12.1,66 - 33 anos	3.665,94	4.399,12	5.132,31	5.865,50
13.1,72 - 36 anos	3.885,89	4.663,07	5.440,25	6.217,43

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇSO GERAIS

Nível/Classe	Classe (A)	Classe (B)	Classe C	Classe D
	0	20%	40%	60%
1.1,00 - 00 anos	1.899,74	2.279,69	2.659,64	3.039,58
2.1,06 - 03 anos	2.013,72	2.416,47	2.819,21	3.221,96
3.1,12 - 06 anos	2.134,55	2.561,46	2.988,37	3.415,28
4.1,18 - 09 anos	2.262,62	2.715,14	3.167,67	3.620,19
5.1,24 - 12 anos	2.398,38	2.878,05	3.357,73	3.837,40
6.1,30 - 15 anos	2.542,28	3.050,74	3.559,19	4.067,65
7.1,36 - 18 anos	2.694,82	3.233,78	3.772,74	4.311,71
8.1,42 - 21 anos	2.856,51	3.427,81	3.999,11	4.570,41
9.1,48 - 24 anos	3.027,90	3.633,48	4.239,06	4.844,64
10.1,54 - 27 anos	3.209,57	3.851,48	4.493,40	5.135,31
11.1,60 - 30 anos,	3.402,15	4.082,57	4.763,00	5.443,43
12.1,66 - 33 anos	3.606,27	4.327,53	5.048,78	5.770,04
13.1,72 - 36 anos	3.822,65	4.587,18	5.351,71	6.116,24

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nível/Classe	Classe (A)	Classe (B)	Classe C	Classe D
	0	20%	40%	60%
1.1,00 - 00 anos	2.297,40	2.756,88	3.216,36	3.675,84
2.1,06 - 03 anos	2.435,24	2.922,29	3.409,34	3.896,39
3.1,12 - 06 anos	2.581,36	3.097,63	3.613,90	4.130,17
4.1,18 - 09 anos	2.736,24	3.283,49	3.830,74	4.377,98
5.1,24 - 12 anos	2.900,41	3.480,50	4.060,58	4.640,66
6.1,30 - 15 anos	3.074,44	3.689,33	4.304,22	4.919,10
7.1,36 - 18 anos	3.258,91	3.910,69	4.562,47	5.214,25
8.1,42 - 21 anos	3.454,44	4.145,33	4.836,22	5.527,10
9.1,48 - 24 anos	3.661,71	4.394,05	5.126,39	5.858,73
10.1,54 - 27 anos	3.881,41	4.657,69	5.433,97	6.210,25
11.1,60 - 30 anos,	4.114,29	4.937,15	5.760,01	6.582,87
12.1,66 - 33 anos	4.361,15	5.233,38	6.105,61	6.977,84
13.1,72 - 36 anos	4.622,82	5.547,38	6.471,95	7.396,51

Cargo: GUARDA

Nível/Classe	Classe (A)	Classe (B)	Classe C	Classe D
	0	20%	40%	60%
1.1,00 - 00 anos	2.317,68	2.781,22	3.244,75	3.708,29
2.1,06 - 03 anos	2.456,74	2.948,09	3.439,44	3.930,79
3.1,12 - 06 anos	2.604,15	3.124,97	3.645,80	4.166,63
4.1,18 - 09 anos	2.760,39	3.312,47	3.864,55	4.416,63
5.1,24 - 12 anos	2.926,02	3.511,22	4.096,42	4.681,63
6.1,30 - 15 anos	3.101,58	3.721,89	4.342,21	4.962,53
7.1,36 - 18 anos	3.287,67	3.945,21	4.602,74	5.260,28
8.1,42 - 21 anos	3.484,93	4.181,92	4.878,91	5.575,89
9.1,48 - 24 anos	3.694,03	4.432,84	5.171,64	5.910,45
10.1,54 - 27 anos	3.915,67	4.698,81	5.481,94	6.265,07
11.1,60 - 30 anos,	4.150,61	4.980,73	5.810,86	6.640,98
12.1,66 - 33 anos	4.399,65	5.279,58	6.159,51	7.039,44
13.1,72 - 36 anos	4.663,63	5.596,35	6.529,08	7.461,80

Cargo: CONTADOR

Nível/Classe	Classe (A)	Classe (B)	Classe C	Classe D
	0	20%	40%	60%
1.1,00 - 00 anos	5.123,59	6.148,31	7.173,03	8.197,74
2.1,06 - 03 anos	5.431,01	6.517,21	7.603,41	8.689,61
3.1,12 - 06 anos	5.756,87	6.908,24	8.059,61	9.210,99
4.1,18 - 09 anos	6.102,28	7.322,73	8.543,19	9.763,64
5.1,24 - 12 anos	6.468,41	7.762,10	9.055,78	10.349,46
6.1,30 - 15 anos	6.856,52	8.227,82	9.599,13	10.970,43
7.1,36 - 18 anos	7.267,91	8.721,49	10.175,07	11.628,66
8.1,42 - 21 anos	7.703,98	9.244,78	10.785,58	12.326,38

9.1,48 - 24 anos	8.166,22	9.799,47	11.432,71	13.065,96
10.1,54 - 27 anos	8.656,20	10.387,44	12.118,68	13.849,92
11.1,60 - 30 anos,	9.175,57	11.010,68	12.845,80	14.680,91
12.1,66 - 33 anos	9.726,10	11.671,32	13.616,54	15.561,77
13.1,72 - 36 anos	10.309,67	12.371,60	14.433,54	16.495,47
Cargo: PROCURADOR JURIDICO,				
Nível/Classe	**Classe (A)**	**Classe (B)**	**Classe C**	**Classe D**
	0	**20%**	**40%**	**60%**
1.1,00 - 00 anos	7.576,08	9.091,29	10.606,51	12.121,73
2.1,06 - 03 anos	8.030,64	9.636,77	11.242,90	12.849,03
3.1,12 - 06 anos	8.512,48	10.214,98	11.917,48	13.619,97
4.1,18 - 09 anos	9.023,23	10.827,88	12.632,52	14.437,17
5.1,24 - 12 anos	9.564,62	11.477,55	13.390,47	15.303,40
6.1,30 - 15 anos	10.138,50	12.166,20	14.193,90	16.221,60
7.1,36 - 18 anos	10.746,81	12.896,18	15.045,54	17.194,90
8.1,42 - 21 anos	11.391,62	13.669,95	15.948,27	18.226,59
9.1,48 - 24 anos	12.075,12	14.490,14	16.905,17	19.320,19
10.1,54 - 27 anos	12.799,63	15.359,55	17.919,48	20.479,40
11.1,60 - 30 anos,	13.567,60	16.281,12	18.994,64	21.708,17
12.1,66 - 33 anos	14.381,66	17.257,99	20.134,32	23.010,66
13.1,72 - 36 anos	15.244,56	18.293,47	21.342,38	24.391,29
Cargo: AUDITOR PUBLICO INTERNO				
Nível/Classe	**Classe (A)**	**Classe (B)**	**Classe C**	**Classe D**
	0	**20%**	**40%**	**60%**
1.1,00 - 00 anos	9.442,99	11.331,59	13.220,19	15.108,79
2.1,06 - 03 anos	10.009,57	12.011,49	14.013,40	16.015,32
3.1,12 - 06 anos	10.610,15	12.732,18	14.854,21	16.976,23
4.1,18 - 09 anos	11.246,76	13.496,11	15.745,46	17.994,81
5.1,24 - 12 anos	11.921,56	14.305,87	16.690,19	19.074,50
6.1,30 - 15 anos	12.636,85	15.164,23	17.691,60	20.218,97
7.1,36 - 18 anos	13.395,07	16.074,08	18.753,09	21.432,11
8.1,42 - 21 anos	14.198,77	17.038,52	19.878,28	22.718,03
9.1,48 - 24 anos	15.050,70	18.060,84	21.070,97	24.081,11
10.1,54 - 27 anos	15.953,74	19.144,49	22.335,23	25.525,98
11.1,60 - 30 anos,	16.910,96	20.293,15	23.675,35	27.057,54
12.1,66 - 33 anos	17.925,62	21.510,74	25.095,87	28.680,99
13.1,72 - 36 anos	19.001,16	22.801,39	26.601,62	30.401,85

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS

CARGOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Formação em ensino médio completo.

_Atribuições: Executar trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias, preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções de imposto de renda; Efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; Conferir e tabular dados para lançamentos em formulários, emitir guias de recolhimentos de tributos municipais, fazer levantamento de dívida ativa, redigir relatórios e correspondências; Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; Distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; Conferir documentos e valores; Efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; Realizar as atividades rotineiras dos setores da câmara, desempenhar atividades correlatas; Proceder a estudos específicos, Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição; Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços; Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade; Atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de temários e admissão e qualificação do pessoal; Supervisionar trabalhos atinentes e exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos dos requerimentos realizados por servidores ou por cidadãos; Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, manter os registros funcionais dos servidores atualizados, preparar a folha de pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; Exercer as atividades relativos ao setor de pessoal. Expedir atos administrativos em geral tais como: certidão, atestados etc.; Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; Fazer e conferir cálculos segundo critérios já definidos; Escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; Selecionar, classificar e arquivar documentos; Conferir serviços executados na unidade; Fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; Executar trabalhos de digitação; Participar de comissão nomeadas pelo Presidente; Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; Obedecer as instruções normativas de controle interno; Executar atividades relativas ao serviço de protocolo da Câmara; Realizar atividades de recepcionista; Operar máquinas fotocopiadoras; Realizar tarefas auxiliares nos diversos setores do órgão público; Atender o público em geral; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

_Atribuições: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Patrocinar os interesses da Câmara Municipal em juízo e administrativamente junto a órgãos federais e estaduais, nos processos em que a Câmara Municipal seja autor, réu, litisconsorte necessário ou terceiro interessado; Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres e informações sobre questões de natureza administrativa, constitucional, tributário, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, formal e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa da Câmara Municipal; Orientar e Assessorar a Administração; Realizar pareceres jurídicos em processos administrativos e todas modalidades de licitações, matérias de sessões ordinária, extraordinárias, solene e outras; Manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante; Executar outras tarefas correlatas inerentes à qualificação profissional; Acompanhar todos processos no setor de licitações públicas conforme exigência da Lei Federal Nº14.133/21, comparecer em sessões ordinárias conforme pedido da mesa diretora; Elaborar contratos, minutas, aditivos e pareceres de projetos de leis da prefeitura municipal; Resoluções, Projetos e demais documentos de Sessão plenária de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste; Obedecer as instruções normativas de controle interno.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Ciências Contábeis.

_Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando a contabilidade no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, quando a situação assim exigir; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da que atendam ao Legislativo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles, quando necessário; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, no âmbito do Legislativo Municipal; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, no tocante ao Legislativo Municipal; Manifestar-se quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, no âmbito do Legislativo Municipal; Revisar os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito da Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Apresentar relatório conclusivo sobre as contas anuais; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

_Atribuições: No exercício de atividades de Serviços Gerais: Executar atividades de limpeza do prédio público em geral; Obedecer as instruções de controle interno; na área interna e externa, limpando piso, calçadas, paredes, salas, recolher lixo, varrer, lavar louça, limpar e zelar dos utensílios de cozinha, manter a organização dos espaços do prédio da câmara municipal, limpar espaço de jardim, estacionamento, garagem, lavar banheiros, abastecer de materiais de higiene, fazendo reposição quando necessário, limpar maçanetas, porta de vidro e janelas; Fazer chá e café; Encaminhar pessoas para cada setor quando necessário; Comparecer a reuniões, quando convocado pelo chefe imediato; ; Receber e transmitir recados; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; Desempenhar atividades correlatas.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: CONTADOR

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Formação em curso superior de graduação em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

_Atribuições: Administrar a contabilidade geral; Fazer os processo de despesa sendo responsável em assinar empenhos; fazer apuração de impostos devidos, gerando dados para preenchimento de guias; Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade da Câmara Municipal, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão; Fazer folha de pagamento, suas retenções, guias e obrigações assessórias com folha de pagamento; providenciar cálculos e gerar guias para repasses para órgãos competentes; Controlar o ativo permanente, Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil; Apurar os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; Elaborar demonstrações contábeis; Inventário físico de bens e balanço patrimonial bens moveis e imóveis; Prestar consultoria e informações gerenciais; Atender solicitações de órgãos fiscalizadores; Realizar informações, preencher informações, formulários e anexos e encaminhar, no prazo, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Controlar a execução orçamentária; Observar as normas de contabilidade pública; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas; Obedecer as instruções normativas de controle interno; Exercer demais atos inerentes à contabilidade pública.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: GUARDA

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

_Atribuições: Trabalhar cuidando do prédio público e tudo que nele contem, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas; Executar outras atividades de Vigilância Patrimonial, obedecer as instruções normativas de controle interno, comparecer em reuniões quando solicitado e participar de comissões se o órgão precisar.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: MOTORISTA

_Forma de provimento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

_Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior.

_Atribuições: Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito, obedecer as instruções normativas de controle interno, e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Câmara Municipal, para permitir sua manutenção e abastecimento. Efetuar reparos de emergência; trocar pneus e manter o bom funcionamento dos veículos. Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

_Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

ANEXO VI – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO MODELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT	**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**	**ANO**
Nome do Avaliado:		Função:
Unidade:	Setor:	Data da Avaliação:
Nome do Avaliador:	Nº Funcional:	Função:

Relacionamos abaixo, um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM dos conceitos possíveis, marcando com “x” o número correspondente.

	CONCEITOS	
1. Nível 1: “Insatisfatório”.	Nível 3: “Regular”.	Nível 5: “Ótimo”.
2. Nível 2: “Franco”.	Nível 4: “Bom”.	Nível 6: “Excelente”

DIMENSÃO INSTITUCIONAL - Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição	Pontuação
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência com que o servidor compareceu ao trabalho.	
PONTUALIDADE: Avalia à frequência com que o servidor demonstrou cumprir o horário de trabalho.	
PRODUTIVIDADE: Avalia a habilidade de desenvolver trabalhos e obter resultados com o menor custo possível, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos e de ordens recebidas e o atingimento de objetivos ou metas.	
SENSO DE DISCIPLINA: Agir e trabalha obedecendo às determinações e às regras estabelecidas.	
CAPACIDADE DE INICIATIVA E COOPERAÇÃO: Capacidade de dar impulso a uma ação, buscar saídas, procurar novas oportunidades.	
CAPACIDADE DE APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO: Avalia a aptidão demonstrada para tomar decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas de rotina ou imprevistos, sua capacidade para buscar e apontar alternativas ou novos padrões de desempenho para solucionar questões que excedem os procedimentos de rotina, assim como para apresentar propostas novas e assumir desafios e responsabilidades de forma independente, realizar as tarefas sem que haja pedido de outros servidores ou chefia.	
ASPECTOS OBSERVÁVEIS DE SEU GRAU DE RESPONSABILIDADE E PROBIDADE: Assumo com	
determinação os compromissos de meu trabalho demonstrando seriedade na busca por resultados.	
ATUALIZAÇÃO: É preocupado com seu desenvolvimento profissional. Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado. Procura prover os meios de preencher as lacunas de competências técnico-funcionais, solicitando, quando necessário, apoio institucional.	
ORIENTAÇÃO PARA O USUÁRIO: Estabelece contatos pessoais, independentes de nível hierárquico, de forma assertiva, buscando atender às expectativas e necessidades dos usuários internos e/ou externos.	
FLEXIBILIDADE/ADAPTABILIDADE: Reage bem a mudanças. Tem facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas, adaptando-se rapidamente às necessidades e mudanças na rotina de seu trabalho.	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade no relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários.	
Cursos realizados: ( )Sim ( ) Não	Quantidade de horas aula
Total de Pontos	
Nota Final	

Obs.: (1) Serão valorizadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: zero ponto para o conceito

Insatisfatório, 2 (dois) pontos para o conceito Franco, 4 (quatro) pontos para o conceito Regular, 6 (seis) para o conceito Bom, 8 (oito) pontos para o conceito Ótimo e 10 (dez) pontos para o conceito Excelente.

(2) a) Nível 1: “Insatisfatório”, quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator. b) Nível 2: “Franco”, quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator. c) Nível 3: “Regular”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator. d) Nível 4: “Bom”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator. e) Nível 5: “Ótimo”, quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator. f) Nível 6: “Excelente”, quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Pondere sobre os itens acima e faça uma avaliação global e comparativa sobre a contribuição do (a) avaliado (a) em questão, conforme o quadro abaixo. (marque um “X” de acordo com a nota final).

( )	Acima de 8,0	Excelente Contribuidor: Na maioria das vezes, supera o esperado. Seu desempenho é reconhecido por todos com destaque.
( )	Entre 6,0 - 7,999	Bom Contribuidor: Em geral, alcança os objetivos de forma adequada contribuindo para os resultados de sua Área.
( )	Entre 4,0 – 5,999	Contribuidor Parcial: Em geral, contribui de forma parcial para os resultados de sua Área.
( )	Até 3,999	Menor Contribuidor: Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua Área.

Prioridades para melhoria de desempenho na função atual

1. Conhecimentos e Habilidades a serem desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas.

Conhecimento (aprendizado que se adquire. Ex: Linguagem computacional, Técnicas de legislação Trabalhista, Informática etc.).	Habilidades (o que se desenvolve como característica pessoal. Ex: Trabalhar em equipe, lidar com público/pessoal etc.).

2. Indicação de tipo ou modalidades de treinamento para suprir as necessidades indicadas:

Tipo:

MODALIDADE:

(_) Informática

(_) Administrativo

(_) Gerencial Interno

(_) Relação interpessoal

( ) Outro Especifique: _____

Você pode utilizar o espaço abaixo para traçar um plano de trabalho e/ou treinamento. Lembre-se: Você será o responsável pela elaboração, acompanhamento e futura avaliação deste plano junto ao (a) seu (sua) avaliado (a).

Comentários (opcional)	
Avaliado	Avaliador

Assinatura:

Avaliador:	Data:

ANEXO VII - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente da Câmara	Conforme Regimento Interno	01
Vice – Presidente	Conforme Regimento Interno	01
1º Secretário	Conforme Regimento Interno	01
2º Secretário	Conforme Regimento Interno	01
Assessor de Imprensa	CC-IV	01
Assessor Jurídico (Em extinção).	CC-I	01
Assessor Contábil (Em extinção).	CC-II	01
Diretor Administrativo	CC-III	01
Secretária Geral	CC-III	01
Tesoureiro	CC-VI	01
Ouvidor do Poder Legislativo	CC-VI	01
Assessor Parlamentar	CC-V	01

ANEXO VIII - Vencimentos Comissionados e Funções Gratificadas

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R$)
CC-I	7.576,08
CC-II	5.123,59
CC-III	3.914,20
CC-IV	1.964,00
CC-V	3.500,00
CC-VI	2.833,83
CARGO EFETIVOS	
FG - 1	15%
FG - 2	12%
FG - 3	10%

ANEXO IX- Quadro de Extinção de Cargos efetivos e Comissionado

Cargo extinto/ extinção	Quantidade
Auxiliar Administrativo (efetivo).	**02**
Assessor Jurídico (comissão).	**01**
Assessor Contábil (comissão).	**01**

JURÍDICO
LEI Nº 938/2023

LEI Nº 938/2023

DE: 19 DE ABRIL 2.023

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2023 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO	2035	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.93	Indenizações e Restituições
VALOR		R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
FONTE	500	Detalhamento – 1001000 – R$ 80.000,00

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior serão deduzidos os valores na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO	2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Outras prestações de Serviço – Pessoa Jurídica
VALOR		R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE ABRIL DE 2.023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 937/2023

LEI N° 937/2023

DE: 19 DE ABRIL DE 2023.

Institui Verba Indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, que habitualmente desempenhem suas funções fora do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Santo Antônio do Leste, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei. § 1º O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor;

§ 2º Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Santo Antônio do Leste, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados;

§ 3º Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano;

§ 4º O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor será objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A verba descrita no caput deste artigo estará vinculada à revisão geral anual de que trata o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 79 da Lei Municipal nº 761/2020.

§ 6º A verba descrita no caput deste artigo não terá reflexos previdenciários.

Artigo 2º- A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório até o último dia útil de cada mês. **Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ***GABINETE DO PREFEITO***

EM: 19 DE ABRIL DE 2023.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL DECLARAÇÃO JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000, que o aumento da despesa com pagamento da verba indenizatória para motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Leste, tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias. DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites legais definidos peto artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. E para constar, expediu-se a presente. GABINETE DO PREFEITO EM: *19 DE ABRIL DE 2023*. JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EMPORIO 77 LTDA EPP, rodovia contorno BR 316, nº. 2020, Vila Olímpica, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-970,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos 0 km com capacidade mínima de 07 lugares para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

O ORGÃO não é obrigado a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	MARCA	PREÇO TOTAL
1	VEICULO PASSEIO/UTILITÁRIO - MODELO DO ANO OU SUPERIOR, 0 KM (**O VEÍCULO É 0 KM PELO FATO DE NUNCA TER SIDO UTILIZADO E NÃO PORQUE FORA ELE EMPLACADO EM DATA ANTERIOR À COMPRA**)COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, MOTOR MINIMO 1.8, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DE 85 CV, CAMBIO AUTOMATICO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES, COM 05 PORTAS, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS, CENTRAL MULTIMIDA ORIGINAL DE FABRICA PARA ENTRETENIMENTO DOS PASSAGEIROS DEVIDO AS VIAGENS DIARIAS DE LONGA DISTANCIA, AIRBAG DUPLO, ENCOSTO DE CABEÇAS EM TODOS OS BANCOS, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO, ALARME ANTIFURTO, CINTO DE SEGURANÇA COM AVISO SONORO E REGULAGEM DE ALTURA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, LANTERNA DE NEBLINA E REGULAGEM DE ALTURA DOS FAROIS, FREIOS ABS, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS, BANCOS DE COURO, RODAS	03	R$ 134.000,00	**CHEVROLET SPIN LT AT**	R$ 402.000,00

	DE LIGA LEVE, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR TRASEIRO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CARTER, CAMARA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A LATARIA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM - **OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE COM TODAS AS TAXAS E DESPESAS PAGAS (IPVA, LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO, JOGO DE PLACAS E DESPESAS COM DESPACHANTES);**				

3.0. O valor total da presente Ata é de **R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos veículos.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do veículo, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1016	Aquisição de Veículo
Ficha	125	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de abril de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EMPORIO 77 LTDA EPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 017/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Avenida Manoel José de Arruda, n.º 1823, sala 02 lote A quadra 2, Jardim Costa do Sol, Cuiabá – MT, Cep: 78.010-900,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R$ 110.529,00 (cento e dez mil, quinhentos e vinte nove reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	AÇAFRÃO 1X90G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA AÇAFRÃO, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	UNID	AZ ALIMENTOS	150	R$ 7,31	R$ 1.096,50
3	AÇUCAR 2KG 1º LINHA SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADES E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 2KG ORIGINAL DO FABRICANTE, MATERIAL	UNID	DOCE DIA	5140	R$ 7,52	R$ 38.652,80
5	ARROZ 5KG - SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. DE 5 KG.	UNID	CONCHA DE OURO	1180	R$ 22,24	R$ 26.243,20
15	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 10 GR, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADAE INTACTA COM TODAS INFORMAÇOES DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE	UNID	AZ ALIMENTOS	150	R$ 1,95	R$ 292,50
16	CHA MATE O ODOR, A COLORAÇÃO, O FORMATO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DE 250G	UNID	UNIAO DA VITORIA	590	R$ 5,29	R$ 3.121,10
20	CRAVO DA ÍNDIA 1X8G O ODOR, A COLORAÇÃO, O FORMATO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGENS DE 8G.	UNID	AZ ALIMENTOS	50	R$ 3,19	R$ 159,50
31	FUBÁ DE MILHOMIMOSO, COMPOSIÇÃO FUBA, FERRO E ACISO FOLICO.NÃO CONTÉM GLUTEN, COM INDICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE, PESO.EMBALAGEM DE 1 KG.	UNID	DIODORO	3040	R$ 4,64	R$ 14.105,60
45	ÓLEO DE SOJA 900ML PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS SÃS E LIMPAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET) OU EM LATA DE 900ML	UNID	LIZA	3270	R$ 7,54	R$ 24.655,80
46	ORÉGANO 10G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	UNID	AZ ALIMENTOS	600	R$ 2,55	R$ 1.530,00
56	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, SABOR CARNE BOVINA	UNID	AZ ALIMENTOS	50	R$ 13,44	R$ 672,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	1230650072122	Complementação de merenda escolar
Ficha	379	
Despesa/fonte	33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NAKA EXPRESS GENEROS

ALIMENTICIOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 017/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL LUAR LTDA EPP, Avenida Rad. Edson Luiz da Silva, n.º 1037, Tijucal, Cuiabá – MT, Cep: 78.088-000,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023** e nesta Ata de Registro

de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R$ 159.592,65 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	ACHOCOLATADO 1X400G INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE OU PLÁSTICO EM POLIETILENO. SE EMBALADO EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. DE 400GR.	UNID	MARATA	1800	R$ 6,05	R$ 10. 890,00
4	AMIDO DE MILHO 1X1000G, AMIDO, MATERIAL MILHO, APLICAÇÃO EXCIPIENTE DE MEDICAMENTOS, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÓ BRANCO, FINO, INODORO, INSÍPIDO.	UNID	AMAFIL	200	R$ 14,00	R$ 2. 800,00
7	BISCOITO ÁGUA E SAL 400G OBTIDO DA MISTURA DA FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO, ÓLEO VEGETAL, SAL MARINHO, FERMENTO BIOLÓGICO. SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO.	UNID	DALLAS	3150	R$ 4,55	R$ 14. 332,50
12	CAFÉ EM PÓ TORRADO E TRITURADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA , 250 GR	UNID	BOMTAMBEM	300	R$ 8,50	R$ 2. 550,00
13	CALDO DE CARNE COM 19 GRAMAS CADA CAIXA	UNID	APTI	400	R$ 1,29	R$ 516,00
14	CALDO DE GALINHA COM 19 GRAMAS CADA CAIXA	UNID	APTI	400	R$ 1,32	R$ 528,00
17	COCO RALADO1X100GPRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO (COCOS NUCIFERA), POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ ÁGUA (LEITE DE COCO) POR PROCESSOS MECÂNICOS.	PC	ADELCOCO	400	R$ 5,05	R$ 2. 020,00
19	COLORAU 1X40 G - CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	UNID	SINHA	150	R$ 1,95	R$ 292,50
22	GOIABADA -DOCE DE FRUTA TIPO GOIABADA 200 GR	UNID	VAL	100	R$ 4,50	R$ 450,00
23	DOCE DE LEITE 500 GR	UNID	TRIANGULO	100	R$ 8,95	R$ 895,00
26	FARINHA DE MANDIOCA DE 1 KG PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO. DE1KG.	KG	FAVORITA	1545	R$ 8,00	R$ 12. 360,00
27	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO DE 150, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FERRO E ÁCIDO FÓLICO TIPO.	UNID	DALLAS	1770	R$ 6,25	R$ 11. 062,50
29	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 100 G VARIEDADES REGULAR, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO PRODUTOS PANIFICAÇÃO/MASSAS, APRESENTAÇÃO PÓ.	UNID	CAIPIRA	500	R$ 3,90	R$ 1. 950,00
35	LEITE DE COCO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE.EMBALAGEM DE 200ML.	UNID	IMPERIAL	100	R$ 3,85	R$ 385,00
36	MACARRÃO PARAFUSO 500G PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS (1ª LINHA). COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G	PC	DALLAS	3355	R$ 3,75	R$ 12. 581,25
37	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 500G	UNID	ARISCO	100	R$ 11,15	R$ 1. 115,00
38	MASSA PARA LASANHA PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS (1ª LINHA). COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G	UNID	DALLAS	180	R$ 8,95	R$ 1. 611,00
40	MILHO VERDE 2 KG EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUAISQUER ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM.	UNID	OLE	660	R$ 51,00	R$ 33. 660,00
41	MILHO VERDE 220GR, EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUAISQUER ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM.	UNID	SO FRJUTA	820	R$ 4,70	R$ 3. 854,00
42	MILHO PARA CANJICA 1X500G PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DOS GRÃOS DE MILHO PROVENIENTE DA ESPÉCIE (ZEA MAYS, L.) QUE APRESENTAM AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL	PC	DIODORO	580	R$ 3,55	R$ 2. 059,00

	DO GÉRMEN, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL (DE-GERMINAÇÃO). OS GRÃOS PODEM SER DE COR BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALI-DADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
43	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, GRÃO DURO, CLASSE AMARELA.	UNID	MIKA	650	R$ 4,33	R$ 2. 814,50
44	NECTAR, APRESENTAÇÃO LIQUIDA, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SEM CON-SERVANTE, EMBALAGEM TETRA PARK. SABOR UVA 1 LITRO.	UNID	MARATA	200	R$ 7,05	R$ 1. 410,00
49	POLVILHO DOCE UNIDADE 500 GR	PC	MIKA	300	R$ 6,00	R$ 1. 800,00
50	PÓ PARA GELATINA SABOR ABACAXI CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚ-CAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE	UNID	APTI	100	R$ 1,65	R$ 165,00
52	PÓ PARA GELATINA SABOR LIMÃO 85 GR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR LIMÃO	UNID	APTI	100	R$ 1,80	R$ 180,00
53	PÓ PARA GELATINA SABOR PESSEGO 85G CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE	UNID	APTI	100	R$ 1,80	R$ 180,00
54	PÓ PARA GELATINA SABOR CEREJA 85G CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE	UNID	APTI	100	R$ 1,80	R$ 180,00
55	PÓ PARA GELATINA SABOR UVA 85G CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚ-CAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE	UNID	APTI	100	R$ 1,80	R$ 180,00
60	REFRIGERANTE BEBIDA GASEIFICADA, SABOR LARANJA. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	MARAJA	500	R$ 5,85	R$ 2. 925,00
61	REFRIGERANTE BEBIDA GASEIFICADA, SABOR LIMÃO. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	MARAJA	500	R$ 6,85	R$ 3. 425,00
62	REFRIGERANTE BEBIDA GASEIFICADA, SABOR COLA. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	ICE COLA	1500	R$ 8,85	R$ 13. 275,00
63	REFRIGERANTE BEBIDA GASEIFICADA, SABOR GUARANÁ. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	REFREE	1000	R$ 5,98	R$ 5. 980,00
64	SAGU DE MANDIOCA, FABRICADO A PARTI DA MATERIA-PRIMA SÃS E LIMPAS.LIVRE DE MA-TRIAL TERROSOS,PARASITOS, LARVAS E DISTRITOS.	UNID	MIKA	100	R$ 10,25	R$ 1. 025,00
65	SARDINHA LATA 250 GR, (SEM PELE E SEM ESPINHA DORSAL) E MOLHO DE TOMATE TEMPE-RADO(POLPA DE TOMATE TEMPERADO)O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	UNID	88	300	R$ 12,45	R$ 3. 735,00
67	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML 1ª LINHA PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMEN-TADO, DE COR, AROMA E SABOR CAJU,CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATA-MENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CON-SUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. CAJU.	UNID	DA FRUTA	856	R$ 5,65	R$ 4. 836,40
71	TRIGO PARA KIBE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM DE 500 GR.	UNID	MIKA	200	R$ 7,85	R$ 1. 570,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	1230650072122	Complementação de merenda escolar
Ficha	379	
Despesa/fonte	33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL LUAR LTDA EPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 017/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Avenida Paulo Cesar Pereira Aranda, n.º 1405, sala 01, Jardim Riva, Primavera do Leste – MT, Cep: 78.850-000,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R$ 694.489,40 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
6	AZEITONA, TIPO VERDE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CAROÇO E COM TEMPERO, EMBALAGEM 500G	UNID	OLÉ	50	R$ 23,84	R$ 1. 192,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA LEITE , MARIA OU ROSQUINHA 400G OBTIDO DA MISTURA DE FARINHA, AMIDO, E OU FÉCULA COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO	UNID	DALLAS	3150	R$ 4,52	R$ 14. 238,00
10	BALA -MOLE. SORTIDA. PACOTE COM 600 GR	PC	FLORESTAL	200	R$ 10,50	R$ 2. 100,00
11	BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO COM COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO, PCT C/ 1KG (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS LACTA, GAROTO E NESTLE).	PC	BONOBOM	100	R$ 62,29	R$ 6. 229,00
21	CREME DE LEITE, EMBALAGEM TETRAPARK, 200G	UNID	MOCOCA	300	R$ 3,62	R$ 1. 086,00
25	EXTRATO DE TOMATE 850 G -PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM EM LATA RECRAVADA E ESTERILIZADA	UNID	D'AJUDA	1510	R$ 11,42	R$ 17. 244,20
28	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIE PACOTE DE 1 KG	KG	DONA DÊ	1360	R$ 8,50	R$ 11. 560,00
30	FERMENTO BIOLÓGICO LIOFILIZADO, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO/MASSAS/TORTAS, APRESENTAÇÃO PÓ.	UNID	APTI	195	R$ 15,44	R$ 3. 010,80
32	LEITE INTEGRAL DE VACA E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. DEVE TER BOA SOLUBILIDADE. EMBALAGEM EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU EM POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 1LITRO	UNID	HELOISA	8100	R$ 6,35	R$ 51. 435,00
34	LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE EM PÓ INTEGRAL E LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE1 ANO. EMBALAGEM TETRAPARK.	UNID	CCGL	600	R$ 6,76	R$ 4. 056,00
39	MARGARINA 1KG, PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO PELA HIDRATAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS, BATIDA ATÉ FICAR HOMOGÊNEA. ENRIQUECIDOS DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO: ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, DEVENDO ESTAR ISENTOS DE RANÇOS E BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. CONTENDO NO MÍNINO 65 A 80% DE LIPÍDEOS.	UNID	CLAYBON	980	R$ 20,12	R$ 19. 717,60
48	PIRULITO SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PC	BIG BIG	200	R$ 11,80	R$ 2. 360,00
51	NECTAR APRESENTAÇÃO LIQUIDA TIPO NATURAL CARACTERISTICA ADICIONAL SEM CONSERVANTE , EMBALAGEM TETRA PARKT , SABOR PESSEGO 1 LITRO	UNID	MARATÁ	200	R$ 6,90	R$ 1. 380,00
57	PRESUNTO 1 KG MASSA SEMI-COZIDA TRADICIONAL EM EMBALAGEM A VÁCUO	KG	PEPERI	600	R$ 29,28	R$ 17. 568,00
58	QUEIJO TIPO MUSSARELA 1KG MASSA SEMI-COZIDA TRADICIONAL EM EMBALAGEM A VÁCUO.	KG	LACTOBEL	300	R$ 53,61	R$ 16. 083,00
59	REQUEIJÃO CREMOSO COPO COM 250 G	UNID	VIGOR	150	R$ 12,97	R$ 1. 945,50
66	SAL IODADO 1X1 KG 1ª LINHA PRODUTO REFINADO,COM GRANULAÇÃO UNIFORME, COM NO MÍNIMO DE 98% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍ-	UNID	NOTA 10	620	R$ 2,02	R$ 1. 252,40

	NIMO 10 MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG.					
68	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA 500 ML 1ª LINHA PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR MARACUJA, CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. MARACUJA	UNID	DA FRUTA	856	R$ 7,95	R$ 6.805,20
69	SUCO CONCENTRADO DE UVA 500 ML PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR UVACARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. UVA	UNID	DA FRUTA	856	R$ 6,60	R$ 5.649,60
72	VINAGRE BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) DE 750 ML.	UNID	GALO DE BARCELOS	440	R$ 3,35	R$ 1.474,00
73	BACON ACONDICIONADO EMBALAGEM FILME TRANSPARENTE OU PLASTICO	KG	PIF PAF	600	R$ 33,21	R$ 19.926,00
74	CARNE BOVINA DE 1º SEM OSSO, SEM CARTILAGEM, NERVOS, TENDÕES E APONEVROSES, DE COR VERMELHO-CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR CARACTERÍSTICO. DEVE TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. PACOTES DE 1,0KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULOS IMPRESSOS OU ETIQUETAS ADESIVAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A MESMA DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÕES EM CUBOS	KG	FRIGOBOM	1385	R$ 33,62	R$ 46.563,70
76	CARNE DE PRIMEIRA MOIDA	KG	FRIGOBOM	1940	R$ 34,88	R$ 67.667,20
77	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS DE 2º SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE .	KG	FRIGOESTRELA	1940	R$ 31,96	R$ 62.002,40
78	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2° SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE .	KG	FRIGOESTRELA	3380	R$ 27,22	R$ 92.003,60
79	FRANGO INTEIRO, RESFRIADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO RESISTENTE, SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM, COM MIÚDOS INTEGROS, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSADA SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO AGRADÁVEL, PELE LISA.	KG	SUPER FRANGO	9000	R$ 13,12	R$ 118.080,00
80	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA INDUSTRIALIZADA, CONGELADA E EMBALADA.	KG	PIF PAF	900	R$ 18,99	R$ 17.091,00
81	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	PIF PAF	600	R$ 24,99	R$ 14.994,00
82	PEITO DE FRANGO SEM TEMPERO, CONGELADO 1º QUALIDADE	KG	LAR	600	R$ 17,57	R$ 10.542,00
83	SALSICHATIPO HOT DOG. RESFRIADA, DEVIDAMENTE EMBALADA. APRESENTANDO-SE ÍNTEGRA.	KG	BELLO	1850	R$ 17,36	R$ 32.116,00
92	CEBOLA BRANCA OU ROXA DE 1 QUALIDADE	KG	IN NATURA	1670	R$ 9,11	R$ 15.213,70
98	MANDIOCA IN NATURA,LIMPA E SEM CASCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	JEITO DA ROÇA	1790	R$ 6,65	R$ 11.903,50

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	1230650072122	Complementação de merenda escolar
Ficha	379	
Despesa/fonte	33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MONTORO CARVALHO

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LOVÂNIA RÓ'ÓDZEI'Ô XAVANTE, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 059.245.061-93 e Identidade RG nº 3.594.675-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 05/04/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Indígena ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro NOVA SUIÁ, em são Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 104/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ÊTÊTSIMÃRÃ

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BRUNO VIANA MATOS, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 700.830.891-44 e Identidade RG nº 5.948.000 - SSP-GO expedida em 31/08/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº 6 - Quadra 24-B - Lote 06-B - CEP 78668-000 - Bairro Centro, em Serra Nova Dourada (MT) (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 295/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/04/2023

VIGÊNCIA: De 11/04/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 9 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.785,29 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PSICÓLOGO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2022 - 21ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A **21ª CONVOCAÇÃO** DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 26 de abril de 2023 (26/04/2023)**, no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de abril de 2023.

.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO VIANA MATOS	PSICÓLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3º
ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Vigia)	CMEB DONA ELZA E DONA TUNICA (Salas Anexas na EE Severiano Neves)	4º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática

de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 317.954.041-91 e Identidade RG nº 0.541.026-6 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 16/12/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 229 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 292/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 03/04/2023 a 03/07/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMDAS/CRAS

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / 02 - Fundo Municipal de Assistência Social / 2.065 - Manutenção e Encargos do CREAS e CRAS / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023. ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 027/2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009

/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 027/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2023. O critério de julgamento menor preço por item. **OBJETO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A NOVA FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, SENDO: ARMÁRIO 2P BAND, BALCÃO VITRINE RENTE/TAMPO, ESTRADO E MODULO GÔNDOLA DE PAREDE C/ PORTA ETIQUETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL**. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser encaminhados até as **09h00min do dia 05 de MAIO de 2023,** por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br.** A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h00min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com Sra. THAYANE RAMOS BOTELHO ou JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, em 19 de abril de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 013.953.081-95 e Identidade 8.542.356 - PC-PA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Araguaia, s/nº - Próximo à Rádio Conquista FM - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 285/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19/04/2023

VIGÊNCIA: De 19/04/2023 a 19/07/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2022 - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.308.566,00	23.878.540,56	6.177.985,49	25,87	12.925.795,67	54,13	10.952.744,89
RECEITAS CORRENTES	18.289.191,52	23.859.166,08	6.177.985,49	25,89	12.925.795,67	54,18	10.933.370,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.485.464,60	1.485.464,60	261.980,40	17,64	705.318,62	47,48	780.145,98
Impostos	930.710,00	930.710,00	211.421,59	22,72	532.240,59	57,19	398.469,41
Taxas	27.000,00	27.000,00	24.681,91	91,41	126.574,31	468,79	-99.574,31
Contribuição de Melhoria	527.754,60	527.754,60	25.876,90	4,90	46.503,72	8,81	481.250,88
CONTRIBUIÇÕES	1.215.429,00	1.215.429,00	143.770,81	11,83	443.842,19	36,52	771.586,81
Contribuições Sociais	511.500,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.500,00
Contribuições Econômicas	599.663,00	599.663,00	125.848,78	20,99	390.014,81	65,04	209.648,19
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	17.922,03	17,19	53.827,38	51,63	50.438,62
RECEITA PATRIMONIAL	799.138,00	799.138,00	122.350,55	15,31	347.765,01	43,52	451.372,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	799.138,00	799.138,00	122.350,55	15,31	347.765,01	43,52	451.372,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.511.970,59	20.081.945,15	5.649.883,73	28,13	11.417.808,07	56,86	8.664.137,08
Transferências da União e de suas Entidades	9.963.573,99	15.099.382,01	4.374.704,12	28,97	8.441.619,92	55,91	6.657.762,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.548.396,60	4.982.563,14	1.275.179,61	25,59	2.976.188,15	59,73	2.006.374,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.132,86	81.132,86	0,00	0,00	11.061,78	13,63	70.071,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.634,46	29.634,46	0,00	0,00	11.061,78	37,33	18.572,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.298,40	51.298,40	0,00	0,00	0,00	0,00	51.298,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.605.366,00	25.175.340,56	6.177.985,49	24,54	12.925.795,67	51,34	12.249.544,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.605.366,00	25.175.340,56	6.177.985,49	24,54	12.925.795,67	51,34	12.249.544,89
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.605.366,00	25.175.340,56	6.177.985,49	24,54	12.925.795,67	51,34	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.226.700,98			4.226.700,98		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.226.700,98			4.226.700,98		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.659.616,00	28.753.884,94	4.999.800,19	12.748.180,71	16.005.704,23	3.861.085,72	9.713.616,01	19.040.268,93	9.467.261,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.030.964,00	26.713.815,08	4.693.041,57	12.338.024,69	14.375.790,39	3.571.779,10	9.330.520,99	17.383.294,09	9.084.166,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.700.488,00	10.414.647,71	1.419.752,42	4.194.302,72	6.220.344,99	1.437.872,42	4.163.822,72	6.250.824,99	4.160.976,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	59.659,48	10.612,83	30.492,14	29.167,34	10.612,83	30.492,14	29.167,34	30.492,14	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.282.476,00	16.239.507,89	3.262.676,32	8.113.229,83	8.126.278,06	2.123.293,85	5.136.206,13	11.103.301,76	4.892.697,99	
DESPESAS DE CAPITAL	428.652,00	2.004.127,86	306.758,62	410.156,02	1.593.971,84	289.306,62	383.095,02	1.621.032,84	383.095,02	0,00
INVESTIMENTOS	415.502,00	1.968.777,86	305.017,42	404.932,42	1.563.845,44	287.565,42	377.871,42	1.590.906,44	377.871,42	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	35.350,00	1.741,20	5.223,60	30.126,40	1.741,20	5.223,60	30.126,40	5.223,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	35.942,00			35.942,00			35.942,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	846.040,00	54.386,21	305.710,22	540.329,78	54.386,21	305.710,22	540.329,78	304.775,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.605.366,00	29.599.924,94	5.054.186,40	13.053.890,93	16.546.034,01	3.915.471,93	10.019.326,23	19.580.598,71	9.772.036,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.605.366,00	29.599.924,94	5.054.186,40	13.053.890,93	16.546.034,01	3.915.471,93	10.019.326,23	19.580.598,71	9.772.036,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.906.469,44		3.153.758,78	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.605.366,00	29.599.924,94	5.054.186,40	13.053.890,93		3.915.471,93	12.925.795,67		12.925.795,67	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Sociais	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	846.040,00	54.386,21	305.710,22	540.329,78	54.386,21	305.710,22	540.329,78	304.775,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	945.750,00	846.040,00	54.386,21	305.710,22	540.329,78	54.386,21	305.710,22	540.329,78	304.775,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.750,00	846.040,00	54.386,21	305.710,22	540.329,78	54.386,21	305.710,22	540.329,78	304.775,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.659.616,00	28.753.884,94	4.999.800,19	12.748.180,71	97,66	16.005.704,23	3.861.085,72	9.713.616,01	96,95	19.040.268,93	0,00
Legislativa	841.811,00	841.811,00	0,00	0,00	0,00	841.811,00	0,00	0,00	0,00	841.811,00	0,00
Ação Legislativa	388.011,00	388.011,00	0,00	0,00	0,00	388.011,00	0,00	0,00	0,00	388.011,00	
Controle Externo	453.800,00	453.800,00	0,00	0,00	0,00	453.800,00	0,00	0,00	0,00	453.800,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.035.690,00	5.927.265,72	904.739,24	3.416.530,36	26,17	2.510.735,36	986.000,43	2.904.567,33	28,99	3.022.698,39	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.191.701,00	5.337.696,21	827.274,42	2.948.411,81	22,59	2.389.284,40	838.645,17	2.525.454,50	25,21	2.812.241,71	
Administração Financeira											
Controle Interno	151.365,00	149.265,00	7.501,24	107.050,38	0,82	42.214,62	25.395,78	64.732,86	0,65	84.532,14	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	691.624,00	440.304,51	69.963,58	361.068,17	2,77	79.236,34	121.959,48	314.379,97	3,14	125.924,54	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.087.861,00	1.709.897,78	237.685,82	643.793,37	4,93	1.066.104,41	187.739,68	444.150,49	4,43	1.265.747,29	0,00
Assistência ao Idoso	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	336.521,00	881.155,83	107.458,40	311.364,21	2,39	569.791,62	68.867,52	158.425,90	1,58	722.729,93	
Assistência Comunitária	749.140,00	826.641,95	130.227,42	332.429,16	2,55	494.212,79	118.872,16	285.724,59	2,85	540.917,36	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.840.200,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.715.500,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	124.700,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.155.666,00	7.217.256,33	1.646.067,20	3.657.498,90	28,02	3.559.757,43	1.061.304,08	2.553.566,24	25,49	4.663.690,09	0,00
Atenção Básica	1.159.696,00	2.307.286,36	606.269,68	1.225.936,26	9,39	1.081.350,10	557.864,28	975.589,86	9,74	1.331.696,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.957.081,00	2.918.012,32	651.321,57	1.576.840,12	12,08	1.341.172,20	120.169,27	759.669,35	7,58	2.158.342,97	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.416,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	
Vigilância Sanitária	13.517,00	13.517,00	1.106,00	1.106,00	0,01	12.411,00	1.106,00	1.106,00	0,01	12.411,00	
Vigilância Epidemiológica	51.000,00	94.957,50	8.501,50	70.184,57	0,54	24.772,93	9.713,50	61.802,57	0,62	33.154,93	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	961.956,00	1.871.067,15	378.868,45	783.431,95	6,00	1.087.635,20	372.451,03	755.398,46	7,54	1.115.668,69	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	200.000,00	327.128,00	50.000,01	250.000,01	1,92	77.127,99	37.449,81	109.143,55	1,09	217.984,45	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	200.000,00	327.128,00	50.000,01	250.000,01	1,92	77.127,99	37.449,81	109.143,55	1,09	217.984,45	
Educação	3.418.990,00	5.118.776,66	901.617,14	2.661.165,14	20,39	2.457.611,52	980.382,68	2.422.015,54	24,17	2.696.761,12	0,00
Ensino Fundamental	3.096.263,00	4.638.589,68	747.441,91	2.285.906,31	17,51	2.352.683,37	877.555,41	2.128.705,90	21,25	2.509.883,78	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	164.362,00	162.362,00	24.196,68	131.432,83	1,01	30.929,17	24.196,68	131.432,83	1,31	30.929,17	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	158.365,00	317.824,98	129.978,55	243.826,00	1,87	73.998,98	78.630,59	161.876,81	1,62	155.948,17	
Cultura	298.064,00	956.055,00	364.080,81	431.253,28	3,30	524.801,72	30.460,94	79.439,41	0,79	876.615,59	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	298.064,00	956.055,00	364.080,81	431.253,28	3,30	524.801,72	30.460,94	79.439,41	0,79	876.615,59	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Urbanismo	189.300,00	416.943,00	133.405,15	286.561,45	2,20	130.381,55	68.345,15	161.845,70	1,62	255.097,30	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	21.000,00	17.430,00	17.430,00	0,13	3.570,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	
Serviços Urbanos	188.300,00	395.943,00	115.975,15	269.131,45	2,06	126.811,55	68.345,15	161.845,70	1,62	234.097,30	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	161.500,00	444.919,14	138,67	138,67	0,00	444.780,47	138,67	138,67	0,00	444.780,47	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	24.737,40	0,00	0,00	0,00	24.737,40	0,00	0,00	0,00	24.737,40	
Saneamento Básico Urbano	158.500,00	420.181,74	138,67	138,67	0,00	420.043,07	138,67	138,67	0,00	420.043,07	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	637.273,00	1.436.125,65	152.316,81	538.020,74	4,12	898.104,91	87.542,24	460.606,59	4,60	975.519,06	0,00
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Extensão Rural	635.773,00	1.435.625,65	152.316,81	538.020,74	4,12	897.604,91	87.542,24	460.606,59	4,60	975.019,06	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/04/2023 16:13:32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	375.000,00	149.218,36	10.000,00	23.999,70	0,18	125.218,66	0,00	13.999,70	0,14	135.218,66	0,00
Conservação de Energia	375.000,00	149.218,36	10.000,00	23.999,70	0,18	125.218,66	0,00	13.999,70	0,14	135.218,66	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	885.663,00	2.030.188,82	575.853,42	757.035,42	5,80	1.273.153,40	397.826,12	484.408,12	4,83	1.545.780,70	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	885.663,00	2.030.188,82	575.853,42	757.035,42	5,80	1.273.153,40	397.826,12	484.408,12	4,83	1.545.780,70	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	216.148,00	200.948,00	11.541,89	46.467,93	0,36	154.480,07	11.541,89	44.018,93	0,44	156.929,07	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	216.148,00	200.948,00	11.541,89	46.467,93	0,36	154.480,07	11.541,89	44.018,93	0,44	156.929,07	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	61.150,00	95.009,48	12.354,03	35.715,74	0,27	59.293,74	12.354,03	35.715,74	0,36	59.293,74	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	61.150,00	95.009,48	12.354,03	35.715,74	0,27	59.293,74	12.354,03	35.715,74	0,36	59.293,74	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	35.942,00				35.942,00				35.942,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	846.040,00	54.386,21	305.710,22	2,34	540.329,78	54.386,21	305.710,22	3,05	540.329,78	
TOTAL (III) = (I + II)	19.605.366,00	29.599.924,94	5.054.186,40	13.053.890,93	100,00	16.546.034,01	3.915.471,93	10.019.326,23	100,00	19.580.598,71	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	846.040,00	54.386,21	305.710,22	2,34	540.329,78	54.386,21	305.710,22	3,05	540.329,78	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	260.822,00	143.222,00	15.835,07	95.854,86	0,73	47.367,14	15.835,07	95.854,86	0,96	47.367,14	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	230.302,00	120.302,00	14.400,19	89.226,53	0,68	31.075,47	14.400,19	89.226,53	0,89	31.075,47	
Administração Financeira											
Controle Interno	11.520,00	8.120,00	775,84	775,84	0,01	7.344,16	775,84	775,84	0,01	7.344,16	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	19.000,00	14.800,00	659,04	5.852,49	0,04	8.947,51	659,04	5.852,49	0,06	8.947,51	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.600,00	35.840,00	2.500,12	14.777,88	0,11	21.062,12	2.500,12	14.777,88	0,15	21.062,12	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.800,00	17.800,00	0,00	0,00	0,00	17.800,00	0,00	0,00	0,00	17.800,00	
Assistência Comunitária	18.800,00	18.040,00	2.500,12	14.777,88	0,11	3.262,12	2.500,12	14.777,88	0,15	3.262,12	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	231.777,00	266.427,00	13.980,23	84.505,91	0,65	181.921,09	13.980,23	84.505,91	0,84	181.921,09	0,00
Atenção Básica	51.162,00	71.162,00	13.193,47	25.348,89	0,19	45.813,11	13.193,47	25.348,89	0,25	45.813,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00	156.000,00	0,00	37.330,97	0,29	118.669,03	0,00	37.330,97	0,37	118.669,03	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00	379,20	1.232,97	0,01	2.767,03	379,20	1.232,97	0,01	2.767,03	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.615,00	35.265,00	407,56	20.593,08	0,16	14.671,92	407,56	20.593,08	0,21	14.671,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	347.951,00	347.951,00	20.872,60	103.928,83	0,80	244.022,17	20.872,60	103.928,83	1,04	244.022,17	0,00
Ensino Fundamental	313.681,00	313.681,00	17.223,18	90.437,17	0,69	223.243,83	17.223,18	90.437,17	0,90	223.243,83	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	34.270,00	34.270,00	3.649,42	13.491,66	0,10	20.778,34	3.649,42	13.491,66	0,13	20.778,34	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.500,00	9.500,00	263,00	1.071,20	0,01	8.428,80	263,00	1.071,20	0,01	8.428,80	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.500,00	9.500,00	263,00	1.071,20	0,01	8.428,80	263,00	1.071,20	0,01	8.428,80	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	22.000,00	935,19	5.571,54	0,04	16.428,46	935,19	5.571,54	0,06	16.428,46	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	15.000,00	22.000,00	935,19	5.571,54	0,04	16.428,46	935,19	5.571,54	0,06	16.428,46	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805.781,27	2.219.939,64	1.958.524,01	1.908.235,52	3.098.266,29	3.695.860,29	14.686.607,02	26.159.870,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.813,50	137.161,06	131.865,18	95.498,48	128.249,93	133.630,47	705.318,62	1.485.464,60
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461,04	1.367,39	11.804,31	29.573,54	30.284,25	11.134,21	84.624,74	265.200,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.934,70	9.066,37	15.515,40	17.047,97	15.464,70	22.839,08	99.868,22	189.200,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.592,80	69.948,23	47.433,99	0,00	21.651,33	57.104,10	208.730,45	100.110,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.837,98	23.315,38	22.695,88	26.224,02	28.870,47	24.073,45	139.017,18	175.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.986,98	33.463,69	34.415,60	28.652,95	32.079,18	18.479,63	173.078,03	755.054,60
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.694,03	57.846,47	86.222,68	89.306,20	72.632,56	71.138,25	443.842,19	1.215.429,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.842,06	52.268,49	65.944,04	57.359,87	74.638,68	47.711,87	347.765,01	799.138,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.842,06	52.268,49	65.944,04	57.359,87	74.638,68	47.711,87	347.765,01	799.138,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.610.431,68	1.962.517,48	1.674.457,06	1.665.188,38	2.822.645,12	3.443.379,70	13.178.619,42	22.382.649,47
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	893.859,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	962.693,63	5.754.814,84	7.679.454,75
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467.754,36	430.319,85	534.342,91	414.869,49	572.268,23	504.320,28	2.923.875,12	4.179.769,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.603,47	9.334,63	30.179,17	23.151,85	46.690,37	30.940,86	149.900,35	167.123,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.455,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.455,27	139.725,84
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	784.209,14
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.902,02	119.944,32	127.953,30	111.197,66	145.380,67	128.443,13	749.821,10	1.275.432,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.858,27	155.167,88	225.544,52	219.323,49	1.060.876,78	1.816.981,80	3.594.752,74	8.156.935,74
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.144,14	35,05	882,59	0,00	0,00	11.061,78	81.132,86
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.668,38	337.011,63	263.954,77	269.035,48	322.858,09	293.283,00	1.760.811,35	2.827.204,32
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.668,38	337.011,63	263.954,77	269.035,48	322.858,09	293.283,00	1.760.811,35	2.300.704,32
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.531.112,89	1.882.928,01	1.694.569,24	1.639.200,04	2.775.408,20	3.402.577,29	12.925.795,67	23.332.666,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.531.112,89	1.882.928,01	1.694.569,24	1.639.200,04	2.775.408,20	3.402.577,29	12.925.795,67	23.332.666,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.531.112,89	1.882.928,01	1.694.569,24	1.639.200,04	2.775.408,20	3.402.577,29	12.925.795,67	23.332.666,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.719.838,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	451.500,00	0,00
Ativo	450.000,00	0,00
Inativo	1.000,00	0,00
Pensionista	500,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.113.000,00	0,00
Ativo	1.113.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.338,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.338,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	15.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.719.838,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	1.715.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	215.000,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.715.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.838,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	124.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.200,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	123.100,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	125.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-125.300,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.859.166,08	12.925.795,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.485.464,60	705.318,62
IPTU	265.200,00	84.624,74
ISS	189.200,00	99.868,22
ITBI	100.110,00	208.730,45
IRRF	175.900,00	139.017,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	755.054,60	173.078,03
Contribuições	1.215.429,00	443.842,19
Receita Patrimonial	799.138,00	347.765,01
Aplicações Financeiras (II)	799.138,00	347.765,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.081.945,15	11.417.808,07
Cota-Parte do FPM	6.276.074,00	4.606.745,21
Cota-Parte do ICMS	3.343.815,19	2.342.206,09
Cota-Parte do IPVA	133.698,41	119.920,75
Cota-Parte do ITR	111.780,67	4.362,18
Transferências da LC 87/1996	784.209,14	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.275.432,00	749.821,10
Outras Transferências Correntes	8.156.935,74	3.594.752,74
Demais Receitas Correntes	277.189,33	11.061,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	277.189,33	11.061,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.060.028,08	12.578.030,66
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.374,48	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.374,48	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	19.374,48	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	19.374,48	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.079.402,56	12.578.030,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.713.815,08	12.338.024,69	9.330.520,99	9.084.166,84	28.280,64	1.400,00	1.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.414.647,71	4.194.302,72	4.163.822,72	4.160.976,71	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	59.659,48	30.492,14	30.492,14	30.492,14	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.239.507,89	8.113.229,83	5.136.206,13	4.892.697,99	28.280,64	1.400,00	1.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.654.155,60	12.307.532,55	9.300.028,85	9.053.674,70	28.280,64	1.400,00	1.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.004.127,86	410.156,02	383.095,02	383.095,02	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.968.777,86	404.932,42	377.871,42	377.871,42	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	35.350,00	5.223,60	5.223,60	5.223,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.968.777,86	404.932,42	377.871,42	377.871,42	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.942,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	28.658.875,46	12.712.464,97	9.677.900,27	9.431.546,12	28.280,64	1.400,00	1.400,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.116.803,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.116.803,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	-183.132,95	-278.670,78
Disponibilidade de Caixa	-183.132,95	-278.670,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	183.132,95	154.852,31
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	123.818,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	183.132,95	278.670,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-95.537,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	28.280,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-123.818,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-28.280,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.226.700,98
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.226.700,98
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58,988.96	124,143.99	28,280.64	0.00	154,852.31	24,514.92	0.00	1,400.00	1,400.00	0.00	23,114.92	177,967.23
PODER EXECUTIVO	58,988.96	124,143.99	28,280.64	0.00	154,852.31	24,514.92	0.00	1,400.00	1,400.00	0.00	23,114.92	177,967.23
PODER LEGISLATIVO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	809.09	0.00	0.00	0.00	809.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	809.09
TOTAL (III) = (I + II)	59,798.05	124,143.99	28,280.64	0.00	155,661.40	24,514.92	0.00	1,400.00	1,400.00	0.00	23,114.92	178,776.32

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	809.09	0.00	0.00	0.00	809.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	809.09
PODER EXECUTIVO	809.09	0.00	0.00	0.00	809.09	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	809.09
PODER LEGISLATIVO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.605.366,00
Previsão Atualizada	25.175.340,56
Receitas Realizadas	12.925.795,67
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.226.700,98
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.605.366,00
Dotação Atualizada	29.599.924,94
Despesas Empenhadas	13.053.890,93
Despesas Liquidadas	10.019.326,23
Despesas Pagas	9.772.036,89
Superávit Orçamentário	2.906.469,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.053.890,93
Despesas Liquidadas	10.019.326,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	12.925.795,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	12.925.795,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	12.925.795,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	3.116.803,90	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	3.116.803,90	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	183.942,04	0,00	28.280,64	155.661,40
Poder Executivo	183.942,04	0,00	28.280,64	155.661,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	24.514,92	0,00	1.400,00	23.114,92
Poder Executivo	24.514,92	0,00	1.400,00	23.114,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	208.456,96	0,00	29.680,64	178.776,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.438.416,64	25,00	36,71
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	666.622,89	70,00	6.176,39
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	410.156,02	1.593.971,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	19.374,48
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.008.267,27	15,00	21,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2022 - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.308.566,00	27.565.370,41	4.035.092,77	14,64	16.960.888,44	61,53	10.604.481,97
RECEITAS CORRENTES	18.289.191,52	27.545.995,93	4.035.092,77	14,65	16.960.888,44	61,57	10.585.107,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.485.464,60	1.485.464,60	199.724,68	13,45	905.043,30	60,93	580.421,30
Impostos	930.710,00	930.710,00	145.778,38	15,66	678.018,97	72,85	252.691,03
Taxas	27.000,00	27.000,00	28.954,88	107,24	155.529,19	576,03	-128.529,19
Contribuição de Melhoria	527.754,60	527.754,60	24.991,42	4,74	71.495,14	13,55	456.259,46
CONTRIBUIÇÕES	1.215.429,00	1.215.429,00	161.687,92	13,30	605.530,11	49,82	609.898,89
Contribuições Sociais	511.500,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.500,00
Contribuições Econômicas	599.663,00	599.663,00	137.472,32	22,92	527.487,13	87,96	72.175,87
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	24.215,60	23,22	78.042,98	74,85	26.223,02
RECEITA PATRIMONIAL	799.138,00	799.138,00	182.305,23	22,81	530.070,24	66,33	269.067,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	799.138,00	799.138,00	182.305,23	22,81	530.070,24	66,33	269.067,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.511.970,59	20.642.425,95	3.491.079,45	16,91	14.908.887,52	72,22	5.733.538,43
Transferências da União e de suas Entidades	9.963.573,99	15.659.862,81	2.405.988,92	15,36	10.847.608,84	69,27	4.812.253,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.548.396,60	4.982.563,14	1.085.090,53	21,78	4.061.278,68	81,51	921.284,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.132,86	3.207.481,91	295,49	0,01	11.357,27	0,35	3.196.124,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.634,46	29.634,46	0,00	0,00	11.061,78	37,33	18.572,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.298,40	3.177.647,45	295,49	0,01	295,49	0,01	3.177.351,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.605.366,00	28.862.170,41	4.035.092,77	13,98	16.960.888,44	58,77	11.901.281,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.605.366,00	28.862.170,41	4.035.092,77	13,98	16.960.888,44	58,77	11.901.281,97
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.605.366,00	28.862.170,41	4.035.092,77	13,98	16.960.888,44	58,77	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.226.700,98			4.226.700,98		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.226.700,98			4.226.700,98		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.659.616,00	32.709.612,61	3.835.620,52	16.583.801,23	16.125.811,38	4.385.478,30	14.099.094,31	18.610.518,30	13.591.824,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.030.964,00	30.630.245,76	3.802.030,07	16.140.054,76	14.490.191,00	4.346.244,95	13.676.765,94	16.953.479,82	13.192.271,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.700.488,00	12.059.470,97	1.490.149,75	5.684.452,47	6.375.018,50	1.497.957,85	5.661.780,57	6.397.690,40	5.658.934,55	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	59.659,48	0,00	30.492,14	29.167,34	0,00	30.492,14	29.167,34	30.492,14	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.282.476,00	18.511.115,31	2.311.880,32	10.425.110,15	8.086.005,16	2.848.287,10	7.984.493,23	10.526.622,08	7.502.844,33	
DESPESAS DE CAPITAL	428.652,00	2.043.424,85	33.590,45	443.746,47	1.599.678,38	39.233,35	422.328,37	1.621.096,48	399.553,62	0,00
INVESTIMENTOS	415.502,00	2.008.074,85	27.277,90	432.210,32	1.575.864,53	32.920,80	410.792,22	1.597.282,63	393.459,42	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	35.350,00	6.312,55	11.536,15	23.813,85	6.312,55	11.536,15	23.813,85	6.094,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	35.942,00			35.942,00			35.942,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	939.166,03	169.967,68	475.677,90	463.488,13	169.967,68	475.677,90	463.488,13	474.742,71	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.605.366,00	33.648.778,64	4.005.588,20	17.059.479,13	16.589.299,51	4.555.445,98	14.574.772,21	19.074.006,43	14.066.567,35	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.605.366,00	33.648.778,64	4.005.588,20	17.059.479,13	16.589.299,51	4.555.445,98	14.574.772,21	19.074.006,43	14.066.567,35	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.386.116,23		2.894.321,09	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.605.366,00	33.648.778,64	4.005.588,20	17.059.479,13		4.555.445,98	16.960.888,44		16.960.888,44	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Sociais	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	939.166,03	169.967,68	475.677,90	463.488,13	169.967,68	475.677,90	463.488,13	474.742,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	945.750,00	939.166,03	169.967,68	475.677,90	463.488,13	169.967,68	475.677,90	463.488,13	474.742,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.750,00	939.166,03	169.967,68	475.677,90	463.488,13	169.967,68	475.677,90	463.488,13	474.742,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.659.616,00	32.709.612,61	3.835.620,52	16.583.801,23	97,21	16.125.811,38	4.385.478,30	14.099.094,31	96,74	18.610.518,30	0,00
Legislativa	841.811,00	1.140.104,85	0,00	0,00	0,00	1.140.104,85	0,00	0,00	0,00	1.140.104,85	0,00
Ação Legislativa	388.011,00	468.411,00	0,00	0,00	0,00	468.411,00	0,00	0,00	0,00	468.411,00	
Controle Externo	453.800,00	671.693,85	0,00	0,00	0,00	671.693,85	0,00	0,00	0,00	671.693,85	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.035.690,00	7.140.627,93	1.363.083,89	4.779.614,25	28,02	2.361.013,68	1.136.113,13	4.040.680,46	27,72	3.099.947,47	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.191.701,00	6.445.051,25	1.300.339,58	4.248.751,39	24,91	2.196.299,86	1.040.381,25	3.565.835,75	24,47	2.879.215,50	
Administração Financeira											
Controle Interno	151.365,00	149.265,00	15.492,77	122.543,15	0,72	26.721,85	33.387,31	98.120,17	0,67	51.144,83	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	691.624,00	546.311,68	47.251,54	408.319,71	2,39	137.991,97	62.344,57	376.724,54	2,58	169.587,14	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.087.861,00	1.810.595,28	151.294,09	795.087,46	4,66	1.015.507,82	164.744,22	608.894,71	4,18	1.201.700,57	0,00
Assistência ao Idoso	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	336.521,00	947.532,63	79.142,31	390.506,52	2,29	557.026,11	88.682,42	247.108,32	1,70	700.424,31	
Assistência Comunitária	749.140,00	860.962,65	72.151,78	404.580,94	2,37	456.381,71	76.061,80	361.786,39	2,48	499.176,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.840.200,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.715.500,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	124.700,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.155.666,00	7.826.651,21	972.873,24	4.630.372,14	27,14	3.196.279,07	1.213.315,10	3.766.881,34	25,85	4.059.769,87	0,00
Atenção Básica	1.159.696,00	2.763.553,61	232.124,12	1.458.060,38	8,55	1.305.493,23	280.459,03	1.256.048,89	8,62	1.507.504,72	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.957.081,00	2.973.050,17	513.391,59	2.090.231,71	12,25	882.818,46	767.591,90	1.527.261,25	10,48	1.445.788,92	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.416,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	
Vigilância Sanitária	13.517,00	13.517,00	0,00	1.106,00	0,01	12.411,00	0,00	1.106,00	0,01	12.411,00	
Vigilância Epidemiológica	51.000,00	176.247,35	0,00	70.184,57	0,41	106.062,78	2.424,00	64.226,57	0,44	112.020,78	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	961.956,00	1.887.867,08	227.357,53	1.010.789,48	5,93	877.077,60	162.840,17	918.238,63	6,30	969.628,45	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	200.000,00	327.128,00	0,00	250.000,01	1,47	77.127,99	38.713,46	147.857,01	1,01	179.270,99	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	200.000,00	327.128,00	0,00	250.000,01	1,47	77.127,99	38.713,46	147.857,01	1,01	179.270,99	
Educação	3.418.990,00	6.610.797,96	974.785,04	3.635.950,18	21,31	2.974.847,78	811.788,22	3.233.803,76	22,19	3.376.994,20	0,00
Ensino Fundamental	3.096.263,00	5.996.522,63	943.663,33	3.229.569,64	18,93	2.766.952,99	774.495,78	2.903.201,68	19,92	3.093.320,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	164.362,00	246.450,35	7.358,88	138.791,71	0,81	107.658,64	7.358,88	138.791,71	0,95	107.658,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	158.365,00	367.824,98	23.762,83	267.588,83	1,57	100.236,15	29.933,56	191.810,37	1,32	176.014,61	
Cultura	298.064,00	1.021.325,00	53.598,53	484.851,81	2,84	536.473,19	394.092,24	473.531,65	3,25	547.793,35	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	298.064,00	1.021.325,00	53.598,53	484.851,81	2,84	536.473,19	394.092,24	473.531,65	3,25	547.793,35	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Urbanismo	189.300,00	513.920,99	-12.812,15	273.749,30	1,60	240.171,69	95.150,00	256.995,70	1,76	256.925,29	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	21.000,00	0,00	17.430,00	0,10	3.570,00	15.653,80	15.653,80	0,11	5.346,20	
Serviços Urbanos	188.300,00	492.920,99	-12.812,15	256.319,30	1,50	236.601,69	79.496,20	241.341,90	1,66	251.579,09	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	161.500,00	432.443,81	88,78	227,45	0,00	432.216,36	88,78	227,45	0,00	432.216,36	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	24.737,40	0,00	0,00	0,00	24.737,40	0,00	0,00	0,00	24.737,40	
Saneamento Básico Urbano	158.500,00	407.706,41	88,78	227,45	0,00	407.478,96	88,78	227,45	0,00	407.478,96	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	637.273,00	1.476.125,65	124.373,48	662.394,22	3,88	813.731,43	107.587,09	568.193,68	3,90	907.931,97	0,00
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Extensão Rural	635.773,00	1.475.625,65	124.373,48	662.394,22	3,88	813.231,43	107.587,09	568.193,68	3,90	907.431,97	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/04/2023 16:22:52

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	375.000,00	179.048,36	51.189,00	75.188,70	0,44	103.859,66	61.189,00	75.188,70	0,52	103.859,66	0,00
Conservação de Energia	375.000,00	179.048,36	51.189,00	75.188,70	0,44	103.859,66	61.189,00	75.188,70	0,52	103.859,66	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	885.663,00	2.029.247,10	116.467,14	873.502,56	5,12	1.155.744,54	322.017,58	806.425,70	5,53	1.222.821,40	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	885.663,00	2.029.247,10	116.467,14	873.502,56	5,12	1.155.744,54	322.017,58	806.425,70	5,53	1.222.821,40	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	216.148,00	200.948,00	34.366,93	80.834,86	0,47	120.113,14	34.366,93	78.385,86	0,54	122.562,14	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	216.148,00	200.948,00	34.366,93	80.834,86	0,47	120.113,14	34.366,93	78.385,86	0,54	122.562,14	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	61.150,00	95.009,48	6.312,55	42.028,29	0,25	52.981,19	6.312,55	42.028,29	0,29	52.981,19	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	61.150,00	95.009,48	6.312,55	42.028,29	0,25	52.981,19	6.312,55	42.028,29	0,29	52.981,19	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	35.942,00				35.942,00				35.942,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	939.166,03	169.967,68	475.677,90	2,79	463.488,13	169.967,68	475.677,90	3,26	463.488,13	
TOTAL (III) = (I + II)	19.605.366,00	33.648.778,64	4.005.588,20	17.059.479,13	100,00	16.589.299,51	4.555.445,98	14.574.772,21	100,00	19.074.006,43	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	939.166,03	169.967,68	475.677,90	2,79	463.488,13	169.967,68	475.677,90	3,26	463.488,13	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	260.822,00	230.071,90	52.792,77	148.647,63	0,87	81.424,27	52.792,77	148.647,63	1,02	81.424,27	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	230.302,00	207.151,90	48.051,70	137.278,23	0,80	69.873,67	48.051,70	137.278,23	0,94	69.873,67	
Administração Financeira											
Controle Interno	11.520,00	8.120,00	1.564,44	2.340,28	0,01	5.779,72	1.564,44	2.340,28	0,02	5.779,72	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	19.000,00	14.800,00	3.176,63	9.029,12	0,05	5.770,88	3.176,63	9.029,12	0,06	5.770,88	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.600,00	51.770,80	7.019,27	21.797,15	0,13	29.973,65	7.019,27	21.797,15	0,15	29.973,65	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.800,00	21.230,80	3.379,85	3.379,85	0,02	17.850,95	3.379,85	3.379,85	0,02	17.850,95	
Assistência Comunitária	18.800,00	30.540,00	3.639,42	18.417,30	0,11	12.122,70	3.639,42	18.417,30	0,13	12.122,70	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	231.777,00	266.427,00	43.524,33	128.030,24	0,75	138.396,76	43.524,33	128.030,24	0,88	138.396,76	0,00
Atenção Básica	51.162,00	71.162,00	22.449,48	47.798,37	0,28	23.363,63	22.449,48	47.798,37	0,33	23.363,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00	156.000,00	20.566,51	57.897,48	0,34	98.102,52	20.566,51	57.897,48	0,40	98.102,52	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00	508,34	1.741,31	0,01	2.258,69	508,34	1.741,31	0,01	2.258,69	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.615,00	35.265,00	0,00	20.593,08	0,12	14.671,92	0,00	20.593,08	0,14	14.671,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	347.951,00	338.296,33	62.348,72	166.277,55	0,97	172.018,78	62.348,72	166.277,55	1,14	172.018,78	0,00
Ensino Fundamental	313.681,00	304.026,33	62.348,72	152.785,89	0,90	151.240,44	62.348,72	152.785,89	1,05	151.240,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	34.270,00	34.270,00	0,00	13.491,66	0,08	20.778,34	0,00	13.491,66	0,09	20.778,34	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.500,00	9.500,00	1.196,52	2.267,72	0,01	7.232,28	1.196,52	2.267,72	0,02	7.232,28	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.500,00	9.500,00	1.196,52	2.267,72	0,01	7.232,28	1.196,52	2.267,72	0,02	7.232,28	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	22.000,00	2.610,85	8.182,39	0,05	13.817,61	2.610,85	8.182,39	0,06	13.817,61	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	15.000,00	22.000,00	2.610,85	8.182,39	0,05	13.817,61	2.610,85	8.182,39	0,06	13.817,61	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	475,22	475,22	0,00	524,78	475,22	475,22	0,00	524,78	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	475,22	475,22	0,00	524,78	475,22	475,22	0,00	524,78	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2022 - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.308.566,00	33.523.071,45	4.129.106,60	12,32	24.660.286,59	73,56	8.862.784,86
RECEITAS CORRENTES	18.289.191,52	33.503.696,97	4.129.106,60	12,32	24.660.286,59	73,60	8.843.410,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.485.464,60	1.485.464,60	206.868,98	13,93	1.424.174,56	95,87	61.290,04
Impostos	930.710,00	930.710,00	165.190,70	17,75	1.110.289,92	119,29	-179.579,92
Taxas	27.000,00	27.000,00	36.171,58	133,97	232.046,04	859,43	-205.046,04
Contribuição de Melhoria	527.754,60	527.754,60	5.506,70	1,04	81.838,60	15,51	445.916,00
CONTRIBUIÇÕES	1.215.429,00	1.215.429,00	174.283,11	14,34	975.221,17	80,24	240.207,83
Contribuições Sociais	511.500,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.500,00
Contribuições Econômicas	599.663,00	599.663,00	150.566,57	25,11	848.655,59	141,52	-248.992,59
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	23.716,54	22,75	126.565,58	121,39	-22.299,58
RECEITA PATRIMONIAL	799.138,00	799.138,00	102.156,60	12,78	760.796,16	95,20	38.341,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	799.138,00	799.138,00	102.156,60	12,78	760.796,16	95,20	38.341,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.511.970,59	26.587.089,14	3.632.124,96	13,66	21.474.035,99	80,77	5.113.053,15
Transferências da União e de suas Entidades	9.963.573,99	21.604.526,00	2.740.106,40	12,68	15.556.841,56	72,01	6.047.684,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.548.396,60	4.982.563,14	892.018,56	17,90	5.917.194,43	118,76	-934.631,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.132,86	3.220.519,76	13.672,95	0,42	26.058,71	0,81	3.194.461,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.634,46	29.634,46	0,00	0,00	11.061,78	37,33	18.572,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.298,40	3.190.685,30	13.672,95	0,43	14.996,93	0,47	3.175.688,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.605.366,00	34.819.871,45	4.129.106,60	11,86	24.660.286,59	70,82	10.159.584,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.605.366,00	34.819.871,45	4.129.106,60	11,86	24.660.286,59	70,82	10.159.584,86
DÉFICIT (VI)					1.673.592,32		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.605.366,00	34.819.871,45	4.129.106,60	11,86	26.333.878,91	75,63	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.043.028,13			6.043.028,13		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.043.028,13			6.043.028,13		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.659.616,00	40.501.174,48	3.402.601,47	25.581.999,91	14.919.174,57	4.695.883,04	24.807.487,40	15.693.687,08	24.608.264,03	774.512,51
DESPESAS CORRENTES	18.030.964,00	32.175.202,15	3.249.742,87	24.930.281,89	7.244.920,26	4.533.875,44	24.165.388,38	8.009.813,77	23.971.606,96	764.893,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.700.488,00	12.015.470,97	1.689.911,22	8.906.498,17	3.108.972,80	1.689.911,21	8.854.999,12	3.160.471,85	8.851.374,55	51.499,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	65.659,48	11.101,20	52.496,40	13.163,08	11.101,20	52.496,40	13.163,08	52.496,40	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.282.476,00	20.094.071,70	1.548.730,45	15.971.287,32	4.122.784,38	2.832.863,03	15.257.892,86	4.836.178,84	15.067.736,01	713.394,46
DESPESAS DE CAPITAL	428.652,00	8.290.030,33	152.858,60	651.718,02	7.638.312,31	162.007,60	642.099,02	7.647.931,31	636.657,07	9.619,00
INVESTIMENTOS	415.502,00	8.034.680,33	151.988,00	637.570,07	7.397.110,26	161.137,00	627.951,07	7.406.729,26	627.951,07	9.619,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	35.350,00	870,60	14.147,95	21.202,05	870,60	14.147,95	21.202,05	8.706,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	35.942,00			35.942,00			35.942,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	931.166,03	105.672,18	751.879,00	179.287,03	104.372,18	750.579,00	180.587,03	722.701,74	1.300,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.605.366,00	41.432.340,51	3.508.273,65	26.333.878,91	15.098.461,60	4.800.255,22	25.558.066,40	15.874.274,11	25.330.965,77	775.812,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.605.366,00	41.432.340,51	3.508.273,65	26.333.878,91	15.098.461,60	4.800.255,22	25.558.066,40	15.874.274,11	25.330.965,77	775.812,51
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.605.366,00	41.432.340,51	3.508.273,65	26.333.878,91		4.800.255,22	25.558.066,40		25.330.965,77	775.812,51
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Sociais	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	931.166,03	105.672,18	751.879,00	179.287,03	104.372,18	750.579,00	180.587,03	722.701,74	1.300,00
DESPESAS CORRENTES	945.750,00	931.166,03	105.672,18	751.879,00	179.287,03	104.372,18	750.579,00	180.587,03	722.701,74	1.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.750,00	931.166,03	105.672,18	751.879,00	179.287,03	104.372,18	750.579,00	180.587,03	722.701,74	1.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.659.616,00	40.501.174,48	3.402.601,47	25.581.999,91	97,14	14.919.174,57	4.695.883,04	24.807.487,40	97,06	15.693.687,08	774.512,51
Legislativa	841.811,00	1.140.104,85	0,00	0,00	0,00	1.140.104,85	0,00	0,00	0,00	1.140.104,85	0,00
Ação Legislativa	388.011,00	468.411,00	0,00	0,00	0,00	468.411,00	0,00	0,00	0,00	468.411,00	0,00
Controle Externo	453.800,00	671.693,85	0,00	0,00	0,00	671.693,85	0,00	0,00	0,00	671.693,85	0,00
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.035.690,00	7.362.627,93	1.011.781,18	6.641.239,04	25,22	721.388,89	1.335.307,73	6.410.893,27	25,08	951.734,66	230.345,77
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.191.701,00	6.453.051,25	955.965,09	5.988.922,12	22,74	464.129,13	1.250.478,41	5.760.359,21	22,54	692.692,04	228.562,91
Administração Financeira											
Controle Interno	151.365,00	149.265,00	993,62	138.524,07	0,53	10.740,93	19.329,44	138.524,07	0,54	10.740,93	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	691.624,00	540.311,68	54.822,47	513.792,85	1,95	26.518,83	65.499,88	512.009,99	2,00	28.301,69	1.782,86
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.087.861,00	1.810.595,28	143.918,92	1.113.370,13	4,23	697.225,15	221.168,98	1.035.625,42	4,05	774.969,86	77.744,71
Assistência ao Idoso	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	336.521,00	893.532,63	30.469,83	495.809,73	1,88	397.722,90	92.090,57	444.776,02	1,74	448.756,61	51.033,71
Assistência Comunitária	749.140,00	914.962,65	113.449,09	617.560,40	2,35	297.402,25	129.078,41	590.849,40	2,31	324.113,25	26.711,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.840.200,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.715.500,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	124.700,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.155.666,00	8.315.549,89	904.125,14	6.665.301,07	25,31	1.650.248,82	1.172.546,23	6.516.308,76	25,50	1.799.241,13	148.992,31
Atenção Básica	1.159.696,00	3.162.918,61	363.911,04	2.472.051,53	9,39	690.867,08	418.222,14	2.391.879,53	9,36	771.039,08	80.172,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.957.081,00	3.100.050,17	311.763,42	2.671.623,71	10,15	428.426,46	494.641,26	2.606.564,88	10,20	493.485,29	65.058,83
Suporte Profilático e Terapêutico	12.416,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	0,00
Vigilância Sanitária	13.517,00	23.050,68	371,00	1.477,00	0,01	21.573,68	371,00	1.477,00	0,01	21.573,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	51.000,00	176.247,35	0,00	101.980,39	0,39	74.266,96	2.424,00	100.870,39	0,39	75.376,96	1.110,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	961.956,00	1.840.867,08	228.079,68	1.418.168,44	5,39	422.698,64	256.887,83	1.415.516,96	5,54	425.350,12	2.651,48
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	200.000,00	327.128,00	-1.382,22	267.609,48	1,02	59.518,52	41.874,24	243.969,89	0,95	83.158,11	23.639,59
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	200.000,00	327.128,00	-1.382,22	267.609,48	1,02	59.518,52	41.874,24	243.969,89	0,95	83.158,11	23.639,59
Educação	3.418.990,00	6.617.797,96	1.043.835,97	5.723.341,32	21,73	894.456,64	1.391.913,31	5.453.898,42	21,34	1.163.899,54	269.442,90
Ensino Fundamental	3.096.263,00	5.974.522,63	1.001.454,54	5.197.847,55	19,74	776.675,08	1.309.073,54	4.947.649,18	19,36	1.026.873,45	250.198,37
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	164.362,00	246.450,35	40.556,76	215.950,31	0,82	30.500,04	40.556,76	215.950,31	0,84	30.500,04	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	158.365,00	396.824,98	1.824,67	309.543,46	1,18	87.281,52	42.283,01	290.298,93	1,14	106.526,05	19.244,53
Cultura	298.064,00	1.021.325,00	96.937,88	863.095,34	3,28	158.229,66	113.793,99	861.629,34	3,37	159.695,66	1.466,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	298.064,00	1.021.325,00	96.937,88	863.095,34	3,28	158.229,66	113.793,99	861.629,34	3,37	159.695,66	1.466,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00
Urbanismo	189.300,00	5.611.035,56	105.603,59	439.624,89	1,67	5.171.410,67	112.552,09	438.522,08	1,72	5.172.513,48	1.102,81
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	5.118.114,57	0,00	17.430,00	0,07	5.100.684,57	0,00	17.430,00	0,07	5.100.684,57	0,00
Serviços Urbanos	188.300,00	492.920,99	105.603,59	422.194,89	1,60	70.726,10	112.552,09	421.092,08	1,65	71.828,91	1.102,81
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 19/04/2023 17:55:07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	161.500,00	308.124,15	7.233,94	14.661,39	0,06	293.462,76	10.833,94	14.661,39	0,06	293.462,76	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	21.737,40	0,00	7.200,00	0,03	14.537,40	3.600,00	7.200,00	0,03	14.537,40	0,00
Saneamento Básico Urbano	158.500,00	286.386,75	7.233,94	7.461,39	0,03	278.925,36	7.233,94	7.461,39	0,03	278.925,36	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	637.273,00	2.822.125,65	48.268,27	2.197.549,68	8,34	624.575,97	114.933,84	2.194.808,27	8,59	627.317,38	2.741,41
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Extensão Rural	635.773,00	2.821.625,65	48.268,27	2.197.549,68	8,34	624.075,97	114.933,84	2.194.808,27	8,59	626.817,38	2.741,41
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/04/2023 17:55:07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	375.000,00	179.048,36	0,00	164.486,65	0,62	14.561,71	50.854,46	164.486,65	0,64	14.561,71	0,00
Conservação de Energia	375.000,00	179.048,36	0,00	164.486,65	0,62	14.561,71	50.854,46	164.486,65	0,64	14.561,71	0,00
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	885.663,00	1.809.247,10	7.249,98	1.276.456,38	4,85	532.790,72	86.057,41	1.261.876,37	4,94	547.370,73	14.580,01
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	885.663,00	1.809.247,10	7.249,98	1.276.456,38	4,85	532.790,72	86.057,41	1.261.876,37	4,94	547.370,73	14.580,01
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	216.148,00	200.948,00	23.057,02	148.620,19	0,56	52.327,81	32.075,02	144.163,19	0,56	56.784,81	4.457,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	216.148,00	200.948,00	23.057,02	148.620,19	0,56	52.327,81	32.075,02	144.163,19	0,56	56.784,81	4.457,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	61.150,00	101.009,48	11.971,80	66.644,35	0,25	34.365,13	11.971,80	66.644,35	0,26	34.365,13	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	61.150,00	101.009,48	11.971,80	66.644,35	0,25	34.365,13	11.971,80	66.644,35	0,26	34.365,13	0,00
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	35.942,00				35.942,00				35.942,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	931.166,03	105.672,18	751.879,00	2,86	179.287,03	104.372,18	750.579,00	2,94	180.587,03	1.300,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.605.366,00	41.432.340,51	3.508.273,65	26.333.878,91	100,00	15.098.461,60	4.800.255,22	25.558.066,40	100,00	15.874.274,11	775.812,51

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	931.166,03	105.672,18	751.879,00	2,86	179.287,03	104.372,18	750.579,00	2,94	180.587,03	1.300,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	260.822,00	222.071,90	29.701,91	211.812,48	0,80	10.259,42	28.401,91	210.512,48	0,82	11.559,42	1.300,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	230.302,00	199.151,90	22.519,83	189.278,60	0,72	9.873,30	22.519,83	189.278,60	0,74	9.873,30	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno	11.520,00	8.120,00	3.831,59	8.110,54	0,03	9,46	3.831,59	8.110,54	0,03	9,46	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	19.000,00	14.800,00	3.350,49	14.423,34	0,05	376,66	2.050,49	13.123,34	0,05	1.676,66	1.300,00
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.600,00	51.770,80	6.230,99	34.814,22	0,13	16.956,58	6.230,99	34.814,22	0,14	16.956,58	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.800,00	21.230,80	3.695,28	10.423,12	0,04	10.807,68	3.695,28	10.423,12	0,04	10.807,68	0,00
Assistência Comunitária	18.800,00	30.540,00	2.535,71	24.391,10	0,09	6.148,90	2.535,71	24.391,10	0,10	6.148,90	0,00
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	231.777,00	266.427,00	32.603,96	241.461,92	0,92	24.965,08	32.603,96	241.461,92	0,94	24.965,08	0,00
Atenção Básica	51.162,00	71.162,00	6.315,36	64.753,03	0,25	6.408,97	6.315,36	64.753,03	0,25	6.408,97	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00	156.000,00	10.189,28	138.275,18	0,53	17.724,82	10.189,28	138.275,18	0,54	17.724,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00	1.831,68	3.572,99	0,01	427,01	1.831,68	3.572,99	0,01	427,01	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.615,00	35.265,00	14.267,64	34.860,72	0,13	404,28	14.267,64	34.860,72	0,14	404,28	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	347.951,00	338.296,33	33.045,65	240.406,37	0,91	97.889,96	33.045,65	240.406,37	0,94	97.889,96	0,00
Ensino Fundamental	313.681,00	304.026,33	33.045,65	226.914,71	0,86	77.111,62	33.045,65	226.914,71	0,89	77.111,62	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	34.270,00	34.270,00	0,00	13.491,66	0,05	20.778,34	0,00	13.491,66	0,05	20.778,34	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.500,00	9.500,00	865,21	3.998,14	0,02	5.501,86	865,21	3.998,14	0,02	5.501,86	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.500,00	9.500,00	865,21	3.998,14	0,02	5.501,86	865,21	3.998,14	0,02	5.501,86	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	22.000,00	3.224,46	18.910,65	0,07	3.089,35	3.224,46	18.910,65	0,07	3.089,35	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	15.000,00	22.000,00	3.224,46	18.910,65	0,07	3.089,35	3.224,46	18.910,65	0,07	3.089,35	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.805.781,27	2.219.939,64	1.958.524,01	1.908.235,52	3.098.266,29	3.695.860,29	2.468.165,09	2.118.698,35	2.033.690,38	2.059.575,19	2.023.270,71	2.708.453,39	28.098.460,13	35.804.401,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.813,50	137.161,06	131.865,18	95.498,48	128.349,93	133.630,47	128.682,15	71.042,53	149.303,27	162.959,01	87.154,13	119.714,85	1.424.174,56	1.485.464,60
IPTU	461,04	1.367,39	11.804,31	29.573,54	30.284,25	11.134,21	162,56	0,00	11.245,13	17.079,12	877,88	5.339,04	119.328,47	265.200,00
ISS	19.934,70	9.066,37	15.515,40	17.047,97	15.464,70	22.839,08	19.002,56	10.113,81	71.126,47	30.829,15	42.000,48	37.611,16	310.551,85	189.200,00
ITBI	12.592,80	69.948,23	47.433,99	0,00	21.651,33	57.104,10	62.380,40	0,00	5.780,37	69.549,18	0,00	7.336,10	353.776,50	100.110,00
IRRF	19.837,98	23.315,38	22.695,88	20.224,02	28.870,47	24.073,45	21.400,46	32.718,59	34.975,24	26.495,59	29.319,75	42.606,59	326.533,40	175.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.986,98	33.463,69	34.415,60	28.652,95	32.079,18	18.479,63	25.736,17	28.210,13	26.176,06	19.005,97	14.956,02	26.821,96	313.984,34	755.054,60
Contribuições	66.694,03	57.848,47	86.222,68	89.306,20	72.632,56	71.138,25	78.318,30	83.369,62	101.941,34	93.466,61	84.835,43	89.447,68	975.221,17	1.215.429,00
Receita Patrimonial	49.842,06	52.268,49	65.944,04	57.359,87	74.638,68	47.711,87	92.300,13	90.005,10	68.481,95	60.087,37	52.239,01	49.917,59	760.796,16	799.138,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	49.842,06	52.268,49	65.944,04	57.359,87	74.638,68	47.711,87	92.300,13	90.005,10	68.481,95	60.087,37	52.239,01	49.917,59	760.796,16	799.138,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Transferências Correntes	1.610.431,68	1.962.517,48	1.674.457,06	1.665.188,38	2.822.645,12	3.443.379,70	2.168.864,51	1.873.985,61	1.712.981,04	1.743.016,49	1.788.709,44	2.446.033,02	24.912.209,53	28.867.793,46
Cota-Parte do FPM	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	962.693,63	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,69	12.130.825,76	7.679.454,75
Cota-Parte do ICMS	467.754,36	430.319,85	534.342,91	414.869,49	572.268,23	504.320,28	499.362,45	514.345,22	496.110,41	484.719,48	497.366,68	467.667,23	5.883.446,59	4.179.769,00
Cota-Parte do IPVA	9.603,47	9.334,63	30.179,17	23.151,85	46.690,37	30.940,86	22.753,94	13.237,30	14.339,85	6.080,59	9.190,79	9.291,84	224.794,66	167.123,00
Cota-Parte do ITR	5.455,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.435,24	4.644,93	3.577,39	89.112,83	139.725,84
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	784.209,14
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	116.902,02	119.944,32	127.953,30	111.197,66	145.380,67	128.443,13	120.724,86	126.693,16	118.168,00	129.729,72	121.237,27	118.922,05	1.485.296,16	1.359.520,35
Outras Transferências Correntes	116.858,27	155.167,88	225.544,52	219.323,49	1.060.876,78	1.816.981,80	269.880,04	307.053,91	243.819,85	247.303,28	151.131,89	284.791,82	5.098.733,53	14.577.991,38
Outras Receitas Correntes	0,00	10.144,14	35,05	882,59	0,00	0,00	0,00	295,49	982,78	45,71	10.332,70	3.340,25	26.058,71	3.220.519,76
DEDUÇÕES (II)	274.668,38	337.011,63	263.954,77	269.035,48	322.858,09	293.283,00	264.025,78	287.744,89	253.973,14	269.000,88	296.845,18	305.772,32	3.438.173,54	2.827.204,32
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	274.668,38	337.011,63	263.954,77	269.035,48	322.858,09	293.283,00	264.025,78	287.744,89	253.973,14	269.000,88	296.845,18	305.772,32	3.438.173,54	2.300.704,32
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	1.531.112,89	1.882.928,01	1.694.569,24	1.639.200,04	2.775.408,20	3.402.577,29	2.204.139,31	1.830.953,46	1.779.717,24	1.790.574,31	1.726.425,53	2.402.681,07	24.660.286,59	32.977.196,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.531.112,89	1.882.928,01	1.694.569,24	1.639.200,04	2.775.408,20	3.402.577,29	2.204.139,31	1.830.953,46	1.779.717,24	1.790.574,31	1.726.425,53	2.402.681,07	24.660.286,59	32.977.196,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.531.112,89	1.882.928,01	1.694.569,24	1.639.200,04	2.775.408,20	3.402.577,29	2.204.139,31	1.830.953,46	1.779.717,24	1.790.574,31	1.726.425,53	2.402.681,07	24.660.286,59	32.977.196,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.719.838,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	451.500,00	0,00
Ativo	450.000,00	0,00
Inativo	1.000,00	0,00
Pensionista	500,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.113.000,00	0,00
Ativo	1.113.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.338,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.338,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	15.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.719.838,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	1.715.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.715.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.838,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	124.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	123.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	125.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-125.300,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	33.503.696,97	24.660.286,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.485.464,60	1.424.174,56
IPTU	265.200,00	119.328,47
ISS	189.200,00	310.551,85
ITBI	100.110,00	353.776,50
IRRF	175.900,00	326.533,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	755.054,60	313.984,34
Contribuições	1.215.429,00	975.221,17
Receita Patrimonial	799.138,00	760.796,16
Aplicações Financeiras (II)	799.138,00	760.796,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.587.089,14	21.474.035,99
Cota-Parte do FPM	6.276.074,00	9.912.378,43
Cota-Parte do ICMS	3.343.815,19	4.727.228,61
Cota-Parte do IPVA	133.698,41	179.111,02
Cota-Parte do ITR	111.780,67	71.288,24
Transferências da LC 87/1996	784.209,14	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.359.520,35	1.485.296,16
Outras Transferências Correntes	14.577.991,38	5.098.733,53
Demais Receitas Correntes	3.416.576,23	26.058,71
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.416.576,23	26.058,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	32.704.558,97	23.899.490,43
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.374,48	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.374,48	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	19.374,48	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	19.374,48	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	32.723.933,45	23.899.490,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.175.202,15	24.930.281,89	24.165.388,38	23.971.606,96	28.280,64	13.050,23	13.050,23
Pessoal e Encargos Sociais	12.015.470,97	8.906.498,17	8.854.999,12	8.851.374,55	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	65.659,48	52.496,40	52.496,40	52.496,40	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.094.071,70	15.971.287,32	15.257.892,86	15.067.736,01	28.280,64	13.050,23	13.050,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.109.542,67	24.877.785,49	24.112.891,98	23.919.110,56	28.280,64	13.050,23	13.050,23
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.290.030,33	651.718,02	642.099,02	636.657,07	0,00	0,00	0,00
Investimentos	8.034.680,33	637.570,07	627.951,07	627.951,07	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	35.350,00	14.147,95	14.147,95	8.706,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.254.680,33	637.570,07	627.951,07	627.951,07	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.942,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	40.400.165,00	25.515.355,56	24.740.843,05	24.547.061,63	28.280,64	13.050,23	13.050,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-688.902,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-688.902,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	-183.132,95	-634.624,14
Disponibilidade de Caixa	-183.132,95	-634.624,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	183.132,95	348.633,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	285.990,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	183.132,95	634.624,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-451.491,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-165.500,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-285.990,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	165.500,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.043.028,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.043.028,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58.988,96	124.143,99	28.280,64	0,00	154.852,31	24.514,92	0,00	13.050,23	13.050,23	0,00	11.464,69	166.317,00
PODER EXECUTIVO	58.988,96	124.143,99	28.280,64	0,00	154.852,31	24.514,92	0,00	13.050,23	13.050,23	0,00	11.464,69	166.317,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	809,09	0,00	0,00	0,00	809,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,09
TOTAL (III) = (I + II)	59.798,05	124.143,99	28.280,64	0,00	155.661,40	24.514,92	0,00	13.050,23	13.050,23	0,00	11.464,69	167.126,09

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	809,09	0,00	0,00	0,00	809,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,09
PODER EXECUTIVO	809,09	0,00	0,00	0,00	809,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,09
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.290.030,33	651.718,02	7.638.312,31
Investimentos	8.034.680,33	637.570,07	7.397.110,26
Inversões Financeiras	220.000,00	0,00	220.000,00
Amortização da Dívida	35.350,00	14.147,95	21.202,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.290.030,33	651.718,02	7.638.312,31

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.290.030,33	651.718,02	7.638.312,31

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19.374,48	19.374,48	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	19.374,48	19.374,48

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.605.366,00
Previsão Atualizada	34.819.871,45
Receitas Realizadas	24.660.286,59
Déficit Orçamentário	1.673.592,32
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.043.028,13
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.605.366,00
Dotação Atualizada	41.432.340,51
Despesas Empenhadas	26.333.878,91
Despesas Liquidadas	25.558.066,40
Despesas Pagas	25.330.965,77
Superávit Orçamentário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	26.333.878,91
Despesas Liquidadas	25.558.066,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	24.660.286,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.660.286,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.660.286,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	-688.902,07	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-688.902,07	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	183.942,04	0,00	28.280,64	155.661,40
Poder Executivo	183.942,04	0,00	28.280,64	155.661,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	24.514,92	0,00	13.050,23	11.464,69
Poder Executivo	24.514,92	0,00	13.050,23	11.464,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	208.456,96	0,00	41.330,87	167.126,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.146.958,47	25,00	41,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.210.037,08	70,00	8.409,79
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	651.718,02	7.638.312,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	19.374,48
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.631.416,07	15,00	23,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2022 - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.308.566,00	33.523.071,45	3.570.291,55	10,65	20.531.179,99	61,24	12.991.891,46
RECEITAS CORRENTES	18.289.191,52	33.503.696,97	3.570.291,55	10,66	20.531.179,99	61,28	12.972.516,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.485.464,60	1.485.464,60	312.262,28	21,02	1.217.305,58	81,95	268.159,02
Impostos	930.710,00	930.710,00	267.080,25	28,70	945.099,22	101,55	-14.389,22
Taxas	27.000,00	27.000,00	40.345,27	149,43	195.874,46	725,46	-168.874,46
Contribuição de Melhoria	527.754,60	527.754,60	4.836,76	0,92	76.331,90	14,46	451.422,70
CONTRIBUIÇÕES	1.215.429,00	1.215.429,00	195.407,95	16,08	800.938,06	65,90	414.490,94
Contribuições Sociais	511.500,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.500,00
Contribuições Econômicas	599.663,00	599.663,00	170.601,89	28,45	698.089,02	116,41	-98.426,02
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	24.806,06	23,79	102.849,04	98,64	1.416,96
RECEITA PATRIMONIAL	799.138,00	799.138,00	128.569,32	16,09	658.639,56	82,42	140.498,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	799.138,00	799.138,00	128.569,32	16,09	658.639,56	82,42	140.498,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.511.970,59	26.587.089,14	2.933.023,51	11,03	17.841.911,03	67,11	8.745.178,11
Transferências da União e de suas Entidades	9.963.573,99	21.604.526,00	1.969.126,32	9,11	12.816.735,16	59,32	8.787.790,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.548.396,60	4.982.563,14	963.897,19	19,35	5.025.175,87	100,86	-42.612,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.132,86	3.220.519,76	1.028,49	0,03	12.385,76	0,38	3.208.134,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.634,46	29.634,46	0,00	0,00	11.061,78	37,33	18.572,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.298,40	3.190.685,30	1.028,49	0,03	1.323,98	0,04	3.189.361,32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.605.366,00	34.819.871,45	3.570.291,55	10,25	20.531.179,99	58,96	14.288.691,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.605.366,00	34.819.871,45	3.570.291,55	10,25	20.531.179,99	58,96	14.288.691,46
DÉFICIT (VI)					226.631,19		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.605.366,00	34.819.871,45	3.570.291,55	10,25	20.757.811,18	59,61	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.043.028,13			6.043.028,13		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.043.028,13			6.043.028,13		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.659.616,00	40.493.174,48	5.595.597,21	22.179.398,44	18.313.776,04	6.012.510,05	20.111.604,36	20.381.570,12	20.025.236,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.030.964,00	32.367.202,15	5.540.484,26	21.680.539,02	10.686.663,13	5.954.747,00	19.631.512,94	12.735.689,21	19.550.587,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.700.488,00	12.059.470,97	1.532.134,48	7.216.586,95	4.842.884,02	1.503.307,34	7.165.087,91	4.894.383,06	7.158.850,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	59.659,48	10.903,06	41.395,20	18.264,28	10.903,06	41.395,20	18.264,28	41.395,20	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.282.476,00	20.248.071,70	3.997.446,72	14.422.556,87	5.825.514,83	4.440.536,60	12.425.029,83	7.823.041,87	12.350.341,36	
DESPESAS DE CAPITAL	428.652,00	8.090.030,33	55.112,95	498.859,42	7.591.170,91	57.763,05	480.091,42	7.609.938,91	474.649,47	0,00
INVESTIMENTOS	415.502,00	8.054.680,33	53.371,75	485.582,07	7.569.098,26	56.021,85	466.814,07	7.587.866,26	466.814,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	35.350,00	1.741,20	13.277,35	22.072,65	1.741,20	13.277,35	22.072,65	7.835,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	35.942,00			35.942,00			35.942,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	939.166,03	170.528,92	646.206,82	292.959,21	170.528,92	646.206,82	292.959,21	644.077,26	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.605.366,00	41.432.340,51	5.766.126,13	22.825.605,26	18.606.735,25	6.183.038,97	20.757.811,18	20.674.529,33	20.669.313,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.605.366,00	41.432.340,51	5.766.126,13	22.825.605,26	18.606.735,25	6.183.038,97	20.757.811,18	20.674.529,33	20.669.313,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.605.366,00	41.432.340,51	5.766.126,13	22.825.605,26		6.183.038,97	20.757.811,18		20.669.313,81	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Sociais	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	939.166,03	170.528,92	646.206,82	292.959,21	170.528,92	646.206,82	292.959,21	644.077,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	945.750,00	939.166,03	170.528,92	646.206,82	292.959,21	170.528,92	646.206,82	292.959,21	644.077,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.750,00	939.166,03	170.528,92	646.206,82	292.959,21	170.528,92	646.206,82	292.959,21	644.077,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.659.616,00	40.493.174,48	5.595.597,21	22.179.398,44	97,17	18.313.776,04	6.012.510,05	20.111.604,36	96,89	20.381.570,12	0,00
Legislativa	841.811,00	1.140.104,85	0,00	0,00	0,00	1.140.104,85	0,00	0,00	0,00	1.140.104,85	0,00
Ação Legislativa	388.011,00	468.411,00	0,00	0,00	0,00	468.411,00	0,00	0,00	0,00	468.411,00	
Controle Externo	453.800,00	671.693,85	0,00	0,00	0,00	671.693,85	0,00	0,00	0,00	671.693,85	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.035.690,00	7.140.627,93	849.843,61	5.629.457,86	24,66	1.511.170,07	1.034.905,08	5.075.585,54	24,45	2.065.042,39	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.191.701,00	6.445.051,25	784.205,64	5.032.957,03	22,05	1.412.094,22	944.045,05	4.509.880,80	21,73	1.935.170,45	
Administração Financeira											
Controle Interno	151.365,00	149.265,00	14.987,30	137.530,45	0,60	11.734,55	21.074,46	119.194,63	0,57	30.070,37	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	691.624,00	546.311,68	50.650,67	458.970,38	2,01	87.341,30	69.785,57	446.510,11	2,15	99.801,57	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.087.861,00	1.810.595,28	174.363,75	969.451,21	4,25	841.144,07	205.561,73	814.456,44	3,92	996.138,84	0,00
Assistência ao Idoso	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	336.521,00	947.532,63	74.833,38	465.339,90	2,04	482.192,73	105.577,13	352.685,45	1,70	594.847,18	
Assistência Comunitária	749.140,00	860.962,65	99.530,37	504.111,31	2,21	356.851,34	99.984,60	461.770,99	2,22	399.191,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.840.200,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.715.500,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	124.700,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.155.666,00	8.315.549,89	1.130.803,79	5.761.175,93	25,24	2.554.373,96	1.576.881,19	5.343.762,53	25,74	2.971.787,36	0,00
Atenção Básica	1.159.696,00	3.174.918,61	650.080,11	2.108.140,49	9,24	1.066.778,12	717.608,50	1.973.657,39	9,51	1.201.261,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.957.081,00	3.088.050,17	269.628,58	2.359.860,29	10,34	728.189,88	584.662,37	2.111.923,62	10,17	976.126,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.416,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	
Vigilância Sanitária	13.517,00	23.050,68	0,00	1.106,00	0,00	21.944,68	0,00	1.106,00	0,01	21.944,68	
Vigilância Epidemiológica	51.000,00	176.247,35	31.795,82	101.980,39	0,45	74.266,96	34.219,82	98.446,39	0,47	77.800,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	961.956,00	1.840.867,08	179.299,28	1.190.088,76	5,21	650.778,32	240.390,50	1.158.629,13	5,58	682.237,95	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	200.000,00	327.128,00	18.991,69	268.991,70	1,18	58.136,30	54.238,64	202.095,65	0,97	125.032,35	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	200.000,00	327.128,00	18.991,69	268.991,70	1,18	58.136,30	54.238,64	202.095,65	0,97	125.032,35	
Educação	3.418.990,00	6.610.797,96	1.043.555,17	4.679.505,35	20,50	1.931.292,61	828.181,35	4.061.985,11	19,57	2.548.812,85	0,00
Ensino Fundamental	3.096.263,00	5.996.522,63	966.823,37	4.196.393,01	18,38	1.800.129,62	735.373,96	3.638.575,64	17,53	2.357.946,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	164.362,00	246.450,35	36.601,84	175.393,55	0,77	71.056,80	36.601,84	175.393,55	0,84	71.056,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	158.365,00	367.824,98	40.129,96	307.718,79	1,35	60.106,19	56.205,55	248.015,92	1,19	119.809,06	
Cultura	298.064,00	1.021.325,00	281.305,65	766.157,46	3,36	255.167,54	274.303,70	747.835,35	3,60	273.489,65	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	298.064,00	1.021.325,00	281.305,65	766.157,46	3,36	255.167,54	274.303,70	747.835,35	3,60	273.489,65	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	0,00	0,00	0,00	969.868,28	
Urbanismo	189.300,00	5.611.035,56	60.272,00	334.021,30	1,46	5.277.014,26	68.974,29	325.969,99	1,57	5.285.065,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	5.118.114,57	0,00	17.430,00	0,08	5.100.684,57	1.776,20	17.430,00	0,08	5.100.684,57	
Serviços Urbanos	188.300,00	492.920,99	60.272,00	316.591,30	1,39	176.329,69	67.198,09	308.539,99	1,49	184.381,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	0,00	0,00	0,00	26.396,99	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	161.500,00	311.124,15	7.200,00	7.427,45	0,03	303.696,70	3.600,00	3.827,45	0,02	307.296,70	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	24.737,40	7.200,00	7.200,00	0,03	17.537,40	3.600,00	3.600,00	0,02	21.137,40	
Saneamento Básico Urbano	158.500,00	286.386,75	0,00	227,45	0,00	286.159,30	0,00	227,45	0,00	286.159,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	637.273,00	2.826.125,65	1.486.887,19	2.149.281,41	9,42	676.844,24	1.511.680,75	2.079.874,43	10,02	746.251,22	0,00
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Extensão Rural	635.773,00	2.825.625,65	1.486.887,19	2.149.281,41	9,42	676.344,24	1.511.680,75	2.079.874,43	10,02	745.751,22	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/04/2023 16:30:54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	375.000,00	179.048,36	89.297,95	164.486,65	0,72	14.561,71	38.443,49	113.632,19	0,55	65.416,17	0,00
Conservação de Energia	375.000,00	179.048,36	89.297,95	164.486,65	0,72	14.561,71	38.443,49	113.632,19	0,55	65.416,17	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	885.663,00	2.029.247,10	395.703,84	1.269.206,40	5,56	760.040,70	369.393,26	1.175.818,96	5,66	853.428,14	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	885.663,00	2.029.247,10	395.703,84	1.269.206,40	5,56	760.040,70	369.393,26	1.175.818,96	5,66	853.428,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	216.148,00	200.948,00	44.728,31	125.563,17	0,55	75.384,83	33.702,31	112.088,17	0,54	88.859,83	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	216.148,00	200.948,00	44.728,31	125.563,17	0,55	75.384,83	33.702,31	112.088,17	0,54	88.859,83	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	61.150,00	95.009,48	12.644,26	54.672,55	0,24	40.336,93	12.644,26	54.672,55	0,26	40.336,93	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	61.150,00	95.009,48	12.644,26	54.672,55	0,24	40.336,93	12.644,26	54.672,55	0,26	40.336,93	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	35.942,00				35.942,00				35.942,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	939.166,03	170.528,92	646.206,82	2,83	292.959,21	170.528,92	646.206,82	3,11	292.959,21	
TOTAL (III) = (I + II)	19.605.366,00	41.432.340,51	5.766.126,13	22.825.605,26	100,00	18.606.735,25	6.183.038,97	20.757.811,18	100,00	20.674.529,33	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	939.166,03	170.528,92	646.206,82	2,83	292.959,21	170.528,92	646.206,82	3,11	292.959,21	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	260.822,00	230.071,90	33.462,94	182.110,57	0,80	47.961,33	33.462,94	182.110,57	0,88	47.961,33	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	230.302,00	207.151,90	29.480,54	166.758,77	0,73	40.393,13	29.480,54	166.758,77	0,80	40.393,13	
Administração Financeira											
Controle Interno	11.520,00	8.120,00	1.938,67	4.278,95	0,02	3.841,05	1.938,67	4.278,95	0,02	3.841,05	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	19.000,00	14.800,00	2.043,73	11.072,85	0,05	3.727,15	2.043,73	11.072,85	0,05	3.727,15	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.600,00	51.770,80	6.786,08	28.583,23	0,13	23.187,57	6.786,08	28.583,23	0,14	23.187,57	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.800,00	21.230,80	3.347,99	6.727,84	0,03	14.502,96	3.347,99	6.727,84	0,03	14.502,96	
Assistência Comunitária	18.800,00	30.540,00	3.438,09	21.855,39	0,10	8.684,61	3.438,09	21.855,39	0,11	8.684,61	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	231.777,00	266.427,00	80.827,72	208.857,96	0,92	57.569,04	80.827,72	208.857,96	1,01	57.569,04	0,00
Atenção Básica	51.162,00	71.162,00	10.639,30	58.437,67	0,26	12.724,33	10.639,30	58.437,67	0,28	12.724,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00	156.000,00	70.188,42	128.085,90	0,56	27.914,10	70.188,42	128.085,90	0,62	27.914,10	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00	0,00	1.741,31	0,01	2.258,69	0,00	1.741,31	0,01	2.258,69	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.615,00	35.265,00	0,00	20.593,08	0,09	14.671,92	0,00	20.593,08	0,10	14.671,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	347.951,00	338.296,33	41.083,17	207.360,72	0,91	130.935,61	41.083,17	207.360,72	1,00	130.935,61	0,00
Ensino Fundamental	313.681,00	304.026,33	41.083,17	193.869,06	0,85	110.157,27	41.083,17	193.869,06	0,93	110.157,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	34.270,00	34.270,00	0,00	13.491,66	0,06	20.778,34	0,00	13.491,66	0,06	20.778,34	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.500,00	9.500,00	865,21	3.132,93	0,01	6.367,07	865,21	3.132,93	0,02	6.367,07	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.500,00	9.500,00	865,21	3.132,93	0,01	6.367,07	865,21	3.132,93	0,02	6.367,07	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	22.000,00	7.503,80	15.686,19	0,07	6.313,81	7.503,80	15.686,19	0,08	6.313,81	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	15.000,00	22.000,00	7.503,80	15.686,19	0,07	6.313,81	7.503,80	15.686,19	0,08	6.313,81	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	475,22	0,00	524,78	0,00	475,22	0,00	524,78	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2022 - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.308.566,00	18.308.566,00	3.333.769,28	18,21	6.747.810,18	36,86	11.560.755,82
RECEITAS CORRENTES	18.289.191,52	18.289.191,52	3.333.769,28	18,23	6.747.810,18	36,90	11.541.381,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.485.464,60	1.485.464,60	227.363,66	15,31	443.338,22	29,85	1.042.126,38
Impostos	930.710,00	930.710,00	164.295,11	17,65	320.819,00	34,47	609.891,00
Taxas	27.000,00	27.000,00	62.605,86	231,87	101.892,40	377,38	-74.892,40
Contribuição de Melhoria	527.754,60	527.754,60	462,69	0,09	20.626,82	3,91	507.127,78
CONTRIBUIÇÕES	1.215.429,00	1.215.429,00	175.528,88	14,44	300.071,38	24,69	915.357,62
Contribuições Sociais	511.500,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.500,00
Contribuições Econômicas	599.663,00	599.663,00	157.135,12	26,20	264.166,03	44,05	335.496,97
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	18.393,76	17,64	35.905,35	34,44	68.360,65
RECEITA PATRIMONIAL	799.138,00	799.138,00	123.303,91	15,43	225.414,46	28,21	573.723,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	799.138,00	799.138,00	123.303,91	15,43	225.414,46	28,21	573.723,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	196.056,47	196.056,47	0,00	0,00	0,00	0,00	196.056,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.511.970,59	14.511.970,59	2.806.655,19	19,34	5.767.924,34	39,75	8.744.046,25
Transferências da União e de suas Entidades	9.963.573,99	9.963.573,99	1.874.246,47	18,81	4.066.915,80	40,82	5.896.658,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.548.396,60	4.548.396,60	932.408,72	20,50	1.701.008,54	37,40	2.847.388,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.132,86	81.132,86	917,64	1,13	11.061,78	13,63	70.071,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.634,46	29.634,46	917,64	3,10	11.061,78	37,33	18.572,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.298,40	51.298,40	0,00	0,00	0,00	0,00	51.298,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.333.769,28	17,00	6.747.810,18	34,42	12.857.555,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.333.769,28	17,00	6.747.810,18	34,42	12.857.555,82
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.333.769,28	17,00	6.747.810,18	34,42	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.659.616,00	18.723.616,00	3.311.112,56	7.748.380,52	10.975.235,48	3.050.200,95	5.852.530,29	12.871.085,71	5.721.297,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.030.964,00	18.377.274,15	3.288.206,36	7.644.983,12	10.732.291,03	3.036.903,75	5.758.741,89	12.618.532,26	5.627.509,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.700.488,00	9.437.465,76	1.386.082,48	2.774.550,30	6.662.915,46	1.346.542,48	2.725.950,30	6.711.515,46	2.723.613,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	38.000,00	10.111,75	19.879,31	18.120,69	10.111,75	19.879,31	18.120,69	19.879,31	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.282.476,00	8.901.808,39	1.892.012,13	4.850.553,51	4.051.254,88	1.680.249,52	3.012.912,28	5.888.896,11	2.884.016,69	
DESPESAS DE CAPITAL	428.652,00	310.399,85	22.906,20	103.397,40	207.002,45	13.297,20	93.788,40	216.611,45	93.788,40	0,00
INVESTIMENTOS	415.502,00	297.249,85	21.165,00	99.915,00	197.334,85	11.556,00	90.306,00	206.943,85	90.306,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	13.150,00	1.741,20	3.482,40	9.667,60	1.741,20	3.482,40	9.667,60	3.482,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	35.942,00			35.942,00			35.942,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	881.750,00	109.025,33	251.324,01	630.425,99	109.025,33	251.324,01	630.425,99	251.324,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.420.137,89	7.999.704,53	11.605.661,47	3.159.226,28	6.103.854,30	13.501.511,70	5.972.621,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.420.137,89	7.999.704,53	11.605.661,47	3.159.226,28	6.103.854,30	13.501.511,70	5.972.621,74	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			643.955,88		775.188,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.420.137,89	7.999.704,53		3.159.226,28	6.747.810,18		6.747.810,18	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.296.800,00	1.296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Sociais	1.053.000,00	1.053.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	243.800,00	243.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.800,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	945.750,00	881.750,00	109.025,33	251.324,01	630.425,99	109.025,33	251.324,01	630.425,99	251.324,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	945.750,00	881.750,00	109.025,33	251.324,01	630.425,99	109.025,33	251.324,01	630.425,99	251.324,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.750,00	881.750,00	109.025,33	251.324,01	630.425,99	109.025,33	251.324,01	630.425,99	251.324,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.659.616,00	18.723.616,00	3.311.112,56	7.748.380,52	96,86	10.975.235,48	3.050.200,95	5.852.530,29	95,88	12.871.085,71	0,00
Legislativa	841.811,00	841.811,00	0,00	0,00	0,00	841.811,00	0,00	0,00	0,00	841.811,00	0,00
Ação Legislativa	388.011,00	388.011,00	0,00	0,00	0,00	388.011,00	0,00	0,00	0,00	388.011,00	
Controle Externo	453.800,00	453.800,00	0,00	0,00	0,00	453.800,00	0,00	0,00	0,00	453.800,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.035.690,00	4.132.767,79	964.116,37	2.511.791,12	31,40	1.620.976,67	823.330,99	1.918.566,90	31,43	2.214.200,89	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.191.701,00	3.495.958,28	865.505,90	2.121.137,39	26,52	1.374.820,89	709.034,74	1.686.809,33	27,64	1.809.148,95	
Administração Financeira											
Controle Interno	151.365,00	148.865,00	3.920,06	99.549,14	1,24	49.315,86	19.992,54	39.337,08	0,64	109.527,92	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	691.624,00	487.944,51	94.690,41	291.104,59	3,64	196.839,92	94.303,71	192.420,49	3,15	295.524,02	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.087.861,00	1.066.150,80	207.691,18	406.107,55	5,08	660.043,25	154.032,26	256.410,81	4,20	809.739,99	0,00
Assistência ao Idoso	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	336.521,00	400.540,00	97.065,91	203.905,81	2,55	196.634,19	54.481,93	89.558,38	1,47	310.981,62	
Assistência Comunitária	749.140,00	663.510,80	110.625,27	202.201,74	2,53	461.309,06	99.550,33	166.852,43	2,73	496.658,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.840.200,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	1.840.200,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.715.500,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	0,00	0,00	0,00	1.715.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	124.700,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	0,00	0,00	0,00	124.700,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.155.666,00	4.421.575,00	890.292,27	2.011.431,70	25,14	2.410.143,30	822.485,31	1.492.262,16	24,45	2.929.312,84	0,00
Atenção Básica	1.159.696,00	1.226.870,00	446.953,51	619.666,58	7,75	607.203,42	299.523,14	417.725,58	6,84	809.144,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.957.081,00	2.141.833,00	229.294,61	925.518,55	11,57	1.216.314,45	294.135,08	639.500,08	10,48	1.502.332,92	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.416,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	0,00	0,00	0,00	12.416,00	
Vigilância Sanitária	13.517,00	13.517,00	0,00	0,00	0,00	13.517,00	0,00	0,00	0,00	13.517,00	
Vigilância Epidemiológica	51.000,00	86.456,00	22.709,94	61.683,07	0,77	24.772,93	29.741,50	52.089,07	0,85	34.366,93	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	961.956,00	940.483,00	191.334,21	404.563,50	5,06	535.919,50	199.085,59	382.947,43	6,27	557.535,57	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	2,50	0,00	36.624,08	71.693,74	1,17	128.306,26	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	2,50	0,00	36.624,08	71.693,74	1,17	128.306,26	
Educação	3.418.990,00	3.599.789,10	882.431,52	1.759.548,00	22,00	1.840.241,10	924.259,83	1.441.632,86	23,62	2.158.156,24	0,00
Ensino Fundamental	3.096.263,00	3.271.914,40	724.823,12	1.538.464,40	19,23	1.733.450,00	791.260,88	1.251.150,49	20,50	2.020.763,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	164.362,00	155.362,00	49.752,73	107.236,15	1,34	48.125,85	49.752,73	107.236,15	1,76	48.125,85	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	158.365,00	172.512,70	107.855,67	113.847,45	1,42	58.665,25	83.246,22	83.246,22	1,36	89.266,48	
Cultura	298.064,00	295.244,00	28.260,44	67.172,47	0,84	228.071,53	26.487,93	48.978,47	0,80	246.265,53	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	298.064,00	295.244,00	28.260,44	67.172,47	0,84	228.071,53	26.487,93	48.978,47	0,80	246.265,53	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Urbanismo	189.300,00	229.749,40	40.656,00	153.156,30	1,91	76.593,10	46.567,95	93.500,55	1,53	136.248,85	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Serviços Urbanos	188.300,00	228.749,40	40.656,00	153.156,30	1,91	75.593,10	46.567,95	93.500,55	1,53	135.248,85	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	161.500,00	20.181,74	0,00	0,00	0,00	20.181,74	0,00	0,00	0,00	20.181,74	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	158.500,00	20.181,74	0,00	0,00	0,00	20.181,74	0,00	0,00	0,00	20.181,74	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	637.273,00	749.894,15	91.300,44	385.703,93	4,82	364.190,22	107.097,26	373.064,35	6,11	376.829,80	0,00
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Extensão Rural	635.773,00	749.394,15	91.300,44	385.703,93	4,82	363.690,22	107.097,26	373.064,35	6,11	376.329,80	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/04/2023 15:59:06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	375.000,00	125.000,00	13.999,70	13.999,70	0,18	111.000,30	13.999,70	13.999,70	0,23	111.000,30	0,00
Conservação de Energia	375.000,00	125.000,00	13.999,70	13.999,70	0,18	111.000,30	13.999,70	13.999,70	0,23	111.000,30	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	885.663,00	916.813,02	163.500,00	181.182,00	2,26	735.631,02	68.900,00	86.582,00	1,42	830.231,02	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	885.663,00	916.813,02	163.500,00	181.182,00	2,26	735.631,02	68.900,00	86.582,00	1,42	830.231,02	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	216.148,00	187.148,00	17.011,69	34.926,04	0,44	152.221,96	14.562,69	32.477,04	0,53	154.670,96	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	216.148,00	187.148,00	17.011,69	34.926,04	0,44	152.221,96	14.562,69	32.477,04	0,53	154.670,96	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	61.150,00	51.150,00	11.852,95	23.361,71	0,29	27.788,29	11.852,95	23.361,71	0,38	27.788,29	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	61.150,00	51.150,00	11.852,95	23.361,71	0,29	27.788,29	11.852,95	23.361,71	0,38	27.788,29	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	35.942,00				35.942,00				35.942,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	881.750,00	109.025,33	251.324,01	3,14	630.425,99	109.025,33	251.324,01	4,12	630.425,99	
TOTAL (III) = (I + II)	19.605.366,00	19.605.366,00	3.420.137,89	7.999.704,53	100,00	11.605.661,47	3.159.226,28	6.103.854,30	100,00	13.501.511,70	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	945.750,00	881.750,00	109.025,33	251.324,01	3,14	630.425,99	109.025,33	251.324,01	4,12	630.425,99	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	260.822,00	211.822,00	32.040,63	80.019,79	1,00	131.802,21	32.040,63	80.019,79	1,31	131.802,21	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	230.302,00	185.302,00	30.075,60	74.826,34	0,94	110.475,66	30.075,60	74.826,34	1,23	110.475,66	
Administração Financeira											
Controle Interno	11.520,00	7.520,00	0,00	0,00	0,00	7.520,00	0,00	0,00	0,00	7.520,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	19.000,00	19.000,00	1.965,03	5.193,45	0,06	13.806,55	1.965,03	5.193,45	0,09	13.806,55	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.600,00	44.600,00	5.203,01	12.277,76	0,15	32.322,24	5.203,01	12.277,76	0,20	32.322,24	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.800,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	25.800,00	
Assistência Comunitária	18.800,00	18.800,00	5.203,01	12.277,76	0,15	6.522,24	5.203,01	12.277,76	0,20	6.522,24	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	231.777,00	231.777,00	26.526,16	70.525,68	0,88	161.251,32	26.526,16	70.525,68	1,16	161.251,32	0,00
Atenção Básica	51.162,00	51.162,00	12.155,42	12.155,42	0,15	39.006,58	12.155,42	12.155,42	0,20	39.006,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00	156.000,00	8.547,21	37.330,97	0,47	118.669,03	8.547,21	37.330,97	0,61	118.669,03	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00	0,00	853,77	0,01	3.146,23	0,00	853,77	0,01	3.146,23	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.615,00	20.615,00	5.823,53	20.185,52	0,25	429,48	5.823,53	20.185,52	0,33	429,48	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	347.951,00	347.951,00	42.501,11	83.056,23	1,04	264.894,77	42.501,11	83.056,23	1,36	264.894,77	0,00
Ensino Fundamental	313.681,00	313.681,00	35.657,20	73.213,99	0,92	240.467,01	35.657,20	73.213,99	1,20	240.467,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	34.270,00	34.270,00	6.843,91	9.842,24	0,12	24.427,76	6.843,91	9.842,24	0,16	24.427,76	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.500,00	9.500,00	808,20	808,20	0,01	8.691,80	808,20	808,20	0,01	8.691,80	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.500,00	9.500,00	808,20	808,20	0,01	8.691,80	808,20	808,20	0,01	8.691,80	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	1.946,22	4.636,35	0,06	10.363,65	1.946,22	4.636,35	0,06	10.363,65	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	15.000,00	15.000,00	1.946,22	4.636,35	0,06	10.363,65	1.946,22	4.636,35	0,06	10.363,65	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº16/2023 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **20 de abril de 2023 à 27 de abril de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2023.

CARGO: AUXILIAR ESCOLAR		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
Lilian Gonçalves Das Neves	6,5	7°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 19 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº17/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **20 de abril de 2023 à 27 de abril de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
GISLEIA DA SILVA OLIVEIRA	10	19°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 19 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 012/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Permanente de Planejamento e Gestão e a Comissão de Finanças e Orçamentos na data de 14.04.2023 no período matutino na sala de reunião na Secretaria Municipal de Saúde e emissão do relatório apresentado a este Conselho favorável à aprovação do RAG do ano de 2022;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária presencial número sete, realizada na data de 14 de abril de 2023, onde foi apresentado o relatório;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2022 do município de São José do Rio Claro – MT e deliberar que seja apresentado em audiência pública e inserção no DIGISUS em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas recomendações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de abril de 2023.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **abril/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL				
SERVIDOR	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	VIGIA	B2	B3	abril/23
LUCINETE PERPETUA SILVA CRUZ	PROFESSOR MAGISTÉRIO	C3	C4	abril/23
SALETE RIBEIRO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	A2	A3	abril/23
NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO	SERVIDOR BRAÇAL (EDUC)	B1	B2	abril/23
ELIANE CALHEIROS BARBIERI	PROF. CURSO SUPERIOR S/E	C2	C3	fevereiro/23
JOANA DARC MASCHIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	C4	C5	março/23
SILVANA TERESINHA ALVES DE ABREU SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	C2	C3	março/23
SUEDI PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA (EDUC)	B2	B3	março/23

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da respectiva Progressão Vertical **aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria.**

Art. 3º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 19 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 010/2023.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2023/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica bem como sua atualização por Comissão Multiprofissional;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de 23 de Março de 2023, que Institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Permanente de Planejamento e Gestão e a Comissão de Finanças e Orçamentos na data de 14.04.2023 no período matutino na sala de reunião na Secretaria Municipal de Saúde e emissão do relatório apresentado a este Conselho.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária presencial número sete, realizada na data de 14 de abril de 2023, onde foi apresentado a Ata de reunião de Comissão de Farmácia e a relação de medicamentos que serão inclusos na Remume;

RESOLVE:

Art.1°. Aprovar atualização da **Relação de Medicamentos Essenciais – REMUME – para exercício de 2023-2025** do município de São José do Rio Claro- MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de abril de 2023.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal e Progressão Vertical aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, no mês de **abril/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL				
SERVIDOR	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
Edvaldo Tavares da Silva	Agente Administrativo	B10	C10	abril/ 2023
PROGRESSÃO VERTICAL				
SERVIDOR	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
Geilza Nunes da Silva	Servidor Braçal	B4	B5	abril/ 2023

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 19 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que na data de 20 de abril de 2023, estará ocorrendo reforma na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, qual seja, manutenção e substituição dos telhados;

CONSIDERANDO que o regular exercício da atividade ficará prejudicado em razão da obra a ser executada;

CONSIDERANDO que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será estabelecido em ato expedido pela autoridade competente, conforme caput do art. 59 da lei nº 991 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que conforme dispositivo legal acima, poderá o Prefeito Municipal prever horário de funcionamento especial nas repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que na data de 20 de abril de 2023, não haverá expediente no Paço Municipal, em razão da reforma do imóvel, que ocorrerá dentre os dias de 20 à 23 de abril, voltando normalmente às atividades no dia 24 de abril de 2023.

Art. 2º O horário excepcional abrange somente as atividades do Paço Municipal, não se estendendo as Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos/setores que compõem o Poder Executivo municipal, que funcionarão normalmente no dia 20 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA A PORTARIA Nº 748/2022 E DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica, e;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria Nº 748/2022 de 13 de dezembro de 2022, em virtude de exoneração de servidor;

Art. 2º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato, ficando assim a nova composição:

Nome do Fiscal Titular:	**ALBERTO CARDOSO DE CASTRO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Farmacêutico	
Matrícula:	1188	

Nome do Fiscal Suplente:	**ESTELA KAROLINE DIAS CABOCLO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenador de Farmácia	
Matrícula:	2675	

Art. 3° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

ATA:	**Nº 230/2022 – EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME- CNPJ: 03.250.803/0001-92**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 231/2022 – EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - CNPJ: 06.372.763/0001-40**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 232/2022 – EMPRESA: HIPERDENTAL COM. E REPRES. DE PROD. ODONT. E MED. HOSP - CNPJ: 13.994.852/0001-93**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 233/2022 – EMPRESA: OLMIR IORIS E CIA LTDA – EMPRESA – CNPJ: 70.429.956/0001-99**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 234/2022 – EMPRESA: MED. VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.418.133/0001-00**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 235/2022 – EMPRESA: OSTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 25.252.533/0001-91**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 236/2022 – EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02**			
Vigência:	Data Início:	06/12/2022	Data Final:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 237/2022 – EMPRESA: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 26.457.348/0001-04**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2023	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 238/2022 – EMPRESA: A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ: 22.627.453/0001-85**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 239/2022 – EMPRESA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 27.455.068/0001-11**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 240/2022 – EMPRESA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 241/2022 – EMPRESA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 28.199.997/0001-70**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 242/2022 – EMPRESA: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ: 28.729.142/0001-03**			
Vigência:	Data Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 243/2022 – EMPRESA: S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI – CNPJ: 30.888.187/0001-72**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 244/2022 – EMPRESA: SALVI E LOPES E CIA LTDA – CNPJ: 82.478.140/0001-34**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 245/2022 – EMPRESA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 27.718.661/0001-03**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 246/2022 – EMPRESA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 08.697.852/0001-91**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 247/2022 – EMPRESA: LE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – CNPJ: 44.134.704/0001-22**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 248/2022 – EMPRESA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 25.463.374/0001-74**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

ATA:	**Nº 249/2022 – EMPRESA: PERFIL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 19.430.036/0001-33**			
Vigência:	Data de Início:	06/12/2022	Data Fim:	06/12/2023
Objeto:	Aquisição de medicamentos e material Hospitalar, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema público de saúde do Município de São José do Rio Claro/MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este

fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 19 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 19 de abril de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 011/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO a reunião de planejamento realizada com as equipes de todas as Unidades de Saúde para definirem as ações a serem executadas no ano de 2023.

CONSIDERANDO que cada Unidade de Saúde tem sua especificidade e integralidade com sua população adscrita;

CONSIDERANDO que nesta reunião de apresentação do Instrumento de Gestão que tem por objetivo pactuar as metas da Programação Anual de Saúde -PAS 2023.

CONSIDERANDO que foram destacadas as ações realizadas de janeiro a março/2023 e apresentadas as que acontecerão durante o ano.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Permanente de Planejamento e Gestão e a Comissão de Finanças e Orçamentos na data de 14.04.2023 no período matutino na sala de reunião na Secretaria Municipal de Saúde e emissão do relatório apresentado a este Conselho.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária presencial número sete, realizada na data de 14 de abril de 2023, onde foi apresentado o relatório com todas as ações;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a Programação Anual de Saúde – **PAS 2023** e seguir com as publicações e inserção no DIGISUS em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas recomendações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de abril de 2023.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **abril/2023**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL				
SERVIDOR	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ADELAIDE APARECIDA MOURA VERGES SANTANA DA SILVA	PSICÓLOGA	C5	C6	abril/23
DAIANA SANTOS DA SILVA	VIGIA	B2	B3	abril/23
ELAINE PEREIRA SATEL	AUX. DE SERV. GERAIS	B2	B3	abril/23
GILBERTO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	C7	C8	abril/23

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 19 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 013/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 3º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Permanente de Planejamento e Gestão e a Comissão de Finanças e Orçamentos na data de 14.04.2023 no período matutino na sala de reunião na Secretaria Municipal de Saúde e emissão do relatório apresentado a este Conselho favorável à aprovação do 3º Relatório Quadrimestral referente aos meses de setembro a dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária presencial número sete, realizada na data de 14 de abril de 2023, onde foi apresentado o relatório;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar o **3º Relatório Quadrimestral referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2022** do município de São José do Rio Claro – MT e deliberar que seja apresentado em audiência pública e inserção no DIGISUS em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas recomendações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de abril de 2023.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: ALCEU OLIVEIRA BRAGA.

PESSOA FÍSICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/03/2023 até 30/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 27.600,0,00 (VENTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: a locação de imóvel localizado, próximo ao Secretaria de Educação, no município de São José do Xingu/MT, com uma sala comercial tamanho 100 m² (cem metros quadrados), um terreno com construção em alvenaria, cobertura, telha de amianto, piso revestimento cerâmico industrial resistente a desgaste por atrito, puntura das instalações com tinta especial lavável, rodapé, com características específicas (comercial). O **DETALHAMENTO** e as condições do comado e estado de conservação, encontra – se no **LAUDO** de vistoria de imóvel urbano em anexo.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 19/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico Para adesão 06/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITACÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 050/2022 DO MUNICÍPIO DE JAURÚ - MT PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT.

EMPRESA FORNECEDORA

MILENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 07.787.944/0001-08, empresa - EPP (de Natureza Empresarial), estabelecida à Avenida Isaac Povoas, nº 475**, Bairro Centro, na cidade de CUIABÁ/MT, CEP: 78.005-340 Fone: (65) 3634 - 2554 ou 3634 – 1008**

Valor: 976.608.68 (Novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT quarta-feira, 19 de abril de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023/ CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/ CMAS/MT

Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Xingu-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, representado neste ato por seu Vice-Presidente nu uso de sua atribuição legais conferidas pela lei nº 065, de 11 de março de 1996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Demonstrativo 2021, de acordo com ata 002/2022

Cleomar Ferreira Pereira Garcia

Vice-Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

São José do Xingu-MT, 23 de março de 2023.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: V. D. MONTEIRO – ME

CNPJ: 10.665.454/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O referido aditivo é para prorrogação de prazo de vigência contratual e reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO

2.1. Se faz necessário DEVIDO ser serviços de natureza continuada, essencial e está ligado a saude pública que atingiria diretamente a população urbana, principalmente as mais carentes. Os serviços passam a serem executados cinco dias ininterruptos por semana.

2.2. Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA** DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020 com vencimento em 03/04/2023 estabelecendo um **novo prazo** até 03/04/2024.

2.3. Altera também a CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020 estabelecendo o reequilíbrio econômico financeiro no valor de 3.037,51(Três mil, trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) para os próximos 12 meses. onde o valor do contrato mensal passa a ser de 16.000,00 (Dezesseis mil reais), totalizando um valor global de 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) por ano.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A fundamentação legal será pautada na lei 8666/1993 art. 57 e todas as suas alterações vigentes.

3.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 19/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redação do Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos, realizada no dia 10 de março de 2023, sendo que nesta, foram aprovadas as seguintes propostas que serão encaminhadas a Conferência Estadual de Saúde:

Eixo I: O Brasil que temos. O Brasil que queremos: 1- Criar e implantar do NUPIC'S - núcleo de práticas integrativas e complementares com o intuito de fortalecer a prevenção da saúde integral dos munícipes; 2- Criação e aumento de leitos psiquiátricos no âmbito municipal, estadual e federal; 3- Contratação de psicólogos para atendimento de crianças e adolescentes no centro de saúde, por meio de concurso público; 3- Criar equipe multidisciplinar para atendimento da lei que envolve o público TEA (Transtorno de Espectro Autista); 4- Capacitação dos médicos das unidades básicas de saúde e pediátrica para auxiliar nos diagnósticos do TEA; 5- Inclusão de profissionais das áreas psicologia, nutrição, educação física e arte nas unidades básicas de saúde, por meio de concursos públicos; 6- Revogação da EC nº 95; 7- Assegurar a capacitação continuada e a atuação dos profissionais de saúde; 8- Revisar o plano de cargos carreiras e salários dos servidores (PCCS); 9- Implantação de um centro especializado de acolhimento e tratamento de adolescentes e jovens usuários de álcool e outras drogas e 10- Fomentar a política de imunização.

Eixo II: O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas: 1-Ofertar a formação e capacitação continuada aos Conselheiros de Saúde do município; 2- Elaborar o Plano Municipal de Saúde, com a participação ampliada da Sociedade Civil; 3- Ampliar a realização de ações educativas nas comunidades/bairros sobre as políticas públicas e ações de saúde; 4- Implantar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST e 5- Implantar Hortas Comunitárias em lotes públicos urbanos, cedidos pela Prefeitura Municipal, com foco na educação e na segurança alimentar e nutricional em prol da saúde e em parceria com a SEFAICO, EMPAER e SENAR.

Eixo III: Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia: 1- Unificar a Sistematização, em relação aos prontuários eletrônicos. Formando uma integração de Rede única, englobando Atenção Básica e Especializada; 2- Destinar recursos de nível estadual e federal para ampliar a qualificação permanente dos profissionais de saúde com enfoque na saúde mental; 3- Incluir na estratégia de saúde da família equipes multidisciplinares, sendo psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta; 4- Implantar serviços de referência municipal SAE – Serviços de Assistência Especializadas para Pessoas vivendo com HIV e Hepatites Virais), bem como capacitação/treinamento para equipe Multiprofissional; 5- Implantar serviços de saúde mental direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e 6- Ampliar o atendimento médico pediátrico no município

Eixo IV: Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas: 1- Elaboração de plano de trabalho diferenciado para as microrregiões, com revisão dos repasses e estruturação das Unidades de média e alta complexidade; 2- Assegurar a Execução do Plano de Desenvolvimento e Interação Fronteiriça do Estado de Mato Grosso- PDIF/ MT, da portaria do grupo de trabalho nº 03/2012 CEFF/MT e 3- Realizar conferência periódicas da PREVIQUAM previdência social de São José dos Quatro Marcos- MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de abril de 2023.

_____

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos Quatro Marcos-MT

Decreto nº 091/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 027/2023**. Pregão Presencial nº** 03/2023. **Adesão de Ata** nº 07/2023. **Contrato Nº** 27/2023. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. CNPJ:** 04.858.022/0001-48. **Objeto:** Consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira. **Valor Global:** R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **Vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 19/04/2023. **Fiscal do Contrato:** Taize dos Santos. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023** – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ITENS DECORATIVOS E BUFFET PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **04/05/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 19/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2022

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022

Objeto: **prorrogação de prazo de execução da obra**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: J.N. PRADO - ME**

Data Aditivo: 05 de outubro de 2022

Prazo: 06 (seis) meses.

Amparo Legal: no Artigo 6°, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93

JURIDICO
LEI Nº 744/2023-"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL BASE DOS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 744 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL BASE DOS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o Piso Salarial dos ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica, conforme anexo I.

Art. 2º. O valor do reajuste será conforme o piso nacional de 2022 e 5% do piso nacional de 2023 a ser pago no mês de março, retroagindo à 01 de março de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 742/2023-DISPOE SOBRE CALENDARIO FISCAL PARA A COBRANÇA DE IPTU COM RESPECTIVOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 742 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DISPOE SOBRE CALENDARIO FISCAL PARA A COBRANÇA DE IPTU COM RESPECTIVOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 202 da Lei Municipal nº 465/2014, fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de São Pedro da Cipa - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributarias a seguir especificadas:

I – Cota Única até o dia 30 de Outubro;

II – De forma parcelada com a primeira parcela até o último dia útil do mês de setembro e as demais com vencimento nos meses subsequentes;

§1º. nos termos do artigo 203, da Lei municipal nº 465/2014, o contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

a) Cota Única, com desconto de 30% (trinta por cento);

b) Parcelado em até 4 (quatro) vezes pelo valor sem desconto;

§2º. O limite do valor da parcela será de R$ 50 (cinquenta reais) por cota.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº. 743/2023-"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)".

LEI Nº. 743 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente até o montante de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.301.0008.2340.0000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio da Atenção Básica	
Funcional/Programática – 10.302.0009.2305.0000 – Manutenção e Encargos da Média e Alta Complexidade	

Foncod. – 3.1.621.600	
Foncod. – 3.1.621.604	
Fonte Recurso – STN – 1.621	
Código Aplicação - 300-202 - Recursos de Convênios e Programas da Saúde.	
Despesas Correntes – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 400. 000,00
Despesas Correntes – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1. 600. 000,00
TOTAL GERAL	R$ 2. 000. 000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta 1.7.2.3.50.0.1. 00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – PRINCIPAL conforme fonte de recurso 3.1.621.0000.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as Ações do PPA da Lei Municipal nº 681/2021 e alterações (Plano Plurianual 2022 - 2025) e da Lei nº.724/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº. 745/2023-"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 17º, DA LEI Nº 396/2011 QUE ESTABELECE A REFORMULAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT E DÁ OUT

LEI Nº. 745 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 17º, DA LEI Nº 396/2011 QUE ESTABELECE A REFORMULAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 396 de 16 de dezembro de 2011, para inserir os incisos IV, V e Parágrafo Único, bem com as tabelas referente ao cargo de Apoio Administrativo Educacional, anexa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17°. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV - Classe D: Diploma de Curso Superior;

V- Classe E: diploma de Curso de Pós-Graduação na área especifica com carga horária mínima 360 (trezentos e sessenta horas);

Parágrafo Único. Somente está apto aos benefícios deste artigo o servidor que estiver lotado na Secretaria de Educação, conforme Processo Anual de lotação nas Unidades de Ensino Municipal.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA 974 - LICENCA PATERNIDADE RODRIGO CASTRO LIMA

PORTARIA Nº 974, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor Rodrigo Castro Lima, matrícula nº 11892, ocupante do cargo de Monitor de Oficinas – Bateria e Percussão, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 11 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 973 - NOMEIA JAIR CARLOS PEREIRA

PORTARIA Nº 973 , DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jair Carlos Pereira, matrícula nº 12475, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 972 - NOMEIA MARIANNA ADELAIDE PINTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 972, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marianna Adelaide Pinto de Oliveira, matrícula nº 12474, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 971 - CONCEDE FG - VANIA MONTRAZIO MARCON

PORTARIA Nº 971, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-03, a servidora Vania Montrazio Marcon, matrícula nº 4099, efetivo no cargo de Assistente Social 30 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 970 - EXONERA VANIA MONTRAZIO MARCON CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 970, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Exonera do cargo em comissão a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Vania Montrazio Marcon, matrícula 4099, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 969 - NOMEIA OSVANIA DA SILVA - COORD. ESC

PORTARIA Nº 969, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Osvania da Silva para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Osvania da Silva, matrícula nº 3930, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 968 - EXONERA DA FUNC DIRETOR ESCOLAR - OSVANIA DA SILVA

PORTARIA Nº 968, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Exonera da função de Diretora Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Osvania da Silva, matrícula nº 3930, da função deDiretora Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 967 - NOMEIA GILBERTO SIMISEN - DIRETOR ESC JARDIM BELA VISTA

PORTARIA Nº 967, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Gilberto Simisen, para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gilberto Simisen, matrícula nº 4037, para exercer a função de Diretor Escolar na Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 966 - NOMEIA JANAINA SILVA MESQUITA - COORD. ESC

PORTARIA Nº 966, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Janaina Silva Mesquita para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Janaina Silva Mesquita, matrícula nº 10142, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Primeiros Passos Adelia Timoteo.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA: AVISO DE DESPACHO

AVISO DE DESPACHO - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME** Que fora enviado DESPACHO tendo como finalidade notificar a proprietária de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO 476/2022, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA 975 - EXONERA MARICELIA DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 975, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Maricelia de Oliveira Costa, matrícula nº 8884, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 976 - NOMEIA MARICELIA DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 976, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maricelia de Oliveira Costa, matrícula nº 12476, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 977 - NOMEIA CALEBE FRANCESCO FRANCIO - SUB PREFEITO BOA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 977, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Sub-prefeito do Distrito de Boa Esperança o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Calebe Francesco Francio, matrícula nº 12477, para o cargo em comissão de Sub-prefeito do Distrito de Boa Esperança, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 058/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 058/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do Contrato n° **326/2022**, cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 057/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **057/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **476/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 194/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2023*, com término em 31/05/2023, *referente ao período aquisitivo de 16/07/2021 à 15/07/2022,* a senhora ***BRUNA DECIBIO CORDEIRO*****,** servidora com matricula no RH nº. 1412, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Pre-**

feitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 200/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **LORIAN DEVES**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1372, admitido em 20/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe B – Nível 10 para perceber na Classe B – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 2.699,65 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 205/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **TATIANA DA SILVA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 321, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:

? GABINETE DO PREFEITO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Senhor Sirineu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ Sob n° 36.881.605/0001-86

Venceu os itens:

Item 01 com desconto de 1,00%,

Item 02 com desconto de 1,00%,

Item 03 com desconto de 1,00%

Item 04 com desconto de 1,00%.

VALMOR PIRES – ME

CNPJ Sob n° 12.506.471/0001-55

Venceu os itens:

Item 09 com desconto de 1,50%

Item 10 com desconto de 1,50%

Item 11 com desconto de 1,50%

Item 12 com desconto de 1,50%

J. A. ROSA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 47.236.829/0001-51

Venceu os itens:

Item 05 com desconto de 1,00%

Item 06 com desconto de 1,00%

Item 07 com desconto de 1,00%

Item 08 com desconto de 1,00%

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 19 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 193/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/04/2023*, com término em 10/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 04/01/2020 à 03/01/2021,* **TIAGO DOS SANTOS,** servidor efetivo, nocargo de **Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias,** com matricula no RH nº. 1249, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 206/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARIA FERNANDES FRANCOLINO,** servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 330, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 199/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 46, admitido em 19/04/1999, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 23 para perceber na Classe C – Nível 24, correspondente ao valor de R$: 3.809,78 (Três Mil, Oitocentos e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 198/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MILTON PEREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 958, admitido em 03/04/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 15para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 2. 146,92 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 192/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL do Senhor **ADAIR JOSE SCHNEIDER,**servidor estável,nocargo de **Professor,** admitido em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 247, lotado n**a** Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, da**Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos

termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 197/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NORIVAL BERTINATI**, servidor efetivo, admitido em 25/04/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** com matricula no RH nº. 122, licenciado no período de 10/11/2003 a 30/04/2004, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da **Classe C – Nível 21, para perceber na Classe C – Nível 22, correspondente ao valor de R$: 3. 661,84 (Três Mil, Seiscentos Sessenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 195/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 12/04/2023 com término em 10/07/2023**, do período aquisitivo de 29/08/2017 à 28/08/2022, sem prejuízo de sua remuneração** a Senhora **MARTHA AMERICO DE SOUZA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1390, admitida em 08/05/2012, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública, em licença particular de 08/08/2016 até 28/08/2017,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 191/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 24/2020 do Senhor **CRISTIANO STOCKMANN, na data de 28 de abril de 2023**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado – Obras**, com matrícula no RH nº. 1956 no cargo de **Agente da Administração Pública - Mecânico,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 201/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **DOLORES RODRIGUES RICIERI,** servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 326, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 210/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA ", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2023 com término em 31/05/2023**, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuí-**

zo de sua remuneração o Senhor **JOSE APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 1198, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 190/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 03/04/2023, à Senhora ***HAIULENE DE ARAUJO SILVA DEVES*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 913, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I- Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/04/2023, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 196/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2023*, com término em 31/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 30/10/2019 à 29/10/2020,* a senhora ***RITA DE CASSIA RIVA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1143, admitida em 30/10/2008, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 209/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL do Senhor **OLIVEIRA DULINO MARES,**servidor estável,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional – Vigilância,** admitido em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 234, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 2.535,24 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 208/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **LUCIA TELES PINTOR,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 315, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 207/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARLI DA ROCHA LOURENÇO AIOLFI,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 270 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 07:00 horas, no Paço Municipal – Sala do Previporã, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Sala 11 - Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram: A Sr.ª. Alessandra Ferreira da Silva; Sr.ª. Queila Frizzera, para deliberarem a pauta do dia: ***Aplicação do Saldo em Conta Corrente do Fundo***; A Sra. Queila, Membro do Comitê cumprimentou a todas, e na sequencia solicitou a técnica do Previporã, Sra. Fabiana Carvalho para conduzir a reunião; A Sra. Fabiana apresentou o relatório das Carteiras de Investimentos do mês de Março de 2023, para análise do Comitê, juntamente com o Parecer Econômico de recomendação dos Economistas da Agenda Assessoria de 06 de abril de 2023; após as deliberações e análise das carteiras do mês anterior, ficou acordado a aplicação do valor de **R$: 230.238,35** da Conta Corrente 10.900-2 no Fundo de Investimento BB PREV RF IRF-M1 sob o CNPJ nº.: 11.328.882/001-35, e o valor de **R$: 34.689,66** da conta 14.571-8 no Fundo de Investimento BB PREVID RF IDKA 2 TP – CNPJ: 13.322.205/0001-35 . Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Alessandra Ferreira da Silva

_____

Queila Frizzera

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 025/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 025/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: VALDEVINO NOGUEIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Vigência: 13/03/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 13/03/2023.

PORTARIA Nº. 189/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** o Senhor ***MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI***, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura**,**da Classe A – Nível 07 para perceber na Classe B – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 3.009,48 (Três Mil, Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso III, alínea "b", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.188 /2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/04/2023*, com término em 09/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 à 03/01/2023,* a senhora **GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA,** servidora comissionado, admitida em 04/01/2021, nocargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**,com matricula no RH nº. 1997, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E OU ACAMPAMENTOS NAS LINHAS ESCOLARES “NAS ESTRADAS” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ–MT, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.434.286/0001-26, com Sede Administrativa na Rua Paulo Rezer, nº. 10, Centro, CEP: 78.560-000 no Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Diones da Silva Oliveira, Brasileiro, maior, Portador do RG nº. 2.125.423-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 016.613.661-12, residente e domiciliado na Rua Paulo Rezer, nº. 10, Centro, CEP: 78.560-000 no Município de Porto dos Gaúchos – MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 DIONES DA SILVA OLIVEIRA – ME

CNPJ Sob n° 43.434.286/0001-26

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 103285 56154 19.580 KM SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO VAN, PARA MAIS DE 10 ALUNOS, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA FAZENDA CENTRO OESTE À FAZENDA PRUDENTE 1 6,00 117.480,00 1

TL1 Menor R$ 117.480,00

TL1 Total 117.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da Sede ou domicílio da licitante, e do Município de Tabaporã, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. UNIDADES

SMS Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de Órgão Gestor da Ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatá-

ria, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão Administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

8.5. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei nº. 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15530000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15990000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 17590000701 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 365 0012 2065 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, tem caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã-MT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 19 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ Sob n°. 43.434.286/0001-26

Diones da Silva Oliveira

Representante

DETENTOR DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 187/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/05/2023*, com término em 30/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 08/06/2021 à 07/06/2022, a*o senhor ***ROBERTO VAGNER PINHEIRO,*** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 786, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2023 – DO 3º PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ/MT

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã/MT –CMDCA, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Lei Municipal nº. 1401/2023, *de 08 de Março de 2023,* torna público o presente Edital Complementar de RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES do 3º Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., 2024/2027.

Resolve:

Art. 1º- Fica Retificado as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de Português e conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III Avaliação Psicológica

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal [2] e secreto dos eleitores do Município de Tabaporã/MT), cujo domicílio eleitoral tenha sido

fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

Art. 2º Fica Retificado o Cronograma de Atividades do Edital N 001/2023/ CMDCA segue Anexo I do presente Edital Complementar.

Art. 3º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 19 de Abril de 2023.

NILTON JOSE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

De Tabaporã/MT

ANEXO I

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital - endereço eletrônico: diário okcial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
04/04 A 18/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) – endereço: Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Munici- pal de Ação Social
20/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos - endereço eletrônico: diário okcial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
21/04/A 25/04/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) - endereço: Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Municipal de Ação Social
26/04/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial noticará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
22/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
23/05/2023 A 29/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) - endereço: Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Municipal de Assistência Social
30/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) - endereço eletrônico: diário okcial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
31/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
02/06/2023	Convocação dos candidatos aptos a aplicação da prova objetiva e de informática (item 7.13) endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
07/06/2023	Aplicação da prova objetiva e de informativa, em local e horário a ser divulgado.
16/06/2023	Publicação dos resultados da prova objetiva e de informática - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
19/06/2023 A 20/06/2023	Prazo de prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
21/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados fazer a Avaliação Psicologica
23/06/2023	Avaliação Psicológica Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Municipal de Assistencia Social horário a ser divulgado
26/06/2023	Publicação do resultado Avaliação Psicologica pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) - endereço eletrônico diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
03/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 093/2023, publicada em 14 de fevereiro do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023:

Divulgação da Relação das Inscrições Deferidas, Indeferidas e se possui Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, conforme segue:

I - Relação das Inscrições Deferidas:

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Americana do Norte

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
065	ROSELENE BRAUN NERVO	AMERICANA DO NORTE	SIM
070	REGIANE BARROS DOS SANTOS	AMERICANA DO NORTE	SIM
075	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	AMERICANA DO NORTE	SIM
166	FULVIA MARIA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA	AMERICANA DO NORTE	SIM
247	WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA	AMERICANA DO NORTE	SIM

PROFESSOR SUBSTITUTO – EDUCAÇÃO FÍSICA
Localidade: Americana do Norte

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TITULOS?
211	LARISSA DA SILVA CUNHA	AMERICANA DO NORTE	SIM
246	PABLO FERNANDES FRANCOLINO	AMERICANA DO NORTE	SIM

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE
Localidade: Americana Do Norte

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
084	ROSEANE SEPESIK DE OLIVEIRA	AMERICANA DO NORTE	-
094	ADRIANA PINHEIRO DO AMARAL	AMERICANA DO NORTE	-
129	KANANDA NERES ALVES	AMERICANA DO NORTE	-

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE
Localidade: Americana do Norte

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
024	MARIA LUZIA DA SILVA COSTA	AMERICANA DO NORTE	-
068	ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA	AMERICANA DO NORTE	-
069	JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO	AMERICANA DO NORTE	-

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA ESCOLAR
Localidade: Americana Do Norte

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TITULOS?
036	RODRIGO MARTINS ALVES	AMERICANA DO NORTE	NÃO
044	NILVA DITTMANN	AMERICANA DO NORTE	SIM
045	FERNANDO ALVES DUARTE	AMERICANA DO NORTE	SIM
046	FLAVIO ALVES DUARTE	AMERICANA DO NORTE	SIM

PROFESSOR - PEDAGOGIA
Localidade: Nova Fronteira – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TITULOS?
061	VALDINA RODRIGUES SOUZA	NOVA FRONTEIRA	SIM
087	ERIVANIA DOS SANTOS LIMA	NOVA FRONTEIRA	SIM
144	ADALCIMARA OLIVEIRA COSTA	NOVA FRONTEIRA	NÃO
153	FABIANA FERRARI VOGEL	NOVA FRONTEIRA	SIM
259	CLAUDINEIA GOUVEIA NOGUEIRA MORETTI	NOVA FRONTEIRA	SIM

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA
Localidade: Nova Fronteira – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
002	DILMA LIMA DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA	NÃO
083	ELIZABETE RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA	NOVA FRONTEIRA	SIM
085	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	NOVA FRONTEIRA	NÃO
089	CLEIDINEIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	NOVA FRONTEIRA	SIM
133	PATRICIA NAIARA BEZERRA TAVARES	NOVA FRONTEIRA	NÃO
157	PAULA FERNANDA NOGUEIRA DE CARVALHO	NOVA FRONTEIRA	NÃO

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO
Localidade: Nova Fronteira – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
022	TAYNARA DOMINGUES DA CUNHA	NOVA FRONTEIRA	NÃO
180	JOSILENE APARECIDA ALBANO MARQUES	NOVA FRONTEIRA	NÃO

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE

Localidade: NOVA FRONTEIRA			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
001	FRANCIELLE RUMANSKI	NOVA FRONTEIRA	-
009	WETTYLA LUDIMILLA ARAUJO DO SANTOS	NOVA FRONTEIRA	-
012	GISELI VILKI DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA	-
018	ELIZABETE TEODORO	NOVA FRONTEIRA	-
019	LUCINETE TEODORO DA CRUZ	NOVA FRONTEIRA	-
027	SIRLENE HONORATO DE SOUZA	NOVA FRONTEIRA	-
067	DEBORA CAMPOS PEREIRA	NOVA FRONTEIRA	-
078	EDIANE ROSA DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA	-
086	ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FRENANDES	NOVA FRONTEIRA	-
090	MARYANA MILITÃO	NOVA FRONTEIRA	-
103	FABIANA VIEIRA	NOVA FRONTEIRA	-
108	JHEYNE TAYNARA DE ALEXANDRE DUTRA	NOVA FRONTEIRA	-
110	ANA PAULA DA SILVA KRAUS	NOVA FRONTEIRA	-
111	EDERSON BARBOSA	NOVA FRONTEIRA	-
142	KAWANY RAYSSA BARANOSKI	NOVA FRONTEIRA	-
145	FRANCIELE DE SAOUSA ANDRADE	NOVA FRONTEIRA	-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE Localidade: NOVA FRONTEIRA			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TITULOS?
003	ROSANA FERREIRA LEITE	NOVA FRONTEIRA	-
025	KATIA STREG	NOVA FRONTEIRA	-
039	ANDRESSA DECIBIO CORDEIRO	NOVA FRONTEIRA	-
132	ELAINE DE SOUZA FERNANDES	NOVA FRONTEIRA	-
147	DICLENE SIMÃO DE ARAUJO	NOVA FRONTEIRA	-
201	ROZANGELA DE OLIVEIRA MENDES	NOVA FRONTEIRA	-
232	ELAINE MORAIS ARRUDA	NOVA FRONTEIRA	-
258	LUCAS EDUARDO MORETTI	NOVA FRONTEIRA	-

ESPECIALISTA DA SAUDE IV - FONOAUDIÓLOGA Localidade: Nova Fronteira
Não houve inscritos

ESPECIALISTA DA SAUDE II – FISIOTERAPEUTA Localidade: Nova Fronteira			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
099	AMANDA KAROLINNE PEREIRA	NOVA FRONTEIRA	SIM

TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM Localidade: Nova Fronteira			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
004	MIRIAN LEIA CELLARIUS	NOVA FRONTEIRA	SIM
091	ELIANE TOMAZ DA SILVA	NOVA FRONTEIRA	SIM
131	VALÉRIA DE SOUSA ANDRADE	NOVA FRONTEIRA	SIM
197	ALINE APARECIDA RODRIGUES SILVA SIQUEIRA	NOVA FRONTEIRA	NÃO
256	CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA	NOVA FRONTEIRA	SIM

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR Localidade: Nova Fronteira			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
015	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	NOVA FRONTEIRA	SIM
209	JULIO CESAR BELO	NOVA FRONTEIRA	SIM
234	MARCOS COELHO DE CARVALHO	NOVA FRONTEIRA	NÃO

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA Localidade: Nova Fronteira			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
141	WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	NOVA FRONTEIRA	SIM
149	FABIANO LOURENÇO DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA	SIM
227	ROSANGELA MENEZES MAGALHÃES	NOVA FRONTEIRA	NÃO
239	PAULO PACIENTE GUNTHER JUNIOR	NOVA FRONTEIRA	SIM

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA Localidade: Nova Fronteira			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
062	ALEX CUSTODIO MOTA	NOVA FRONTEIRA	NÃO

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE MAQUINAS HIDRAULICAS Localidade: NOVA FRONTEIRA			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
005	GILCELEI CORREIA DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA	NÃO

ESPECIALISTA DA SAUDE I – TERAPEUTA OCUPACIONAL Localidade: SEDE
Não houve inscritos

ESPECIALISTA DA SAUDE II – FISIOTERAPEUTA Localidade: Sede – Cadastro Reserva			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
016	INGRIDY TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	SEDE	SIM
029	MARIA ELIANE DOS SANTOS	SEDE	SIM
106	HALINE REIS CANTOR	SEDE	SIM
181	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	SEDE	SIM
190	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	SEDE	SIM

TÉCNICO DE NIVER SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL Localidade: SEDE			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
054	DAIANE DOS SANTOS SILVA	SEDE	SIM
066	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREESE	SEDE	SIM
156	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	SEDE	SIM

TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA Localidade: Sede			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
130	DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA	SEDE	SIM
136	MARY NEIDE PEDROSA DA SILVA	SEDE	SIM

TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM Localidade: Sede – Cadastro Reserva			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
056	MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO	SEDE	SIM
058	MIRIAN COSTA FERREIRA ETIENE	SEDE	SIM
074	CLAUDINEIA FLORIANO DA SILVA	SEDE	SIM
152	DOMENICIANO DA SILVA MEDEIRO	SEDE	NÃO
196	SIMONE DE OLIVEIRA	SEDE	SIM
249	JULIANA APARECIDA LOURENÇO	SEDE	SIM

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO Localidade: SEDE - CADASTRO RESERVA			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
191	MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA	SEDE	NÃO
248	NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA	SEDE	NÃO
250	MARIA JESUS NUNES DE JESUS	SEDE	NÃO
255	MARIA IZABEL DA SILVA MALAQUIAS	SEDE	NÃO
266	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	SEDE	NÃO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ADE Localidade: Sede			
INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TITULOS?
006	GISLAINE SUELI DA SILVA	SEDE	-
007	MAISA DE CASTRO MACEDO	SEDE	-
010	VANESSA DE OLIVEIRA MELO	SEDE	-
013	VALDINEIA DE FREITAS	SEDE	-
014	NATYELY DA SILVA OLIVEIRA	SEDE	-
021	MARCELO VINICIUS AMARAL NASCIMENTO	SEDE	-
028	NATIELI SILVA RIBEIRO	SEDE	-
033	ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS MENEGUETI	SEDE	-
034	GISELE AP. P. RODRIGUES MARANGONI	SEDE	-
035	MARIA AUXILIADORA H. DE SOUSA ALENCAR	SEDE	-
037	IDALICE APARECIDA DA SILVA SOUSA	SEDE	-
038	CLAUDINEIA LUCIO DE FREITAS	SEDE	-
041	MILENA QUINTANA DA SILVA	SEDE	-
042	EDER MATHEUS RODRIGFUES DOS SANTOS	SEDE	-
048	MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA	SEDE	-
049	VANESSA APARECIDA DE SOUZA BERGAMO	SEDE	-
050	LUANA BRAGA DA SILVA	SEDE	-
051	PERCILA LEVANDOSKI DO NASCIMENTO	SEDE	-
055	ELIENE SAMPAIO SOARES	SEDE	-
059	JOANA DE OLIVEIRA FREITAS	SEDE	-
063	ELAINE SOARES DA SILVA	SEDE	-
071	MARLETE LOPES DE ALMEIDA PIO	SEDE	-
072	MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO FRASSON	SEDE	-
076	NAYARA APARECIDA HOTÁ SEMENSATO VICENTE	SEDE	-

080	ANA MARIA DA SILVA CARDOSO MAXIMIANO	SEDE	-
081	HIAGO JOSE LANÇONE DOS SANTOS	SEDE	-
082	SIRLEI PEREIRA COSTA	SEDE	-
088	VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS	SEDE	-
092	LUCIANA SOARES PEREIRA	SEDE	-
095	KATRINA FENRANDES MATOS	SEDE	-
096	ELIZANGELA ROSANA ALVES VIEIRA	SEDE	-
097	SAYONARA SILVA SANTOS	SEDE	-
100	IRENE DE SOUZA BRAGA	SEDE	-
101	LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA	SEDE	-
102	ROSINEI NONATO GOMES	SEDE	-
109	VALDIRENE DE FREITAS	SEDE	-
112	LETICIA ROQUE DA SILVA	SEDE	-
113	ANA PAULA MORAES DA SILVA	SEDE	-
115	LUDINEIA ALVES SILVA DO AMARAL	SEDE	-
117	SARA DOURADO DOS SANTOS	SEDE	-
118	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	SEDE	-
120	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO	SEDE	-
125	ELAINE SERAFIM DA SILVA	SEDE	-
127	FRANCIELE DA SILVA LIMA MARES	SEDE	-
128	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO GOMES	SEDE	-
134	ROSEMARA MARTINS DE OLIVEIRA RUFINO	SEDE	-
137	ELLEN MARIA NUNES MONTEIRO	SEDE	-
138	FRANCIELE LIMA DOS SANTOS	SEDE	-
139	ROSEMAR PEREIRA	SEDE	-
140	TANIA MARTINS SOUZA DA SILCA CRUZ	SEDE	-
150	JANE KELLE DE JESUS SILVA	SEDE	-
155	TATIANE PEREIRA DA SILVA RICKEN	SEDE	-
159	VANESSA MARTINS RUFINO WERLANG	SEDE	-
160	ELCINETH DE JESUS BRAGA	SEDE	-
161	MAURIELEEUFRASIO DA SILVA	SEDE	-
162	MARILZA CARVALHO BERTOLOCE	SEDE	-
165	ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA	SEDE	-
170	FENRANDA CORREIA	SEDE	-
172	AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES	SEDE	-
174	MIKAELI DA SILVA SANTOS	SEDE	-
182	TERESINHA MARIA BETTIO	SEDE	-
187	ADRIELI ALVES DE SOUZA	SEDE	-
188	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	SEDE	-
189	MARIA NEIVA DE QUEIROZ ARAUJO	SEDE	-
193	ESTHEFANE DA COSTA TELES	SEDE	-
199	DEBORA DOS SANTOS	SEDE	-
202	CRISTINA DA SILVA FERREIRA	SEDE	-
205	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS	SEDE	-
206	ANDRESSA EVELIM FARIAS SILVA	SEDE	-
207	CARLA FERNANDES DA SILVA	SEDE	-
208	SIRLENE BATISTA DO NASCIMENTO	SEDE	-
210	ERIANE DARC DO AMARAL	SEDE	-
212	BRENDA DE LIMA CORTEZ	SEDE	-
217	ELENICE DA SILVA VIEIRA	SEDE	-
218	ADRIANA SILVA LIMA	SEDE	-
222	ALINE CARVALHO DOS SANTOS	SEDE	-
224	ROSIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA	SEDE	-
225	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	SEDE	-
229	OLINDA CHESSA KENEUBER	SEDE	-
231	FABIANE BATISTA DA SILVA	SEDE	-
236	STEPHANIE LOPES RODRIGUES	SEDE	-
237	JOSIANE PERIERA LEMES ALBINO DE SOUZA	SEDE	-
240	AMANDA CAVACANTE RIBEIRO CUSTODIO	SEDE	-
241	FLAVIA CRISLAINE PINHO FERREIRA	SEDE	-
244	ROSIANE DE SANTANA	SEDE	-
251	KEILA MARTINS DE SOUZA	SEDE	-
253	PATRICIA FERNANDES COSTA RIBEIRO	SEDE	-
254	ALINE RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS	SEDE	-
261	IRALDISA LIMA DE SOUZA	SEDE	-
262	LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES	SEDE	-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
026	BRUNA ROSARIO DE ANDRADE	SEDE	-
107	MARCIA DA SILVA MAGALHÃES	SEDE	-
158	NHAYANE KAROLINA PITURA DA SILVA	SEDE	-
176	WALINGTON DA SILVA SOUSA	SEDE	-
183	JAIANE SEVERINO LEITE	SEDE	-
185	LILIANE DIAS DA CRUZ	SEDE	-
213	ANTONIA REVANIA ALVES DE ALMEIDA	SEDE	-
245	CLAUDINEIA DE FATIMA NEVES	SEDE	-
252	HALAYNE HENRIQUE DE ALENCAR	SEDE	-
265	EMANUELE TAIS SCHNEIDER	SEDE	-
267	NARCISO BARBOSA DE SOUZA	SEDE	-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE
Localidade: SEDE – PAI HERÓI - CADASTRO RESERVA

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
204	VANDERLEIA OLIVEIRA PINHEIRO PAIXÃO	SEDE/PAI HERÓI	-

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA
Localidade: SEDE – PAI HERÓI - CADASTRO RESERVA

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
011	SIMONE TORRES	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
030	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
154	CLAUDIA ROSELI MEDEIROS	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
177	JESSICA GABRIELI KALINKI	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
179	MICHELE MENDES	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
226	DELAIR MARIA DE PAULA	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
203	LEANDRINA ALVES DE ALMEIDA	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
266	LUCIMAR BRAZ DOS SANTOS	SEDE/PAI HERÓI	NÃO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO
Localidade: Sede – Pai Herói - Cadastro Reserva

Não houve inscritos

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Sede – Pai Herói - Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
017	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA	SEDE/PAI HERÓI	SIM
064	CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI	SEDE/PAI HERÓI	SIM
077	VALDIR VICENTE	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
098	ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	SEDE/PAI HERÓI	SIM
114	ELIS REGINA ROQUE DA SILVA	SEDE/PAI HERÓI	SIM
116	JESSICA DE CASSIA DOURADO	SEDE/PAI HERÓI	SIM
119	KEILA BORGES DE SOUZA	SEDE/PAI HERÓI	SIM
121	CLAUMIR MACIEL EUZEBIO	SEDE/PAI HERÓI	SIM
122	PATRICIA PINHEIRO VIANA CARLOS	SEDE/PAI HERÓI	SIM
151	LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS	SEDE/PAI HERÓI	NÃO
178	CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHAES DUNDES	SEDE/PAI HERÓI	SIM
214	SANDRA LUCIA BATISTA GASVÃO	SEDE/PAI HERÓI	SIM
230	RAFAELI GONÇALVES DE MEIRA	SEDE/PAI HERÓI	SIM

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Zona Rural-Pai Herói-Fazenda Prudente

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
093	ANA PATRICIA PINHEIRO DE ALMEIDA	ZONA RURAL	SIM

TABELAS DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.
APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE
Localidade: Sede – Pai Herói

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
020	DEBORA GÓIS VITOR	SEDE/PAI HERÓI	-
043	OSVALDO FELIPE DOS SANTOS	SEDE/PAI HERÓI	-
060	ROSANGELA DA SILVA CARDOSO	SEDE/PAI HERÓI	-
233	MARIA EDUARDA DA SILVA MARTINS	SEDE/PAI HERÓI	-

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO
Localidade: Sede – Cadastro Reserva

Não houve inscritos

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
032	JOARI NOGUEIRA	SEDE	NÃO

040	PABLO HENRIQUE ALVES DA SILVA	SEDE	NÃO
057	LUCIO DOS SANTOS SILVA	SEDE	NÃO
105	WILLDERLAN MAX DA SILVA	SEDE	NÃO
124	JEILSON LOURENÇO DE SOUZA	SEDE	NÃO
126	ELI TEIXEIRA DE MIRANDA	SEDE	NÃO
169	ACASSIO ROQUE DA SILVA	SEDE	NÃO
186	ELSON CORREIA DE SANTANA	SEDE	NÃO
263	ANA PAULA ALVES REIS	SEDE	NÃO

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
008	CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS	SEDE	NÃO
073	ENOQUE GOMES NOGUEIRA	SEDE	SIM
104	ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES DA COSTA	SEDE	SIM
123	LOURIVAL RIBEIRO RODRIGUES	SEDE	NÃO
146	LEANDRO NASCIMENTO DO CARMO	SEDE	SIM
221	LINCON MACIEL ROSA	SEDE	NÃO
200	NEOCLIDES DE MELO	SEDE	SIM
268	GUILHERME RUFINO	SEDE	NÃO
269	JULIO CESAR CEOLIN	SEDE	SIM
216	VALDIR BRUGNERA	SEDE	NÃO

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III – TRATORISTA
Localidade: Sede

Não houve inscritos

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
Localidade: SEDE

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
023	LEANDRO MENEZES MAGALHAES	SEDE	NÃO
194	ROGERIO BORGES SCHENEIDER	SEDE	NÃO
235	SULIVAN GOMES DA SILVA	SEDE	NÃO
238	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA	SEDE	NÃO

AGENTE DE MANUTENÇÃO – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
052	CENIRA CASSIA JUSTINO	SEDE	NÃO
053	ANA LUCIA APARECIDA DA ROCHA	SEDE	NÃO
163	TIAGO DE ALMEIDA	SEDE	NÃO
219	VIVIANE DE JESUS	SEDE	NÃO
220	SERGIO AJALA	SEDE	NÃO
242	WESLENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	SEDE	NÃO
243	IARA SILVA RIBEIRO	SEDE	NÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RECEPCIONISTA
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL	POSSUI TÍTULOS?
031	ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO DA SILVA	SEDE	NÃO
079	EDINICE SANCHES DE MATOS VIEIRA	SEDE	NÃO
135	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	SEDE	NÃO
143	CAMILA CANTO DA SILVA	SEDE	NÃO
148	LUCIMARA BERNARDO CAFÉ	SEDE	NÃO
164	FERNANDO CARLOS SANCOVITI	SEDE	NÃO
167	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	SEDE	NÃO
168	JULIANA BIACO DIAS	SEDE	NÃO
171	KRISLLEN CARINE VARGAS DE SOUZA	SEDE	NÃO
173	EDUARDO FERNANDO DE LIMA LISBOA	SEDE	NÃO
184	KATY TICIANE LEITE PASUCH	SEDE	NÃO
192	CAMILA MACEDO MOURA	SEDE	NÃO
198	EMMILY ENAYAD DIAS DA SILVA	SEDE	NÃO
215	FABIANA TABORDA SIQUEIRA	SEDE	NÃO
223	ANA PAULA MARCELINO BORGES	SEDE	NÃO
228	JUNIELE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS	SEDE	NÃO
264	GESSICA DOS SANTOS CARLOS	SEDE	NÃO

II - Relação das Inscrições Indeferidas:

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Sede – Pai Herói - Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL	MOTIVO

047	**MIRIAN CAMARGO LIMA**	**SEDE/PAI HERÓI**	**Não apresentou documento exigido pelo Edital na Inscrição**

PROFESSOR SUBSTITUTO – EDUCAÇÃO FÍSICA **Localidade: Americana do Norte**			
INSC	**NOME**	**LOCAL**	**MOTIVO**
175	**GABRIELA BRITO RIGOTTI**	**AMERICANA DO NORTE**	**Não apresentou documento exigido pelo Edital na Inscrição**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ADE **Localidade: Sede**			
INSC	**NOME**	**LOCAL**	**MOTIVO**
257	**RAYSSA DOS SANTOS GONÇALVES**	**SEDE**	**Não apresentou documento exigido pelo Edital na Inscrição**

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 20 de Abril de 2023.

CRISTIANE BOBBO

Presidente da Comissão

Portaria nº 093/2023

ANDREIA HATSCHBACH

DE FREITAS TIAGO DOS SANTOS

Membro Titular Secretário

Portaria nº 093/2023 Portaria nº 093/2023

VISTO:

***SIRINEU MOLETA* VICTOR HUGO BORK BARBOSA**

Prefeito MunicipalSecretário de Administração e *Planejamento*

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:

? GABINETE DO PREFEITO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LC 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10. 520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ Sob n° 36.881.605/0001-86

Venceu os itens:

Item 01 com desconto de 1,00%,

Item 02 com desconto de 1,00%,

Item 03 com desconto de 1,00%

Item 04 com desconto de 1,00%.

VALMOR PIRES – ME

CNPJ Sob n° 12.506.471/0001-55

Venceu os itens:

Item 09 com desconto de 1,50%

Item 10 com desconto de 1,50%

Item 11 com desconto de 1,50%

Item 12 com desconto de 1,50%

J. A. ROSA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 47.236.829/0001-51

Venceu os itens:

Item 05 com desconto de 1,00%

Item 06 com desconto de 1,00%

Item 07 com desconto de 1,00%

Item 08 com desconto de 1,00%

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 19 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007/2023, DE 19, DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação da Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas do 3º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT para o Quadriênio 2024 á 2027.

A Comissão Organizadora do 3º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 06/2023, de, 28 de Março de 2023, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital 001-2023- CMDCA, do 3º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT:

Divulgação da Relação das Inscrições Deferidas, indeferidas, abre prazo para interposição de recursos e pedidos de impugnação de candidatura, conforme segue: I - Relação das Inscrições Deferidas:

ORD.	Nº inscrição	NOME
01	01	MARLENE SIEBER DA SILVA
02	02	IONE MARIA DE MELO ALVES
03	03	ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES
04	04	MARCELO VIANA DA SILVA
05	05	LAIS NOGUEIRA DOS SANTOS
06	06	FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA
07	08	VALDINEIA DE FREITAS
08	09	EDNA MACEDO DOS SANTOS
09	10	JESSICA SOARES DOS SANTOS
10	11	CLAUDIANA SOUZA MENEZES
11	12	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
12	13	TEREZINHA FATIMA DOS SANTOS
13	14	JAINE SEVERINO LEITE
14	15	KATY TICIANE LEITE PASUCH

II - Relação das Inscrições Indeferidas:

ORD.	Nº inscrição	NOME	MOTIVO
01	07	ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES DA COSTA	V- CERTIDÃO ANTECEDENTES CIVIS JUSTIÇA ESTADUAL VI- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL VII- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL

III - Nos termo do Edital 001/2023, fica aberto a partir desta data (24/04) até o próximo dia 26/04/2023, prazo para:

a). Qualquer eleitor, por meio de petição escrita e devidamente fundamentada, pedir a impugnação de candidatura;

b). Aos inscritos que tiveram, seu pedido de candidatura indeferidos, apresentarem solicitação de recurso a Comissão Especial Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã – MT, 19 de Abril de 2023.

Jeiziane Mendonça da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PORTARIA Nº. 186/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** ao Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/10/2002, com matricula no RH nº. 151, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, licenciado de 06/03/2009 a 05/03/2011 e de 22/04/2014 a 13/10/2014, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, **da Classe D – Nível 17 para perceber na Classe D – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 6.345,22 (Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 185/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** , servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1972, admitida em 02/04/2020, nocargo de **Técnico de Nível Superior I - Contador,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da **Classe A – Nível 02para perceber na Classe A – Nível03, correspondente ao valor de R$: 5.331,87 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 202/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARCIA HELENA VIEIRA BORGES,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 252, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 203/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA ", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 13/04/2023 com término em 12/05/2023, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* o Senhor ***AMILTON GOMES PEREIRA*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 14, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 204/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARIA JOSÉ SOUZA BESSA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 251, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 013/2023/SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Avenida Brasil, n. 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300.901

Telefone: (65) 3311-4844– E-mail: fiscalizacao@tangaradaserra.mt.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 013/2023/SEFAZ

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003, do parágrafo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

Sujeitos Passivos	
Nome Completo/Razão Social	**Notificação Fiscal de Lançamento (Tributos)**
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	015/DEFISCTRIB/2023
JEFFERSON FARIA LOPES	016/DEFISCTRIB/2023
JUNIOR CEZAR DA SILVA	012/DEFISCTRIB/2023
JUNIOR CEZAR DA SILVA	013/DEFISCTRIB/2023
MARIA ORENI VIEIRA DA SILVA	006/DEFISCTRIB/2023
ODAIR JOSÉ GOMES DOS SANTOS	017/DEFISCTRIB/2023

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 016/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 016/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2022/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022/SAMAE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE MT / PA - SICREDI MT / PA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.995.755/0001-60, estabelecida na Rua Neftes de Carvalho, n. 489-S, Jd. Duas Pontes, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, neste ato representada pelos procuradores **Srs. LUIZ ANTONIO FONTANA JUNIOR e GISELE SOARES ALMEIDA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Com supedâneo no artigo 65, II, d, 8666/93. **R$ 657.600,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de abril de 2023. Prazo de vigência, de 18 de abril de 2023 até 04 de abril de 2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois

de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 034/2023, do tipo:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS: COMPRESSORES DE AR, FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO/VAZÃO, EQUIPAMENTOS DE USO EM COMBOIO LUBRIFICADOR MELOSA; MANUTENÇÃO DE REDE PNEUMÁTICA DE TUBOS PPR E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DESTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 19.04.2023. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, do tipo:**AQUISIÇÃO DE TANQUE TÉRMICO PARA ARMAZENAMENTO DE EMULSÃO PARA USINA A QUENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SINFRA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 19.04.2023. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **09 de Maio de 2023** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, através de: EMPREITADA GLOBAL,para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSOS, PARA A REGULARIZAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 850 IMÓVEIS NA POLIGONAL DE INTERVENÇÃO – PI DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA, na cidade de Tangará da Serra -MT, com Repasse Nº 0352655-50/2011/Ministério das Cidades/CEF, através do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, da Secretaria Nacional de Programas Urbanos no Ministério das Cidades, conforme planilha orçamentária cronograma físico-financeiro, memorial descrito e projeto básico, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 20 de Abril de 2023, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 19 de Abril de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS E FERRAGENS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público aos interessados que constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 24 de Abril de 2023, às 09:00 horas, plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO** parao **DIA 04 de Maio de 2023 às 09:00** horas horário de Brasília. O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tangará da Serra-MT, situada à Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, CEP:78.300. 901, ou baixados no portal http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 19.04.2022.Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

DECRETO N.º 164 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 164 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA O DECRETO Nº 130 DE 04 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO que o feriado do dia 13 de maio em comemoração a data de emancipação político-administrativa do Município de Tangará da Serra-MT, cairá no sábado;

CONSIDERANDO que o dia das mães será comemorado na data de 14 de maio de 2023 e visando a fomentação do comércio local, bem como, os princípios da livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, estabelecidos na Carta Magna e na lei complementar municipal nº 255, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Desfile cívico alusivo a data de emancipação político-administrativa do Município de Tangará da Serra-MT, será realizado no dia 21 de maio de 2023 (domingo), tendo a interdição de algumas vias, conforme *croqui* anexo a este Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 130 de 04 de abril de 2023.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/SEMMEA/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 283/2022, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento de Auto de Infração, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Nº Auto de Infração	Valor (em UFM/ R$)
JOSÉ PATRÍCIO DO CARMO	434.319. 339-04	0671/2021	10 UFM (R$ 458,40)
MARIA IZABEL MARTINS BARROS	00.203.020/ 0001-60	0733/2021	28 UFM (R$ 1. 283,52)
T. M. M BARBOSA	33.233.655/ 0001-69	0656/2021	ADVERTÊNCIA
CIRLENE DA SILVA TEIXEIRA	077.102. 359-64	0587/2019	10 UFM (R$ 422,10)
MARIA APARECIDA GONÇALVES MATHEUS	901.203. 961-09	0562/2019	05 UFM (R$ 211,05)

(assinado digitalmente)

Sueiga Gomes Freitas

Coordenadora de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação do Secretário de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01. 2017, com base no Parecer Jurídico nº 231/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.387/2023. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Avenida Virgílio Favetti, nº 2530-S, Bairro Cidade Alta V, nesta cidade, de propriedade de Ricardo Antônio Gonsales, portador do CPF nº 022.746.439-70, neste ato representado pela empresa, TR CONSTRUTORA E INCORPORADORA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, CNPJ: 35.977.150/0001-34, domiciliado na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 506-W, Bairro, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/9, cujo valor total é deR$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Tangará da Serra-MT, 19 de Abril de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti – Presidente da CPL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/SEMMEA/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 149/2010, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto a Intimação para Alegações Finais do Processo Administrativo, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca pessoal e via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para manifestar é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Processo Administrativo	Auto Infração nº
RAFAEL GELLI DE LIMA MEDEIROS	844.000. 421-15	33820/2021	0695
EVERSON DE SOUZA CORREIA AMADEU	874.393. 791-87	20964/2021	0673

(assinado digitalmente)

Sueiga Gomes Freitas

Coordenadora de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

DECRETO N.º 165 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 165DE**18**DE**ABRIL**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE o CANCELAMENTO DE EMPENHO Da secretaria municipal de administraçãoe dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 12.731/2023-1Doc, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o cancelamento de Empenho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4320 de 1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Administração:

DATA	EMPENHO	EMPRESA	VALOR A CANCELAR R$
07/12/ 2022	23464	CONFSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRICA	**R$ 6.816,75**
TOTAL:			**R$ 6.816,75**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de**abrilde 2023, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 010/2022

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 010/2022: com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO CONTEMPLANDO SETOR S – ETAPA I DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93, através do Termo de convênio Nº 1881-2022/SINFRA.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 400/2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-EPP – CNPJ Nº 10.490. 160/0001-10 -** no valor de **R$ 7.468.823,32 (Sete milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes. Tangará da Serra- MT, 19 de Abril de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 11/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora* Sra. **Lais dos Santos Carvalho***"*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40, § 1º, III, b, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar nº 105 de 15 de junho de 2022 que autoriza o reajuste do Piso Salarial relativo ao exercício de 2022 aos profissionais da Educação do Município de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Sra. **Lais dos Santos Carvalho**, brasileira, portadora do RG n.º 2024885-7 SESP/MT e CPF n.º 630.356.867-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível ''04'', devidamente matriculada sob n. 2456, 120 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2023.02.00009P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 03 de abril de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 17 de abril de 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOLA ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 109/2023

PORTARIA GP Nº 109/2023

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois os mesmos fazem o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
EDILENE CRISTINA DE LIMA	3393	B	C

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 32 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Altera o Anexo I dos Decretos nº. 01 de 02 de janeiro de 2023 e 15 de 06 de fevereiro de 2023 e 27 de 15 de março de 2023 ,que dispõem sobre o Plano de Contratações Anual-PCA conclusivo para o ano de 2023".

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, senhor **Pascoal Alberton** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

Considerando a necessidade de redefinir e adequar as diretrizes e normas do Plano de Contratações Anual-PCA para exercício de 2023;

Considerando que o Decreto nº. 01 de 02 de janeiro de 2023, que Regulamentou o inciso VII do Art. 12 da Lei nº. 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA Conclusivo do ano de 2023 no âmbito da Administração Pública municipal;

Considerando que os Decretos nº. 001/2023, e 15/2023 e nº. 27/2023 não atendem mais a realidade fática do Município de Terra Nova do Norte/MT, necessitando assim ser ajustado.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto nº. 027/2023 de 15 de março de 2023,onde fica acrescentado e reprogramando as seguintes demandas :

Demandas acrescentadas:

REQUISITANTE DA LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO	POSSIVEL MODALIDADE DA LICITAÇÃO	POSSIVEL CRITERIO DE JULGAMENTO	POSSIVEL VALOR GLOBAL ESTIMADO	POSSIVEL PREVISÃO DA LICITAÇÃO
Secretaria de Saúde	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA AREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 197.000,00	ABRIL/2023
SECRETARIA DE FAZENDA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 100.000,00	Maio/2023
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESORTO	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 126.000,00	MAIO/2023
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 36.000,00	MAIO/2023
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA TREINAMENTO ESPORTIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNÍCIPIO D E TERRA NOVA DO NORTE	CREDENCIAMENTO	MENOR PREÇO	R$ 200.000,00	MAIO./2023
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, VIDRARIAS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO BACTERIOLÓGICO NO PLANO DE COMPRAS DE 2023	PREGÇAO	MENOR PREÇO	R$ 40.000,00	JUNHO/2023
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE MOTORES	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 150.000,00	JUNHO/2023

Demandas Reprogramadas:

REQUISITANTE DA LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO	POSSIVEL MODALIDADE DA LICITAÇÃO	POSSIVEL CRITERIO DE JULGAMENTO	POSSIVEL VALOR GLOBAL ESTIMADO	POSSIVEL PREVISÃO DA LICITAÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS.	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT	**PREGÃO**	**MENOR PREÇO**	**R$ 1.130.000,00**	**ABRIL/2023**
SECRETARIA DE INFARESTUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA E ESTEIRA, PARA ATENDER AS. DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/OBRAS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT..	**PREGÃO**	**MENOR PREÇO**	**R$ 250.000,00**	**Maio/2023**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte/MT, 14 de Abril de 2023

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE PP 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 035/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS E UNIFORMES ESCOLARES, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT..

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 19/04/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE ABRIL DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PORTARIA GP Nº 110/2023

PORTARIA GP Nº 110/2023

DATA:14 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SENHORA MARCIA FERNANDES DOS SANTOS PARA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA de 30% à servidora efetiva Sra. **MARCIA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 1630551-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 003.466.711.32, para a **FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 112/2023

PORTARIA GP Nº 112/2023

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: EXONERA O SENHOR ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GESTÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a pedido, o Sr.**ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, portadora do RG nº 12464007 SSP/MT e inscrita no CPF nº 880.701.311-87, do cargo comissionado de**CHEFE DE GESTÃO EDUCACIONAL,** lotado na Secretária Municipal de Educação, cultura e Desporto.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE ABRIL DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 111/2023

PORTARIA GP Nº 111/2023

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: CONCEDE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR IVO LUCIANO ALBERTON NETO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor IVO LUCIANO ALBERTON NETO, brasileiro, portador do RG nº 2006084-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 046.406.921.10, no cargo efetivo de**BIOQUIMICO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
IVO LUCIANO ALBERTON NETO	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	02/02/2015 A 01/02/2020	03/04/2023 A 02/06/2023

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de abril de 2023 a 02 de junho de 2023, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após o término do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA N.º 10/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor* Sr. ***Francisco Chagas Nogueira**."*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal nº 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 111/2022 que fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, ao Sr. **Francisco Chagas Nogueira**, brasileiro, portador do RG n.º 0440574-9 SJ/MT e CPF n.º 352.641.791-15, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível ''03", devidamente matriculado sob n. 2763, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com com **proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética simples, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2023.03.00008P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir 02 de fevereiro de 2023**, data do Laudo Médico Pericial, e com efeitos financeiros a partir de **03 de abril de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 14 de abril de 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 84/2023

PORTARIA Nº 84/2023

*"Dispõe sobre a **retificação da portaria nº 73/2023,** que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade para Agentes de Saúde"*

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 73/2023, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 13 de abril de 2023 que trata sobre a concessão de insalubridade para os Agentes de Saúde.

Onde se Lê: (...) Portaria de Nº 73/2023

Lêia-se: (...) Portaria de Nº 84/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19 de abril de 2023**, revogados as disposições em contrário a partir de 01/04/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu/MT 19 de abril de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito do Município de Torixoréu/MT

PORTARIA Nº 83 /2023

PORTARIA Nº 83 /2023

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a **Srª.KAMYLA RIBEIRO MARQUES**, para desempenhar o **CARGO DE IDENTIFICADORA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO** junto à Secretaria Municipal de Assistência social, nos termos do §1º, inciso II, do artigo 12, da Lei Ordinária 993 de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 19 de abril de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Abril de 2.023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 830, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Autoriza o Município de União do Sul/MT a desapropriar imóveis por Utilidade Pública, para implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e Implantação de Poços e Caixa D'água com Filtro de Tratamento de Água, nas áreas que menciona e dá outras providências".

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Município de União do Sul/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 03 (três) áreas para implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e Implantação de Poços e Caixa D'água com Filtro de Tratamento de Água nas localidades rurais no Município de União do Sul/MT, denominadas na seguinte forma:

Área 01	Propriedade:	Fazenda Tartaruga
	Proprietário:	Eneida Montebello Gaya
	Comarca	Cláudia/MT
	Município:	União do Sul
	Cartório:	1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 5002
	Código INCRA:	9010321464635
	Área Total (Ha):	0,853 ha - Perímetro (M): 116,91 M
	Coordenadas:	CM-00°28,1 7.893279" K: 1.000425118 VERTICE: E52-M-0170 Lat.: 11°29'08.809" S Long.: 54°37'57.968" W

Área 02	Propriedade:	Sitio Estrela
	Proprietário:	Evaldo Cloves Marcon
	Comarca	Cláudia/MT
	Município:	União do Sul
	Cartório:	1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 4911
	Código INCRA:	950.084.679.992-9
	Área Total (Ha):	0.0407 ha - Perímetro (M): 82,98 M
	Coordenadas:	CM-00°32'12.721311" K: 1.000658092 VERTICE: GB6-M-5012 1 Lat.: 11°32'35.211" S Long.: 54°19'08.376" W

Área 03	Propriedade:	Associação Dos Produtores Rurais Nova Conquista
	Proprietário:	Associação Dos Produtores Rurais Nova Conquista
	Comarca	Cláudia/MT
	Município:	União do Sul
	Cartório:	1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT
	Mat./Transc.:	Matrículas 4.043, 4.045, 4.050 e 4.055
	Código INCRA:	9011641323815
	Área Total (Ha):	0,0900 ha - Perímetro (M): 120,01 m
	Coordenadas:	CM-00°32'12.737070" K: 1.000658106 VERTICE: 1 Lat.: 11°32'35.266" S Long.: 54°19'08.310" W

§ 1º. Os imóveis avaliados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 093/2023 de 20 de março de 2023, apresentam as seguintes características:

I. Imóvel 01: Imóvel Rural sem benfeitorias, localizado na Estrada Olga Benário, Fazenda Tartaruga, matrícula 5002 – SRI - Cláudia/MT, medindo 853,00m2 ou 0,0853 hectares, terreno plano com testada de 30,17 metros, a ser destacado de área maior. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatarmos que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R$ 13.750,36** (treze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

II. Imóvel 02: Imóvel Rural sem benfeitorias, localizado na Estrada municipal Ibeba, matrícula 4911 – SRI - Cláudia/MT, medindo 406,791m2 ou

0,0407 hectares, terreno plano com testada de 25,45 metros, a ser destacado de área maior. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatarmos que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R$ 6.560,84** (seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);

III. Imóvel 03: Imóvel Rural sem benfeitorias, localizado na Rua 04, s/ nº, Assentamento Rural Projeto Jaguaribe, matrículas 4043, 4045, 4050, e 4055 – SRI - Cláudia/MT, medindo 900m2 ou 0,0900 hectares, terreno plano com testada de 29,68 metros, a ser destacado de área maior. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatarmos que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R$ 14.508,00** (quatorze mil, quinhentos e oito reais).

IV. Os imóveis estão devidamente identificados nos documentos que são apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. As desapropriações de que trata a presente Lei serão em favor do Município de União do Sul/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento das indenizações correspondentes, na quantia total de **R$ 34.819,20** (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e Implantação de Poços e Caixa D'água com Filtro de Tratamento de Água, conforme Termo de Convênio TC/PAC 0212/12 - Processo de Convênio: 25100. 011526/2012-60, perante a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de União do Sul tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 829, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 34. 819,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

08.001.17– Saneamento.

08.001.17.511 – Saneamento Básico Rural.

08.001.17.511.0020 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

08.001.17.511.0020.1.075– Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Assentamentos.

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos = R$ 34. 819,20.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(361) 15.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos = R$ 34. 819,20.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.457, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal nº 829, de 19 de abril de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 34.819,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

08.001.17– Saneamento.

08.001.17.511 – Saneamento Básico Rural.

08.001.17.511.0020 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

08.001.17.511.0020.1.075– Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Assentamentos.

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos = R$ 34. 819,20.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, a importância total de R$ 34.819,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), da seguinte dotação orçamentária/fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(361) 15.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos = R$ 34. 819,20.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.458, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública, para implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e Implantação de Poços e Caixa D'água com Filtro de Tratamento de Água, com fins de desapropriações os imóveis que especifica e dá outras providências".

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 830 de 19 de abril de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de **R$ 34.819,20** (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), o total das 03 (três) áreas de terras localizadas no Município de União do Sul/MT, denominadas na seguinte forma:

Área 01	Propriedade:	Fazenda Tartaruga
	Proprietário:	Eneida Montebello Gaya
	Comarca	Cláudia/MT
	Município:	União do Sul
	Cartório:	1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 5002
	Código INCRA:	9010321464635
	Área Total (Ha):	0,853 ha - Perímetro (M): 116,91 M
	Coordenadas:	CM-00°28,1 7.893279" K: 1.000425118 VERTICE: E52-M-0170 Lat.: 11°29'08.809" S Long.: 54°37'57.968" W

Área 02	Propriedade:	Sitio Estrela
	Proprietário:	Evaldo Cloves Marcon
	Comarca	Cláudia/MT
	Município:	União do Sul
	Cartório:	1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 4911
	Código INCRA:	950.084.679.992-9
	Área Total (Ha):	0.0407 ha - Perímetro (M): 82,98 M
	Coordenadas:	CM-00°32'12.721311" K: 1.000658092 VERTICE: GB6-M-5012 1 Lat.: 11°32'35.211" S Long.: 54°19'08.376" W

Área 03	Propriedade:	Associação Dos Produtores Rurais Nova Conquista
	Proprietário:	Associação Dos Produtores Rurais Nova Conquista
	Comarca	Cláudia/MT
	Município:	União do Sul
	Cartório:	1º Registro de Imóveis de Cláudia/MT
	Mat./Transc.:	Matrículas 4.043, 4.045, 4.050 e 4.055
	Código INCRA:	9011641323815
	Área Total (Ha):	0,0900 ha - Perímetro (M): 120,01 m
	Coordenadas:	CM-00°32'12.737070" K: 1.000658106 VERTICE: 1 Lat.: 11°32'35.266" S Long.: 54°19'08.310" W

§ 1º. Os imóveis avaliados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 093/2023 de 20 de março de 2023, apresentam as seguintes características:

I. Imóvel 01: Imóvel Rural sem benfeitorias, localizado na Estrada Olga Benário, Fazenda Tartaruga, matrícula 5002 – SRI - Cláudia/MT, medindo 853,00m2 ou 0,0853 hectares, terreno plano com testada de 30,17 metros, a ser destacado de área maior. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatarmos que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R$ 13.750,36** (treze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

II. Imóvel 02: Imóvel Rural sem benfeitorias, localizado na Estrada municipal Ibeba, matrícula 4911 – SRI - Cláudia/MT, medindo 406,791m2 ou 0,0407 hectares, terreno plano com testada de 25,45 metros, a ser destacado de área maior. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatarmos que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R$ 6.560,84** (seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);

III. Imóvel 03: Imóvel Rural sem benfeitorias, localizado na Rua 04, s/ nº, Assentamento Rural Projeto Jaguaribe, matrículas 4043, 4045, 4050, e 4055 – SRI - Cláudia/MT, medindo 900m2 ou 0,0900 hectares, terreno plano com testada de 29,68 metros, a ser destacado de área maior. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatarmos que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R$ 14.508,00** (quatorze mil, quinhentos e oito reais).

§ 2º. Os imóveis estão devidamente identificados nos documentos que são apensados como partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e Implantação de Poços e Caixa D'água com Filtro de Tratamento de Água, conforme Termo de Convênio TC/PAC 0212/12 - Processo de Convênio: 25100.011526/2012-60, perante a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral do Município, consignada sob a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

08.001.17– Saneamento.

08.001.17.511 – Saneamento Básico Rural.

08.001.17.511.0020 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

08.001.17.511.0020.1.075– Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Assentamentos.

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Valor: R$ 34.819,20.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2021

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 88, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **04. 215.993/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, e de outro lado a EMPRESA PAV**

FORT LTDA-EPP, com sede à Rua Tom Jobim nº 128, Complemento Sala 1, Bairro Lago Azul, CEP 78.260-000, na cidade de Araputanga-MT, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 40.016.630/0001-79, neste ato representado pelo seu Socio Srº ROBETO BYRON OLINDO GOULART DE MORAES, inscrita no CPF nº. 022.933.718-08 e RG nº 13.348.322 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jácomo Nazário, nº 702, Complemento Apto 32, Cidade Nova I, CEP 13.334-040, Indaiatuba-SP, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de acordo com o contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – *O presente termo Aditivo tem o suporte legal, e pelo que dispõe* na Lei Federal nº 8.666/93 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 04.2 da CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"1 – O prazo do referido A vigência do contrato administrativo, será prorrogado para o dia 31 de Março de 2023".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. **89/2021**, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 27 de Dezembro de 2022.

_____

Thucydides Francisco Conceição Alvares

Procurador Geral do Município

OAB – MT Nº 4552

_____

_____

Geraldo Martins da Silva PAV FORT LTDA-EPP

Prefeito Municipal **ROBETO BYRON OLINDO GOULART DE MORAES**

SOCIO

Contratada

Testemunhas:

1- Nome: 2 – Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2.023

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal da servidora **Daniela Viana Cabral,** que solicita sua exoneração no cargo em Comissão - **Assessora Técnica-Presidência DGA-06,** no dia 19/04/2023;

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, o **Sr.ª Daniela Viana Cabral,** portadora do RG 24362956 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 048.476.381-40, ocupante do cargo em Comissão de - **Assessora Técnica-Presidência DGA-06.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de Abril de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 77, DE 19 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe a Instituir a Comissão para a Abertura de Processo Administrativo da Secretária Municipal de Saúde, Várzea Grande/MT."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio;

Considerandoo artigo 5º, LV da Constituição Federal;

Considerandoa Lei Federal n.º 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar os servidores para Constituir a Comissão para a Abertura de Processo Administrativo:

Cristina Isabel Wiegert matricula: 141866;

Gilssa Maria da Silva Ribeiro matricula: 142097;

Renato Jose Evangelista Girolimatricula: 135243;

Mariza Kalix de Miranda matricula: 121397;

Para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidades da Empresa ANA MARIA PIRES BELEM - ME, CNPJ nº 04.360.651/0001-43, da Ata de Registro de Preço nº. 98/2021, Pregão eletrônico nº. 15/2021.

Artigo 2º- A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 19 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 870934/2023. Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto no Município de Várzea Grande/MT**.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado** do **Pregão Presencial Nº 05/2023**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedoraa empresa:**ALLPLAN ENGENHARIA LTDA (ME)**CNPJ:35.351.094/0001-28para o **Lote Único**com valor total de **R$ 1.567.839,44 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de abril de 2023. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira.

PORTARIA Nº313/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Assistência Social que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELSUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ RENAN ANDRADE DO NASCIMENTO	CONTADOR E GESTOR MUNICIPAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL –CONTADOR E GESTOR MUNICIPAL	04.02. 2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.04.2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 –** Cujo Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte adequado e destinação final de resíduos sólidos, classe II (lodo) da ETA (Estação de Tratamento de Água) Cristo Rei, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT,** onde a sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia **14 de Abril de 2023, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT)**, assim a licitação fica **DECLARADA DESERTA,** face a ausência de interessados.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

PORTARIA Nº312/2023

OPrefeitoMunicipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar aservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Assistência Social que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELSUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MARILIA BARBOSA BENETTI FLOR	ADMINISTRADOR	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL –ADMINISTRADOR	04.02. 2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.04.2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 106/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.433.214/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 106/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 867702/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditara CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de led, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para o pagamento desta contratação o valor estimado global de R$ 280.463,28 (duzentos e oitenta mil,

quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150.

UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URABANO FONTE: 0150.

UO: SECRETAARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621.UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE:0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150.UO: SECRETAARIA DE DESEV. ECONOMICO FONTE: 0150.VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato à servidora Andrea Luciana de Arruda, inscrita no CPF n. 551.666.791-72, e Fiscal Suplente, Natanael Pedro Arcanjo, inscrito no CPF n. 725.126.951-15. A Procuradoria Geral do Município designa neste ato, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato à servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e à Fiscal Suplente, Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato à servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91, e à Fiscal Suplente, Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20. A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, como Fiscal Suplente, Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, e à Fiscal Suplente, a servidora Amanda Gaíva Gomes Monteiro Zampieron, inscrita no CPF n. 023.036.031-96. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer designa neste ato a servidora Edizes Luiza Reveles Pereira, inscrita no CPF n. 208.526.901-00, e à Fiscal Suplente, a Servidora Akemi Moraes Doi Vaz, inscrita no CPF n. 003.531.201-70. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato à servidora Natalia Rodrigues de Bastos, inscrita no CPF n. 002.679.351-29, e a Fiscal Suplente, a servidora Weslainy Gonçalves de Carvalho, inscrita no CPF n. 013.221.291-93. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e à Fiscal Suplente, à servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Planejamento designa neste ato à servidora Jenifer Gonçalves da Silva, CPF n. 050.664.341-78, e à Fiscal Suplente a servidora Sirley Tayane Pereira, CPF n. 056.043.881.81. A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato à servidora Gabriely Cristine Xavier Calegari, inscrita no CPF n. 006.266.971-07, à Fiscal Suplente a servidora Lucimara de Lara, inscrita no CPF n. 022.257.139-84. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25, e à Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no n. 793.044.191-15, e à Fiscal Suplente o servidor Natan de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF n. 055.688.391-82. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo que designa neste ato, na função de titular a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no CPF n. 052.120.131-43; e na função de Suplente a servidora Luciane Silva De Moraes, inscrita no CPF n. 594.124.021-04.

DATA DE ASSINATURA: 13.03.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO Secretaria De Administração

CÉLIO SANTOS

Secretaria De Meio Ambiente

GONÇALO APARECIDO DE BARROS Secretaria Municipal De Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria De Desenvolv. Econômico

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

Contratada

PORTARIA N° 362/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n°.388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedida a servidora**FABIO CUSTODIO CORREA CAMPOS,** Matrícula nº.**16010**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social**referente ao **quinquênio30.04.2017/2022**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em**22.02.2023 A 22.05.2023 Portaria 166/2023**, interromper a partir de**03.04.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 101/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sra. **KENYA DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2797424-3 SSP/MT, e inscrito no CPF 045.524.031-09** residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.473,24** (Seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de abril de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KENYA DE OLIVEIRA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

AVISO DE REABURTURA DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023.

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, sita na Rua Dr. Mario Corrêa, nº 452, nesta cidade a, torna público que realizará no dia **03/05/2023, às 08:00** horas, na sala de licitações, a Continuidade da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2023, **tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção de bueiros duplos e triplos celulares de concreto, através do convênio n. 0917-2021 - SINFRA, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos.** Ficando as empresas CPS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO e a empresa CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA intimadas a comparecer na data prevista acima.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de abril de 2023

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 048/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2014, 2021 E 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2014, 2021 e 2022,*** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2014, 2021 e 2022***, no valor de ***R$* 56.731,24 (***Cinquenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)*.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2014, 2021 e 2022.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO DE 2014, 2021 E 2022

DATA	EMPENHO	FONTE DE RECURSO	CREDOR	VALOR R$
18/06/2014	3014	500	BIRK & CIA LTDA	7.064,49
04/01/2021	39	500	SKYNET TELECOM EIRELI-ME	658,02
16/03/2022	1616	500	GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ	50,00
17/11/2022	7718	604	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	22701,71
29/11/2022	8114	500	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	852,52
22/11/2022	7807	500	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	6868,27
29/11/2022	8101	571	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	1721,20
22/11/2022	7809	571	POSTO BEGE LTDA	5757,91
24/10/2022	7089	540	ENERGISA MATO GROSSO	11007,37
09/11/2022	7602	600	DROGAFONTE LTDA	49,75
			TOTAL	**56.731,24**

Vila Rica - MT, 19 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DO OBJETO: Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial ao Município de Vila Rica/MT, de conformidade com o estabelecido no Edital supra identificado, para a realização de Leilão de Bens Móveis diversos e/ou Imóveis para o Município, ficando vinculado aos expressos termos editalícios.

DO VALOR: O Contratado receberá comissão fixada no percentual de 5% para bens imóveis e 10% (dez por cento) para bens móveis, calculado sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme previsto no Edital. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR (021.022.811-32) – leiloeiro

LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA (205.987.851-91) - leiloeiro

KLEIBER LEITE PEREIRA (109.546.941-04) - leiloeiro

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA (946.031.111-34) - leiloeiro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 997464

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha entre outros para atender as Secretarias Municipais, desta Urbe.

REALIZAÇÃO: 04/05/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 19 de abril de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
PORTARIA N.º 133/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria 156/2014 a qual concede FG 03 (três)a Sra. **ANGELITA DE CAMARGO,** portadora do CPF sob o nº 978.478. 011-91,cargo de escriturária, lotada na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

_____

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 124/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Sra. Sra. Emília Maria Fulanetti Ilamazales, inscrita no CPF nº 002.523.611-30 e portadora do RG nº 16114507 SSP/MT, para **exercer o** cargo de **Chefe de Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 117/2023, de 10 de abril de 2023.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA N.º 123/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeara Sra. **ANGELITA DE CAMARGO**, inscrita no CPF nº 978. 478.011-91,**para o** cargo de Chefe de Seção de Expedição de Guia de Arrecadação, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Suplente Srª Samia Santos Araujo Tabosa, Portaria nº. 113/2023, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Chamada Pública nº 001/2023,** para a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial ao Município de Vila Rica/MT, de conformidade com o estabelecido no Edital supra identificado, para a realização de Leilão de Bens Móveis diversos e/ou Imóveis para o Município, ficando vinculado aos expressos termos editalícios, onde foram credenciados os Leiloeiros Públicos Oficiais.

LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS:	VALOR:
KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR (021.022.811-32)	O Contratado receberá comissão fixada no percentual de 5% para bens imóveis e 10% (dez por cento) para bens móveis, calculado sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme previsto no Edital.
LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA (205.987.851-91)	
KLEIBER LEITE PEREIRA (109.546.941-04)	
ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA (946.031.111-34)	

Vila Rica – MT, 19 de Abril de 2023.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE DA C.P.L

Portaria 113/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 130/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Educação Básica

Capitulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2	ADELAIDEANA DE SOUZA LUZ	C - 16	28 %
10	ALFREDO KOVALSKI	B - 33	28 %
41	DIVINA ETERNA DONIZETE DA SILVA ALVES	C - 16	28 %
122	ISABEL MIGUEL ARCANJO	C - 16	28 %
142	EROTILDES FERREIRA SOUSA	C - 16	28 %
165	LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS ARAUJO	C - 16	28 %
193	MARIA HELENA PEREIRA DE FIGUEIREDO MIRANDA	C - 16	28 %
199	MARIA NAZARE DE CARVALHO BORGES	C - 13	20 %
239	PEDRO LUIZ SCHMITZ	B - 36	28 %
350	ODETE ALVES DAMACENO COSTA	C - 16	28 %
355	LOIDE SCHALM	B - 14	22 %
360	NORMELIA VICENSI	C - 16	28 %
364	DINEUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	C - 16	28 %
367	GIRLENE DOS SANTOS CRUZ	C - 15	28 %
377	IZABEL DOURADA DA SILVA	C - 16	28 %
381	OLGA DA SILVA MACEDO	B - 16	28 %
385	WERCIA ALVES PEREIRA	C - 14	22 %
464	GISELE MENDES CARNEIRO TRANNI	C - 16	28 %
603	CLAURENI PINTO ARAUJO	C - 16	28 %
611	SILDA ALVES NOVATO NEVES	A - 19	28 %
653	MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA	B - 15	28 %
655	JOCIMAR APARECIDA NUNES FREITAS	C - 16	28 %
661	MARIA ADELAIDE LOPES	C - 16	28 %
711	JOELITON SANTOS MACHADO	C - 16	28 %
783	IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA	C - 16	28 %
796	ROSIMER MOREIRA DA SILVA	C - 18	28 %
797	MARLENE MARQUES DA SILVA	C - 19	28 %
844	MARILENE VIEIRA DE AMORIM	C - 16	28 %
848	MARIA JOSE BATISTA DA ROCHA	C - 16	28 %
851	MARIA SILVANA ALVES FIGUEREDO CARDOSO	C - 16	28 %
870	ARLETE SILVA DE MORAES COSTA	C - 15	28 %
945	JOAO IZABEL DA SILVA	B - 16	28 %
956	JOCILEIDE COELHO BEZERRA GUEDES	C - 16	28 %
1037	RENATA GLIER SANTOS	C - 04	20 %
1043	ANDREA PACIENTE HORA	C - 12	20 %
1047	CLOVIS PINHEIRO	D - 16	28 %
1048	FLORISMAR VIEIRA BARROS	A - 16	28 %
1056	ALCIONE LIMA DA COSTA	B - 16	28 %
1068	IVONIS ALVES DE SOUZA	C - 16	28 %
1072	SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA	C - 16	28 %
1077	ARNALDO COSTA PEREIRA	C - 16	28 %
2541	MARCELO DOS REIS PINTO SOUZA	D - 10	18 %
2565	UESLEI LOPES FONCECA	A - 09	16 %
3250	SIMONE JANCIELI WAGNER	C - 06	10 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 abril de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 126/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
622	JOSUE FERREIRA SANTOS	A - 15	26 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 125/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
2429	CONSUELO ROCA SILES	C - 10	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 129/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
188	MARIA DO AMPARO NOLETO AIRES	C - 26	28 %
754	MARCIA ANDREA THEVES	D - 16	28 %
755	NESTO ALVES DA SILVA	C - 13	20 %
786	EDIMILSO PEREIRA DA SILVA	A - 16	28 %
867	SILVANIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	B - 16	28 %
1619	LEONILSE DE FATIMA ROSSONI DE BARROS	B - 11	22 %
1620	JOVIANE RAVANELLI	C - 12	20 %
1903	FERNANDA PEREIRA FEITOZA SIMAO	B - 11	22 %
2713	JOANIMEIRE TEIXEIRA SOARES	A - 08	14 %
2715	ALICE FATIMA STOLL	B - 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 128/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
73	JOEL DE SOUZA ROCHA	A - 18	28 %
545	DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA	E - 16	28 %
800	VALDINEY FERNANDES BARBOSA	B - 13	28 %
835	WERIBA GARCES DE ALMEIDA	C - 12	18 %
946	EDUARDO LIMA FARIAS	B - 17	28 %
947	IVONEI RENGEL	B - 17	28 %
995	LUCELIA TEREZINHA ANCHESKY	B - 14	28 %
1049	JOAO DA CRUZ BEZERRA	A - 17	28 %
1067	ALICE ALVES GALVAO	C - 15	28 %
1073	VALDINEIS VIEIRA BRITO	B - 16	28 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Suplente Srª Samia Santos Araujo Tabosa, Portaria nº. 113/2023, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Concorrência nº 006/2023,** contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma do Paço Municipal de Vila Rica/MT, com área de 1.222,03m², localizado na Avenida Brasil, n° 2.000 bairro Jardim Bela Vista, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA ME (35.210. 672/0001-06)	**R$ 386.836,32**

Vila Rica – MT, 19 de Abril de 2023.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE DA C.P.L

Portaria 113/2023

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma do Paço Municipal de Vila Rica MT, com área de 1. 222,03m², localizado na Avenida Brasil, n° 2.000 bairros Jardim Bela Vista.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R$ 386.836,32 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco Sicredi, agência nº 0806 e conta corrente nº 43263-3 indicado pelo contratado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA ME (35.210.672/0001-06) – Contratada.

Esse documento foi assinado por

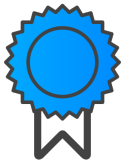	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 19 22:35:17 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)